GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLIII n. 10.710 Campo Grande, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021. 347 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador ..... Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador ..... Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica..... João Eduardo Barbosa Rocha
Secretário de Estado da Casa Civil .....Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado ..... Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização ..... Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado..... Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação..... Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde ..... Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ..... Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar ..... Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura..... Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura ..... João Cesar Matto Grosso Pereira

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR..... 2
LEI 20
DECRETO ORÇAMENTÁRIO..... 96
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 98
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 148
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....211
ATOS DE LICITAÇÃO..... 230
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 245
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO..... 318
MUNICIPALIDADES 325
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 345

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º O militar estadual convocado ou designado, nos termos do caput deste artigo, ficará agregado ao respectivo quadro e poderá ser promovido por ato de bravura, post mortem ou, uma única vez, por tempo de convocação ou de designação.

§ 1º-A. São requisitos cumulativos para a promoção por tempo de convocação ou de designação, a serem comprovados na data da promoção:

I - para o militar estadual convocado ou designado até 31 de dezembro de 2021:

a) estar convocado ou designado;

b) contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de tempo de serviço e 20 (vinte) anos de tempo de efetivo serviço;

c) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, de tempo de convocação ou de designação;

d) não estar submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina, ainda que o procedimento esteja suspenso, a qualquer título;

e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

f) se praça, estar, no mínimo, no comportamento BOM;

g) não ser considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

h) não estar cumprindo sentença restritiva de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional;

i) não estar preso, enquanto não revogada a prisão, exceto por sanção disciplinar;

j) não estar suspenso do exercício das funções públicas por decisão judicial.

II - para o militar estadual convocado ou designado a partir de 1º de janeiro de 2022:

a) estar convocado ou designado;

b) contar com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço;

c) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, de tempo de convocação ou de designação;

d) não estar submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina, ainda que o procedimento esteja suspenso, a qualquer título;

e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

f) se praça, estar, no mínimo, no comportamento BOM;

g) não ser considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

h) não estar cumprindo sentença restritiva de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional;

i) não estar preso, enquanto não revogada a prisão, exceto por sanção disciplinar;

j) não estar suspenso do exercício das funções públicas por decisão judicial.

§ 1º-B. Na hipótese de o militar estadual ter sido convocado ou designado mais de uma vez, considerar-se-á, para efeitos do enquadramento nos incisos I e II do § 1º-A deste artigo, a data da convocação ou designação vigente quando do ato promocional.

§ 1º-C. Preenchidos os requisitos constantes do § 1º-A deste artigo, independentemente de curso, o militar estadual poderá ser promovido de acordo com a disponibilidade de vagas e as respectivas datas promocionais, conforme critérios estabelecidos em lei e regulamento, passando a gozar dos efeitos financeiros decorrentes do ato promocional sob condição, a partir da sua publicação, cuja efetivação se dará nos termos do § 1º-D deste artigo.

§ 1º-D. O ato da promoção por tempo de convocação ou de designação do militar estadual que preencha os requisitos constantes no § 1º-A deste artigo é condicionado a que o beneficiário permaneça convocado ou designado por, pelo menos, 1 (um) ano, contado da publicação daquele, sob pena de não efetivação do referido ato e perda dos seus efeitos, exceto nos casos de:

I - dispensa do serviço ativo por ato do Governador, considerada a ausência de necessidade do serviço;

II - incidir em quaisquer das hipóteses legais de transferência "ex officio" para a reserva remunerada.

.....

§ 9º Nas vagas previstas para a promoção por tempo de convocação ou de designação é vedada a promoção do militar estadual convocado ou designado ao posto ou à graduação superior àquele(a) existente no respectivo quadro em que foi transferido para a inatividade, exceto:

I - para os subtenentes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e do Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPE-1/Mus), os quais poderão ser promovidos nas vagas de 2º tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAO) e do Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE-1/Mus), respectivamente;

II - para os subtenentes da Qualificação Bombeiro Militar Particular - Combatentes (QBMP-1.a), Qualificação Bombeiro Militar Particular - Condutores Operadores (QBMP-1.b) e Qualificação Bombeiro Militar Particular - Praças Especialistas - Músico (QBMP-2), os quais serão promovidos nas vagas de 2º tenente do Quadro Auxiliar de Oficial Bombeiro-Militar (QAOBM)." (NR)

"Art. 7º-A. Fica autorizada a criação de quadros com vagas destinadas à promoção por tempo de convocação ou de designação do militar convocado ou designado para o serviço ativo, a serem preenchidas pelos militares estaduais que forem promovidos de acordo com critérios estabelecidos nos §§ 1º-A e 1º-D do art. 7º desta Lei Complementar e respectivo regulamento.

Parágrafo único. O número de vagas e a forma de acesso aos quadros para a promoção por tempo de designação ou de convocação serão dispostos em lei própria e regulamento, em quantitativo paralelo e não excedente a 15% (quinze por cento) das vagas fixadas para os respectivos Quadros de Oficiais e de Praças de cada Corporação." (NR)

"Art. 56. As promoções serão efetuadas:

I - pelos critérios de:

a) antiguidade;

b) merecimento;

II - por bravura;

III - "post-mortem";

IV - por tempo de convocação ou de designação, uma única vez, para os militares convocados ou

designados para o serviço ativo.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 68. A investidura do cargo integrante de carreira da Polícia Civil e para o qual o candidato nomeado se habilitou em concurso público se dará:

I - na referência 1, da terceira classe, nível I para as carreiras de:

a) Agente de Polícia Judiciária;

b) Perito Oficial Forense;

c) Perito Papiloscopista;

d) Agente de Polícia Científica;

II - na classe e nível iniciais para a carreira de Delegado de Polícia.” (NR)

“Art. 90. .....:

.....

III - .....

a) promoção anual mediante cumprimento de interstício mínimo, contado em dias de efetivo exercício na classe e/ou na referência, avaliação de desempenho satisfatória e conclusão com êxito de curso obrigatório de aperfeiçoamento funcional, observadas as normas dos arts. 91-A, 91-B, 91-C, 91-D, 91-E, 91-F, 91-G, 91-H e 91-I desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 91-A. A carreira Delegado de Polícia Civil da Polícia Civil é estruturada pelo cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia, composto por classes para fins de promoção funcional, desdobradas das seguintes formas:

I - Classe Especial;

II - Primeira Classe;

III - Segunda Classe;

IV - Terceira Classe;

V - Quarta Classe." (NR)

"Art. 91-B. A promoção para a carreira Delegado da Polícia Civil consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, pelo critério de merecimento e de cumprimento de interstício mínimo na classe, observados os seguintes requisitos:

I - contar com 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias de efetivo exercício na classe em que o Delegado de Polícia Civil estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas dos arts. 91-H e 91-I e do inciso II do art. 93 desta Lei Complementar;

II - concluir, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento exigido;

III - contar com pelo menos 70% (setenta por cento) da média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho;

IV - não possuir em seus assentos funcionais punição disciplinar, exceto se reabilitado mediante procedimento específico previsto nesta Lei Complementar;

V - não possuir condenação criminal, salvo se reabilitado nos termos da lei penal." (NR)

"Art. 91-C. As carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica da Polícia Civil são estruturadas respectivamente pelos cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica compostos por classes e referências para fins de promoção funcional, desdobradas das seguintes formas:

I - Classe Especial - Referências 6 e 7;

II - Primeira Classe - Referências 4 e 5;

III - Segunda Classe - Referências 2 e 3;

IV - Terceira Classe - Referência 1.

Art. 91-D. A promoção para as carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica da Polícia Civil consiste na movimentação entre classes e referências imediatamente superiores, dentro do respectivo cargo e ocorrerá alternadamente pelos critérios desta Lei Complementar e de regulamento expedido por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo o servidor atender aos seguintes requisitos:

I - para efeito da promoção por merecimento:

a) estar na 2ª referencia da classe, no caso em que esta tenha mais de uma referência;

b) contar com 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na 2ª referência da classe em que o policial civil estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas dos arts. 91-H e 91-I e do inciso II do art. 93 desta Lei Complementar;

c) concluir, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento exigido;

d) contar com, pelo menos, 70% (setenta por cento) da média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho;

e) não possuir em seus assentos funcionais punição disciplinar, exceto se reabilitado mediante procedimento específico previsto nesta Lei Complementar;

f) não possuir condenação criminal, salvo se reabilitado nos termos da lei penal;

II - para efeito da promoção com mudança de referência na mesma classe, nas classes com mais de uma referência:

a) contar com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na primeira referência da classe em que o policial civil estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas dos arts 91-H e 91-I e do inciso II do art. 93 todos desta Lei Complementar;

b) contar com, pelo menos 70% (setenta por cento) da média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho;

c) não possuir em seus assentos funcionais punição disciplinar, exceto se reabilitado mediante procedimento específico previsto nesta Lei Complementar;

d) não possuir condenação criminal, salvo se reabilitado nos termos da lei penal.

Parágrafo único. Para a promoção por merecimento de que trata na alínea "b" do inciso I deste artigo, para a Terceira Classe, o interstício de efetivo exercício será de 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias na classe.

"Art. 91-E. A promoção, para todos os cargos das carreiras da Polícia Civil, será realizada anualmente, iniciando-se o procedimento de abertura no mês de maio, com a divulgação, por edital:

I - do tempo de serviço na classe, para fins de apuração dos interstícios tanto para a promoção por merecimento quanto para a promoção por mudança de referência na mesma classe, conforme as previsões por cargo;

II - do resultado da avaliação de desempenho do Policial Civil apurado pelas Comissões Permanentes de Avaliações;

III - da relação dos habilitados no curso de aperfeiçoamento funcional exigido nas hipóteses de promoção por merecimento." (NR)

"Art. 91-F. Em face do edital a que se refere o caput do art. 91-E desta Lei Complementar, será cabível recurso no prazo de até 10 (dias), contados da referida publicação, o qual deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao término deste prazo recursal, e, na sequência, novo edital será elaborado e divulgado, contendo:

I - as correções de dados funcionais, se for o caso;

II - o tempo de serviço na classe e a pontuação obtida na avaliação de desempenho de todos os policiais civis aptos à promoção." (NR)

"Art. 91-G. A relação de policiais promovidos deverá ser publicada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da veiculação do edital a que se refere o caput do art. 91-E desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 91-H. A promoção produzirá efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato, observado o prazo máximo de que trata o art. 91-G desta Lei Complementar, sendo que o descumprimento deste implicará retroatividade dos efeitos financeiros para o primeiro dia subsequente ao seu término." (NR)

"Art. 91-I. Os dias de efetivo exercício na classe e/ou referência em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente." (NR)

"Art. 93. Serão considerados como termo inicial para a apuração dos interstícios para as promoções a que se referem o inciso I do art. 91-B, o inciso I, alínea "a", e o inciso II, alínea "a", do art. 91-D, desta Lei Complementar:

.....

III - o tempo acumulado anteriormente na respectiva classe e/ou referência, nos casos específicos de reversão ou de recondução.

§ 1º Na apuração dos interstícios de que trata o caput deste artigo serão excluídos(as), se ocorridos no referido liame temporal:

....." (NR)

"Art. 94. A avaliação de desempenho de que tratam o inciso III do caput do art. 91-B, a alínea "d" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do caput do art. 91-D desta Lei Complementar, será realizada nos termos estabelecidos em regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º O policial civil será avaliado pelo titular da unidade policial a que estiver subordinado o maior período de tempo, considerados os interstícios a que se referem o inciso I do caput do art. 91-B; a alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do caput do art. 91-D desta Lei Complementar, o qual, a fim de subsidiar sua avaliação, poderá valer-se de consulta às demais chefias imediatas a que esteve subordinado o servidor.

.....” (NR)

“Art. 95. O curso de aperfeiçoamento a que se referem o inciso II do caput do art. 91-B e a alínea “c” do inciso I do art. 91-D desta Lei Complementar, cujo efeito será o de habilitar o candidato à promoção, deverá guardar correlação com as atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Civil, bem como com sua missão institucional, dependendo de prévia aprovação pelo Conselho de Ensino da Academia de Polícia Civil, que fixará os critérios para a sua execução.

.....” (NR)

“Art. 96. A avaliação de desempenho a que se referem o inciso III do caput do art. 91-B, a alínea “d” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do caput do art. 91-D desta Lei Complementar tem por objetivo à aferição do rendimento do policial civil no exercício de suas atribuições e está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, considerados indispensáveis ao exercício de suas funções:

.....” (NR)

“Art. 98 .....

I - listas dos policiais civis que atendem aos requisitos de interstícios exigidos tanto para a mudança de classe quanto para a mudança de referência na mesma classe, conforme o cargo;

.....” (NR)

“Art. 124. .....

§ 1º Os subsídios corresponderão ao escalonamento das carreiras em classes, segundo a hierarquia das funções que as compõem, e desdobrados em 7 (sete) níveis, indicadores da experiência profissional acumulada no exercício dessas funções.

§ 2º Os valores dos subsídios das carreiras da Polícia Civil são os fixados no Anexo I desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 130. .....

.....

§ 2º A indenização pelo exercício da substituição, da função de delegado titular, a que se refere o inciso IV do art. 127 desta Lei Complementar, será devida no valor equivalente a 1/60 (um sessenta avos) por dia trabalhado, incidente sobre o subsídio inicial da 4ª classe, nível I, da carreira de Delegado da Polícia Civil.

§ 3º O exercício da substituição a que se refere o § 2º deste artigo será formalizado por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ou do Delegado-Geral da Polícia Civil, publicado em órgão oficial.” (NR)

“Art. 147. A aposentadoria dos integrantes das carreiras da Polícia Civil e as pensões devidas a seus dependentes são submetidas às regras de aposentadoria estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal e na legislação previdenciária estadual.

.....” (NR)

“Art. 234. A carreira Delegado de Polícia é integrada pelo cargo de Delegado de Polícia que se desdobra em 5 (cinco) classes hierarquicamente escalonadas, de acordo com a complexidade das atribuições, o nível de responsabilidade funcional e a experiência policial acumulada correspondentes a:

.....

IV-A - Delegado de Polícia de Quarta Classe.” (NR)

“Art. 240. O Delegado de Polícia de Quarta Classe, durante o período do estágio probatório, terá exercício, em unidade operacional compatível com sua classe, determinada pela escolha de vaga feita pelos nomeados, observada a ordem de classificação em concurso público.” (NR)

“Art. 245. A promoção do Delegado de Polícia, regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar, implica movimentação do promovido para unidade

operacional ou órgão da Delegacia-Geral da Polícia Civil compatível com seu novo grau hierárquico, observada a necessidade do serviço." (NR)

"Art. 258. A promoção do Agente de Polícia Judiciária, regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar implica a movimentação do promovido para unidade operacional ou órgão da Diretoria-Geral da Polícia Civil compatível com o novo grau hierárquico." (NR)

"Art. 268. A promoção, regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar, pressupõe obrigatoriamente a movimentação do Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou Perito Odonto-Legista para unidade compatível, ou de acordo com a atribuição específica do seu novo grau hierárquico, observada a necessidade do serviço." (NR)

"Art. 273-A. A promoção do Perito Papiloscopista é regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 281-A. A promoção do Agente de Polícia Científica é regulada no Capítulo II (Da promoção) do Título II (Direitos e Vantagens) desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Os integrantes dos cargos de Agente de Polícia Judiciária, Perito Oficial Forense, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica serão incluídos, nas Tabelas de Subsídio do Anexo desta Lei Complementar, na segunda referência da classe e nível em que se encontrarem em 31 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

I - Tabela "A": Agente de Polícia Judiciária nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária e Agente de Polícia Científica;

II - Tabela "B": Perito Oficial Forense nas funções de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Odonto-Legista;

III - Tabela "C": Perito Papiloscopista.

§ 1º A inclusão a que se refere o caput não importa em interrupção ou nova contagem do interstício em curso e apurado na forma do disposto no art. 91-I da Lei Complementar nº 114, de 2005.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos integrantes que se encontram na terceira classe dos cargos mencionados.

§ 3º As inclusões nas tabelas de subsídio mencionado no caput deste artigo serão coordenadas por comissão composta por membros indicados pela Instituição e pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, com a finalidade de acompanhar o processo com à unidade de gestão de pessoas.

Art. 3º Os subsídios dos cargos de Delegado de Polícia correspondem à Tabela "D" do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Aos valores constantes nas tabelas do Anexo desta Lei Complementar foram aplicados o índice de Revisão Geral Anual, definido na lei específica para o exercício de 2022, e o reajuste setorial a título de correções de distorções aos cargos das carreiras da Polícia Civil.

Art. 5º Renumera para § 1º o parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar nº 114, de 2005.

Art. 6º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo I, com a redação constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogam-se:

I - da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, os seguintes dispositivos:

a) os arts. 43 e 91;

b) os incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 124;

c) o § 1º do art. 147;

II - o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA A - Revisão Geral Anual + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargos: Agente de Polícia Judiciária nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária e de Agente de Polícia Científica
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Ref.	Nível						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial	7	9.126,88	10.039,56	10.495,91	10.952,25	11.408,60	11.864,94	12.321,28
	6	8.373,29	9.210,61	9.629,28	10.047,94	10.466,61	10.885,27	11.303,94
Primeira	5	7.612,09	8.373,29	8.753,90	9.134,50	9.515,11	9.895,71	10.276,32
	4	6.983,57	7.681,92	8.031,10	8.380,28	8.729,46	9.078,64	9.427,81
Segunda	3	6.348,70	6.983,57	7.301,00	7.618,44	7.935,87	8.253,31	8.570,74
	2	5.824,50	6.406,95	6.698,17	6.989,40	7.280,62	7.571,85	7.863,07
Terceira	1	5.295,00	5.824,50	6.089,25	6.354,00	6.618,75	6.883,50	7.148,25
DAP-200		6.348,70	6.983,57	7.301,00	7.618,44	7.935,87	8.253,31	8.570,74

TABELA B - Revisão Geral Anual + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargos: Perito Oficial Forense nas funções de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Odonto-Legista
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Ref.	Nível						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial	7	15.392,74	16.932,01	17.701,65	18.471,28	19.240,92	20.010,56	20.780,19
	6	14.121,78	15.533,95	16.240,04	16.946,13	17.652,22	18.358,31	19.064,40
Primeira	5	12.837,99	14.121,78	14.763,68	15.405,58	16.047,48	16.689,38	17.331,28
	4	11.777,98	12.955,77	13.544,67	14.133,57	14.722,47	15.311,37	15.900,27
Segunda	3	10.707,26	11.777,98	12.313,34	12.848,71	13.384,07	13.919,43	14.454,80
	2	9.823,18	10.805,49	11.296,65	11.787,81	12.278,97	12.770,13	13.261,29
Terceira	1	8.930,17	9.823,18	10.269,69	10.716,20	11.162,71	11.609,22	12.055,72
DAP-006		10.707,26	11.777,98	12.313,34	12.848,71	13.384,07	13.919,43	14.454,80

TABELA C - Revisão Geral Anual + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargos: Perito Papiloscopista
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Ref.	Nível						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial	7	9.126,88	10.039,56	10.495,91	10.952,25	11.408,60	11.864,94	12.321,28
	6	8.373,29	9.210,61	9.629,28	10.047,94	10.466,61	10.885,27	11.303,94
Primeira	5	7.612,09	8.373,29	8.753,90	9.134,50	9.515,11	9.895,71	10.276,32
	4	6.983,57	7.681,92	8.031,10	8.380,28	8.729,46	9.078,64	9.427,81
Segunda	3	6.348,70	6.983,57	7.301,00	7.618,44	7.935,87	8.253,31	8.570,74
	2	5.824,50	6.406,95	6.698,17	6.989,40	7.280,62	7.571,85	7.863,07
Terceira	1	5.295,00	5.824,50	6.089,25	6.354,00	6.618,75	6.883,50	7.148,25
DAP-200		6.348,70	6.983,57	7.301,00	7.618,44	7.935,87	8.253,31	8.570,74

TABELA D - Revisão Geral Anual + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: Delegado de Polícia
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Nível						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial	29.240,41	32.164,45	33.626,47	35.088,49	36.550,51	38.012,53	39.474,55
Primeira	25.426,44	27.969,08	29.240,40	30.511,72	31.783,05	33.054,37	34.325,69
Segunda	22.109,94	24.320,93	25.426,43	26.531,92	27.637,42	28.742,92	29.848,41
Terceira	19.394,68	21.334,14	22.303,88	23.273,61	24.243,35	25.213,08	26.182,81
Quarta	18.720,73	20.592,80	21.528,83	22.464,87	23.400,91	24.336,94	25.272,98
DAP 500	22.109,94	24.320,93	25.426,43	26.531,92	27.637,42	28.742,92	29.848,41

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 7º .....

.....

§ 4º-A. No caso do disposto no § 3º deste artigo, o militar estadual contribuirá para o Sistema de Proteção Social dos Militares conforme as alíquotas abaixo indicadas, incidentes sobre a totalidade da remuneração de caráter permanente, e poderá retornar à inatividade com os proventos proporcionais ou integrais correspondentes à graduação ou ao posto:

I - 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º janeiro de 2020;

II - 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

....." (NR)

"Art. 11. O ingresso nas carreiras militares estaduais é facultado a todos os brasileiros, com graduação de nível superior completo, após concurso público, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições previstas em lei e nos regulamentos da Corporação." (NR)

"Art. 15-A. O acesso do Soldado à graduação de Cabo dar-se-á mediante aprovação em Curso de Formação de Cabos, condicionado à existência de vagas e ao preenchimento de interstícios mínimos, concorrendo o Soldado que não possua impedimentos de ordem legal.

§ 1º O ingresso no Curso de Formação de Cabos dar-se-á mediante seleção interna, pelos critérios de mérito intelectual e de antiguidade, respeitados os percentuais de 20% (vinte por cento) por mérito intelectual e 80% (oitenta por cento) por antiguidade, atendidos, ainda, aos seguintes requisitos:

I - pelo critério de antiguidade, contar com interstício de, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo serviço na graduação de Soldado, ou, pelo critério de mérito intelectual, contar com, no mínimo, 4 (anos) anos de efetivo serviço na graduação de Soldado;

II - possuir ensino superior;

....." (NR)

"Art. 15-B. O acesso do Cabo à graduação de 3º Sargento dar-se-á mediante aprovação em Curso de Formação de Sargentos, condicionado à existência de vagas e ao preenchimento de interstícios mínimos, concorrendo o Cabo que não possua impedimentos de ordem legal.

§ 1º O ingresso no Curso de Formação de Sargentos dar-se-á mediante seleção interna, pelos critérios de mérito intelectual e de antiguidade, respeitados os percentuais de 20% (vinte por cento) por mérito intelectual e 80% (oitenta por cento) por antiguidade, atendidos ainda aos seguintes requisitos:

I - pelo critério de antiguidade, contar com interstício de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na graduação de Cabo, ou, pelo critério de mérito intelectual, contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo serviço na graduação de Cabo;

II - possuir ensino superior;

....." *(NR)*

"Art. 15-E. .....:

.....

Parágrafo único. São critérios comuns às promoções de que trata o caput deste artigo:

I - possuir ensino superior;

II - não estar licenciado para tratar de interesse particular;

III - ter sido julgado apto em inspeção de saúde para fins de curso;

IV - ter sido julgado apto em teste de aptidão física, específico no processo seletivo;

V - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, de categoria B." *(NR)*

"Art. 15-F. As eventuais frações decorrentes da aplicação dos percentuais mencionados no inciso I do § 1º do art. 15-A e no inciso I do § 1º do art. 15-B serão completadas em favor do critério de antiguidade." *(NR)*

"Art. 16. .....

.....

§ 5º .....:

.....

II - os Subtenentes que possuírem escolaridade de nível superior;

....." *(NR)*

"Art. 19-A. Compete ao Comandante-Geral da Corporação elevar à condição de Aluno-Oficial (cadete), do respectivo ano de formação, os militares estaduais que se encontrem frequentando o Curso de Formação de Oficiais." *(NR)*

"Art. 68. A licença para gestante será concedida mediante inspeção médica, com a remuneração integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

.....

§ 4º A licença para gestante poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da interessada protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu término." *(NR)*

"Art. 68-A. Será concedida licença, com a remuneração integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias à policial militar que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da interessada protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se criança a pessoa até doze anos

de idade incompletos." (NR)

"Art. 69. Ao policial militar será concedida licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, com a remuneração integral, contados da data do nascimento ou da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante a apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

....." (NR)

"Art. 90-C. Completados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para transferência à reserva remunerada, deverão ser observadas as seguintes disposições:

§ 1º A análise processual pela Administração Pública do requerimento de transferência à reserva remunerada do militar deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo iniciar-se-á com a entrada do processo de transferência à reserva remunerada, devidamente instruído pelo servidor, no setor de recursos humanos do órgão competente.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo será suspenso quando verificada, pelo setor de recursos humanos do órgão competente, a necessidade de complementação documental do processo administrativo por parte do militar.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que o militar tenha dado causa a sua extrapolação, o setor de recursos humanos do órgão deverá afastar o militar de suas funções, sem prejuízo da remuneração comunicando-o para aguardar a publicação do ato de transferência à reserva remunerada em casa.

§ 5º Aplica-se também a suspensão do prazo a que alude o § 1º deste artigo quando o servidor der causa à paralisação do processo, por razões de interesse próprio, caso em que o setor de recursos humanos do órgão competente deverá certificar nos autos a suspensão, com expressa menção de sua causa e finalidade, com assinatura do militar interessado para comprovação de sua ciência e concordância, sob pena de imediato retorno do andamento do processual.

§ 6º Somente se admitirá a suspensão do andamento do processo em razão de interesse próprio do militar pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá o setor de recursos humanos do órgão competente dar prosseguimento ao feito independentemente de solicitação.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 4º deste artigo no caso de transferência "ex officio" para a reserva remunerada.

§ 8º O descumprimento do disposto neste artigo poderá importar em responsabilização funcional do servidor ou militar que der causa à paralisação do processo." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar Estadual nº 127, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 23. .....

I - 25% (vinte e cinco por cento) para o Comandante-Geral;

I-A - 20% (vinte por cento) para o Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior e Corregedor;

II - 18% (dezoito por cento) para Ajudante-Geral, Assistente do Comandante-Geral, Comandante da Academia PM/BM, o Comandante do Policiamento Metropolitano e Metropolitano de Bombeiro, Comandante do Policiamento de Área e de Bombeiros do Interior, Diretores de Diretoria;

III - 15% (quinze por cento) para Chefe de Seção do Estado-Maior Geral, Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) e Diretor da Policlínica;

IV - 13% (treze por cento) para Ajudante-de-Ordens do Comandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior Geral, Comandante de OPM/OBM, Comandante de OPM/OBM destacada de nível Companhia ou Subgrupamento e Comandante de Pelotão ou Seção destacado ou orgânico, Corregedor-adjunto, Subcomandante OPM/OBM e Subcomandantes Policiamento Metropolitano e Metropolitano de Bombeiro e de Policiamento do Interior e de Bombeiros do Interior, Subdiretores de Diretorias e Adjuntos das Chefias do Estado-Maior, Subcomandante do CFAP/da ABM;

V - 10% (dez por cento) para Assessor Militar, Chefe de Seção do Comando Policiamento Metropolitano e do interior e Comando Metropolitano do Bombeiro e do interior, Chefe de Seção da

Corregedoria e de Cartório da Corregedoria, Comandante de Destacamento;

VI - 5% (cinco por cento) para Comandante de Equipe de Serviço.

.....

§ 3º O recebimento da indenização está condicionado ao efetivo exercício da função privativa da carreira para a qual o militar está devidamente designado;

§ 4º A indenização prevista no caput deste artigo poderá ser paga aos militares estaduais regularmente designados para as funções por ato do Comandante-Geral da respectiva Corporação, nas hipóteses em que não se tratar de competência privativa do Governador do Estado, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, observado o quantitativo de funções previsto no Anexo IV desta Lei Complementar e a regulamentação específica, sob pena de responsabilidade." (NR)

"Art. 26. Os subsídios, fixados em quatro referências, identificam a progressão funcional do militar estadual, considerando o tempo de serviço prestado à Corporação, conforme Tabelas I e II do Anexo I desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I - na referência 1 (um), o militar estadual que conte com até 10 (dez) anos de efetivo serviço na corporação;

II - na referência 2 (dois), o militar estadual que conte com 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos de efetivo serviço na corporação;

III - na referência 3 (três), o militar estadual que conte com 20 (vinte) anos e 1 (um) dia até 30 (trinta) anos de efetivo serviço na corporação;

IV - na referência 4 (quatro), o militar estadual que conte com 30 (trinta) anos e 1 (um) dia ou mais de efetivo serviço na corporação.

.....

§ 2º Para fins de inclusão dos militares, ativos e inativos, nas referências de progressão funcional, será respeitado o nível em que o militar estiver na data de 31 de dezembro de 2021, conforme o caso, da 'Tabela I: Subsídio - Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar (sem acordo)' ou da 'Tabela II: Subsídio - Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar (com acordo)', previstas no Anexo da Lei Complementar Estadual nº 256, de 18 de dezembro de 2018, de acordo com a seguinte correlação:

I - Níveis I e II: incluir na Referência 1;

II - Níveis III e IV: incluir na Referência 2;

III - Níveis V e VI: incluir na Referência 3;

IV - Nível VII: incluir na Referência 4.

§ 3º O tempo não computado no ato de inclusão na referência, nos termos do § 2º do caput deste artigo, poderá ser aproveitado na apuração do interstício para mudança de referência subsequente.

§ 4º As inclusões nas tabelas de subsídio mencionadas neste caput serão coordenadas por comissão composta por membros indicados pelas respectivas Corporações e pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, com a finalidade de acompanhar o processo junto à unidade de gestão de pessoas." (NR)

"Art. 30-A. Os militares estaduais em atividade, os da reserva remunerada, os reformados e os pensionistas contribuirão para o Sistema de Proteção Social, nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre a totalidade da respectiva remuneração permanente, das parcelas que compõem os proventos da inatividade e sobre o valor integral da cota-parte percebida a título de pensão militar, conforme o caso:

I - 9,5% (nove e meio por cento), a contar de 1º de janeiro de 2020, para os militares ativos;

II - 9,5% (nove e meio por cento), a contar de 17 de março de 2020, para os militares da reserva remunerada, os reformados e os pensionistas;

III - 10,5% (dez e meio por cento), a contar de 1º de janeiro de 2021." (NR)

Art. 4º A Lei Complementar Estadual nº 127, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com o acréscimo dos Anexos I, II, III e IV, nos termos constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, para as Praças com escolaridade de nível médio obterem titulação de nível superior, para efeito de cumprimento do requisito para a promoção previsto no inciso II do art. 15-A, no inciso II do art. 15-B, no inciso I do art. 15-E e no inciso II do § 5º do art. 16, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

Parágrafo único. A promoção por antiguidade, cujos interstícios estiverem em curso na data da publicação das alterações do inciso I do § 1º do art. 15-A e do inciso I do § 1º do art. 15-B da Lei Complementar nº 053, de 1990, será regida pela regra anterior e, somente após a efetivação dessa promoção, as subsequentes serão regradas pelas novas disposições desta Lei Complementar.

Art. 6º Aos valores constantes nas tabelas do Anexo I desta Lei Complementar foram aplicados o índice de Revisão Geral Anual, definido na lei específica para o exercício de 2022, e o reajuste setorial a título de correções de distorções aos cargos da carreira Militar.

Art. 7º Revogam-se:

I - o § 4º do art. 7º e o parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 30 de agosto de 1990;

II - o art. 30, da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008;

III - o Anexo da Lei Complementar nº 256, de 18 de dezembro de 2018;

IV - a Lei Estadual nº 4.351, de 27 de maio de 2013;

V - o art. 3º e o Anexo III da Lei Estadual nº 5.167, de 5 de abril de 2018.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, com exceção dos seguintes dispositivos, na data da publicação, de aplicabilidade imediata:

I - arts. 68 e 69 da Lei Complementar nº 053, de 1990, alterados;

II - arts. 7º, § 4º, e 68-A, incluídos na Lei Complementar nº 053, de 1990;

III -art. 30-A, incluído na Lei Complementar nº 127, de 2008.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA A: Revisão geral anual + reajuste setorial (Correção de distorções)
CARREIRAS POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Vigência: 1º/1/2022 (sem acordo)

Posto / Graduação	Referências			
	I	II	III	IV
Coronel		19.320,90	20.673,36	22.120,49
Tenente Coronel		16.655,95	17.821,86	19.069,39
Major		14.483,44	15.497,28	16.582,08
Capitão	10.836,24	11.540,59	12.348,43	13.212,82
1º Tenente	9.030,20	9.617,16	10.290,36	11.010,68
2º Tenente	7.751,25	8.255,08	8.832,93	9.451,23
Sub-Tenente	7.347,16	7.824,72	8.372,45	8.958,52
1º Sargento	6.388,84	6.804,11	7.280,39	7.790,01
2º Sargento	5.324,04	5.670,10	6.067,00	6.491,69
3º Sargento	4.629,60	4.930,52	5.275,65	5.644,94
Cabo	3.858,00	4.108,77	4.396,38	4.704,12
Soldado	3.215,00	3.423,97	3.663,64	3.920,09

TABELA B: Revisão geral anual + reajuste setorial (Correção de distorções)
CARREIRAS POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Vigência: 1º/1/2022 (com acordo)

Posto / Graduação	Nível			
	I	II	III	IV
Coronel		30.078,12	32.183,58	34.436,43
Tenente Coronel		25.929,42	27.744,47	29.686,58
Major		22.547,33	24.125,64	25.814,43
Capitão	16.869,49	17.966,00	19.223,62	20.569,27
1º Tenente	14.057,91	14.971,67	16.019,68	17.141,05
2º Tenente	12.066,88	12.851,22	13.750,80	14.713,35
Sub-Tenente	11.437,81	12.181,26	13.033,94	13.946,31
1º Sargento	9.945,93	10.592,41	11.333,87	12.127,24
2º Sargento	8.288,28	8.827,01	9.444,90	10.106,04
3º Sargento	7.207,20	7.675,66	8.212,95	8.787,85
Cabo	6.006,00	6.396,39	6.844,13	7.323,21
Soldado	5.005,00	5.330,32	5.703,44	6.102,68

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
Ajuda de custo
Vigência: 1º/1/2022

Posto / Graduação	Valor
Coronel	3.827,36
Tenente Coronel	3.316,63
Major	3.150,80
Capitão	2.467,55
1º Tenente	1.956,81
2º Tenente	1.704,75
Sub-Tenente	1.452,67
1º Sargento	1.306,73
2º Sargento	1.107,76
3º Sargento	981,72
Cabo	862,33
Soldado	729,67

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
Alunos PM e BM
Vigência: 1º/1/2022

Alunos	Valor
Aspirante-a-Oficial	9.050,16
Aluno-Oficial (Cadete) II	5.430,10
Aluno-Oficial (Cadete) I	4.826,75
Aluno-Sargento	4.684,68
Aluno-Cabo	3.603,60
Aluno-Soldado	2.252,25

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº–291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Tabela de Quantitativo de Função de Confiança Privativas das Carreiras da PMMS/BMMS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Incisos/ %	Quantitativo	
		PM	BM
Comandante-Geral	I -25	1	1
Subcomandante Geral	I-A 20	1	1
Chefe do Estado-Maior		1	1
Corregedor		1	1
Ajudante-Geral	II - 18	1	1
Assistente do Comandante-Geral		2	11
Comandante da Academia PM/BM		1	1
Comandante do Policiamento Metropolitano e Metropolitano de Bombeiro, Comandante do Policiamento de Área e de Bombeiros do Interior		1	2
Diretor de Diretoria		10	7
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	III - 15	5	6
Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP		1	0
Diretor da Policlínica		2	0
Ajudante-de-Ordens do Comandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior Geral	IV - 13	1	0
Comandante de OPM / OBM		33	6
Comandante de OPM/OBM destacada de nível Companhia ou Subgrupamento e Comandante de Pelotão ou Seção destacado ou orgânico		62	25
Corregedor-Adjunto		1	0
Subcomandante OPM/OBM, Subcomandantes Policiamento Metropolitano e Metropolitano de Bombeiro e de Policiamento do Interior e de Bombeiros do Interior		16	9
Subdiretores de Diretorias e Adjuntos das Chefias do Estado-Maior		8	1
Subcomandante do CFAP/da ABM		1	1
Assessor Militar	V - 10	3	0
Chefe de Seção do Comando Policiamento Metropolitano e do interior e Comando Metropolitano do Bombeiro e do interior		5	1
Chefe de Seção da Corregedoria e de Cartório da Corregedoria		4	0
Comandante de Destacamento		44	0
Comandante de Equipe Serviço	VI - 5	1200	75
TOTAL		1.405	150

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento da contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos relativos à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, vencidos até a data de publicação desta Lei Complementar, podem ser liquidados, observadas as demais disposições desta Lei, mediante uma das seguintes formas excepcionais de pagamento:

I - à vista, em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora correspondentes;

II - em 2 (duas) ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70%

(setenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora correspondentes, observado o disposto no § 3º deste artigo;

III - em 21 (vinte e uma) ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora correspondentes, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo:

I - aplica-se, também:

a) à contribuição a que se referem os arts. 24-C e 24-D da Lei Complementar nº 93, de 2001, bem como o art. 27 da referida Lei Complementar, na redação vigente até 31 de dezembro de 2020;

b) à diferença a que se refere o § 9º do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, quando devida;

II - abrange todos os créditos relacionados aos códigos de receita 913, 928, 935 e 936, inclusive os que foram objeto de acordo anterior visando a sua quitação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, hipótese em que o contribuinte deve formalizar pedido de resilição do acordo de parcelamento em curso para fins de adesão a qualquer das formas excepcionais de pagamento previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Havendo opção pelo seu pagamento nas formas previstas nesta Lei Complementar, os créditos relativos à contribuição devem ser consolidados, por inscrição estadual, na data da homologação da adesão à forma excepcional de pagamento escolhida, abrangendo todos os acréscimos legais.

§ 3º No caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela, as formas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo ficam condicionadas a que:

I - o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS);

II - o valor das parcelas sejam iguais, no caso do inciso II do caput deste artigo;

III - o valor da parcela inicial não seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário, consolidado e aplicadas as reduções, a ser parcelado, no caso do inciso III do caput deste artigo;

IV - o valor de cada parcela, a partir da segunda, deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora correspondente a 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 4º A adesão às formas de pagamento de que trata esta Lei Complementar, nos termos e prazos nele previstos, afasta a incidência do disposto no inciso IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, relativamente aos respectivos períodos de apuração.

§ 5º Não havendo o pagamento dos créditos a que se refere este artigo, em parcela única, no prazo previsto no inciso I do caput deste artigo, ou, havendo opção pelo pagamento em parcelas, ocorrer o atraso de três parcelas, consecutivas ou não, aplica-se o disposto no inciso IV do caput do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001.

Art. 2º A liquidação dos créditos relativos à contribuição a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, nas formas previstas nesta Lei, é condicionada à adesão do sujeito passivo às formas excepcionais de pagamento previstas nesta Lei, homologada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º A adesão às formas de pagamento de que trata esta Lei Complementar deve ser realizada mediante a formalização da opção do contribuinte até o dia 11 de março de 2022, com a indicação dos respectivos créditos.

§ 2º A homologação da adesão se dará com a confirmação do pagamento da parcela única ou, nos casos de parcelamento ou reparcelamento, da primeira parcela, que deve ocorrer até o dia 31 de março de 2022.

§ 3º A adesão de trata este artigo implica o reconhecimento, pelo devedor, dos respectivos créditos.

§ 4º Não sendo homologada a adesão do sujeito passivo realizada nos termos deste artigo, por ausência dos pressupostos legais, será dada ciência ao interessado, deduzindo-se do saldo devedor as parcelas pagas.

§ 5º No caso de opção pela liquidação do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

em mais de uma parcela, a adesão de que trata este artigo pelo sujeito passivo, homologada pela Secretária de Estado de Fazenda, constitui o acordo de parcelamento.

Art. 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica o rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O rompimento do acordo de parcelamento, nos termos do caput deste artigo, implica a perda do direito às reduções previstas nos incisos II e III do caput do art. 1º desta Lei Complementar, relativamente ao saldo remanescente.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º No caso de parcelamento dos créditos a que se refere o caput e o § 1º do art. 1º desta Lei Complementar aplicam-se, complementarmente e no que couber, as disposições do Anexo IX - Do Parcelamento do ICMS, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Art. 6º As empresas que, no termo final do prazo previsto no § 1º do art. 20-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, eram beneficiárias de incentivos ou de benefícios fiscais a que se refere esse artigo, concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado ou de dedução de valores do saldo devedor do imposto, e não tenham realizado, no referido prazo, consideradas as suas prorrogações, a adesão à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, podem realizar a referida adesão, até 31 de dezembro de 2022, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a contribuição nos casos a que se referem os arts. 20-A e 20-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, deve ser:

I - calculada utilizando-se o percentual previsto no inciso I do art. 27-A, observado, se for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, sobre o incentivo ou benefício fruído no período de janeiro de 2018 até dezembro de 2020;

II - atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e de multa moratória, nos percentuais previstos no art. 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, até o mês em que ocorrer a adesão;

III - ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à adesão, podendo ser parcelado nos termos previstos no art. 32-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, acrescentado por esta Lei Complementar.

§ 2º A diferença entre os índices definitivo e provisório da contribuição a que se refere este artigo deve ser recolhida na forma prevista no § 1º deste artigo, não se aplicando o disposto no § 8º do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a empresa deve ser notificada do percentual determinado e contribuir com base neste percentual em relação as operações ou prestações ocorridas no período a que se refere o inciso I do § 2º do artigo 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001.

§ 4º A adesão realizada nos termos deste artigo produz efeitos em relação às hipóteses de que trata:

I - o art. 20-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, relativamente aos atos concessivos, celebrados ou expedidos de forma individualizada, por empresa ou por estabelecimento, que estejam em vigor e possam ser prorrogados;

II - o art. 20-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, enquanto não exigidos, mediante lançamento de ofício, os créditos tributários relativos ao imposto que, em decorrência da utilização dos incentivos ou dos benefícios fiscais sem o implemento das condições socioeconômicas, deixou de ser pago.

§ 5º Na hipótese deste artigo, os efeitos da adesão, sem prejuízo das consequências decorrentes do seu não pagamento em relação aos períodos subsequentes, ficam condicionados a que a empresa pague, nos respectivos prazos, a contribuição ou as suas parcelas, relativas ao período a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 6º Na falta de pagamento da parcela única ou de qualquer parcela relativa à diferença a que se refere o § 3º deste artigo, o mês do vencimento da parcela não paga deve ser considerado como período de apuração, na determinação dos três períodos, consecutivos ou não, a que se referem o § 1º do art. 23-D e o inciso IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, para o efeito nele previsto.

Art. 7º As empresas que, no termo final do prazo previsto no inciso I do art. 20-D da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, eram beneficiárias de incentivos ou de benefícios fiscais a que

se refere esse artigo, concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado ou de dedução de valores do saldo devedor do imposto, e não tenham realizado, no referido prazo, consideradas as suas prorrogações, a adesão à contribuição a que se refere o inciso II do caput do referido art. 20-D e os arts. 27-A e 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, podem realizar a referida adesão, até o dia 31 de dezembro de 2022, na forma prevista neste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se em relação aos incentivos ou aos benefícios previstos nas disposições ou atos normativos relacionados no parágrafo único do art. 6º do Decreto Estadual nº 14.882, de 17 de novembro de 2017.

§ 2º Na hipótese deste artigo o valor total da contribuição deve ser a soma das contribuições relativas ao período de 36 (trinta e seis) meses, em relação às operações ou às prestações ocorridas a partir do mês de janeiro de 2018, calculadas utilizando-se o percentual a que se refere o inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º O valor da contribuição obtido na forma prevista no § 2º deste artigo:

I - atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e de multa moratória, nos percentuais previstos no art. 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, até o mês em que ocorrer a adesão;

II - ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à adesão, podendo ser parcelado nos termos previstos no art. 32-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, acrescentado por esta Lei Complementar.

§ 4º As empresas que realizarem a adesão de que trata este artigo, e o pagamento das respectivas contribuições, e que tenham realizado o pagamento do imposto sem a fruição do respectivo incentivo ou benefício fiscal, em relação às operações ou às prestações ocorridas a partir do mês de janeiro de 2018, podem apropriar, como crédito, para ser compensado com débito do imposto de sua responsabilidade, o valor correspondente à diferença entre o valor pago e o valor do respectivo débito, considerada a aplicação do incentivo ou do benefício fiscal, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º A apropriação do crédito a que se refere o § 4º deste artigo é condicionada à autorização prévia da Secretaria de Estado de Fazenda, a ser expedida mediante a demonstração da existência da respectiva diferença.

§ 6º O ato a que se refere o § 5º deste artigo estabelecerá a forma, o prazo e as condições necessárias para a realização da respectiva compensação.

Art. 8º A Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 24-D. .....

.....

§ 3º A aplicação do disposto no caput deste artigo é condicionada a que as empresas manifestem, expressamente, até 31 de dezembro de 2022, a sua opção pela contribuição adicional de que trata o caput deste artigo, pelo período e para a finalidade nele mencionados, na forma prevista no Regulamento.

....." (NR)

"Art. 32-A. Os débitos decorrentes da falta de pagamento das contribuições previstas nos arts. 24-C, 24-D e 27-A a 27-C desta Lei Complementar podem ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com os devidos acréscimos legais, aplicando-se, complementarmente e no que couber, as disposições do Anexo IX - Do Parcelamento do ICMS, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento nos termos deste artigo afasta a incidência do disposto no inciso IV do caput do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, relativamente aos respectivos períodos de apuração." (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 5.785, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19-B da Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-B. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, fica assegurado o recebimento de auxílio-saúde, como vantagem de natureza indenizatória, a ser pago em pecúnia, no percentual de 7,00% (sete por cento) do vencimento fixado por esta Lei para o Padrão I da Classe A do símbolo TCCE-400." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 19-C à Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 19-C Aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados do quadro de pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, fica assegurado o recebimento de auxílio-alimentação, como vantagem de natureza indenizatória, a ser pago em pecúnia, no percentual de 7,00% (sete por cento) do vencimento fixado por esta Lei para o Padrão I da Classe A do símbolo TCCE-400.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput aos policiais militares integrantes do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, em exercício no Tribunal de Contas." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, observadas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 4.853, de 27 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.786, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.511, de 5 de julho -Código de Organização e Divisão Judiciárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com o seguinte acréscimo de dispositivo:

"SEÇÃO XI
Do auxílio transporte" (NR)

"Art. 255-C. O Magistrado em atividade perceberá, mensalmente, a título de auxílio transporte, o valor correspondente a, no máximo, vinte por cento do subsídio a que faz jus, na forma do regulamento a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

LEI Nº 5.787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 77. .....

.....

§ 3º A obrigação de cumprimento da integralidade do percentual disposto no § 1º deste artigo fica relativizada enquanto perdurarem as medidas restritivas instituídas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e, ainda, no ano subsequente ao fim das restrições impostas pelo mencionado dispositivo, podendo a reserva dos cargos ocorrer em percentual inferior ao estipulado no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 49-B da Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 49-B. .....

§ 1º Para a nomeação prevista no caput deste artigo, dever-se-á levar em consideração a afinidade com a posição hierárquica, com as atribuições do cargo, a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa para exercer a função inerente ao cargo, as quais serão aferidas mediante entrevista e análise pelo setor competente, sem prejuízo de outras exigências legais, submetendo-se à aprovação do Diretor-Presidente.

§ 2º A obrigação de cumprimento da integralidade do percentual disposto no caput deste artigo fica relativizada enquanto perdurarem as medidas restritivas instituídas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e, ainda, no ano subsequente ao fim das restrições impostas pelo mencionado dispositivo, podendo a reserva de cargos ocorrer em percentual inferior ao estipulado no caput deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Carreira Profissional da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....:

I -.....:

.....

Nível VI - Professor Titular - habilitação específica de pós-graduação obtida em programa de doutorado com 6 (seis) anos de efetivo exercício no Nível V e ter coordenado projeto de ensino, pesquisa e ou extensão na UEMS;

.....” (NR)

“Art. 38. .....

.....

§ 4ª Fica assegurado 50% (cinquenta por cento) dos cargos de professor previstos no Anexo II desta Lei para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.” (NR)

Art. 2º Revogam-se o § 4º do art. 27 e o art. 45 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.789, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 61, de 7 de maio de 1980, na Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 61, de 7 de maio de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. .....

.....

§ 1º O interstício, para fim de ingresso em Quadros de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

I - Aspirante-a-Oficial PM/BM, 6 (seis) meses;

II - Segundo-Tenente PM/BM, 36 (trinta e seis) meses;

III - Primeiro-Tenente PM/BM, 48 (quarenta e oito) meses;

IV - Capitão PM/BM, 60 (sessenta) meses;

V - Major PM/BM, 60 (sessenta) meses;

VI - Tenente-Coronel PM/BM, 72 (setenta e dois) meses.

§ 2º A regulamentação da presente Lei definirá e discriminará as condições de acesso e os procedimentos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

§ 3º Os oficiais que estiverem em transcurso de tempo para a próxima promoção, no momento da publicação desta Lei, cumprirão, no que tange ao interstício, a regra antiga e, somente após isso, suas promoções serão regradas pelos novos requisitos estabelecidos por esta Lei.” (NR)

“Art. 20. As promoções, por antiguidade e por merecimento, serão efetuadas, anualmente, nos dias 21 de abril e 5 de setembro, para a PMMS, e nos dias 2 de julho e 2 de dezembro, para o CBMMS, nas vagas abertas e publicadas oficialmente até 20 (vinte) dias antes.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....:

I - .....:

.....

f) .....:

1. superior completo, com certificado obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, para candidatos à carreira de Praças (QPPM/BM);

....." (NR)

Art. 3º Renumera-se para § 2º o parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 61, de 1980.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece as tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, que menciona, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, com aplicação do índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, conforme estabelecido em lei específica, e concessão de reajustes setoriais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, das carreiras que menciona, conforme constam dos Anexos I e II desta Lei, com a aplicação do índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, conforme estabelecido em lei específica, e dos reajustes setoriais a título de correção de distorções, para as seguintes carreiras:

I - Anexo I - Tabela de vencimentos-base da Categoria Funcional e Respectivos Cargos de Ensino Superior da carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito;

II - Anexo II - Tabela de vencimentos-base do Cargo Analista de Artes Gráficas (Ensino Superior) da carreira Serviços Gráficos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 5.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA CATEGORIA FUNCIONAL E RESPECTIVOS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
CATEGORIA FUNCIONAL E RESPECTIVOS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Valor
A	2.850,94
B	3.136,03

C	3.278,58
D	3.421,12
E	3.563,67
F	3.706,22
G	3.848,76
H	3.991,31

ANEXO II DA LEI Nº 5.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO DA CARREIRA SERVIÇOS GRÁFICOS

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargos: ANALISTA DE ARTES GRÁFICAS (Ensino Superior)
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Valor
A	2.540,81
B	2.794,89
C	2.921,93
D	3.048,97
E	3.176,01
F	3.303,05
G	3.430,09
H	3.557,13

LEI Nº 5.791, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, ao Município de Coxim-MS, os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, ao Município de Coxim-MS, os imóveis da Quadra nº 54-A do Loteamento José Ricardo Pires, registrados no Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS, descritos nos incisos deste artigo, conforme autos do Processo nº 57/500.144/2019:

I - Lote 01, matrícula nº 24.175, com área de 226,00 m²;

II - Lote 02, matrícula nº 24.176, com área de 226,00 m²;

III - Lote 03, matrícula nº 24.177, com área de 226,00 m²;

IV - Lote 04, matrícula nº 24.178, com área de 226,0 0m²;

V - Lote 17, matrícula nº 24.191, com área de 226,0 0m²;

VI - Lote 18, matrícula nº 24.192, com área de 226,00 m²;

VII - Lote 19, matrícula nº 24.193, com área de 226,00 m²;

VIII - Lote 20, matrícula nº 24.194, com área de 226,00 m².

Art. 2º Os imóveis objeto da doação de que trata o art. 1º desta Lei se destinam à implantação

de projetos habitacionais no Município de Coxim-MS, conforme justificativa constante do Processo nº 57/500.144/2019.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual os imóveis descritos no parágrafo único do art. 1º foram doados, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, com o devido registro à margem das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão dos imóveis objeto da presente doação ao patrimônio da AGEHAB, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, aos imóveis, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezemro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.792, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), instituída pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab-MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sancino a seguinte Lei:

Art. 1º A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), instituída pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab-MS), reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seu regulamento e das portarias expedidas pelo titular da Agência de Habitaçã Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab-MS).

Parágrafo único. A presente Lei tem por objetivos:

I - regularizar a titularidade dos imóveis que já se encontram com os contratos quitados;

II - identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, a fim de organizá-los e de melhorar suas condições urbanísticas e ambientais em relação a sua situação de ocupação;

III - garantir o direito social à moradia digna;

IV - efetivar a função social da propriedade e conceder direitos reais aos ocupantes dos núcleos.

CAPÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 2º Regulamentam-se no território do Estado de Mato Grosso do Sul as normas e procedimentos aplicáveis à REURB-S dos imóveis pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agehab-MS, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. Entendem-se como incorporados os imóveis que tiveram como origem as carteiras imobiliárias de programas habitacionais da:

I - extinta Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Cohab);

II - liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU);

III - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul), transferidos por sucessão legal à Agehab-MS.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre a unidade imobiliária objeto da REURB;

V - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre o lote ou a fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

VI - baixa renda: o núcleo familiar com renda não superior a 5 (cinco) salários-mínimos, ou em valor inferior estabelecido por lei municipal.

Art. 4º A REURB compreende duas modalidades:

I - Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda da unidade familiar mensal seja inferior a 5 (cinco) salários-mínimos ou em valor inferior estabelecido por lei municipal;

II - Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, regulamentada por lei estadual específica.

§ 1º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação, conforme disposto no art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 2º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas, conforme disposto no art. 13, § 5º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA REURB-S

Art. 5º Para a realização da REURB-S, a Agehab-MS poderá utilizar-se de quaisquer dos instrumentos previstos no art. 15 na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 1º Os imóveis que tenham sido objeto de contrato, que estiverem quitados mas não regularizados no cartório quanto à titularidade, poderão ser titulados pelo instituto da legitimação fundiária.

§ 2º Para os imóveis ocupados que não se enquadrem nas disposições do § 1º deste artigo, mas que preenchem as condições desta Lei, seus ocupantes poderão ser titulados pelo instituto da doação do imóvel, para utilizá-lo para sua moradia e de sua família, vedados o aluguel, a transferência, a cessão, o comodato, e o empréstimo no todo ou em parte, bem como o abandono do imóvel, pelo prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão da doação, no caso de destinação do imóvel para finalidade não permitida.

§ 3º Em outras situações não previstas, a escolha do instrumento a ser utilizado para regularização fundiária ficará a critério do Conselho de Administração da Agehab-MS.

Art. 6º Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser realizados em ato único, a critério do ente público promovente.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo serão encaminhados ao cartório:

I - o instrumento indicativo do direito real constituído;

II - a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB-S, com as respectivas qualificações;

III - a indicação das unidades imobiliárias.

§ 2º Fica dispensada a apresentação do título cartorial individualizado e das cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

CAPÍTULO III
DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º A regularização das ocupações nos núcleos urbanos informais consolidados, de propriedade da Agehab-MS e de ocupação, predominantemente, por população de baixa renda, poderá ocorrer por legitimação fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 2º Na REURB-S, será concedida a legitimação fundiária ao beneficiário que atenda as seguintes condições:

I - não ser concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

§ 3º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 4º Na REURB-S de imóveis públicos a Agehab-MS, quando titular do domínio, fica autorizada a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal consolidado, por meio da legitimação fundiária.

§ 5º Poderá a Agehab-MS atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

CAPÍTULO IV
DA DOAÇÃO

Art. 8º São requisitos para a doação:

I - imóvel de uso residencial, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), em conformidade com seus respectivos registros em cartório;

II - renda mensal familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo lei municipal estabelecendo renda familiar inferior;

III - o ocupante ou membro do núcleo familiar não ser proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural;

IV - o ocupante ou membro do núcleo familiar não ter sido beneficiado pelo Poder Público com outro imóvel urbano ou rural.

CAPÍTULO V
DA COMPRA E VENDA

Art. 9º Para os casos que forem utilizados os instrumentos de compra e venda, a cobrança dar-se-á da seguinte maneira:

I - REURB-S: será cobrado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para imóveis de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo que, caso ultrapasse essa metragem, o excedente será cobrado proporcionalmente, observado que, caso o valor da avaliação do imóvel seja menor, será adotado o valor da avaliação;

II - REURB-E: será cobrado o valor integral da avaliação do imóvel.

§ 1º O valor do imóvel poderá ser financiado em até 300 (trezentos) meses, com parcelas reajustáveis anualmente pelo IPCA-E ou por outro índice que o substituir.

§ 2º Em caso de falecimento do beneficiário aplicar-se-á o benefício previsto no art. 12 da Lei Estadual nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e no Decreto nº 14.316, de 20 de novembro de 2015.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 10. A Agehab-MS providenciará todos os documentos necessários para a elaboração da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) no âmbito de suas competências, encaminhando-os à Prefeitura do Município onde se localiza o imóvel, juntamente com a solicitação para emissão da referida certidão.

Parágrafo único. Após a emissão da CRF, a Agehab-MS disponibilizará ao ocupante os documentos necessários para que este proceda aos registros previstos nos arts. 42 a 54 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

CAPÍTULO VII
DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 11. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes que impedem a regularização.

Art. 12. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem:

I - a REURB dispensa-se a apresentação do documento Habite-se;

II - a REURB-S dispensam-se as respectivas certidões negativas de tributos e as contribuições previdenciárias.

Art. 13. Às disposições desta Lei aplicam-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.465, de 2017, a Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981, e suas alterações.

Parágrafo único. Autoriza-se o titular da Agehab/MS, se necessário, a expedir portarias destinadas a disciplinar o cumprimento desta Lei e de seu regulamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.793, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 22-A. A AGEPAN poderá realizar audiência pública, previamente à tomada de decisão pela diretoria executiva ou pelo diretor-presidente, visando a oportunizar debates em torno de matérias relevantes para a entidade, cujos horário, local e objeto serão divulgados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante veiculação na imprensa oficial e no sítio oficial da entidade.

Parágrafo único. A convocação para a audiência pública e a definição dos temas a serem pautados competirão à Diretoria-Executiva, na forma do Regimento Interno da entidade." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 2° O período de consulta pública terá início após a publicação do despacho ou aviso de abertura na imprensa oficial e terá duração mínima de 15 (quinze) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

....." (NR)

"Art. 30. As revisões tarifárias, ordinárias e extraordinárias, de que trata o art. 29 desta Lei, serão precedidas de Consulta Pública, que terá como objetivos:

.....

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de reajustes tarifários que resultem tão somente de recomposições e reposições financeiras, oriundas da aplicação de índices de correção periódicos previamente definidos em contratos e instrumentos jurídicos de delegação." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 23-A da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, para instituir, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, a Taxa de Administração, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 2º-A na Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Institui-se, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (RPPS/MS), com supedâneo no inciso VIII do art. 6º a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nas disposições infralegais que disciplinam a matéria no âmbito federal, a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da AGEPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

§ 1º A Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo será de até 1% (um por cento), e será calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS/MS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º Para o exercício financeiro do ano de 2022, a Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo será fixada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

§ 3º Para os exercícios financeiros subsequentes a alíquota poderá ser majorada mediante ato próprio do Chefe Poder Executivo, com a observância:

I - do limite máximo de que trata o § 1º deste artigo;

II - da disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo;

III - das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os recursos da Taxa de Administração serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios e mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

§ 5º À Taxa de Administração aplicam-se os normativos federais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência." (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo da Lei nº 3.607, de 19 de dezembro de 2008, que autoriza a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) a doar aos parceleiros do Assentamento Rural Santa Rita do Pardo, os imóveis que especifica, no Município de Santa Rita do Pardo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 3.607, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO DA LEI Nº 3.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PARCELEIROS DO ASSENTAMENTO RURAL SANTA RITA DO PARDO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

NOME	LOTE	Nº PROCESSO	RG Nº	CPF/ CNPJ Nº
CHRISTIAN DAVID LIMA DOS SANTOS	1	37/002.126/2004	000.972.632 SSP/MS	935.***.***-**
LUIZ VICENTE FERREIRA	2	71/600.483/2017	41.037.133-6 SSP/SP	093.***.***-**

GUILHERME HELIJANDRE DA SILVA LIMA	3	63/202.536/2016	2.159.408 SSP/MS	976.***.***-**
ARLINDO MANOEL DE LIMA	4	06/200.323/1991	8.047.963 SSP/SP	970.***.***-**
NIVALDO CAITANO DE ANDRADE	5	37/002.007/2006	001.468.447 SSP/MS	009.***.***-**
WALTER CAITANO DE ANDRADE	6	37/002.005/2006	37.784.977-7 SSP/SP	024.***.***-**
MARCOS ANTONIO DA SILVA	7	37/002.006/2006	001.568.240 SSP/SP	020.***.***-**
RENATO FIRINO DE SOUZA	8	06/200.126/1992	216494 SSP/MS	071.***.***-**
LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	9	37/005.016/2003	20.426 SSP/MT	023.***.***-**
ELIEZER OLIVEIRA	10	06/200.284/1991	8.379.050 SSP/SP	110.***.***-**
CRISTIANE APARECIDA GRGORIO DA SILVA	11	63/202.287/2016	001.529.766 SSP/MS	024.***.***-**
MARIA JOSÉ ALVES AQUINO	12	06/200.300/1991	18.521.147 SSP/SP	075.***.***-**
CAETANO ANTONIO APARECIDO SIVIERO	13	06/020.112/1998	1.806.679 SSP/PR	205.***.***-**
IBIAPINO MANOEL DE SOUZA	14	06/200.314/1991	12.194.889 SSP/SP	970.***.***-**
VANDERLEI SOARES DA SILVA	15	63/202.282/2016	875287 SSP/MS	867.***.***-**
LUZIA DA SILVA	16	06/200.939/1994	000.637.772 SSP/MS	636.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE STA RITA DO PARDO	16-A	06/200.604/1991		01..***.***-**
LEIDIANE APARECIDA GREGORIO DA SILVA	17	06/200.939/1994	001.642.716 SSP/MS	024.***.***-**
JOEL JURACI SIVIERO	18	06/020.114/1998	1.312.298 SSP/PR	324.***.***-**
ANA CLAUDIA SIVIERO	19	37/002.005/2005	42.793.257-9 SSP/SP	302.***.***-**
JOAO BENEDITO DA SILVA	20	37/004.045/2004	194.663 SSP/MT	249.***.***-**
IVONETE ANTONIO DA SILVA	21	06/020.008/1998	441.948 SSP/MS	390.***.***-**
NILTON CAETANO DE ANDRADE	22	71/600.289/2019	1223385 SSP/MS	928.***.***-**
MAGNO FAUSTINO LEAL	23	71/029.297/2021	001.602.482 SSP/MS	023.***.***-**
ELIZETE CORDEIRO DE FREITAS	24	71/600.667/2017	1108987 SSP/MS	465.***.***-**
LOURDES BARBOSA RODRIGUES	25	71/600.226/2018	20003455 SSP/SP	206.***.***-**
MARIA FRANCISCA NETA	26	21/500.342/2008	674301 SSP/MS	976.***.***-**
MIGUEL JOSE DA SILVA	27	06/200.299/1991	6.791.439 SSP/SP	544.***.***-**
JOSÉ EDUARDO BOLACH	28	37/002.123/2004	103.9299 SSP/MS	867.***.***-**
JOSE FERREIRA VELOSO	29	06/200.309/1991	5.385.310-2 SSP/MS	703.***.***-**

RAFAELY BISPO MARTINS	30	71/600.743/2017	55.964.883-2 SSP/SP	051.***.***-**
JOSIAS CARVALHO DA SILVA	31	06/200.304/1991	218.235 SSP/MT	237.***.***-**
LUIZ CARLOS BOLACH	32	37/002.124/2004	511.715 SSP/MS	511.***.***-**
CÍCERO DE MORAES	33	06/200.329/1992	11.942.197 SSP/SP	002.***.***-**
MANOEL DIJENAL DE JESUS	34	37/002.008/2006	1.378.080 SSP/BA	189.***.***-**
MARCIO JOSÉ GREGÓRIO	35	21/011.039/2001	001083108 SSP/MS	001.***.***-**
JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	36	06/200.306/1991	16.852.011 SSP/SP	051.***.***-**
WDSON BATISTA GREGÓRIO DA SILVA	37	21/035.111/2007	30ª CSM 506.904-R	835.***.***-**
JOSÉ PAZ DA COSTA	38	06/200.305/1991	13.493.803 SSP/SP	726.***.***-**
HILÁRIO ARMELINDO COELHO	39	06/200.286/1991	242.803 SSP/MS	312.***.***-**
APARECIDA PINA ALVES	40	21/011.042/2001	15.553.077 SSP/SP	305.***.***-**
LAURINDO BARBOSA SANTOS	41	06/200.303/1991	481.290 SSP/MS	080.***.***-**
JOSÉ MILTON DE SOUZA	42	06/200.117/1998	227.472 SSP/MS	321.***.***-**
JOSÉ MILTON DE SOUZA JÚNIOR	43	63/202.285/2016	001483065 SSP/MS	033.***.***-**
NOEU PEREIRA DUTRA	44	06/200.295/1991	T.E. 763.7919-96	926.***.***-**
FRANCISCO PEDRO DA SILVA	45	06/200.315/1991	197.064 SSP/MS	780.***.***-**
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	46	37/005.023/2003	32.794.118 SSP/SP	294.***.***-**
CAROLINE FERNANDA RIBEIRO	47	71/600.480/2017	001.936.559 SSP/MS	046.***.***-**

LEI Nº 5.796, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do caput do art. 3º da Lei nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal da receitas diretamente obtidas com a prestação do serviço da delegatária, excluídos os tributos sobre ela incidentes, compreenderá as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, definidos no art. 2º, inciso XI, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e será devida a partir do momento em que o Poder Concedente celebrar convênio de cooperação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

....." *(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.797, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.797, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012.

DETRAN-MS TABELA DE SERVIÇOS

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UFERMS
1001	GEREN. PROCESSO - EXAME/REEXAME PSICOLÓGICO (CAPITAL)	0,72
1002	GEREN. PROCESSO - EXAME ESPECIAL POR JUNTA PSICOLÓGICA	0,72
1004	GEREN. PROCESSO - EXAME ESPECIAL POR JUNTA MÉDICA	0,72
1005	EXAME PARA FINS PEDAGÓGICOS	3,66
1006	GEREN. PROCESSO - EXAME/REEXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL (CAPITAL)	0,88
1007	CRED. MÉDICO/PSICOL/ANUAL	8,50
1009	VALIDAÇÃO DE CADASTRO DE PROCESSO	1,96
1010	AUTORIZAÇÃO PARA ESTRANGEIRO	1,70
1011	EMISSÃO DE PPD OU CNH	1,87
1012	GEREN. PROCESSO - EXAME/REEXAME PSICOLÓGICO (INTERIOR)	0,37
1013	GEREN. PROCESSO - EXAME/REEXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL (INTERIOR)	0,59
2001	EMISSÃO CRV- 1º EMPLACAMENTO	7,00
2002	EMISSÃO CRV- ALTERAÇÃO CARACT.	7,00
2003	EMISSÃO CRV - AQUISIÇÃO	7,00
2005	REEMISSÃO DE CRV	1,70
2006	LIC. VEÍCULO - NO PRAZO	4,53
2007	LIC. VEÍCULO - EM ATRASO	5,88
2008	INCLUSÃO DE GRAVAME	5,00
2010	VISTORIA VEÍC. FINS DIVERSOS	2,13
2012	LICENÇA PÁRA-BRISA (MS)	1,00
2015	REM. VEÍC. (LEVE) ATÉ 30 KM	2,55
2016	REM. VEÍC. (LEVE) FRAÇÃO DE KM	0,06
2017	ESTADIA DE VEÍCULO	0,60
2018	REGISTRO ANUAL OFICINAS	3,40
2019	REGISTRO DE LIVROS	0,85
2020	PLACA DE EXPERIÊNCIA	3,40
2022	CRED. AGENTE FINANC. SNG	42,50
2023	CANCELAMENTO REG. INICIAL	5,10
2024	ESTADIA VEÍCULOS TIPOS 2 A 5	0,13

2026	VISTORIA	4,25
2027	ESTADIA VEÍC. - REM. ACIDENTE	0,13
2028	ESTADIA VEÍC. 2-5 - REM. ACID.	0,04
2029	EMISSÃO CRV/INCL. GNV/REG. CONTRATO	6,12
2030	EMI. CRV - INC/EXC GRAVA. PROPR.	6,12
2031	EMISSÃO CRV MESMO PROPRIETÁRIO	0,85
2032	ESTADIA DE SIDE-CAR	0,09
2033	ESTADIA SIDE-CAR REMOCÃO ACIDENTE	0,03
2034	EMI. CRV 1º EMP. ALT. CARACTERÍSTICA	7,00
3002	PERMISSÃO COND. VEÍC. EXTERIOR	5,00
3003	REL./CERT. PROP/BUSCA PROC.	1,70
3005	AUTORIZAÇÃO ALT. CARAC. VEÍC.	1,98
3007	BAIXA VEÍC. (SUCATA/FURTO/ROUBO)	1,00
3011	CREDENCIAMENTO GUINCHO	5,67
3012	CREDEN. REVENDA VEÍC/OFICINA	4,25
3013	AUTORIZAÇÃO TRANSP. ESCOLAR	2,13
3014	CREDENCIAMENTO ANUAL EMPRESAS	4,25
3015	CREDENCIAMENTO C.F.C.	18,42
3016	CADASTRAMENTO DESPACHANTE	6,26
3018	CREDENCIAMENTO DIRETOR/INSTRUTOR	2,55
3019	CREDENCIAL DIR./INSTR./EXAMINADOR	1,02
3020	LIC. INSTRUTOR AUTÔNOMO	0,51
3021	CURSO C. HORÁRIA ATÉ 19 H/A	1,70
3022	COMPLEMENTAÇÃO GUIAS	0,00
3030	CURSO ATUAL. RENOVA C.N.H	1,70
3031	CURSO C. HORÁRIA +20 -45 H/A	5,00
3032	CURSO C. HORÁRIA +45 -60 H/A	10,00
3033	CURSO C. HORÁRIA +60 -100 H/A	15,00
3034	CURSO C. HORÁRIA +100 H/A	20,00
3035	CERTIFICADO CURSO - 2ª VIA	0,85
3036	REG. CURSO ESPECIALIZAÇÃO	1,13
3037	CRED. ENTIDADE ÁREA PSIC/MED.	4,25
3038	VISTORIA CFC/ENT 200 KM	13,35
3039	VISTORIA CFC/ENT +200 KM	22,14
3040	CRED. ESP. CONCESS/REVENDA	18,42
3041	ENVIO DOCUMENTO RESIDÊNCIA	0,43
3042	RELACRAÇÃO DE PLACA	1,28
3044	ESCOLHA NÚMERO PLACA	8,50
3045	REM. VEÍC. (MÉDIO) ATÉ 30 KM	5,10
3046	REM. VEÍC. (MÉDIO) FRAÇÃO DE KM	0,12
3047	EXAME/REEXAME TEÓRICO-TÉCNICO	1,70
3050	EXAME/REEXAME PRÁTICO	2,55
3053	RELATÓRIO BAIXA COMPLEX.	21,25
3054	RELATÓRIO MÉDIA COMPLEX.	25,50
3055	RELATÓRIO ALTA COMPLEX.	42,50
3058	REM. VEÍC. (PESADO) ATÉ 30 KM	15,30
3059	REM. VEÍC. (PESADO) FRAÇÃO DE KM	0,34

LEI Nº 5.798, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Inocência-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar, com encargos, ao Município de Inocência-MS, um imóvel correspondente a um terreno urbano com área de 2.820,00 m², denominado Lote 12, da Quadra 02, do Loteamento Vila São Sebastião, localizado na Avenida Alexandre Batista Garcia nº 814, lado par, centro, esquina com a Rua Aurélio Nunes Valadão, encravado nos limites e nas confrontações seguintes: "Norte - com 56,40 m confronta-se com a Rua Aurélio Nunes Valadão, antiga Rua Projetada B; ao Sul - com 56,40 m confronta-se com lotes do loteamento São Sebastião, sendo 25,00

m com Ernesto Vasco dos Reis, matrícula nº 0657, lote 2-A, 12,50 m com Fabio de Paula Medeiros Mariano, matrícula nº 0654, lote 18, 12,50 m com Márcia Regina Salvador Domingues, matrícula nº 0653, lote 17, 6,40 m com Elias Aparecido Lacerda e outros, matrícula nº 0302, lote 16; ao Nascente - com 50,00 m confronta-se com Avenida Alexandre Batista Garcia, antiga Av. Juscelino Kubitscheck; ao Poente - com 50,00 m confronta-se com lote sob matrícula nº 0018, localizado no loteamento São Sebastião, pertencente à Prefeitura Municipal de Inocência-MS, cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 9371, Ficha 01, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Inocência-MS.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei tem por destinação a implantação de 6 (seis) salas e uma praça com estacionamento para atender à população do Município de Inocência-MS, conforme justificativa constante do Processo nº 55/011239/2021 que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 1º foi doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, com o devido registro à margem da matrícula, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Estado, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.799, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab/MS) a doar com encargo os imóveis que especifica à Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab/MS) a doar com encargo à Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), os imóveis de sua propriedade abaixo descritos:

I - um lote de terreno denominado sob o nº 01 (um) da quadra nº 41 (quarenta e um) área B, destinado ao comércio, do loteamento denominado Núcleo Habitacional Moreninha III, nesta Cidade, limitando-se: ao Norte, 31,00 metros, com o Lote 02; ao Sul, 22,00 metros, e arco de concordância circular com raio de curvatura de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros com a Avenida Grande Floresta; ao Leste, 5,50 metros, com a Avenida Baobá; e ao Oeste, 14,50 metros, com o espaço livre de uso público, perfazendo a área total de 432,117 metros quadrados, objeto da matrícula nº 267.866, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS;

II - um lote de terreno denominado sob o nº 02 (dois) da quadra nº 41 (quarenta e um) área B, destinado ao comércio, do loteamento denominado Núcleo Habitacional Moreninha III, nesta Cidade, limitando-se: ao Norte, 31,00 metros, com o Lote 03; ao Sul, 31,00 metros, com o Lote 01; ao Leste, 14,50 metros, com a Avenida Baobá; e ao Oeste, 14,50 metros, com o espaço livre de uso público, perfazendo a área total de 434,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 267.867, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de

Campo Grande-MS;

III - um lote de terreno denominado sob o nº 03 (três) da quadra nº 41 (quarenta e um) área B, destinado ao comércio, do loteamento denominado Núcleo Habitacional Moreninha III, nesta Cidade, limitando-se: ao Norte, 31,00 metros, com o Lote 04; ao Sul, 31,00 metros, com o Lote 02; ao Leste, 14,50 metros, com a Avenida Baobá; e ao Oeste, 14,50 metros, com o espaço livre de uso público, perfazendo a área total de 434,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 267.868, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS;

IV - um lote de terreno denominado sob o nº 04 (quatro) da quadra nº 41 (quarenta e um) área B, destinado ao comércio, do loteamento denominado Núcleo Habitacional Moreninha III, nesta Cidade, limitando-se: ao Norte, 31,00 metros, com o Lote 05; ao Sul, 31,00 metros, com o Lote 03; ao Leste, 14,50 metros, com a Avenida Baobá; e ao Oeste, 14,50 metros, com o espaço livre de uso público, perfazendo a área total de 434,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 267.869, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS;

V - um lote de terreno denominado sob o nº 05 (cinco) da quadra nº 41 (quarenta e um) área B, destinado ao comércio, do loteamento denominado Núcleo Habitacional Moreninha III, nesta Cidade, limitando-se: ao Norte, 31,00 metros, com o Lote 06; ao Sul, 31,00 metros, com o Lote 04; ao Leste, 14,50 metros, com a Avenida Baobá; e ao Oeste, 14,50 metros, com o espaço livre de uso público, perfazendo a área total de 434,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 267.870, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS;

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se à construção de uma pista oficial de Skate, visando ao incentivo ao esporte, conforme justificativa constante do Processo nº 57/500153/2020 que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual os imóveis descritos no art. 1º foram doados, no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência dos imóveis para o seu nome, com os devidos registros às margens das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão dos imóveis objetos da presente doação ao patrimônio da Agehab/MS, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar os instrumentos públicos de doação e, após, promover os respectivos registros no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração dos instrumentos de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.800, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: "Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

(AGEMS) e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Fica criada a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), na estrutura organizacional do Poder Executivo, com personalidade jurídica de direito público, organizada sob a forma de autarquia, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

....." *(NR)*

"Art. 3º A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) atuará em conformidade com os seguintes princípios:

....." *(NR)*

"Art. 4º À Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), observada a competência específica dos outros entes federados, compete:

.....

§ 1º No exercício das suas competências, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) poderá aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão ou permissão, em conformidade com a regulamentação desta Lei e demais normas legais e pactuadas.

§ 2º A regulação e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado serão executados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) e, nas demais esferas de Governo, dependerão de delegação formalizada mediante disposição legal, pactuada e/ou por meio de convênio.

§ 3º A competência atribuída à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), sobre determinado serviço público, submeterá a respectiva prestadora de serviço ao seu poder regulatório." (NR)

"Art. 5º A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) tem a seguinte estrutura:

....." *(NR)*

"Art. 6º .....

§ 1º O Conselho de Orientação será integrado por cinco membros, representantes dos órgãos e das entidades abaixo indicados, sendo:

....." *(NR)*

"Art. 8º .....:

.....

§ 2º A Diretoria-Executiva deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) servidor do quadro efetivo da AGEMS.

....." *(NR)*

"Art. 9º .....

.....

§ 4º O Regimento Interno da AGEMS disciplinará a substituição dos Diretores em seus impedimentos ou afastamentos legais." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 2º Durante o período estabelecido neste artigo, o ex-membro da Diretoria-Executiva, que não for servidor do quadro efetivo da AGEMS, continuará prestando serviço na referida Agência ou em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em área atinente à sua qualificação profissional, mediante remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exercia, desde que comprove

não possuir outra fonte de renda diversa das atividades previstas no caput deste artigo." (NR)

"Art. 12-A. As Câmaras Técnicas Setoriais serão estruturadas em grupos técnicos, sendo uma Câmara para cada serviço público ou atividade econômica objeto de efetiva regulação, controle e fiscalização pela AGEMS." (NR)

"Art. 12.-B. A Câmara de Julgamento será estruturada em grupo técnico único, sendo composta por 6 (seis) servidores da AGEMS, dos quais 3 (três) exercerão a função de membro titular e três de suplente.

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Julgamento serão designados pela Diretoria-Executiva da AGEMS." (NR)

"Art. 12-C. .....

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Executiva elaborar e publicar o Regimento Interno da AGEMS." (NR)

"Art. 12-D. Os atos praticados pela AGEMS são públicos e serão disponibilizados na sua página eletrônica, na rede mundial de computadores para consulta, salvo os que estiverem protegidos por dever de confidencialidade ou de sigilo.

Parágrafo único. Os atos praticados pela AGEMS somente produzirão efeitos:

....." (NR)

"Art. 12-F. A AGEMS terá um Ouvidor, o qual atuará com independência e terá sua competência estabelecida em regulamento." (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 2º A Câmara de Julgamento será a primeira instância de julgamento de processos administrativos de Ouvidoria e de auto de infração, oriundos das atividades de fiscalização da AGEMS, sendo que de sua decisão cabe recurso à Diretoria-Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

.....

§ 4º O Regimento Interno da AGEMS conterá as normas de processos administrativos aplicáveis a todos os seus procedimentos decisórios, inclusive aos de apuração de infrações, observada a legislação em vigor, e, no caso de competência regulatória delegada, as leis e os regulamentos do ente delegante.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 3º Cabe à AGEMS, em sua esfera de atuação, adotar os procedimentos, os critérios e as condições necessários à obtenção da concessão de parcelamentos dos débitos oriundos das taxas de fiscalização e de multas." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 4º A competência para a nomeação e a exoneração dos cargos em comissão da administração da AGEMS é do Diretor-presidente da Autarquia." (NR)

"Art. 19. .....:

.....

V - pronunciar-se sobre as propostas que lhes forem apresentadas pela AGEMS;

....." (NR)

"Art. 20. .....:

.....

IV - da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS);

.....

VII - das delegatárias de cada um dos serviços regulados e/ou fiscalizados pela AGEMS;

VIII - dos usuários de cada um dos serviços regulados e/ou fiscalizados pela AGEMS;

....." (NR)

"Art. 21. O Comitê Estadual de Serviços Públicos fica vinculado à estrutura da AGEMS e regulamento disporá sobre o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Comitê Estadual de Serviços Públicos, para o desenvolvimento de suas atividades, receberá suporte administrativo da AGEMS." (NR)

Art. 2º O título do Anexo da Lei nº 2.663, de 19 de outubro de 2001, na redação dada pelo Anexo da Lei nº 5.376, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS)" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.801, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....:

.....

§ 2º-A. No caso de saída para o fim específico de exportação, nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, ou de saída para formação de lote em recinto alfandegado ou porto de embarque, para posterior exportação, o regulamento pode estabelecer prazo para, não ocorrendo a exportação, o estabelecimento remetente realize o pagamento do imposto relativo às operações de que decorrem essas saídas, sem prejuízo da aplicação, sendo o caso, do disposto no § 1º do art. 117-B desta Lei.

....." (NR)

"Art. 117. .....

I - .....

.....

c) falta de pagamento do imposto pelas saídas de mercadorias, pelas entradas ou recebimentos de mercadorias e bens importados e pelas prestações de serviços, todos tributados mas havidos pelo contribuinte ou escriturados como imunes, isentos ou não tributados - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

d) falta de pagamento do imposto nos casos em que, indicada a Zona Franca como local de destino da mercadoria, ou outra localidade que, como destino das mercadorias, importe, nos termos da

legislação vigente, no mesmo tratamento tributário, por qualquer causa esta não tenha lá chegado, tenha sido reintroduzida no mercado interno do País ou, ainda, quando não tenha havido comprovação do seu ingresso na referida Zona ou localidade - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

e) falta de pagamento do imposto cujas operações, inclusive aquisições, ou prestações estejam submetidas ao regime de substituição tributária - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

f) falta de pagamento do imposto em virtude de declaração em guia de informação ou em documento que a substitua, com o imposto a recolher em valor inferior àquele escriturado ou apurado nos livros ou documentos fiscais apropriados - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;

.....

h) falta de pagamento do imposto nas hipóteses em que não tenham sido emitidos os documentos fiscais - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

.....

i) falta de pagamento do imposto em decorrência da adulteração ou da falsificação de documento ou livro fiscal ou, ainda, da utilização de documento fiscal falso - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

j) falta de pagamento do imposto em razão da utilização de documento fiscal com numeração ou seriação em duplicidade ou que consigne valores diferentes nas respectivas vias - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

l) falta de pagamento do imposto em razão da emissão ou do recebimento de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor efetivo da operação ou da prestação - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

m) falta de pagamento do imposto em decorrência da utilização de documento fiscal em mais de uma operação ou prestação - MULTA equivalente 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

n) falta de pagamento do imposto em decorrência da internação, no território de Mato Grosso do Sul, de mercadoria ou bem importado do exterior indicados documentalmente como em trânsito para outra unidade da Federação - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

o) falta de pagamento do imposto quando, indicada no documento fiscal outra unidade da Federação como destinatária da mercadoria, esta não tenha saído do território de Mato Grosso do Sul, inclusive na hipótese de que trata o § 5º do art. 5º - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

p) falta de pagamento do imposto cuja operação tenha sido indicada como sendo de exportação para o exterior, ou de remessa destinada à formação de lote em porto de embarque localizado neste ou em outro Estado, para o fim específico de exportação para o exterior, ou de saída com o fim específico de exportação para o exterior destinada à empresa comercial exportadora, a outro estabelecimento do próprio contribuinte remetente, pelo qual se promova a exportação ou a armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro, sem que a exportação tenha sido efetivamente realizada ou comprovada a sua realização, inclusive na hipótese de que trata o § 5º do art. 5º - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

p-1) falta de pagamento do imposto nos casos em que, tendo ocorrido a saída para o fim específico de exportação, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei, ou a saída para formação de lote em recinto alfandegado ou porto de embarque, para posterior exportação, a operação de exportação não ocorra no prazo estabelecido no Regulamento - MULTA equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação de que decorreram as referidas saídas, observado o disposto no art. 117-B desta Lei;

.....

s) falta de pagamento do imposto decorrente da utilização, em equipamento de controle fiscal ou sistema eletrônico de processamento de dados, de dispositivo ou programa que permitam a emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, aplicável, também, ao fabricante, ao fornecedor do programa ou ao estabelecimento ou técnico credenciados a realizar intervenções técnicas;

s-1) falta de pagamento do imposto por aplicação indevida da alíquota de quatro por cento

prevista para as operações interestaduais com bens ou mercadorias importados do exterior, ou por erro na determinação da base de cálculo ou, ainda, por erro na apuração ou no recolhimento do imposto nas mesmas operações - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) por cento do valor do imposto devido;

t) falta de pagamento do imposto decorrente de hipótese não prevista neste inciso - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

II - .....:

a) utilização de crédito do imposto em desacordo com o disposto nesta Lei ou na legislação tributária - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do imposto efetivamente utilizado, sem prejuízo da anulação do respectivo registro e do concomitante pagamento do imposto que deixou de ser recolhido;

b) utilização de crédito do imposto que, nos termos desta Lei ou da legislação tributária, deveria ter sido estornado - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do imposto efetivamente utilizado, sem prejuízo do estorno do crédito e do concomitante pagamento do imposto que deixou de ser recolhido;

.....

e) recebimento, em transferência, de crédito de imposto em hipótese não permitida ou em montante superior ao limite autorizado pela legislação - MULTA equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito recebido irregularmente e MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito recebido irregularmente e efetivamente utilizado, aplicada ao estabelecimento que o recebeu em transferência, sem prejuízo da anulação do respectivo registro e do concomitante pagamento do imposto que deixou de ser recolhido;

.....

VIII-D - INFRAÇÕES RELACIONADAS COM A ENTREGA DE INFORMAÇÕES PELAS INSTITUIÇÕES E OS INTERMEDIADORES FINANCEIROS E DE PAGAMENTO, INTEGRANTES OU NÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB):

.....

IX - .....:

.....

e) deixar de atender à intimação, no prazo determinado pelo Fisco, não inferior a dez dias, para apresentação de informações relativas aos dados cadastrais do usuário de conexões e aplicações de internet, que informem qualificação pessoal, entendida como nome, prenome, estado civil e profissão, filiação e endereço, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - MULTA equivalente ao valor de vinte UFERMS por dia de atraso, até o limite de mil UFERMS.

....." (NR)

"Art. 117-B. A aplicação da multa prevista na alínea "p-1" do inciso I do caput do art. 117 desta Lei:

I - não dispensa as medidas fiscais cabíveis, visando à exigência do imposto incidente nas operações de que decorreram as respectivas saídas, atualizado e com juros de mora, considerando-se, para esse efeito, a data da ocorrência dessas saídas e o prazo de pagamento do imposto previsto para o período de apuração em que essas saídas se enquadrem;

II - não afasta a aplicação da multa moratória prevista no art. 119 desta Lei.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, havendo posteriormente a exportação das respectivas mercadorias ou a comprovação de que a exportação já havia ocorrido:

I - o ato de lançamento do imposto torna-se sem efeito, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - tendo havido o pagamento do crédito tributário relativo ao imposto, o contribuinte poderá solicitar a restituição do respectivo valor, mediante o procedimento previsto na legislação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo:

I - não exime o contribuinte da multa prevista na alínea "p-1 do inciso I do caput do art. 117 desta Lei;

II - não desobriga o prosseguimento das medidas cabíveis, incluídos o processo administrativo contencioso e a ação de execução, se for o caso, visando à cobrança do crédito tributário, enquanto não ocorrer o pagamento desse crédito ou a comprovação da exportação das respectivas mercadorias.

§ 3º Após a realização do lançamento do imposto, o reconhecimento da ocorrência da exportação, observado o disposto no § 4º deste artigo, compete:

I - ao Superintendente de Administração Tributária, se não houver a instauração de processo administrativo tributário;

II - aos órgãos julgadores, permitida a comprovação em qualquer fase do respectivo processo, se houver a instauração de processo administrativo tributário, nos termos da Lei nº 2.315, de 21 de outubro de 2001.

§ 4º Se a comprovação da exportação ocorrer após a decisão definitiva no âmbito do contencioso administrativo tributário ou após o encaminhamento do respectivo procedimento ou processo para fins de inscrição em dívida ativa, o seu reconhecimento compete à Procuradoria-Geral do Estado, ouvida a Superintendência de Administração Tributária.

§ 5º O disposto no § 1º, inciso II, deste artigo aplica-se, também, no caso de pagamento do imposto independentemente de ação fiscal." (NR)

"Art. 220. .....:

.....

IX-D - os provedores de conexão à internet e de aplicações de internet, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, observado o disposto no § 4º deste artigo.

.....

§ 4º Relativamente ao disposto no inciso IX-D do caput deste artigo:

I - a intimação deve:

a) indicar o fundamento legal (Lei nº 1.810, de 1997, art. 220, inciso IX-D), e a motivação para acesso aos dados cadastrais;

b) especificar os indivíduos cujos dados estão sendo requeridos e as informações desejadas, sendo vedadas intimações coletivas, que sejam genéricas ou inespecíficas;

II - a Secretaria de Estado de Fazenda deve observar os procedimentos previstos na legislação federal pertinente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.802, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2021, constituídos ou não, inclusive

os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, bem como os ajuizados, podem ser liquidados nas formas excepcionais previstas nesta Lei.

§ 1º Incluem-se na disposição deste artigo os créditos tributários:

I - cujos valores tenham sido objeto de declaração prestada nos termos da regulamentação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), e cuja cobrança, por decorrência de convênio celebrado com a União, tenha sido transferida para o Estado;

II - relativos a penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias referentes ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, cuja infração tenha ocorrido até 31 de julho de 2021.

§ 2º Os créditos tributários devem ser consolidados na data do pagamento à vista, em parcela única, ou, no caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela, na data da apresentação do respectivo pedido, considerando-se todos os acréscimos legais aplicáveis.

Art. 2º Os créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Lei podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - à vista, em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas, punitivas ou moratórias, e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora correspondentes, desde que o pagamento seja realizado até 31 de março de 2022;

II - em 2 (duas) ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas, punitivas ou moratórias, e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora correspondentes, observado o disposto no § 3º deste artigo;

III - em 21 (vinte e uma) ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, punitivas ou moratórias, e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora correspondentes, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º As reduções previstas neste artigo, relativamente às multas punitivas, aplicam-se, cumulativamente, com as reduções previstas no art. 118 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, aplicando-se, primeiramente, estas.

§ 2º No caso dos créditos tributários a que se refere o inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei, as reduções previstas neste artigo para os juros de mora aplicam-se, nos mesmos percentuais, observadas as respectivas formas de pagamento, sobre os valores decorrentes da aplicação da taxa Selic.

§ 3º No caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela, as formas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo ficam condicionadas a que:

I - a apresentação do pedido de parcelamento e o pagamento da primeira parcela sejam realizados até 31 de março de 2022;

II - o valor das parcelas sejam iguais, no caso do inciso II do caput deste artigo;

III - o valor da parcela inicial não seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário, consolidado e aplicadas as reduções, a ser parcelado, no caso do inciso III do caput deste artigo;

IV - o valor mínimo de cada parcela mensal, a partir da segunda, por ocasião do pedido de parcelamento, não seja inferior a 10 (dez) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

§ 4º O pagamento dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Lei, nas formas excepcionais previstas neste artigo, é condicionado a que o sujeito passivo desista, nos respectivos autos judiciais, de quaisquer ações ou embargos à execução fiscal relacionados ao respectivo crédito, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam referidas demandas judiciais, e que desista, na esfera administrativa, de impugnações ou recursos, renunciando ao direito neles postulado.

Art. 3º No caso de pagamento em mais de uma parcela, o valor de cada parcela, a partir da segunda, deve ser atualizado monetariamente, considerando-se como termo inicial o dia seguinte à data do vencimento da primeira, acrescido de juros de mora correspondente a 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único. No caso de créditos tributários já constituídos juntamente com outros créditos não abrangidos no caput do art. 1º desta Lei, a concessão do pagamento em mais de uma parcela, na forma prevista nesta Lei, fica condicionada ao desmembramento da parte a ser parcelada, nos termos da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001.

Art. 4º As formas excepcionais de pagamento previstas nesta Lei aplicam-se, também, aos saldos

remanescentes de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido objeto de parcelamento anterior, rompido ou em curso, ou de pagamento parcial, nos termos da legislação estadual.

§ 1º Nos casos de saldos remanescentes de créditos tributários parcelados ou reparcelados com base nas Leis nº 5.285, de 7 de dezembro de 2018; nº 5.457, de 16 de dezembro de 2019, ou nº 5.625, de 17 de dezembro de 2020, o valor do saldo a ser pago em uma das formas excepcionais previstas nesta Lei deve ser consolidado sem as reduções admitidas nas referidas leis.

§ 2º Na hipótese deste artigo, tratando-se de parcelamento ou de reparcelamento em curso, entendido aquele em que não se tenha caracterizado o rompimento, o valor de cada parcela, a partir da segunda, no caso de opção pelo pagamento do saldo remanescente em mais de uma parcela, não pode ser inferior ao valor da parcela vencida no mês anterior à apresentação do pedido de parcelamento do saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 5º A apresentação do pedido de parcelamento, nos termos desta Lei, e o seu deferimento pela autoridade competente, nos termos do Anexo IX ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 15.571, de 28 de dezembro de 2020, constitui o acordo de parcelamento.

§ 1º O atraso no pagamento integral de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica o rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade da Secretaria de Estado de Fazenda ou da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º O rompimento do acordo de parcelamento, nos termos do § 1º deste artigo, implica perda do direito às reduções previstas no inciso II e III do caput do art. 2º desta Lei, relativamente ao saldo remanescente, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 118 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, relativamente às reduções nele previstas, prosseguindo-se a cobrança quanto ao saldo remanescente.

Art. 6º A concessão de parcelamento nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas as garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento, apresentadas de forma voluntária ou não.

Parágrafo único. A liberação de garantia formalizada em outras modalidades de parcelamento ou de cobrança ocorrerá após a comprovação da quitação do crédito a que está vinculada, no bojo dos autos judiciais ou administrativos, conforme o caso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para o pagamento em parcela única ou da primeira parcela, no caso de pagamento em mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, formalizados com observância do disposto no art. 117-A ou nos §§ 3º a 13 do art. 228 da Lei nº 1.810, de 1997, nas condições vigentes no decurso do prazo de que trata o § 1º do art. 117-A ou o § 4º do art. 228 da referida Lei, iniciado com a respectiva cientificação, ainda que já inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§ 1º A concessão do prazo, de que trata este artigo, é condicionada a requerimento dos interessados, a ser apresentado até o dia 28 de fevereiro de 2022.

§ 2º Observado o novo prazo, aplicam-se ao pagamento em parcela única ou em mais de uma parcela dos créditos tributários a que se refere este artigo as condições previstas no art. 117-A ou, sendo o caso, nos §§ 3º a 13 do art. 228, todos da Lei nº 1.810, de 1997, sem suspensão ou interrupção da incidência da atualização monetária e dos juros de mora.

§ 3º No caso em que o crédito tributário se limite à parte do imposto que deixou de ser pago, em decorrência de utilização de benefício ou de incentivo fiscal condicionada à contribuição prevista na Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, o pagamento em parcela única ou em mais de uma parcela dessa contribuição no novo prazo, previsto no caput deste artigo, observado, no que couber, o disposto no § 4º-A do art. 228 da Lei nº 1.810, de 1997, restaura, na condição estabelecida no inciso IV do referido § 4º-A, o direito ao benefício ou ao incentivo fiscal, tornando sem efeito os atos de lançamento e de imposição de multa e, se for o caso, a inscrição na dívida ativa, ainda que já ajuizada.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos saldos remanescentes de créditos tributários parcelados, que se enquadrem nas disposições do seu caput.

§ 5º Aos créditos tributários de que trata este artigo, observados os prazos previstos no seu caput e no § 1º, aplicam-se, cumulativamente, as formas excepcionais de pagamento previstas nesta Lei, relativamente à quantidade de parcelas, o valor mínimo da primeira parcela e as reduções de juros de mora e de multa.

§ 6º O disposto no § 3º deste artigo, quanto à restauração do direito a benefício ou a incentivo fiscal, resultante da liquidação da contribuição prevista na Lei nº 1.963, de 1999, aplica-se, também, na hipótese de saldo devedor dessa contribuição, decorrente de parcelamento deferido antes da vigência desta Lei, com parcelas em atraso, ainda que o acordo de parcelamento, nos termos da legislação, já esteja rompido ou venha

a se romper antes de 28 de fevereiro de 2022, desde que o contribuinte requeira a concessão de prazo ou o reparcelamento, nos termos previstos neste artigo, ou, ainda, atualize as parcelas em atraso.

§ 7º Tratando-se de créditos tributários inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados, que já tenham sido contemplados anteriormente com novo prazo, concedidos por benefícios anteriores, o disposto neste artigo somente será aplicado para pagamento à vista.

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a conceder novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para quitação em parcela única ou da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado, da contribuição de que trata a Lei Estadual nº 1.963, de 1999, nos casos em que essa contribuição tenha sido condição para a aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em relação a operações internas com produtos agropecuários, ou para a aplicação de incentivo ou benefício fiscal em relação a operações internas ou interestaduais, ocorridas, em quaisquer dessas situações, até a data da publicação desta Lei.

§ 1º A concessão do prazo de que trata o caput deste artigo deve ser feita mediante requerimento do interessado, a ser apresentado até o dia 28 de fevereiro de 2022.

§ 2º O pagamento em mais de uma parcela pode ser realizado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e iguais.

§ 3º A contribuição de que trata o caput deste artigo deve ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora e de multa moratória no percentual previsto no art. 119, caput, inciso VI, da Lei Estadual nº 1.810, de 1997, desde a data do vencimento regulamentar do imposto relativos às respectivas operações, no caso de inaplicabilidade do diferimento ou do incentivo ou benefício fiscal.

§ 4º Observado o disposto no § 5º deste artigo, o pagamento da contribuição de que trata o caput deste artigo restaura o direito à aplicação do diferimento ou do incentivo ou benefício fiscal, em relação às respectivas operações, tornando sem efeito os atos de lançamento e de imposição de multa, relativos ao ICMS, no caso de diferimento, ou à parte do imposto que lhe corresponde, no caso de incentivo ou benefício fiscal, que tenham sido editados em decorrência da falta de pagamento dessa contribuição no prazo original, independentemente da fase em que se encontre a cobrança do respectivo crédito tributário, ainda que já ajuizada.

§ 5º No caso de pagamento em mais de uma parcela, os efeitos do disposto no § 4º deste artigo ficam condicionados a que não ocorra o atraso no pagamento de mais de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, nem o atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, do pagamento da última parcela, observado que, constatadas quaisquer dessas situações, o parcelamento fica rompido e o direito à aplicação do diferimento ou do incentivo ou benefício fiscal não se restaura, permanecendo com os seus efeitos os respectivos atos de lançamento e de imposição de multa, devendo, inclusive, se for o caso, ser comunicada à Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MS).

§ 6º A restauração do direito à aplicação do diferimento ou do incentivo ou benefício fiscal, nos termos deste artigo, não dispensa, no caso de diferimento, o pagamento do imposto na etapa em que tenha ocorrido ou ocorra o seu encerramento, nem autoriza, em qualquer situação, a restituição de valores relativos ao imposto que tenha sido pago.

§ 7º Na hipótese do § 5º deste artigo, rompido o acordo de parcelamento, o valor efetivamente pago a título de contribuição, incluídos os respectivos acréscimos, exigidos nos termos do § 3º deste artigo, deve ser considerado como pagamento de crédito tributário, exclusivamente para efeito de amortização do valor exigido por meio do respectivo Auto de Lançamento e de Imposição de Multa.

§ 8º Tratando-se de créditos tributários inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados, que já tenham sido contemplados anteriormente com novo prazo, concedidos por benefícios anteriores, o disposto neste artigo somente será aplicado para pagamento à vista.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder novo prazo para a entrega ou a retificação de Escrituração Fiscal Digital (EFD) ou de quaisquer informações previstas na legislação tributária, tais como, declaração, relação e listagem, relativas a fatos cujo prazo original de entrega dos respectivos arquivos ou documentos tenha vencido até a data da publicação desta Lei.

§ 1º Não se aplica multa pelo descumprimento do prazo original aos contribuintes que:

I - entregarem ou retificarem os arquivos ou os documentos, a que se refere o caput deste artigo, no novo prazo estabelecido pelo Poder Executivo Estadual;

II - tenham entregado ou retificado, até a data da publicação do ato de concessão do novo prazo, ainda que fora do prazo original, os arquivos ou os documentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Inclui-se, no caso de retificação, a regularização quanto a registro de crédito do imposto em

desacordo com a legislação e ao crédito do imposto que, nos termos da legislação, deve ser estornado, hipóteses em que também não se aplicam as multas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso II do caput do art. 117 da Lei nº 1.810, de 1997, observado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo:

I - aplica-se inclusive aos contribuintes que tenham sido autuados ou venham a ser autuados até a data da publicação do ato de concessão do novo prazo, por falta de entrega dos documentos ou informações a que se refere o caput deste artigo, ou por falta de estorno de crédito;

II - não se aplica às hipótese de utilização de crédito do imposto registrado em desacordo com a legislação ou por falta do seu estorno nas hipóteses previstas;

III - não autoriza a devolução de créditos tributários já pagos.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 3º deste artigo, a entrega ou a retificação dos documentos ou informações a que se refere o seu caput nos prazos de que trata o § 1º deste artigo torna sem efeito os atos de imposição de multa cuja cientificação ao sujeito passivo tenha ocorrido anteriormente a esses prazos, independentemente da fase de cobrança em que se encontram os respectivos créditos tributários.

Art. 10. Ficam remitidos ou anistiados os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD), relativos aos óbitos e às doações ocorridos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujo montante, consolidado, por sujeito passivo, seja igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), na data de publicação desta Lei.

Art. 11. Ficam remitidos ou anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, relativos:

I - à Taxa de Licenciamento de Veículos Automotores, correspondentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, cujo montante, consolidado, por sujeito passivo, seja igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), na data de publicação desta Lei;

II - ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e à Taxa de Licenciamento de Veículos Automotores, correspondentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, relativos a veículos de duas ou três rodas motorizados, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), de cilindrada igual ou inferior a 162 cm^3.

Parágrafo único. A remissão e a anistia a que se refere o inciso II do caput deste artigo ficam condicionadas ao pagamento, pelo sujeito passivo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Licenciamento de Veículos Automotores vinculados ao respectivo veículo, relativos à competência do ano de 2022.

Art. 12. Para efeitos dos arts. 10 e 11 desta Lei, incluem-se, no montante consolidado, por sujeito passivo, cumulativamente:

I - o imposto, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores;

II - a multa moratória, se for o caso;

III - a multa punitiva, se for o caso, por descumprimento de obrigação principal ou acessória, aplicadas, quando previstas, a atualização e a redução cabíveis.

Art. 13. O disposto no art. 1º da Lei nº 5.434, de 13 de novembro de 2019, aplica-se aos créditos tributários nele definidos, correspondentes aos fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2018, cujo montante consolidado por sujeito passivo e ainda em aberto na data da publicação desta Lei, seja igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 14. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas e nem isenta do pagamento de eventuais custas e emolumentos advindos da cobrança realizada até a data da publicação desta Lei.

Art. 15. Para fim do disposto nesta Lei, os honorários advocatícios, as custas processuais e os emolumentos relativos ao protesto extrajudicial:

I - em relação à ação de execução fiscal, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções de multas e de juros de que trata esta Lei;

II - em relação às demais ações judiciais que tenham por objeto discussão do crédito ao qual podem ser aplicadas as reduções previstas nesta Lei, deverão ser observadas as normas processuais cabíveis, tendo por base o valor original do crédito atualizado ou o valor fixado em juízo, quando existente.

Parágrafo único. A quitação ou o parcelamento dos débitos com as reduções previstas nesta Lei não gera direito à isenção e à redução dos valores relativos a custas processuais, fixadas em ação judicial ou emolumentos devidos aos cartórios de protestos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.803, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 122. .....:

.....

IV - a instituição de usufruto por ato não oneroso;

....." (NR)

"Art. 123. .....:

I - nas transmissões causa mortis e na instituição do fideicomisso, na data da abertura da sucessão;

....." (NR)

"Art. 126. .....:

.....

II - .....:

a) sendo rural, sua área não ultrapasse o módulo da região e seja destinado aos herdeiros e/ou ao cônjuge sobrevivente;

b) sendo urbano, apresente construção residencial de padrão popular ou inferior e seja utilizada como habitação dos herdeiros e/ou do cônjuge sobrevivente;

.....

§ 2º .....:

I - são sucessivas, quando mais de uma, as doações entre o mesmo doador e o mesmo donatário, realizadas no mesmo ano civil;

.....

§ 4º O limite previsto nos incisos I e III do caput deste artigo aplica-se em relação a cada herdeiro, donatário ou beneficiário.

....." (NR)

"Art. 127. .....:

.....

III - na doação, inclusive quando realizada com reserva de usufruto ou outro direito real, o valor venal dos bens ou dos direitos apurado por avaliação administrativa e/ou estimativa fiscal;

.....

VI - na instituição do usufruto, por ato não oneroso, 1/3 (um terço) do valor venal do bem fixado por avaliação administrativa;

....." (NR)

"Art. 127-A. No caso de doação com reserva de usufruto ou outro direito real, a parcela do imposto relativa a 1/3 (um terço) da base de cálculo correspondente ao valor venal do imóvel ao tempo da ocorrência do fato gerador caso não tenha sido paga por ocasião da doação, englobada, ou separadamente, com a parcela do imposto relativa aos 2/3 (dois terços) da base de cálculo, deve ser paga pelo donatário no prazo regulamentar.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a Guia de ITCD deverá ser preenchida e enviada, na forma prevista em regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade, em favor do nu-proprietário, sujeitando-se, no caso de descumprimento, às disposições e às penalidades previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 128. O contribuinte que não concordar com a avaliação de bens, para efeito de ITCD, poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar reclamação ao órgão competente, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 133. O local, a forma e o prazo para o recolhimento, inclusive parcelado, do ITCD serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Caso tenha havido a emissão da Guia de ITCD, nos termos do regulamento, e não tenha ocorrido o pagamento do imposto no prazo regulamentar, o Poder Executivo pode estabelecer que, antes da lavratura de Auto de Lançamento e Imposição de Multa (ALIM), seja realizada a cobrança administrativa do imposto, com base na referida Guia." (NR)

"Art. 135. .....

I - setenta e cinco por cento do ITCD devido, os que deixarem de mencionar os frutos pendentes e outros bens transmitidos juntamente com a propriedade e os que sonegarem bens em inventários ou arrolamentos, bem como aqueles que não recolherem o imposto nos prazos legais;

.....

§ 2º .....:

I - vinte por cento do seu valor, quando o contribuinte liquidar o débito constante na Guia de ITCD antes da lavratura do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa (ALIM);

I-A - trinta por cento do seu valor, quando o contribuinte, até o trigésimo dia da sua intimação, liquidar o débito exigido em auto de infração ou em comunicação escrita do fisco estadual ou da autoridade competente;

....." (NR)

"Art. 136. A falta ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITCD, com evidente intuito de sonegação, sujeitam o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto." (NR)

Art. 2º Fica suspensa a eficácia do parágrafo único do art. 18 e do § 3º do art. 32 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de março de 2023, devendo tornar a produzir seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997:

I - o inciso I do parágrafo único do art. 123;

II - o inciso II e suas alíneas do § 2º do art. 126;

III - o inciso VII do caput do art. 127.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.804, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o reembolso, em dinheiro, do valor nominal relativo ao incentivo fiscal pago ao produtor rural por estabelecimento frigorífico, nos termos do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), de forma alternativa à compensação com débitos de ICMS, nas situações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reembolsar, em dinheiro e em parcela única, aos estabelecimentos frigoríficos destinatários de gado das espécies cuja produção seja incentivada nos termos do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), o valor nominal pago por esses estabelecimentos ao produtor rural, nos termos das normas do Programa, a título de incentivo fiscal, desde que:

I - os referidos estabelecimentos frigoríficos sejam credenciados no PROAPE;

II - não tenham efetivamente como:

a) obter o reembolso, parcial ou total, do valor do incentivo fiscal pago, na forma de crédito, para compensar débito de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de sua responsabilidade, por realizarem, preponderantemente, operações de saída direta para o exterior do país ou de remessa com o fim específico de exportação, amparadas, respectivamente, por imunidade ou não incidência do ICMS;

b) transferir o saldo credor decorrente do pagamento do incentivo fiscal ao produtor para qualquer estabelecimento da mesma empresa ou para estabelecimento de outra empresa, localizados neste Estado, em relação aos quais seja viável a utilização do valor transferido para compensar débitos de ICMS da sua respectiva responsabilidade;

III - estejam em dia com o cumprimento das suas obrigações tributárias perante a Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Relativamente à condição de que trata o inciso III do caput deste artigo, nos casos em que for verificada a existência de débitos de tributos estaduais, inclusive multas, pendentes de regularização em nome do estabelecimento frigorífico, o valor que for reconhecido como reembolsável deverá ser destinado às respectivas quitações, ainda que parciais, por compensação.

Art. 2º O reembolso, em dinheiro, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser solicitado à Secretaria de Estado de Fazenda pelos estabelecimentos frigoríficos que atendam às condições previstas no referido artigo, mediante requerimento, observado o que estabelecer o regulamento.

Art. 3º O regulamento disporá sobre:

I - o percentual a partir do qual as operações de saída direta para o exterior do país ou de remessa com o fim específico de exportação, amparadas, respectivamente, por imunidade ou não incidência do ICMS, serão consideradas preponderantes em relação ao total das operações de cada estabelecimento frigorífico;

II - a forma de verificação do atendimento da condição prevista no inciso III do caput do art. 1º desta Lei;

III - demais procedimentos necessários à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, inclusive, aos estabelecimentos frigoríficos que, na data de sua publicação, tiverem, em relação ao incentivo fiscal pago aos produtores, valor acumulado em decorrência das situações a que se refere o inciso II do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.805, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui 6 (seis) funções de confiança privativas da carreira Gestão de Planejamento e Orçamento, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituem-se 6 (seis) funções de confiança de Chefe de Unidade de Apoio Orçamentário, privativas da carreira Gestão de Planejamento e Orçamento, com retribuição no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), calculada sobre o subsídio da Classe A, Nível I, do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Estadual CNH MS SOCIAL, acrescenta dispositivo à Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, o Programa Estadual *CNH MS SOCIAL*, com o objetivo de conceder acesso gratuito ao processo de habilitação para condução de veículos automotores às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa *CNH MS SOCIAL* será coordenado e gerido pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MS), garantindo a transparência, a publicidade e os mecanismos de controle pelos órgãos internos e externos competentes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) a verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários quanto aos requisitos de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para ser beneficiário do Programa *CNH MS SOCIAL*, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade, a serem documentalmente comprovados:

I - requisito de vulnerabilidade social:

a) estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) possuir renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, ou renda total mensal de até 2 (dois) salários mínimos, excluídos desse cálculo, os valores recebidos por programas de transferência de renda e por serviços socioassistenciais;

II - requisitos para habilitação de condutor, previstos na legislação federal de trânsito, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e demais normativos vigentes;

III - residência no Estado do Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Serão reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo total das vagas ofertadas para primeira habilitação para Pessoas com Deficiência (PcD), que atendam aos requisitos elencados no art. 3º desta norma e aos definidos em normas regulamentares.

§ 2º A dispensa do pagamento dos serviços elencados nos incisos do art. 7º desta Lei será concedida, por beneficiário, unicamente para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em uma das modalidades especificadas nos incisos do art. 6º desta Lei.

Art. 4º A comprovação da adequação às condições previstas no art. 3º desta Lei dar-se-á pela verificação de informações cadastrais e registrais nos bancos de dados dos órgãos oficiais, pela análise de documentos pessoais e de registros apresentados pelo interessado, que responsabilizar-se-á pela veracidade das informações apresentadas, sob pena das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. A apresentação de declaração falsa acerca das condições para o recebimento do benefício de que trata esta Lei, poderá configurar a prática do ilícito previsto no art. 299 do Código Penal e ensejará a adoção das medidas cabíveis, nas esferas administrativa e judicial.

Art. 5º O benefício de que esta Lei não será concedido à pessoa que:

I - tenha cometido crimes na condução de veículo automotor, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

II - necessite reiniciar o processo de habilitação, por descumprimento aos requisitos dos §§ 3º e 4º do art. 148 do CTB;

III - tenha a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassada;

IV - tenha processo de habilitação em condições de aproveitamento, conforme previsto na Portaria Detran-MS "N" nº 6, de 2019;

V - deseje transferir processo de habilitação iniciado em outra unidade da federação.

Art. 6º O Programa instituído por esta Lei abrange os seguintes serviços:

I - expedição da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B ou AB;

II - adição de categoria A ou B à CNH já expedida;

III - mudança para as categorias C, D ou E da CNH já expedida.

Art. 7º Os beneficiários do Programa *CNH MS SOCIAL* ficam dispensados do pagamento dos seguintes serviços, conforme o caso:

I - taxas de serviços, cobradas pelo Estado, referentes ao processo de:

a) habilitação, adição ou mudança de categoria;

b) emissão da Permissão para Dirigir (PPD); e

c) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva;

II - exame e primeiro reexame psicológico;

III - exame e primeiro reexame médico;

IV - exame especial por junta médica (quando necessário);

V - exame e primeiro reexame toxicológico (quando necessário);

VI - curso teórico-técnico;

VII - exame e primeiro reexame teórico-técnico;

VIII - curso de prática de direção veicular;

IX - exame e primeiro reexame de prática de direção veicular.

§ 1º Aplicam-se, igualmente, aos beneficiários deste Programa, para a habilitação veicular, as regras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

(CTB).

§ 2º Poderão refazer os exames correspondentes, com nova dispensa do pagamento das taxas, por mais uma vez, dentro do prazo de validade de seu processo de habilitação, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o candidato:

I - com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial;

II - que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso.

§ 3º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular poderá refazê-los, com nova dispensa do pagamento das taxas correspondentes, por mais uma vez, dentro do prazo de validade de seu processo de habilitação, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º Os exames constantes dos incisos II, III, IV, V, VII e IX do caput deste artigo serão realizados por profissionais do Detran-MS e/ou por instituições credenciadas.

§ 5º O curso teórico-técnico constante do inciso VI do caput deste artigo será realizado pelo Detran-MS, ou, a critério deste, por Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Detran-MS, conforme regulamentação específica.

§ 6º O curso de prática de direção veicular constante no inciso VIII do caput deste artigo será realizado por Centros de Formação de Condutores, credenciados pelo Detran-MS e selecionados, mediante procedimento próprio, conforme regulamentação específica.

§ 7º O curso de prática de direção veicular, para pessoas com deficiência (PcD), será realizado pelo Detran-MS, ou, a critério deste, por Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Detran-MS, nos termos do regulamento.

Art. 8º Ao Detran-MS compete a realização do pagamento das despesas relativas aos serviços necessários à execução do Programa *CNH MS SOCIAL,* prestados pelos Centros de Formação de Condutores, laboratórios, clínicas e profissionais médicos e psicológicos.

Parágrafo único. Autoriza-se o Detran-MS a celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos adequados com as instituições e os profissionais relacionados no caput deste artigo, desde que credenciados.

Art. 9º Os recursos para o custeio do Programa serão provenientes de:

I - recursos orçamentários do Detran-MS;

II - convênios, doações e emendas parlamentares;

III - outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 10. Os procedimentos para a seleção dos beneficiários, para fins de inclusão e exclusão no Programa *CNH MS SOCIAL*, e a quantidade máxima de beneficiários a serem contemplados, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão regulamentados por ato do Diretor-Presidente do Detran-MS.

Art. 11. Acrescenta-se o § 4º ao art. 2º da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º As pessoas em situação de vulnerabilidade social, consideradas beneficiárias do Programa CNH MS SOCIAL, ficam isentas dos pagamentos dos valores referentes às taxas de expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir e aos exames necessários para a sua obtenção, respeitados os termos e as condições previstos em regulamento próprio do Detran-MS," (NR)

Art. 12. O Diretor-Presidente do Detran-MS poderá expedir atos normativos para a regulamentação e a operacionalização desta Lei.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 4.263, de 26 de outubro de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.807, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis de Produção de Energia Elétrica (MS Renovável), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Institui-se o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis de Produção de Energia Elétrica (MS Renovável), como instrumento de execução da política de desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Programa MS Renovável intensificará as ações do Estado de Mato Grosso do Sul voltadas à ampliação, à diversificação e ao desenvolvimento do sistema de produção de energia elétrica no território sul-mato-grossense, com objetivo de melhorar o sistema elétrico local, por meio de um modelo sustentável de produção.

§ 2º O Programa MS Renovável tem como foco principal o estímulo à implantação ou à ampliação de sistemas geradores de energia em território sul-mato-grossense, a partir de fontes renováveis, como eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, biogás, hidrogênio e outras fontes renováveis alternativas.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Serão beneficiários do Programa MS Renovável os produtores de energia elétrica que a produzam por meio de fontes renováveis, abrangendo os que utilizam o modelo de Geração Distribuída (GD) e os que a produzem para destiná-la ao ambiente de contratação livre (ACL) - mercado livre - ou diretamente ao setor elétrico brasileiro, participando de leilões de energia coordenados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 3º Os beneficiários do Programa MS Renovável poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que optarem, alternativamente, pela:

I - construção, locação e utilização de sistemas geradores no modelo de Geração Distribuída;

II - construção ou locação de sistemas geradores para a produção de energia para o mercado livre de energia;

III - construção de central geradora para participação de leilões de energia elétrica coordenados pela ANEEL, destinada ao setor elétrico brasileiro.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações com energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa ANELL nº 482, de 17 de abril de 2012, e do Convênio ICMS 16/2015.

§ 1º O benefício previsto neste artigo:

I - aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na referida resolução, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW;

II - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou ao uso do sistema de distribuição e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora;

III - fica condicionado:

a) à observância, pelas distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores, dos procedimentos previstos no Ajuste SINIEF 02/15, de 22 de abril de 2015;

b) às operações que estejam contempladas com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 2º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 3º Para os fins de isenção do ICMS de que trata o caput deste artigo, considera-se como energia elétrica todos os componentes tarifários cobrados em reais/quilowatt hora (R$/kWh).

§ 4º Considera-se como potência instalada, para fins de concessão da isenção do ICMS de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, a potência total instalada em áreas contíguas, em kW (quilowatt), relativa à soma:

I - da potência de todos os inversores instalados, nos casos de geração em corrente contínua que atendam a uma mesma unidade consumidora;

II - da potência de todos os geradores no caso de geração em corrente alternada do sistema de geração que atendam a uma mesma unidade consumidora.

§ 5º Para os efeitos do que dispõe o inciso II do § 1º do caput deste artigo, considera-se como uso do sistema de distribuição e outros valores cobrados da distribuidora todo custo referente ao Montante de Uso do Sistema de Distribuição (MUSD), expresso em kW, definido em resolução da ANEEL.

Art. 5º Os beneficiários do Programa MS Renovável ficam dispensados do pagamento do ICMS incidente nas:

I - operações de importação de máquinas e equipamentos destinados a sistemas geradores de energia elétrica de que trata esta Lei;

II - aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos destinados a sistemas geradores de energia elétrica de que trata esta Lei, relativamente à diferença entre a alíquota interna vigente neste Estado e a alíquota interestadual vigente na unidade federativa de origem.

§ 1º Incluem-se nos benefícios dispostos neste artigo, as baterias utilizadas para armazenamento e gerenciamento de energia elétrica, reduzindo a intermitência de fontes de geração renováveis, tais como a biomassa, biogás, eólica e fotovoltaica, assim como para a função de fornecimento de energia elétrica no horário de ponta e "peak-shaving", pico de demanda, para redução de perdas elétricas.

§ 2º As baterias citadas no § 1º, poderão ser utilizadas de forma associada entre a geração de energia solar fotovoltaica e outras fontes renováveis para formação de micro rede em sistemas de geração isolada dos tipos Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica (MIGDI) e Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente (SIGFI).

§ 3º Os equipamentos dispostos no § 1º, poderão ser acoplados à rede elétrica, para a execução de serviços ancilares em subestações de energia para cujos montantes de energia despachada aos consumidores finais apresentam capacidade de modulação de geração por meio do armazenamento de energia em baterias, proporcionando a melhoria de qualidade da rede elétrica.

§ 4º O Regulamento disporá acerca dos limites e das condições a serem observadas para efeitos da dispensa do pagamento prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º No modelo de compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração distribuída, de que trata o Sistema de Compensação de Energia Elétrica previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e o Convênio ICMS 16/15, considera-se como autoconsumo remoto, para fins da isenção prevista no art. 4º desta Lei e no referido convênio:

I - a hipótese de compensação de energia elétrica produzida por usinas de microgeração (potência instalada menor ou igual a 75kW) e minigeração (potência instalada superior a 75kW e menor ou igual a 1 megawatt - MW), pertencentes ao mesmo titular, em locais não contíguos, cuja potência instalada seja de até 1 MW por usina geradora;

II - a hipótese de compensação de energia elétrica produzida por usinas de microgeração (potência instalada menor ou igual a 75kW) e minigeração (potência instalada superior a 75kW e menor ou igual a 1 megawatt - MW), em áreas contíguas, mesmo que na mesma matrícula, desde de que cada usina possua medição e transformação individualizada e potência não superior a 1MW e que estejam sob titularidades diferentes na compensação de energia.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo aplica-se ao sistema gerador individualizado, ainda que o somatório das potências de todas as usinas ultrapasse 1MW.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, para fins da isenção prevista no art. 4º desta Lei e no Convênio ICMS 16/15, os sistemas geradores localizados em áreas contíguas, em sua totalidade, não poderão ultrapassar o limite de potência estabelecido na Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, ou em legislação específica.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), fica autorizado a:

I - criar a Câmara Setorial de Energia Renovável;

II - elaborar e publicar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o plano de ações adicionais, tendo como foco o estímulo ao uso de fontes renováveis de energia.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS) poderá editar normas complementares à execução do Programa MS Renovável, observado o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.808, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, que estabelece o pagamento dos valores mensais devidos a título de consumo de energia elétrica pelas famílias de baixa renda, residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, cujos imóveis (unidades consumidoras) sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais, seja em área urbana ou rural, e que preencham, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O pagamento dos valores decorrentes do consumo de energia elétrica de que trata o caput deste artigo observará os termos e os limites desta Lei.-

Art. 2º Para ser beneficiário do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, o beneficiário deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - residir em imóvel que:

a) pertença à classe de consumo "residencial" - Subclasse Residencial Baixa Renda;

b) tenha como consumo mensal até 220 kWh (duzentos e vinte quilowatt-hora), observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador;

II - ser beneficiário do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, previsto na Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010;

III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, com cadastro ativo e atualizado;

IV - ter renda familiar mensal *per capta* igual ou inferior a meio salário mínimo nacional ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. O benefício está limitado a apenas um dos membros de um domicílio com o mesmo Código Familiar, registrado pelo Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 3° O benefício instituído pelo Programa Energia Social: Conta de Luz Zero estende-se às famílias que tenham entre seus membros, residentes na unidade consumidora, pessoa com patologia cujo tratamento médico requer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento, demandam consumo de energia elétrica (eletrodependentes), e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter a unidade consumidora o consumo mensal igual ou inferior a 530 kWh (quinhentos e trinta quilowatt-hora);

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal;

III - ter renda familiar mensal *per capta* igual ou inferior a meio salário mínimo nacional ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. O benefício está limitado a apenas uma unidade consumidora por pessoa usuária dos referidos equipamentos.

Art. 4º Ficam excluídas do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero as unidades consumidoras:

I - cujo consumidor beneficiário não resida no imóvel;

II - que não se enquadrem nos critérios estabelecidos nos arts. 2º ou 3º desta Lei;

III - cujo consumo mensal seja igual a zero;

IV - cujo consumo mensal exceda a 220 KW/h (duzentos e vinte quilowatt-hora) ou a 530 KW/h (quinhentos e trinta quilowatt-hora), conforme enquadramento na hipótese do art. 2º ou 3º desta Lei.

Art. 5º O Programa Energia Social: Conta de Luz Zero terá vigência pelo prazo de 14 (quatorze) meses, compreendendo as competências dos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

§ 1º O benefício do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero tem caráter temporário e não gera direito adquirido ao seus beneficiários.

§ 2º Fica autorizada a prorrogação da vigência do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, por igual período, compensadas as despesas com o aumento das receitas provenientes da Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A competência do mês de dezembro de 2021 a que se refere o caput será parcial, tendo em vista o início da vigência desta Lei.

Art. 6º A obrigação do Estado, para os fins do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, consiste no pagamento, para fins de ressarcimento, às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de distribuição de energia elétrica no território sul-mato-grossense, participantes do Programa, do valor mensal do consumo de energia elétrica de unidade residencial que se enquadre nos requisitos desta Lei, nele incluídos os encargos e os tributos federais e estaduais incidentes, e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), deduzidos os montantes objetos dos descontos advindos do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal.

Parágrafo único. Não estão abrangidos na obrigação de pagamento de que trata o caput deste artigo os valores referentes:

I - às multas, juros e correção monetária devidos em razão de atraso de pagamento;

II - a outras despesas autorizadas ou constituídas pelo consumidor perante as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica.

Art 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, no orçamento do exercício de 2022, destinado à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS) poderá editar normas complementares à execução do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, observado o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de dezembro de 2021.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.809, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de multas relativas a infrações ao Código de Defesa do Consumidor e às normas de proteção e defesa do consumidor, lavradas pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON), nos termos que estabelece, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As multas punitivas relativas a infrações ao Código de Defesa do Consumidor e às normas de proteção e defesa do consumidor, lavradas em decorrência do poder de polícia administrativa da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON), inscritas ou não em dívida ativa, consolidadas até 1º de novembro de 2021 podem ser liquidadas nas formas previstas nesta Lei.

§ 1º O programa de que trata esta Lei abrange os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, hipótese em que o autuado deve formalizar pedido de resilição do acordo de parcelamento em curso, para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei.

§ 2º No caso de resilição de acordo de parcelamento em curso, para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e abatimento do valor correspondente ao das parcelas pagas no curso do parcelamento resilido.

§ 3º Para cada valor consolidado nos termos do § 2º deste artigo deve ser celebrado um acordo de parcelamento.

§ 4º Poderão ser liquidadas na forma prevista nesta Lei, também, as multas objeto de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores que estejam rompidos.

Art. 2º A adesão às formas excepcionais de pagamento previstas nesta Lei não exime o autuado do cumprimento de outras determinações e sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em normas correlatas.

Art. 3º A liquidação de multas nas formas previstas nesta Lei é condicionada à apresentação de "Requerimento de Adesão" a ser apresentado pelo autuado perante o PROCON ou a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando inscritos em dívida ativa, até o dia 15 de março de 2022, com a indicação das respectivas multas, e da opção por uma das seguintes formas de quitação:

I - à vista, em parcela única, com redução de 30% (trinta por cento) das multas punitivas e, quando aplicáveis, dos juros de mora correspondentes; ou

II - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem redução do valor apurado.

Parágrafo único. A adesão deverá ser formalizada por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pelo PROCON e pela PGE em seus sítios eletrônicos oficiais e apresentado aos respectivos órgãos para conferência das multas a serem adimplidas na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º A homologação da adesão pelo PROCON ou pela PGE se dará automaticamente com a confirmação do pagamento da parcela única ou, nos casos de parcelamento ou de reparcelamento, da primeira

parcela, nos termos do inciso II do art. 3º desta Lei, a qual poderá ocorrer durante o período compreendido entre a data de publicação desta Lei e até 15 de março de 2022.

Art. 5º No caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela, na forma prevista no inciso II do art. 3º desta Lei, as parcelas ficam condicionadas a que:

I - o valor da parcela inicial não seja inferior ao valor das demais parcelas do parcelamento, na hipótese do inciso II do art. 3º desta Lei;

II - o valor mínimo de cada parcela mensal, a partir da segunda, não seja inferior ao equivalente a 10 (dez) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS) vigente na data de publicação desta Lei.

Art. 6º A adesão ao programa de pagamento estabelecido nesta Lei, pressupõe a assinatura do respectivo termo de adesão e implica cobrança dos acréscimos legais cabíveis, quando for o caso.

§ 1º A adesão ao programa de trata esta Lei implica reconhecimento e a aceitação dos fatos e dos fundamentos dos respectivos autos de infração que originaram a multa.

§ 2º A adesão ao programa é condicionada a que o autuado desista, nos respectivos autos judiciais, de quaisquer ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal relacionados à respectiva multa, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam referida demandas judiciais, e que desista, na esfera administrativa, de impugnações ou recursos, renunciando ao direito neles postulado.

§ 3º Não sendo homologada a adesão do autuado ao programa de que trata esta Lei, por ausência dos pressupostos legais, será dada ciência ao interessado, deduzindo-se do saldo devedor as parcelas porventura pagas.

Art. 7º No caso de opção pela liquidação do débito em mais de uma parcela, a adesão ao programa pelo autuado, homologada pelo PROCON ou pela PGE, constitui o acordo de parcelamento.

§ 1º O atraso no pagamento integral de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade do PROCON ou da PGE.

§ 2º O rompimento do acordo de parcelamento, nos termos do § 1º deste artigo, implica perda do direito às reduções previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das atualizações do saldo, prosseguindo-se a cobrança quanto ao valor remanescente devido.

Art. 8º Caso haja dificuldade técnico-operacional em promover o acordo para adesão ao programa, será considerada como realizada a adesão na data de formalização do "Requerimento de Adesão ao Programa" perante o PROCON ou a PGE, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 15 de março de 2022, hipótese na qual o autuado será comunicado pelo telefone e/ou e-mail por ele informado no requerimento de adesão, para realizar o pagamento das multas no prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 9º A concessão de parcelamento nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas as garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento, apresentadas de forma voluntária ou não.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não implica dispensa de garantias já formalizadas em juízo ou administrativamente.

Art. 10. Para fim do disposto nesta Lei, os honorários advocatícios:

I - em relação à ação de execução fiscal, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções de multas e de juros de que trata esta Lei;

II - em relação às demais ações judiciais que tenham por objeto discussão do crédito ao qual podem ser aplicadas as reduções previstas nesta Lei, deverão ser observadas as normas processuais cabíveis, tendo por base o valor original do crédito atualizado ou o valor fixado em juízo, quando existente.

Parágrafo único. A quitação ou o parcelamento dos débitos, com as reduções previstas nesta Lei, não gera direito à isenção e nem à redução dos valores relativos a custas processuais fixadas em ação judicial ou emolumentos devidos aos cartórios de protestos.

Art. 11. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. A receita proveniente do pagamento dos débitos referidos nesta Lei deve ser destinada

ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), criado pela Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, no caso de multas impostas pelo PROCON.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.810, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de multas por infração à legislação ambiental e multas sanitárias animal, vegetal e de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, nos termos que estabelece, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as formas excepcionais de pagamento das seguintes multas punitivas, consolidadas até 31 de dezembro de 2020, inscritas ou não em dívida ativa:

I - multas relativas a penalidades aplicadas por infração às legislações sanitárias animal, vegetal e de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, lavradas em decorrência do poder de polícia administrativa da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (IAGRO);

II - multas simples relativas a penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental, lavradas em decorrência do poder de polícia administrativa do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

§ 1º Fica vedada a aplicação das formas excepcionais de pagamento dos débitos de que trata esta Lei às seguintes situações, não abrangidas pelo Programa:

I - multas por infrações ambientais previstas nos artigos 49, 50, 51,52 e 53 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

II - casos em que o autuado tenha firmado Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental, previsto no Decreto Estadual nº 15.156, de 8 de fevereiro de 2019.

§ 2º O programa de que trata esta Lei abrange os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, hipótese em que o autuado deve formalizar pedido de resilição do acordo de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei.

§ 3º No caso de resilição de acordo de parcelamento em curso, para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e abatimento do valor correspondente ao das parcelas pagas no curso do parcelamento resilido.

§ 4º Para cada valor consolidado, nos termos do § 3º deste artigo, deve ser celebrado um acordo de parcelamento, facultada a possibilidade, quando o débito estiver inscrito em dívida ativa, de celebração de um acordo para mais de uma Certidão de Dívida Ativa.

§ 5º Poderão ser liquidadas na forma prevista nesta Lei, também, as multas objeto de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores que estejam rompidos.

Art. 2º O pagamento da multa ambiental na forma excepcional estabelecida por esta Lei não exime o autuado de reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado, nos termos da legislação aplicável à matéria, em especial o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º A liquidação de multas, nas formas previstas nesta Lei, é condicionada à apresentação de Requerimento de Adesão pelo autuado perante a IAGRO ou o IMASUL, a depender da natureza da multa na esfera administrativa, ou a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando inscritos os débitos em dívida ativa, a partir da publicação desta Lei até o dia 30 de dezembro de 2021, com a indicação das respectivas multas e opção por uma das seguintes formas de pagamento:

I - multas sanitárias animal, vegetal e de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal impostas pela IAGRO:

a) à vista, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitivas e, quando aplicáveis, dos juros de mora e multa moratória incidentes; ou

b) em 2 (duas) ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor atualizado multas punitivas e, quando aplicáveis, dos juros de mora e multa moratória incidentes;

II - multas por infração à legislação ambiental impostas pelo IMASUL:

a) à vista, em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor atualizado das multas punitivas e, quando aplicáveis, dos juros de mora e multa moratória incidentes; ou

b) em 2 (duas) ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitivas e, quando aplicáveis, dos juros de mora e multa moratória incidentes.

§ 1º A homologação da adesão ao Programa pela IAGRO, pelo IMASUL ou pela PGE se dará, automaticamente, com a confirmação do pagamento da parcela única ou, nos casos de parcelamento ou reparcelamento, da primeira parcela, que deve ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º No caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela, na forma prevista nos incisos do caput deste artigo, o valor das parcelas deve observar as seguintes condições:

I - a parcela inicial não será inferior ao valor das parcelas remanescentes objeto do parcelamento, na hipótese da alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II, ambas do caput deste artigo;

II - o valor mínimo de cada parcela mensal, a partir da segunda, não será inferior ao equivalente a 10 (dez) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS) na data de publicação desta Lei.

§ 3° O requerimento de adesão a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizado por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela IAGRO e IMASUL, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, e apresentado perante o ente respectivamente competente, nos termos desta Lei.

§ 4º Em caso de constatação da ausência dos pressupostos legais após o pagamento de uma ou mais parcelas ou de parcela única pelo autuado, ser-lhe-á dada ciência e deduzido do saldo devedor o valor objeto do pagamento.

Art. 4º A adesão ao programa de pagamento estabelecido nesta Lei:

I - implica cobrança dos acréscimos legais cabíveis, quando for o caso;

II - configura reconhecimento e aceitação dos fatos e fundamentos dos respectivos autos de infração que originaram a multa;

III - está condicionada a que o autuado desista, nos respectivos autos judiciais, de quaisquer ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal relacionados à respectiva multa, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam referidas demandas judiciais, e que desista, na esfera administrativa, de impugnações ou recursos, renunciando ao direito neles postulado.

Art. 5º No caso de opção pela liquidação do débito em mais de uma parcela, a adesão ao programa pelo autuado, homologada pela IAGRO, pelo IMASUL ou pela PGE, constitui o acordo de parcelamento.

§ 1º O atraso no pagamento integral de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade da IAGRO, do IMASUL ou da PGE.

§ 2º O rompimento do acordo de parcelamento, nos termos do § 1º deste artigo, implica perda do direito às reduções previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei, sem prejuízo da incidência das atualizações legais, prosseguindo-se a cobrança quanto ao saldo remanescente.

Art. 6º A concessão de parcelamento nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não implica dispensa de garantias já formalizadas em juízo ou administrativamente.

Art. 7º. Para fins do disposto nesta Lei, o valor dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado corresponderá a 10% (dez por cento) e terá como base de cálculo exclusivamente o valor do crédito após a redução de multa e juros de que trata esta lei.

§ 1º O percentual de honorários definido no caput deste artigo compensará tanto a atuação na execução fiscal, quanto em embargos à execução ou qualquer outra ação em curso que verse sobre as reduções previstas nesta Lei, independentemente da fase em que qualquer desses processos se encontre.

§ 2º A quitação ou parcelamento dos débitos com as reduções previstas nesta lei, não gera direito à isenção e à redução dos valores relativos a custas processuais fixadas judicialmente ou emolumentos devidos aos cartórios de protestos.

§ 3º São indevidos os honorários advocatícios definidos no caput deste artigo quando não houver processo judicial em curso.

Art. 8º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 9° A receita proveniente do pagamento dos débitos referidos nesta Lei deve ser destinada à conta específica indicada pela IAGRO e pelo IMASUL à Secretaria de Estado de Fazenda e utilizada exclusivamente:

I - para investimentos em fiscalização sanitária animal, vegetal e inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, no caso de multas impostas pela IAGRO;

II - para investimentos em controle e fiscalização ambiental, no caso de multas impostas pelo IMASUL.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.811, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre formas excepcionais de regularização de créditos tributários e não tributários no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser liquidados, nas formas de pagamento previstas no art. 2º desta Lei, os créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em discussão administrativa ou judicial ou objeto de parcelamentos anteriores, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, relativos às:

I - multas punitivas aplicadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul no exercício da atividade regulatória;

II - taxas de fiscalização referentes aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, gás canalizado e saneamento básico, instituídas pelas Leis Estaduais nº 182, de 18 de dezembro de 1980; nº 4.146, de 19 de dezembro de 2011, e nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011.

§ 1º O programa de que trata esta Lei abrange os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, hipótese em que o sujeito passivo deve formalizar pedido de resilição do acordo de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei.

§ 2º No caso de resilição de acordo de parcelamento em curso, para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e abatimento do valor correspondente ao das parcelas pagas no curso do parcelamento resilido.

§ 3° Para cada valor consolidado nos termos do § 2° deste artigo deve ser celebrado um acordo de parcelamento.

§ 4° Poderão ser liquidadas na forma prevista nesta Lei, também, as taxas e multas punitivas objeto de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores que estejam rompidos.

Art. 2º O sujeito passivo deve aderir ao programa mediante a formalização de Requerimento de Adesão até o dia 31 de janeiro de 2022, perante a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS, ou a Procuradoria-Geral do Estado, caso o débito esteja inscrito em dívida ativa, com indicação das multas ou taxas e opção por uma das formas de quitação previstas no art. 3º desta Lei.

§ 1º A receita proveniente do pagamento dos débitos, referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, deve ser destinada à conta específica indicada pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º No caso de os débitos estarem inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, a formalização do requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para processamento do pedido.

§ 3º A adesão ao programa que trata esta Lei implica reconhecimento dos débitos e aceitação dos fatos e dos fundamentos dos respectivos autos de infração que originaram a multa.

§ 4º O requerimento de adesão será formalizado por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul e pela PGE em seus sítios eletrônicos oficiais.

Art. 3º Os débitos previstos no art. 1º desta Lei, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa moratória, mantida a atualização monetária na forma da legislação aplicável;

II - em 2 (duas) ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e multa moratória, mantida a atualização monetária na forma da legislação aplicável;

III - em 61 (sessenta e uma) ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multa moratória, mantida a atualização monetária na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º desta Lei, nas formas excepcionais previstas neste artigo, é condicionado a que o sujeito passivo desista, nos respectivos autos judiciais, de quaisquer ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal a eles relacionados, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, bem como, no âmbito administrativo, desista de eventuais impugnações, defesas ou recursos, renunciando ao direito neles veiculado.

Art. 4º A liquidação dos créditos tributários nas formas previstas nesta Lei é condicionada à formulação do Requerimento de Adesão pelo sujeito passivo e homologação pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul ou pela PGE, quando inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. A homologação da adesão se dará com a confirmação do pagamento da parcela única ou, nos casos de parcelamento, da primeira parcela, que deve ocorrer até 30 dias após a adesão, observado o termo final previsto nesta Lei.

Art. 5º No caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela, as formas de quitação previstas no art. 3º desta Lei ficam condicionadas a que:

I - o valor da parcela inicial não seja inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

II - o valor mínimo de cada parcela mensal, a partir da segunda, não seja inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º Em caso de constatação da ausência dos pressupostos legais para adesão ao programa, após ter ocorrido o pagamento de uma ou mais parcelas ou de parcela única pelo devedor, ser-lhe-á dada ciência e deduzido do saldo devedor o valor objeto do pagamento.

Art. 7º No caso de pagamento em mais de uma parcela, o valor de cada parcela, a partir da segunda, deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, considerando-se como termo inicial o dia seguinte à data do vencimento da primeira.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os juros de mora serão reduzidos de 50% (cinquenta por cento), quando o pagamento da respectiva parcela for realizado até data do seu vencimento.

Art. 8º No caso opção pela liquidação do crédito em mais de uma parcela, a adesão ao programa pelo sujeito passivo constitui o acordo de parcelamento.

§ 1º O atraso no pagamento integral de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica o rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade responsável.

§ 2º O rompimento do acordo de parcelamento, nos termos do § 1º deste artigo, implica a perda do direito às reduções previstas no art. 3º desta Lei, relativamente ao saldo remanescente, prosseguindo-se a cobrança quanto ao mesmo.

Art. 9º A concessão de parcelamento nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas as garantias já formalizadas em juízo ou administrativamente decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento, apresentadas de forma voluntária ou não.

Art. 10. Para fim do disposto nesta Lei, os honorários advocatícios em relação:

I - à ação de execução fiscal, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções dos acréscimos financeiros de que trata esta Lei;

II - às demais ações judiciais que tenham por objeto discussão do crédito ao qual podem ser aplicadas as reduções previstas nesta Lei, deverão ser observadas as normas processuais cabíveis, tendo por base o valor original do crédito atualizado ou o valor fixado em juízo, quando existente.

Parágrafo único. A quitação ou o parcelamento dos débitos com as reduções previstas nesta Lei, não gera direito à isenção e à redução dos valores relativos a custas processuais fixadas em ação judicial ou emolumentos devidos aos cartórios de protestos.

Art. 11. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos das Leis que tratam do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. .....

Parágrafo único. .....:

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

"Art. 48. .....:

.....

IV - verbas de natureza indenizatória, previstas nos incisos I e II e suas alíneas, do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:

.....

b) .....:

.....

3. insalubridade pelo trabalho com habitualidade, em condições ambientais que lhe imponha riscos à saúde, observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

.....

VI - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe "A", nível I, do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, nos seguintes percentuais:

a) Gerente: 60% (sessenta por cento);

b) Inspetor Regional: 40% (quarenta por cento);

c) Chefe de Divisão: 40% (quarenta por cento);

d) Coordenador de Transporte: 30% (trinta por cento);

e) Inspetor Local: 30 % (trinta por cento);

f) Chefe de Núcleo: 25% (vinte e cinco por cento);

....." (NR)

Art. 2º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. .....

Parágrafo único. .....:

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

V - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

"Art. 45. .....:

.....

IV - verbas de natureza indenizatória, previstas no inciso I e suas alíneas e no inciso II alíneas "a" e "b", todos do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:

a) para ressarcimento de despesas com deslocamentos:

1. ajuda de custo;

2. diárias;

3. indenização de transporte;

b) para compensar desgastes físicos em decorrência da execução de trabalhos:

1. além da carga horária do cargo;

2. insalubridade pelo trabalho com habitualidade, em condições ambientais que lhe imponha riscos à saúde, observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

.....

VI - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe "A", nível I, do cargo Gestor de Atividades de Desenvolvimento Rural, nos seguintes percentuais:

a) Gerente e Assessor: 60% (sessenta por cento);

b) Coordenador de Centro: 40% (quarenta por cento);

c) Coordenador Regional: 45% (quarenta e cinco por cento);

d) Chefe de Setor: 30% (trinta por cento);

e) Coordenador Municipal: 30% (trinta por cento);

f) Chefe de Posto Avançado: 25% (vinte e cinco por cento);

g) Chefe de Núcleo: 25% (vinte e cinco por cento);

....." (NR)

Art. 3º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. .....

Parágrafo único. .....:

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da carreira Gestão de Ações de Desenvolvimento Socioeconômico, instituída pela alínea "q" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", em ordem crescente.

§ 1º Para fins de promoção funcional, cada classe terá percentuais de limitações, considerando o total de cargos que integra a carreira, conforme definido no Anexo VI desta Lei, aplicados sobre o quantitativo por função do cargo, da seguinte forma:

I - Classe "A", até 100% (cem por cento);

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

§ 2º A quantidade de cargos da Carreira Ações de Desenvolvimento Socioeconômico de que trata este caput é o identificado no Anexo VI desta Lei.

Art. 5º O art. 39 da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.769, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. .....:

I - 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco décimos de milésimos) para os cargos de Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares;

.....

X - 2,07 (dois inteiros e sete centésimos), para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 6º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os servidores efetivos integrantes da carreira Regulação de Serviços Públicos Concedidos serão incluídos na mesma Classe em que estiverem posicionados na data de 31 de dezembro de 2021, nas tabelas de vencimento-base identificadas por cargo no Anexo IV desta Lei, sendo incluídos na 2ª referência da respectiva classe os servidores posicionados nas classes Sênior e Máster." (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a redação constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 8º Acrescenta-se o Anexo VI-A à Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, com a redação constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela "A" do Anexo VI da Lei nº 5.175, de 2018, com a redação dada pela Lei nº 5.769, de 7 de dezembro de 2021, aplica-se aos cargos de Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares, corrigindo a nomenclatura desta tabela

Art. 9º Os Anexos das respectivas Leis abaixo identificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os Anexos VI e VIII da Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, Tabelas de Subsídios dos Cargos da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira da IAGRO passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei;

II - os Anexos VI e VIII da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, Tabelas de Subsídios dos cargos da Carreira Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário, e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira da AGRAER passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos III e IV desta Lei;

III - o Anexo V e VII da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, Tabelas de Subsídios dos cargos da Carreira Gestão e Fiscalização Ambiental, e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira do IMASUL passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante do Anexos V e IX desta Lei.

IV - o Anexo da Lei nº 4.500, de 3 de abril de 2014, Tabelas de Vencimento-base dos cargos da Carreira Gestão de Metrologia Legal, passa a vigorar com a redação constante do Anexo X desta Lei.

Art. 10. Renumeram-se as alíneas "a", 'b" e "d" do inciso IV do art. 45 da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, para alínea:

I - alínea "a", itens 1, 2 e 3;

II - alínea "b", itens 1 e 2.

Art. 11. Aos valores constantes nas Tabelas dos Anexos I, III, V, VII e X desta Lei foram aplicados o índice de Revisão Geral Anual, definido na Lei nº 5.767, de 1º de dezembro de 2021, e o reajuste setorial a título de correções de distorções aos cargos das carreiras.

Art. 12. Revogam-se:

I - os Anexos X, XI, XII e XVIII da Lei nº 5.772, de 7 de dezembro de 2021;

II - o § 2º do art. 39 da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VI DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargo: FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargo: GESTOR ESTADUAL AGROPECUÁRIO
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	5.064,04	5.570,44	5.823,64	6.076,84	6.330,05	6.583,25	6.836,45	7.089,65
B	5.570,44	6.127,48	6.406,00	6.684,52	6.963,05	7.241,57	7.520,09	7.798,61
C	5.823,64	6.406,00	6.697,18	6.988,36	7.279,55	7.570,73	7.861,91	8.153,09
D	6.076,84	6.684,52	6.988,36	7.292,20	7.596,05	7.899,89	8.203,73	8.507,57
E	6.330,05	6.963,05	7.279,55	7.596,06	7.912,56	8.229,06	8.545,56	8.862,07
F	6.583,25	7.241,57	7.570,73	7.899,90	8.229,06	8.558,22	8.887,38	9.216,55
G	6.836,45	7.520,09	7.861,91	8.203,74	8.545,56	8.887,38	9.229,20	9.571,03
H	7.089,65	7.798,61	8.153,09	8.507,58	8.862,06	9.216,54	9.571,02	9.925,51

TABELA C: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargo: AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35

D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

TABELA D: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.645,65	2.910,21	3.042,49	3.174,78	3.307,06	3.439,34	3.571,62	3.703,91
B	2.910,21	3.201,23	3.346,74	3.492,25	3.637,76	3.783,27	3.928,78	4.074,29
C	3.042,49	3.346,73	3.498,86	3.650,98	3.803,11	3.955,23	4.107,36	4.259,48
D	3.174,78	3.492,25	3.650,99	3.809,73	3.968,47	4.127,21	4.285,95	4.444,69
E	3.307,06	3.637,76	3.803,11	3.968,47	4.133,82	4.299,17	4.464,53	4.629,88
F	3.439,34	3.783,27	3.955,24	4.127,20	4.299,17	4.471,14	4.643,10	4.815,07
G	3.571,62	3.928,78	4.107,36	4.285,94	4.464,52	4.643,10	4.821,68	5.000,26
H	3.703,91	4.074,30	4.259,49	4.444,69	4.629,88	4.815,08	5.000,27	5.185,47

TABELA E: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS (em extinção)
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.881,96	2.070,15	2.164,25	2.258,35	2.352,45	2.446,54	2.540,64	2.634,74
B	2.070,15	2.277,16	2.380,67	2.484,18	2.587,68	2.691,19	2.794,70	2.898,21
C	2.164,25	2.380,67	2.488,88	2.597,10	2.705,31	2.813,52	2.921,73	3.029,95
D	2.258,35	2.484,18	2.597,10	2.710,02	2.822,93	2.935,85	3.048,77	3.161,69
E	2.352,45	2.587,69	2.705,31	2.822,94	2.940,56	3.058,18	3.175,80	3.293,43
F	2.446,54	2.691,19	2.813,52	2.935,84	3.058,17	3.180,50	3.302,82	3.425,15
G	2.540,64	2.794,70	2.921,73	3.048,76	3.175,80	3.302,83	3.429,86	3.556,89
H	2.634,74	2.898,21	3.029,95	3.161,68	3.293,42	3.425,16	3.556,89	3.688,63

ANEXO II DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VIII DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DA IAGRO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Gerente	5
Chefe de Divisão	15
Inspetor Regional	11
Coordenador de Transporte	1
Chefe de Núcleo	40
Inspetor Local	78
TOTAL	150

ANEXO III DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VI DA LEI Nº 4.188, DE 23 DE MAIO DE 2012.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TABELA A: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA B: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: PESQUISADOR
VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: GESTOR SÓCIO-ORGANIZACIONAL RURAL
VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA D: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40

H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

TABELA E: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS SÓCIO-ORGANIZACIONAL
VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.645,65	2.910,21	3.042,49	3.174,78	3.307,06	3.439,34	3.571,62	3.703,91
B	2.910,21	3.201,23	3.346,74	3.492,25	3.637,76	3.783,27	3.928,78	4.074,29
C	3.042,49	3.346,73	3.498,86	3.650,98	3.803,11	3.955,23	4.107,36	4.259,48
D	3.174,78	3.492,25	3.650,99	3.809,73	3.968,47	4.127,21	4.285,95	4.444,69
E	3.307,06	3.637,76	3.803,11	3.968,47	4.133,82	4.299,17	4.464,53	4.629,88
F	3.439,34	3.783,27	3.955,24	4.127,20	4.299,17	4.471,14	4.643,10	4.815,07
G	3.571,62	3.928,78	4.107,36	4.285,94	4.464,52	4.643,10	4.821,68	5.000,26
H	3.703,91	4.074,30	4.259,49	4.444,69	4.629,88	4.815,08	5.000,27	5.185,47

TABELA F: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: TÉCNICO SÓCIO-ORGANIZACIONAL RURAL (EM EXTINÇÃO)
VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

ANEXO IV DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VIII DA LEI Nº 4188, de 23 de maio de 2012.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DA AGRAER

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Assessor	5
Gerente	4
Coordenador de Centro	2
Coordenador Regional	8
Coordenador Municipal	79
Chefe de Setor	23
Coordenador de Posto Avançado	3
Chefe de Núcleo	11
TOTAL	135

ANEXO V DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO V DA LEI Nº 4.488, de 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TABELA A: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: FISCAL AMBIENTAL
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA B: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: ANALISTA AMBIENTAL
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.517,62	3.869,38	4.045,26	4.221,14	4.397,02	4.572,90	4.748,78	4.924,66
B	3.869,38	4.256,31	4.449,78	4.643,25	4.836,72	5.030,19	5.223,66	5.417,13
C	4.221,14	4.643,25	4.854,31	5.065,36	5.276,42	5.487,48	5.698,53	5.909,59
D	4.572,90	5.030,19	5.258,83	5.487,48	5.716,12	5.944,77	6.173,41	6.402,06
E	4.924,66	5.417,12	5.663,35	5.909,59	6.155,82	6.402,05	6.648,29	6.894,52
F	5.276,43	5.804,07	6.067,89	6.331,71	6.595,53	6.859,35	7.123,18	7.387,00
G	5.628,19	6.191,00	6.472,41	6.753,82	7.035,23	7.316,64	7.598,05	7.879,46
H	5.979,95	6.577,94	6.876,94	7.175,94	7.474,93	7.773,93	8.072,93	8.371,93

TABELA D: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: TÉCNICO EM SERVIÇOS AMBIENTAIS
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.748,88	3.023,76	3.161,21	3.298,65	3.436,10	3.573,54	3.710,98	3.848,43
B	3.023,76	3.326,13	3.477,32	3.628,51	3.779,70	3.930,88	4.082,07	4.233,26
C	3.298,65	3.628,51	3.793,44	3.958,38	4.123,31	4.288,24	4.453,17	4.618,11
D	3.573,54	3.930,89	4.109,57	4.288,24	4.466,92	4.645,60	4.824,27	5.002,95
E	3.848,43	4.233,27	4.425,69	4.618,11	4.810,53	5.002,95	5.195,38	5.387,80
F	4.123,32	4.535,65	4.741,81	4.947,98	5.154,15	5.360,31	5.566,48	5.772,64
G	4.398,20	4.838,02	5.057,93	5.277,84	5.497,75	5.717,66	5.937,57	6.157,48
H	4.673,09	5.140,39	5.374,05	5.607,70	5.841,36	6.075,01	6.308,67	6.542,32

TABELA E: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: GUARDA PARQUE
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.517,62	3.869,38	4.045,26	4.221,14	4.397,02	4.572,90	4.748,78	4.924,66
B	3.869,38	4.256,31	4.449,78	4.643,25	4.836,72	5.030,19	5.223,66	5.417,13
C	4.221,14	4.643,25	4.854,31	5.065,36	5.276,42	5.487,48	5.698,53	5.909,59
D	4.572,90	5.030,19	5.258,83	5.487,48	5.716,12	5.944,77	6.173,41	6.402,06
E	4.924,66	5.417,12	5.663,35	5.909,59	6.155,82	6.402,05	6.648,29	6.894,52
F	5.276,43	5.804,07	6.067,89	6.331,71	6.595,53	6.859,35	7.123,18	7.387,00
G	5.628,19	6.191,00	6.472,41	6.753,82	7.035,23	7.316,64	7.598,05	7.879,46
H	5.979,95	6.577,94	6.876,94	7.175,94	7.474,93	7.773,93	8.072,93	8.371,93

TABELA F: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: GESTOR AMBIENTAL (EM EXTINÇÃO);
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA G: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)
Cargo: AGENTE DE ATIVIDADES AMBIENTAIS (EM EXTINÇÃO)
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.243,41	2.467,75	2.579,92	2.692,09	2.804,26	2.916,43	3.028,60	3.140,77
B	2.467,75	2.714,52	2.837,91	2.961,30	3.084,68	3.208,07	3.331,46	3.454,85
C	2.692,09	2.961,29	3.095,90	3.230,50	3.365,11	3.499,71	3.634,32	3.768,92
D	2.916,43	3.208,07	3.353,89	3.499,71	3.645,53	3.791,35	3.937,18	4.083,00
E	3.140,77	3.454,84	3.611,88	3.768,92	3.925,96	4.083,00	4.240,03	4.397,07
F	3.365,11	3.701,62	3.869,87	4.038,13	4.206,38	4.374,64	4.542,89	4.711,15
G	3.589,45	3.948,39	4.127,86	4.307,34	4.486,81	4.666,28	4.845,75	5.025,23
H	3.813,79	4.195,16	4.385,85	4.576,54	4.767,23	4.957,92	5.148,61	5.339,30

ANEXO VI DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Desenvolvimento Socioeconômico	50
Gestor de Atividades de Desenvolvimento Socioeconômico	60
Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico	52
TOTAL	162

ANEXO VII DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VI-A DA LEI Nº 5.175, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE

CARGO FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARREIRA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis		
	I	II	III
A	2.963,32	3.407,81	3.555,98
B	3.259,65	3.748,59	3.911,58
C	3.407,81	3.918,98	4.089,37
D	3.555,98	4.089,37	4.267,17
E	3.704,15	4.259,77	4.444,98
F	3.852,31	4.430,15	4.622,77
G	4.000,48	4.600,55	4.800,57
H	4.148,64	4.770,93	4.978,36

ANEXO VIII DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO I DA LEI Nº 5.771, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

Cargo	Classe	Quantidade
Analista de Regulação	Júnior	8
	Pleno	8
	Sênior	8
	Máster	5
	Especial	5
TOTAL		34

Cargo	Classe	Quantidade
Gestor de Regulação	Júnior	8
	Pleno	8
	Sênior	8
	Máster	5
	Especial	5
TOTAL		34

Cargo	Classe	Quantidade
Técnico de Regulação	Júnior	4
	Pleno	3
	Sênior	3
	Máster	3
	Especial	4
TOTAL		17

ANEXO IX DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VII DA LEI Nº 4.488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DO IMASUL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Gerente	13
Chefe de Unidade	45
Chefe de Núcleo	22
TOTAL	80

ANEXO X DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO DA LEI Nº 4.500, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO DE METROLOGIA LEGAL
TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargo: TÉCNICO METROLÓGICO
Funções: Técnico Metrológico e Advogado da Metrologia
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	2.554,73
B	2.810,20
C	2.937,93
D	3.065,67
E	3.193,41
F	3.321,14
G	3.448,88
H	3.576,62

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargo: AGENTE METROLÓGICO
Função: Agente Metrológico
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	1.600,11
B	1.760,12
C	1.840,12
D	1.920,13
E	2.000,13
F	2.080,14
G	2.160,14
H	2.240,15

TABELA C: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)
Cargo: AUXILIAR METROLÓGICO
Funções: Auxiliar Metrológico e Agente Condutor de Veículos III
Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	1.230,98
B	1.354,07
C	1.415,62
D	1.477,17
E	1.538,72
F	1.600,27
G	1.661,82
H	1.723,37

LEI Nº 5.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Três Lagoas-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar, com encargos, ao Município de Três Lagoas-MS, imóvel urbano constituído pelo Lote de terreno B, Quadra nº 73 (setenta e três), do loteamento denominado "COLINOS", com a área de 2.320,00 m² (dois mil trezentos e vinte metros quadrados), localizado na quarta zona urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro na divisa do Lote C e segue 35,50 m, ao Sul com frente para a Rua Antonio Cardoso da Cunha; deste deflete à direita e segue 70,00 m, sendo 10,00 m, com parte do Lote 07 (M. 31.604), 10,00 m, com parte do Lote 08 (M. 29.916), 10,00m, com o Lote 8B (M. 66.279), 20,00m, com parte do Lote 09 (M. 16.167) e 20,00m, com parte do lote 10 (M. 6.823); deste deflete à direita e segue 30,00m, confrontando com o Lote A; deste deflete à direita e segue 30,00 m, confrontando com partes dos Lotes 02 e 03 (M. 45.576); deste deflete à esquerda e segue 5,50 m, confrontando também com partes dos Lotes 02 e 03 (M. 45.576); deste deflete à direita e segue 40,00 m, confrontando com o Lote C, chegando até o ponto inicial deste polígono. Localização na quadra: Distante 24,50 m da esquina da Avenida Capitão Olinto Mancini, lado ímpar do logradouro, cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 91.289, Folha 01, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei tem por destinação a implantação ou ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, visando ao atendimento da demanda reprimida de serviços de saúde nas especialidades de ortopedia e fisioterapia para atender à população do Município de Três Lagoas-MS e região, conforme justificativa constante do Processo nº 55/000645/2020 que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 1º foi doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, com o devido registro à margem da matrícula, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Estado, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar com encargo os imóveis que especifica ao Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo ao Município de Batayporã-MS, os imóveis de sua propriedade, abaixo descritos:

I - Lote de terreno sob nº 5 (cinco), da quadra nº 13 (treze), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 40,00 m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com a Rua Esperança; Sul: mede 10,00 m confrontando com o lote 12; Leste: mede 20,00 m confrontando com o lote 06; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando com o lote 04, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.465, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

II - Lote de terreno sob nº 6 (seis), da quadra nº 13 (treze), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 50,00 m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com a Rua Esperança; Sul: mede 10,00 m confrontando com o lote 11; Leste: mede 20,00m confrontando com o lote 07; e, Oeste: mede 20,00m confrontando com o lote 05, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.466, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

III - Lote de terreno sob nº 7 (sete), da quadra nº 13 (treze), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 60,00m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com a Rua Esperança; Sul: mede 10,00 m confrontando com o lote 10; Leste: mede 20,00 m confrontando com o lote 08; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando com o lote 06, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.467, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

IV - Lote de terreno sob nº 10 (dez), da quadra nº 13 (treze), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 60,00 m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com o lote 07; Sul: mede 10,00 m confrontando com a Rua Combate; Leste: mede 20,00 m confrontando com o lote 08; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando com o lote 11, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.469, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

V - Lote de terreno sob nº 11 (onze), da quadra nº 13 (treze), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 50,00 m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com o lote 06; Sul: mede 10,00 m confrontando com a Rua Combate; Leste: mede 20,00 m confrontando com o lote 10; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando com o lote 12, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.470, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

VI - Lote de terreno sob nº 1 (um), da quadra nº 16 (dezesseis), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado na confluência da Rua Esperança e Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00m confrontando com o lote 08; Sul: mede 10,00bm confrontando com a Rua Esperança; Leste: mede 20,00 m confrontando com o lote 02; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando a Rua Izaias Inácio de Almeida, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº º 1.485, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

VII - Lote de terreno sob nº 2 (dois), da quadra nº 16 (dezesseis), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 10,00 m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com o lote 08; Sul: mede 10,00 m confrontando com a Rua Esperança; Leste: mede 20,00 m confrontando com o lote 03; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando com o lote 01, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.486, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

VIII - Lote de terreno sob nº 3 (três), da quadra nº 16 (dezesseis), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 20,00 m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com o lote 08; Sul: mede 10,00 m confrontando com a Rua Esperança; Leste: mede 20,00m confrontando com o lote 04; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando com o lote 02, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.487, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

IX - Lote de terreno sob nº 4 (quatro), da quadra nº 16 (dezesseis), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 30,00 m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com o lote 08; Sul: mede 10,00 m confrontando com a Rua Esperança; Leste: mede 20,00 m confrontando com o lote 05; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando com o lote 03, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.488, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS;

X - Lote de terreno sob nº 5 (cinco), da quadra nº 16 (dezesseis), do loteamento urbano denominado PRÓ VIDA, situado no Município de Batayporã-MS, localizado a 40,00 m da Rua Izaias Inácio de Almeida, e tem os seguintes limites e confrontações: Norte: mede 10,00 m confrontando com o lote 08; Sul: mede 10,00m confrontando com a Rua Esperança; Leste: mede 20,00 m confrontando com o lote 06; e, Oeste: mede 20,00 m confrontando com o lote 04, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 1.489, do Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade a construção de unidades habitacionais no âmbito do Projeto Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de Batayporã-MS, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 57/002.508/2021, que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual os imóveis descritos no art. 1º foram doados, no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência dos imóveis para o seu nome, com os devidos registros às margens das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão dos imóveis objetos da presente doação ao patrimônio da Agehab/MS, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar os instrumentos públicos de doação e, após, promover os respectivos registros no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração dos instrumentos de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 5.639, de 5 de abril de 2021, que institui o Programa Mais Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.639, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fixa-se em R$ 300,00 (trezentos reais) o valor que será concedido pelo Poder Executivo e creditado em cartão próprio, a ser disponibilizado ao beneficiário do Programa, nos termos do art. 6º desta Lei, para aquisição dos itens constantes no § 2º deste artigo.

.....

§ 2º O benefício será destinado exclusivamente para a compra de alimentos, de gás de cozinha e de produtos de limpeza e higiene, ficando proibidas as aquisições de bebidas alcóolicas, de produtos à base de tabaco e de outros itens indicados no regulamento, sob pena de exclusão do beneficiário do Programa.

.....

§ 6º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser fixado, anualmente, por ato próprio do Poder Executivo, com a observância da disponibilidade financeira e orçamentária do Estado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais anexa à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Taxas de Serviços Estaduais anexa à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual), passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS
(Coeficiente multiplicável pelo valor da UFERMS)
(Art. 187 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997)

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO DO FATO GERADOR*	*COEF.*
".....	*.....*	*.....*
60.00	*Inscrição em concurso para provimento de cargo público*	
60.01	*Com exigência de curso superior completo*	*04*
60.02	*Com exigência do segundo grau completo*	*2,5*
60.03	*Com exigência do primeiro grau, ainda que incompleto*	*1,5*
.....	*.....*	*" (NR*

LEI Nº 5.817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores públicos designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da educação básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento

e à manutenção da educação básica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Compreendem-se como projetos, programas, cursos e ações aqueles desenvolvidos pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, com vista à melhoria da educação básica e da aprendizagem dos estudantes por meio da atuação e da participação de servidores em:

I - tutoria estudantil;

II - recomposição da aprendizagem estudantil;

III - cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento, oficinas, seminários, conferências, palestras;

IV - atividades que contemplem as necessidades e interesses da educação básica.

Art. 3º O valor da Bolsa terá como teto-limite 50% (cinquenta por cento) do valor do piso nacional do magistério.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o pagamento da Bolsa tendo por base a atuação e a participação de servidor nos eventos previstos no art. 2º desta Lei de acordo com a complexidade de cada um deles, da maior para a de menor complexidade.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a servidor municipal, desde que a atuação e a participação nos eventos descritos no art. 2º desta Lei seja para atender as necessidades e os interesses da educação básica.

Art. 5º A bolsa concedida não configura vínculo empregatício e não caracteriza vantagem financeira, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Organiza, em Lei, a carreira Serviços Organizacionais, denominando-a carreira Gestão Organizacional, integrada por cargos efetivos do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei organiza a carreira Serviços Organizacionais, instituída pela alínea "f" do inciso IX do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, organizada pelo Decreto nº 12.008, de 27 de dezembro de 2005, que passa a se denominar carreira Gestão Organizacional integrada pelo quadro de pessoal efetivo do Grupo Gestão Governamental, para atuar na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e, sob sua coordenação, em órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A Carreira Gestão Organizacional é estruturada por cargos efetivos identificados no art. 3º desta Lei que requerem dos seus ocupantes, conhecimentos básicos e técnicos especializados, para atuar

no planejamento, na coordenação, no controle e na execução das seguintes atividades institucionais da gestão governamental.

Parágrafo único. As atividades institucionais a que se refere o caput envolvem os sistemas estruturantes de Gestão de Recursos Humanos; o Suprimento de Bens e Serviços, a Gestão de Patrimônio e a Comunicação Institucional e a execução de atividades contábeis dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, visando a assegurar a universalização de conceitos e a atuação uniforme e harmônica em relação às seguintes competências:

I - proposição, coordenação, execução e monitoramento de políticas e diretrizes de pessoal nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual, relativas:

a) à classificação de cargos e à organização de carreiras, sistemas remuneratórios, regime do vínculo e a concessão de direitos, benefícios e vantagens;

b) à criação de cargos ou de funções de confiança;

c) ao acompanhamento, a coordenação, a supervisão e ao controle de despesas com pessoal da ativa, dos inativos e dos pensionistas;

II - coordenação, execução e controle do gerenciamento da força de trabalho; recrutamento, seleção, nomeação, posse e lotação; ações voltadas à melhoria da segurança e da saúde no trabalho; movimentação dos servidores para provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;

III - gestão de sistema de recursos humanos, por meio do planejamento, coordenação, controle e execução de rotinas sistêmicas e parametrização da folha de pagamento, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, e coordenação e controle de dados cadastrais;

IV - gestão do desempenho, bem como a coordenação e operacionalização das ações de desenvolvimento relacionadas às competências gerenciais e ao cargo e à função do servidor de forma integrada e articulada com a Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, visando ao alcance das metas institucionais;

V - coordenação e execução dos processos licitatórios para a contratação de serviços e compra de materiais e equipamentos para órgãos da Administração Direta, para as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual, e organização e gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Estado;

VI - formulação e implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de transportes, de licitações e contratos, para órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações;

VII - administração do patrimônio móvel e imóvel do Estado, por meio do controle, fiscalização, manutenção e conservação; avaliação e pronunciamento para promoção de compra, alienação, cessão permuta, doação ou outras outorgas de direito, admitidas em lei, providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes e a negociação para uso de imóveis de propriedade da União e dos Municípios pelo Estado;

VIII - gestão da comunicação institucional, padronização de formulários oficiais de uso geral, emissão, reprodução e publicação dos atos oficiais normativos e administrativos, serviço de protocolo, organização e manutenção do arquivo público corrente e temporário, bem como proposição de normas sobre a preservação do acervo documental em vistas do seu valor legal, técnico ou histórico;

IX - coordenação das atividades relacionadas à divulgação e à publicação do Diário Oficial do Estado e de sistemas de comunicação institucional digital do Poder Executivo;

X - coordenação e execução das atividades de modernização institucional relativas à desburocratização e à digitalização de processos, à revisão e à fixação de procedimentos institucionais e à estruturação de órgãos, de autarquias ou de fundações do Poder Executivo Estadual;

XI - coordenação e avaliação dos gastos públicos de pessoal e custeio, visando a assegurar a economicidade na utilização dos recursos públicos e proposição e implementação de medidas para redução desses gastos;

XII - implementação de atividades relacionadas à execução e ao controle dos processos de extinção, liquidação, criação ou transformação de órgãos, de autarquias ou de fundações da Administração Pública, bem como à conservação e ao acesso ao acervo documental desses órgãos, autarquias ou fundações;

XIII - assessoramento ao Governador, em articulação com a Secretaria de Estado de Fazenda, quanto à política e à programação de subscrição de capital das empresas e o acompanhamento sobre o desempenho

das estatais;

XIV - coordenação e supervisão das atividades de transporte oficial, bem como coordenação, fiscalização e controle da utilização, da guarda, da manutenção e do consumo de combustíveis, peças e lubrificantes;

XV - gestão de serviços gerais, mediante a regulamentação e a coordenação das atividades de portaria, vigilância, limpeza, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis próprios ou locados e consumo dos serviços de energia, água, telefone, serviços de hospedagem e de aquisição de passagens;

XVI - estabelecer mecanismos para a promoção de parceria com instituições e órgãos públicos ou privados, objetivando a concretização de sua finalidade;

XVII - a execução das atividades de contabilidade dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais e registros contábeis no âmbito do respectivo órgão, autarquia ou fundação de lotação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º A carreira Gestão Organizacional será composta por cargos de provimento efetivo, com a finalidade de criar oportunidade de crescimento profissional e definir as linhas de promoção, considerando os níveis crescentes de responsabilidade e a complexidade das atribuições, que deverão guardar relação entre as atividades básicas do cargo e as competências institucionais identificadas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com as seguintes denominações:

I - Gestor Organizacional;

II - Técnico Organizacional;

III - Assistente Organizacional;

IV - Agente Organizacional.

Parágrafo único. Os cargos da carreira Gestão Organizacional são integrados pelas seguintes funções:

I - o cargo Gestor Organizacional nas funções:

a) Analista de Compras e Suprimentos;

b) Analista Contábil;

c) Gestor Organizacional e de Pessoal;

II - o cargo Técnico Organizacional na função de Técnico Organizacional;

III - o cargo de Assistente Organizacional na função de Assistente Organizacional;

IV - o cargo de Agente de Organizacional na função de Agente Organizacional.

Art. 4º Os quantitativos de cargos que integram a carreira Gestão Organizacional estão fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Administração e Desburocratização (SAD) planejar e controlar o quadro de pessoal necessário nos cargos da carreira Gestão Organizacional, bem como providenciar o seu provimento.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos efetivos da carreira Gestão Organizacional serão lotados na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, de acordo com o interesse e as prioridades da Administração Pública, serão designados para exercício nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III
DAS TABELAS E DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 6º Os Quadros de Pessoal dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual conterão a previsão, em tabela própria, dos quantitativos de cargos da carreira Gestão Organizacional necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, a serem distribuídos mediante ato de designação do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

§ 1º O Secretário de Estado de Administração e Desburocratização estabelecerá as regras de gestão de desempenho e desenvolvimento dos servidores integrantes dos cargos da carreira Gestão Organizacional em exercício nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, o provimento de cargos efetivos para atuar nas competências institucionais, identificadas no parágrafo único do seu art. 2º, são privativos da carreira Gestão Organizacional nos cargos previstos no art. 3º desta norma.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º As atribuições básicas dos cargos efetivos da carreira Gestão Organizacional são as constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A descrição de atribuições específicas por função de atividades vinculadas aos cargos da carreira Gestão Organizacional constará de regulamento expedido pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, observados o disposto no Anexo II desta Lei e as competências institucionais que necessitam de habilidades, especialidades ou profissão regulamentada, específicas.

CAPÍTULO V
DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 8º O concurso público para ingresso em cargo efetivo da carreira Gestão Organizacional será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores e autorização do Governador do Estado.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõem a carreira Gestão de Organizacional no serviço público destinados aos órgãos da Administração Direta, às autarquias e às fundações do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos legais para:

I - a investidura no cargo;

II - o prazo de validade;

III - o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo;

IV - a carga horária;

V - os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos;

VI - a remuneração do cargo.

Art. 9º O resultado final do concurso público será divulgado com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação e publicado no Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, homologado pelo Governador do Estado.

Art. 10. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 11. A investidura em cargo efetivo da carreira Gestão Organizacional dar-se á na classe e no nível inicial do respectivo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido nesta Lei, na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no regulamento para este fim e no edital do concurso.

Art. 12. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos da carreira Gestão de Organizacional:

I - nacionalidade brasileira;

II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e habilitação profissional;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VI - conduta moral ilibada;

VII - aprovação em concurso público.

§ 1º Para comprovar a formação escolar de nível superior, de nível médio ou nível médio profissionalizante, os candidatos deverão apresentar o diploma registrado no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 2º A escolaridade e a habilitação exigidas para cada cargo efetivo da carreira são as constantes do Anexo III desta Lei, sendo que outros requisitos ou habilidades poderão ser estabelecidos no edital de concurso, desde que vinculadas às competências institucionais inerentes ao cargo.

§ 3º O concurso poderá ser realizado por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo.

§ 4º Somente serão aceitos na prova de títulos do concurso público, relativamente à experiência profissional e à capacitação em cursos específicos ou de pós-graduação, os documentos que comprovarem que os conhecimentos adquiridos têm relação direta com as atribuições da função a que o candidato concorre.

§ 5º A boa saúde e as aptidões física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial a ser realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

§ 6º Serão realizados exames médicos destinados a avaliar as aptidões física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, conforme dispuser o regulamento e edital do concurso público.

§ 7º O exame de saúde tem por finalidade detectar:

I - condições mórbidas que venham a:

a) constituir restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições;

b) representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros;

II - patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 8º A conduta moral ilibada prevista no inciso VI do caput deste artigo será apurada por meio de investigação social, de natureza sigilosa e consiste na coleta de informações sobre a vida atual e pregressa, e sobre a conduta individual e social do candidato, mediante apresentação dos documentos fixados no edital.

§ 9º Os resultados das fases do concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 13. A nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o número de vagas estabelecidas no edital e o prazo de validade do concurso.

§ 1º O ato de nomeação para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal do órgão deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes para sua identificação.

§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos da carreira Gestão Organizacional, regidos por esta Lei, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Civis do Poder Executivo).

CAPÍTULO VI
DA POSSE

Art. 14. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 15. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre com todas as exigências legais para investidura no cargo público.

Art. 16. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Compete ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido em lei.

Art. 18. Realizada a posse o servidor será incluído no Sistema de Gestão de Recursos Humanos e encaminhado para exercício do cargo no órgão da Administração Direta, na autarquia ou na fundação do Poder Executivo, conforme prioridade estabelecida pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

§ 1º Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em lei.

§ 2º Ao servidor empossado serão disponibilizados, no mínimo, 20 (vinte) horas de treinamento inicial com o objetivo de promover a integração funcional e de proporcionar conhecimentos sobre a organização e as normas institucionais que envolvem o ambiente de trabalho, que poderão ser realizados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por 3 (três) anos, a contar da data de entrada em exercício, nos termos da Constituição Federal, da legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada 6 (seis) meses, por comissão instituída no âmbito do órgão, da autarquia ou da fundação de lotação para tal finalidade, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá os fatores considerados para a avaliação, bem como os conceitos a serem adotados, o processamento, a apuração dos interstícios, a constituição da comissão, as demais situações referentes ao estágio probatório.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório serão asseguradas a ciência do resultado de sua avaliação semestral e a possibilidade de interposição de recursos.

Art. 20. Não passará à condição de estável o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório e todo aquele que receber conceito insatisfatório em 2 (dois) semestres seguidos ou 3 (três) alternados.

Art. 21. O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 22. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.

Art. 23. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do próprio órgão de lotação ou de exercício, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de afastamento do exercício do cargo, determinado pela lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 24. O servidor que, após 3 (três) anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.

Art. 25. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa, na forma da Lei Complementar, nos termos do inciso III do art. 41 da Constituição Federal;

IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal e em lei federal específica.

CAPÍTULO VIII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 26. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira Gestão Organizacional cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento para os casos de carga horária especial e de sistema de escala de serviço, se for o caso.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27. O desenvolvimento funcional dos servidores da carreira tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientados pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento.

Art. 28. Aos servidores integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional, de acordo com regulamento específico, e desde que previsto no Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI) ou no Plano Institucional, mediante:

I - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício do cargo efetivo, por meio de:

a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;

b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na Lei nº 1.102, de 1990;

c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos de pós-graduação;

II - redução da carga horária diária para realização de curso de capacitação profissional ou de pós-graduação, em horário de expediente, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a finalização do curso;

III - redução da carga horária diária para realização de curso regular de nível superior, em horário de expediente, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a finalização do curso, mediante diminuição proporcional da remuneração;

IV - indenização de aperfeiçoamento funcional.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos de graduação e de pós-graduação ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 2º A indenização prevista no inciso IV deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 3º Perde o direito aos benefícios elencados neste artigo o servidor que se afastar do exercício do cargo.

§ 4º Os benefícios de que trata este artigo dependerão da nota de avaliação de desempenho e da análise de conveniência e oportunidade do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, mediante a aceitação do servidor dos termos fixados em termos de adesão específicos.

§ 5º Os servidores beneficiados têm a obrigação de apresentar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado e terão que permanecer no exercício de seu cargo, após seu retorno, por período correspondente ao do dispêndio financeiro, quando houver.

Art. 29. O servidor beneficiário de afastamento e do dispêndio financeiro que for demitido, exonerado ou aposentado, antes de cumprido o período de permanência exigido no § 5º do art. 28 desta Lei deverá ressarcir o erário estadual em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto na Lei nº 1.102, de 1990.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao servidor que não tenha obtido o título ou a graduação que deu origem ao benefício ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário estadual, se existente, poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias do servidor, e se houver saldo remanescente o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito com o erário estadual, nas condições e no prazo, previstos neste artigo, implicará sua inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 30. As atividades de capacitação e de aperfeiçoamento do servidor serão planejadas e organizadas pelo órgão, pela autarquia ou pela fundação de exercício, em conjunto com a Fundação Escola de Governo e em articulação com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e terão por objetivo proporcionar ao servidor:

I - capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atribuições correspondentes aos respectivos cargos efetivos;

II - conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública Estadual;

III - conhecimentos, técnicas e habilidades de direção, de chefia e de assessoramento, visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Estadual;

IV - promoção funcional com mudança de classe.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 31. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação de desempenho individual (ADI), processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o seu desempenho no exercício de cargo efetivo, e para fins de promoção funcional.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Avaliação de Recursos, composta por membros ocupantes de cargos efetivos da carreira designados pelo titular da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e por membro de entidade representativa de classe do servidor, que atuará conforme regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 32. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo, nos termos desta Lei e de regulamento expedido por ato do Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe imediatamente superior;

b) ter concluído, no mínimo, 3 (três) ciclos anuais de avaliação de desempenho individual, após confirmado no cargo e entre as promoções;

c) atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) na média das últimas 3 (três) avaliações de desempenho individual;

d) ter participado de cursos e ações de desenvolvimento, se previsto no Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI);

II - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe imediatamente superior;

b) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) atingir, no mínimo, 70% (sessenta por cento) na média das últimas 5 (cinco) avaliações de desempenho individual.

§ 1º A promoção funcional terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho.

§ 2º As promoções poderão ser realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

§ 3º A pontuação da avaliação de desempenho nos termos da regulamentação específica será utilizada para classificar os concorrentes à promoção funcional no limite de vagas disponíveis.

§ 4º Serão divulgados por edital, os candidatos aptos a concorrer à promoção funcional, as vagas disponíveis, o tempo de serviço na carreira e na classe e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 5º Serão descontados na apuração do tempo de serviço, para definição do interstício para promoção, as ausências não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício.

§ 6º Os períodos de afastamentos para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

Art. 33. O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira, será computado apenas para fins de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 34. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Parágrafo único. No caso de promoção de servidores que se encontrem na classe inicial, o desempate será determinado pela maior nota obtida na avaliação do último ciclo anual.

Art. 35. Não concorrerá à promoção o servidor que durante os 3 (três) ciclos anuais de avaliação, encontrar-se em uma ou mais das seguintes situações:

I - tiver registro de penalidade de repreensão nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

II - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;

III - tiver 12 (doze) ou mais faltas não abonadas, consecutivas ou não, no período considerado para a apuração do interstício;

IV - estiver afastado do exercício do cargo em que foi investido, salvo se estiver cedido para exercer cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - tiver usufruído licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, no período considerado para a apuração do interstício;

VI - estiver em estágio probatório.

Art. 36. Os cargos de provimento efetivo das carreiras serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", em ordem crescente.

Parágrafo único. Cada classe, para fins de promoção funcional, terá a seguinte limitação em relação ao total dos cargos que integra a carreira, conforme definido no Anexo I desta Lei, para movimentação dos ocupantes dos cargos:

I - Classe A: 100% (cem por cento);

II - Classe B: até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe C: até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe D: até 40% (quarenta por cento);

V - Classe E: até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe F: até 30% (trinta por cento);

VII - Classe G: até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe H: até 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 37. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo Estadual não serão computados para contagem de tempo na carreira.

Art. 38. Para fins de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis e os valores são os constantes das Tabelas do Anexo XXVII da Lei nº 5.772, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 39. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização apurar o interstício para a mudança de nível.

Art. 40. Compete ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores da carreira.

TÍTULO III
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO
DO SUBSÍDIO

Art. 41. O sistema remuneratório dos servidores da carreira Gestão Organizacional é realizado por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, conforme as Tabelas do Anexo XXVII da Lei nº 5.772, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 42. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - subsídio: é a parcela única devida aos servidores das carreiras, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - parcela constitucional de irredutibilidade (PCI): é a diferença de natureza transitória apurada entre o valor do subsídio, dos proventos ou das pensões fixados pela presente Lei e a remuneração, os proventos ou as pensões percebidos antes da instituição do sistema remuneratório por subsídio;

III - remuneração: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias e de eventual Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI);

IV - provento: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária estadual;

V - pensão: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária estadual.

Art. 43. Os servidores detentores de cargos efetivos da carreira não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 44. O sistema remuneratório por subsídio, fixado em parcela única, para os titulares

dos cargos das carreiras em serviço ativo, aposentados ou pensionistas, não poderá acarretar a redução de remuneração permanente, de proventos ou de pensão.

§ 1º Fica assegurado o pagamento da diferença entre o valor do subsídio e da remuneração permanente, proventos ou pensões atualmente percebidos, em parcela nominalmente identificada como Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI).

§ 2º A Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI) é verba de natureza transitória, que será absorvida no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, por ocasião de futuros reajustes, revisão, reestruturação parcial ou setorial, promoção e progressão funcional, ou de acordo com o índice de correção de distorções no valor do subsídio, e não poderá ser utilizada, em qualquer situação, para compor outra vantagem pecuniária.

§ 3º No caso do disposto no § 1º deste artigo incidirá apenas a revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 45. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

IV - verba de natureza indenizatória, prevista no inciso I e suas alíneas e no inciso II, alínea "b", todos do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:

a) para ressarcimento de despesas com deslocamento:

1. ajuda de custo;

2. diárias;

3.indenização de transporte;

b) para compensar desgastes físicos em decorrência da execução de trabalhos além da carga horária do cargo;

V - retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador do Estado ou a quem ele delegar esta competência;

VI - retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe A, Nível I, do cargo de Gestor Organizacional na função de Gestor Organizacional e de Pessoal, nos seguintes percentuais:

a) Coordenador de Unidade no Órgão Central ou Setorial, 65% (sessenta e cinco por cento);

b) Líder de Processos Estratégicos em Gestão Organizacional, 45% (quarenta e cinco por cento);

VII - retribuição pela substituição no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, calculada consoante os incisos V e VI deste artigo, e paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;

VIII - verba de natureza indenizatória prevista no art. 12 da Lei nº 3.519, de 15 de maio de 2008, conforme procedimento e critérios regulamentados pelo Poder Executivo;

IX - indenização de aperfeiçoamento funcional.

Art. 46. A retribuição pela função de confiança privativa da carreira em unidades do órgão central ou em unidades setoriais será calculada nos termos estabelecido no inciso VI do art. 45 desta Lei, observado o quantitativo de funções definidas no Anexo IV desta norma e o que a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização estabelecer como processos estratégicos em gestão organizacional.

Art. 47. Os servidores integrantes da carreira Gestão Organizacional nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

Parágrafo único. Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, as verbas indenizatórias.

Art. 48. Os atos de designação para o exercício de função de confiança são de competência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e os atos de nomeação para o exercício de cargos em comissão são de competência do Governador do Estado ou de quem ele delegar essa competência, e serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo da carreira Gestão Organizacional poderá ser designado pelo titular do órgão de sua lotação para função de confiança em unidades de competências vinculadas às da sua carreira, fora da Unidade Central, com anuência ou por solicitação do titular do órgão, da autarquia ou da fundação setorial em exercício.

Art. 49. A indenização de aperfeiçoamento funcional poderá ser paga aos servidores, como incentivo pela conclusão de curso de formação superior a exigida para o provimento inicial do cargo, pela capacitação ou pela titulação obtidas, relacionadas com as atribuições ou as tarefas do respectivo cargo, desde que o investimento financeiro pela realização de cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o subsídio da Classe A, Nível I, do cargo exercido, e será pago durante a realização do curso, devendo ser comprovada a sua conclusão, sob pena de devolução do valor recebido a esse título.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por Comissão constituída para tal fim e de autorização do titular do órgão de exercício do servidor.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 28 desta Lei.

§ 4º A indenização prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 5º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo, quando afastado do exercício do cargo.

§ 6º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devido, apenas, aos cursos que se iniciarem após a publicação desta Lei.

§ 7º Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização de que trata este artigo.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os servidores em exercício na Carreira Gestão de Serviços Organizacionais, na data da vigência desta Lei, têm as tabelas de subsídios fixadas no Anexo XXVII da Lei nº 5.772, de 7 de dezembro de 2021, com as seguintes alterações no nome da Carreira para Gestão Organizacional e na denominação dos cargos e funções da seguinte forma:

I - na Tabela "A" os servidores ocupantes do cargo Gestor Organizacional nas funções:

a) Analista Contábil;

b) Analista de Compras e Suprimentos;

II - na Tabela "B" os servidores ocupantes do cargo Gestor Organizacional na função de Gestor Organizacional e de Pessoal;

III - na Tabela "C" os servidores ocupantes cargo Técnico Organizacional na função de Técnico Organizacional;

IV - na Tabela "D" os servidores do cargo de Assistente Organizacional na função de Assistente

Organizacional;

V - na Tabela "E" os servidores do cargo de Agente de Organizacional na função de Agente Organizacional;

VI - na Tabela "F" os servidores do cargo de Auxiliar de Serviços Organizacionais, na função Auxiliar de Serviços Organizacionais (em extinção).

Art. 51. Passa a compor o quadro em extinção o cargo de Auxiliar de Serviços Organizacionais - nível fundamental, ficando vedada a realização de concurso público para o seu provimento.

§ 1º Na medida em que vagarem serão extintos os cargos e funções que tratam o caput deste artigo, desde que não sejam necessários para a linha de promoção funcional.

§ 2º Aos servidores dos cargos em extinção ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional na linha da progressão por tempo de serviço e promoção por merecimento e antiguidade, e demais direitos concedidos aos servidores da carreira Gestão Organizacional, exercendo as mesmas funções comuns do cargo e as atribuições institucionais comuns a todos os demais servidores.

Art. 52. As promoções ocorrerão pelo critério de antiguidade, até que seja implantado o procedimento das avaliações anuais de desempenho, observada a existência de vaga na classe superior.

Art. 53. Compete às Unidades de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, do órgão, da autarquia ou da fundação do Estado, de acordo com a atual lotação do servidor, manter atualizado o cadastro dos servidores a ela vinculados e as vagas do quadro de pessoal efetivo de acordo com as normas de administração de pessoal.

Art. 54. As despesas com pessoal da carreira Gestão Organizacional de que trata esta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados às Secretarias de Estado e às entidades autárquicas e fundacionais do Estado que dispuser de servidores dessa carreira em seus respectivos quadros.

Art. 55. Compete ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, editar os atos e as normas regulamentares aos procedimentos e as disposições complementares, necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 56. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I:

a) Tabela "A": Quantitativos de cargos efetivos da carreira Gestão Organizacional;

b) Tabela "B": Quantitativo de Cargos em extinção da Carreira Gestão Organizacional;

II - Anexo II: Atribuições básicas dos cargos efetivos da Carreira Gestão Organizacional;

III - Anexo III: Escolaridade/habilitações dos cargos efetivos da carreira Gestão Organizacional;

IV - Anexo IV - Quantitativos de funções de confiança privativas da Carreira Gestão organizacional.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 5.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA A: Quantitativo de Cargos Efetivo da Carreira Gestão Organizacional

Cargos	Funções	Quantidade

Gestor Organizacional	1. Analista de Compras e Suprimentos 2. Gestor Organizacional e de Pessoal	200
	Analista Contábil	80
Técnico Organizacional	Técnico Organizacional	400
Assistente Organizacional	Assistente Organizacional	164
Agente Organizacional	Agente Organizacional	260
TOTAL		1.424

TABELA B: Quantitativo de Cargos Efetivo da Carreira Gestão Organizacional (em extinção)

Cargo	Função	Quantidade
Auxiliar de Serviços Organizacionais	Auxiliar de Serviços Organizacionais	320
TOTAL		320

ANEXO II DA LEI Nº 5.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atribuições Básicas dos Cargos Efetivos da Carreira Gestão Organizacional:

I - Aos ocupantes do cargo Gestor Organizacional na função de Analista de Compras e Suprimentos compete:

a) planejar, coordenar, analisar e executar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação para órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações do Poder Executivo;

b) gerir o processo de compras de bens e serviços preparar, redigir e acompanhar a documentação necessária para as disputas licitatórias, tais como, conformidade das propostas em relação aos requisitos em edital, documentações, impugnações, declarações e recursos;

c) manter-se atualizado, em relação a legislação que regem compras públicas;

d) prestar assessoramento técnico e administrativo e propor soluções para questões que envolvam os processos de licitações compras e suprimentos;

e) realizar os procedimentos operacionais necessários, observando as legislações e etapas por modalidade de processos licitatórios;

f) compor e ou presidir, quando designado, órgãos colegiados e comissões especiais no que se refere ás modalidades de licitações previstas em lei;

g) desenvolver outras atividades correlatas, vinculadas às competências e do mesmo nível de complexidade e responsabilidade da função no cargo;

II - Aos ocupantes do cargo Gestor Organizacional na função de Gestor Organizacional e de Pessoal compete:

a) formular, coordenar e realizar ações na gestão administrativa, envolvendo os sistemas de pessoal, de patrimônio e de modernização e comunicação institucional, visando otimizar e universalizar os procedimentos administrativos na administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

b) planejar, coordenar, desenvolver e orientar a implantação de sistemas, métodos e procedimentos que requeiram conhecimentos de caráter técnico, administrativo ou científico, na melhoria de processos gerenciais, organizacionais e administrativos;

c) elaborar normas e regulamentos de procedimentos administrativos ou competências institucionais e orientar a sua aplicação no órgão em exercício, relacionadas com as competências institucionais de interesse do órgão;

d) desenvolver estudos e pesquisas, realizar análises circunstanciais de problemas e propor soluções nas áreas do conhecimento relacionada à gestão administrativa;

e) viabilizar a adoção de ferramentas de modernização da gestão organizacional e articular parcerias para captação de recursos financeiros, tecnológicos para este fim;

f) aplicar técnicas de gestão e contribuir para a melhoria contínua de métodos e processos administrativos de rotina, assessorando e orientando gestores e equipes operacionais nos órgãos e nas unidades;

g) realizar monitoramento e avaliação dos custos operacionais, visando a sustentabilidade dos processos e a melhoria do desempenho institucional;

h) aplicar princípios éticos de relações humanas no trabalho, contribuindo para o aperfeiçoamento de processos organizacionais, melhoria do clima de trabalho e aperfeiçoamento e crescimento profissional da equipe;

i) propor aprimoramento e correção na política de desenvolvimento, planos de cargos e carreiras, regime de vínculos e remuneração de servidores e subsidiar nas negociações e decisões da política de valorização de pessoas;

j) gerenciar a força de trabalho e coordenar o recrutamento e seleção, o provimento a nomeação, posse, lotação e promover a integração dos servidores públicos do Poder Executivo;

k) realizar estudos e implementar ações voltadas à melhoria da segurança e saúde e adaptação do servidor ao trabalho;

l) gerenciar o sistema de recursos humanos, por meio do planejamento, coordenação, controle e execução de rotinas sistêmicas e a parametrização da folha de pagamento em conformidade com os dispositivos legais vigentes e a coordenação e o controle de dados cadastrais;

m) planejar, orientar e monitorar o processo de gestão do desempenho e do desenvolvendo dos servidores visando o alinhamento das competências inerentes ao exercício do cargo ou função às necessidades institucionais;

n) coordenar, planejar, organizar, controlar, divulgar e executar programas de formação, treinamento e qualificação profissional em consonância com os planos de desenvolvimento institucionais do Poder Executivo nas modalidades presencial e ensino à distância;

o) articular e viabilizar parcerias com as universidades, fundações e organizações públicas e privadas no âmbito estadual e federal, a fim de desenvolver projetos e pesquisas;

p) realizar trabalhos em equipes multidisciplinares e disseminar conhecimentos adquiridos, apoiar e participar de capacitação e treinamentos relacionados à sua área de atuação e competências específicas;

q) coordenar a gestão patrimonial por meio do planejamento e da implantação de sistemas de controle e monitoramento de bens patrimoniais e participar de negociação para uso de imóveis de propriedade da União e dos Municípios pelo Estado;

r) avaliar e manifestar-se para promoção de compra, alienação, cessão permuta, doação ou outras outorgas de direito, admitidas em lei, providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes;

s) gerir a comunicação institucional, emitir, reproduzir e publicar atos oficiais normativos e administrativos e coordenar as atividades relacionadas à divulgação e a publicação do Diário Oficial do Estado e de sistemas de comunicação institucional digital do Poder Executivo;

t) gerenciar serviço de protocolo, padronizar formulários oficiais de uso geral organizar e manter o arquivo público corrente e temporário, propor normas sobre a preservação do acervo documental de valor legal, técnico ou histórico;

u) desenvolver outras atividades correlatas, vinculadas às competências e do mesmo nível de complexidade e responsabilidade da função no cargo;

III - Aos ocupantes do Cargo Gestor Organizacional na função Analista Contábil compete*:*

a) analisar e acompanhar os atos de execução orçamentária, financeira e contábil e registrá-los em sistemas informatizados de contabilidade e atestar a precisão dos lançamentos contábeis em relação às normas e procedimentos dessa atividade, no âmbito da respectiva unidade gestora;

b) executar os trabalhos de contabilização dos documentos, para assegurar a observância do plano de contas

adotado e das normas legais nos procedimentos contábeis da administração pública;

c) organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira no âmbito da respectiva unidade gestora;

d) atuar nas atividades de contabilidade dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais no âmbito da respectiva unidade gestora;

e) executar os procedimentos a serem realizados para encerramento do exercício, elaborar os demonstrativos, balancetes e dos balanços do orçamento no âmbito da respectiva unidade gestora;

f) prestar informações de natureza contábil e de outros atos relativos à administração orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da respectiva unidade gestora;

g) exercer outras atividades correlatas a contabilidade pública estadual;

IV - Aos ocupantes do Cargo Técnico Organizacional na função de Técnico Organizacional compete:

a) realizar atividades de apoio técnico, administrativo e logístico de média complexidade em processos de natureza organizacional na gestão de sistemas de recursos humanos, licitação, compras e suprimento de material e de serviços, controle financeiro e contábil, de gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis, na comunicação e modernização institucional nos órgãos, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo;

b) participar do planejamento e da organização das atividades da unidade de trabalho e contribuir no aprimoramento de normas, de métodos e de processos utilizados em atividades da área de atuação; operar sistemas de informações gerenciais;

c) coordenar atividades desempenhadas por equipes auxiliares, contribuir para o crescimento profissional e incentivar a participação nos trabalhos em equipe e na utilização de processos gerenciais, buscar a integração e harmonia da equipe de trabalho;

d) contribuir para a melhoria contínua de processos e procedimentos administrativos, para apoio à consecução de atividades das áreas técnicas e operacionais, aplicar técnicas de gestão e implementar sistemas e métodos nos procedimentos administrativos de rotina;

e) autuar na organização, no controle e na tramitação e distribuição de processos e documentos;

f) participar da organização e desenvolvimento das rotinas na unidade de trabalho, orientar e prestar informações aos usuários internos e externos;

g) desenvolver trabalhos em equipes multidisciplinares, disseminar conhecimentos adquiridos, compor, quando designado, comissões de sindicância e levantamento de bens;

h) realizar levantamentos, estudos e pesquisas, elaborar e controlar relatórios, planilhas, alimentar banco de dados gerando informações para decisões gerenciais;

i) manter a organização e a guarda de documentos;

j) desenvolver outras atividades correlatas, vinculadas às competências institucionais e do mesmo nível de complexidade;

V - Aos ocupantes do Cargo do Assistente Organizacional:

a) executar atividades administrativas, relativamente a registros funcionais, concessão de direitos e vantagens, pagamento de pessoal e anotações referentes a controle de frequência;

b) participar de levantamentos visando à racionalização e à simplificação de procedimentos, bem como colaborar na realização de estudos com o objetivo de aperfeiçoar métodos de trabalho de rotina;

c) registrar informações administrativas, preparar relatórios, utilizando sistemas informatizados, classificar, autuar e controlar a tramitação e distribuição de documentos e processos, bem como atuar no atendimento a usuários dos serviços públicos para orientar e prestar informações;

d) supervisionar atividades desempenhadas por equipes auxiliares, incentivando a participação nos trabalhos em equipe e na utilização de processos gerenciais, visando à integração e à harmonia da equipe de trabalho;

e) operar equipamentos de informática, elaborar e digitar correspondências, preencher e conferir formulários e outros instrumentos pertinentes, zelando pela adequada apresentação dos trabalhos;

f) prestar assistência técnico-administrativa a agentes públicos titulares de cargos ou funções de gerência intermediária e apoio a unidades administrativas e operacionais no atendimento de pessoas, na organização de agenda, na redação de correspondências, na realização de levantamentos e na preparação de relatórios;

g) verificar as condições de uso de instalações prediais para detectar possíveis irregularidades e danos, apontando soluções e comunicando a agentes responsáveis pelas providências de reparos;

VI - Aos ocupantes do Cargo Agente Organizacional:

a) coletar dados e informações, consultar documentos, transcrições e arquivos e participar da atualização de fichários, classificação de documentos, por ordem alfabética ou cronológica, para permitir o controle sistemático de registros e o cumprimento de rotinas administrativas;

b) registrar documentos recebidos ou expedidos, lançar dados em sistema informatizado e ou transcrever em formulários apropriados para identificação e tramitação, visando ao controle, localização e encaminhamento ao destinatário;

c) preencher formulários pertinentes às atividades de sua área de atuação, anotar dados para acompanhamento dos serviços ou verificação de irregularidades, visando a preservar os registros de andamento, a qualidade e a celeridade dos trabalhos;

d) executar trabalhos de digitação e operação de microcomputadores e gravar informações e ou dados solicitados, seguindo critérios preestabelecidos pela área responsável; e) atender o público em geral, pessoalmente ou por telefone, prestando informações para orientar sobre o serviço ou para encaminhamento a pessoas ou a setores do órgão, da autarquia ou da fundação da Administração Pública;

f) operar terminais de entrada de dados, impressoras e outros periféricos, transcrevendo dados e informações, manuscritos ou impressos, preenchendo formulários por microcomputador para execução de rotinas administrativas;

g) operar máquinas de duplicação de documentos, providenciar e acompanhar custos de reprodução, para atender a necessidades de serviço;

h) atender a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para fornecer e obter informações nas comunicações;

i) zelar pela conservação de máquinas, equipamentos e instalações, verificando e registrando o estado de uso e providenciando, quando necessário, serviços de manutenção, limpeza ou reparos;

j) requisitar serviços de manutenção para equipamentos, máquinas e instalações, informar irregularidades gerais e entrar em contato com unidade responsável pela execução dos serviços;

k) atuar no controle e recebimento de material, solicitar e preparar formulários de requisição e acompanhar a entrega, zelar pela manutenção de estoques e registrando compras e consumo de rotina;

l) colaborar na organização, administração e manutenção de depósitos, armazéns e almoxarifados e executar serviços de controle de estoque e inscrição de bens no patrimônio;

m) acompanhar e supervisionar serviços de limpeza e segurança interna e atuar no controle da movimentação de pessoas nas dependências das repartições públicas;

VII - Aos ocupantes do Cargo Auxiliar Organizacional (em extinção):

a) executar serviços da rotina administrativa, envolvendo protocolo, recepção e distribuição de correspondências e reproduzir documentos em fotocopiadoras e outras tarefas correlatas;

b) receber, conferir e registrar correspondências e providenciar a distribuição, entrega, arquivo e protocolo de correspondências e documentos;

c) realizar serviços de digitação e lançamento de dados e informações em terminais de computador;

d) executar serviços de controle de material em almoxarifado e colaborar na administração e guarda de materiais e bens recolhidos em depósitos, armazéns e almoxarifados; e) controlar entrada e saída de pessoas nas dependências de repartições públicas, fazer anotações e comunicações pertinentes, conforme normas, procedimentos e padrões estabelecidos;

f) prestar o apoio às atividades de administração de pessoal, suprimento, transporte, patrimônio, sob orientação conforme as normas pertinentes;

g) atender o telefone, encaminhar ligações e controlar a movimentação de pessoas nas dependências da repartição

que trabalha;

h) zelar para que os serviços de limpeza, segurança interna e recepção de pessoas do local de trabalho, sejam prestados conforme pactuação contratual e normas internas da repartição pública.

ANEXO III DA LEI Nº 5.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESCOLARIADADE/HABILITAÇOES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO ORGANIZACIONAL

Cargos	Funções	ESCOLARIADADE/HABILITAÇOES BÁSICA5.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.S
Gestor Organizacional	Nas funções de Analista de Compras e Suprimentos e Gestor organizacional e de Pessoal	Graduação em Nível Superior na área de formação exigida edital de concurso público, reconhecido pelo órgão competente e acrescido de registro profissional no órgão fiscalizador da profissão.
	Analista Contábil	Graduação em ciências contábeis e registro profissional no órgão fiscalizador da profissão, acrescido de habilitação específica na área de atuação, quando previsto em edital de concurso público.
Técnico Organizacional	Técnico Organizacional	Ensino médio completo, acrescido de formação técnica profissionalizante ou Ensino médio profissionalizante, de acordo com as especificações exigida no edital de concurso
Assistente Organizacional	Assistente Organizacional	nível médio
Agente Organizacional	Agente Organizacional	nível fundamental completo

ANEXO IV DA LEI Nº 5.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira Gestão Organizacional

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Coordenador de Unidade no Órgão Central ou Setorial	39
Líder de Processos Estratégicos em Gestão Organizacional	39
TOTAL	78

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 142/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9°, da Lei nº 5.618,

de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 2964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 16 de dezembro de 2021

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 142/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021						R$
ESPECIFICAÇÃO	INC	ESF	GND	FON	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
07101.03.091.0004.2061		F				
Infraestrutura no âmbito do MPE						
	3		4	100	0,00	50.000,00
	3		5	100	0,00	50.000,00
07101.03.091.0004.2062		F				
Promoção da Justiça Social						
	3		1	100	0,00	2.654.048,00
	3		3	100	3.692.257,00	0,00
	3		4	100	0,00	938.209,00
SUBTOTAL				100	3.692.257,00	3.692.257,00
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.302.2043.4072		S				
Atenção à Saúde de Forma Regionalizada.						
	3		3	100	0,00	2.000.000,00
27901.10.305.2043.4080		S				
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Coronavírus (COVID -19)						
	3		3	100	2.000.000,00	0,00
SUBTOTAL				100	2.000.000,00	2.000.000,00
AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL						
AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL						
55203.04.272.0016.4251		S				
Manutenção e Operacionalização da AGEPREV						
	3		1	100	38.684,00	0,00
	3		3	100	0,00	38.684,00
SUBTOTAL				100	38.684,00	38.684,00
TOTAL				100	5.730.941,00	5.730.941,00
TOTAL GERAL					5.730.941,00	5.730.941,00

OBS:
A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

EDITAL Nº 03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA TURMAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

O **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica** (**SEGOV**), em conformidade com o Convênio 08/2021-UFMS, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, convenente), Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS, convenente), Estado de Mato Grosso do Sul (SEGOV, interveniente-executora), Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT, concedente) e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC, interveniente-administrativa), publicado no DOE-MS 10.637, de 21/09/2021, objeto do Processo 51/007297/2021, torna pública a **CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA TURMAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com vagas destinadas a estudantes dos níveis de ensino superior regularmente matriculado e com frequência efetiva em instituições de ensino oficial, que fazem parte do CRIE/MS (Conselho de Reitores das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul), matriculados a partir do 3º ano ou 6º semestre dos cursos nas seguintes áreas: Administração, Agronomia, Arquitetura, Áudio Visual, Comunicação Social, Contabilidade, Direito, Economia, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Engenharia Elétrica, Estatística/Matemática, Fisioterapia, Geografia, História, Informática (cursos afins), Jornalismo, Letras, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Turismo e Veterinária, de acordo com as normas e condições seguintes.

1.DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. Serão convocados(as) os(as) estagiários(as) que foram aprovados(as) e classificados(as) na primeira fase do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** Edital Segov/MS nº 013/2021, e de acordo com o item 3. DAS VAGAS, do Edital Segov/MS nº 001/2021, para os cursos de capacitação, divididos em duas turmas.

1.2. Os(as) estagiários(as) convocados(as) para os cursos de capacitação da primeira turma deverão, obrigatoriamente, participar da segunda fase do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.** As aulas serão ministradas de **03/01/2022 a 08/02/2022**, das 7h30m às 11h45m e das 13h às 17h15m (horário de MS), conforme horário a seguir:

	Manhã (aula síncrona)		Tarde (assíncrona)	
Período	**7h e 30 min às 9h e 30 min**	**9h e 45 min às 11h e 45 min**	**13h00m às 15hoom**	**15h e 15min às 17h e 15 min**
03/jan	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
04/jan	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
05/jan	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
06/jan	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
07/jan	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
08/jan	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
Domingo	----------	----------	----------	----------
10/jan	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
11/jan	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
15/jan	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores

13/jan	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
14/jan	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
15/jan	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
Domingo	----------	----------	----------	----------
17/jan	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
18/jan	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
19/jan	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
20/jan	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
21/jan	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
22/jan	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
Domingo	----------	----------	----------	----------
24/jan	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
25/jan	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
26/jan	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
27/jan	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
28/jan	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
29/jan	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
Domingo	----------	----------	----------	----------
31/jan	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
01/fev	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
02/fev	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
03/fev	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
04/fev	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
05/fev	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
Domingo	----------	----------	----------	----------
07/fev	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
08/fev	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas

1.3. Os(as) estagiários(as) convocados(as) para os cursos de capacitação da segunda turma deverão, obrigatoriamente, participar da segunda fase do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.** As aulas serão ministradas de **01/08/2022 a 06/09/202**2, das 7h30m às 11h45m e das 13h às 17h15m (horário de MS), conforme horário a seguir:

Manhã (aula síncrona)			**Tarde (assíncrona)**	
Período	**7h e 30 min às**	**9h e 45 min às**	**13h00m às**	**15h e 15min às**

	9h e 30 min	11h e 45 min	15hoom	17h e 15 min
01/agosto	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
02/agosto	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
03/agosto	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
04/agosto	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
05/agosto	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
06/agosto	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
Domingo	----------	----------	----------	----------
08/agosto	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
09/agosto	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
10/agosto	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
11/agosto	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
12/agosto	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
13/agosto	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
Domingo	----------	----------	----------	----------
15/agosto	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
16/agosto	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
17/agosto	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
18/agosto	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
19/agosto	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
20/agosto	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
Domingo	----------	----------	----------	----------
22/agosto	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
23/agosto	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
24/agosto	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
25/agosto	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
26/agosto	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
27/agosto	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
Domingo	----------	----------	----------	----------
29/agosto	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
30/agosto	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos

31/agosto	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
01/set.	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas
02/set.	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica	Atendimento e ética	Introdução à Gestão Estratégica
03/set	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos	Introdução ao Gerenciamento de Projetos	Introdução ao Gerenciamento por Processos
Domingo	----------	----------	----------	----------
05/set.	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores	Informática Avançada	Elaboração de Indicadores
06/set.	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas	Gestão de Riscos	Introdução às Finanças Públicas

1.4. Todos os cursos de capacitação, bem como o acompanhamento deste Programa de Estágio, acontecerão no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) https://www.eadfapec.com.br e os estagiários receberão as orientações no e-mail cadastrado no ato de inscrição do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

1.5. A participação nos cursos de capacitação é requisito de aprovação do candidato para o exercício do programa de estágio. Devendo atingir para aprovação: 75% (setenta e cinco por cento) de presenças nas aulas e a média mínima de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas avaliações realizadas, por curso;

1.6. Os(As) estagiários(as) convocados(as), deverão assinar o termo de compromisso na participação dos cursos de capacitação até o dia 27/12/2021 no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) https://www.eadfapec.com.br.

2. DOS CONVOCADOS PARA OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.1. LISTA DOS CONVOCADOS PARA A PRIMEIRA TURMA (AULAS DE 03/01/2022 A 08/02/2022):

ADMINISTRAÇÃO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
CAMILA OVELAR VALEJO	AQUIDAUANA
ROSEANA SALES DE MIARRO	AQUIDAUANA
MAYARA DA COSTA LOPES	CAMPO GRANDE
MATEUS BERNARDES AZEVEDO	CAMPO GRANDE
JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	CAMPO GRANDE
YGOR STURT FLORENCIO	CAMPO GRANDE
HIGOR RODRIGO GABRIEL DE ARAUJO	CAMPO GRANDE
AIRTON LUTZ DE SOUZA RAMOS	CAMPO GRANDE
NATHAN CORREA VARGAS	CAMPO GRANDE
ALFREDO HENRIQUE DE LIMA	CAMPO GRANDE
LEONARDO DE CARVALHO FERREIRA	CAMPO GRANDE
LUIS RAFAEL BENTO DE ARRUDA RAMALHO	CAMPO GRANDE
CELITA CARDOSO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE
JOÃO GUILHERME ZORNITTA DIAS	CAMPO GRANDE
GABRIELA CANDIDA FERREIRA	CAMPO GRANDE
GABRIELLY DOS SANTOS GOMES	CORUMBÁ
SAMARA STELMAN ESPINOSA GRACAS	CORUMBÁ
KAROLINY ARANTES FERNANDES	PARANAÍBA
GIANNY RAFAEL LEITE	PONTA PORÃ
JULIO CESAR LOPES	PONTA PORÃ
LUCAS THOMAZ TEIXEIRA DE SOUSA	PONTA PORÃ
LARA KATARINE DO NASCIMENTO STEFANI	TRÊS LAGOAS
BARBARA BOGADO BENTOS DA SILVA	TRÊS LAGOAS
KEDMA APARECIDA DALLE VEDOVE COSTA	TRÊS LAGOAS

AGRONOMIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
MAXWENDELL ECHEVERRIA ACUNHA	CAMPO GRANDE
PHILIPE CARPINEDO FERREIRA	CAMPO GRANDE
PEDRO VINICIUS PONTES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE

ARQUITETURA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
MELISSA AYUMI UEMURA KITIAGUTI	CAMPO GRANDE
JULIA BATISTA FRANCO	CAMPO GRANDE
RAFAEL DE ALMEIDA CARVALHO	CAMPO GRANDE
VINICIUS DE ASSIS DA SILVA FARIAS	CAMPO GRANDE

AUDIOVISUAL	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
PEDRO HENRIQUE PILAR ALVARENGA	CAMPO GRANDE

COMUNICAÇÃO E MARKETING	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
VITTORIA HELLEN DOS ANJOS PRADO	CAMPO GRANDE

CONTABILIDADE	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
PABLO ABEL TEJADA DE ALMEIDA DANTAS	CAMPO GRANDE
EDUARDO NUNES PESSOA	CAMPO GRANDE
CAROLINA LIMA RODRIGUES	CAMPO GRANDE
MIRA CELI NAZARE DIAS BASILIO	CAMPO GRANDE
ISABELLE GIACIAN CILIAO BEZERRA	CAMPO GRANDE
KEILA NAYARA GODOY OCAMPO	CAMPO GRANDE

DIREITO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
FLAVIA KAROLINE RIBEIRO LANZARINI	CAMPO GRANDE
MARINA GUTIERREZ BISPO DA SILVA	CAMPO GRANDE
LUIS EDUARDO TEIXEIRA LIMA	CAMPO GRANDE
LUCAS VARGAS DE MORAES	CAMPO GRANDE
MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE
HERICK RODRIGUES PLEUTIN	CAMPO GRANDE
BRUNO SANDER SOUZA	CAMPO GRANDE
JOÃO VICTOR FAGUNDES SILVA	CAMPO GRANDE
MATEUS HILGERT GUIMARES	CAMPO GRANDE
AMANDA BEATRIZ FIGUEIREDO SARAGOCA	CAMPO GRANDE
ISABELLA CORDOVA DE OLIVEIRA SOUZA	CAMPO GRANDE
MAYSA NUNES BARBOSA VILELA	CAMPO GRANDE
DAYANE TROCHE MENDONÇA	CAMPO GRANDE
YASMIM FERNANDA DA SILVA TUPAN	CAMPO GRANDE
KETELYN SANTOS PEREIRA	CAMPO GRANDE
FILIPE CARDOSO BRAGA	CAMPO GRANDE
ISABELLA THALIA DA COSTA CORREA	CAMPO GRANDE
VANDER DANIEL FARIAS DA SILVA	CORUMBÁ
EVERTON DA SILVA SANTOS	CORUMBÁ
RUY BARBOSA FILHO	DOURADOS
DIOMAR MARQUEZ CASCO	DOURADOS
ADEMIR LUCAS AMORIM DOS SNAOTS	NAVIRAÍ
ERICA MARQUES NUNES DE SOUZA	NAVIRAÍ
JOÃO LUIZ BARBOSA NETO	PARANAÍBA
JOÃO PEDRO TRINDADE	PARANAÍBA
JOSÉ AUGUSTO MARTINS SANTOS	PARANAÍBA
VITORIA YUKI MOTOYAMA	TRÊS LAGOAS

ECONOMIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
ANA CAROLINA NOGUEIRA GONCALVES	CAMPO GRANDE
JOÃO VICTOR SILVA DA FONSECA	CAMPO GRANDE
EDUARDO ESPINOSSA JULIANI	CAMPO GRANDE
LUDMILA REGINA VELOZO DE CAMARGO	CAMPO GRANDE

THISLAYNNE AUXILIADORA PINTO	CAMPO GRANDE

EDUCAÇÃO FÍSICA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
CARLOS FELIPE FREITAS RODRIGUES	CAMPO GRANDE
THAIS MARIA BARROS GONCALVES DE SOUZA	CAMPO GRANDE

ENFERMAGEM	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
PATRICIA IMAMURA OSTI SILVA	CAMPO GRANDE
EDUARDA RAMOS MUNHOZ	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA AMBIENTAL	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
PALOMA HOLANDA VIDAL	CAMPO GRANDE
THAYNARA VERAO OLIVEIRA	CAMPO GRANDE
ANA KAROLINA FIGUEIREDO MAGALHAES	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA CIVIL	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE
ISABELA MORCELI CASTOLDI	CAMPO GRANDE
PEDRO AFONSO LEITE TORREZAN	CAMPO GRANDE
MATEUS MARTINS VENANCIO	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
VITOR HUGO DOS SANTOS DUARTE	CAMPO GRANDE
CAIO MIGUEL GONGORA DARZI	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
LARISSA BORGES MOREIRA	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA DE SOFTWARE	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
LETIZIA PEREIRA SILVA	CAMPO GRANDE
THALES ARATANI KAIVA	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA ELÉTRICA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
LEONARDO RODRIGUES DE MAMANN	CAMPO GRANDE
MATEUS PEREIRA DAS CHAGAS	CAMPO GRANDE

ESTATÍSTICA/MATEMÁTICA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
LUIZ HENRIQUE SCHIAVI XAVIER	CAMPO GRANDE

FISIOTERAPIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
MATHEUS FELIPE PIMENTA DA SILVA CRUZ	CAMPO GRANDE

GEOGRAFIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
WAGNER SILVA GONÇALVES	CAMPO GRANDE

HISTÓRIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
EDUARDO DEEAN KNAPP	CAMPO GRANDE

INFORMÁTICA/CURSOS AFINS	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
BRYAN NASCIMENTO VARGAS	CAMPO GRANDE
IAN YUSKE HARANAKA	CAMPO GRANDE
GABRIEL MARTINS ARAUJO	CAMPO GRANDE
SANDY VITORIA BARROS RICARDO	CAMPO GRANDE
DANIEL LIMA GRANCE	CAMPO GRANDE
PAULO HENRIQUE HORTA BORGES	CAMPO GRANDE
LUAN SANDIM ROHWEDDER	CAMPO GRANDE
HELOISA BRITTO DE CASTRO SANTOS	CAMPO GRANDE

JORNALISMO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
EVELLYSE MICHELLE DE SOUZA MORAES	CAMPO GRANDE
MARINA GABRIELY ALVES DA SILVA	CAMPO GRANDE
BRENDA DE ASSIS	CAMPO GRANDE
MARIA ISABEL MANVAILER SIQUEIRA	CAMPO GRANDE
LARISSA ADAMI DA SILVA	CAMPO GRANDE
JOAO PEDRO DOS SANTOS FLORES	CAMPO GRANDE
INEZ NAZIRA PINTO BARBOSA GOMAS	CAMPO GRANDE

PEDAGOGIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
ALLAN DA COSTA MOREIRA	CAMPO GRANDE
OLGA GIOVANNA CARDOSO BIZERRA	CAMPO GRANDE
ANA CAROLINA FERREIRA DE MIRANDA	CAMPO GRANDE
MARY ANNE DA PAIXAO AMARAL	CAMPO GRANDE
LENIRA DE JESUS PRADO	CAMPO GRANDE
NAYARA GOMES DA SILVA	CAMPO GRANDE

PSICOLOGIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
GUILHERME LIMA SILVA FERRZ	CAMPO GRANDE
CAMILLE CAFARO CAMPUZANO	CAMPO GRANDE
JEAN LUCAS DE ARAUJO BRANDAO	CAMPO GRANDE
GIOVANNA ARAUJO RAYSARO	CAMPO GRANDE
SIMONE OKUMOTO	CAMPO GRANDE
MANUELA DOS SANTOS MUTTON	CAMPO GRANDE
ANDERSON SILVA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE

PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
KAROLINA APARECIDA VICTORIO GARCIA FERREIRA	CAMPO GRANDE
JOÃO VICTOR ANDRADE DE MELO	CAMPO GRANDE

TURISMO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
JULIA CAVALHEIRO MONTES	CAMPO GRANDE

VETERINÁRIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
BIANCA BEZERRA DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE

2.2. LISTA DOS CONVOCADOS PARA A SEGUNDA TURMA (AULAS DE 01/08/2022 A 05/09/2022):

ADMINISTRAÇAO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
DANIEL COLMAN RODRIGUES	AQUIDAUANA
JULLYANNE LAURO MORRONE	AQUIDAUANA
LARISSA MARIA DA SILVA	PARANAÍBA

IAN CARENO TEIXEIRA	PARANAÍBA
REBECA DE OLIVEIRA DIAS	NAVIRAÍ
JOAO VITOR RIBEIRO LIMA	NOVA ANDRADINA
BRUNA MARIA CUNHA SOUSA	NOVA ANDRADINA
EVYLEN RODRIGUES FERREIRA	NOVA ANDRADINA
PATRICIA OLMEDO VIEIRA RODRIGUES	PONTA PORÃ
MAIRA QUADRO MARQUES	PONTA PORÃ
JENIFER MAIARA AQUINO JARA	PONTA PORÃ
NIVEA SANTOS CALIXTO	PONTA PORÃ
VANESSA RIBEIRO ALVES DA CUNHA	TRÊS LAGOAS

AGRONOMIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
ISADORA DE OLIVEIRA MOTTI	CAMPO GRANDE
ARYANE DUCA LIMA	PONTA PORÃ

AUDIOVISUAL	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
ISADORA TIEMI COELHO ISSAGAWA	CAMPO GRANDE
ANA LETICIA VITOR DE LIMA MOURA	CAMPO GRANDE
LEONARDO ANDRADE DE FREITAS	CAMPO GRANDE
RAFAELA SANTOS GONCALVES	CAMPO GRANDE

CONTABILIDADE	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
VINICIUS MATEUS DA COSTA	CAMPO GRANDE
EULLER LIMA DE SOUZA	CAMPO GRANDE

DIREITO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
SANARA THAWANY GOMES MOTA	CAMPO GRANDE
LARISSA RAMOS ORTIZ	CAMPO GRANDE
MARCIO MENDES DA SILVA	CAMPO GRANDE
RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE
GABRIEL QUADROS DE MIGUEL	CAMPO GRANDE
DANIELA PEREIRA DIOGO	CAMPO GRANDE
LUCAS DE SOUZA CALVES ALVAREZ	CAMPO GRANDE
LAURA TIEMI NASU DE SOUZA	CAMPO GRANDE
FELIPE BOGARIM CACHO	CAMPO GRANDE
LEONARDO RAMOS NASCIMENTO SANTOS	CAMPO GRANDE
ANDRE DE LIMA ESPINDOLA DA SILVA	CAMPO GRANDE
EDUARDO GUNJI SAITO	CAMPO GRANDE
JOILSON QUEIROZ SANT ANA JUNIOR	CAMPO GRANDE
VINICIUS DIOGO JACOB MARTINS	CAMPO GRANDE
THAYSSA DANIELLY FURTADO AQUINO	CAMPO GRANDE
LUIZ FERNANDO DE MORAES PEREIRA	CAMPO GRANDE
MARIANA DE OLIVEIRA MENDES	CAMPO GRANDE
RAFAELA MAURIENSE NENZINHO DA SILVA	CORUMBÁ
EDUARDO HENRIQUE BARBOZA CAVALCANTI GONCALVES	DOURADOS
LAIS MONDADORI SANTOS	DOURADOS
MARIA CECILIA VALETA CARVALHO	NAVIRAÍ
JOAO MARCOS ROSSANESE	PARANAÍBA
PEDRO HENRIQUE FERRARI CARVALHO	PARANAÍBA
JAQUELINE VILELA PEREIRA	PARANAÍBA
GABRIEL FABRICIO GOMES MORELLI	TRÊS LAGOAS
ANA JULIA ARAUJO	TRÊS LAGOAS
GABRIELA FERRAZ RIBEIRO	TRÊS LAGOAS
BEATRIZ DE ALMEIDA ARRUDA	TRÊS LAGOAS

ECONOMIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
MARIO VINICIUS DA SILVA	CAMPO GRANDE
QUEZIA QUEREN LESCANO OLIVEIRA	CAMPO GRANDE
BEATRIZ STEFANNY ESPINDOLA ZOBOLI	CAMPO GRANDE

ANDRE COSTA DODSWORTH DE BRITO	CAMPO GRANDE
BARBARA MAIZA SILVA CABREIRA	CAMPO GRANDE
MARIANA BEATRIZ CARVALHO FRANCO	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA AMBIENTAL	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
ALEFE DE OLIVEIRA CACERES	CAMPO GRANDE
MARIA CLARA FRANCO SCHUSTER	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA CIVIL	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	CAMPO GRANDE
LUCAS BERALDO LUCIANO	CAMPO GRANDE
VITOR ARRUDA LIMA	CAMPO GRANDE

ENGENHARIA DE ALIMENTOS	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
MARI ELLEN COSTA ROMERO	CAMPO GRANDE

GEOGRAFIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
GABRIEL QUEIROZ DOS SANTOS	TRÊS LAGOAS

HISTÓRIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
MAYARA RODRIGUES DE LIMA MARIANO	CAMPO GRANDE
JOAO PEDRO NANTES CARVALHO	CAMPO GRANDE

INFORMÁTICA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
ALEC VINICIUS ALBUQUERQUE VARGAS	CAMPO GRANDE
MATHEUS VIEIRA DE SOUZA	CAMPO GRANDE
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	CAMPO GRANDE
PEDRO HENRIQUE JANINI SILVA RODRIGUES	CAMPO GRANDE
RAFAEL DE BRITO JARA	CAMPO GRANDE

JORNALISMO	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
RENAN SALES LAPA DOS ANJOS	CAMPO GRANDE
VALESCA SILVA DA CRUZ	CAMPO GRANDE

LETRAS	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
MIGUEL CARDOSO DE ALMEIDA DAS NEVES	CAMPO GRANDE

PEDAGOGIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
LUANA ZANRE ANSELMO	CAMPO GRANDE
ALESSANDRA TERESA PEREIRA DE BARROS	CAMPO GRANDE
LARA DA ROSA TASSI	CAMPO GRANDE
MAYARA XAVIER PEREIRA	CAMPO GRANDE
JOYCE TAVARES DE MELO	CAMPO GRANDE
CRISTIANE GONCALVES LEITE	DOURADOS
ALDAISA SOUZA DUARTE	PARANAÍBA

PSICOLOGIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
THALLYSON VERISSIMO DA SILVA	CAMPO GRANDE

BRENDA DA SILVA BARTNIKOSKI	CAMPO GRANDE

VETERINÁRIA	
ESTAGIÁRIO	**CIDADE**
ISAIAS SIMOEL GIMENEZ MIOTTI	CAMPO GRANDE

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
3.1. Os(as) estagiários(as) classificados(as) nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito e Jornalismo do Edital Segov nº 013/2021 e não convocados(as) neste edital, permanecerão no cadastro de reserva e poderão ser convocados(as), caso haja vacância;
3.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Coordenação do Programa.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE/MS Nº 58, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova, para o exercício de 2022, o Cronograma de Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Estado nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2022 e conforme quadro abaixo, o Cronograma de Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Estado nos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

BIMESTRE	CORREIÇÃO	DATA PREVISTA	ÓRGÃO OU ENTIDADE	ENDEREÇO
FEVEREIRO E MARÇO	01	07.02.2022	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL	Parque dos Poderes, Bloco XIV, Campo Grande-MS
	02	21.02.2022	Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER	Parque dos Poderes, Bloco XII, Campo Grande-MS
	03	14.03.2022	Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD	Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande-MS
ABRIL E MAIO	04	28.03.2022	Secretaria de Estado de Educação - SED	Parque dos Poderes, Bloco V, Campo Grande-MS
	05	18.04.2022	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS	Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, Centro, Campo Grande-MS
	06	02.05.2022	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Parque dos Poderes, Bloco VII, Campo Grande-MS
JUNHO E JULHO	07	23.05.2022	Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU	R. Franklin Roselvelt, 189-263, Jardim Aclamação, Campo Grande-MS
	08	14.06.2022	Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE	Avenida Mato Grosso, nº 5778, Bloco III e IV, Campo Grande-MS
	09	04.07.2022	Secretaria Estado de Fazenda – SEFAZ	Parque dos Poderes, Bloco II, Campo Grande-MS

AGOSTO E SETEMBRO	10	18.07.2022	Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal -IAGRO	Avenida Senador Filinto Muller, nº 1.146, Vila Ipiranga, Campo Grande-MS
	11	01.08.2022	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho -SEDHAST	Parque dos Poderes, Bloco III, Campo Grande-MS
	12	15.08.2022	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN	Rua Santa Maria, nº 1307, Monte Castelo, Campo Grande-MS
	13	13.09.2022	Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura - SECIC	Av. do Poeta, s/n, Bloco 8, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS
OUTUBRO E NOVEMBRO	14	26.09.2022	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS	Rodovia Itahum Km 12, s/n, Jd. Aeroporto, Dourados-MS
	15	17.10.2022	Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n – Parque dos Poderes, Campo Grande-MS
	16	31.10.2022	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN	Rod. MS-80, Km 10, S/N - Conj. José Abrão, Campo Grande - MS
	17	21.11.2022	Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM	Av. Fabio Zahran, nº 3231, Jardim América, Campo Grande-MS

Art. 2º A Correição Ordinária, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 14.879, de 13 de novembro de 2017, é um dos instrumentos para efetivação da função Correição no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo por objetivo verificar a adequação da estrutura responsável pela execução das atividades correcionais, proceder ao exame dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas em andamento ou findos, mensurar os resultados quantitativos e qualitativos, orientar a unidade sobre a melhor forma de realizar os procedimentos e, quando necessário, propor medidas de aprimoramento e correção de atividades.

Art. 3º Cientifica-se as autoridades e a população em geral que a equipe da Corregedoria-Geral do Estado estará à disposição dos interessados nas respectivas datas nas sedes dos órgãos ou entidades acima para a troca de informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados pela unidade.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Controladora-Geral do Estado – em exercício

Secretaria de Estado de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/ 2021

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º-D do Anexo III ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998,

R E S O L V E:

I – Dar conhecimento às entidades representativas do setor envolvido na produção e na comercialização dos produtos: açúcar, do resultado da pesquisa de preços realizada pela Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), vinculada à Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária (CAAT), nos termos do art. 9º-C do Anexo III ao RICMS, para efeito de fixação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) dos referidos produtos;

II – estabelecer prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital, para que, caso discordem dos preços obtidos na pesquisa, as referidas entidades representativas se manifestem, de forma fundamentada;

III – informar às referidas entidades representativas que:

a) para efeito da manifestação de que trata o inciso II deste edital, elas podem obter, desde que observado o prazo estabelecido no referido inciso e sem qualquer alteração do mesmo, informações sobre a pesquisa realizada, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Bloco II, Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, neste Estado, hipótese em que:

1 - O requerimento deve ser encaminhado à UPEM de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, podendo as entidades requerentes solicitarem confirmação do recebimento do e-mail;

2 - A UPEM encaminhará a informação solicitada às entidades requerentes, também de forma eletrônica, pelo mesmo e-mail através do qual lhe foi enviado o requerimento, ou mediante simples resposta a ele;

3 - Considerar-se-á recebida a informação da UPEM, pelas entidades requerentes, na mesma data do seu encaminhamento eletrônico;

b) nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º-D do Anexo III ao RICMS:

1 - Se no prazo estabelecido no inciso II deste Edital não houver a manifestação fundamentada de que trata o referido inciso, o resultado da pesquisa de preços será considerado válido, podendo a SEFAZ adotar as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado;

2 - Se houver manifestação fundamentada, no prazo estabelecido no inciso II deste Edital, a SEFAZ analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento da decisão sobre a manifestação às entidades representativas manifestantes, com a devida fundamentação;

3 - Na hipótese de a decisão sobre a manifestação das entidades representativas for pela não aceitação da fundamentação apresentada, a SEFAZ adotará as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado, mediante divulgação por ato do Superintendente de Administração Tributária, publicado no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021

WILSON TAIRA
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 47/ 2021

17 - Produtos alimentícios

101.00 - Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891910020034	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO UNIÃO - 1KG	7,64	A
7898945882248	ACÚCAR CRISTAL CANA REAL ORGÂNICO - 1KG	5,48	A
7896109800022	ACÚCAR CRISTAL GUARANI - 2KG	9,18	A
7896109800015	ACUCAR CRISTAL GUARANI - 1KG	4,59	A
7891959014612	ACÚCAR CRISTAL UNIÃO - 1KG	4,34	A
7891910000166	ACÚCAR GRANULADO PREMIUM UNIÃO - 1KG	6,94	A
7898279770020	ACÚCAR CRISTAL CRISTALMAR - 2KG	8,90	A
7896821300015	ACÚCAR CRISTAL IBIA - 2KG	8,78	A
7898051680028	ACÚCAR CRISTAL ITAJÁ - 2KG	8,31	A
7895000319022	ACÚCAR CRISTAL QUALITÁ - 1KG	4,24	A
7891959009915	ACÚCAR CRISTAL CRISTALSUCAR - 2KG	8,23	A
7896063700666	ACÚCAR CRISTAL GUACIRA - 2KG	8,23	A
7898035620026	ACÚCAR CRISTAL DOURO - 2KG	8,15	A
7898945882231	ACÚCAR CRISTAL CASA VERDE - 2KG	8,07	A
7896433800392	ACÚCAR CRISTAL ITAMARATI - 2KG	8,04	I
7897760500016	ACÚCAR CRISTAL VALE - 2KG	7,95	A
7898187830021	ACÚCAR CRISTAL SANTA ISABEL - 2KG	7,92	A
7898945882064	ACÚCAR CRISTAL DOCESUCAR - 2KG	7,50	A
7896894900075	ACÚCAR CRISTAL COLOMBO - 2KG	7,84	A

7898945882095	ACUCAR CRISTAL EXTRA FINO DOCESUCAR - 1KG	4,20	A
7898017480013	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 2KG	7,58	A
7896534402921	ACÚCAR CRISTAL GLOBO - 2KG	7,77	A
7896433800378	ACÚCAR CRISTAL ITAMARATI - 1KG	4,02	I
7899549400012	ACÚCAR CRISTAL SONORA - 2KG	7,32	A
7898180080010	ACÚCAR CRISTAL REAL SUL - 2KG	7,72	A
7896916200084	ACÚCAR CRISTAL DA MAMÃE - 2KG	7,63	A
7898945882163	ACÚCAR CRISTAL DOCESUCAR - 1KG	3,75	A
7896894900068	ACÚCAR CRISTAL COLOMBO - 1KG	3,92	A
7896534404185	ACÚCAR CRISTAL GLOBO - 1KG	4,18	A
7899549400050	ACÚCAR CRISTAL SONORA - 1KG	3,66	A
7898213560168	ACÚCAR CRISTAL SILOÉ - 2KG	7,00	A
7897062500073	ACÚCAR CRISTAL BARRALCOOL - 2KG	6,72	A

101.01 - Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898206500270	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO NATIVE - 5KG	24,85	A
7898180080027	ACÚCAR CRISTAL REAL - 5KG	23,64	A
7896433800064	ACÚCAR CRISTAL ITAMARATI - 5KG	20,10	I
7898935964039	ACÚCAR CRISTAL DELTA - 5KG	21,90	A
7896063700659	ACÚCAR CRISTAL GUACIRA - 5KG	21,11	A
7898279770013	ACÚCAR CRISTAL CRISTALMAR - 5KG	20,55	A
7891959009922	ACÚCAR CRISTAL CRISTALSUCAR UNIÃO - 5KG	20,36	A
7898071330095	ACÚCAR CRISTAL DOCESUCAR - 5KG	18,75	A
7898017480020	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 5KG	18,95	A
7898945882071	ACÚCAR CRISTAL DOCESUCAR - 5KG	18,75	A
7898017480068	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 5KG	18,95	A
7898185000068	ACÚCAR CRISTAL ECOCÚCAR - 5KG	19,07	A
7896957300217	ACÚCAR CRISTAL SONORA - 5KG	18,30	A
7896821300053	ACÚCAR CRISTAL IBIA - 5KG	18,09	A
7898035620019	ACÚCAR CRISTAL DOURO - 5KG	16,85	A
7898945882194	ACÚCAR CRISTAL CASA VERDE - 5KG	14,50	A
7896534402938	ACÚCAR CRISTAL GLOBO - 5KG	22,54	A
7896109800039	ACÚCAR CRISTAL GUARANI - 5KG	22,25	I
7898213560038	ACÚCAR CRISTAL SILOÉ - 5KG	17,50	A
7896894900082	ACÚCAR CRISTAL COLOMBO - 5KG	20,80	I

103.00 - Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896194400039	ACÚCAR DEMERARA ORGÂNICO CRISTAL NATUS - 1KG	13,37	A
7891910007110	ACÚCAR CONFEITEIRO GLACÚCAR - 500GR	4,00	A
7891910020027	ACÚCAR CUBO UNIÃO - 250GR	9,65	A
7898206500010	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO NATIVE - 1KG	7,68	A
7891910020065	ACÚCAR CRISTAL UNIÃO DEMERARA - 1KG	7,02	A
7898206500027	ACÚCAR DEMERARA NATIVE ORGÂNICO - 1KG	8,70	A
7898945882255	ACÚCAR DEMERARA CANA REAL - 1KG	5,63	A
7896194400114	ACÚCAR DEMERARA NATUS - 500GR	7,56	A
7896194401920	ACÚCAR MASCAVO NATUS - 500GR	9,54	A
7896496940158	ACÚCAR DEMERARA MÃE TERRA - 400GR	6,93	A
7891910030309	ACÚCAR DEMERARA DA BARRA - 1KG	5,32	A

103.01 - Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898945882088	ACÚCAR EXTRA FINO DOCESUCAR - 5KG	18,70	A

99.01 - Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891910008353	ACÚCAR REFINADO UNIÃO - 5KG	21,35	A

99.00 - Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891910020096	ACÚCAR REFINADO UNIÃO FIT LIGHT - 500GR	4,66	A
7891959004415	ACÚCAR REFINADO DUCULA - 1KG	5,99	A
7891910007004	ACÚCAR REFINADO DOCÚCAR - 1KG	5,83	A
7891910000197	ACÚCAR REFINADO UNIÃO - 1KG	5,54	A
7896032501010	ACÚCAR DA BARRA REFINADO - 1KG	5,37	A
7896063700673	ACÚCAR EXTRA FINO GUACIRA - 1KG	5,15	A
7896433800057	ACUCAR REFINADO ITAMARATI - 1KG	4,50	I
7896109801005	ACÚCAR GUARANI REFINADO - 1KG	3,66	A
7896894900013	ACÚCAR REFINADO CARAVELAS - 1KG	4,32	A

Legenda Ações*
A - Alteração de Produto
I - Inclusão de Produto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO n. 292/2021 – PROCESSO n. 11/025718/2018 (ALIM n. 41452-E/2018) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 228/2019 – RECORRENTE: Laticínios Tirol Ltda. – I.E. n. 28.491.191-7 – Campo Grande-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: PROCESSUAL. PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO – NÃO CONHECIMENTO.

O pagamento do valor do crédito tributário, em face do qual o sujeito passivo tenha anteriormente interposto recurso administrativo, acarreta a desistência tácita do litígio na instância administrativa, nos termos do art. 47, II, "a", da Lei n. 2.315, de 2001, restando prejudicado o recurso voluntário, o que impõe o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 228/2019, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso voluntário, em razão da desistência tácita do litígio.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Valter Rodrigues Mariano – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 8/12/2021, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Ana Paula Duarte Ferreira, Renato Loureiro de Carvalho Pavan (Suplente), Faustino Souza Souto (Suplente), José Maciel Sousa Chaves (Suplente) e Michael Frank Gorski. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO n. 293/2021 – PROCESSO n. 11/022001/2019 (ALIM n. 44513-E/2019) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 134/2020 – RECORRENTE: LMV Comércio de Alimentos Ltda. – I.E. n. 28.338.740-8 – Dourados-MS – ADVOGADOS: Vitória Guimarães (OAB/MS n. 24.215) e Outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente

EMENTA: PROCESSUAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO – NÃO CONHECIMENTO.

O pedido de parcelamento do débito fiscal, em face do qual o sujeito passivo tenha anteriormente interposto recurso administrativo, acarreta a desistência tácita do litígio na instância administrativa, nos termos do art. 47, II, "a", da Lei n. 2.315, de 2001, restando prejudicado o recurso voluntário, o que impõe o seu não conhecimento

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 134/2020, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso voluntário, em razão da desistência tácita do litígio.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Gérson Mardine Fraulob – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 8/12/2021, os Conselheiros Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Rafael Ribeiro Bento, Ana Paula Duarte Ferreira, Renato Loureiro de Carvalho Pavan (Suplente), Faustino Souza Souto (Suplente) e José Maciel Sousa Chaves (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO n. 294/2021 – PROCESSO n. 11/021692/2018 (Pedido de Restituição) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 96/2020 – RECORRENTE: Magazine Luiza S.A. – I.E. n. 28.360.872-2 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: José Aparecido dos Santos (OAB/SP n. 274.642) e Rodrigo Giraldelli Peri (OAB/MS n. 16.264) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: PROCESSUAL. PEDIDO DE DILIGÊNCIA – DESNECESSIDADE – INDEFERIMENTO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – OPERAÇÕES INTERNAS PRESUMIDAS PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM AS RESPECTIVAS MERCADORIAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – LEGITIMIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A realização de diligência para a análise de documentos juntados pelo requerente é desnecessária, uma vez que o agente do fisco examinou individualmente as notas fiscais sobre as quais houve recolhimento de ICMS-ST, impondo-se indeferir o respectivo pedido.

Em se tratando de pedido de restituição de indébito relativo a ICMS-Substituição Tributária recolhido antecipadamente a propósito de operações internas presumidas, não comprovada a alegada saída interestadual das mercadorias, impõe-se confirmar a decisão de primeira instância pela qual se manteve o despacho denegatório da restituição do imposto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 96/2020, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 6/12/2021, os Conselheiros Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Ana Paula Duarte Ferreira, Joselaine Boeira Zatorre, Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente), José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO n. 295/2021 – PROCESSO n. 11/021623/2018 (ALIM n. 40983-E/2018) – REEXAME NECESSÁRIO e RECURSO VOLUNTÁRIO n. 30/2019– INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Usina Eldorado S.A. – I.E. n. 28.28.326.948-0 – Rio Brilhante-MS – ADVOGADOS: Sílvio José Gazzaneo Júnior (OAB/SP n. 295.460), Gabriel Miranda Batisti (OAB/SP n. 310.606), Fabíola Sordi Montagna (OAB/MS n. 14.939) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE

MERCADORIAS COM DESTINO AO EXTERIOR ATRAVÉS DE DESPACHO FRACIONADO – EXPORTAÇÃO COMPROVADA EM RELAÇÃO A PARTE DAS OPERAÇÕES NA FORMA DA LEGISLAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

Nos termos das Súmulas n. 7 e 8, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

Nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 28, de 1994, o despacho aduaneiro de exportação de mercadoria transportada por via terrestre, que não puder ser embarcada em um único veículo ou composição, poderá ser fracionado, para fins de conferência aduaneira e de transposição de fronteira. Não havendo, entretanto, comprovação nos autos de que as mercadorias objeto da referida remessa foram efetivamente exportadas, impõe-se, desprovendo o recurso voluntário, manter a exigência fiscal quanto à operação correspondente à respectiva nota fiscal.

Comprovado, no entanto, que em relação à outra parte da autuação, o Registro de Exportação foi posteriormente averbado e que esta averbação, para fins fiscais, apenas confirma e valida a data de embarque ou de transposição de fronteira anteriormente registradas no sistema, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 28, de 1994, impõe-se, quanto à respectiva operação, desprover o reexame necessário, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que desonerou o crédito tributário correspondente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 30/2019, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário, e pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Thaís Arantes Lorenzetti – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 6/12/2021, os Conselheiros Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente), José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Valter Rodrigues Mariano, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Ana Paula Duarte Ferreira e Joselaine Boeira Zatorre. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO n. 296/2021 – PROCESSO n. 11/003748/2020 (ALIM n. 45075-E/2019) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 123/2020 – RECORRENTE: Manzoni & Vieira Ltda. ME – I.E. n. 28.405.567-0 – Dourados-MS – ADVOGADOS: Ana Cristina Casanova Cavallo (OAB/SP n. 125.734) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA IMPUGNAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO. ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DOS OITO NÚMEROS DA NCM/SH – IRRELEVÂNCIA – PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. ICMS. OPERAÇÕES SUBMETIDAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS – PREVALÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO ITEM ANTE A DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DA NCM/SH NELE INDICADO – BEBIDAS LÁCTEAS – ITEM 115.0 DO ANEXO XVII DO CONVÊNIO ICMS N. 52, DE 2017 – PAGAMENTO DO IMPOSTO PELO REGIME NORMAL – IRRELEVÂNCIA – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA – ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ – INDEFERIMENTO. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE NA PARTE RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Nos termos das Súmulas n. 7 e 8, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento da matéria de análise originária na impugnação.

Estando as mercadorias suficientemente indicadas pela descrição de suas características, para efeito de lançamento e de imposição de multa, a indicação apenas dos quatro primeiros dígitos do código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) correspondentes não constitui vício a implicar a nulidade dos respectivos atos.

No critério de classificação da mercadoria para fins de enquadramento no regime de substituição tributária, prevalece a descrição do item, na hipótese de esta não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH. Assim, as operações com os produtos denominados bebidas lácteas, por estarem compreendidas na descrição do item 115.0 do Anexo XVII do Convênio ICMS n. 52, de 2017, submetem-se ao regime de substituição tributária, ainda que se entenda que esses produtos não se classifiquem no código da NCM/SH nele indicado, sendo legítima, portanto, a exigência do imposto por esse regime, relativamente às operações com as referidas bebidas.

Em se tratando de operações realizadas com mercadorias sujeitas ao imposto devido por substituição tributária, é irrelevante a alegação de apuração do ICMS pelo regime normal de tributação, por se tratar de modalidade tributária diversa, devendo eventual indébito ser objeto de pedido autônomo, alheio à matéria objeto dos autos.

O pedido de exclusão da multa aplicada, sob o fundamento da boa-fé do sujeito passivo, por não ter amparo legal, deve ser indeferido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 123/2020, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Thaís Arantes Lorenzetti – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 7/12/2021, os Conselheiros Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente), José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Ana Paula Duarte Ferreira e Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 297/2021 – PROCESSO n. 11/023383/2018 (ALIM n. 41238-E/2018) – REEXAME NECESSÁRIO e RECURSO VOLUNTÁRIO n. 26/2019 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Águas Guariroba S.A. – I.E. n. 28.315.129-3 – Campo Grande-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: AFRONTA AO PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO – NÃO CONHECIMENTO. ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA – DEFICIÊNCIA NA DESCRIÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL – NÃO CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. SUJEIÇÃO PASSIVA – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – CONTRIBUINTE – CARACTERIZAÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS SOB A SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS – NÃO VINCULAÇÃO DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS/ MERCADORIAS DESTINADOS AO USO, CONSUMO E ATIVO FIXO – CARACTERIZAÇÃO – PRODUTOS ALEGADOS COMO INSUMOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES – IRRELEVÂNCIA - AMOSTRA GRÁTIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO – LEGALIDADE – REDUÇÃO DA PENALIDADE PELO AUTUANTE OU PELA AUTORIDADE JULGADORA – IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos da Súmula n. 8 deste Tribunal, a alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não-confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

Verificado que os textos contidos nos Quadros 5 e 9 do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa e os dados indicados no demonstrativo que os complementam delimitam, clara e suficientemente, a matéria tributável e a infração nas quais se embasa a exigência fiscal, não subsiste a alegação de nulidade da exigência fiscal sob fundamento de deficiência desses elementos.

Nos termos do art. 44 da Lei n. 1.810, de 1.997, as concessionárias ou permissionárias de serviço público de água canalizada são contribuintes do ICMS, sendo legítimo exigir-lhes, nessa condição, o imposto relativo ao diferencial de alíquota, incidente na aquisição em outras unidades da federação, de mercadorias e bens destinados ao uso, consumo ou ativo fixo.

As decisões, no âmbito judicial, ainda que prolatadas em julgamentos sob a sistemática de repercussão geral ou recursos repetitivos, não vinculam os órgãos administrativos de julgamento à matéria objeto do litígio, exceto quando retiram do ordenamento jurídico a norma legal utilizada como fundamento da decisão proferida no âmbito administrativo ou quando haja súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal de que trata o art. 103-A da Constituição Federal de 1988.

Comprovada a aquisição, em operação interestadual, de produtos destinados ao uso ou consumo do contribuinte, legítima é a exigência do imposto na modalidade de diferencial de alíquota, quando não forem consumidos, imediata e integralmente, no processo de industrialização.

Não sendo caracterizados como insumos por não terem sido consumidos, imediata e integralmente, em processo de industrialização, prevalece a exigência fiscal na modalidade de ICMS diferencial de alíquota, não

subsistindo a alegação da recorrente de que os respectivos produtos foram adquiridos como insumos.

A mera alegação de que determinadas mercadorias foram remetidas pelo fornecedor a título de bonificação, doação ou brinde não prejudica a exigência fiscal por previsão legal de tributação regular sobre as respectivas operações. Da mesma forma, a alegação de que as mercadorias foram remetidas pelo fornecedor a título de amostra grátis não prejudica a exigência fiscal, por não caracterizarem, no presente caso, amostras de diminuto ou nenhum valor comercial, em quantidade estritamente necessária para dar conhecimento da natureza, espécie e qualidade da mercadoria.

Comprovada a prática da infração caracterizada pela falta de pagamento do imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, em decorrência de aquisição de mercadorias para integrar o ativo fixo ou para uso ou consumo do próprio estabelecimento, a multa aplicável é a prevista, em percentual fixo, no art. 117, caput, I, "g", da Lei n. 1.810, de 1997, não podendo o autuante ou a autoridade julgadora proceder a sua redução, por ausência de previsão legal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 26/2019, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do reexame necessário e, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Faustino Souza Souto – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 8/12/2021, os Conselheiros Faustino Souza Souto (Suplente), José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Ana Paula Duarte Ferreira e Renato Loureiro de Carvalho Pavan (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO n. 298/2021 – PROCESSO n. 11/009583/2019 (ALIM n. 42310-E/2019) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Acórdão n. 212/2021) – RECORRENTE: Eldorado Brasil Celulose S.A. – IE n. 28.355.548-3 – Três Lagoas-MS – ADVOGADOS: Nilda Dantas José da Costa (OAB/MS n. 22.012), José Wanderley Bezerra Alves (OAB/MS n. 3.291), Sandro Pissini Espíndola (OAB/SP n. 198.040), Gustavo Marques Ferreira (OAB/MS n. 7.863), Antônio Ferreira Júnior (OAB/MS n. 7.862), Marcelo Lins Morato (OAB/SP n. 253.520), Henrique Santos Alves (OAB/MS n. 16.708) e Mariana Gonçalves Ribeiro (OAB/SP n. 327.731) – RECORRIDO: Órgão Julgador de 2ª Instância – DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA: Pedido de Esclarecimento Conhecido e Provido com Efeitos Infringentes.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ACÓRDÃO N. 212/2021). REEXAME NECESSÁRIO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM FACE DE OUTRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUE CONFERIU EFEITOS INFRINGENTES SEM OPORTUNIZAR A CONTRADITA – OMISSÃO DO ACÓRDÃO NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – CARACTERIZAÇÃO –NULIDADE – CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEFERIDO COM EFEITOS INFRINGENTES.

No rito processual do pedido de esclarecimento não cabe o contraditório, salvo na situação em que se defere o pedido com efeitos infringentes, conforme aplicação supletiva do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. No presente caso, o Acórdão n. 212/2021, que deferiu, com efeitos infringentes, o pedido de esclarecimento relativo ao Acórdão n. 140/2021, o qual decidiu sobre o reexame necessário, foi proferido, com efeitos infringentes, omitindo-se em oportunizar à parte prejudicada o exercício da contradita, impondo-se deferir o pedido de esclarecimento relativo ao Acórdão omisso (n. 212/2021), para declarar-lhe a nulidade, exigindo-se o proferimento de nova decisão, após o saneamento do vício.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Esclarecimento (Acórdão 212/2021), acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do pedido de esclarecimento, para declarar a nulidade do acórdão n. 212/2021.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Gérson Mardine Fraulob – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30/11/2021, os Conselheiros Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Valter Rodrigues Mariano, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Ana Paula Duarte Ferreira,

Joselaine Boeira Zatorre, Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente) e José Maciel Sousa Chaves (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 299/2021 – PROCESSO n. 11/014341/2018 (ALIM n. 40178-E/2018) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Acórdão n. 239/2021) – RECORRENTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. – IE n. 28.236.914-7 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Aline Teixeira Campos (OAB/SP n. 377.025), Stefano Alcova Alcântara (OAB/MS n. 17.877) e outros – RECORRIDO: Órgão Julgador de 2ª Instância – DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA: Conhecimento e Deferimento do Pedido de Esclarecimento sem Efeitos Infringentes.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ACÓRDÃO N. 239/2021). OMISSÃO E OBSCURIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO – REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS FUNDADA EM MERO INCONFORMISMO – IMPOSSIBILIDADE – INDEFERIMENTO.

Deve ser indeferido o pedido de esclarecimento fundado em alegação de existência de omissões e obscuridades na decisão, quando tais defeitos não se verificam, como no caso dos autos em que todas as razões deduzidas no recurso foram apreciadas e, inclusive, já esclarecidas em pedido de esclarecimento anterior, consistindo o pedido do sujeito passivo em mera pretensão de rediscutir matérias já decididas.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Esclarecimento (Acórdão 239/2021), acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e deferimento do pedido de esclarecimento, sem efeitos infringentes, ficando inalterados os acórdãos 176/2021 e 239/2021.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Gérson Mardine Fraulob – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 7/12/2021, os Cons. Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Ana Paula Duarte Ferreira, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente) e José Maciel Sousa Chaves (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 300/2021 – PROCESSO n. 11/011690/2018 (ALIM n. 39649-E/2018) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Acórdão n. 167/2021) – RECORRENTE: Seara Alimentos Ltda. – IE n. 28.263.949-7 – Sidrolândia-MS – ADVOGADOS: Fábio Augusto Chilo (OAB/SP n. 221.616), Thiago Ros Nonato (OAB/SP n. 375.841) e outros – RECORRIDO: Órgão Julgador de 2ª Instância – DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA: Recurso Voluntário Parcialmente Conhecido e Desprovido.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ACÓRDÃO N. 167/2021) – OMISSÃO NA DECISÃO - INOCORRÊNCIA – OBSCURIDADE – VERIFICAÇÃO E DEFERIMENTO DE OFÍCIO. ICMS. SERVIÇO DE TRANSPORTE – PRESTAÇÕES INTERNAS EM REMESSAS DE MERCADORIAS COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – ISENÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO. DEFERIMENTO SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Embora não se verificando a alegada omissão na decisão, o pedido de esclarecimento deve ser deferido de ofício, sem efeitos infringentes, quando, como no presente caso, se verifica existir obscuridade nos fundamentos do decidido.

As situações referidas no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar (nacional) n. 86, de 1997, restringem-se a operações de circulação de mercadorias, não abrangendo as prestações internas de serviço de transporte em remessas com o fim específico de exportação, em vista da obrigatória interpretação literal, determinada pelo art. 111 do Código Tributário Nacional, das normas que excluam o crédito tributário, não se configurando, ainda, como hipóteses isentivas, porquanto a isenção heterônoma é vedada pelo art. 151, III, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Esclarecimento (Acórdão 167/2021), acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, por unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido de esclarecimento, sem efeitos infringentes.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Gérson Mardine Fraulob – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 10/12/2021, os Conselheiros Gérson Mardine Fraulob, Valter Rodrigues Mariano, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Ana Paula Duarte Ferreira, Joselaine Boeira Zatorre e Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 301/2021 – PROCESSO n. 11/010860/2019 (ALIM n. 42306-E/2019) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 41/2020 – RECORRENTE: Pilão Amidos Ltda. – I.E. n. 28.360.230-9 – Mundo Novo-MS – ADVOGADOS: Clemente Alves da Silva (OAB/MS n. 6.087) (OAB/PR n. 78.136) e outro – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. PEDIDO DE ADESÃO RETROATIVA AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – *BIS IN IDEM* TRIBUTÁRIO – NÃO VERIFICAÇÃO – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. ICMS. ERRO NA UTILIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR REAL PESQUISADO (VRP) NÃO SE APLICA A TODAS AS OPERAÇÕES OBJETO DA AUTUAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS EM TERMOS DE ACORDO – UTILIZAÇÃO NO CÁLCULO DO IMPOSTO OBJETO DO ATO DE LANÇAMENTO – IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

O Tribunal Administrativo Tributário não tem competência para conhecer originariamente de pedido de adesão retroativa ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído pela Lei n. 5.457, de 2019, por ausência de previsão legal, impondo-se o não conhecimento dessa matéria em sede de recurso voluntário.

Tendo a autoridade julgadora decidido, em despacho, pela concessão de nova oportunidade ao sujeito passivo para o exercício do direito de pagar o crédito tributário com os benefícios legais previstos para o Auto de Cientificação (ACT), que abrangem considerar, no cálculo do imposto, os benefícios fiscais concedidos em Termos de Acordo, que não foram incluídos pela autoridade fiscal, porém, tendo precluído este direito por inércia do interessado, tendo decidido, em relação ao Auto de Lançamento e de Imposição de Multa (ALIM) impugnado, não poderem ser utilizados tais benefícios fiscais no cálculo do imposto devido, tais decisões não incidem em *bis in idem* tributário, como alega o contribuinte, a eivar de nulidade a decisão recorrida, eis que no ACT não há lançamento e sim mera cientificação da infração com possibilidade de reconhecimento espontâneo do crédito tributário.

Não comprovando o sujeito passivo a sua alegação de que não ocorreu erro na utilização da base de cálculo do imposto, porquanto, para parte das operações objeto da autuação, não se aplicaria o Valor Real Pesquisado (VRP), impõe-se manter a exigência fiscal correspondente.

No caso de prática de infração fiscal tendente a reduzir o valor do imposto não podem ser considerados no cálculo do crédito tributário os benefícios fiscais concedidos em Termos de Acordo, em razão de vedações legais e previsão proibitiva de utilização dos benefícios em cláusula ajustada no instrumento concessivo.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 41/2020, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, por maioria de votos, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário, nos termos do voto do Cons. Revisor Gérson Mardine Fraulob; vencidas a Conselheira Relatora e a Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa, e, por unanimidade de votos, nos termos dos fundamentos do Cons. Revisor Gérson Mardine Fraulob, com anuência da Cons. Relatora, pelo desprovimento do recurso voluntário.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Joselaine Boeira Zatorre – Relatora

Cons. Joselaine Boeira Zatorre e Cons. Gérson Mardine Fraulob – Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 10/12/2021, os Conselheiros Joselaine Boeira Zatorre, Gérson Mardine Fraulob, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Ana Paula Duarte Ferreira, Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente) e José Maciel Sousa Chaves (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 302/2021 – PROCESSO n. 11/014834/2019 (ALIM n. 42816-E/2019) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 32/2020 – RECORRENTE: Fertipol Indústria Comércio e Representações Ltda. – I.E. n. 28.237.760-3 – Dourados-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA – FALTA DE REGISTRO DO VALOR DO ICMS DESTACADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO – INFRAÇÃO CONFIGURADA – SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – REGIME ESPECIAL – NÃO COMPROVAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS PARA DEPÓSITO DE TERCEIROS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – SÚMULA 166 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – INAPLICABILIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Ocorrendo a falta de apuração e pagamento do imposto em razão da não escrituração do ICMS destacado nos documentos fiscais, legítima é a exigência fiscal correspondente.

Nota-se que ao invocar o regime de suspensão da exigência do ICMS nas remessas interestaduais a depósito, o contribuinte ignorou os existentes requisitos a sua aplicação, entre os quais ser detentor de regime especial que confira ao sujeito passivo a prerrogativa de remeter as mercadorias ao depósito sem o dever de cumprimento do imposto devido, não havendo nessa hipótese substrato que permita a invocação da suspensão do ICMS.

Não caracteriza, ainda, como alegado, a não incidência do imposto quando da transferência de mercadorias para depósito de terceiros em outra unidade da Federação, por não se aplicar, nesse caso, a Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 32/2020, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Daniel Gaspar Luz Campos de Souza – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 9/12/2021, os Conselheiros Daniel Gaspar Luz Campos de Souza (Suplente), José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Ana Paula Duarte Ferreira e Joselaine Boeira Zatorre. Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto (5º) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 14, § 2º, I e II; 23, I; 24, III; 27, III, "e"; 28, § 2º e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1. NOGUEIRA NEGOCIOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 41.920.295/0001-00
R. VN 20 – Paulo Eugenio de Menezes, 637 – Conj. 1 – Conj. Hab. Vida Nova – Barretos/SP – CEP: 14784-780
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 3822-M

2. CARRAO BATERIAS LTDA EPP – IE: 28.367.018-5
R. Paulo Freire, 522 – Vila Jardim America – Campo Grande/MS – CEP: 79080-140
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 48723-E

Órgão Preparador Estadual
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858, Centro, CEP: 79004-310, Campo Grande/MS
Horário de Funcionamento: 07:30h às 17:30h - Telefone: (0 XX 67) 3316-7517

Júlio César Rodrigues da Rosa - Matrícula 434131021 - Chefe do OPE

Secretaria de Estado de Educação

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0001/2021/SED **Nº Cadastral 14534**

Processo: 29/042.001/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP

Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava do Contrato e a Cláusula Décima Primeira e n. 001/2021, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Ordenador de Despesas: Maria Cecilia Amendola da Motta
Valor: Fica alterado o valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, o qual será acrescido em R$ 34.188,00 (Trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), passando o valor contratual a ser de R$ 205.128,00 (Duzentos e cinco mil, cento e vinte e oito reais).
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, pelo período de 04 de janeiro de 2022 a 03 de janeiro de 2023.
Data da Assinatura: 15/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Fábio Luis Biancão Lopes

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0003/2017/SED N° Cadastral 7788
Processo: 29/033.971/2016
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e TUCA TRANSPORTES EIRELI EPP
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 003/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo àLei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais por mais **11 (Onze) meses** pelo período de **01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**
Data da Assinatura: 13/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Artur Fernandes Filho

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0003/2021/SED N° Cadastral 14603
Processo: 29/041.107/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Expresso Mato Grosso Ltda.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 003/2021, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo àLei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá sua vigência prorrogada por mais 12 (Doze) meses pelo período de 21 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.
Data da Assinatura: 15/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Ricardo Segura Valério

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0006/2021/GL/COINF/SED N° Cadastral 14737
Processo: 29/003.772/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e Construtora Ilha Grande Ltda.
Objeto: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do contrato n. 006/2021.
DO VALOR: O valor inicialmente contratado é de R$ 2.839.897,11 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e onze centavos), com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R$ 58.136,66 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), representando 2,05% do montante. Houve o acréscimo de R$ 692.910,91 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e um centavos), representando um percentual de 26,45% do valor inicial, totalizando assim, o valor de R$ 4.011.972,44 (quatro milhões, onze mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R$ 634.774,25 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 08/12/2021
Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Flavio Lorenzon

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0011/2021/GL/COINF/SED N° Cadastral 14963
Processo: 29/019.197/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e F. Franco Junior Construções-EPP

Objeto: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do contrato n. 011/2021.

DO VALOR: O valor inicialmente contratado é de R$ 3.206.577,98 (três milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R$ 3.787,00 (três mil e setecentos e oitenta e sete reais), representando 0,12% do montante. Houve o acréscimo de R$ 804.860,38 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), representando um percentual de 25,10% do valor inicial, totalizando assim, o valor de R$ 4.007.651,36 (quatro milhões, sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R$ 801.073,38 (oitocentos e um mil, setenta e três reais e trinta e oito centavos).

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 13/12/2021

Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Fulgêncio Franco Junior

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0012/2021/GL/COINF/SED N° Cadastral 14982

Processo: 29/016.277/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e Águia Construtora Ltda.

Objeto: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato n. 012/2021.

DO VALOR: O valor inicialmente contratado é de R$ 1.423.020,16 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, vinte reais e dezesseis centavos), com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R$ 83.241,27 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), representando 5,85% do montante. Houve o acréscimo de R$ 285.701,89 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e oitenta e nove centavos), representando um percentual de 20,07% do valor inicial, totalizando assim, o valor de R$ 1.625.480,78 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R$ 202.460,62 (duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu §1º, todos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998 e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 06/12/2021

Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Gilmar de Almeida Vicentin

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0019/2021/GL/COINF/SED N° Cadastral 15360

Processo: 29/030.139/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e Aldevina A. do Nascimento Construtora Eireli

Objeto: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do contrato nº 019/2021.

DO VALOR: O valor inicialmente contratado é de R$ 5.594.137,07 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos, com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R$ 84.369,31 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos, representando 1,51% do montante. Houve o acréscimo de R$ 1.016.394,42 (um milhão, dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), representando um percentual de 18,17% do valor inicial, totalizando assim, o valor de R$ 6.526.162,18 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis reais e cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos).A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R$ 932.025,11 (novecentos e trinta e dois mil, vinte e cinco reais e onze centavos).

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 13/12/2021

Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Maikol Nascimento Brito

Extrato do Contrato N° 0036/2021 - GL/COINF/SED N° Cadastral 16614

Processo: 29/055.584/2021

Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e Rosa Acorsi Engenharia LTDA EPP

Objeto: Serviços de reforma geral na EE. Santos Dumont, no município de Costa Rica/MS.

Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12368204640940001 - Construção, Reforma, Ampliação e Adequação da REE, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905137 - ADAPTACAO DE ESCOLAS - Nota de Empenho n. 2021NE007207.

Valor: R$ 6.120.027,04 (seis milhões e cento e vinte mil e vinte e sete reais e quatro

centavos)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.
Do Prazo: O prazo para execução da obra será de até 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **SED**.
Data da Assinatura: 13/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Jania Maria Rosa Acorsi

Extrato do Contrato N° 0037/2021 - GL/COINF/SED **N° Cadastral 16672**
Processo: 29/059.958/2021
Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e Linkmais Tecnologia e Construção EIRELI
Objeto: Serviços de construção do muro na EE. Nathércia Pompeo dos Santos, localizada no município de Corumbá/MS.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12368204640940001 - Construção, Reforma, Ampliação e Adequação da REE, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905137 - ADAPTACAO DE ESCOLAS - Nota de empenho n. 2021NE007366 - GL/COINF
0 Valor: R$ 841.937,02 (oitocentos e quarenta e um mil e novecentos e trinta e sete reais e dois centavos)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.
Do Prazo: O prazo para execução da obra será de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **SED**.
Data da Assinatura: 13/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Daniel Penha Duré

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0091/2018/SED **N° Cadastral 10864**
Processo: 29/009.884/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e CQP TRANSPORTES LTDA
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 091/2018, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo àLei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica alterada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses pelo período de 15 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023
Data da Assinatura: 14/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Quirino Piccoli

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0147/2017/SED **N° Cadastral 8630**
Processo: 29/002.802/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e TUCA TRANSPORTES EIRELI EPP
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 147/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo àLei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses pelo período de 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022
Data da Assinatura: 13/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Arthur Fernandes Filho

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0148/2017/SED **N° Cadastral 8632**
Processo: 29/002.803/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e NAF TRANSPORTES EIRELI
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n.

148/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo àLei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses pelo período de 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022
Data da Assinatura: 13/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Nylton Amado Fernandes

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0149/2017/SED **N° Cadastral 8634**
Processo: 29/003.553/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 149/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo àLei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (Doze) meses pelo período de 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022
Data da Assinatura: 15/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Luiz Volirmo Bortolin

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0150/2017/SED **N° Cadastral 8633**
Processo: 29/003.554/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA - ME
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 150/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo àLei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses pelo período de 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022
Data da Assinatura: 14/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Quirino Piccoli

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0151/217/SED **N° Cadastral 8639**
Processo: 29/005.167/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA - ME
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 151/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
Ordenador de Despesas: Edio Antônio Resende de Castro
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses pelo período de 02 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023
Data da Assinatura: 14/12/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Quirino Piccoli

Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0118/2021 - GL/COINF/SED **N° Cadastral** 16750
Processo: 29/062.7612021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e MDP Construção Civil EIRELI EPP
Objeto: Serviços de reforma parcial na EE. Professora Joelina de Almeida Xavier, no município de Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12368204640940001 - Construção, Reforma, Ampliação e Adequação da REE, Fonte de Recurso 0108000000 - COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - CONTA ESTADUAL, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E

	CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de empenho n. 2021NE007500 - GL/COINF
Valor:	R$ 319.976,20 (trezentos e dezenove mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos)
Amparo Legal:	Lei Nº 8666/93 e suas alterações
Do Prazo:	**180** (cento oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.
Data da Assinatura:	10/12/2021
Assinam:	Maria Cecilia Amendola da Motta e Moisés Dias Portilho

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial n. 10.705, de 13 de dezembro de 2021, página 9.

RESOLUÇÃO/SED N. 3.944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes - Indígena, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55 da Deliberação CEE/MS n. 9090, de 15 de maio de 2009, e considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes - Indígena, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução/SED n. 3.942, de 3 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes - Indígena, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, identificadas no Anexo Único desta Resolução, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO	ESCOLA	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Amambai	Escola Estadual Indígena Mbo'eroy Guarani Kaiowá	--	X
Anastácio	Escola Estadual Indígena Guilhermina da Silva	X	X
Caarapó	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio "Yvy Poty"	--	X
Dois Irmãos do Buriti	Escola Estadual Indígena Cacique Ndeti Reginaldo	--	X
	Escola Estadual Indígena Natividade Alcântara Marques	X	X
Dourados	Escola Estadual Indígena Intercultural Guateka – Marçal de Souza	X	X
Miranda	Escola Estadual Indígena Cacique Timóteo	--	X
Sidrolândia	Escola Estadual Vespasiano Martins	X	X

RESOLUÇÃO/SED N. 3.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a organização curricular, a estrutura administrativa e o funcionamento das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Lei n. 4.973, de 29 de dezembro de 2016, e nas legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização curricular, a estrutura administrativa e o funcionamento das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria.

Parágrafo único. As escolas que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, têm por objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagem do estudante, viabilizada por meio da carga horária estendida.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º As escolas estaduais que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, organizam o ensino em anos, com observância à Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º A proposta pedagógica das escolas estaduais que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, tem como foco a aprendizagem do estudante e vincula-se à qualidade do tempo diário de escolarização mediante a diversidade de atividades de aprendizagem.

Parágrafo único. As escolas constantes do Anexo II desta Resolução incluirão a proposta pedagógica de educação em tempo integral na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, nos Projetos Político Pedagógicos.

Art. 4º A organização curricular das escolas que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, está pautada na formação integral do estudante, na totalidade, na interdisciplinaridade, na contextualização do conhecimento e fundamenta-se no educar pela pesquisa, no desenvolvimento das competências socioemocionais e na autoria como princípios educativo e científico.

Art. 5º O currículo das escolas que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado, distribuídas nos tempos de aprendizagem.

Art. 6º Os tempos de aprendizagem das escolas que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, são os períodos de aulas de 50 (cinquenta) minutos destinados à aplicação dos componentes curriculares, conforme disposto na Matriz Curricular, constante do Anexo I desta Resolução, nos quais o estudante e professor constroem e reconstroem conhecimentos a partir da ciência, da autoria e do protagonismo, visando à formação integral do estudante.

Art. 7º Os componentes curriculares dispostos na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, não poderão ter mais que 2 (dois) tempos de aprendizagens concentrados em único período, devendo ser distribuídos nos dias da semana, no matutino e vespertino.

Art. 8º O currículo do Ensino Fundamental, composto de 5 (cinco) áreas de conhecimento, oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, está assim organizado:

I - Ciências da Natureza:
a) Ciências;
b) Eletiva I;
II - Matemática:
a) Matemática;
b) Eletiva II;
III - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
c) Eletiva III;
IV - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Práticas Linguísticas;
c) Arte;
d) Educação Física;
e) Língua Inglesa;
f) Eletiva IV;
V - Ensino Religioso:
a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Pesquisa e Autoria e Projeto de Vida.

Art. 9º O componente curricular Pesquisa e Autoria objetiva promover, por meio da autonomia, o protagonismo do estudante do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, propiciando situações de aprendizagem que despertem a curiosidade e o prazer da descoberta, com vistas ao seu desenvolvimento

integral.

Art. 10. O componente curricular Projeto de Vida compreende o tempo de aprendizagem durante o qual os professores acompanham e orientam os estudantes, do 1° (primeiro) ao 9° (nono) ano do Ensino Fundamental, nos processos de desenvolvimento da alfabetização emocional e das competências socioemocionais, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 11. O componente curricular Práticas Linguísticas objetiva fortalecer e salvaguardar a ampliação dos diversos usos da linguagem no processo do domínio da fala, da leitura e da escrita, na construção social, humana e cultural, de forma crítica, criativa e contextualizada.

Art. 12. Os componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV são tempos de aprendizagens desenvolvidos por temáticas, previamente selecionadas pela escola a partir do interesse dos estudantes, que objetivam a formação humanista, a educação científica e as questões tecnológicas.

§ 1º A organização dos tempos de aprendizagem das aulas dos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV deve acontecer, simultaneamente, em todas as turmas respeitando as possibilidades da escola, em consonância com a lotação dos professores.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo dar-se-á para que os estudantes possam escolher, dentro das Eletivas, o tema que deseja cursar.

Art. 13. Para que os temas, previamente selecionados pela escola a partir do interesse dos estudantes, sejam ofertados dentro dos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, o quantitativo mínimo, em cada turma, será de 25 estudantes.

Art. 14. Quando o quantitativo de estudantes estiver aquém do mínimo estabelecido, no artigo anterior, a turma não será constituída, e cabe à escola, em concordância com seus estudantes, proceder à escolha de outro tema.

Parágrafo único. O estudante, obrigatoriamente, deverá cursar um dos temas ofertados em cada uma das Eletivas.

Art. 15. Nos componentes curriculares Projeto de Vida e Pesquisa e Autoria, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa.

Parágrafo único. Nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo, o estudante não será retido por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registradas, no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante, no Diário de Classe on-line.

Art. 16. A avaliação do aproveitamento da aprendizagem do estudante nos componentes curriculares Língua Inglesa, Práticas Linguísticas, Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV é obrigatória e deve ser registrada no Sistema de Gestão de Dados Escolares.

Art. 17. A carga horária anual da etapa do Ensino Fundamental é de, no mínimo, 1500 (mil e quinhentas) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso terá 1.534 (mil, quinhentas e trinta e quatro) horas na carga horária anual.

Art. 18. As escolas estaduais que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, devem oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;

b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III - apoio aos estudantes que necessitem de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado.

Art. 19. Será disponibilizado ao estudante o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais, conforme o caso.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em salas de recursos multifuncionais, sendo que o estudante não deve se ausentar para fim desse atendimento nos tempos de aprendizagem destinados aos componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular, cabendo à gestão escolar organizar o horário dos estudantes de forma a garantir este atendimento.

§ 2º O deslocamento do estudante que realizar o Atendimento Educacional Especializado, em sala de recursos multifuncionais em outra escola ou Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), será competência do responsável pelo estudante.

§ 3º O responsável deverá apresentar o comprovante de frequência do estudante no Atendimento Educacional Especializado, para validar a frequência nos componentes curriculares dos quais se ausentou.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. As escolas estaduais que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, terão a organização administrativa, pedagógica e de funcionamento conforme

estabelece a Resolução SED que aprova o Regimento Escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino e demais legislações específicas.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 21. As escolas estaduais que ofertam apenas a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, terão a seguinte organização administrativa e pedagógica:

I - Equipe Gestora, designada conforme legislação específica:

a) Diretor;

b) Diretor Adjunto;

II - Coordenador Pedagógico, designado conforme legislação específica:

a) com disponibilidade para atuar na função, nos turnos de atendimento da escola que oferta a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, com carga horária de 40h;

III - Corpo Docente, sendo que:

a) deverá ser composto por professores da educação básica, com habilitação específica para atuar nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

b) a carga horária de lotação dos professores deve estar em conformidade com esta Resolução e com a legislação específica;

c) os professores lotados com 40 (quarenta) horas, em uma mesma escola, deverão cumprir 50% (cinquenta por cento) da hora-atividade em planejamentos coletivos, se possível for;

d) a carga horária do professor, detentor de cargo de 20 horas, poderá ser ampliada de acordo com o número de turmas ofertadas pela escola;

e) poderá ser composto por professor para desenvolver atividades pedagógicas interdisciplinares no horário destinado ao Projeto de Práticas de Convivência e Socialização.

Art. 22. Entende-se por Práticas de Convivência e Socialização o momento destinado ao intervalo para almoço e higienização dos estudantes, sendo que:

I - será autorizado professor para atuar no Projeto de Práticas de Convivência e Socialização, conforme regramento específico disposto no referido documento.

II - a carga horária semanal do professor que atuará nos momentos destinados ao Projeto de Práticas de Convivência e Socialização será, no mínimo, de 1 (aula) e, no máximo, de 2 (duas) aulas diárias, distribuídas das 11h20min (onze horas e vinte minutos) até às 13h (treze horas), ou conforme a necessidade da escola, desde que com anuência do setor responsável da SED;

III - o professor para atuar no Projeto de Práticas de Convivência e Socialização deve constar do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, realizado por meio de Edital n. 1/2021 SAD/SED/FDT.

Art. 23. Nas escolas estaduais que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, será lotado:

I - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministre os componentes curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia e Matemática;

II - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministre os componentes curriculares de Ciências e Práticas Linguísticas;

III - professor licenciado em nível superior com habilitação em Artes, que ministre o componente curricular de Arte;

IV - professor licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, que ministre o componente curricular de Educação Física;

V - professor licenciado em nível superior com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa;

VI - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental ou nas licenciaturas estabelecidas nos incisos III, IV e V, para ministrar os componentes curriculares de Pesquisa e Autoria e Projeto de Vida;

VII - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV.

Art. 24. Serão lotados nos componentes curriculares Projeto de Vida e Pesquisa e Autoria, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com licenciaturas em nível superior com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

Art. 25. Será lotado no componente curricular Práticas Linguísticas, nos anos finais do Ensino Fundamental, professor com licenciatura em nível superior em Letras.

Art. 26. Serão lotados nos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com licenciaturas em nível superior, conforme a área de conhecimento na qual o componente curricular está inserido.

Art. 27. A lotação do professor efetivo, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, deverá ocorrer, primeiramente, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e poderá ter lotação nos componentes curriculares Pesquisa e Autoria, Projeto de Vida, Práticas Linguísticas, Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, conforme regramento disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Na escola em tempo integral, quando da lotação, deve proporcionar que o professor tenha na escola a maior carga horária possível.

Art. 28. Cabe à Equipe Gestora garantir que todas as horas de trabalho pedagógico na escola

sejam previstas e estabelecidas em horário que garanta a unidade do Corpo Docente.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. A Equipe Gestora poderá definir o horário de funcionamento da escola, desde que sejam preservados a carga horária e o turno de lotação dos professores.

Parágrafo único. O funcionamento da escola que oferta a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, é exclusivamente diurno.

Art. 30. A escola que oferta a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, terá o seguinte funcionamento:

I - jornada integral diária de, no mínimo, 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de efetivo trabalho escolar;

II - 9 (nove) tempos de aprendizagem de 50 (cinquenta) minutos, distribuídos em dois turnos;

III - intervalo para almoço e higienização, que compõe as Práticas de Convivência e Socialização, com duração, mínima, de 60 (sessenta) minutos e máxima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), sendo que:

a) o horário destinado ao intervalo para almoço e higienização não será computado na carga horária mínima obrigatória a ser cumprida pelo estudante;

b) é vedado ao estudante se ausentar da escola nesse período;

IV - o encerramento das atividades escolares diárias será a partir das 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos).

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Cabe à Gestão e à Coordenação Pedagógica da escola organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo Corpo Docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 32. As escolas que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas na Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 33. Fica aprovada a Matriz Curricular das escolas de educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 34. Ficam autorizadas a oferecerem educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria, as escolas da Rede Estadual de Ensino constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED/SED).

Art. 36. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 37. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Resolução SED n. 3.800, de 3 de dezembro de 2020.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental - Escola da Autoria

Ano: a partir de 2022
Turno: integral
Duração do Tempo de Aprendizagem: 50 minutos.
Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Eletiva I	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	4	4	4	4
		Eletiva II	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Geografia	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Eletiva III	3	3	3	3	3	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	4	4	4	4
		Práticas Linguísticas	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Arte	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Educação Física	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	4	4	4	4
		Eletiva IV	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*						1	1	1	1
	Pesquisa e Autoria		2	2	2	2	2	1	1	1	1
	Projeto de Vida		2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total semanal em horas-aulas			45	45	45	45	45	46	46	46	46
Total anual em horas-aulas			1800	1800	1800	1800	1800	1840	1840	1840	1840
Total anual em horas			1500	1500	1500	1500	1500	1534	1534	1534	1534

*Oferta obrigatória e matrícula facultativa.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Escolas Estaduais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - Escola da Autoria

Municípios	**Escolas**
Água Clara	Escola Estadual Chico Mendes
Anastácio	Escola Estadual Roberto Scaff
	Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade
Angélica	Escola Estadual Senador Filinto Müller
Aquidauana	Escola Estadual Cândido Mariano
	Escola Estadual Felipe Orro
Aral Moreira	Escola Estadual João Vitorino Marques
Bataguassu	Escola Estadual Braz Sinigáglia
Batayporã	Escola Estadual Jan Antonin Bata
Bela Vista	Escola Estadual Prof.ª Vera Guimarães Loureiro
Caarapó	Escola Estadual Arcênio Rojas
Camapuã	Escola Estadual Camilo Bonfim
Campo Grande	Escola Estadual Amando de Oliveira
	Escola Estadual Antônio Delfino Pereira e Centro de Cultura e Educação Tia Eva
	Escola Estadual Prof.ª Brasilina Ferraz Mantero
	Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias
	Escola Estadual João Carlos Flores
	Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel
	Escola Estadual Maestro Frederico Liebermann
	Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha
	Escola Estadual Pe. Mário Blandino
	Escola Estadual Prof. Henrique Ciryllo Corrêa
	Escola Estadual Profª Célia Maria Náglis
	Escola Estadual Prof.ª Delmira Ramos dos Santos
	Escola Estadual Prof.ª Joelina de Almeida Xavier
	Escola Estadual Profª Neyder Suelly Costa Vieira
	Escola Estadual Aracy Eudociak
	Escola Estadual Prof.ª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira
	Escola Estadual 26 de Agosto
	Escola Estadual Prof.ª Thereza Noronha de Carvalho
	Escola Estadual Prof.ª Élia França Cardoso
	Escola Estadual Sebastião Santana de Oliveira

Chapadão do Sul	Escola Estadual Augusto Krug Netto
Cassilândia	Escola Estadual Hermelina Barbosa Leal
	Escola Estadual Rui Barbosa
Corumbá	Escola Estadual Júlia Gonçalves Passarinho
	Escola Estadual Octacílio Faustino da Silva
	Escola Estadual Dr. Gabriel Vandoni de Barros
	Escola Estadual Maria Leite
Dourados	Escola Estadual Menodora Fialho de Figueiredo
	Escola Estadual Prof. Alício Araújo
	Escola Estadual Rita Angelina Barbosa Silveira
	Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso
	Escola Estadual Ramona da Silva Pedroso
Eldorado	Escola Estadual 13 de Maio
Fátima do Sul	Escola Estadual Vila Brasil
	Escola Estadual Jonas Belarmino da Silva
Glória de Dourados	Escola Estadual Prof.ª Vânia Medeiros Lopes
Guia Lopes da Laguna	Escola Estadual Salomé de Melo Rocha
Itaporã	Escola Estadual Rodrigues Alves
Ladário	Escola 2 de Setembro
Maracaju	Escola Estadual Padre Constantino Monte
Miranda	Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá
	Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian
Mundo Novo	Escola Estadual Prof.ª Iolanda Ally
	Escola Estadual Marechal Rondon
Naviraí	Escola Estadual Antônio Fernandes
	Escola Estadual Presidente Médici
Nova Andradina	Escola Estadual Austrílio Capilé Castro
	Escola Estadual Prof.ª Nair Palácio de Souza
	Escola Estadual Luiz Soares Andrade
	Escola Estadual Padre Anchieta
Paranaíba	Escola Estadual Dr. Ermírio Leal Garcia
	Escola Estadual Wladislau Garcia Gomes
	Escola Estadual Aracilda Cicero Corrêa da Costa
Pedro Gomes	Escola Estadual Prof.ª Cleuza Teodoro
Ponta Porã	Escola Estadual Adê Marques
	Escola Estadual João Brembati Calvoso
Rio Brilhante	Escola Estadual Prof.ª Lígia Terezinha Martins
Rio Verde	Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira
Sete Quedas	Escola Estadual 4 de Abril
Terenos	Escola Estadual Eduardo Perez
Três Lagoas	Escola Estadual Bom Jesus
	Escola Estadual Padre João Tomes

RESOLUÇÃO/SED N. 3.958, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Médio em Tempo Integral para as escolas do Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n 3, de 21 de novembro de 2018, na Resolução CNE/CP n. 4, de 17 de dezembro de 2018, na Portaria do Ministério da Educação n. 1.432, de 28 de dezembro de 2018, na Portaria do Ministério da Educação n. 2.116, de 6 de dezembro de 2019, e em consonância com a Lei Estadual n. 4.973, de 29 de dezembro de 2016, e demais legislações,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo das escolas que ofertam o Ensino Médio em Tempo Integral, por meio do Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins exclusivos de simplificação redacional desta Resolução, o Programa de Educação das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria" da Rede Estadual

de Ensino de Mato Grosso do Sul passa, doravante, a ser denominado Programa EMTI.

Art. 3º A organização curricular das escolas que ofertam o Ensino Médio em Tempo Integral está disposta na Matriz Curricular, conforme Anexo I desta Resolução, e será operacionalizada nas escolas constantes do Anexo II.

Art. 4º A Matriz Curricular constante do Anexo I desta Resolução possui a seguinte arquitetura:

I - organizada em Formação Geral Básica e Itinerário Formativo;

II - estruturada em Área de Conhecimento, Composição Curricular e Unidades Curriculares, sendo que:

a) as Áreas de Conhecimento consistem na organização curricular que objetiva traduzir as habilidades e competências definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em termos mais próximos do fazer pedagógico, numa perspectiva de interdisciplinaridade e contextualização orientada pela Composição Curricular;

b) a Composição Curricular sugere uma organização e/ou agrupamento de unidades curriculares com o objetivo de favorecer o trabalho pedagógico integrado e interdisciplinar e assegurar uma aprendizagem mais significativa aos estudantes, por meio da globalização e contextualização dos conhecimentos, minimizando a fragmentação e a desarticulação curricular;

c) as Unidades Curriculares consistem em elementos da composição curricular que, por meio de objetos de conhecimento específicos, se articulam para o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nos documentos curriculares emanados pela Secretaria de Estado de Educação/MS, tanto da Formação Geral Básica quanto do Itinerário Formativo, assim como para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º A Formação Geral Básica corresponde ao conjunto de competências e habilidades previstas na BNCC, articuladas como um todo indissociável a uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, oportunizando ao estudante uma aprendizagem enriquecida pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social.

Parágrafo único. A Formação Geral Básica está organizada em Áreas de Conhecimento e Composição Curricular, contemplando unidades curriculares dispostas da seguinte forma:

I - Matemática e suas Tecnologias:

a) Matemática:

1. Matemática;

II - Linguagens e suas Tecnologias:

a) Língua Portuguesa:

1. Língua Portuguesa;

b) Linguagens:

1. Arte;
2. Educação Física;
3. Língua Inglesa.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

a) Ciências da Natureza:

1. Biologia;
2. Física;
3. Química.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

a) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

1. Filosofia;
2. Geografia;
3. História;
4. Sociologia.

Art. 6º O Itinerário Formativo corresponde ao conjunto de situações e atividades educativas que adota a flexibilidade como princípio de sua organização curricular, o que permite a implementação de propostas pedagógicas que atendam mais adequadamente às especificidades locais e à multiplicidade de interesses dos estudantes, estimulando o exercício do protagonismo juvenil e fortalecendo o desenvolvimento de seus projetos de vida.

Parágrafo único. O Itinerário Formativo está organizado em Parte Comum e Parte Flexível, de modo que:

I - na Parte Comum, organizada pelo Núcleo Integrador, todos os estudantes desenvolvem habilidades relacionadas às competências gerais da BNCC, conforme disposto no Referencial para a Elaboração dos Itinerários Formativos, sendo contempladas, indistintamente, por todos os percursos formativos oferecidos pela escola:

II - na Parte Flexível, os estudantes desenvolvem habilidades de natureza mais específica, associadas aos Eixos Estruturantes (Empreendedorismo; Investigação Científica; Mediação e Intervenção Sociocultural; e Processos Criativos), conforme disposto no Referencial para a Elaboração dos Itinerários Formativos, sendo oportunizada sua escolha entre os seguintes percursos formativos:

a) Propedêutico, para o aprofundamento em Área de Conhecimento e Unidade Curricular Eletiva, visando a ampliação e consolidação das aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas

e Sociais Aplicadas);

b) Profissional, para o desenvolvimento de aprendizagens voltadas à Formação Técnica e Profissional, requeridas pelas distintas ocupações, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 7º A Parte Comum do Itinerário Formativo é organizada por meio do Núcleo Integrador, que tem como finalidade o desenvolvimento de habilidades relacionadas às competências gerais da BNCC, tendo como referência didático-pedagógica a pesquisa, a interdisciplinaridade e o protagonismo estudantil, contribuindo fortemente para um ambiente escolar mais integrado, motivador e favorável à produção de conhecimentos e à efetiva promoção da aprendizagem.

§ 1º O Núcleo Integrador formado por 3 (três)composições curriculares, que se desdobram em 7 (sete) unidades curriculares, que se articulam de forma integrada e permeiam todas as áreas de conhecimento, possibilitando a consolidação de aprendizagens da BNCC e o desenvovimento de habilidades dos Itinerários Formativos, sendo:

I - Língua Espanhola:

a) Língua Espanhola objetiva desenvolver a aprendizagem e utilização da Língua Espanhola em diferentes contextos sociais que exijam o domínio da leitura, escrita e da oralidade dessa língua, bem como o conhecimento das características econômicas, culturais e política dos países que a falam;

II - Projetos Empreendedores:

a) Projeto de Vida objetiva o desenvolvimento de estudos e práticas pedagógicas como estratégia de reflexão sobre a trajetória escolar na construção das dimensões socioemocional, pessoal, cidadã e profissional do estudante.

b) Empreendedorismo Social objetiva inspirar e mobilizar o estudante para um olhar crítico acerca dos problemas locais ou regionais, fomentando a cocriação de iniciativas de potencial econômico com foco em gerar impacto social positivo;

c) Intervenção Comunitária objetiva desenvolver projetos que promovam mudanças na comunidade, contribuindo para o bem-estar das pessoas, por meio da prototipação e implementação de soluções criativas aos problemas sociais de abrangência local;

III - Ciências Integradas:

a) Ciências Integradas e Novas Tecnologias objetiva desenvolver a investigação e experimentação científica integrada aos processos tecnológicos e cultura digital;

b) Linguagens e Interartes objetiva desenvolver as diversas linguagens existentes e a importância da comunicação no contexto atual, com foco na transdisciplinaridade dos saberes e nas linguagens contemporâneas das artes e literatura;

c) Matemática Criativa objetiva desenvolver, a partir da modelagem de problemas, a capacidade de analisar e interpretar dados em diversos formatos e propor soluções criativas usando métodos matemáticos;

§ 2º O estudante deverá cursar as unidades curriculares do Núcleo Integrador na turma seriada onde cursa as unidades curriculares da Formação Geral Básica.

Art. 8º A Parte Flexível do Itinerário Formativo, desenvolvida por meio do percurso Propedêutico, permite ao estudante optar pela Área de Conhecimento que deseja aprofundar e ampliar seus conhecimentos, sendo que sua organização prevê:

I - o arranjo composto por cinco unidades curriculares (Unidade Curricular I; Unidade Curricular II; Unidade Curricular III; Unidade Curricular IV e Unidade Curricular Eletiva), a serem operacionalizadas a partir de temáticas contemporâneas, orientadas pelo perfil de saída almejado para o estudante, com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e sintonizadas com o contexto e os interesses da comunidade escolar;

II - o emprego do Catálogo de Unidades Curriculares, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação e disponibilizado em seu *site* institucional, pelo qual se estabelecem as temáticas a serem utilizadas pela escola para compor o Aprofundamento em Área de Conhecimento, na Unidade Curricular I; Unidade Curricular II; Unidade Curricular III e Unidade Curricular IV;

III - o desenvolvimento da Unidade Curricular Eletiva a partir de temáticas definidas pela própria comunidade escolar, no âmbito da Área de Conhecimento do percurso Propedêutico escolhido pelo estudante, possibilita o enriquecimento cultural e o fortalecimento da identidade social e dos princípios educativos da escola, por meio da experimentação e do desenvolvimento de diferentes aprendizagens.

§ 1º Ao longo do ano letivo, cada unidade curricular do percurso Propedêutico operacionalizará duas temáticas - uma por semestre - devendo ser apresentadas ao estudante no começo do ano escolar, de modo a subsidiar sua escolha e/ou permanência na trajetória formativa.

§ 2º O estudante somente poderá mudar de área de conhecimento quando concluídas todas as obrigações curriculares semestrais do percurso Propedêutico no qual estiver inserido, à exceção do estudante transferido.

§ 3º As temáticas oferecidas no percurso Propedêutico são semestrais, sendo que o aproveitamento do estudante deverá ser registrado bimestralmente nas unidades curriculares, conforme estabelece a Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O rendimento escolar, para fim de promoção, deverá ser apurado ao término do ano letivo, considerando as notas obtidas pelo estudante nos bimestres em que esteve matriculado.

Art. 9º A Parte Flexível do Itinerário Formativo, desenvolvida por meio do percurso Profissional, promove efetivamente a qualificação do estudante para o mundo do trabalho, objetivando sua certificação/habilitação tanto para o desenvolvimento de vida e carreira quanto para adaptar-se às novas

condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação.

§ 1º O Itinerário Formativo Profissional está estruturado a partir de diferentes trajetórias profissionais, organizadas na perspectiva de áreas ou campos de atuação, de tal modo que cada trajetória é composta por três cursos de qualificação profisisonal, a serem oferecidos um em cada ano do ensino médio, possibilitando seu aproveitamento para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos da habilitação profissional técnica de nível médio.

§ 2º A oferta do Itinerário Formativo Profissional ocorrerá mediante aprovação de Projeto Pedagógico e autorização de funcionamento, concedida às escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que possuam o credenciamento para a oferta de Educação Profissional.

§ 3º A estrutura curricular dos cursos de qualificação profissional é composta por três unidades curriculares (Unidade Curricular I; Unidade Curricular II; e Unidade Curricular III), as quais desenvolvem as competências e habilidades básicas requeridas pelo mundo do trabalho e habilidades específicas demandadas pelas distintas ocupações.

§ 4º Ao longo do ano letivo, cada unidade curricular do percurso Profissional operacionalizará duas temáticas - uma por semestre - devendo ser apresentadas ao estudante no começo do ano escolar, de modo a subsidiar sua escolha e/ou permanência na trajetória formativa.

§ 5º Independentemente do ano escolar em que estiver matriculado, o estudante poderá ingressar em qualquer curso de qualificação do Itinerário Formativo Profissional disponibilizado pela escola, desde que não tenha sido executado 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária de cada unidade curricular do curso pretendido.

§ 6º O estudante poderá mudar de trajetória profissional, desde que não tenha sido executado 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária de cada unidade curricular do curso pretendido.

§ 7º O estudante, de acordo com o seu projeto de vida, poderá mudar do percurso Profissional para o percurso Propedêutico a qualquer momento, observada a existência de vaga na Área de Conhecimento pretendida.

Art. 10. O quantitativo mínimo de estudantes para compor as turmas de Itinerário Formativo deve atender à normativa que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

§ 1º As turmas de Itinerário Formativo serão compostas por estudantes de diferentes anos do Ensino Médio, mediante sua manifestação de interesse e participação do processo de escolha dos percursos oferecidos pela escola.

§ 2º O quantitativo de salas de Itinerário Formativo na escola não poderá ser superior ao quantitativo de turmas de Ensino Médio, de tal modo que se mantenha a mesma proporção entre as salas dos diferentes percursos formativos e as salas seriadas da Formação Geral Básica.

§ 3º A escola deverá estabelecer critérios para a seleção de estudantes em cada Itinerário Formativo, se a demanda por um determinado percurso for maior do que as vagas para ele oferecidas.

Art. 11. Anualmente, a escola realizará processo de escuta dos estudantes de modo a estabelecer os percursos formativos mais pertinentes aos seus interesses e aspirações, contribuindo efetivamente com a construção e o fortalecimento de seus objetivos de vida e com o protagonismo estudantil.

Art. 12. Para o cumprimento e conclusão do Ensino Médio, o estudante deverá cursar com êxito todas as obrigações curriculares referentes à Formação Geral Básica e ao Itinerário Formativo, conforme o percurso por ele escolhido.

Parágrafo único. As temáticas desenvolvidas nas unidades curriculares do Itinerário Formativo, conforme o percurso escolhido pelo estudante, assumem caráter obrigatório no seu currículo de formação.

Art. 13. Quando do recebimento de estudante por transferência, se necessário, a escola deverá adotar os procedimentos de Adaptação Curricular estabelecidos na Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas/centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Adaptação Curricular mencionada no *caput* deste artigo será realizada apenas nas unidades curriculares da Formação Geral Básica, não se aplicando às unidades do Itinerário Formativo.

Art. 14. Em todas as unidades curriculares da Matriz Curricular, tanto da Formação Geral Básica quanto do Itinerário Formativo, o rendimento escolar e a frequência/ausência do estudante deverão ser considerados e registrados no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE).

Parágrafo único. Na Unidade Curricular Projeto de Vida, o estudante será avaliado por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entrega das atividades propostas pelo professor, não se aplicando o critério de assertividade ao projeto e objetivo de vida do estudante, por se tratar de elemento de subjetividade de cada sujeito.

Art. 15. Ao final do ano letivo, a apuração do rendimento escolar do estudante nas unidades curriculares da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino, independentemente do percurso formativo cursado.

Art. 16. A lotação do professor efetivo ocorrerá, obrigatoriamente, nas unidades curriculares

da Formação Geral Básica, conforme seu objeto de concurso, e nas unidades curriculares do Itinerário Formativo, em conformidade com sua área de conhecimento, observada a necessidade da escola.

§ 1º O professor efetivo, com lotação em mais de uma escola da REE/MS, deverá ter sua carga horária distribuída em conformidade com o *caput*.

§ 2º Quando da atribuição de aulas ao professor temporário, a escola deverá adotar os mesmos critérios estabelecidos no *caput*.

Art. 17. No Anexo II desta Resolução estão identificadas as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul autorizadas a operacionalizar a Matriz Curricular constante do Anexo I.

§ 1º A Parte Flexível do Itinerário Formativo, desenvolvida por meio do percurso Profissional, somente poderá ser executada pelas escolas autorizadas em ato específico da SED/MS.

§ 2º As escolas identificadas no Anexo II desta Resolução obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas na Resolução/SED vigente que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo I desta Resolução, com vigência a partir de 2022.

Art. 19. Ficam revogadas a Resolução/SED n. 3.808, de 15 de dezembro de 2020, e a Resolução/SED n. 3.857, de 30 de março de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 20. Os casos omissos ou de insuficiência desta Resolução serão resolvidos pela Superintendência de Políticas Educacionais/SUPED/SED.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.958, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL –

ESCOLA DA AUTORIA (43 AP + 2 ANP)

Ano: a partir de 2022
Turno: diurno
Semana Letiva: cinco dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					
Áreas de Conhecimento	Composição Curricular	Unidades Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano
			AP	AP	AP
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	Matemática	3	3	2
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	3	3	2
	Linguagens	Arte	1	1	1
		Educação Física	1	1	1
		Língua Inglesa	1	1	1
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências da Natureza	Biologia	2	1	2
		Física	1	2	2
		Química	2	2	1
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1	1	1
		Geografia	1	1	2
		História	1	1	2
		Sociologia	1	1	1
Totais de Cargas Horárias da Formação Geral Básica		Semanal em h/a	18	18	18
		Anual em h/a	720	720	720
		Anual em Horas	600	600	600
		Etapa em Horas	1800		

ITINERÁRIO FORMATIVO								
	Composição Curricular	Unidades Curriculares	1º Ano		2º Ano		3º Ano	
			AP	ANP	AP	ANP	AP	AP

Parte Comum	Núcleo Integrador	Língua Espanhola	Língua Espanhola	2	-	2	-	2	-
		Projetos Empreendedores	Projeto de Vida	2	-	2	-	2	-
			Empreendedorismo Social	2	2	2	2	2	2
			Intervenção Comunitária	1	-	1	-	1	-
		Ciências Integradas	Ciências Integradas e Novas Tecnologias	2	-	2	-	2	-
			Linguagens e Interartes	3	-	3	-	3	-
			Matemática Criativa	3	-	3	-	3	-
	Totais de Cargas Horárias da Parte Comum do Itinerário Formativo		Semanal em h/a	15	2	15	2	15	2
				17		17		17	
			Anual em h/a	680		680		680	
			Anual em Horas	566,6		566,7		566,7	
			Etapa em Horas	1700					
Parte Flexível[1]	Propedêutico	Aprofundamento em Área de Conhecimento	Unidade Curricular I	2	-	2	-	2	-
			Unidade Curricular II	2	-	2	-	2	-
			Unidade Curricular III	2	-	2	-	2	-
			Unidade Curricular IV	2	-	2	-	2	-
		Unidade Curricular Eletiva	Unidade Curricular Eletiva	2	-	2	-	2	-
	Totais de Cargas Horárias do Itinerário Formativo Propedêutico		Semanal em h/a	10		10		10	
			Anual em h/a	400		400		400	
			Anual em Horas	333,3		333,3		333,4	
			Etapa em Horas	1000					
	Profissional[2]	Qualificação Profissional	Unidade Curricular I	4	-	4	-	4	-
			Unidade Curricular II	4	-	4	-	4	-
			Unidade Curricular III	2	-	2	-	2	-
	Totais de Cargas Horárias do Itinerário Formativo Profissional		Semanal em h/a	10		10		10	
			Anual em h/a	400		400		400	
			Anual em Horas	333,3		333,3		333,4	
			Etapa em Horas	1000					

1 O estudante opta pelo Itinerário Formativo Propedêutico ou pelo Itinerário Formativo Profissional.
2 A escola deverá possuir autorização de funcionamento do Itinerário Formativo Profissional para a oferta de turmas.
AP = Aula Presencial ANP = Aula Não Presencial

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.958, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Escolas/Centros autorizadas a operacionalizar a Matriz Curricular constante do Anexo I da Resolução/SED n. 3.958, de 16 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIOS	ESCOLAS/CENTROS
Alcinópolis	Escola Estadual Prof.ª Romilda Costa Carneiro
Amambai	Escola Estadual Dr. Fernando Corrêa da Costa
	Escola Estadual Vespasiano Martins
Anastácio	Escola Estadual Roberto Scaff
	Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade
Angélica	Escola Estadual Senador Filinto Müller
Antônio João	Escola Estadual Pantaleão Coelho Xavier
Aparecida do Taboado	Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi
Aquidauana	Escola Estadual Felipe Orro
	Escola Estadual Cândido Mariano
	Escola Estadual Marly Russo Rodrigues
Aral Moreira	Escola Estadual João Vitorino Marques
Bataguassu	Escola Estadual Prof. Braz Sinigáglia
Batayporã	Escola Estadual Jan Antonin Bata
Bela Vista	Escola Estadual Ester Silva

Bonito	Escola Estadual Bonifácio Camargo Gomes
Caarapó	Escola Estadual Arcênio Rojas
Camapuã	Escola Estadual Camilo Bonfim
	Centro Estadual de Educação Profissional "Márcio Elias Nery"
Campo Grande	Escola Estadual Amélio de Carvalho Baís
	Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias
	Escola Estadual Prof.ª Thereza Noronha de Carvalho
	Escola Estadual Maestro Frederico Liebermann
	Escola Estadual Amando de Oliveira
	Escola Estadual Dona Consuelo Muller
	Escola Estadual José Barbosa Rodrigues
	Escola Estadual Lúcia Martins Coelho
	Escola Estadual Maria Constança Barros Machado
	Escola Estadual Prof. Emygdio Campos Widal
	Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz
	Escola Estadual Prof.ª Clarinda Mendes de Aquino
	Escola Estadual Waldemir Barros da Silva
	Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha
	Escola Estadual Pe. Mário Blandino
	Escola Estadual Vespasiano Martins
	Escola Estadual Prof.ª Neyder Suelly Costa Vieira
	Escola Estadual Prof.ª Brasilina Ferraz Mantero
	Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel
	Escola Estadual Sebastião Santana de Oliveira
	Escola Estadual Prof.ª Flavina Maria da Silva
	Escola Estadual Maestro Heitor Villa Lobos
	Escola Estadual João Carlos Flores
	Escola Estadual Prof.ª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira
	Escola Estadual Prof.ª Élia França Cardoso
	Escola Estadual 26 de Agosto
	Escola Estadual Olinda Conceição Teixeira Bacha
	Escola Estadual Aracy Eudociak
	Escola Estadual Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa
Cassilândia	Escola Estadual Hermelina Barbosa Leal
	Escola Estadual Rui Barbosa
Chapadão do Sul	Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Neckel
	Escola Estadual Augusto Krug Netto
Coronel Sapucaia	Escola Estadual Coronel Sapucaia
Corumbá	Escola Estadual Júlia Gonçalves Passarinho
	Escola Estadual Octacílio Faustino da Silva
	Escola Estadual Dr. Gabriel Vandoni de Barros
	Escola Estadual Maria Helena Albaneze
	Escola Estadual Maria Leite
	Escola Estadual Rotary Club

Coxim	Escola Estadual Viriato Bandeira
Deodápolis	Escola Estadual Scila Médici
Douradina	Escola Estadual Barão do Rio Branco
Dourados	Escola Estadual Antônia da Silveira Capilé
	Escola Estadual Menodora Fialho de Figueiredo
	Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso
	Escola Estadual Professor José Pereira Lins
	Escola Estadual Rita Angelina Barbosa Silveira
	Escola Estadual Prof. Alício Araújo
	Escola Estadual Prof. Celso Müller do Amaral
	Escola Estadual Ramona da Silva Pedroso
Eldorado	Escola Estadual 13 de Maio
Fátima do sul	Escola Estadual Vila Brasil
Glória de Dourados	Escola Estadual Prof.ª Vânia Medeiros Lopes
Guia Lopes da Laguna	Escola Estadual Salomé de Melo Rocha
Iguatemi	Escola Estadual Marcílio Augusto Pinto
Itaporã	Escola Estadual Rodrigues Alves
Ivinhema	Escola Estadual Senador Filinto Müller
Jardim	Escola Estadual Antônio Pinto Pereira
Ladário	Escola Estadual 2 de Setembro
Maracaju	Escola Estadual Padre Constantino de Monte
Miranda	Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá
	Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian
Mundo Novo	Escola Estadual Prof.ª Iolanda Ally
Naviraí	Escola Estadual Presidente Médici
	Escola Estadual Antônio Fernandes
Nova Alvorada do Sul	Escola Estadual Antônio Coelho
Nova Andradina	Escola Estadual Prof.ª Nair Palácio de Souza
	Escola Estadual Luiz Soares Andrade
Paranaíba	Escola Estadual Wladislau Garcia Gomes
	Escola Estadual Dr. Ermírio Leal Garcia
	Escola Estadual Aracilda Cicero Correa da Costa
Pedro Gomes	Escola Estadual Prof.ª Cleuza Teodoro
Ponta Porã	Escola Estadual João Brembatti Calvoso
	Escola Estadual Adê Marques
Ribas do Rio Pardo	Escola Estadual Eduardo Batista Amorim
Rio Brilhante	Escola Estadual Prof.ª Ligia Terezinha Martins
Rio Verde de Mato Grosso	Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira
São Gabriel do Oeste	Escola Estadual São Gabriel
Sete Quedas	Escola Estadual 4 de Abril
Sidrolândia	Escola Estadual Prof.ª Catarina de Abreu

Terenos	Escola Estadual Eduardo Perez
Três Lagoas	Escola Estadual Bom Jesus
	Escola Estadual João Ponce de Arruda
	Escola Estadual Luiz Lopes de Carvalho

RESOLUÇÃO/SED N. 3.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação das Matrizes Curriculares das etapas do ensino fundamental e do ensino médio para as escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.9.394/1996, a Deliberação/CEE/MS n. 10.647, de 28 de abril de 2015, a Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, a Resolução/SED n. 2.799, de 8 de novembro de 2013, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e o Processo n. 29/068119/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Matrizes Curriculares das etapas do ensino fundamental e do ensino médio – Educação Escolar Indígena, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de que trata o Anexo Único desta resolução, com validade a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 3º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Resolução/SED n. 3.793, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Município	Unidade Escolar	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Amambai	Escola Estadual Indígena Mbo' Eroy Guarani Kaiowá	-	X
Anastácio	Escola Estadual Indígena Guilhermina da Silva	X	X
Antônio João	Escola Estadual Pantaleão Coelho Xavier – Extensão Sala Tupã'I	X	X
Aquidauana	Escola Estadual Indígena Pastor Reginaldo Miguel – Hoyeno'o	-	X
	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Professor Domingos Veríssimo Marcos – MIHIN	-	X
	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Pascoal Leite Dias	-	X
Caarapó	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio "Ivy Poty"	-	X
Corumbá	Escola Estadual Indígena João Quirino de Carvalho – Toghopanãa	X	X
Dois Irmãos do Buriti	Escola Estadual Indígena Cacique Ndeti Reginaldo	-	X
	Escola Estadual Indígena Natividade Alcântara Marques	-	X
Dourados	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Intercultural Guateka – Marçal de Souza	X	X
Distrito de Vila Vargas – Dourados	Escola Estadual Presidente Getúlio Vargas - Extensão Pai Chiquito – Chiquito Pedro	-	X
Douradina	Escola Estadual Barão do Rio Branco – Extensão Aldeia Panambi – Lagoa Rica	-	X
Iguatemi	Escola Estadual 08 de Maio – Extensão Pyelito Kuê	X	-
Japorã	Escola Estadual Indígena Indígena Kuña Yruku - Marina Lopes	-	X
Laguna Carapã	Escola Estadual Álvaro Martins dos Santos Extensão Aldeia Rancho do Jacaré	-	X

Miranda	Escola Estadual Indígena Cacique Vicente de Almeida	-	X
	Escola Estadual Indígena Professor Atanásio Alves	-	X
	Escola Estadual Indígena Cacique Timóteo	-	X
Nioaque	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Angelina Vicente	-	X
Paranhos	Escola Estadual Santiago Benites – Extensão Aldeia Pirajuí	-	X
Porto Murtinho	Escola Estadual Indígena Antônio Alves Barros Extensão Aldeia São João – Aldeia São João Extensão Aldeia Tomazia – Aldeia Tomazia	- - -	X X X
Sidrolândia	Escola Estadual "Kopenoti" de Ensino Médio Professor Lucio Dias Extensão Flaviana Alcântara Figueiredo	- -	X X
Tacuru	Escola Estadual Indígena Jasy Rendy	-	X

EDITAL SED/SEFAZ/2021 N. 29/2021

CONCURSO "DESENHANDO OS CAMINHOS DOS TRIBUTOS" 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tornam público, por meio da comissão organizadora composta por membros designados pelo Programa Estadual de Educação Fiscal – PEEF/MS, o resultado, em ordem classificatória, dos vencedores do 1º Concurso "DESENHANDO OS CAMINHOS DOS TRIBUTOS" 2021, instituído por meio do EDITAL SED/SEFAZ/2021 N. 19/2021, de 16 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.635, de 17 de setembro de 2021, página 23:

CATEGORIA A (ENSINO FUNDAMENTAL)
1º LUGAR – STEFANY FIM ARÃO PROFESSORA – ELISABETE CAVALCANTE ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO COELHO – NOVA ALVORADA DO SUL
2º LUGAR – DANIELA ESTEFANI MONTEIRO MENDEZ PROFESSOR – Helmut Martines da Silva ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DE BARROS E CEMEI MARIA CANDELÁRIA PERREIRA LEITE E EXTENSÃO - CORUMBÁ
3º LUGAR – MARIA LUÍSA CALHEIROS DOS SANTOS PROFESSOR: RAFAEL ANTÔNIO BISPO COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE
4º LUGAR - ÉRICA CAROLINA DE OLIVEIRA ANDRADE PROFESSORA: KRISLEINE SILVA SIMÕES ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SOUZA DAMY – CORUMBÁ
5º LUGAR – LEANDERSON MARTINS DO NASCIMENTO PROFESSORA: KRISLEINE SILVA SIMÕES ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SOUZA DAMY – CORUMBÁ
CATEGORIA B (ENSINO MÉDIO)
1º LUGAR – MARCELO AUSGUSTO PEREIRA DE GODOI PROFESSOR - MATHEUS MAIA ROQUE ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES – CAMPO GRANDE
2º LUGAR – LORENA DE LIMA PINHEIRO PROFESSORA – GILVÂNIA JARDIM DA SILVA ESCOLA ESTADUAL GENERAL MALAN – CAMPO GRANDE
3º LUGAR – ALDARA CAVALCANTI MILANI DA SILVA PROFESSOR – MATHEUS MAIA ROQUE ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES – CAMPO GRANDE
4º LUGAR – GEOVANA SOUZA RODRIGUES PROFESSORA - ELISABETE CAVALCANTE ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO COELHO – NOVA ALVORADA DO SUL
5º LUGAR – RICARDO SASAMOTO FLORES PROFESSORA – GEICYANNE SURUBI NUNES ESCOLA ESTADUAL DOM BOSCO – CORUMBÁ

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Saúde

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 0002/2020/SES N° Cadastral 13538

Processo: 27/002.537/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 02/2020 e definição de cronograma para alcance das metas de produção de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, com manutenção do valor financeiro, para retomada progressiva das cirurgias eletivas no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, nos moldes da Resolução nº 58/SES/MS de 02 de setembro de 2020 e Resolução nº 63/2020/SES/MS de 17 de setembro de 2020, em acordo com o Decreto Estadual 15.735, de 20 de julho de 2021. 1.2. Mantém revogados o 1º Termo Aditivo e o 2º Termo Aditivo, exceto o seu item 4.1.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698/2015; Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Federal nº 8.080/1990; pela Lei Federal nº 8.142/1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013), Lei Federal nº 13.992/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Decretos Estaduais nº 15.391/2020, nº 15.396/2020, nº 15.644/2021 e nº 15.735/2021. No que couberem, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Do Prazo: O presente Termo Aditivo tem sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão 02/2020, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021, contudo a retomada progressiva das metas quantitativas de cirurgias eletivas estabelecidas tem vigência até 31 de outubro de 2021.

Data da Assinatura: 19/11/2021.

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Carla Soares Alves.

Extrato da Apostila ao Contrato 0032/2021/SES N° Cadastral 14671

Processo: 27/000.627/2021

Objeto: Apostile-se ao Contrato n. 032/2020 - GCONT 14671, assinado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com a empresa Georgini Produtos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 10.596.721/0001-60, com recursos do Fundo Especial de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, Processo n. 27/00.627/2021, com supedâneo na Manifestação Jurídica ATE/SES n. 1.458/2021 datada de 03/12/2021, as fls. 358/361 e, conforme dispões o Parecer - C nº 00/0002/2000, publicado no Diário Oficial n. 5240, pág. 95, de 10/04/2000, para regularização contábil e financeira do processo, proceda-se a alteração da Fonte de Recurso 0248000114 PT. 2624/2020 - COVID-19, para a Fonte de Recurso 0248000103 - LC. 172/2020 - COVID-19, no valor de R$ 388.975,00 (trezentos e oitenta oito mil, novecentos setenta e cinco reais).

Amparo Legal: Parecer - C nº 00/0002/2000, publicado no Diário Oficial n. 5240, pág. 95, de 10/04/2000

Data da Assinatura: 08/12/2021

Assina: Geraldo Rezende Pereira

Extrato do Contrato N° 0437/2021/SES N° Cadastral 16599

Processo: 27/009.151/2021

Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e PHARMADOOR

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamento – ação judicial, em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Compras n. 36786 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório, visando atender as necessidades da Coordenadoria de Demandas em Saúde/SES

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.303.2043.4070.0015, Natureza da Despesa n. 33903220, Fonte n.0100000000, conforme notas de empenho descritas abaixo:Nota de empenho 2021NE012251, emitida em 07/12/2021, no valor de R$ 319.906,80 (trezentos e dezenove mil e novecentos e seis reais e oitenta centavos)- Proforma Invoice; e Nota de empenho 2021NE012252, emitida em 07/12/2021, no valor de R$ 47.986,02 - Valor referente a variação cambial de 15%;

Valor: Pelo fornecimento do objeto deste contrato, dá-se ao presente o valor total de R$ 367.892,82 (trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e

oitenta e dois centavos).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura
Data da Assinatura: 13/12/2021
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Newton Celio Franco

Extrato do Contrato N° 0438/2021/SES **N° Cadastral 16598**
Processo: 27/009.152/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e PHARMADOOR
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamento – ação judicial, em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Compras n. 36785 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório, visando atender as necessidades da Coordenadoria de Demandas em Saúde/SES.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.40.303.2043.4070.0015, Natureza da Despesa n. 33903220, Fonte n. 0100000000, conforme notas de empenho descritas abaixo: Nota de empenho 2021NE012248, emitida em 07/12/2021, no valor de R$ 191.967,90 (cento e noventa e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) - Proforma Invoice; e Nota de empenho 2021NE012249, emitida em 07/12/2021, no valor de R$ 28.795,18 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) - Valor referente a variação cambial de 15%.
Valor: R$ 220.763,08 (duzentos e vinte mil e setecentos e sessenta e três reais e oito centavos)
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 13/12/2021
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Newton Celio Franco.

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 10.709, de 16/12/2021.
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 30.630/2021
Processo nº 27/006379/2021
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Água Clara **-** CNPJ/MF n.º 03.184.066/0001-77
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n. 11.443.806/0001-70
Objeto: presente Termo Aditivo tem por objeto, o repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional de Saúde Portaria GM/MS nº 2.999, de 03/11/2021 (COVID-19) e recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde a título de auxílio ao custeio hospitalar e adequar o termo de contratualização à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – LEI n. 13.709/2018.
Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R$ 38.319,45, sendo R$12.000,00, auxílio ao custeio hospitalar- competência dezembro/2021, e R$26.319,45 do Fundo Nacional de Saúde-FNS.
Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Natureza da Despesa n. 33404101, funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0010: Fonte 248000145, nota de Empenho 2021NE0012521, de 13/12/2021, R$12.000,00, e Fonte 0100000000, nota de Empenho 2021NE0012419, de 13/12/2021, R$26.319,45
Data ass.: 13/12/2021
Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n.º 128.969.181-91 – SES
Gerolina da Silva Alves - CPF n.º 595.510.891-20 – Município
Rozeneire Ignácia Rodrigues da Silva - CPF n°. 368.032.351-49 – SMS/FMS

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST nº 282, de 15 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a relação das práticas finalistas e sua respectiva ordem de classificação do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social" 2021, nos termos do art. 10 da Resolução SEDHAST nº 274, de 15 de julho de 2021.

SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
Ordem	Município	Título da Experiência	Autor	Pontuação
1º	Campo Grande	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Remoto no Período de Pandemia da Covid-19	Larissa Souza Teixeira	10
2º	Rio Verde de Mato Grosso	Estratégia de Atuação do Paif em Tempos de Pandemia no Covid-19 com Público do Dpc-Pcd	Paula Helena Gomes De Morais Ruiz	9,5
3º	Batayporã	Caixa Conversa: Desvendando Demandas no Cras	Tatiane Henrique Rodrigues	9,0

BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS				
Ordem	Município	Título da Experiência	Autor	Pontuação
1º	Dourados	Gestão Eletrônica de Documentos: Ged/Cadúnico	Edivaldo Corrêa Oliveira	9,0
2º	Costa Rica	Projeto Oportunidade para Todos	Adriana da Cruz Anacleto	8,85
3º	Sidrolândia	Cadúnico em Ação	Eliane Aparecida Pereira Rodrigues Minin	8,5

GESTÃO DO SUAS				
Ordem	Município	Título Da Experiência	Autor	Pontuação
1º	Aparecida do Taboado	Campanha Leão Amigo da Criança e do Adolescente	César Augusto Ribeiro Deziderio	9,05
2º	Campo Grande	Aplicação da Matriz Gut na Vigilância	Fernanda Oshiro da Silva	8,75
3º	Corumbá	Implantação e Efetivação da Educação Permanente para os Trabalhadores do Suas no Município de Corumbá MS	Luciana Xavier Lima	8,05

Campo Grande – MS, 15 de dezembro de 2021.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30961/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/004575/2021.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n.° 04.150.335/0001-47 e a Associação Cultural e Esportiva Filhos de Jamaica – CNPJ n.° 02.839.020/0001 - 86.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento executar a o Projeto" Escola Capoeira – Integrando Cidadão" que visa promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade e risco social, com ênfase na formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. Ofertando aulas de capoeira, rodas de conversas, dinâmica e palestras, direcionadas as famílias, fortalecendo os vínculos, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na Funcional Programática 8.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000/FIS,
na Natureza de Despesa nº 33504101, Nota de Empenho n. 2021NE001298, de 13/10/2021.

O LEGAL: Dec. Est. n° 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ n° 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 15/12/2021.

ASSINAM**:** Elisa Cleia Pinheiro R. Nobre CPF. 404.297.171-72.
Marcio da Silva Pinto CPF.856.639.051 - 20

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato n. 0150/2017/SEINFRA **N° Cadastral 9044**

Processo: 57/009.211/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e o BANCO DO BRASIL S.A.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação do prazo de vigência do Contrato n. 150/2017, cujo objeto consiste na contratação de serviços de cobrança bancária (guias compensáveis) registrada para atender o recebimento de receitas das empresas pela utilização da estrutura do Aeroporto Público de Bonito/MS.
Ordenador de Despesas: Pedro Arlei Caravina
Amparo Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações
Da Renovação: Fica renovado o período de vigência do Contrato supracitado, por mais 12 (doze) meses, contados de 29/11/2021 a 28/11/2022.
Data da Assinatura: 25/11/2021
Assinam: EDUARDO CORREA RIEDEL e PAULA ALVES CORREA DE QUEIROZ PRADO

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0093/2020/FUNRESP/SEJUSP **N° Cadastral 14435**

Processo: 31/200.435/2020
Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:Elemento de Despesa: 33903947Projeto/ Atividade/Programa de Trabalho: 10.31901.06.181.0044.2271.0004 (FUNRESP).
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 03/12/2021.
Data da Assinatura: 01/12/2021
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA, HELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA

Extrato do Contrato N° 0131/2021/SEJUSP **N° Cadastral 16504**

Processo: 31/075.391/2021
Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de mobiliários de escritórios, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 06122001341440001 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA|FESP, Fonte de Recurso 0259000000 - Transferências do FNSP, Natureza da Despesa 44905242 - MOBILIARIO EM GERAL
Valor: R$ 1.963.575,00 (hum milhão e novecentos e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e alterações
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 meses a contar da sua assinatura.
Data da Assinatura: 08/12/2021
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FLORISVAL SALLES JUNIOR

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de equipe para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto n° 15.530, de 08 de outubro de 2020.
2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem as funções descritas na equipe de fiscalização do contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e o fornecedor **CLÁUDIA PATRÍCIA GONÇALVES - ME**, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME**: EDUARDO ALVES NOGUEIRA** MATRICULA: 424416022
FUNÇÃO: INVESTIGADOR

FISCAL DO CONTRATO:
NOME: **CLEIDE MARIA DA SILVA** MATRICULA: 30206021
FUNÇÃO: MAJ QOPM

SUBSTITUTO:
NOME: **GEORGE KENDALL MONTANIA CONRADO** MATRICULA: 117112021
FUNÇÃO: 1º SGT QPPM

REFERENTE:
PROCESSO Nº 31/002.931/2020 GCONT: 16594 **CONTRATO Nº 127/2021/SEJUSP/MS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de reposição para armas de fogo, para atender às necessidades das forças de segurança vinculadas a SEJUSP – Secretaria de Justiça e Segurança Pública, a fim de desempenharem o seu dever constitucional da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

DATA DE ASSINATURA (CONTRATO): 13/12/2021.

3. Compete a equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela, devendo ainda se atentar no cumprimento do Decreto n. 15.530 de 08 de outubro de 2020.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA CBMMS/DEIPE N. 60, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Homologa as matrículas dos militares no Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I, II, V e VII, alínea "f", do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990, conforme EDITAL N. 8/2021/DEIPE/CFS-BM/CBMMS, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, de convocação para matrícula, publicada no Diário Oficial n. 10.700, de 8 de dezembro de 2021, e de acordo com a ATA 001 DE REUNIÃO DE COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO CFS-II 2021, de 13 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as matrículas dos militares relacionados no quadro constante no anexo desta Portaria, no Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar (CFS/BM/2021). Os militares serão designados para a *Academia de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (ABM/CBMMS).*

Art. 2º Deixar de matricular no Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, o Cabo QPBM Paulo Raphael dos Santos, matrícula 7.555-021 e o Cabo QPBM Lucimar Maciel Piveta, matrícula 433.118-021, por não cumprirem o item 3.1.5, "a", do EDITAL N. 01/2021/DEIPE/CFS-BM/CBMMS, de 18 de outubro de 2021, publicado no DOEMS n. 10.659, de 20 de outubro de 2021: *"a) Contar no mínimo, com dez anos de efetivo serviço[...]"..*

Art. 2º Cabe à Diretoria de Pessoal adotar as medidas necessárias para realizar a movimentação dos Bombeiros Militares, matriculados, para a ABM/CBMMS.

Art. 3º Ao término do CFS/BM/2021, os Bombeiros Militares que concluírem o curso com aproveitamento serão designados para servirem nas Unidades do CBMMS, conforme necessidade da Corporação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

HUGO DJAN LEITE - Coronel QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militarde Mato Grosso do Sul

ANEXO DA PORTARIA CBMMS/DEIPE N. 60, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALUNOS MATRICULADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CFS/ BM-II/2021).

Ord.	Qualificação	Nome	Matrícula
1.	Combatente	MARCIO VINÍCIUS DUARTE	82.898-021
2.	COV	LUCIANO GOMES DE FIGUEIREDO	111.791-021
3.	COV	RENERSON ALTIERES GARCIA DE QUEIROZ	126.631-021
4.	Combatente	CRISTIANI ARGANHA ROMEIRO	7.895-021
5.	Combatente	ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS	81.419-021
6.	Combatente	GRASIELLA ALMEIDA TABOSA	133.706-021
7.	Combatente	ALLISON DOS SANTOS PETRINI	21.297-021
8.	Combatente	ARIANE MACHADO SILVA MARTINS	38.303-021
9.	Combatente	JÚLIO CÉSAR DE MATOS VIEGAS	26.993-021
10.	Combatente	PEDRO PAULO DE SOUZA NEIVA	42.657-021
11.	Combatente	DANIEL DOS SANTOS VIEIRA	56.807-021
12.	Combatente	VEILLER MACHADO PEREIRA	20.698-021
13.	Combatente	VIRIATO MATOS DE MEDEIROS	7.331-021
14.	Combatente	ANDRÉ LUIZ LEITE CIRILO	92.117-021
15.	Combatente	DANIEL SIL GARCIA DOS REIS	67.357-021
16.	Combatente	FABIO OCAMPOS DE SOUZA	10.806-021
17.	Combatente	LUCIANO TOGNETTE DE LIMA	677-021
18.	Combatente	HOLDEMAR ALCIDES SANDIM KLAGENBERG	48.726-021
19.	Combatente	GUILHERME MICHELONI JULIÃO DA SILVA	57.607-021
20.	Combatente	NIVALDO JOSÉ DE SOUZA	96.918-021
21.	Combatente	EVELISE NASCIMENTO DA SILVA	22.633-021
22.	Combatente	RAFAEL OLIVEIRA CHERIS	24.987-021
23.	Combatente	JOHNNY RIBEIRO LEITE	30.983-021
24.	Combatente	WELLINGTON CASTRO DA SILVA	41.310-021
25.	Combatente	NARA LIANE PAZ DE SOUZA	39.502-021
26.	Combatente	DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA NETO	33.479-021
27.	Combatente	MICHEL BARBOSA ZAIDAN	25.090-021
28.	Combatente	FABIANO SOUZA GAZAL	19.628-021
29.	Combatente	ELIFAS PAVÃO DE MELO	49.116-021
30.	Combatente	PEDRO CABRAL PONCIANO DE ARAÚJO	57.362-021
31.	Combatente	WILLIAN RIBAS DE OLIVEIRA	55.301-021
32.	Combatente	ISAQUE ISMAIL DA COSTA	126.787-021
33.	Combatente	ADRIANO BRITO MARQUES	15.836-021
34.	Combatente	LUCIANO ALVES DE ANICÉSIO	42.197-021
35.	Combatente	ZILDA FERREIRA LIMA SOUZA	24.562-023
36.	Combatente	AMILTON GORDIANO ROQUE	10.670-021
37.	Combatente	JEFERSON ILLER FEDEL PEREIRA	46.382-021
38.	Combatente	EVERTON PAVÃO DIAS	42.776-021
39.	Combatente	RODOLFO PROCÓPIO CHUARTZ	26.206-022
40.	Combatente	IVO DE MELO MARQUES	5.151-021
41.	Combatente	CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA	6.697-021

42.	Combatente	RODRIGO DE REZENDE DE SOUZA	10.483-021
43.	Combatente	SAMUEL RAMIRES JÚNIOR	94.372-021
44.	COV	ALTEVIR FLORENCIANO FERREIRA	99444-021
45.	Combatente	JOÃO PAULO VILIAGRA BENEVIDES	22.041-021
46.	Combatente	FELIPE RESQUIN TEIXEIRA	51.160-021
47.	Combatente	ADRIENE RIBAS	128.721-021
48.	Combatente	LUIZ FERNANDO SILVA BATISTOTE	27.125-021
49.	Combatente	GUILHERME VIEIRA ROCHA JUNIOR	10.133-021
50.	Combatente	MOISÉS DE CARVALHO CAVALCANTE	85.408-021
51.	Combatente	PAULO JOSÉ DO ROSÁRIO GONÇALVES SILVA	16.855-021
52.	Combatente	VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA NETO	112.439-021
53.	Combatente	ELOANDER FERNANDES SANTOS JUNIOR	75.329-021
54.	Combatente	FLÁVIO MÁRCIO DA SILVA FALDIN	20.657-021
55.	Combatente	ANDRÉ LUIZ MUNIZ DE FARIAS	123.317-021
56.	Combatente	DANIEL NERES DA SILVA	43.302-021
57.	Combatente	SIDINEI ALENCAR SANTOS	125.886-021
58.	Combatente	ROBERTO DA SILVA MENDES JUNIOR	43.424-021

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO (S) E AGREGADO(S) APREENDIDO(S) OU RECOLHIDO(S) PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL

O DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR da Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS, Dr. José Guilherme Urnau Romera, considerando a existência de veículos automotores apreendidos ou recolhidos no pátio desta Unidade Policial sem vinculação a procedimento policial ou judicial, não reclamados por seus proprietários ou responsáveis, conforme Certidão de Objeto e Pé, lavrada pelo Escrivão Chefe do Cartório Central, a grande maioria em estado de sucata inservível, em contínua deterioração e depreciação, causando embaraços à Administração Pública e à comunidade local, oferecendo riscos à saúde pública, tendo em vista estarem armazenados em pátio aberto, ficando expostos às intempéries e vandalismo, propícios a tornarem-se criadouros de mosquitos transmissores de doenças, FAZ SABER a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, os veículos abaixo relacionados serão entregues ao Leiloeiro Oficial Credenciado e autorizado pelo Presidente da Comissão de Alienação de Bens em Ações Penais do TJ/MS, para alienação judicial eletrônica, nos termos do Provimento-CSM nº 287, de 02 de abril de 2013 e Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

I – Até o decurso do prazo previsto neste Edital, o interessado poderá requerer a restituição de veículo constante da relação, mediante apresentação de documentos que comprovem eventual direito acerca da propriedade do bem e a quitação de eventuais débitos existentes junto aos órgãos competentes;

II – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO ENCAMINHADOS PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL:

Marca	Modelo	Cor	PLACA	Chassi	BO	Conservação
Trax	Moby	Cinza	Sem placa	-	Sem procedimento	Péssimo
Honda	Titan 125	Prata	HSQ-3593	9C2JC30101R094074	Sem procedimento	Péssimo
Honda	Today	Roxa	HQO-9379	9C2JC1801LR546579	383/13	Péssimo
Yamaha	XTZ	Preta	Sem placa	9C6KE1260A0015303	801/16	Péssimo
Yamaha	Factor	Preta	ANT-8814	9C2JC30706R871188	662/17	Péssimo
Honda	Biz	Verde	HRB-1729	9C2HA07002R001974	358/18	Péssimo
Honda	Fan	Preta	HSQ-5852	Raspado	436/19	Péssimo
Honda	Fan	Cinza	HSZ-2599	9C2JC30708R048608	110/19	Péssimo
Honda	Titan	Prata	HSB-8096	9C2JC30201R078337	670/18	Péssimo
Honda	Titan	Azul	AHS-5327	9C2JC250WWR137036	648/15	Péssimo
Honda	Titan	Cinza	HSO-0196	9C2JC30708R503425	79/10	Péssimo
Honda	Titan	Vermelha	HSQ-9711	9C2JC30213R648841	93/19	Péssimo
Honda	Titan	Preta	ALK-0724 (Afixada HSN-1325)	9C2JC30104R066534	473/16	Péssimo
Honda	Titan	Preta	HSL-3747 (Afixada HQO-5473)	9C2KC08104R079966	219/19 (IP 59/21)	Péssimo

Honda	Titan	Azul	HRT-5900	9C2JC2501RRS14938	332/15 (IP 90/20)	Péssimo
Star	Sk	Preta	Sem placa	9PDACBBT5D1408084	348/19	Péssimo
Honda	Titan	Vermelha	HSB-7193 (Afixada HSQ-1427)	9C2JC30101R179652	140/20	Péssimo
Honda	Titan	Azul	GXN-6455	9C2JC2500XR186901	126/21	Péssimo
Honda	Fan	Cinza	MFT-5653	9C2JC30708R236670	205/21	Péssimo
VW	Saveiro	Branca	CTD-8743	9BWZZZ376YP510921	475/09 (TCO 4/11 DP Angélica)	Péssimo
VW	Saveiro	Cinza	ADR-1892	9BWZZZ30ZDP121360	229/2013 DP Douradina	Péssimo
Fiat	Uno	Cinza	HRU-1857 (Afixada HSE-9357)	9BD15828814189310	324/2016 (IP 09/17)	Péssimo
Ford	Fiesta	Prata	CGM-8720	9BFZZZFHATB052709	68/2019 (IP 26/19)	Péssimo
Honda	Fan	Cinza	MFT-5653	9C2JC30708R236670	205/2021	Péssimo

Deodápolis/MS, 15 de dezembro de 2021
José Guilherme Urnau Romera
Delegado de Polícia

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico para fins de retirada do(s) do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), que se acha(m) depositado(s) no Pátio da Delegacia de Polícia de Deodápolis por mais de 3 anos, não sendo localizado nenhum registro nos arquivos existentes, bem como junto ao Sistema Informações Geral de Operações da (SIGO).

DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

Marca	Modelo	Cor	PLACA	Chassi	BO	Conservação
Trax	Moby	Cinza	Sem placa	-	Sem procedimento	Péssimo
Honda	Titan 125	Prata	HSQ-3593	9C2JC30101R094074	Sem procedimento	Péssimo
Honda	Today	Roxa	HQO-9379	9C2JC1801LR546579	383/13	Péssimo
Yamaha	XTZ	Preta	Sem placa	9C6KE1260A0015303	801/16	Péssimo
Yamaha	Factor	Preta	ANT-8814	9C2JC30706R871188	662/17	Péssimo
Honda	Biz	Verde	HRB-1729	9C2HA07002R001974	358/18	Péssimo
Honda	Fan	Preta	HSQ-5852	Raspado	436/19	Péssimo
Honda	Fan	Cinza	HSZ-2599	9C2JC30708R048608	110/19	Péssimo
Honda	Titan	Prata	HSB-8096	9C2JC30201R078337	670/18	Péssimo
Honda	Titan	Azul	AHS-5327	9C2JC250WWR137036	648/15	Péssimo
Honda	Titan	Cinza	HSO-0196	9C2JC30708R503425	79/10	Péssimo
Honda	Titan	Vermelha	HSQ-9711	9C2JC30213R648841	93/19	Péssimo
Honda	Titan	Preta	ALK-0724 (Afixada HSN-1325)	9C2JC30104R066534	473/16	Péssimo
Honda	Titan	Preta	HSL-3747 (Afixada HQO-5473)	9C2KC08104R079966	219/19 (IP 59/21)	Péssimo
Honda	Titan	Azul	HRT-5900	9C2JC2501RRS14938	332/15 (IP 90/20)	Péssimo
Star	Sk	Preta	Sem placa	9PDACBBT5D1408084	348/19	Péssimo
Honda	Titan	Vermelha	HSB-7193 (Afixada HSQ-1427)	9C2JC30101R179652	140/20	Péssimo
Honda	Titan	Azul	GXN-6455	9C2JC2500XR186901	126/21	Péssimo
Honda	Fan	Cinza	MFT-5653	9C2JC30708R236670	205/21	Péssimo
VW	Saveiro	Branca	CTD-8743	9BWZZZ376YP510921	475/09 (TCO 4/11 DP Angélica)	Péssimo
VW	Saveiro	Cinza	ADR-1892	9BWZZZ30ZDP121360	229/2013 DP Douradina	Péssimo
Fiat	Uno	Cinza	HRU-1857 (Afixada HSE-9357)	9BD15828814189310	324/2016 (IP 09/17)	Péssimo

Ford	Fiesta	Prata	CGM-8720	9BFZZZFHATB052709	68/2019 (IP 26/19)	Péssimo
Honda	Fan	Cinza	MFT-5653	9C2JC30708R236670	205/2021	Péssimo

O referido é verdade e dou fé.
Deodápolis/MS, 15 de dezembro de 2021.

Aline Lopes da Silva Alves
Escrivã de Polícia Judiciária

EDITAL DE CIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO (S) E AGREGADO(S) APREENDIDO(S) OU RECOLHIDO(S) PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Delegado de Polícia designado para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Glória de Dourados/MS, Dr. José Guilherme Urnau Romera, considerando a existência de veículos automotores apreendidos ou recolhidos no pátio desta Unidade Policial sem vinculação a procedimento policial ou judicial, não reclamados por seus proprietários ou responsáveis, conforme Certidão de Objeto e Pé, lavrada pelo Escrivão Chefe do Cartório Central, a grande maioria em estado de sucata inservível, em contínua deterioração e depreciação, causando embaraços à Administração Pública e à comunidade local, oferecendo riscos à saúde pública, tendo em vista estarem armazenados em pátio aberto, ficando expostos às intempéries e vandalismo, propícios a tornarem-se criadouros de mosquitos transmissores de doenças, FAZ SABER a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, os veículos abaixo relacionados serão entregues ao Leiloeiro Oficial Credenciado e autorizado pelo Presidente da Comissão de Alienação de Bens em Ações Penais do TJ/MS, para alienação judicial eletrônica, nos termos do Provimento-CSM nº 287, de 02 de abril de 2013 e Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

I – Até o decurso do prazo previsto neste Edital, o interessado poderá requerer a restituição de veículo constante da relação, mediante apresentação de documentos que comprovem eventual direito acerca da propriedade do bem e a quitação de eventuais débitos existentes junto aos órgãos competentes;

II – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO ENCAMINHADOS PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL:

Marca	Modelo	Cor	PLACA	Chassi	BO	Conservação
Mercedes	Caminhão	Branca	CDM-1321	34403212273537	411/17	Péssimo
Honda	CG 125	Branca	HQK8400	CG125BR1355174	162/18	Péssimo
Honda	CG 125	Vermelha	HTF-2065	9C2JC41209R040969	302/21	Péssimo

Glória de Dourados/MS, 16 de dezembro de 2021
José Guilherme Urnau Romera
Delegado de Polícia

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico para fins de retirada do(s) do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), que se acha(m) depositado(s) no Pátio da Delegacia de Polícia de Deodápolis por mais de 5 anos, não sendo localizado nenhum registro nos arquivos existentes, bem como junto ao Sistema Informações Geral de Operações da (SIGO).

DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

Marca	Modelo	Cor	PLACA	Chassi	BO	Conservação
Mercedes	Caminhão	Branca	CDM-1321	34403212273537	411/17	Péssimo
Honda	CG 125	Branca	HQK8400	CG125BR1355174	162/18	Péssimo
Honda	CG 125	Vermelha	HTF-2065	9C2JC41209R040969	302/21	Péssimo

O referido é verdade e dou fé.
Glória de Dourados/MS, 15 de dezembro de 2021.

Valdice Neves de Oliveira
Escrivã de Polícia Judiciária

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência Estadual de Metrologia

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0001/2020/AEM-MS **N° Cadastral 13069**

Processo: 7101210506/2019

Partes: Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul e AGUAS GUARIROBA S/A

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação técnica a Cláusula Segunda do contrato, com consequentes alterações as demais cláusulas relacionadas, por acordo entre as partes no intuito de melhor atender as necessidades da AEM/MS, a contar da assinatura deste termo.

ACRÉSCIMO DE SERVIÇO: Acrescentando-se ao objeto do contrato o fornecimento de água estimadamente 90 m³, num lapso de tempo também estimado de 60 dias, no intuito de abastecer o algibre do setor Cargas Perigosas. Sendo este custo de R$ 14,29 o m³, já incluído todas as despesas inerentes, totalizando um valor estimado mensal de R$ R$ 1.286,10 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), vigorando a contar da data da assinatura deste termo, com amparo no disposto na alínea "a" do inciso I, do art. 65 da Lei 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Nilton Pinto Rodrigues, Nilton Pinto Rodrigues

Amparo Legal: O presente encontra amparo legal na alínea "a" do inciso I, do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada e, em parecer jurídico 58/2021 anexado aos autos.

Data da Assinatura: 01/11/2021

Assinam: Nilton Pinto Rodrigues, Themis de Oliveira e Gabriel Martins Buim.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 7152
Processo n°: 51/009.720/2021
Infrator: EMMA TURISMO EIRELI
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 19/11/2021
Local da Infração: BR 262, KM 385, P.PRF - Terenos/MS
Placa do veículo: CSK 2H36
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6972
Processo n°: 51/009.529/2021
Infrator: TELMA UTENA YAMASHITA
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso II, alínea "I" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Desvirtuamento da finalidade da atividade de transporte de passageiros para qual o transportador está formalmente autorizado.
Data da autuação: 08/11/2021
Local da Infração: Perímetro urbano de Rochedo/MS
Placa do veículo: OOK 6976
Valor em UFERMS: 25 (vinte e cinco)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6921
Processo n°: 51/009.335/2021
Infrator: JOANA D'ARC VERA PAIVA CHAPARRO
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.

Data da autuação: 22/10/2021
Local da Infração: BR 262, KM 763, P. Lampião Aceso – Corumbá/MS
Placa do veículo: NRQ 6H73
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6366
Processo n°: 51/005.930/2021
Infrator: ANA CLAUDIA VIEIRA SILVEIRA LOPES EIRELI
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 11/06/2021
Local da Infração: P. PRE Vista Alegre – Maracaju/MS
Placa do veículo: NSA 7961
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6763
Processo n°: 51/007.955/2021
Infrator: TANIA OJEDA FREITAS
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 11/09/2021
Local da Infração: BR 262 - Terenos/MS
Placa do veículo: QXJ 4G69
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6133
Processo n°: 51/008.858/2021
Infrator: EMMA TURISMO EIRELI
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 11/09/2021
Local da Infração: BR 262, P. PRF - Terenos/MS
Placa do veículo: QAK 6002
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6916
Processo n°: 51/008.971/2021
Infrator: LDS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "b" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Ausência, no veículo em serviço, de documentação de vistoria ou daquela exigida por lei.
Data da autuação: 13/10/2021
Local da Infração: MS 164, KM 26 – Maracaju/MS
Placa do veículo: HTJ 5517
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6786
Processo n°: 51/005.923/2021
Infrator: GIOVANI FRETES SANTANA
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 11/09/2021
Local da Infração: BR 262, KM 602, P.PRF Guaicurus - Terenos/MS
Placa do veículo: QUE 1A65
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6605
Processo n°: 51/004.832/2021
Infrator: DIONE GOMES DOS REIS
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 26/04/2021
Local da Infração: BR 262, KM 23, P. PRF – Três Lagoas/MS
Placa do veículo: OOM 8209
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6956
Processo n°: 51/007.361/2021
Infrator: JUCELIA ROSA DIAS - ME
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 09/08/2021
Local da Infração: MS 306, KM 117 – Chapadão do Sul/MS
Placa do veículo: NRL 1253
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6904
Processo n°: 51/007.570/2021
Infrator: ANDERSON INÁCIO DOS REIS
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso II, alínea "g" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Transporte de passageiros sem o bilhete de passagem.
Data da autuação: 16/08/2021
Local da Infração: MS 162, KM 13, P. PRE – Dourados/MS
Placa do veículo: HQR 9D05
Valor em UFERMS: 25 (vinte e cinco)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6300
Processo n°: 51/009.523/2021
Infrator: LDS MATERIAL DE CONSTRUÇÃ EIRELI - ME
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 11/11/2021
Local da Infração: MS 164, KM 08 – Maracaju/MS
Placa do veículo: HTJ 5517

Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6956
Processo n°: 51/007.361/2021
Infrator: JUCELIA ROSA DIAS - ME
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.
Data da autuação: 09/08/2021
Local da Infração: MS 306, KM 117 – Chapadão do Sul/MS
Placa do veículo: NRL 1253
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6919
Processo n°: 51/008.914/2021
Infrator: TAQUIONS TURISMO LTDA
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros em veículo não registrado.
Data da autuação: 18/10/2021
Local da Infração: MS 141, entrada Pesqueiro Floresta – Ivinhema/MS
Placa do veículo: OOM 7958
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 5865
Processo n°: 51/009.188/2021
Infrator: TAQUIONS TURISMO LTDA
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros em veículo não registrado.
Data da autuação: 18/10/2021
Local da Infração: MS 141, entrada Pesqueiro Floresta – Ivinhema/MS
Placa do veículo: HTT 9922
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 6817
Processo n°: 51/008.909/2021
Infrator: TAQUIONS TURISMO LTDA
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros em veículo não registrado.
Data da autuação: 18/10/2021
Local da Infração: MS 141, entrada Pesqueiro Floresta – Ivinhema/MS
Placa do veículo: OOM 7J93
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa e endereçado à Câmara de Julgamento (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento /cumprimento da penalidade.
Data: 16 de dezembro de 2021.

PORTARIA N° 305, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Homologa os valores das tarifas de pedágio cobrado pela utilização, como meio de transposição, da ponte rodoviária sobre o Rio Paraguai, na Rodovia BR-262 no Município de Corumbá/MS.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea "j" do inciso I do art. 4º, da Lei Estadual n° 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I do Decreto Estadual n° 15.796, de 27 de outubro de 2021;

Considerando que cabe à Agepan a fixação, revisão, reajuste e homologação de tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei n° 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, trazidas pela Lei n° 4.602, de 15 de dezembro de 2014 e, no art. 13, inciso I do Decreto Estadual n° 15.796, de 27 de outubro de 2021;

Considerando a Demonstração de Cálculo apresentada pela Concessionária Porto Morrinho Ltda., protocolada sob nº 51/009671/2021, em 25 de novembro de 2021, conforme dispõe o item 7.2.4 do Contrato de Outorga de Concessão - SEOP nº 003/2008;

Considerando a periodicidade e a fórmula estabelecida para o Reajuste da Tarifa Básica previstas nos itens 7 e 7.2, respectivamente, do Contrato de Outorga de Concessão - SEOP nº 003/2008, cujos parâmetros e índices são aqueles calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tomando como data base do reajuste o mês de agosto de 2008, e como base de cálculo os valores dos índices de junho de 2008 a outubro de 2021;

Considerando o prazo definido para homologação da Demonstração de Cálculo, previsto no item 7.2.5 do Contrato de Outorga de Concessão - SEOP nº 003/2008;

Considerando que a Nota Técnica CRET n° 06/2021/DTR/AGEPAN, de 29 de novembro de 2021, foi submetida à Consulta Pública n° 007/2021 com o objetivo de receber sugestões, comentários e contribuições e dar publicidade e transparência à ação regulatória;

Considerando o conteúdo do processo 19/000.535/2008/SEINFRA e do processo 51/009.711/2021/AGEPAN;

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória n° 071/2021, de 16 de dezembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o reajuste tarifário anual dos valores de pedágio cobrados pela utilização, como meio de transposição, da ponte rodoviária de concreto armado edificada sobre o Rio Paraguai, na Rodovia BR-262, no trecho entre os Municípios de Miranda e Corumbá, correspondente a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), em conformidade com a Tabela de Tarifa de Pedágio estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A tarifa de pedágio, de que trata o *caput*, será cobrada dos condutores ou proprietários de quaisquer espécies de veículos automotores que utilizarem a ponte de concreto como meio de transposição do Rio Paraguai.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança da tarifa de pedágio os condutores de veículos automotores de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como dos veículos pertencentes aos Estados estrangeiros e destinados às suas representações diplomáticas (Lei Estadual n° 1.480, de 4 de fevereiro de 1994, art. 3º).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ABERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 305, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

TABELA DE TARIFA DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

Classe	Multiplicador	Tarifa da Classe
Motos	0,6	R$ 8,50
Veículos de Passeio	1	R$ 14,10
Veíc. Pas. ou Util c/ Reb. Eixos Simples ou Tandem	1,5	R$ 21,20
Veíc. Pas. ou Util c/ Reb. Eixos isolados	2	R$ 28,20
Veículo Comercial 2 Eixos	2	R$ 28,20
Veículo Comercial 3 Eixos	3	R$ 42,30
Veículo Comercial 4 Eixos	4	R$ 56,40
Veículo Comercial 5 Eixos	5	R$ 70,50
Veículo Comercial 6 Eixos	6	R$ 84,60
Veículo Comercial 7 Eixos	7	R$ 98,70
Veículo Comercial 8 Eixos	8	R$ 112,80
Veículo Comercial 9 Eixos	9	R$ 126,90
Veículo Comercial 10 Eixos	10	R$ 141,00

Tarifa Básica 2021 ..... : R$ 12,00
Tarifa Básica 2022 ..... : R$ 14,10
Reajuste anual ..... : 17,50%

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2021

A Diretoria-Executiva da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS**, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, **COMUNICA** a abertura da **CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2021**, com período para envio de **contribuições entre 01/01/2022** a **31/01/2022**, as quais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico ouvidoria@agems.ms.gov.br.

OBJETIVO da Consulta Pública: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo administrativo nº 51/007.278/2021, referente à Elaboração de Portaria de Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A documentação objeto desta Consulta Pública, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios e procedimentos para participação estão à disposição dos interessados e podem ser obtidos nos seguintes endereços:

INTERNET: www.agepan.ms.gov.br / www.agems.ms.gov.br – Consulta Pública nº 008/2021,
***AGEMS*:** Av. Afonso Pena, nº 3.026 – Centro – CEP 79.002-075 – Campo Grande/MS – Térreo / Protocolo – das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta feira.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Contrato N° 0036/2021/AGEPEN **N° Cadastral 16384**

Processo: 31/070.075/2021
Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário e NUTRI &SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação para o sistema prisional, em conformidade com as especificações constante da Proposta de Preços, Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do Ato Convocatório e do presente instrumento contratual, com o objetivo de atender à necessidade dos Estabelecimentos Penais e Delegacia de Polícia localizados no município de Coxim/MS.
Ordenador de Despesas: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 14421001341260001 - Custeio, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO
Valor: R$ 1.165.301,76 (hum milhão e cento e sessenta e cinco mil e trezentos e um reais

e setenta e seis centavos)
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 17/11/2021
Data da Assinatura: 17/11/2021
Assinam: AUD DE OLIVEIRA CHAVES e JOSÉ DIONISIO FRANCO

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N° 0005/2020/AGESUL N° Cadastral 12952
Processo: 57/101.507/2019
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e NIPHA ENGENHARIA LTDA-ME
Objeto: Paralisar a EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA CAMALOTES E RUA TUIUIU, NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS - SALDO REMANESCENTE, CR 834.747/2016/ MCIDADES/CAIXA, OP. 1.034.889-00, pelo prazo de 60 dias corridos a contar de 27 de novembro de 2021.
Data da Assinatura: 22/11/2021
Assinam: PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDÃO E PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0161/2017/AGESUL N° Cadastral 9191
Processo: 57/100.598/2016
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência/ renovação do Contrato n. 161/2017
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993
Do Prazo: Fica renovado o prazo de vigência do supracitado Contrato, por mais 12 (doze) meses, contados de **08/12/2021 a 07/12/2022.**
Data da Assinatura: 07/12/2021
Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e DONIZETE JERÔNIMO DE ASSIS

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N° 0179/2020/AGESUL N° Cadastral 14077
Processo: 57/100.859/2020
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Objeto: Paralisar a EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO (RECAPEAMENTO), EM PARTE DO BAIRRO COHAB II E DA RUA PERNAMBUCO, NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS, pelo prazo de 90 dias corridos a contar de 01 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 01/12/2021
Assinam: PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDÃO e DANILO SENATORE FEDRIZZI

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N° 0233/2020/AGESUL N° Cadastral 14385
Processo: 57/101.281/2020
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e ER-X CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Objeto: Paralisar a EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SOL NASCENTE, NO MUNICÍPIO DE SONORA – MS, pelo prazo de 90 dias corridos a contar de 26 de novembro de 2021.
Data da Assinatura: 12/11/2021
Assinam: PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDÃO e ERNANE BOSSAY XAVIER

PROCESSO: 571000022020 NE: 002684 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 23.000,00
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A
OBJETO: Complementação de saldo de empenho - referente a aos serviços de fornecimento de água tratada e serviços de esgoto sanitário para atender a Administração da AGESUL - Referente a despesa de Outubro/2021.

PROCESSO: 57/005.988/2021 NE: 002060 ND: 44905111 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: CONTRATO F.P: 10579012678220614311000 5 FONTE: 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL/ Lei 10520/02 LEI 8666/93

DATA: 24/08/2021 VALOR TOTAL: R$ 376.470,00
FAVORECIDO: ZEUS COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Materiais de utilização de oficinas e acessórios e peças de máquinas.

PROCESSO: 571000512019 NE: 002686 ND: 33904000 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288002 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 13.000,00
FAVORECIDO: OI S/A
OBJETO: Empenho para cobrir despesa com telefonia fixa. Para cobrir despesas de Novembro.

PROCESSO: 571017172019 NE: 002688 ND: 33903700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288002 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 29.022,86
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
OBJETO: Atender 4º termo aditivo do contrato corporativo nº 002/2020/SAD ref prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, copa, cozinha, jardinagem, manutenção, com fornecimento de materiais, para atender Agesul, para o mês Novembro 2021.

PROCESSO: 571000072020 NE: 002689 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288002 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/93 Art 25
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.000,00
FAVORECIDO: ELEKTRO REDES S.A.
OBJETO: Empenho para atender serviços de fornecimento de Energia Elétrica para atender a 3ª Residencia Regional de Três Lagoas/MS - Novembro/2021

PROCESSO: 571000392020 NE: 002690 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288002 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/93 Art 25
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 9.000,00
FAVORECIDO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
OBJETO: Empenho para atender Serviços de Fornecimento de água tratada e esgoto sanitário para atender diversas Residencias Regionais desta Agencia - Novembro/2021

PROCESSO: 571000022020 NE: 002691 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288002 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/93 Art 25
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 10.000,00
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A
OBJETO: Empenho referente aos serviços de fornecimento de água tratada e serviços de esgoto sanitário para atender a Administração da AGESUL - Referente ao pagamento Novembro/2021

PROCESSO: 571000342020 NE: 002692 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288002 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 Art 25
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: IMPRENSA NACIONAL
OBJETO: Publicações de edital, avisos e outros de obras públicas para atender a DLO/ Agesul.
Despesa referente ao mês de Novembro de 2021.

PROCESSO: 571010522017 NE: 002693 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: DISPENSA
F.P: 10572012612200184288002 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.000,00
FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO: Despesas com tarifas do Banco do Brasil, pela prestação de serviços de cobrança integrada para atender esta administração.

PROCESSO: 571007582017 NE: 002694 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288002 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 Art 25
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.125,00
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
OBJETO: Empenho para cobrir despesas de serviços postais telemáticos eadicionais na modalidade nacional e internacional Sedex, para atender esta agência. Referente ao mês de Novembro de 2021.

PROCESSO: 571000332020 NE: 002695 ND: 33904700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE

F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 Art.25
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.000,00
FAVORECIDO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MS
OBJETO: Recolhimento de guias de RRT'S, referente as obras que tem como responsáveis os servidores arquitetos a serviço desta agência, referente as despesas do mês de novembro de 2021.

PROCESSO: 571000082020 NE: 002696 ND: 33904700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/02 Lei 8666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 6.000,00
FAVORECIDO: CREA-CONS.REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
OBJETO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS - CREA Recolhimento de ART's para atender a AGESUL, Referente ao mês de Novembro/2021.

PROCESSO: 57/100.953/2020 NE: 002698 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.458,44
FAVORECIDO: CLIMA TECK CLIMATIZACAO LTDA - EPP
OBJETO: Serviço de manutenção de condicionador de ar.
Despesa referente o mês de Novembro de 2021.

PROCESSO: 570046222021 NE: 002699 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/02 Lei 8.666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.787,87
FAVORECIDO: SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA
OBJETO: Carimbo - Tipo: comum; Requisito: autoentintado ; Medida: 25 x 70 mm. ; Carimbo - Tipo: comum; Requisito: autoentintado ; Medida: 38 x 14 mm..; Carimbo - Tipo: comum; Requisito: auto entintado; Medida mínima: 60 x 40 mm..; Carimbo - Tipo: comum; Requisito: auto entintado; Medida mínima: 47 x 18 mm..; Carimbo - Tipo: datador; Requisito: auto entintado; Dados complementares: sem placa de texto; Medida mínima: 22 x 4 mm..; Refil para carimbo - Tipo: auto entintado; Medida mínima: 25 x 70 mm. .; Refil para carimbo - Tipo: Refil; Uso: carimbo autoentintado; Medida: medindo 38 x 14 mm. .; Tinta - Tipo: carimbo auto entintado; Cor: azul. .; Tinta - Tipo: carimbo auto entintado; Cor: preta. .

PROCESSO: 570017982021 NE: 002700 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/02 Lei 8.666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 4.491,60
FAVORECIDO: TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO: Conector - Tipo: RJ-45 macho CAT-5E; Dados Complementares: em conformidade com os requisitos mínimos da Norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2; Informação Adicional: novo de primeiro uso, em embalagem não violada original do fabricante. ; Pasta - Tipo: térmica; Peso: mínimo 15 gramas de peso liquido; Cor: branca; Uso: para utilização em microprocessadores..; Pen Drive - Capacidade: 16 GB; Tipo: chaveiro Memory Key; Compatível: com PC e MAC; Interface: USB 3.0, compatível com padrão anterior USB 2.0; Requisito: Plug and Play..; Placa de rede - Tipo: wireless PCI-Express; Velocidade: taxa de transferência de no mínimo 150Mbps; Conexão: compatível com padrão 802.11 b/g/n; Características adicionais: antena destacavel; Requisito: novo de primeiro uso, em embalagem não violada original do fabricante..; Testador - Tipo: multifuncional de cabos de rede/telefone; Uso: para teste de cabos RJ-11 RJ-12 e RJ-45 (6X2 6X4 6X6 8X8); testar cabos com entrelaçamento duplo correspondente 1,2,3,4,5,6,7,8 e G (Terra), verificando conexão trocada, curto circuito e circuito aberto; Requisito: executa o teste fio por fio com led's indicadores do fio em teste e do local exato com defeito/curto/aberto; testa com velocidade lenta e rápida (verificação visual instantânea); Led piscante de força indicador de teste do equipamento; indicador para CROSS-CABLE - ligações cruzadas; Características adicionais: executar testes de patch panels ou tomadas de espelho de parede, dois cabos que podem combinar entre si (110P4 e RJ-45) poderão ser conectados no testador..

PROCESSO: 570017912021 NE: 002701 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 9.650,00
FAVORECIDO: APS WORK COM. E SERVICOS LTDA
OBJETO: Disco - Uso: interno; Requisito: novo de primeiro uso, em embalagem não violada original do fabricante; Tipo: rígido hd; Capacidade: 1TB; Interface: Sata III de 6 GBps; Medida: Compatível com baias de 3.5 polegadas; Rotação: 7200 RPM; Cache: 64 MB. ; Placa de vídeo - Tipo: PCI-Express x16; Memória: mínimo 1 GB; Resolução: suportar resolução de 2560 x 1600; Conexão: no mínimo 01 conector VGA e no mínimo 01 conector DVI; Requisito: novo de primeiro uso, em embalagem não violada original do fabricante..

PROCESSO: 570017942021 NE: 002702 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO

F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 3.920,00
FAVORECIDO: NEWPC TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: Disco - Uso: interno; Requisito: novo de primeiro uso, em embalagem não violada original do fabricante; Tipo: rígido hd; Capacidade: 500GB; Interface: Sata III de 6 GBps; Medida: Compatível com baias de 3.5 polegadas; Rotação: 7200 RPM; Cache: 16 MB. ; Fonte - Tipo: de Alimentação atx; Requisito: cooler interno; Acompanha: cabo de energia; Potência: mínima de 230 watts; Voltagem: bivolt com chave seletora de 115/230 volts; Entrada: 115v-220v 50hz/60hz; Dados Complementares: novo de primeiro uso e em embalagem original do fabricante..

PROCESSO: 571007142020 NE: 002704 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: TOMADA DE PREÇO
F.P: 10572011751220594289000 2 FONTE: 281290005 - Convênio nº 09/2017 - SANESUL/AGESUL - Serviços de Esgotamento Sanitário AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 12.825,62
FAVORECIDO: MP ASSESSORIA E CONS EM PROJETOS SOCIAIS LTDA
OBJETO: Reajustamento ao contrato nº 014/2019 - Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto de Trabalho Técnico Social da Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Três Lagoas/MS, CR 424381-77/2014 – PAC 2 – 4ª SELEÇÃO.

PROCESSO: 570018092021 NE: 002714 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/02 Lei 8.666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 13.713,00
FAVORECIDO: TERABRAS COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Disco - Uso: externo/portátil; Tipo: rígido hd; Capacidade: 2TB; Interface: USB 3.0, compatível com padrão anterior USB 2.0; Medida: Compatível com baias de 2,5 polegadas; Acompanha: cabo USB e guia de instalação; Plug and Play: sim; Tipo de alimentação: através do cabo USB, sem utilização de fonte de alimentação; Taxa de transferência : de no mínimo 4,8GB/s; Compatível: com PC e MAC. ; Kit mouse e teclado - Tipo: sem fio; Alcance: mínimo de 5m; Teclado: padrão ABNT2; Alimentação: bateria ou pilhas alcalinas tipo AA ou AAA; Mouse: com duas teclas e roda de rolagem (scroll); Compatível: com sistemas operacionais Microsoft Windows..; Patch cable - Tamanho: 2,5 metros; Tipo: cabo par trançado Cat5e; Composição: condutor flexível em cobre, 24 AWG isolados em polietileno, com capa externa em PVC, não propagante a chama; Certificações: deverá ser certificado pela Anatel; Características adicionais: devem ser embalado individualmente..; Access point - Uso: corporativo; Tipo: modelo indoor 10/100; Interface de rede: no mínimo 01 porta Ethernet 10/100; Antenas: no mínimo 02 (duas) antenas integradas com suporte a MIMO 2x2 com diversidade espacial; no mínimo 04 BSSID por rádio; Potência de transmissão: no mínimo 27 dBm; Protocolos suportados: suporte a Wi-Fi 802.11 b/g/n; no mínimo os seguintes protocolos de segurança: WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP e WPA2 AES; VLAN 802.1Q; Alimentação: possuir alimentação de energia através da porta Ethernet (PoE), o adaptador PoE deve acompanhar o equipamento; suportar modo de economia de energia; Certificações: no mínimo as seguintes certificações: CE, FCC e IC; Acompanha: kit para montagem em parede e teto, manual, cabos e tudo que for necessário para seu perfeito funcionamento; Requisitos: possuir QoS com limitação de taxa por usuário; possuir isolamento de trafego por cliente; suportar no mínimo 100 clientes simultâneos conectados; Velocidades: no 802.11b de 11 Mbps; no 802.11g de 54 Mbps; no 802.11n de 6.5 Mbps a 300 Mbps; Solução de gerenciamento: permitir acesso através de um navegador de Internet, no mínimo os navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Internet Explorer; controle de múltiplos access points conectados na rede; permitir o gerenciamento de múltiplos sites; deve informar o status ativo/inativo de cada access point gerenciado; Solução de gerenciamento 2: informar número de usuários/visitantes conectados; permitir o balanceamento do número de clientes por rádio; permitir políticas de visitantes como guest ou customizado; permitir utilização de mapas personalizados para representação visual dos access points; permitir atualizar o software remotamente; Solução de gerenciamento 3: possuir controle de alertas e eventos recentes na rede sem fio; permitir a criação de redes wireless distribuídos em vários access points; possuir visualização através de gráficos do tráfego da rede e do número de clientes conectados; Solução de gerenciamento 4: permitir a visualização do número de clientes, informações de download e upload de cada access point gerenciado; permitir ações como restart, localizar e atualizações de firmware de cada access point gerenciado; permitir a criação de contas para acesso à interface administrativa; Solução de gerenciamento 5: permitir a visualização de informações dos clientes conectados como: endereço IP, nome do dispositivo ou mac address, access point conectado e wlan/ssid conectado; permitir o controle das taxas de largura de banda diferentes (download / upload) por usuário ou grupos de usuários; Solução de gerenciamento 6: permitir a visualização de detalhes dos clientes conectados aos access points. Deve visualizar no mínimo as seguintes informações: endereço mac, nome de host, endereço IP e qual access point conectado; Características adicionais: deve possuir botão reset..

PROCESSO: 570018022021 NE: 002715 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/02 Lei 8.666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.100,00
FAVORECIDO: CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: Disco - Uso: externo/portátil; Tipo: rígido hd; Capacidade: 1TB; Interface: USB 3.0, compatível com padrão anterior USB 2.0; Medida: Compatível com baias de 2,5 polegadas; Acompanha: cabo USB e guia de

instalação; Plug and Play: sim; Tipo de alimentação: através do cabo USB, sem utilização de fonte de alimentação; Taxa de transferência : de no mínimo 4,8GB/s; Compatível: com PC e MAC. ; Câmera - Tipo: webcam full hd 1080p; Capacidade de gravação: Áudio e Vídeo; Resolução: mínimo 15mp; Filmagem: full HD; Menu: em Português; Microfone: estéreo de alta qualidade, com redução de ruído; Compatível: Com Windows 10, 8.1 e 7; Conexão: usb; Recursos: compactação de vídeo H.264, foco automático, Inclinação, zoom e detecção de movimentos..

PROCESSO: 570017902021 NE: 002716 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/02 Lei 8.666/93
DATA: 03/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.860,00
FAVORECIDO: FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORM. EIRELI
OBJETO: DVD - Tipo: DVD-R (DVD Gravável); Capacidade: mínima de 4.7 Gb; Requisito: lacrado, com caixa acrílica, com garantia contra defeitos de fabricação e 100% testado, de primeira linha, original do fabricante, novo de primeiro uso.

PROCESSO: 570028212021 NE: 002719 ND: 33909100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 04/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 750,00
FAVORECIDO: EDNAUDO DE MEDEIROS ROCHA
OBJETO: Despesa com Ação de Judicial conforme Vara do Trabalho de Jardim/MS, PJE n. º 00081263.2013.5.24.0076 (CONSEGV- Planejamento e Obras Ltda e Agesul). Referente o mês de Novembro de 2021.

PROCESSO: 571002342020 NE: 002722 ND: 33909100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 04/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 888,73
FAVORECIDO: FERNANDA WALEVEIN KUHN
OBJETO: Despesa com Ação de Indenização conforme processo n.º 0002565-38.2011.8.12.0002. Referente o mês de Novembro de 2021

PROCESSO: 571002342020 NE: 002723 ND: 33909100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 04/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 888,73
FAVORECIDO: CLAUDIA LUCY WALEVEIN
OBJETO: Despesa com Ação de Indenização conforme processo n.º 0002565-38.2011.8.12.0002. Referente o mês de Novembro de 2021

PROCESSO: 571002342020 NE: 002724 ND: 33909100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 04/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 888,73
FAVORECIDO: PAULINHO SERGIO KUHN JUNIOR
OBJETO: Despesa com Ação de Indenização conforme processo n.º 0002565-38.2011.8.12.0002. Referente o mês de Novembro de 2021

PROCESSO: 570083292021 NE: 002731 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 04/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 500,00
FAVORECIDO: 3 SUPERINT. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
OBJETO: Despesas com multas a ser recolhida em favor do Departamento de Policia Rodoviária Federal, referente penalidade de Infração de trânsito de veículo da Agesul.

PROCESSO: 570083302021 NE: 002732 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 04/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.700,00
FAVORECIDO: 3 SUPERINT. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
OBJETO: Despesa com multa referente penalidade de infração de trânsito aplicado em veículos desta Agesul.

PROCESSO: 57/008474/2021 NE: 002736 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 05/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE COXIM
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 10º RR regional de Coxim/MS
Processo 57/008474/2021

PROCESSO: 571001362020 NE: 002737 ND: 33504300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: CHAMADA PÚBLICA F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 05/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 15.085,62
FAVORECIDO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.
OBJETO: Chamamento público visando celebração de termo de fomento com entidade da sociedade civil para a formação socioeducativa e profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho de adolescentes com idade ente 16 e 18 anos incompletos.
Obs: O saldo será empenhado no próximo exercício conforme cronograma físico e financeiro.

PROCESSO: 57/008475/2021 NE: 002738 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 05/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REG.DE COSTA RICA
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 14º RR regional de Costa Rica/MS
Processo 57/008475/2021

PROCESSO: 57/008472/2021 NE: 002739 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 05/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE MIRANDA
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 04º RR regional de Miranda/MS
Processo 57/008472/2021

PROCESSO: 57/007972/2021 NE: 002740 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: SUPRIMENTO F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/20, Artigo 15, § 2, inciso v
DATA: 05/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.500,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/SF/DIONIZIO AUGUSTO SILVA BATISTA
OBJETO: Empenho para atender ao suprimento de fundo do senhor Dionizio Augusto Silva Batista.
Processo 57/007972/2021

PROCESSO: 57/008564/2021 NE: 002744 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 05/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 10.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE JARDIM
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 12º RR regional de Jardim/MS
Processo 57/008564/2021

PROCESSO: 57/008473/2021 NE: 002745 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 05/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 10.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE AMAMBAI
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 11º RR regional de Amambai/MS
Processo 57/008473/2021

PROCESSO: 57/008565/2021 NE: 002746 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 05/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REG.DE TRES LAGOAS
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 03º RR regional de Três Lagoas/MS
Processo 57/008565/2021

PROCESSO: 570074892021 NE: 002759 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: DISPENSA F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 Art 24
DATA: 08/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.400,00
FAVORECIDO: GRÁFICA CAMPO GRANDE EIRELI
OBJETO: Serviço gráfico (impressos em geral, encadernação, folder, banner e/ou outros)

PROCESSO: 57003924, NE: 002772 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 110, de 3 novembro de 2021.

DATA: 09/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 3.404,70
FAVORECIDO: Ivanuel Alves Ferreira
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (SAIBRO), que visa atender as obras de implantação, pavimentação e manutenção de rodovias na região do município de Coronel Sapucaia/ MS, etrº MS-386 (S. Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia, sub-trecho Vila Marques - Coronel Sapucaia, com acesso pela MS-156.

PROCESSO: 570039242021 NE: 002773 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 111, de 3 novembro de 2021.
DATA: 09/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 9.421,43
FAVORECIDO: Ivaldo Dametto
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (SAIBRO), que visa atender as obras de implantação, pavimentação e manutenção de rodovias na região do município de Coronel Sapucaia/ MS, etrº MS-386 (S. Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia, sub-trecho Vila Marques - Coronel Sapucaia, com acesso pela MS-156.

PROCESSO: 571002252016 NE: 002774 ND: 44909300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: DISPENSA
F.P: 10572012678220594290000 1 FONTE: 281240060 - Contrato de Repasse nº 819046/2015/MCIDADES/ CAIXA/AGESUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90
DATA: 09/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 12.998,96
FAVORECIDO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
OBJETO: Empenho para atender devolução de saldo - pavimentação asfáltica e drenagem de aguas pluviais, no município de Rio Negro/MS - 2ªetapa.
OBTV 6971108 (somente baixa escritural)

PROCESSO: 570056252021 NE: 002775 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: TOMADA DE PREÇO
F.P: 10579012678220614311000 7 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA: 09/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 29.920,30
FAVORECIDO: OBRA DE ARTE ENGENHARIA, PROJETO, CONST. E INCORPO
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 PONTES DE CONCRETO ARMADO (GRUPO N°8), LOCALIZADAS EM RODOVIAS VICINAIS, NOS MUNICÍPIOS DE COXIM, PEDRO GOMES E RIO VERDE DE MT/MS.
Obs: O saldo será empenhado conforme o cronograma físico financeiro.

PROCESSO: 57/008095/2021 NE: 002778 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: SUPRIMENTO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/20, Artigo 15, § 2, inciso v
DATA: 09/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.500,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/SF/CASSIO LUIS DE SA BANCHIERI
OBJETO: Empenho para atender ao suprimento de fundo do Sr. Cassio Luis e Sá Banchieri.
Processo 57/008095/2021

PROCESSO: 57/008597/2021 NE: 002779 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: SUPRIMENTO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/20, Artigo 15, § 2, inciso v
DATA: 09/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.500,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/SF/DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR
OBJETO: Empenho para atender ao suprimento de fundo do Sr. Daniel Paulo Nunes Escobar.
Processo 57/008597/2021

PROCESSO: 570001822021 NE: 002780 ND: 33909300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 10154/2000
DATA: 09/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 45.000,00
FAVORECIDO: INDENIZ. TRANSPORTE
OBJETO: Empenho de Indenização de Transporte para atender servidores da AGESUL.

PROCESSO: 571011272019 NE: 002788 ND: 33904900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 Art.25
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.500,00
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Aquisição de crédito de vale transporte eletrônico para atender servidores (RGPS) do quadro da AGESUL, para o mês de novembro de 2021.

PROCESSO: 571011272019 NE: 002789 ND: 33904900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 Art.25
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.000,00
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Aquisição de crédito de vale transporte eletrônico para atender servidores (RPPS) do quadro da AGESUL, para o mês de novembro de 2021.

PROCESSO: 571011272019 NE: 002790 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93 Art.25
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 240,00
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Serviços de rastreamento de cartão de vale transporte dos servidores da AGESUL, para o mês de novembro de 2021. ; Serviços de personalização e formatação de cartão eletrônico de vale transporte dos servidores da AGESUL, para o mês de novembro de 2021..

PROCESSO: 571007872018 NE: 002794 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10579012678220614311000 5 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 30.000,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho de aquisição de PEÇAS para manutenção da frota de veículos e de diversos equipamentos de forma corporativa para atender a Agesul . Referente ao mês de novembro. Obs: vigência de 14/11/2021 - 14/11/2022.

PROCESSO: 570037532021 NE: 002795 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 116, de 5 de novembro de 2021.
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 5.641,50
FAVORECIDO: PAULO SERGIO MARCAL
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (saibro), que vista atender as obras de implantação, pavimentação e manutenção de rodovias na região do município de Coronel Sapucai/ MS, entrº MS-386 (S. Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia, sub-trecho Vila Marques - Coronel Sapucaia, com acesso pela MS-165.

PROCESSO: 570037562021 NE: 002796 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 117, de 5 de novembro de 2021.
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.700,00
FAVORECIDO: PAULO SERGIO MARCAL
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (saibro), que vista atender as obras de implantação, pavimentação e manutenção de rodovias na região do município de Coronel Sapucai/ MS, entrº MS-386 (S. Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia, sub-trecho Vila Marques - Coronel Sapucaia, com acesso pela MS-165.

PROCESSO: 570035322021 NE: 002797 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 115, de 5 de novembro de 2021.
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.408,13
FAVORECIDO: Antônia Sevilha Balan
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (saibro), que vista atender as obras de implantação, pavimentação e manutenção de rodovias na região do município de Coronel Sapucai/ MS, entrº MS-386 (S. Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia, sub-trecho Vila Marques - Coronel Sapucaia, com acesso pela MS-165.

PROCESSO: 570015212021 NE: 002798 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 78, de 6 de julho de 2021
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 57.084,06
FAVORECIDO: Andréia Silva de Souza
OBJETO: Desapropriação de área medindo 14.919,746 m² pertencente ao Sítio São Francisco, registrado na matrícula nº 2.425 do livro nº 2 do cartório de Registro de Imóveis Comarca de Batayporã/MS, destinada a obra de pavimentação da MS476, trecho entrº MS134 - entrº MS473, sub-trecho: MS476 (km 10,8), numa extensão de 5,300 Km, nos municípios de Batayporã/MS e Taquarussu/MS.

PROCESSO: 570015212021 NE: 002799 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 78, de 6 de julho de 2021
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 57.084,06
FAVORECIDO: Jane Silva de Souza

OBJETO: Desapropriação de área medindo 14.919,746 m² pertencente ao Sítio São Francisco, registrado na matrícula nº 2.425 do livro nº 2 do cartório de Registro de Imóveis Comarca de Batayporã/MS, destinada a obra de pavimentação da MS476, trecho entrº MS134 - entrº MS-473, sub-trecho: MS476 (km 10,8), numa extensão de 5,300 Km, nos municípios de Batayporã/MS e Taquarussu/MS.

PROCESSO: 570015212021 NE: 002800 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 57.084,06
FAVORECIDO: Nilson Silva de Souz
OBJETO: Desapropriação de área medindo 14.919,746 m² pertencente ao Sítio São Francisco, registrado na matrícula nº 2.425 do livro nº 2 do cartório de Registro de Imóveis Comarca de Batayporã/MS, destinada a obra de pavimentação da MS476, trecho entrº MS134 - entrº MS-473, sub-trecho: MS476 (km 10,8), numa extensão de 5,300 Km, nos municípios de
Batayporã/MS e Taquarussu/MS.

PROCESSO: 570015212021 NE: 002801 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 78, de 6 de julho de 2021
DATA: 10/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 57.084,06
FAVORECIDO: Edivaldo Silva de Souza
OBJETO: Desapropriação de área medindo 14.919,746 m² pertencente ao Sítio São Francisco, registrado na matrícula nº 2.425 do livro nº 2 do cartório de Registro de Imóveis Comarca de Batayporã/MS, destinada a obra de pavimentação da MS476, trecho entrº MS134 - entrº MS-473, sub-trecho: MS476 (km 10,8), numa extensão de 5,300 Km, nos municípios de Batayporã/MS e Taquarussu/MS

PROCESSO: 570039322021 NE: 002811 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 115, de 5 de novembro de 2021.
DATA: 11/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.408,13
FAVORECIDO: Antônia Sevilha Balan
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (saibro), que vista atender as obras de implantação, pavimentação e manutenção de rodovias na região do município de Coronel Sapucai/ MS, entrº MS-386 (S. Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia, sub-trecho Vila Marques - Coronel Sapucaia, com acesso pela MS-165.

PROCESSO: 570037962021 NE: 002812 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 117, de 5 de novembro de 2021.
DATA: 11/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.700,00
FAVORECIDO: PAULO SERGIO MARCAL
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (saibro), que vista atender as obras de implantação, pavimentação e manutenção de rodovias na região do município de Coronel Sapucai/ MS, entrº MS-386 (S. Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia, sub-trecho Vila Marques - Coronel Sapucaia, com acesso pela MS-165.

PROCESSO: 571000632015 NE: 002817 ND: 33904700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 9.715/1998
DATA: 11/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 12.750,01
FAVORECIDO: PASEP
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM PASEP REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 571007872018 NE: 002818 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10579012678220614311000 5 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI10520/02 LEI 8666/93
DATA: 11/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho para cobrir despesas com SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e de diversos equipamentos de forma corporativa, para atender a AGESUL.. Referente ao mês de novembro. Obs: vigência de 14/11/2021 - 14/11/2022.

PROCESSO: 571012832017 NE: 002819 ND: 44909300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220594290000 1 FONTE: 281210027 - Portaria nº 326/2017 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/AGESUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90
DATA: 11/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 49.846,09
FAVORECIDO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
OBJETO: Empenho para atender devolução de saldo de convenio coven 27659 - ações de recuperação de áreas destruídas por desastre nos munícipios de Amambai, Bela Vista, Deodápolis, Iguatemi, Novo Horizonte, Sete

Quedas, Tucuru, Coronel Sapucaia, Juti, Caarapó e Paranhos/MS
Processo n. 57/101.283/2017

PROCESSO: 570069002021 NE: 002823 ND: 44905200 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/02 Lei 8.666/93
DATA: 12/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 15.700,00
FAVORECIDO: OTIMO TECNOLOGIA EIRELLI
OBJETO: Aparelho de videoconferência - Tipo: para até 14 pessoas; Câmera: mínimo resolução full hd 1080p 30 fps; zoom de alta resolução de 10X sem perda; panorâmica suave motorizada, inclinação e zoom controlados por controle remoto ou console, panorâmica de 260º, inclinação de 130 º, campo de visão de 90 º , foco automático, rosca padrão tripé; Viva-voz: duplex, com cancelamento de eco acustico(aec) com cancelamento de ruído, ´compativel com bluetooth e nfc, áudio de banda ultralarga, cinco predefinições de câmera para panorâmica, inclinação e configurações de zoom; Microfone: com alcance mínimo de 6 m/20` de diâmetro, quatro microfones omnidirecionais com conformação de feixe, e resposta de frequência entre 100hz - 11khz; sensibilidade: -28db +/-3db, distorção: ?5% de 200hz; Caixa de som: saída mínimo 80db e resposta de frequência entre 220hz - 20khz; controle: alcance mínimo de 3 metros, deve acompanhar bateria; Alimentação: bivolt automático; Tipo de montagem: projetado para uso sobre a mesa; Plug and play: sim; Compatibilidade: compativel no mínimo com Skype for Business, Zoom, Google Meet, Cisco Jabber e WebEx, BlueJeans, BroadSoft, GoToMeeting, Vidyo e outros aplicativos de vídeo conferência; Acessórios: todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo no mínimo base, suporte de câmera, câmera, cabo de alimentação, manual em português e controle remoto; compatível: com windows 10 e mac os; conexões: entrada de 3,5 mm para headset; Câmera (cont.): padrão deve oferecer claridade em diversas condições de iluminação, mesmo com pouca luz; led de indicação de vídeo com/sem som.

PROCESSO: 570059392021 NE: 002826 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/02 Lei 8.666/93
DATA: 12/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 6.156,00
FAVORECIDO: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
OBJETO: Café - Tipo: torrado e moído; Apresentação: pó fino; Embalagem: a vácuo.

PROCESSO: 57/008790/2021 NE: 002827 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 12/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE DOURADOS
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 2º RR regional de Dourados/MS
Processo 57/008790/2021

PROCESSO: 57/008779/2021 NE: 002831 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 16/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE NAVIRAI
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro a 7º RR regional de Naviraí/MS.
Processo 57/008779/2021

PROCESSO: 57/008854/2021 NE: 002832 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 16/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 10.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE PARANAIBA
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 6º RR regional de Paranaíba/MS
Processo 57/008854/2021

PROCESSO: 571005962016 NE: 002833 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10579012678220614311000 5 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 16/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 50.000,00
FAVORECIDO: AUTO MECANICA CASCAVEL LTDA
OBJETO: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DA MARCA VOLKSWAGEN.

PROCESSO: 571005962016 NE: 002834 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10579012678220614311000 5 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 16/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 20.000,00
FAVORECIDO: AUTO MECANICA CASCAVEL LTDA

OBJETO: Despesas com SERVIÇOS de manutenção continua para atender a frota de 83 caminhões Volkswagen desta Agência.

PROCESSO: 571019502019 NE: 002835 ND: 33903600 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 16/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 5.856,60
FAVORECIDO: JETOM
OBJETO: Empenho com despesa com Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infração, referente aos mês de Outubro de 2021.

PROCESSO: 570087692021 NE: 002837 ND: 44404200 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220594290000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA: 16/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 3.002.010,84
FAVORECIDO: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
OBJETO: Repasse de recursos visando atender a obra de infraestrutura urbana - Pavimentação asfáltica e drenagem (BTCC), no residencial Ponta Porã I - Rua Alfeneiro e Rua Iturama e no município de Ponta Porã/MS.

PROCESSO: 57/009002/2021 NE: 002852 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: SUPRIMENTO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/20, Artigo 15, § 2, inciso v
DATA: 19/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.500,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/SF/ APARECIDO DIONISIO BATISTA
OBJETO: Empenho para pagamento de suprimento de Fundo Concedido a Sr. Aparecido Dionizio Batista, para atender despesas miúdas de pronto pagamento.

PROCESSO: 191021122011 NE: 002859 ND: 44909300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572011751220594289000 2 FONTE: 281110012 - Sistema de esgotamento sanitário - TC/PAC 0159/12 - FUNASA/AGESUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90
DATA: 19/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 24.359,53
FAVORECIDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
OBJETO: Empenho referente a Devolução de Saldo do Convenio coven 19375 - Sistema de esgotamento sanitário no município de Itaporã/MS - TC/PAC 2 - 0159/2012

PROCESSO: 570018122021 NE: 002861 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 19/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 4.560,00
FAVORECIDO: TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO: Patch cable - Tamanho: 5 metros; Tipo: cabo par trançado Cat5e; Composição: condutor flexível em cobre, 24 AWG isolados em polietileno, com capa externa em PVC, não propagante a chama; Certificações: deverá ser certificado pela Anatel; Características adicionais: devem ser embalado individualmente.

PROCESSO: 57/009018/2021 NE: 002862 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 19/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 10.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE MARACAJU
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 13º RR regional de Maracaju/MS.
Processo 57/009018/2021

PROCESSO: 570059542021 NE: 002869 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 22/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 806,25
FAVORECIDO: Home Nutri Comercio de Alimentos e Nutrição Eireli
OBJETO: Chá - Tipo: mate tostado.

PROCESSO: 570001172021 NE: 002877 ND: 31901300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90
DATA: 23/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 927,00
FAVORECIDO: FGTS RECOLHIMENTO
OBJETO: Empenho para atender FGTS - Folha de Pagamento Novembro/2021

PROCESSO: 570001192021 NE: 002878 ND: 31901300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90

DATA: 23/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 215.000,00
FAVORECIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
OBJETO: Empenho para atender INSS PATRONAL - Folha de Pagamento Novembro/2021

PROCESSO: 570001262021 NE: 002880 ND: 31911300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000l FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90
DATA: 23/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 360.378,92
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Empenho para atender MS PREV ART 23 - PENSIONISTAS - Folha de Pagamento Novembro/2021

PROCESSO: 570001272021 NE: 002881 ND: 31919200 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000l FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90
DATA: 23/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 299,49
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Empenho para atender MS PREV PATRONAL - EXERCICIOS ANTERIORES - Folha de Pagamento Novembro/2021

PROCESSO: 570005742021 NE: 002934 ND: 33903000 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10572012612200184288000l2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10520/02 LEI 8666/93
DATA: 25/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 6.825,00
FAVORECIDO: PLACARAMA COMERCIO VAREJISTA DE PLACAS METALICAS
OBJETO: Serviço de emplacamento de veículos oficiais do estado

PROCESSO: 570090162021 NE: 002941 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000l2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93
DATA: 25/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 880,41
FAVORECIDO: DEPARTAMENTO NAC.DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSP
OBJETO: Despesas com multas a ser recolhida em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, referente penalidade de Infração de trânsito de veículo da Agesul.

PROCESSO: 57/009205/2021 NE: 002943 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 25/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 10.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REGIONAL DE RIO NEGRO
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 17º RR regional de Rio Negro/MS.
Processo 57/009.205/2021

PROCESSO: 57/009230/2021 NE: 002944 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 25/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REG.DE PONTA PORA
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 05º RR regional de Ponta Porã/MS.
Processo 57/009.230/2021

PROCESSO: 57/009125/2021 NE: 002945 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000l2 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/20, Artigo 15, § 2, inciso v
DATA: 25/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.500,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/SF/DIONIZIO AUGUSTO SILVA BATISTA
OBJETO: Empenho para atender ao suprimento de fundo ao Sr. Dionizio Augusto Silva Batista.
Processo 57/009.127/2021

PROCESSO: 57/009127/2021 NE: 002946 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10579012678220614311000 9 FONTE: 241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, ART.15,inciso V
DATA: 25/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
FAVORECIDO: MS/AGESUL/RF/RESIDENCIA REG.DE BELA VISTA
OBJETO: Empenho para atender ao repasse financeiro da 16º RR regional de Bela Vista/MS.
Processo 57/009.127/2021

PROCESSO: 570042412021 NE: 002952 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" 113, de 5 de Novembro de 2021.

DATA: 26/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 21.728,85
FAVORECIDO: Christovam Camacho Arnal Filho
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (arenito), que visa atender as obras nas rodovias da região do município de Caarapó/MS, com acesso pela MS-278.

PROCESSO: 570042402021 NE: 002954 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA: 26/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 16.360,30
FAVORECIDO: João Guedin
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (arenito), que visa atender as obras nas rodovias da região do município de Caarapó/MS, com acesso pela MS-278.

PROCESSO: 570042362021 NE: 002955 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto "E" nº 114, de 5 de novembro de 2021.
DATA: 26/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 16.441,70
FAVORECIDO: João Guedin
OBJETO: Servidão administrativa para fins de exploração de extração de material (arenito), que visa atender as obras nas rodovias da região do município de Caarapó/MS, com acesso pela MS-278.

PROCESSO: 571015562020 NE: 002956 ND: 45906100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012678220614286000 1 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA: 26/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.130,30
FAVORECIDO: Dionaldo Venturelli
OBJETO: Desapropriação de área destinada a implantação e pavimentação asfáltica da rodovia MS-442, trecho: Entrº. BR-262/MS - Distrito de Taunay, numa extensão de 11,00 Km, no município de Aquidauana/MS.

PROCESSO: 571011272019 NE: 003006 ND: 33904900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 Art.25
DATA: 30/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.500,00
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Aquisição de crédito de vale transporte eletrônico para atender servidores (RGPS) do quadro AGESUL, para o mês Novembro/2021

PROCESSO: 571011272019 NE: 003007 ND: 33904900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 Art.25
DATA: 30/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.000,00
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Aquisição de credito de vale transporte eletrônico para atender servidores (RPPS) do quadro da AGESUL, para o mês Dezembro/2021

PROCESSO: 570089232021 NE: 003013 ND: 33909100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 30/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.859,73
FAVORECIDO: TRT - TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 24A. REGIAO
OBJETO: Requisição de Obrigação de Pequeno Valor - TRT 24ª Região, 1ª Vara de Trabalho de Três Lagoas, Autos: 0026098-87.2015.5.24.0071, Interessado: Valdemar Vasques Neto.

PROCESSO: 571000512019 NE: 003014 ND: 33904000 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10572012612200184288000 2 FONTE: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/93
DATA: 30/11/2021 VALOR TOTAL: R$ 52.000,00
FAVORECIDO: OI S/A
OBJETO: Empenho para atender serviços de teleprocessamento, para atender a despesa referente os meses de Outubro e Novembro de 2021

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do Contrato N° 16563/2021/IAGRO **N° Cadastral 16563**

Processo: 71/042.009/2021

Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal e Sheila Cristina de Moura-Me.

Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada**,** para a prestação de serviço de guarda de veículos oficiais que estão alocados ao Escritório Regional de Campo Grande, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, parte integrante deste contrato.

Ordenador de Despesas: Lissandra Daudt Baron

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da Funcional Programática 10.71205.20.122.0020.4431.0001; Natureza da Despesa 33903900; Item de Despesa 3910 locação de Imóveis; Fonte de Recursos 0240000000.

Valor: O valor estimado para contratação é de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar a partir de **1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 01/12/2021

Assinam: Daniel de Barbosa Ingold e Nelson Machado Russo.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 1990, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Cancelamento do Certificado de Registro de Veículo que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/060565/2021, protocolo n. 773/2021 – CT, Auto de investigação Preliminar n. 330/2021 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo (CRV), que menciona, conforme abaixo descriminado

CRV	PLACA
1317504648-6	QAG-7346/MS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 13 de dezembro de 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 1991, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Cancelamento do Certificado de Registro de Veículo que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/063921/2021, protocolo n. 830/2021 – CT, Auto de investigação Preliminar n. 390/2021 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo (CRV), que menciona, conforme abaixo descriminado

CRV	PLACA
498384775-7	HRK-6908/MS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 13 de dezembro de 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 1992, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Cancelamento do Certificado de Registro de Veículo que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/066728/2021, protocolo n. 843/2021 – CT, Auto de investigação Preliminar n. 417/2021 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo (CRV), que menciona, conforme abaixo descriminado

CRV	PLACA
213293867383	HSB-4A67/MS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 13 de dezembro de 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 10.709, PÁGINA 267, DO DIA 16.12.2021, PROCESSO Nº 383/2021/GEPRO/ SANESUL. Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2019, leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0209/2021/FCMS **N° Cadastral 16638**
Processo: 75/000.939/2021
Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MTO GROSSO DO SUL E ONOZOR GONÇALVES FERREIRA
Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000.939/2021 contrata através de ONOZOR GONÇALVES FERREIRA - ME a dupla "João Henrique e Betinho", para à realização de 02 (dois) shows musicais, com 3h de duração, conforme especificação abaixo: Dia 03 de dezembro de 2021 , às 20 hora, no Ginásio Esporte de Brasilândia, na Cidade de Brasilândia, pelo projeto Ações Culturais Participativas. Dia 31 de dezembro de 2021, às 23 horas, no Parque do Município de Sonora, na Cidade de Sonora, pelo projeto

Ações Culturais Participativas.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), pagos depois da execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 02/12/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Onozor Gonçalves Ferreira

Extrato do Contrato N° 0217/2021/FCMS **N° Cadastral 16714**
Processo: 75/000.845/2021
Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSO DO SUL e FABIO RIBAS CUNHA-MEI
Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000845/21 contrata com a pessoa acima denominada na condição de empresário e representante exclusivo de Fábio Cunha e Grupo Batidão, para à realização de 01 (um) show musical, com 01H30MIN. de duração, no dia 11 de dezembro de 2021, às 23 horas, no Baile da Capela Nossa Senhora do Carmo, no Salão de Eventos Distrito de Vila Marques, na Cidade de Aral Moreira, pelo Projeto Ações Culturais Participativas.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago após a execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 11 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 08/12/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Fábio Ribas Cunha

Extrato do Contrato N° 0222/2021/FCMS **N° Cadastral 16719**
Processo: 75/001.007/2021
Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E ONOZOR GONÇALVES FERREIRA
Objeto: A FCMS no Processo nº 75/001.007/21 contrata com ONOZOR GONÇALVES FERREIRA, para a apresentação de 01 (um) show musical, com 3 (três) horas de duração, no dia 11 de dezembro de 2021, a partir das 22 horas, na Praça Central, rua José Serafim Ribeiro n. 241, na cidade de Jaraguari-MS, pelo Projeto Ações Culturais Participativas.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago após a execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 12 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 08/12/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Onozor Gonçalves Ferreira

Extrato do Contrato N° 0228/2021/FCMS **N° Cadastral 16731**

Processo: 75/000.924/2021

Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E P&A FG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000924/21 contrata com a pessoa acima denominada na condição de empresário e representante exclusivo da Dupla Patricia &Adriana, para à realização de 03 (três) shows musicais, com 02 hora de duração cada show, conforme especificação abaixo: Dia 09 de dezembro de 2021, às 20:30h., no Espaço Coimbra, na Cidade de Campo Grande, pelo Projeto Ações Culturais Participativas. Dia 18 de dezembro de 2021, às 20:30h., na Praça Agenor Carrilho, na Cidade de Miranda-MS, pelo Projeto Ações Culturais Participativas. Dia 21 de dezembro de 2021, às 20:30h., no Parque da Cidade ¨Isaac Cardoso Filho¨, na Cidade de Terenos, pelo Projeto Ações Culturais Participativas.

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 75.000,00 (vinte e cinco mil cada apresentação), a ser pago após a execução do show.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 21 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 08/12/2021

Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Flavio Renato de Oliveira

Extrato do Contrato N° 0229/2021/FCMS **N° Cadastral 16732**

Processo: 75/000.938/2021

Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E ONOZOR GONÇALVES FERREIRA

Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000.938/21 contrata com ONOZOR GONÇALVES FERREIRA, na condição de empresário e representante exclusivo da dupla Wilson &Cristiano, para a realização de 03 (três) shows musicais, com 4 (quatro) horas de duração cada, no dia 10 de dezembro de 2021, a partir das 20h, na Colônia Cachoeira do Apa, Porto Murtinho (MS), no dia 11 de dezembro de 2021, a partir das 22h, na festa Carapé, no Clube do Laça Comprido, no Distrito de Piraputanga, Aquidauana (MS) e no 31 de dezembro de 2021, Show da Virada 2021/2022, no Distrito de Ipezal, Angélica (MS), pelo Projeto Ações Culturais Participativas.

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser pago após a execução do show.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 1 de janeiro de 2022.

Data da Assinatura: 08/12/2021

Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Onozor Gonçalves Ferreira

Extrato do Contrato N° 0230/2021/FCMS **N° Cadastral 16733**

Processo: 75/000.922/2021

Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JOSENILDO D. PEREIRA PRODUÇÕES

Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000.922/2021 contrata com Josenildo D. Pereira Produções pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.241.577/0001-08 na condição de empresário e representante exclusivo do cantor LOUBET, para à realização de 01 (um) show musical, a partir das 22 horas, com 01 HORA E 40 MINUTOS de duração, no dia 10 de dezembro de 2021, Evento Anual do Laço Comprido, na rua Wilson Lopes da Silva, s/n, na Cidade de Tacurú, Pelos Projetos Ações Culturais Participativas.

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais), a ser pago por cada apresentação após a execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 10 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 08/12/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Josenildo Diniz Pereira

Extrato do Contrato N° 0232/2021/FCMS **N° Cadastral 16735**
Processo: 75/000.968/2021
Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E P&A FG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000.968/21 contrata com P&A FG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA na condição de empresário e representante exclusivo das artistas PATRICIA & ADRIANA, para a realização de 02 (dois) shows musicais, com 2 (duas) horas de duração cada, no dia 12 de dezembro de 2021, a partir das 16 horas, no Rádio Clube Cidade, rua Padre João Crippa n. 1.280, centro, Campo Grande (MS) e dia 31 de dezembro de 2021, a partir das 20:30h, no "Reveillon" da cidade, no Calçadão Municipal, rua Domingos da Silva n. 44, centro, Douradina (MS), pelo Projeto Ações Culturais Participativas.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago após a execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 01 de janeiro de 2022.
Data da Assinatura: 08/12/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Flavio Renato de Oliveira Guedes

Extrato do Contrato N° 0235/2021/FCMS **N° Cadastral 16776**
Processo: 75/000.932/2021
Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E ALIRIO SILVERIO DA SILVA
Objeto: 1.1A FCMS no Processo nº 75/000932/21 contrata com a pessoa acima denominada na condição de empresário e representante exclusivo do Grupo Chama Campeira, para à realização de 01 (um) show musical, com 01h20min. de duração, no dia 18 de dezembro de 2021, às 19 horas, Show Musical em Comemoração Natalinas, na Concha Acústica de Camapuã, na Rua Cuiabá, s/s, Vila Diamantina, na Cidade Camapuã- MS, pelo Projeto Ações Culturais Participativas.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago após a execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 18 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 10/12/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Alírio Silverio da Silva

Extrato do Contrato N° 0244/2021/FCMS **N° Cadastral 16793**
Processo: 75/000.942/2021
Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E PÉ DE VERSO LTDA
Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000942/2021 contrata com PÉ DE VERSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.424.840/0001-40, na condição de empresário e representante exclusivo da dupla VICTOR GREGÓRIO e MARCO AURÉLIO, para à realização de 02(dois) shows musicais com 02 (duas) horas de duração, conforme especificações abaixo:Dia 19/12/2021, a partir das 20 horas, na Praça Antônio João- Av Marvelino Píres, Centro – Praça Central, na Cidade de Dourados / MS, pelo projeto Ações Participativas. Dia 29/12/2021, a partir das 21h30min., Praça do Santuário – Rua Dom Aquino Correa, Centro, na Cidade de Aparecida do Taboado-MS-MS, pelo projeto Ações Participativas.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 70.000,00, sendo (trinta e cinco mil reais) cada apresentação, a ser pago após a execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará das datas de sua assinatura até dia 29 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 10/12/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Victor do Prado Gregorio

Extrato do Contrato N° 0249/2021/FCMS **N° Cadastral 16798**
Processo: 75/000.954/2021
Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E PÉ DE VERSO LTDA
Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000954/2021 contrata com PÉ DE VERSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.424.840/0001-40, na condição de empresário e representante exclusivo da dupla VICTOR GREGÓRIO e MARCO AURÉLIO, para à realização de 01 (um) show musical, com 02 (duas) horas de duração, dia 31/12/21, a partir das 23h30min., Show da Virada- Reveillon da Cidade de Deodápolis , na Praça Patrícia Ramsborf, na Cidade de Deodápolis / MS, pelo projeto Ações Participativas.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais, a ser pago após a execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 10/12/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Victor do Prado Gregorio

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 241/2021/FCMS – GCONT Nº 16.786, PROCESSO Nº 75/000921/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2021, DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021 CONTRATADA**: JORGE SHIGERU SÓCRATES GOMES ISHYAMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 30.402.954/0001-91**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor **ALBERTO NEHME ARAÚJO ABDALLAH,** matrícula n° 490913021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTORA DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 10 de dezembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 246/2021/FCMS – GCONT Nº 16.795, PROCESSO Nº 75/000951/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 1 de janeiro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021 CONTRATADA**: MASSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 19.714.635/0001-89**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor **DEISE DE BARROS ARANTES DE LIMA,** matrícula n° 427560024, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTORA DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 10 de dezembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 210/2021/FCMS – GCONT Nº 16.646, PROCESSO Nº 75/000866/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 6 de dezembro de 2021, DATA DA ASSINATURA: 3/12/2021 CONTRATADA**: PRODUZENT COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 40.437.404/0001-61**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ FRANCISCO FERRARI**, matrícula n° 431916022, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTORA DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 3 de dezembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 254/2021/FCMS – GCONT Nº 16.803, PROCESSO Nº 75/000977/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 1 de janeiro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021 CONTRATADA**: ANDRÉ BARBOSA DE SOUZA-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 20.968.827/0001-09**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TAMARA DENISE SOARES BARBOSA**, matrícula n° 99245022, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTORA DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 03 de dezembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 252/2021/FCMS – GCONT Nº 16.801, PROCESSO Nº 75/000971/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 1 de janeiro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021 CONTRATADA**: JOSENILDO D. PEREIRA PRODUÇÕES-EPP,** nome de fantasia EJ Produções e Eventos, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 14.241.577/0001-08**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor **ALBERTO NEHME ARAÚJO ABDALLAH,** matrícula n° 490913021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTORA DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 10 de dezembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 256/2021/FCMS – GCONT Nº 16.805, PROCESSO Nº 75/000994/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 1 de janeiro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021 CONTRATADA**: ARIANE DE ARAÚJO RODRIGUES LIMA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 20.205.380/0001-08**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DIEGO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula n° 471173022, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTORA DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 10 de dezembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 211/2021/FCMS – GCONT Nº 16.663, PROCESSO Nº 75/000867/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 6 de dezembro de 2021, DATA DA ASSINATURA: 3/12/2021 CONTRATADA**: PRODUZENT COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 40.437.404/0001-61**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ FRANCISCO FERRARI**, matrícula n° 431916022, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTORA DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 3 de dezembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº261/2021/FCMS – GCONT Nº 16837, PROCESSO Nº 75/001034/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021 CONTRATADA**: E S Eventos e Produções Artísticas EIRELI** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº30.780.482/0001-00, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso

de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diego de Oliveira Lima, matrícula nº 471173022, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 14 de dezembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS
EDITAL N. º 001/2021 – FIC/MS

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura – SECIC, e a Fundação de Cultura de MS tornam público que estarão abertas as inscrições no período de 20.12.2021 a 17.02.2022, para apresentação de projetos culturais que visem receber benefícios do **FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL – FIC/MS**, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, pautados na Lei Nacional n.º 8.666/1993, Lei Nacional n.º 13.019/2014, Lei Estadual n.º 5.060/2017, Decreto Estadual n.º 14.494/2016, Decreto Estadual n.º 15.305/19, e subsidiariamente Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e Resolução Conjunta Serges/Serc n.º 003/2003, e por este Edital, que corresponde ao seu REGULAMENTO DE SELEÇÃO.

1 – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Edital n. º 001/2021-FIC/MS contemplar a produção cultural sul-mato-grossense, fomentando a criação e a difusão da produção artística em sua diversidade de manifestações, com prioridade para a formação e a circulação de bens culturais por todas as regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, como forma de ampliar o acesso à formação de novos públicos e garantir o pleno exercício dos direitos culturais, como preceitua o art. 215 da Constituição Federal e tendo como referência a Lei Estadual n.º 5.060, de 20 de setembro de 2017 e suas alterações, que dispõem sobre as diretrizes da Política Cultural para o Estado de Mato Grosso do Sul.
2 – DO MONTANTE DE RECURSOS DISPONÍVEIS
2.1 O valor dos recursos para o EDITAL N. º 001 será de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
2.2 Podem concorrer ao EDITAL N. º 001/2021 FIC/MS PESSOAS FÍSICAS, com efetiva atuação na área cultural (artistas, produtores culturais, técnicos da área cultural, etc.) e, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de natureza cultural, sem fins lucrativos, sendo, agora, identificados como "PROPONENTES".
2.3 O valor total dos recursos será dividido em duas linhas de apoio:
a) R$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil reais) – PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO de natureza cultural sem fins lucrativos;
b) R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) – PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, ou seja, Prefeituras ou órgãos municipais de cultura do Estado de Mato Grosso do Sul.
2.4 O valor máximo por projeto será de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), caso o projeto seja de valor superior, o proponente deverá comprovar, no ato da inscrição, a fonte que financiará a complementação do valor.
2.5 Os recursos para o pagamento dos projetos aprovados no presente Edital estão previstos no "PROGRAMA MS CULTURA – Fomento a Cultura Local Incentivando o Desenvolvimento de Projetos pela Comunidade – Projetos Cultura Local – FIC", sob a Funcional Programática 13.392.2054.4160.
2.6 Caso não seja utilizado a totalidade de recursos destinados a uma das linhas de apoio os mesmos poderão ser transferidos para aprovar projetos classificados, conforme ordem de pontuação, da outra linha de apoio.
3 – DO CRONOGRAMA DAS DATAS DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital no DOEMS e INTERNET	17.12.2021
Recebimento das Inscrições	20.12.2021 a 17.02.2022
Publicação da Relação de HABILITADOS	29.04.2022
Prazo para Recurso	02.05 a 06.05.2022
Publicação de Recursos Interpostos	10.05.2022
Prazo para impugnação de recurso	11.05 a 17.05.2022
Divulgação no Diário Oficial do Estado do resultado do recurso	19.05.2022
Prazo para análise de Mérito por parecerista	20.05.2022 a 21.06.2022
Prazo para análise e validação pelo CEPC/MS	23.06 a 06.07.2022
Publicação da Relação de APROVADOS pelo CEPC/MS	08.07.2022
Prazo para Recurso	11.07.2022 a 15.07.2022

Publicação de Recursos Interpostos	19.07.2022
Prazo para impugnação de recurso	20.07.2022 a 26.07.2022
Publicação da Relação de APROVADOS e CONVOCAÇÃO para entrega de documentação	29.07.2022
Entrega da documentação para formalização de convênio e de termos de fomento ou de outorga e abertura de conta corrente	01.08.2022 a 09.09.2022
Período para execução dos projetos	12.09.2022 a 11.09.2023

3.1 Após a postagem do Projeto Cultural não será permitido – sob nenhuma hipótese – ANEXAR qualquer tipo de documento ou material, exceto a Documentação Complementar exigida dos APROVADOS.
3.2 O ato de inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e das normas de regência indicadas na ementa deste Regulamento.
3.3 O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente cultural e, cada proponente, poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Edital;
3.4 O proponente e o executor que não comprovarem sua atuação prioritariamente na área artística cultural pretendida, assim como, a natureza estritamente cultural do projeto, serão considerados INABILITADOS.
3.5 Os projetos propostos deverão ter prazo de vigência limitado a 12 (doze) meses, a partir do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado apenas 01 (uma) vez e, por período não superior a 01 (um) ano, desde que justificado e com vistas à continuidade e/ou conclusão do projeto. A prorrogação do prazo de execução, caso seja necessária, deverá ser solicitada por escrito, protocolada na Fundação de Cultura de MS com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao vencimento do prazo de execução.
3.6 É vedada a prorrogação do prazo de prestação de contas.

4 – DA FORMA DE ENVIO DOS PROJETOS E LOCAL DE RECEBIMENTO

4.1 Os projetos deverão ser encaminhados ao FIC/MS por via postal, carta com aviso de recebimento (AR) ou por SEDEX, com aviso de recebimento (AR).
4.2 As inscrições ficarão abertas do dia 20.12.2021 a 17.02.2022. Não serão aceitas inscrições postadas fora desse prazo.
4.3 As inscrições devem ser apresentadas em FORMULÁRIO PADRÃO, conforme modelo estabelecido pela FCMS-FIC/MS e disponível no site www.fundacaodecultura.ms.gov.br – FIC/MS, em uma única via, formato A4, devidamente preenchido, digitado, rubricado, datado e assinado pelo Proponente nos campos indicados, inclusive os anexos devem ser numerados e rubricados.
4.3.1 **O formulário padrão e todos os anexos, sem exceção, devem ser salvos em um pen drive e enviados juntos no envelope de inscrição do projeto.**
4.4 Os projetos deverão ser enviados acompanhados da documentação do Proponente e do Executor (se não forem o mesmo) e da documentação específica por área artístico-cultural em 01(uma) via montada com 02 (duas) perfurações (modelo "arquivo"), fixada com colchetes, com as folhas numeradas, em envelope lacrado, constando obrigatoriamente as seguintes informações:
REMETENTE
TÍTULO DO PROJETO
ÁREA CULTURAL
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO COMPLETO
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS
EDITAL DE INSCRIÇÕES FIC/2021
GERÊNCIA DO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS
MEMORIAL DA CULTURA E DA CIDADANIA – AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 559 – 6º ANDAR – CENTRO.
CAMPO GRANDE/MS – CEP: 79.002-820
4.4.1 Não serão aceitos projetos que venham encadernados.
4.5 Após a inscrição do projeto, não será permitida a alteração do proponente ou do executor sem a permissão expressa da FCMS/FIC, que avaliará o caso concreto e decidirá conforme a viabilidade da continuidade do projeto, a fase em que se encontra, a documentação do substituto e demais circunstâncias.
4.6 É parte integrante deste EDITAL o FORMULÁRIO PADRÃO e seus anexos ou modelos que poderá ser obtido oficialmente no site www.fundacaodecultura.ms.gov.br.
4.7 Acompanharão o formulário padrão (Anexo I) da proposta cultural, conforme descrito nos itens 5,6 e 7, deste Edital, nessa ordem:
a) Documentos do Proponente;
b) Documentos do Executor (caso não seja o mesmo);
c) Documentos específicos de cada área artístico-cultural;
d) Contrato ou Acordo de Cooperação Técnica, no caso de proposta que preveja execução compartilhada;
e) Carta de Anuência do proprietário ou detentor de direitos (com firma reconhecida, no caso de propostas que prevejam a utilização de acervos, obras ou imagens de terceiros, ou cessão dos direitos autorais pela sociedade representativa do autor) quando for o caso;
f) Autorização de Uso/Cessão do Espaço do órgão público, no caso de eventos ou intervenção artístico-culturais realizados em prédios públicos.
4.8 Projetos preenchidos manualmente serão INABILITADOS;
4.9 A inscrição requerida por PROCURADOR somente será permitida mediante apresentação de procuração lavrada por instrumento público com poderes específicos para inscrição neste Edital.
4.10 Todas as publicações anexadas ao Projeto Cultural (cópia de jornal, revista, clipping, folders ou similares) devem, obrigatoriamente, mencionar a fonte e a data da publicação.

4.11 Faculta-se ao Proponente, pessoa física ou jurídica, anexar ao formulário padrão de inscrição, além dos documentos exigidos, textos contendo dados adicionais sobre o projeto, bem como, outros documentos elucidativos de modo a permitir maior compreensão e clareza de seu objeto e de seus fins.
4.12 Permite-se a proposição de projetos que envolvam mais de uma área, sendo apenas exigido que, no momento da inscrição, o proponente informe qual a linguagem predominante.
4.13 Os recursos do FIC-MS não poderão ser concedidos a projetos que não sejam de natureza estritamente cultural ou, cujo proponente ou executor:
I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;
II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
III - não tenha domicílio no Estado de Mato Grosso do Sul;
IV - seja servidor da SECIC ou das fundações, subsecretarias ou autarquias que lhe são vinculadas ou membro do Conselho Estadual de Políticas Culturais;
V - seja pessoa jurídica de direito privado que tenha na sua composição servidor público estadual, membro do CEPC-MS.
4.14 As vedações previstas no item anterior estendem-se aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam associados, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.
4.15 Os membros do CEPC/MS, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços nos projetos culturais que receberem investimentos do FIC/MS, como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios ou associados.
4.16 Os recursos do FIC-MS não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural material tombado.
4.17 O Projeto que contrarie qualquer disposição acima, será, sumariamente, declarado como INABILITADO pela respectiva análise técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 As propostas contendo os projetos culturais deverão ser apresentadas com observância do formulário-padrão constante do Anexo I deste Edital, formato A4, com todas as páginas integrantes do projeto devidamente numeradas e rubricadas, com 2 (duas) perfurações no modelo arquivo e afixadas por colchetes ou por grampo trilho para pastas, não encadernado, anexando ainda a seguinte documentação:
5.2 **Proponente e/ou executor pessoa física**:
a) cópia da Carteira de Identidade (RG) ou similar;
b) cópia do CPF;
c) 1 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, datado com mais de 2 (dois) anos, ou Declaração de Residência alegando que reside há mais de 2 (dois) anos no Estado, a ser apresentada manuscrita e assinada, com data e endereço atual, contendo a ciência do declarante de que a falsidade de informação o sujeitará às penalidades previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 4.082, de 6 de setembro de 2011, sob pena de não ser aceita;
d) 1 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, com data dos últimos 3 (três) meses, contados da data da publicação do Edital, ou Declaração de Residência a ser apresentada manuscrita e assinada, com data e endereço atual, contendo a ciência do declarante de que a falsidade de informação o sujeitará às penalidades previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 4.082, de 6 de setembro de 2011, sob pena de não ser aceita;
e) currículo resumido:
1. do proponente detalhando suas atividades como produtor cultural acompanhado da devida comprovação;
2. do executor detalhando sua efetiva atuação cultural, acompanhado da devida comprovação.
3. da equipe técnica detalhando sua efetiva atuação cultural, acompanhado da devida comprovação.
f) Toda a documentação solicitada por área específica.
5.3 **Proponente e/ou executor pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**:
a) cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria, devidamente registrada em cartório, contendo as informações cartorárias: nome do cartório, livro, folha, número da averbação.
b) cópia do Termo de Posse do (s) dirigentes, devidamente registrado em cartório contendo as informações cartorárias: nome do cartório, livro, folha, número da averbação.
c) cópia do CNPJ;
d) relatório de Atividade Sociocultural da entidade (Anexo III), com comprovação;
e) cópia da Carteira de Identidade (RG) ou similar do dirigente da entidade;
f) cópia do CPF do dirigente da entidade;
g) declaração para pessoa jurídica sem fins lucrativos – Anexo VIII;
h) cópia do Estatuto atualizado e de acordo com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devidamente registrado em Cartório, contendo as informações cartorárias: nome do cartório, livro, folha, número da averbação;
i) do proponente comprovando que é sediada no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de dois anos;
j) do executor comprovando que tem sede no Estado de Mato Grosso do Sul e, no mínimo, um ano de existência legal, constituída com objetivo, atuação e finalidade, prioritariamente, culturais;
k) Toda a documentação solicitada por área específica.
5.4 - **Proponente e/ou executor pessoa jurídica de direito público**:

a) cópia da lei que autorizou a criação da pessoa jurídica, se for o caso, acompanhada do respectivo estatuto ou regimento interno;
b) cópia da lei orgânica do município;
c) cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Cultura;
d) cópia do programa/fundo de incentivo à cultura municipal;

e) cópia da lei que instituiu o Sistema Municipal de Cultura;
f) cópia do CNPJ;
g) cópia do termo de posse do dirigente;
h) relatório de atividades sociocultural da entidade (Anexo III), com comprovação;
i) cópia da carteira de identidade (RG) ou similar do dirigente da entidade;
j) cópia do CPF do dirigente da entidade;
k) declaração de contrapartida financeira obrigatória, conforme art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 5.060, de 2017;
l) Toda a documentação solicitada por área específica.
5.5 Sendo diversa a pessoa do proponente da pessoa do executor, será exigida de cada qual a documentação respectiva.
5.6 A autenticidade da documentação, quando exigida, poderá ser feita pelo servidor que receber a documentação, à vista dos originais.
5.7 A ausência de qualquer documento elencado, implicará a imediata INABILITAÇÃO do projeto e a sua consequente devolução ao proponente, nos termos disposto no Decreto Estadual n.º 15.305, de 2019.

6 – DA COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL

6.1 A comprovação da atuação cultural do Proponente e/ou Executor deverá ser feita mediante a apresentação de um destes documentos:
a) PORTFÓLIO com no máximo 20 laudas contendo matérias de jornal (com nome do jornal e data de veiculação), mídia eletrônica (com nome do site e data da veiculação), revistas (com nome da revista e data), declaração de filiação a associação/entidade de classe ou carteira expedida pela associação de classe, diploma, certificados, contratos de prestação de serviços artísticos e/ou cultural com firma reconhecida dos signatários, cartazes, clippings, folders, reportagens ou publicações, certificados de participação em eventos (contendo expressamente o nome da pessoa física quando da participação em grupos);
b) ATESTADO DE ATIVIDADES CULTURAIS: comprovando 02(dois) anos de atuação em atividades culturais, em papel timbrado, emitido pela pessoa jurídica de direito público, assinado por Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Diretoria Regional de Educação e Cultura, e demais órgãos municipais de atuação cultural, conforme modelo do IV.
6.1.1 Para os ATESTADOS DE ATIVIDADES CULTURAIS a análise da validade da atuação cultural será de competência exclusiva do CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MS.
6.1.2 Para TODOS OS CASOS Cd's; DVD's com imagens, vídeos e áudio devem ser enviados APENAS NOS FORMATOS:
FOTOS: .bmp; .jpg; .jpeg;.png; TIFF; GIF
VÍDEO: .avi;.wmv;mpeg (1,2,3,4) e todos os formatos com suporte no programa VLC e youtube.
ÁUDIO: mp3; wma; aac; mp4 e todos os formatos com suporte no programa VLC.
6.1.3 Para TODOS OS CASOS é permitido prever verbas complementares (Municipal; Estadual; Federal; Privada) devidamente especificada e deverá ser enviada cópia da Prestação de Contas desses recursos, a fim de se comprovar a não duplicidade de despesas pagas com recursos de fontes diversas.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR ÁREA E DO ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS

7.1 Todos os documentos são obrigatórios e deverão ser enquadrados, além da área em uma ação específica.

7.1.1 ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO, ÓPERA)

A) ESPETÁCULOS
01) Texto ou argumento dramatúrgico do espetáculo e proposta de montagem (concepção da encenação);
02) Ficha técnica com currículo comprovado no segmento artístico-cultural tanto do diretor do espetáculo quanto dos principais integrantes do projeto;
03) Carta de anuência dos artistas ou grupo (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço do participante);
04) No caso de circulação de espetáculos, os locais ou as cidades deverão ser previamente definidos no projeto;
05) No caso de inscrição de circulação de espetáculo já produzido, apresentar sinopse do texto e material gravado em DVD na íntegra.
B) FESTIVAIS E MOSTRAS
01) Programação;
02) Currículo e Carta de Anuência dos artistas e ficha técnica completa (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço do participante);
03) Material em vídeo dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.
C) MANUTENÇÃO DE COLETIVOS, GRUPOS E COMPANHIAS: compreende-se por manutenção o conjunto de atividades relativas à: apresentações, mostras, e manutenção do repertório do grupo; qualificação profissional; levantamento e organização de material referente ao grupo, registro de trabalho do grupo; pesquisa e intercâmbio entre grupos e outras atividades que contribuam para fortalecer o trabalho continuado. Não estão previstos neste edital, pagamento de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo grupo.
01) Plano de Trabalho do Grupo no período de execução do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto das ações a serem desenvolvidas e os resultados esperados;
02) Comprovação do trabalho continuado, há, pelo menos, 05 (cinco) anos, através de portfólio.
D) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Currículo comprovado no segmento artístico-cultural e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
4) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);

5) No caso de seminário ou equivalente: Carta de anuência dos artistas/palestrantes/ministrantes ou grupo (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço do participante), com currículo comprovado;
6) Roteiro de Plano de Execução do Seminário ou equivalente contendo, no mínimo, Objetivos (que pretende alcançar com a ação), Carga Horária, Público Alvo, Nº. de participantes, Local de realização, Cronograma de desenvolvimento, Conteúdo programático, etc.
E) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.
04) Especificações técnicas das peças gráficas;
05) No caso de publicação de revista ou catálogo deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos.
06) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
F) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também currículo comprovado do pesquisador, o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.
ÁREA: ARTES CÊNICAS – (Linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres)
AÇÃO ESPECÍFICA
a) Apoio à realização de mostras e festivais
b) Apoio à promoção de seminários, cursos, oficinas, workshops de capacitação na área;
c) Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
d) Apoio à criação, produção e ou circulação de espetáculos:
e) Apoio à publicação na área de artes cênicas;
f) Apoio à pesquisa na área de artes cênicas;
g) Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área de artes cênicas.
7.1.2 ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, MÍDIAS DIGITAIS, ASSEMBLAGE, GRAFITE, VIDEO ARTE)
A) EXPOSIÇÃO
01) Relatório Fotográfico das obras que serão expostas (no caso do material já ter sido selecionado);
02) Proposta curatorial da exposição ou esboço (s) do (s) trabalho (s) a ser (em) produzido (s), croquis, etc., de preferência no modelo do roteiro constante do ANEXO V;
03) Ficha técnica acompanhada de currículo comprovado no segmento artístico-cultural do curador e do (s) artista (s) participante (s);
04) Carta de Anuência do curador e artista (s) participantes da proposta (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço do participante).
B) FESTIVAIS E MOSTRAS
01) Programação;
02) Currículo, carta de Anuência dos artistas, ficha técnica completa (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço do participante);
03)Material dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.
D) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Currículo comprovado no segmento artístico-cultural e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
4) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
C) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.
04) Especificações técnicas das peças gráficas;
05) No caso de publicação de revista ou catálogo deverão ser apresentados também currículo comprovado no segmento artístico-cultural, o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos.
06) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
D) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar

04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também currículo comprovado no segmento artístico-cultural, o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.

ÁREA: ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS E FOTOGRAFIA, ASSEMBLAGE, GRAFITE, VÍDEO ARTE) – (Linguagens artísticas compreendendo fotografia, desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura – (litogravura, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de reprodução).

AÇÃO ESPECÍFICA

a) Apoio à realização de mostras, feiras e salão de Artes Visuais abrangendo todas as modalidades;
b) Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
c) Apoio ao desenvolvimento de obra de artista, com lançamento do trabalho final, preferencialmente em espaço público;
d) Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Artes Visuais;
e) Apoio à publicação na área de Artes Visuais.

7.1.3 – DESIGN E MODA

A) EXPOSIÇÃO
01) Relatório Fotográfico das obras que serão expostas (no caso do material já ter sido selecionado);
02) Proposta curatorial da exposição ou esboço (s) do (s) trabalho (s) a ser (em) produzido (s), croquis, etc., de preferência no modelo do roteiro constante do ANEXO V;
03) Ficha técnica acompanhada de currículo comprovado no segmento artístico-cultural do curador e do (s) artista (s) participante (s);
04) Carta de Anuência do curador e artista (s) participantes da proposta (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço do participante).
B) FESTIVAIS E MOSTRAS
01) Programação;
02) Currículo, carta de Anuência dos artistas, ficha técnica completa (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço do participante);
03) Material dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.
D) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Currículo comprovado no segmento artístico-cultural e Carta de Anuência do (s) ministrante (s);
4) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
C) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.
04) Especificações técnicas das peças gráficas;
05) No caso de publicação de revista ou catálogo deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos.
06) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
D) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também currículo comprovado no segmento artístico-cultural, o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.

ÁREA: DESIGN E MODA (Design) - *Compete* ao designer a articulação da competência da invenção artística com a compreensão dos materiais e processos produtivos. A esfera da criação pressupõe uma capacidade singular e individual, algo que confere singularidade e distinção a obra. O design é utilizado como ferramenta para a modernização e aumento de competitividade dos produtos no mercado, a partir do seu valor simbólico.

Moda - A moda e a indumentária são algumas das maneiras pelas quais a ordem social é experimentada, explorada, comunicada e reproduzida. Através da moda e da indumentária, entre outras instâncias, nos constituímos como seres sociais e culturais. A moda não só dá conta de certa estruturação simbólica própria de uma determinada cultura, mas gera cultura**.**

AÇÃO ESPECÍFICA

a) Apoio à realização de mostras, feiras, desfiles e salão de Design e Moda;
b) Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
c) Apoio ao desenvolvimento de obra de artista, com lançamento do trabalho final, preferencialmente em espaço público;
d) Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Design e/ou Moda, sendo o mínimo de 20 horas cada;

e) Apoio à publicação na área de Design e/ou Moda.

7.1.4 AUDIOVISUAL

A) PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAL

01) PROJETO TÉCNICO contendo, obrigatoriamente:

a) Justificativa (máximo de 20 linhas);

b) Roteiro;

c) Currículo comprovado no segmento do Audiovisual do Diretor, do Roteirista e do Produtor;

d) Comprovação que o Diretor reside no Estado de MS, no mínimo, há 02 (dois) anos e de sua atuação na área do audiovisual no Estado;

e) Termo de compromisso para Obras Audiovisuais, estabelecendo o licenciamento ao FIC/MS e à FCMS, em caráter definitivo, para utilização exclusiva da obra em suas finalidades institucionais, sem ônus e de forma a não prejudicar a exploração econômica da obra – (ANEXO VI);

I) FICÇÃO: obrigatoriamente, com divisão por sequência e com diálogos desenvolvidos.

II) DOCUMENTÁRIO: argumento contendo abordagem ou ações investigativas, identificação das locações, dos depoentes ou personagens e, quando for o caso, material de arquivo e locações.

III) ANIMAÇÃO: *Storyboard*.

IV) OBRA EXPERIMENTAL: deverá ser apresentado, anexo ao formulário padrão, estudo demonstrativo da ideia, ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

B) ROTEIROS INÉDITOS DE LONGA METRAGEM OU SÉRIE (FICÇÃO OU ANIMAÇÃO)

01) PROJETO TÉCNICO contendo obrigatoriamente:

a) Justificativa do projeto, com abordagem acerca do estilo, gênero, linguagem, aspectos criativos, importância dos personagens (máximo de 40 linhas);

b) STORY LINE (máximo de 07 linhas);

c) Argumento do roteiro, contando a história resumida (máximo de 15 laudas);

d) Descrição dos perfis dos personagens principais;

e) Comprovação de que o diretor e o roteirista residem no Estado de MS, no mínimo há 02 (dois) anos e, de sua atuação na área do audiovisual no Estado;

f) Currículo comprovado no segmento do Audiovisual do diretor e do roteirista;

g) Termo de compromisso para obras audiovisuais – (Anexo VI).

C) FINALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

01) PROJETO TÉCNICO contendo obrigatoriamente:

a) Apresentação do Projeto (máximo de 30 linhas), com abordagem acerca da relevância do tema, do público a que se destina e da estratégia para atingi-lo;

b) Roteiro;

c) Levantamento Técnico resumido acerca da produção da obra, contendo ficha técnica e artística;

d) Cronograma de Finalização;

e) 01 (uma) cópia nova em DVD, do copião do material filmado ou, deverá ser enviado link com o material filmado;

f) Currículo comprovado do diretor e do produtor;

g) Comprovação de que o diretor reside no Estado de MS, no mínimo, há 02 (dois) anos e de sua atuação na área do audiovisual no Estado;

h) Termo de Compromisso para Obras Audiovisuais – (Anexo VI).

D) FESTIVAIS E MOSTRAS

D.1 – PROJETO TÉCNICO, contendo:

a) Justificativa – máximo de 20 linhas

b) Conteúdo programático, obrigatoriamente, com planejamento e cronograma de atividades:

c) Programação (filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida), espaços de exibição, período de exibição, número de sessões em cada espaço (sala de exibição/praça), equipamentos a serem utilizados, justificativa acerca do conteúdo (acervo) indicado para o segmento de público a ser atingido;

d) No caso de mostra, a identificação dos títulos a serem exibidos com a manifestação de interesse do(s) titular(es) dos direitos das mesmas.

e) Currículo, carta de Anuência dos artistas, ficha técnica completa (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço do participante);

f) Material dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.

E) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS

1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;

2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.

3) Currículo comprovado no segmento artístico-cultural e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);

4) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);

F) OBRA LITERÁRIA

01) Texto original;

02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);

03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.

04) Especificações técnicas das peças gráficas;

05) No caso de publicação de revista ou catálogo deverão ser apresentados também currículo comprovado no segmento artístico-cultural, o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos.
06) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
G) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também currículo comprovado no segmento artístico-cultural, o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.
ÁREA: AUDIOVISUAL – (Linguagens artísticas que registrem sons e imagens, através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro ou argumento determinado).
AÇÃO ESPECÍFICA
a) Apoio à produção de obra Audiovisual inédita, dos gêneros ficção, documentário ou experimental, em suporte Digital finalizados em DVD;
b) Apoio ao desenvolvimento de roteiros audiovisuais inéditos de longa metragem e Séries, dos gêneros ficção e animação;
c) Apoio à realização de festivais, mostras de cinema e vídeo;
d) Promoção de cursos e oficinas técnicas da área;
e) Apoio à publicação na área do Audiovisual.
7.1.5 ARTESANATO
01) Fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições e currículo comprovado do artesão;
02) Carta de Anuência dos artesãos e da equipe de produção participantes da proposta cultural completa (nome completo, RG, CPF, assinatura e endereço de cada participante);
03) Carta convite do evento, acompanhada da programação, no caso de participação em eventos fora do local de origem;
04) Material dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.
A) FESTIVAIS E MOSTRAS DE ARTESANATO
01) Programação contendo temática de produtos e/ou núcleos de produção envolvidos no caso de feiras, mostras e exposições de artesanato;
02) Currículo e Carta de Anuência dos artistas;
03) Ficha Técnica completa (nome completo, RG, CPF e endereço do participante);
04) Material dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.
D) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Currículo e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
4) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
C) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.
04) Especificações técnicas das peças gráficas;
05) No caso de publicação de revista ou catálogo deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos.
06) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
D) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.
ÁREA: ARTESANATO – (Arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção).
AÇÃO ESPECÍFICA
a) Apoio à realização de feiras, mostras e exposições de Artesanato;
b) Apoio à participação das entidades de Artesanato em feiras e exposições da área;
c) Apoio à realização de seminários, fóruns, cursos e oficinas de qualificação dos artesãos ou comunidade em geral;
d) Apoio ao fortalecimento dos núcleos de produção artesanal já existente;
e) Apoio à pesquisa, publicação na área de artesanato.
7.1.6 LIVRO, LEITURA, ESCRITA, LITERATURA

A) OBRA LITERÁRIA FICCIONAL
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.
04) Especificações técnicas das peças gráficas;
05) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
B) ORALIDADES, FEIRAS, SARAUS, FESTIVAIS E MOSTRAS DE LITERATURA
1) No caso de criação e circulação de Oralidades (Contação de estórias, Slams): texto, ficha técnica, Carta de Anuência dos integrantes e dos locais de apresentação;
02) Programação e ficha técnica
03) Currículo, Carta de Anuência dos artistas com nome completo, RG, CPF, endereço dos participantes e assinaturas;
04) Material dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.
C) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Currículo e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
4) Apoio a Curso de Gestão e Elaboração de Projetos Culturais para o público em geral. – Carga Horária Mínima: 120, 60, 40 ou 20 horas.
5) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
D) OBRA LITERÁRIA NÃO FICCIONAL (ensaio, biografia, livro reportagem, livros de temática na área do livro, leitura e bibliotecas).
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.
04) Especificações técnicas das peças gráficas;
05) No caso de publicação de revista ou catálogo deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos.
06) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
E) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.
ÁREA: LITERATURA, LIVRO E LEITURA – (Área que engloba a linguagem que utiliza a arte de escrever, declamar e narrar em qualquer gênero textual, bem como a cadeia econômica do livro, o incentivo a formação de leitores e a difusão literária)
AÇÃO ESPECÍFICA
a) Apoio à realização de oficinas, encontros e seminários;
b) Apoio à realização de saraus, festivais, mostras de feiras literárias e contação de estórias;
c) Apoio à criação e circulação de contação de estórias;
d) Apoio à publicação de livros na categoria ficcional em seus diversos gêneros, revistas e similares;
e) Apoio à pesquisa, publicação de livros em seus diversos gêneros, revistas e similares;
f) Reedições de livros de caráter histórico, cultural, literário para Mato Grosso do Sul;
g) Apoio a Curso de Gestão e Elaboração de Projetos Culturais para o público em geral.
7.1.7 MÚSICA
A) PRODUÇÃO DE CD, EP, OU DVD
01) Duas músicas que farão parte da gravação em formato mp3 (pendrive ou CD)
02) Repertório a ser gravado e suas respectivas letras;
03) Apresentar autorização do detentor dos direitos autorais da obra (nome completo, RG, CPF, e endereço), com firma reconhecida;
04) No caso de DVD , roteiro ou storyboard.
B) FESTIVAL, MOSTRA, CIRCULAÇÃO DE SHOWS, CONCERTOS, RECITAIS
01) Pendrive, CD ou DVD com a proposta do show/concerto/recital ou de seu trabalho;
02) Repertório com os autores das respectivas músicas que irão compor o show/concerto/recital;
03) Declaração se comprometendo com o pagamento dos Direitos Autorais (ECAD), referente ao repertório a ser apresentado;
04) Currículo comprovado e Carta de Anuência dos músicos participantes com nome completo, RG, CPF , endereço e assinaturas ou edital de seleção e regulamento
05) Cidades, Locais das apresentações;

06) Ficha Técnica, incluindo a duração do evento;
07) No caso de Concerto/Recital substituir a letra das músicas por breve relato sobre cada peça a ser apresentada.
C) FORMATO DOS PROGRAMAS DE RÁDIOS e TV WEB
01) Proposta de programação em forma de roteiro contendo título, duração, periodicidade e número de programas, formato e estilo de músicas (popular, sertaneja, caipira, raiz, pop rock, etc.);
02) Ficha Técnica da equipe de produção e apresentação do programa (nome completo, RG, CPF e endereço);
03) Currículo do responsável.
01) MUSICAL (que executa em sua maior parte músicas produzida por artistas sul-mato-grossenses);
02) INFORMATIVO-MUSICAL (que traz informações jornalísticas e culturais e executa músicas produzidas por artistas sul-mato-grossenses);
03) EDUCATIVO-MUSICAL (que traz basicamente informações culturais de cunho educativo e que executa músicas produzidas por artistas sul-mato-grossenses);
D) FESTIVAIS E MOSTRAS DE MÚSICA
01) Programação do evento;
02) Currículo e Carta de Anuência da equipe de produção e dos artistas participantes (nome completo, RG, CPF , endereço e assinaturas);
03) Ficha Técnica;
04) Currículo dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e/ou regulamento de participação.
D) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Currículo e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
4) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
E) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.
04) Especificações técnicas das peças gráficas;
05) No caso de publicação de revista ou catálogo deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos.
06) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
F) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.
ÁREA: MÚSICA – (Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros).
AÇÃO ESPECÍFICA
a)Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e semanas de música;
b) Apoio à promoção de seminários, oficinas e cursos de capacitação na área;
c) Apoio à produção de CD, EP e DVD;
d) Apoio a bandas, fanfarras, orquestras, grupos de câmara e coros;
e) Apoio à produção de programa de difusão da música sul-mato-grossense em rádio e TV web;
f) Apoio à produção e circulação de espetáculos;
g) Apoio à publicação na área da música;
h) Apoio à pesquisa cultural na área da música.
7.1.8 PATRIMÔNIO CULTURAL
A) PESQUISA/LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO/CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS
01) Termo de Compromisso do responsável e envio de cópia do resultado, para inserção no banco de dados do Arquivo Público Estadual/FCMS, no caso de Inventário, Catálogo ou outras publicações;
02) Autorização de uso da obra e identificação da fonte para uso de imagem de terceiros, inclusive no caso de pesquisa em banco de imagens, com firma reconhecida;
03) Anuência do proprietário (no caso de propostas com utilização de acervos de terceiros), com firma reconhecida.
B) FOMENTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL
01) Declaração de Anuência e interesse de pessoas, comunidades, grupos ou instituições envolvidas com a proposta, atestando concordância com o seu objeto e registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem cultural (nome completo, RG, CPF, endereço, assinatura e cargo indicando representatividade nos grupos/comunidades).
C) RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS
01) Projeto de Restauração, com indicação e qualificação dos responsáveis técnicos;
02) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção;
03) Cópia da publicação do ato de tombamento e autorização da autoridade competente para a realização da obra

de restauração.
D) INTERVENÇÃO EM BENS IMÓVEIS TOMBADOS
01) Plantas arquitetônicas;
02) Levantamento arquitetônico completo, devidamente cotado, especificando os possíveis danos existentes;
03) Registro fotográfico, videográfico ou documental dos bens a sofrerem a intervenção;
04) Proposta de intervenção aprovada pelo órgão responsável pelo tombamento;
05) Cópia publicação do ato de tombamento e autorização da autoridade competente para a realização da obra da intervenção .
E) IDENTIFICAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO/INVENTÁRIO DE BEM MATERIAL HISTÓRICO
01) Listagem dos bens propostos.
F) PRESERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE ACERVOS DOCUMENTAIS, PICTÓRICOS
01) Parecer ou laudo técnico sobre o acervo emitido por profissional da área;
02) Levantamento ou Memorial descritivo detalhado do acervo;
03) Memorial descritivo das intervenções a serem realizadas, apontando onde serão efetuadas as intervenções, quais técnicas que serão utilizadas, quais materiais serão utilizados;
04) Plano de divulgação do acervo para acesso do público.
G) FESTAS, FESTIVAIS E MOSTRAS
01) Cópia do Ato do Registro do Bem Imaterial.
02) Programação contendo temática do evento;
03) Currículo e Carta de Anuência dos artistas;
04) Ficha Técnica completa (nome completo, RG, CPF e endereço do participante);
05) Material dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.
H) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Currículo e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
4) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
I) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF, assinatura e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para a publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do auto), com firma reconhecida.
04) Especificações técnicas das peças gráficas;
05) No caso de publicação de revista ou catálogo deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos.
06) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
J) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.
ÁREA: PATRIMÔNIO CULTURAL – (Preservação e divulgação de bens materiais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica, bibliográfica, etnológica; e de bens imateriais considerados como as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas).
AÇÃO ESPECÍFICA
a) Apoio à obra de preservação de patrimônio cultural edificado;
b) Apoio à obra de preservação de bens móveis integrados
c) Apoio a projeto de intervenção no patrimônio cultural edificado;
d) Apoio à publicação na área de patrimônio cultural;
e) Apoio ao fomento do patrimônio cultural
f) poio a ações de Educação Patrimonial;
g) Apoio à realização de festivais, festas, mostras e a difusão do patrimônio imaterial.
h) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.
i) Apoio à realização de pesquisa cultural na área do Patrimônio.
7.1.9 MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
A) IMPLANTAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
01) Estratégias de manutenção das entidades no corpo do projeto;
02) Deverão apresentar TERMO DE ANUÊNCIA do proprietário ou detentor dos direitos – (nome completo, RG, CPF, endereço), com firma reconhecida – todos os casos de:
03) Restauração ou Preservação de acervo;
04) Propostas que contenham previsão de arquivo ou acervos de terceiros.
ÁREA: **MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS**
BIBLIOTECA - (Instituição de acesso público nas modalidades pública, escolar, universitária, especializada e

comunitária, destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento).

AÇÃO ESPECÍFICA

a) Apoio à implantação e implementação de Biblioteca Pública ou comunitária;
b) Apoio a programas de incentivo à leitura em bibliotecas.

MUSEU – (Instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também de seu estudo, conservação, restauração e valorização).

AÇÃO ESPECÍFICA

a) Apoio à criação de museus e salas de memória;
b) Apoio à implantação e implementação na área museológica.
c) Apoio à realização de pesquisa cultural de Museus

ARQUIVO - (instituição de acesso público, destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta);

AÇÃO ESPECÍFICA

a) Apoio à criação de arquivo público;
b) Apoio à implantação e implementação na área musicológica.
c) Apoio à realização de pesquisa cultural de Arquivo

7.1.10 FOLCLORE, CULTURA POPULAR

A) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do autor – documento oficial ou declaração), com firma reconhecida;
04) Especificações técnicas das peças gráficas.
B) FESTAS, FESTIVAIS E MOSTRAS
01) Declaração de Anuência e interesse de pessoas, comunidades, grupos ou instituições envolvidas com a proposta, atestando concordância com o seu objeto e registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem cultural (nome completo, RG, CPF e endereço do autor – documento oficial ou declaração, assinatura e cargo indicando representatividade nos grupos/comunidades);
02) Programação;
03) Ficha Técnica completa (nome completo, RG, CPF e endereço – documento oficial ou declaração) da equipe de produção;
04) Currículo e Carta de Anuência dos artistas ou Edital de seleção e/ou regulamento de participação.
05) Material dos artistas/grupos selecionados e/ou edital de seleção e regulamento.
C) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento para artistas e técnicos – Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Oficina de Transmissão de Saberes, ministradas por mestres da cultura popular e tradicional, em suas comunidades. – Carga Horária Mínima: 20 horas;
4) Formação e aperfeiçoamento técnico e artístico na área de cultura popular, de profissionais desta área. – Carga Horária Mínima: 20 horas;
5) Promoção de cursos, oficinas e workshops de cultura popular e tradicional, para o público em geral. – Carga Horária Mínima - Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas.
6) Realização de Oficina de Transmissão de Saberes, ministradas por mestres e mestras artesãos e artesãs nas suas comunidades. – Carga Horária Mínima: 20 horas;
7) Currículo e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
8) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
9) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
D) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) No caso de Pesquisa já realizada a ser publicada no formato de revista, catálogo e/ou livro, site e similares, deverão ser apresentados também o título, sumário, nome dos autores, ilustradores ou fotógrafos, o texto do material pesquisado e o projeto gráfico.

ÁREA FOLCLORE - (Conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas transmitidos de geração a geração, traduzindo, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasiais, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres).

AÇÃO ESPECÍFICA

a) Apoio à realização de seminários, fóruns, encontros e outros eventos afins;
b) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e celebrações culturais;
c) Apoio à difusão de grupos folclóricos;
d) Apoio às manifestações folclóricas e tradicionais;
e) Fomento à organização, à pesquisa e à difusão do folclore e de manifestações tradicionais, por meio de publicações, produções de CDs, revistas, obra audiovisual e outros suportes;

f) Apoio à preservação e manutenção das atividades de valorização da identidade étnica;
g) Apoio à publicação na área de folclore e manifestações tradicionais.
h) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.
i) Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área do Folclore, Cultura popular.

7.1.11 CAPOEIRA

A) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do autor – documento oficial ou declaração), com firma reconhecida;
04) Especificações técnicas das peças gráficas.
B) FESTAS, FESTIVAIS E MOSTRAS
01) Programação do evento;
02) Currículo comprovado e Carta de Anuência da equipe de produção e dos grupos participantes (nome completo, RG, CPF , endereço e assinaturas);
03) Ficha Técnica;
04) Currículo dos participantes/grupos selecionados e/ou edital de seleção e/ou regulamento de participação
C) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
1) No caso de Formação e aperfeiçoamento– Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
2) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
3) Currículo e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
4) Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
D) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;
05) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.

ÁREA CAPOEIRA – (Representação cultural que mistura esporte, luta, dança, cultura popular, música e brincadeira. Caracteriza-se por movimentos ágeis e complexos, onde são utilizados os pés, as mãos e elementos ginástico-acrobáticos. Diferencia-se das outras lutas por ser acompanhada de música).

AÇÃO ESPECÍFICA

a) Apoio à realização de mostras e festivais
b) Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área;
c) Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
d) Apoio à publicação na área;
e) Apoio à pesquisa na área;
f) Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área da Capoeira.

7.1.12 GASTRONOMIA

A) OBRA LITERÁRIA
01) Texto original;
02) Documentos comprobatórios de autoria/titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria (nome completo, RG, CPF e declaração de endereço do autor);
03) Autorização do autor para publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens (nome completo, RG, CPF e endereço do autor – documento oficial ou declaração), com firma reconhecida;
04) Especificações técnicas das peças gráficas.
B) FESTAS, FESTIVAIS E MOSTRAS
01) Programação do evento;
02) Currículo comprovado e Carta de Anuência da equipe de produção e dos grupos participantes (nome completo, RG, CPF , endereço e assinaturas);
03) Ficha Técnica;
04) Currículo dos participantes/grupos selecionados e/ou edital de seleção e/ou regulamento de participação
C) SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WOKSHOPS
01) No caso de Formação e aperfeiçoamento– Carga Horária: 120, 60, 40 ou 20 horas, sendo o mínimo de 20 horas cada;
02) No caso de Promoção de cursos, oficinas e workshops para o público em geral. Carga Horária Mínima – Cursos: 40 horas; Oficinas: 20 horas, cada.
03)Currículo e Carta de Anuência do(s) ministrante (s);
04)Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc. (Anexo VII);
D) PESQUISA CULTURAL e PUBLICAÇÃO
01) Tema a ser explorado, em no máximo 05 (cinco) laudas;
02) Metodologia de abordagem;
03) Sumário preliminar
04) Referências bibliográficas;

05) Apresentar proposta de ilustração, caso haja.
ÁREA GASTRONOMIA – (Gastronomia é o universo onde tudo que está relacionado ao ato de comer, beber e servir, bem como todos os profissionais que atuam neste ramo estão inseridos).
AÇÃO ESPECÍFICA
a) Apoio à realização de mostras e festivais
b) Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área;
c) Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
d) Apoio à publicação na área;
e) Apoio à pesquisa na área;
7.1.13 PROJETOS DE QUALQUER ÁREA CULTURAL DESTE EDITAL
A) AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE
01) Apresentar 03(três) orçamentos obtidos no mercado, para o bem em questão;
02) Será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação.
03) Devem ser doados em bom estado de conservação e funcionamento à FCMS, ao término da execução do projeto, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Estadual n.º 5.060/2017, de 20 de setembro de 2017. Ouvido o CEPC/MS, poderá ser excetuada a doação os acervos de projetos das áreas de bibliotecas, arquivo ou museu e dos instrumentos musicais destinados às bandas e orquestras, entre outras áreas, e desde que sejam projetos de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto previsão de transferência de seus bens a outra instituição com finalidade cultural, no caso de sua extinção e às pessoas jurídicas de direito público.
B) LOCAÇÃO DE ESPAÇO
01) Propostas deverão apresentar 03(três) orçamentos do mercado.
C) TODOS OS PROJETOS DEVEM PREVER:
C.1 – Ações de acessibilidade;
C.2 – Ações de democratização das ações culturais;
C.3 – Ações que minimizem impacto ambiental.
8 – DO PROJETO
8.1 O orçamento do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens.
8.2 As despesas de elaboração do projeto não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor da proposta do projeto, conforme disposto no Art. 14, do Decreto n.º 15.305, de 11 de novembro de 2019.
8.3 As despesas previstas para serviços de mídia e divulgação dos projetos, para fins de incentivo, não poderão ser superiores a 20% do valor da proposta básica de produção/execução do projeto, inclusas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, assessoria de imprensa, televisão, rádio, cartazes, folhetos e outras, que deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa, e calculadas em separado, sobre o valor básico da proposta, conforme disposto no Art. 15, do Decreto n.º 15.305, de 11 de novembro de 2019.
8.4 O projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo o proponente inserir a citação dos créditos no desenvolvimento/apresentação do projeto, conforme previsto no Art. 18, do Decreto n.º 15.305, de 11 de novembro de 2019.
8.4.1 Não serão passíveis de pagamento os direitos autorais do proponente relativos à concepção do projeto ou obras de arte que dele participem, conforme previsto no Paragrafo único, do Art. 15,§ 2º do Decreto n.º15.305, de 11 de novembro de 2019.
8.5 Permite-se prever, no plano de trabalho, o uso de até 5% (cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para pagamento de despesas com a recepção ou com reuniões nas aberturas, lançamentos, *vernissage, avant première* ou com outro evento que encerre ou apresente o projeto, proibidas, entretanto, despesas com bebidas alcoólicas, conforme art. 59, do Decreto n.º 15.305/19.
8.6 É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuito privados ou a coleções particulares.
8.7 É vedado o desempenho de mais de 03 (três) funções remuneradas no desenvolvimento do projeto.
8.8 Todos os projetos culturais devem apresentar a estimativa de público a ser contemplado pelas ações de acesso aos bens culturais propostos.
8.8.1 Os projetos que prevejam a comercialização de bens e serviços culturais deverão informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total.
8.8.2 Nos projetos culturais, ingressos e/ou taxas de inscrição não poderão ter preço superior a 1,5 UFERMS. Exceção: sob o critério do CEPC/MS e considerando a complexidade do projeto, os preços poderão chegar até 3,0 UFERMS.
8.8.3 Produtos produzidos com investimentos do FIC/MS, não poderão ser comercializados a preços superiores a 5,0 UFERMS.
8.9 Projetos culturais envolvendo edição de livros, CD, DVD, cartazes, postais ou qualquer tipo de reprodução deverão especificar sua forma de distribuição, que deverá ser comprovada na prestação de contas, se aprovado.
8.10 O projeto cultural incentivado deverá utilizar prioritariamente recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Mato Grosso do Sul.
9 - DAS ETAPAS DE ANÁLISE E SEUS CRITÉRIOS
9.1 Os projetos culturais propostos, serão analisados sob seus aspectos técnicos, jurídico e meritório, observado o seguinte procedimento e critérios, para cada etapa:
I. Análise Técnica: A Unidade de Apoio Técnico, subordinada à Gerência do Fundo de Investimentos Culturais de MS, realizará a análise e a emissão de parecer técnico dos projetos culturais inscritos no Edital de Seleção.
II. Os projetos culturais serão avaliados pela Unidade de Apoio Técnico, nos termos do artigo 7º do Decreto

Estadual n.º 15.305/2019:
a) apresentação da documentação de acordo com as exigências legais constantes na Lei Estadual nº 5.060, de 2017, no Decreto Estadual nº 15.305/2019 e neste Edital de Seleção;
b) situação de regularidade do proponente e do executor por meio de consulta no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/MS), ou outro sistema que venha a substituí-lo, por meio da juntada do extrato da consulta no processo;
c) detalhamento dos itens constantes na planilha do plano de trabalho;
d) pertinência dos custos em relação ao mercado;
e) adequação às finalidades do FIC/MS;
f) adequação do cálculo na planilha de previsão de custos;
g) apresentação do formulário-padrão preenchido digitalmente.
9.2 Após a análise e a emissão de parecer técnico pela Unidade de Apoio Técnico, somente os projetos considerados aptos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica da FCMS para que seja realizada análise do cumprimento pelo proponente e pelo executor das exigências da Lei Estadual nº 5.060, de 2014, no Decreto Estadual nº 15.305/2019 e neste Edital de Seleção;
9.3 Após os pareceres da Unidade de Apoio Técnico e da Procuradoria Jurídica da FCMS, os projetos serão encaminhados à Gerência do Fundo de Investimentos Culturais de MS, para a emissão de parecer final de habilitação ou de inabilitação do projeto.
9.4 Os projetos serão considerados inabilitados se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I. falta de documentação na inscrição do processo;
II. erro de cálculo na planilha de previsão de custos;
III. apresentação do projeto por proponente considerado inadimplente com a prestação de contas, referente a projeto cultural executado anteriormente;
IV. inadequação dos objetivos do projeto ao FIC/MS;
V. não preenchimento das exigências da Lei Estadual nº 5.060, de 2017, no Decreto Estadual nº 15.305/2019 e neste Edital de Seleção, quanto às condições do proponente e do executor;
VI. falta de clareza do texto, quando prejudicar o entendimento do projeto ou se abrigar contradições insanáveis.
VII. Situação irregular do proponente (pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas) junto a qualquer órgão público registrado no Sistema Integrado de Administração financeira para Estados e Municípios/ SIAFEM.
9.5 A Gerência do FIC/MS fará publicar no Diário Oficial de MS a relação dos projetos culturais HABILITADOS, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos, ato contínuo, 05 (cinco) dias úteis para impugnação, conforme cronograma fixado no item 3, deste Edital.
9.6 Esgotadas as fases técnica e jurídica e, tendo sido considerado HABILITADO, o projeto cultural será encaminhado pela Gerência do FIC/MS ao parecerista ou ao Conselho Estadual de Políticas Culturais/MS, para análise e parecer de mérito.
9.7 Da decisão do CEPC, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão em Diário Oficial.
9.8 O Conselho deliberará sobre o número de projetos a serem aprovados, devendo considerar a existência de recursos financeiros.
9.9 Os recursos financeiros destinados ao Edital de Seleção poderão não ser utilizados em sua integralidade, se o CEPC/MS entender que não tenham sido apresentados projetos adequados.
9.10 O CEPC/MS poderá efetuar alterações em determinados itens da planilha orçamentária apresentada, caso entenda que os valores são excessivos ou os classifique como não essenciais à execução do projeto, desde que devidamente fundamentado.

10 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS PELOS ANALISTAS TÉCNICOS

10.1 Os projetos culturais serão avaliados pela Unidade de Apoio Técnico, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual n.º 15.305/2019.

11 – DA ANÁLISE DE MÉRITO PELO PARECERISTA

11.1 Todos os projetos culturais habilitados serão remetidos ao Plenário do CEPC/MS, e para cada projeto cultural o Presidente do CEPC/MS escolherá dentre os conselheiros um Conselheiro Relator, preferencialmente com conhecimento dentro da área temática do projeto, que analisará e emitirá parecer meritório considerando os critérios previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 21 do Decreto Estadual n.º 15.305/2019:

QUESITOS DE MÉRITO	70 PONTOS
A) Relevância da trajetória artística e cultural da equipe técnica- análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	05 a 10 pontos
B) Relevância da trajetória artística e cultural do proponente – análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, verificando se condizentes com as características do projeto.	05 a 10 pontos
C) Qualidade do projeto – coerência do objeto, justificativa e metas do projeto, consistência na abordagem artística. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	05 a 30 pontos

D) Relevância da ação proposta para o cenário cultural de MS – a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para a descentralização, circulação e acesso da população sul-mato-grossense a bens e serviços culturais e para o enriquecimento, valorização da identidade e promoção do cenário cultural de Mato Grosso do Sul.	05 a 30 pontos
E) Relevância da ação proposta para a formação cultural e artística da comunidade sul-mato-grossense – a análise deve considerar se o projeto promove o incentivo à formação, estudo, pesquisa e divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas; se contribui para o intercâmbio e aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura sul-mato-grossense; se valoriza os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade no Estado de MS.	05 a 20 pontos

11.2 Havendo EMPATE de pontuação entre os Projetos culturais, o CEPC/MS promoverá o desempate, aprovando na seguinte ordem a proposta que:
a) Obtiver maior nota na alínea "D";
b) Obtiver maior nota na alínea "C";
c) Obtiver maior nota na alínea "E".
11.3 O parecer meritório do parecerista ou do Conselheiro Relator, será submetido aos demais conselheiros em reunião plenária, na qual decidir-se-á pela aprovação ou não aprovação do projeto.
11.4 A decisão do CEPC/MS deverá ser fundamentada abordando todos os aspectos do art. 21 deste Decreto, e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
11.5 O CEPC/MS poderá se valer do parecer técnico da Unidade de Apoio Técnico para fundamentar sua decisão.
11.6 A FCMS poderá contratar pareceristas para ajuizar sobre o mérito cultural do projeto, nos termos do art. 70, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.060, de 2017, que substituirá o parecer meritório do Conselheiro Relator.
11.7 Ocorrendo o caso do § 3º do artigo 22 do Decreto Estadual nº 15.305/2019, não será afastada a competência do CEPC/MS quanto à aprovação ou não do projeto.
11.8 As propostas classificadas serão selecionadas em Ordem Decrescente de pontuação por área cultural, conforme avaliação de mérito.
11.9 Concluída a avaliação do Projeto Cultural, o CEPC/MS, de maneira formal e devidamente justificada, declarará como APROVADOS POR MÉRITO aqueles que julgarem merecedores do benefício do FIC/MS.

12 – DOS PROJETOS APROVADOS

12.1 O resultado da avaliação meritória dos projetos culturais pelo CEPC/MS será consignado em ata constando título do projeto, proponente e valor.
12.2 O CEPC/MS deverá justificar sua decisão que REPROVAR os projetos culturais que julgar não merecedores dos benefícios do FIC/MS, constando tudo em ATA.
12.3 A FCMS publicará a relação dos projetos culturais APROVADOS no Diário Oficial do Estado de MS (DOEMS), por área e em ORDEM DECRESCENTE de pontuação. Nesse mesmo ATO CONVOCARÁ os projetos aprovados, que obtiveram pontuação para pactuar com o FIC/MS, a entregarem a documentação listada no item "13"
12.4 A contar do dia imediato da publicação no DOEMS da RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E CONVOCADOS, o proponente terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº15.305/2019, para apresentação da documentação exigida.
12.5 Ao término do prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 15.305/2019, o proponente que não entregar a documentação será eliminado e, será convocado o projeto subsequente na ordem de pontuação.
12.6 O projeto que tenha sido APROVADO, mas não CONVOCADO a entregar a documentação, em razão da ordem decrescente de classificação e de insuficiência de recursos do FIC/MS que contemple todos os aprovados, em caso de desistência ou indeferimento de qualquer um dos convocados, poderá ser chamado a entregar sua documentação visando receber o recurso público, obedecida a ordem de classificação.
12.7 Considerando a aprovação dos Projetos culturais como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos CONVOCADOS ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira.

13 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E DE TERMOS DE PARCERIA OU DE OUTORGA

PROJETOS APROVADOS E CONVOCADOS
13.1 Os proponentes CONVOCADOS deverão apresentar à Gerência do FIC/MS, mediante protocolo e sob pena de decadência de direito, as certidões e documentos válidos, e abertura de conta no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº15.305/2019.
01) PESSOA FÍSICA
a) Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município;
b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br
c) Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao
e) Certidão de Inscrição de Convenentes (CCAD – Secretaria de Fazenda MS).
02) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
a) Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município;
b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br

c) Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao
e) Certidão de Inscrição de Convenentes (CCAD – Secretaria de Fazenda MS);
f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
03) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
a) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br
b) Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao
d) Certidão de Inscrição de Convenentes (CCAD – Secretaria de Fazenda MS);
f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
13.2 Sendo diverso o proponente do executor, o último deverá apresentar Certidão Negativa de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em seu nome.

14 – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

14.1 Expirado o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº15.305/2019, caso o proponente não tenha apresentado toda documentação ou tenha apresentado de forma irregular ou havendo desistência do proponente em obter o recurso público, o FIC/MS, através da FCMS, obedecida a ordem de classificação do CEPC/MS, poderá convocar por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul o próximo classificado, na ordem decrescente de classificação.
14.1.1 O proponente do projeto cultural convocado a substituir o desistente ou indeferido, terá o mesmo prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº15.305/2019para apresentar a documentação para a formalização de convênio, de termo de parceria ou de outorga, sob pena de decadência de direito a contar da publicação.

15. DA ASSINATURA DE CONVÊNIO OU TERMO DE OUTORGA OU TERMO DE PARCERIA

15.1 Estando correta a documentação para formalização de convênio, termo de outorga ou termos de parceria, a Gerência do FIC/MS, por meio da FCMS convocará o proponente para firmar o instrumento jurídico, que deverá ser assinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da publicação da convocação, sob pena de decair do direito.
15.1.2 O Termo de Convênio, de Outorga ou de Parceria poderá ser assinado por procurador designado por Procuração Pública e com poderes específicos para a assinatura do instrumento que integrará o processo.

16 – DA RETIRADA DOS PROJETOS NÃO APROVADOS

16.1 Os projetos reprovados estarão à disposição de seus proponentes até 60 (sessenta dias) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo, conforme art. 7º § 6º do Decreto nº 15.305/2019.

17 – DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

17.1 CONTRAPARTIDA: Os Projetos Culturais EXECUTADOS por PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA deverão destinar como contrapartida pelo investimento recebido parte do produto final para o FIC/MS, na seguinte proporção:
I. Produção de CD/EP/DVD: 10% (dez por cento) do total;
II. Livros, revistas e similares: 10% (dez por cento) do total;
III. Fotografia – arquivo digital, com no mínimo 1/3 das fotos produzidas e no caso de concurso com premiação doação de cópia das fotografias premiadas, para compor o acervo do MIS;
IV. Pesquisa, documentação, digitalização de acervo: 03(três) cópias do total do resultado, em suporte previsto no projeto, sendo que 01(uma) cópia será destinada ao Arquivo Público Estadual;
V. Produção cinematográfica: 03(três) cópias do produto em DVD ou outra mídia especificada no edital, com estojo completo.
VI. Produção de artesanato: 03 (três) peças/obras.
VII. Espetáculos de teatro, dança, música, circo, exibições de vídeo, cinema e exposições de arte e similares: 5% dos ingressos
VIII. Realização de mostras, feiras, salão, desenvolvimento de obra de artista de qualquer área - 03 (três) peças/obras;
IX. Realização de oficinas de qualquer área – 5% das vagas.
17.1.1 CONTRAPARTIDA SOCIAL – Os projetos Culturais que receberem investimentos do FIC/MS ficam obrigados a:
I. Produção de CD/DVD/EP – área Musical: 02 shows/concertos em data e local a serem definidos, em comum acordo com a FCMS;
II. Livros, revistas e similares: 01 palestra em data e local a ser definido, em comum acordo com a FCMS;
II. Fotografia – 01 exposição no Museu da Imagem e do Som/MS, em comum acordo com a FCMS;
IV. Pesquisa, documentação: 01 palestra em data e local a ser definido, em comum acordo com a FCMS;
V. Produção cinematográfica: 01 palestra e/ou exibição do filme em data e local a ser definido, em comum acordo com a FCMS;
VI. Produção de artesanato: 01 palestra em data e local a ser definido, em comum acordo com a FCMS;
VII. Espetáculos de teatro, dança, música, circo, exibições de vídeo, cinema e exposições de arte e similares: 02 apresentações (show/espetáculo/exibição) em data e local a serem definidos, em comum acordo com a FCMS;
VIII. Projetos de restauração: 01 palestra em data e local a ser definido, em comum acordo com a FCMS, com

tema específico sobre Patrimônio Histórico e Cultural.
IX. Realização de mostras, feiras, salão, desenvolvimento de obra de artista de qualquer área: 01 palestra em data e local a ser definido, em comum acordo com a FCMS;
X. Realização de oficinas de qualquer área: 01 palestra em data e local a ser definido, em comum acordo com a FCMS;
17.1.1.1 A Contrapartida Social será levada em conta na Análise Meritória nos Termos da Política Estadual de Cultura;
17.1.1.2 Os Projetos Culturais poderão apresentar outras ações de Contrapartida pelo benefício recebido, além do cumprimento daquelas determinadas neste Edital, enfatizando a contribuição e relevância social que o projeto propiciará à comunidade sul-mato-grossense, sendo que tais ações serão consideradas na avaliação do Mérito Cultural do projeto.
17.1.2 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: Os Projetos Culturais apresentados por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO deverão prever uma contrapartida financeira, fixada conforme o número de habitantes do respectivo município, conforme art. 45, parágrafos 3º e 4 º da Lei N. º 5.060, de 20 de setembro de 2017.

MUNICÍPIOS	PORCENTAGEM (%)
Até 50.000 habitantes	5%
De 50.001 até 150.000 habitantes	10%
De 150.001 até 300.000 habitantes	15%
Acima de 500.000 habitantes	25%

18 – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS
18.1 Em todo material de divulgação referente ao Projeto Cultural – pago ou não com recursos do FIC/MS – será obrigatória a veiculação e inserção das logomarcas do FIC/MS, da Fundação de Cultura de MS (FCMS) e do Estado de Mato Grosso do Sul, como Incentivador, além do crédito do seguinte texto "PROJETO INCENTIVADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS", obedecendo ao disposto no art. 66, da Lei 5.060 de 20 de setembro de 2017 e suas alterações.
18.2 Todas as peças publicitárias dos projetos APROVADOS no Fundo de Investimentos Culturais – FIC/MS deverão constar obrigatoriamente a frase "O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APRESENTA:"
18.3 Todo material de divulgação deverá seguir rigorosamente as normas de aplicação das marcas do FIC/MS constantes no Manual de identidade Visual das Marcas do FIC/MS que se encontram no site www.fundacaodecultura.ms.gov.br, e ser submetido obrigatoriamente à aprovação final pela Gerência do FIC/MS com antecedência de 15 (quinze) dias antes de sua impressão e veiculação, sob pena de pagamento de multa no valor de 1% do valor recebido do FIC/MS, conforme art. 64, parágrafos 3º e 4º, item II, da Lei 5.060 de 20 de setembro de 2017 e suas alterações.
18.4 O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será multado em 5% do valor total recebido do FIC/MS e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de 01 (um) ano, nos termos do art. 64, parágrafos 3º e 4º, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.060, de 20 de setembro de 2017.
18.5 Durante a EXECUÇÃO do projeto selecionado, o proponente deverá, obrigatoriamente:
a) Movimentar os recursos da conta vinculada ao projeto cultural somente por meio de cartão magnético na função débito, por transferências bancárias identificadas, tais como TED, DOC, PIX ou outro meio de transferência de valores e de pagamento identificados que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, ou, ainda, por meio de cheques nominais, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual n.º 5.060/2017.
Parágrafo único. Nas transferências bancárias as despesas dessa operação não poderão ser computadas à conta do projeto.
b) É vedado o saque de numerários da conta vinculada ao Projeto Cultural sob qualquer alegação.
c) Efetuar aquisição de bens ou serviços em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, para PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, comprovando seu cumprimento por meio de cópias dos processos licitatórios.
d) Efetuar aquisição de bens e serviços, através de 03(três) orçamentos e contratando o de MENOR VALOR, para PESSOAS FÍSICAS e PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.
e) Informar ao CEPC/MS e a Gerência do FIC/MS sobre a AGENDA DE EXECUÇÃO DO PROJETO, visando o acompanhamento e fiscalização do mesmo.
18.1.6 Todos os produtos incentivados pelo FIC/MS deverão apresentar o valor de comercialização impresso na contracapa do produto em conjunto com as marcas do FIC/MS. O preço efetivo de comercialização do produto no varejo não poderá ser maior do que aquele informado no projeto.
18.1.7 As contrapartidas previstas nos projetos aprovados deverão ser devidamente comprovadas por meio de declarações quando da Prestação de Contas.
19 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
19.1 Conforme instrumento jurídico a ser firmado pelos selecionados, a depender se pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, a prestação de contas seguirá as determinações da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual n.º 5.060/2017, Decreto Estadual n.º 15.305/2019, Lei Nacional n.º 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador Estadual n.º 14.494/2016, e subsidiariamente o Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e Resolução Conjunta Serges/Serc n.º 003/2003, conforme constar no instrumento jurídico a ser firmado.
19.2 As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do formulário-modelo.
19.3 O relatório físico consiste em um resumo estatístico e um relato detalhado das atividades, que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Estado e veiculação das marcas do FIC/MS,

FCMS e do Governo do Estado de MS, indicadores de público, imprensa e outras informações pertinentes.
19.3.1 A divulgação será comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convite, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que mostrem a veiculação das marcas patrocinadoras.
19.3.2 A contrapartida ao Estado deve ser representada no relatório por comprovante de entrega ou doação;
19.3.3 Os números e fatos apresentados no relatório devem ser comprovados por documentos (registro de participantes, borderô, fotos, etc).
19.4 O relatório financeiro será composto pelos demonstrativos de origem e aplicação dos recursos, informações complementares, demonstrativo da conciliação da conta vinculada e o montante de documentos devendo demonstrar a execução do orçamento aprovado.
19.5 O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.
19.6 Ocorrendo sobras dos recursos financiados estes deverão ser recolhidos ao FIC/MS, por meio de comprovante bancário, cuja cópia integrará o montante de documentos do relatório financeiro.
19.7 Serão aceitos somente relatórios financeiros apresentados em conformidade com o formulário-modelo.
19.8 Nas notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa emitidos pelos fornecedores, devem constar o nome do proponente acrescido do título do projeto, o número do convênio ou instrumento similar, recibadas e atestadas por dois integrantes do projeto.
19.9 Os documentos comprobatórios apresentados serão aceitos somente se a data da emissão estiver compreendida entre o repasse do recurso à conta do projeto e o prazo final para a sua execução.
19.10 O proponente deverá solicitar a instituição bancária o extrato da conta vinculada, em papel timbrado, e deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.
19.10.1 O proponente deverá solicitar a instituição bancária o extrato da conta vinculada, em papel timbrado, da aplicação financeira do período total.
19.10.2 O proponente deverá solicitar a instituição bancária o encerramento da conta vinculada demonstrando na prestação de contas.
19.10.3 As prestações de contas de projetos culturais deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.
19.11 Quando se tratar de Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, a prestação de contas deverá ser feita conforme o Art. 37, § 1º e 2º do Decreto n.º 15.305, de 11 de novembro de 2019, conforme listado abaixo.
19.11.1 O relatório financeiro, no caso de termo de parceria firmado com as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, será composto pelos demonstrativos de origem e aplicação dos recursos compatíveis com os elementos de despesas previstos nos planos de trabalho, informações complementares, demonstrativo da conciliação da conta vinculada, informações dos rendimentos de aplicações financeiras, extrato mês a mês da movimentação financeira, o termo de encerramento da conta, comprovante de eventual saldo não utilizado no projeto, e outras informações que o proponente julgar pertinentes.
19.11.2 Sendo constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, seja na fase de execução ou na fase de análise das contas, o proponente deverá encaminhar além do relatório financeiro e dos documentos do § 2º, todos os documentos referentes aos gastos na execução do projeto tais como:
a) Notas Fiscais contendo o número do termo de parceria, convenio, outorga ou instrumento similar, o nome do proponente, e o título do projeto, expedida dentro do lapso temporal do efetivo repasse do recurso e do prazo de execução do projeto;
b) Contratos assinados pelo contratante, contratado e testemunhas;
c) Pesquisa de mercado entre no mínimo 3 fornecedores, referente a cada elemento de despesa previsto no plano de trabalho;
d) Extratos bancários mês a mês, da data do efetivo depósito até o último lançamento que apresenta o saldo zerado;
e) Extratos bancários demonstrando os rendimentos de aplicação;
f) Comprovante bancário de devolução dos recursos financeiros não utilizados, se for o caso;
g) Comprovante de encerramento da conta bancária;
h) Os extratos bancários previstos nas alíneas do parágrafo anterior deverão ser apresentados em meio material que não sejam suscetíveis de perda das informações por meio do calor, da luz e outros.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Durante a fase de EXECUÇÃO do Projeto Cultural, qualquer alteração no respectivo Cronograma ou no Plano de Trabalho, mudança de diretor ou de protagonista, troca de integrantes da equipe técnica, ou alteração semelhante, sendo que o currículo do substituto deve ser compatível o do substituído e com a necessidade do projeto, só poderá ocorrer dentro dos prazos legais, devidamente justificada, e formalmente submetida à aprovação da FCMS-FIC/MS.
20.2 Todos os documentos apresentados nos projetos APROVADOS e CONVOCADOS, assim como seus produtos finais, referente a este Edital passarão a fazer parte do acervo do FIC/MS para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtores.
20.3 Os CD's, EP's e DVD's incentivados deverão obedecer aos padrões de industrialização, garantindo a qualidade e o registro da obra, com o respectivo código de barras impresso.
20.4 Para impressão de obra literária é obrigatória apresentação à Gerência do FIC/MS, da PROVA DE PRELO, para análise e aprovação. O Proponente deverá solicitar o registro da edição no ISBN e fazer constar na publicação.
20.5 Os direitos autorais das obras produzidas com recursos provenientes do FIC/MS são de propriedade dos autores, mas à FCMS e ao Estado de Mato Grosso do Sul, os autores ao aderirem ao presente edital, concedem sem prazo limite, o direito ao uso gratuito nas ações institucionais da entidade e do Estado.
20.6 O proponente, sob pena de ser responsabilizado administrativa, civil ou penalmente, deverá apresentar

autorização expressa com firma reconhecida de todos os autores, para utilização de outras obras intelectuais e de imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, qualquer que seja o suporte, em seus produtos e/ou serviços advindos do projeto apresentado, isentando a FCMS e o Estado de Mato Grosso do Sul.
20.7 A FCMS e a SECIC terão direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes.
20.8 A responsabilidade pela escolha, seleção e classificação é exclusiva do CEPC/MS, e o acompanhamento e fiscalização das execuções dos projetos culturais aprovados, concorrente entre o CEPC/MS e a FCMS.
20.9 A responsabilidade pela análise técnico-jurídica e habilitação dos projetos, contratação de pareceristas, se for o caso, e o instrumento jurídico (pactuação) com os proponentes, a elaboração dos convênios ou instrumentos similares é da FCMS-FIC/MS.
20.10 Os casos omissos serão submetidos à análise e julgamento do CEPC/MS e homologado pelo Diretor-Presidente da FCMS.
20.11 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS como competente para dirimir eventuais dúvidas deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.
Gustavo de Arruda Castelo
Diretor-Presidente da FCMS

ANEXO II
D E C L A R A Ç Ã O
(PROPONENTE PESSOA FÍSICA)

_____ *(Nome do proponente)*, portador da carteira de identidade RG nº. _____ expedida pela SSP/__, em___/___/___; CPF nº _____; residente e domiciliado na Rua/Trav./Av._____, nº_____ complemento _____ *(Apto, edifício, quadra, lote, etc.)*, na cidade de _____ , MS, CEP _____-_____, telefone (DDD-) _____, e-mail _____; declara, para os devidos fins, que caso a proposta cultural seja selecionada no Edital do FIC/MS 2021, **encaminharei os documentos e certidões abaixo relacionados**, no prazo máximo e **improrrogável** de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do resultado final da seleção pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, para fins de celebração de Convênio e que a falta na entrega dos documentos, certidões e assinatura do Convênio, nos prazos estabelecidos, implicará na **renúncia** ao apoio.

_____

(ASSINATURA)

DOCUMENTAÇAÕ COMPLEMENTAR PARA CONVENIAMENTO:
PESSOA FÍSICA:
Do Proponente:
a) Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município;
b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br
c) Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao
e) Certidão de Inscrição de Convenentes (CCAD – Secretaria de Fazenda MS).

D E C L A R A Ç Ã O
(PROPONENTE PESSOA JURÍDICA)

_____ *(Nome do proponente)*, portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pela SSP/__, em___/___/___; CPF nº _____; residente e domiciliado na Rua/Trav./Av._____, nº_____ complemento _____ *(Apto, edifício, quadra, lote, etc.)*, na cidade de _____ , MS, CEP _____-_____, telefone (DDD-) _____, e-mail _____; declara, para os devidos fins, que é o dirigente da entidade _____ *(Nome da organização)*, CNPJ _____; com sede social na Rua _____ _____, nº_____ complemento _____ , na cidade de _____ , estado ___ ,CEP _____ - ___ , telefone (DDD-) _____; Fax (DDD-) _____; e-mail: _____; exercendo o cargo de _____ , com mandato de _____ anos conforme disposto no artigo ___ parágrafo / alínea _____ do Estatuto Social, vencendo em ___/___/___; podendo representá-la _____ conforme disposto no artigo ___ parágrafo / alínea ___ do Estatuto Social; que caso a proposta cultural seja selecionada no Edital do FIC/MS 2021, **encaminharei os documentos e certidões, abaixo relacionados**, no prazo máximo e **improrrogável** de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do resultado final da seleção pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, para fins de celebração de Convênio e que a falta na entrega dos documentos, certidões

e assinatura do Convênio, nos prazos estabelecidos, implicará na **renúncia** ao apoio.

_____
(ASSINATURA)

DOCUMENTAÇAÕ COMPLEMENTAR PARA CONVENIAMENTO:	
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO: **Do Proponente**: a) Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município; b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br c) Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao e) Certidão de Inscrição de Convenentes (CCAD – Secretaria de Fazenda MS); f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO: **Do Proponente**: a) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br b) Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao d) Certidão de Inscrição de Convenentes (CCAD – Secretaria de Fazenda MS); f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO [modelo]

Neste relatório a organização deverá apresentar as principais atividades sócio-culturais que desenvolveu ao longo dos dois últimos anos. Além das informações que serão descritas, a organização poderá enviar outros documentos, tais como fotografia, vídeo, CD, DVD, etc, para possibilitar melhor avaliação do projeto. Informamos, entretanto, que os mesmos não serão devolvidos e passarão a integrar o acervo da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax:

E-mail: Endereço na Internet:

2. HISTÓRICO

a) Quando e como a organização foi criada?

b) Qual a relação dela com a comunidade onde está localizada?

3. ATIVIDADES

a) Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas pela organização?

4. PÚBLICO ALVO

a) Para quem as principais atividades promovidas pela organização são direcionadas?

5. PARCERIAS

a) A organização participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

a) A organização foi selecionada em algum concurso ou edital?
( ) SIM ( )NÃO

b) Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

c) Foi homenageada ou recebeu algum prêmio?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

7. PUBLICAÇÕES

a) A organização publicou material, tais como livros, revistas, CD□s, DVD□s, cartilhas, etc.? Quais?
b) Alguma outra instituição publicou material sobre sua organização? Que tipo de publicação?

8. DIVULGAÇÃO

a) A organização foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc.? Em que ocasião?

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) Há mais informações, dados, referências que a organização queira destacar?

10. MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO

(Quem são os principais membros da organização? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da organização? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA ORGANIZAÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA ORGANIZAÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA ORGANIZAÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA ORGANIZAÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

(com timbre do órgão público emitente)

ANEXO IV

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
(PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO) – (Modelo)

Eu, _____*(Nome da autoridade)*, representante da instituição/órgão _____ (*nome da instituição*) portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pelo órgão _____ , em ___/___/____; CPF nº _____; residente e domiciliado na Rua/Trav./Av ._____, nº____ complemento _____ *(Apto, edifício, quadra, lote, etc.)*, na cidade de _____ , MS, CEP _____-____, telefone (DDD-) _____, e-mail _____; atesta, para os devidos fins, que a entidade _____ _____ *(Nome da organização que concorre ao edital)*, CNPJ _____, com sede na Rua _____, nº____ complemento _____ , na cidade de _____ , estado ___ ,CEP _____ - ___ , telefone (DDD-) _____; Fax (DDD-) _____; e-mail: _____; realiza atividades culturais há no mínimo dois anos.

_____ (*nome do município*), _____ de _____ de _____

_____
(ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE **COM FIRMA RECONHECIDA**)

ANEXO V

Roteiro de Proposta Curatorial
[modelo]

1. Relatar como é a exposição;
2. Quantidade de trabalhos;
3. Qual a proposta principal;
4. Período de exposição;
5. Técnica desenvolvida;
6. Objetivo da exposição

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO PARA OBRAS AUDIOVISUAIS
(Modelo)

_____ *(Nome do proponente)*, portador da carteira de identidade RG nº. _____ expedida pela SSP/__, em___/___/___; CPF nº. _____; residente e domiciliado na Rua/Trav./Av._____, nº._____ complemento _____ *(Apto, edifício, quadra, lote, etc.)*, na cidade de _____ , MS, CEP _____-_____, telefone (DDD-) _____, e-mail _____; declaro, para os devidos fins, que caso a proposta cultural intitulada _____, que visa a produção de obra audiovisual, seja selecionada no Edital do FIC/MS 2021, cumprirei as seguintes obrigações, nos casos em que se aplique o produto cultural:

a) Entregar ao FIC/MS, no prazo máximo fixado para entrega da prestação de contas, o Roteiro Finalizado, encadernado e em 2 (duas) vias, devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional – FBN.

b) Garantir, quando da produção da obra audiovisual baseada no roteiro objeto deste Edital, a citação expressa de que o mesmo (roteiro) foi desenvolvido com o apoio do FIC/MS.

c) Entregar ao FIC/MS, no prazo máximo fixado para entrega da prestação de contas, 03(três) cópias do produto em DVD ou outra mídia especificada no edital, com estojo completo da versão final da obra audiovisual;

d) Licenciar ao FIC/MS e à FCMS, em caráter definitivo, a utilização da obra em quaisquer modalidades, especialmente a exibição não comercial, para utilização exclusiva em suas finalidades institucionais, sem qualquer intuito de lucro e de forma a não prejudicar a exploração econômica da obra, inclusive na promoção de mostras e ações de difusão, estudos, participações em seminários e publicações em geral, bem como na distribuição e exibição nacional e internacional nas televisões públicas e educativas brasileiras, em sinal aberto e fechado.

e) Incluir nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre obras dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na não aprovação da prestação de contas e na obrigatoriedade do proponente em devolver os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na Legislação vigente.

__(cidade)____,__(data)__de__(mês)__ de 20__.

_____
(nome completo e assinatura)

ANEXO VII

Roteiro de Plano de Execução para cursos, oficinas, workshops, etc.
[modelo]

a) Nome da oficina:
b) Orientador/Ministrante:
c) Currículo comprovado do Ministrante:
d) Objetivos (que pretende alcançar com a ação):
e) Carga Horária
f) Público Alvo:
g) Nº. de participantes:
h) Local de realização:
i) Cronograma de desenvolvimento:
j) Conteúdo programático,
k) Temas a serem discutidos;
l) Metodologia de trabalho durante a realização das oficinas;
m) Recursos técnicos utilizados nas oficinas;
n) Materiais Necessários;
o) Como será a avaliação do processo de trabalho.

ANEXO VIII
(Modelo)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA LEI N.º 13.019/2014 E DECRETO N.º 14.494/216

Declaramos para fins de cumprimento da Lei n.º 13.019/2014, regulamentada no Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto n.º 14.494/2016, e para todos os fins de direito, que Associação xxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente Sr.(ª) xxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxx, que:
a) **Estamos** regularmente constituída;
b) **Não estamos** omissa no nosso dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada;
c) **Não temos** como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
d) **Não temos** nossas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
e) **Não estamos** submetida ao cumprimento das punições de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
f) **Não estamos** submetida ao cumprimento das punições de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
g) **Não estamos** submetida ao cumprimento das punições de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejamos promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
h) **Não temos** contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
i) **Não temos** entre nossos dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
j) **Temos** instalações e outras condições materiais, e/ou temos previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria para executá-la;
k) **Não contrataremos**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
l) Não iremos remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Ainda, para fins de cumprimento do artigo 26, inciso VII do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, segue abaixo a relação dos dirigentes da xxxxxxx, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedido da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles:
a) Xxxxxxxx
b) Xxxxxxxx;
c) Xxxxxxxx;
d) Xxxxxxxx;

Por ser expressão da verdade firmo o presente, tendo conhecimento das responsabilidades penais que envolvem a falsa afirmação à Administração Pública.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de xxxxxxx

_____
Nome da Entidade: xxxxxxxxxx
Nome do Presidente da Entidade: xxxxxxxxx

ANEXO IX

Carta de Anuência [modelo]

(cidade), (data) de (mês) de 20__.

Ao Fundo de Investimentos Culturais de MS – FIC/MS

Ref: (nome do projeto)

Eu, abaixo assinado, _____(nome)_____, RG n°, ___(número)___, CPF n° __(número)___, residente à (endereço)_____, bairro _____, na cidade de _____, tenho pleno conhecimento do projeto proposto, inscrito no **Edital do FIC/MS 2021** por _____(nome do proponente)_____, e confirmo a minha participação no mesmo na função de ___(função no projeto)_____.

_____
(nome completo e assinatura)

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0003/2021/FUNDESPORTE **N° Cadastral 16661**

Processo:	51/008798/2021
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Objeto:	O objeto do presente Contrato é a aquisição, **SOB DEMANDA**, de mini arenas esportivas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital, referentes à Ata de Registro de Preços 67/SAD/2021.
Ordenador de Despesas:	Marcelo Ferreira Miranda
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho n.10.51901.27.122.0014.4203.0001, Plano Interno: CusteioAdm, Natureza da Despesa n. 44905210, Fonte n. 010000000000.
Valor:	R$ 10.316.700,00 (dez milhões e trezentos e dezesseis mil e setecentos reais)
Amparo Legal:	Lei n. 8.666/93
Do Prazo:	12 meses
Data da Assinatura:	30/11/2021
Assinam:	Marcelo Ferreira Miranda e Ademir Cardoso Junior

Chamamento Público
Edital 005/2021
Resultado Definitivo dos Recursos Interpostos

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDESPORTE/MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **EDITAL/FUNDESPORTE Nº 005/2021**, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DEFINITIVO** dos recursos interpostos e analisados pela Comissão de Seleção:

Entidade	**Resultado definitivo**
Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul/FVMS	Indeferido
Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul/FEDAMS	Indeferido

Ambas as entidades foram desqualificadas após abertura dos envelopes feita em 25 de novembro de 2021 conforme consta em ata anexada ao processo pelo motivo de falta de documentação, motivo esse que causa desclassificação imediata conforme itens 8.4.6, 8.4.8, 8.4.9, 8.4.11 e 8.4.12.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
Diretor Presidente da Fundesporte

Chamamento Público
Edital 006/2021
Resultado Definitivo dos Recursos Interpostos

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDESPORTE/MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **EDITAL/FUNDESPORTE Nº 006/2021**, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DEFINITIVO** dos recursos interpostos analisados pela Comissão de Seleção:

Entidade	**Resultado Definitivo**
Sociedade Esportiva Indígena Terena	Deferido
Associação Pontaporanense Esporte é Vida	Deferido
Associação Campo Grandense Paradesportiva Driblando as Diferenças	Deferido

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
Diretor Presidente da Fundesporte

Chamamento Público
Edital 007/2021
Resultado Definitivo dos Recursos Interpostos

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDESPORTE/MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **EDITAL/FUNDESPORTE Nº 007/2021**, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DEFINITIVO** dos recursos interpostos analisados pela Comissão de Seleção:

Entidade	**Resultado Definitivo**
Associação Pontaporanense Esporte é Vida	Deferido
Associação Campo Grandense Paradesportiva Driblando as Diferenças	Deferido.
Associação Campo Grandense Paradesportiva Driblando as Diferenças	Deferido.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
Diretor Presidente da Fundesporte

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONVÊNIO
PROCESSO nº 71.045.507/2021 - FUNTUR
NÚMERO CADASTRAL: **031.229/2021**
PARTES: **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio **da Fundação de Turismo de Mato Grosso Do Sul** inscrita no CNPJ nº 04.808.290/0001-55, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, denominada **CONCEDENTE** e **SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.419.591/0001-03, denominada **CONVENENTE**.
OBJETO: Apoiar a realização de "MS + Turismo – Apoio à retomada do segmento turístico e incentivo ao turismo interno em Mato Grosso do Sul", conforme Plano de Trabalho aprovado.
AMPARO LEGAL: Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e Decreto Estadual n° 11.261 de 16 de junho de 2003.
VALOR: R$ 1.708.447,00 (um milhão setecentos e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R$1.033.736,78 (um milhão trinta e três mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) e ao SEBRAE/MS, o valor de R$674.710,22 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e dez reais e vinte e dois centavos) a título de contrapartida.
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo de 16 de dezembro de 2021 até 15 de novembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta da Funcional Programática: 10.71907.23.695.2072.4511.0001, Natureza da Despesa 33504101, Fonte 0100000000, UO 71907-Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, NE 2021NE000168, emitida em 16/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021
ASSINAM**: BRUNO WENDLING**, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, pela Concedente e **CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA**, inscrito no CPF nº 639.690.841-72, e **MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA**, inscrita no CPF 367.977.071-53 pela Convenente.

Republica-se por incorreção o EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO nº 010/2020, publicado no DO nº. 10.689 de 25 de novembro de 2021, fls 62

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO nº 010/2020
PROCESSO Nº 71.750.038/2020

PARTES: Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, E e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO: ficam prorrogadas pelo prazo adicional de 12 (doze), meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, as regras e disposições contidas no Instrumento de Acordo para Suspensão de Contrato de Locação de Espaço Físico nº 007/2020, celerado entre as partes em 13 de fevereiro de 2020, em especial no que tange as Cláusulas Primeira e Quinta do Contrato de Locação.
AMPARO LEGAL: da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2021.
ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF sob n. 273.362.551-91, RICARDO AYACHE, inscrito no CPF sob n. 501.258.181-49

Republica-se por incorreção o TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO nº 17/2020, publicado no DO nº. 10.689 de 25 de novembro de 2021, fls 63

EXTRATO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO nº 17/2020
PROCESSO Nº 71.750.068/2020

PARTES: Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS e INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 60.833.910/0020-40, com sede em Campo Grande-MS.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: locação de espaços no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo para realização do evento: "Cantata de Natal", no Auditório Manoel de Barros, no dia 02 de dezembro de 2020;
DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DE SEUS EFEITOS: Através do presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem suspender a execução do contrato nº 017/2020, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 18 de janeiro de 2021.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 Decreto Estadual nº 15.396/2020) e Decreto Municipal nº 14.195/2020.
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2021.
ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF sob n. 273.362.551-91, EDUARDO RAMOS DE CAMPOS, inscrito no CPF sob n. nº 879.387.401-44.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 0245/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 16885,** PROCESSO **N°.: 27/008.619/2021,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.729.499/0001-11, Inscrição Estadual n. 28.337.76-7, com sede na Rua Buenos Aires, nº. 288 – Campo Grande/MS, CEP 79.023-210, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%.**

LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores **SUELLEN GOMES LUIZARI FERNANDES,** matrícula 431869021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo o primeiro como FISCAL DO CONTRATO e o segundo como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2021

LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0017/2018/FUNTRAB **N° Cadastral 10076**

Processo:	65/300.088/2018
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretária de Estado de Administração e Desburocratização e S.H. INFORMÁTICA LTDA.
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato de Adesão nº 0017/2018.
Ordenador de Despesas:	João Cirilo Benites Neto
Amparo Legal:	A legislação aplicável a este Termo é a Lei Federal 8.666/93, art.57, inciso II, DecretoEstadualnº15.414,art.2º, incisoV,e,Decreto Federalnº 10.282, art.3°,§1°XLIe XLIVe§
Do Prazo:	12 (doze)meses
Data da Assinatura:	12/11/2021
Assinam:	Edio de Souza Viegas, João Cirilo Benites Neto e Luciano Christian Gonçalves

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 1736/2021/UEMS **N° Cadastral 16773**

Processo:	29/044686/2021
Partes:	A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
Objeto:	Aquisição de veículos visando atender as atividades operacionais do ensino, pesquisa e extensão das Unidades Universitárias da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, conforme Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 903146/2020 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e anexos ao qual este Contrato está vinculado, Lote 3, e na nota de empenho 2021NE001846 e 2021NE001852, objetivando atender as necessidades da UEMS.
Ordenador de Despesas:	Laercio Alves de Carvalho
Dotação Orçamentária:	Funcional Programática 12364206840990004 - Ensino Coven, Fonte de Recurso

	0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905252 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECANICA; Funcional Programática 12364206840990004 - Ensino Coven, Fonte de Recurso 0281260046 - Convênio nº 903146/2020 - FNDE/ UEMS., Natureza da Despesa 44905252 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECANICA
Valor:	R$ 945.133,30 (novecentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e três reais e trinta centavos)
Amparo Legal:	Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.
Do Prazo:	O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, como preceitua o Art. 57 §2º da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura:	14/12/2021
Assinam:	Laercio Alves de Carvalho e Cristiano Garcia Barcelos

EDITAL Nº 19/2021 – RTR/UEMS

Segunda atualização do cronograma - Convênio de Cooperação Técnica e Científica entre Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS**, em parceria com o **Ministério Público de Mato Grosso do Sul – MPMS**, torna público a **segunda atualização do cronograma,** que **substitui a primeira atualização do cronograma**, **do Edital n. 19/2021-RTR/UEMS**, para **seleção de 15 (quinze) municípios** do Estado de Mato Grosso do Sul, a serem contemplados com a elaboração de **Plano de Coleta Seletiva** e **Plano de Educação Ambiental**.

Lançamento do Edital no site da UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado.	27/09/2021
Período para recebimento das inscrições, somente via e-mail, para conveniompms.uems@uems.br	27/09 à 03/12/2021
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	Até 17/12/2021
Período de recurso à homologação das inscrições	Até 14/01/2022
Divulgação do resultado dos recursos e lista final das inscrições deferidas	21/01/2022
Divulgação do resultado final	Até 05/02/2022
Período de recurso ao resultado final	06/02 a 12/02/2022
Divulgação da lista final dos aprovados no site da UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado.	25/02/2022
Prazo para entrega dos documentos dos municípios selecionados, somente via e-mail, para **conveniompms.uems@uems.br**	Até 18/03/2022

Dourados, 17 de dezembro de 2021.

Prof. Laércio Alves de Carvalho
Reitor

EDITAL Nº 19/2021 – RTR/UEMS

Homologação das inscrições - Convênio de Cooperação Técnica e Científica entre Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS**, em parceria com o **Ministério Público de Mato Grosso do Sul – MPMS**, através da **Comissão Julgadora do Edital n. 19/2021 – RTR/UEMS,** torna público a **homologação das inscrições do Edital n. 19/2021-RTR/UEMS**, para **seleção de 15 (quinze) municípios** do Estado de Mato Grosso do Sul, a serem contemplados com a elaboração de **Plano de Coleta Seletiva** e **Plano de Educação Ambiental**.

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Alcinópolis	Indeferido	- Não enviou relatórios de pesagem (tickets de pesagem) de 6 meses (Item 2.2.1)
Amambai	Deferido	-
Bataguassu	Deferido	-
Bonito	Indeferido	- Não anexou Termo de Posse conforme Anexo I

Chapadão do Sul	Deferido	-
Corguinho	Indeferido	- Enviou relatórios de pesagem (tickets de pesagem) em número inferior a 06 meses (Item 2.2.1);
Corumbá	Indeferido	- Não atende o Item 2.2
Costa Rica	Deferido	-
Coxim	Deferido	-
Glória de Dourados	Deferido	-
Itaquiraí	Deferido	-
Japorã	Indeferido	- Não anexou Termo de Posse conforme Anexo I
Jaraguari	Indeferido	- Enviou relatórios de pesagem (tickets de pesagem) em número inferior a 06 meses (Item 2.2.1); - Não apresenta PMIGRS nem PIIGRS, apenas convênio para disposição final (Item 2.3)
Miranda	Deferido	-
Mundo Novo	Deferido	-
Naviraí	Deferido	-
Nova Alvorada do Sul	Indeferido	- Enviou relatórios de pesagem (tickets de pesagem) em número inferior e tickets de pesagem ilegíveis (Item 2.2.1);
Paraíso das Águas	Indeferido	- Enviou relatórios de pesagem (tickets de pesagem) em número inferior a 06 meses (Item 2.2.1);
Paranaíba	Deferido	-
Porto Murtinho	Deferido	-
Rio Brilhante	Deferido	-
Sidrolândia	Deferido	-

O período de recurso à homologação das inscrições é até 14/01/2022 conforme a Segunda Atualização do Cronograma do Edital 19/2021 - RTR/UEMS.

Dourados, 17 de dezembro de 2021.

Prof. João Victor Maciel de Andrade Silva
Presidente da Comissão Julgadora

EDITAL CONJUNTO Nº 04/2021 ARELIN-PROEC
Propostas enquadradas de Bolsas de Extensão Internacional (PIBEXin) e Auxílio Mobilidade Internacional

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), em consonância com a RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS, e no uso de suas atribuições legais, por meio da Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN) e da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), torna público as **propostas enquadradas, após análise dos recursos** do Programa Institucional de Bolsas de Extensão Internacional (PIBEXin), conforme anexo I .

As propostas enquadradas serão enviadas para avaliação e o resultado final será publicado a partir de 28/01/2022.

Esclarecimentos e informações adicionais sobre esta publicação podem ser obtidos pelo e-mail pibexin@uems.br.

Dourados - MS, 17 de dezembro de 2021.

Rosenery Loureiro Lourenço
Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, ARELIN/UEMS

Márcia Regina Martins Alvarenga
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, PROEC/UEMS

Anexo I
Propostas Enquadradas

Nº	Orientador	Aluno	Título
1	Isael José Santana	Heloisa Teixeira Domingues	A violência obstétrica, essa angústia desconhecida: da ética médica à vitimização secundária de mulheres e meninas
2	Keyla Andrea Santiago Oliveira	Iris Isis Rowena Campos	Cineclube educação: sensibilização e mediação fílmica na escola
3	Marcos Antônio Nunes de Araújo	Richard Sebastião Silva das Neves	Políticas Públicas para idosos: Ações de Extensão de uma Universidade Argentina e outra Brasileira

PORTARIA PROE-UEMS N. 176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exclusão e Inclusão de membros na Comissão de Autoavaliação do Curso de Turismo, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS N.º 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Resolução CEPE-UEMS N.º 2.368, de 22 de novembro de 2021, que homologa, com alteração, a Deliberação n.º 336, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2021, que Estabelece Diretrizes para a Autoavaliação dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)l; e,

CONSIDERANDO a CI n.º 003, de 9 de julho de 2021, da coordenação do Curso de Turismo, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, alterando os membros da Comissão de Autoavaliação,

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir Nilson Eduardo Silva Viana da Comissão de Autoavaliação do curso de Turismo, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, constituída pela Portaria PROE-UEMS N.º 067, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial n.º 10.190, de 5 de junho de 2020, p. 72.

Art. 2.º Incluir Alice Lima Teodoro e Fabiane Rios de Souza Palacios na comissão mencionada no art. 1.º.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de julho de 2021.

DOURADOS – MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino – UEMS

PORTARIA PROE-UEMS N. 177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Inclui membros e prorroga o prazo da comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Intercultural a ser ofertado na Unidade Universitária de Amambai.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria N.º 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS N.º 479, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir Flaviano Franco (Secretaria Municipal de Educação de Amambai e Movimento dos professores Guarani e Kaiowa) e Lídio Cavanha Ramires (Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Caarapó) na Comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Intercultural a ser ofertado na Unidade Universitária de Amambai, constituída pela Portaria PROE-UEMS N.º 145, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial n.º 10.632, de 14 de setembro de 2021, p. 102 e 103.

Art. 2.º Prorroga, até 1.º de julho de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão mencionada no Art. 1.º.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS–MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino – UEMS

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE/MS n. 10.691, de 29/11/2021, pág.175
PORTARIA PROAP-UEMS N.97, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA PROAP-UEMS N. 097, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa servidores (as) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1731/2021/UEMS – GCONT 16412 – *Processo 29/044686/2021.*

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados(as), nos termos do inciso III, do art. 58, da Lei Federal 8.666/1993, do art.67, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1731/2021/UEMS – GCONT 16412 – processo 29/044686/2021 Fornecedor PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA, objetivando a aquisição de veículos visando atender as atividades operacionais do ensino, pesquisa e extensão das Unidades Universitárias da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, conforme Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 903146/2020 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Função	**Servidor(a)**	**Matrícula**
Fiscal de contrato	Celso Alves de Almeida	39209021
Fiscal de contrato substituto	Roseli Roberto dos Santos	133676021
Gestor de contrato	Alencar Ferri	43269022

Art. 2º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação de serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados-MS, 26 de novembro de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE/MS n. 10.691, de 29/11/2021, pág.175
PORTARIA PROAP-UEMS N.098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA PROAP-UEMS N. 098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa servidores (as) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1732/2021/UEMS – GCONT 16413 – Processo 29/044686/2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados(as), nos termos do inciso III, do art. 58, da Lei Federal 8.666/1993, do art.67, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1732/2021/UEMS – GCONT 16413 – processo 29/044686/2021 Fornecedor ENZO VEÍCULOS LTDA,

objetivando a aquisição de veículos visando atender as atividades operacionais do ensino, pesquisa e extensão das Unidades Universitárias da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, conforme Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 903146/2020 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Função	**Servidor(a)**	**Matrícula**
Fiscal de contrato	Celso Alves de Almeida	39209021
Fiscal de contrato substituto	Roseli Roberto dos Santos	133676021
Gestor de contrato	Alencar Ferri	43269022

Art. 2º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação de serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados-MS, 26 de novembro de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE/MS n. 10.709, de 16/12/2021, pág.284

PORTARIA PROAP-UEMS N. 102, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA PROAP-UEMS N. 102, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidores (as) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1737/2021/UEMS – GCONT 16766 *– Processo 29/046325/2021.*

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados(as), nos termos do inciso III, do art. 58, da Lei Federal 8.666/1993, do art.67, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1737/2021/UEMS – GCONT 16766 – processo 29/046325/2021 Fornecedor IDM SOLUCÕES PUBLICAS LTDA , tendo como objeto a aquisição de Estufa de Ar Forçado para atender ao Convênio nº 1076/2020-UEMS/MPMS.

Função	Servidor(a)	Matrícula
Gestor de contrato	Leila Cristina Konradt Moraes	106019021
Fiscal de contrato	Taís Arriero Shinma Galbetti	434296021
Fiscal de contrato substituto	Rosa Maria Farias Asmus	46120023

Art. 2º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação de serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados-MS, 14 de dezembro de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

Edital UEMS/MPMS N° 33/2021 – PROPPI/UEMS
Divulgação da lista de convocação dos candidatos aprovados – Seleção Pública de Bolsistas para o Convênio de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, em parceria com o Ministério Público de Mato Grosso do Sul-MPMS, torna público este Edital de Divulgação da lista de convocação dos aprovados referente a seleção de bolsistas para o Convênio de Cooperação Técnica e Cientifica celebrado entre o MPMS e a UEMS, regido pelo Termo de Convênio n. 981/2019-UEMS/MPMS.
1. O Anexo I deste edital apresenta a lista de convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo (discriminada por vaga), para apresentação das documentações;
2. Para implementação da bolsa os candidatos aprovados deverão enviar exclusivamente para o e-mail conveniompms.uems@uems.br a documentação listada no subitem 9.1 do Edital PROPPI/UEMS N° 33/2021 – UEMS/MPMS, até as 23h59min do dia 22 de dezembro de 2021;
3. Toda a documentação que necessite de assinatura deverá ser impressa, assinada e depois digitalizada, pois não serão aceitas assinaturas recortadas e coladas nos formulários;
4. A não entrega de qualquer documentação solicitada no prazo estabelecido neste Edital, desobrigará o compromisso da UEMS/MPMS de implementação da bolsa, acarretando a exclusão do bolsista da seleção;
5. A implementação da bolsa somente será efetuada mediante entrega de toda a documentação solicitada no edital e a critério dos Professores Supervisores do Projeto de Pesquisa;
6. A concessão das bolsas respeitará a ordem de classificação final obtida no processo seletivo.

Dourados-MS, 16 de dezembro de 2021.

Luciana Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UEMS

ANEXO I
LISTA FINAL DOS APROVADOS

VAGA: PESQUISADOR VISITANTE
LOCAL DE ATUAÇÃO: CAMPO GRANDE/DOURADOS
SHALINE SÉFARA LOPES FERNANDES

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL-MS N. 1044, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Cancelar, devido ao não atendimento de notificação, o processo de **CA-LIO** para a atividade de **DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORA E SIMILARES** – COD. 3.38.1, processo **n. 71/011789/2021,** em nome da **E MELO ARCE/NARDO ELETRO LOCAÇÕES E DESINSETIZAÇÕES,** no município de Iguatemi/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, devido ao não atendimento das notificações, a o processo de **CA-LIO** para a atividade de **DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORA E SIMILARES – COD. 3.38.1, processo n. 71/011789/2021**, em nome da **E MELO ARCE/NARDO ELETRO LOCAÇÕES E DESINSETIZAÇÕES**, no município de Iguatemi/MS.

Parágrafo único. O Requerente deverá ser notificado para suspender a atividade até a regularização do licenciamento ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA ANDREIA LUIZA ARAL GAETA BACHIR** CPF 495.***.***-87, sobre a lavratura do Auto de Infração n. 3801 e Laudo de Constatação n. 11089, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA PARANORTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** CNPJ 42.***.***/0001-88, sobre a lavratura do Auto de Infração n. 4573, Laudo de Constatação n. 11150 e Termo de apreensão e depósito n. 10497, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA BENEDITO SERAFIM DE OLIVEIRA** CPF 048.***.***-10, sobre a lavratura do Auto de Infração n. 2758 e Laudo de Constatação n. 11149, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EDITAL n. 11/2021– SAD/SED/ADM/2018
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGO DA CARREIRA APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SAD/SED/ADM/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único a este Edital, nomeados por meio do Decretos "P" n. 1.145, de 2 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico n 10.699, de 7 de dezembro de 2021, para realizarem a INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Os candidatos convocados deverão observar as restrições e os procedimentos de biossegurança, vigentes no território do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados ao enfrentamento da doença Covid-19, em virtude da evolução da situação de enfrentamento à mencionada doença e, especialmente, o seguinte:

a) uso obrigatório de máscara;
b) para evitar aglomerações nos locais de realização da Inspeção Médica e da Posse, será permitida somente a entrada e permanência do candidato convocado, vedada a presença de acompanhantes;
c) nas datas especificadas para a realização da Inspeção Médica e da Posse o candidato deverá levar sua própria caneta esferográfica de tinta azul ou preta, para o preenchimento e assinatura dos formulários necessários.

2. Da Inspeção Médica:

2.1. Do local, data e horário:
Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV
Rua: Franklin Roosevelt, 68 – Jardim Aclimação - Campo Grande/MS
Data: Conforme especificado no Anexo Único;
Horário: Conforme especificado no Anexo Único.

2.2. A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Diretoria de Perícia Médica Previdenciária do Estado de Mato Grosso do Sul - DPMP/AGEPREV.

2.3. Os candidatos, munidos da Carteira de Identidade e usando traje de banho (sunga), deverão se apresentar com os resultados e laudos originais dos seguintes exames:
a) raio x da coluna lombo sacra, com laudo;
b) raio x da coluna cervical, com laudo;
c) raio x, de tórax PA e perfil, com laudo;
d) hemograma completo;
e) glicemia (jejum)
f) creatinina;
g) ureia;
h) Avaliação oftalmológica, com laudo, realizada por Médico Oftalmologista;
i) Avaliação psiquiátrica, com laudo, realizada por Médico Psiquiatra;
j) eletrocardiograma, com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos);
k) machado guerreiro;
l) VDRL (sorologia para lues);
m) sorologia anti-HCV;
n) sorologia anti HBS e HBS AG;
o) triglicerídeos;
p) colesterol total e frações;
q) ultrassom de punhos, cotovelos e ombros, bilateral, com laudo;
r) exame toxicológico para detecção do uso de drogas em através de queratina, por meio de cabelo/pelos (3,6 cm), o qual deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.4. Nos laudos das avaliações especificadas nas alíneas "h" e "i" deverá constar, necessariamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação do candidato.

2.5. Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

3. Da Posse:

3.1. Do local, data e horário:

Local: Secretaria de Estado de Educação - Auditório
Avenida do Poeta, s/n - Parque dos Poderes – Bloco V - Campo Grande/MS
Data: Conforme especificado no Anexo Único;
Horário: Conforme especificado no Anexo Único.

3.2. O candidato declarado "apto" na Inspeção Médica, deverá comparecer para comprovação de requisitos e Posse no local e horários mencionados neste Edital, portando o ORIGINAL e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) Cadastramento no CIC/CPF;
d) Cadastramento no PIS/PASEP;
e) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
h) Cadastramento no CIC/CPF do cônjuge e dos dependentes, quando couber;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
j) Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
k) Duas cópias do Comprovante de escolaridade com a formação exigida para o exercício do cargo (Diploma e Histórico Escolar);
l) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;
m) Comprovante de tipagem sanguínea;
n) Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de MS;
o) Comprovante, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo.

3.3. O candidato deverá, ainda, levar 1 (uma) foto 3x4 colorida recente, e apresentar somente o original dos seguintes documentos:
a) Declaração de Aptidão expedida pela Junta Médica Pré-admissional;
b) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição disponível no *site* http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=66;
c) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar, incluídos o do cônjuge e dos filhos, disponível no *site* *http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php? location=editais_complemento&concurso=66*, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao exercício 2020 (quando couber);
d) Ficha de Cadastro para Posse e Implantação na Folha de Pagamento, disponível no *site* http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=66, devidamente preenchida (de forma manuscrita, com letra legível, ou digitada) e assinada.
d) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via internet, por meio do endereço https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa;
e) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procediemtnos estabelecidos por cada tribunal de justiça);
f) Certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;
g) Certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/ certidao-de-crimes-eleitorais;

4. O candidato deverá comparecer nas datas, horários e locais marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 11/2021– SAD/SED/ADM/2018
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGO DA CARREIRA APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SAD/SED/ADM/2018

CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE

Inspeção Médica:
Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV
Rua Franklin Roosevelt, 68 – Jardim Aclimação - Campo Grande/MS

Posse:
Local: Secretaria de Estado de Educação - Auditório
Avenida do Poeta, s/n - Parque dos Poderes – Bloco V - Campo Grande/MS

Cargo: Agente de Atividades Educacionais
Função: Agente de Limpeza

Insc.	Nome	Município	Clas.	Data da Perícia	Horário da Perícia	Data da Posse	Horário da Posse
527680	Tamires Oliveira Matos	Aldeia Jaguapiru	3º	04/01/2022	13:00	04/01/2022	14:30
545187	Vilton Willian Chaparro Almada	Amambai	3º	04/01/2022	13:00	04/01/2022	14:30
526865	Adriana De Lima Barros	Campo Grande	21º	04/01/2022	13:00	04/01/2022	14:30
527459	Maira De Almeida Porto	Fátima Do Sul	3º	04/01/2022	13:00	04/01/2022	14:30
535476	Vanessa Da Silva Santos	Figueirão	2º	04/01/2022	13:00	04/01/2022	14:30
543073	Deborah Cássia De Oliveira Lima	Jaraguari	2º	04/01/2022	13:00	04/01/2022	14:30
540695	Rogerio Afonso	Jardim	4º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
522680	Larissa Aparecida Andrade Paim	Rochedo	2º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
530469	Marieli Lopes Da Silva	Vicentina	2º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30

Cargo: Agente de Atividades Educacionais
Função: Agente de Merenda

Ins.	Nome	Município	Clas.	Data da Perícia	Horário da Perícia	Data da Posse	Horário da Posse
501571	Luara Duarte Rodrigues	Aldeia Lalima	2º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
526412	Nina Quirino Araujo	Aldeia Passarinho	2º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
537580	Marilene Chamorro Farah Anunciação	Bela Vista	3º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
535109	Lussandra De Barros Rocha Candido	Campo Grande	22º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
541871	Bruna Escobar Santos	Distrito Anhanduí	3º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
507367	Evelyne Gonzaga Recchi Santos Tinoco	Jateí	2º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
536016	Viviane Souza Dos Santos Montalvão	Mundo Novo	3º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30
533512	Maria José De Souza Silva	Santa Rita Do Pardo	2º	05/01/2022	07:30	05/01/2022	09:30

Cargo: Assistente de Atividades Educacionais
Função: Assistente de Atividades Educacionais

Ins.	Nome	Município	Clas.	Data da Perícia	Horário da Perícia	Data da Posse	Horário da Posse
546172	Rodrigo Da Costa Andrade	Anaurilândia	2º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30
538615	Cristhiane Camargo Martins	Antônio João	2º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30
530450	Patricia Damasceno Fernandes	Campo Grande	11º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30
536086	Emerson Pereira Borges	Caracol	2º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30
541520	Pamela Messias Ramos	Cassilândia	2º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30
519597	Emilio Trigueiro Da Silva	Distrito Industrial	3º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30

Ins.	Nome	Município	Clas.	Data da Perícia	Horário da Perícia	Data da Posse	Horário da Posse
514249	Thiago Bruno Correa Barroso	Jaraguari	2º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30
531528	Silvana Beatriz Milbradt De Oliveira	Jardim	3º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30
544750	Hélio De Carvalho Silva	Maracaju	3º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	09:30
512482	Jean Jonasson	Naviraí	4º	07/01/2022	07:30	07/01/2022	14:30
511006	João Victor Florentin Da Silva	Naviraí	5º	07/01/2022	13:30	07/01/2022	14:30
529702	Adriano Takeshi Sakaki Teixeira	Ponta Porã	7º	07/01/2022	13:30	07/01/2022	14:30
517047	Valquer Caetano Dos Reis Silva	Ponta Porã	48º	07/01/2022	13:30	07/01/2022	14:30
530495	Luciana Malta Bruschi Ramos	Ribas Do Rio Pardo	3º	07/01/2022	13:30	07/01/2022	14:30
535759	Thiago Henrique Pereira Dos Santos	Três Lagoas	11º	07/01/2022	13:30	07/01/2022	14:30

EDITAL n. 8/2021 – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN-II/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital n. 1/2021 - SAD/SES/PNAISP-AGEPEN-II/2021, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Av. do Poeta, s/n, Bloco VII, Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, exclusivamente na data e horário especificado no Anexo Único deste Edital, para apresentar, além dos documentos exigidos na inscrição, 1 (uma) fotocópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Comprovante de escolaridade de acordo com a formação exigida para o exercício da função para a qual se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado (diploma, certidão ou declaração de conclusão, todos acompanhados do respectivo histórico escolar);

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor;

e) Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Comprovante de quitação com o serviço militar;

g) Comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone fixo, preferencialmente);

h) Número e agência de conta corrente no Banco do Brasil;

i) Comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;

j) Certidão de Nascimento ou de Casamento;

k) Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;

l) Comprovante de tipagem sanguínea;

m) Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dos dependentes, quando houver;

n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (foto e qualificação civil);

o) Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS);

p) Comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade;

1.1. Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar ainda os originais dos seguintes documentos, os quais ficarão retidos:

a) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data especificada para apresentação do candidato;

b) Duas fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;
c) Formulários para contratação a serem disponibilizados no site www.concursos.ms.gov.br, devidamente preenchidos e assinados;
d) Formulário de Relação de Documentos para Avaliação Curricular, devidamente preenchido e assinado;
e) Certidões negativas cíveis e criminais, atuais, nos termos do § 10, incisos I a III, e do § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas pela Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Estadual de 1º grau, ou pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função, sendo que em caso de certidões positivas criminais, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados;
f) Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial.

2. São requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções e que deverão ser comprovados no ato da contratação:

a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN-II/2021, dentro do quantitativo de vagas oferecidas, por função;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

g) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;

h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º do, inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011.

i) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

3. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 8/2021 - SAD/SES/PNAISP-AGEPEN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/PNAISP-AGEPEN-II/2021

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Data: 20 de dezembro de 2021;
Horário: 8 horas;
Local: Coordenadoria de Gestão de Pessoas – Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Av. do Poeta, s/n, Bloco VII, Parque dos Poderes - Campo Grande – MS.

Nome	Inscrição	Função	Classificação
FRANCIELY VIEIRA GARCIA	107626172702	Farmacêutico - Campo Grande	4º

Nome	Inscrição	Função	Classificação
THIAGO DA SILVA GONÇALVES	1107627005396	Farmacêutico - Corumbá	2º

Nome	Inscrição	Função	Classificação
ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA	107629180787	Enfermeiro - Corumbá	4º
TAMAR DAGMAR MELO DE MORAES	107629168166	Enfermeiro - Corumbá	5º

Nome	Inscrição	Função	Classificação
JOAO ROSALINO BORDON DA SILVA	107628026535	Enfermeiro - Campo Grande	6º
ALESSANDRA PAES BATISTOTI	107628029998	Enfermeiro - Campo Grande	7º

Nome	Inscrição	Função	Classificação
WILTON DO ESPIRITO SANTO	107633095518	Técnico de Enfermagem - Corumbá	4º

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

Edital de Seleção n. 003/2021 – BOLSISTAS CIDADANIA VIVA
Processo Seletivo do Programa Cidadania Viva – SECIC/2021

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA – SECIC, no uso de suas atribuições legais, **torna público o resultado preliminar de enquadramento das propostas submetidas,** mediante a análise da documentação apresentada, bem como, da análise dos requisitos exigidos nos itens 5.1, 6 e 7.2 do Edital n. 001/2021, publicado no Diário Oficial n. 10.688, de 24 de novembro de 2021, p. 36-44, constando do Anexo I, a listagem de candidatos que tiveram a proposta ENQUADRADA e no Anexo II a listagem de candidatos que tiveram a proposta NÃO ENQUADRADA, com a devida observância da motivação do indeferimento.

Conforme o cronograma e o item 7.2. da Chamada, os recursos do resultado poderão ser feitos **exclusivamente** por meio do SIGFUNDECT, em formulário específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos". O recurso deverá contrapor exclusivamente os motivos do indeferimento, não incluindo fatos novos. O prazo para o pedido de reconsideração termina às 23h59m do dia 19 de dezembro de 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma da Chamada, via SIGFUNDECT, bem como, no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO PEREIRA ROMERO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

Anexo I ao Edital n. 003-2021 – BOLSISTAS CIDADANIA VIVA

PROPOSTAS ENQUADRADAS

Nome Completo
Adenailson Candido da Silva
Adriana Barreto Pinheiro
Adriano Felipe Polidoro
Alisson Rob Olagas Oliveira
Allan David Silva de Souza
Amanda Keizy de Oliveira
Amanda Mariano da Silva Dias
Amanda Saraiva Silvestre
Ana Adelaide Ortega
Ana Isabel do Nascimento
Ana Rubia Schneider Sampaio
Analia Mariano Fernandes
Anderson André da Costa Nascimento
Anderson Santos Peres
Andressa Vilma Niquito Barreto
Andrey Pinto André
Anny Beatriz Ferreira Escobar
Ariel de Jesus Espindola
Beatriz Duarte de Almeida
Beatriz Santos Ferreira
Beatriz Vieira de Souza
Breno Márcio Bottino de Melo e Silva
Bruna Vieira Kujat
Bryan Dias Soares
Caio Augusto Borges Garcia
Caio Cesar Santos de Oliveira
Caio Henrique Romero
Caio Mateus Teruel de Paula
Carlos Eduardo Tavares Micheloni
Caroline Carlos de Gusmão
Cauê de Oliveira da Costa
Cecília Gonçalves Freitas Roque Lopes
Celso Basso Neto
Clara Alice Nepomuceno
Clara Letícia Gomes Zanetti
Constancio Gonçalves Neto
Daniella Azevedo de Souza
Danielly Alves Marques
Davi Gimenes Marques
Dayane Viégas de Barros
Djonata Santos Gonçalves
Edileuza Costa André
Elias Batista dos Reis Filho
Ellen Evangelista dos Santos
Elys Kedna Olagas Pereira
Emanuel Cavalcante Bento
Emanuel de Faria Viegas

Erica Joaquim Marques
Erick Dalton Santana Batista
Erick Vinicius Paulino Moraes
Érik Ataide do Amaral
Euler da Silva Martins
Felipe Wesley Viana de Mattos da Rosa
Gabriela Aparecida Dias Medina
Gabriela Lima Caixeta de Deus
Gabriela Ramires Bueno
Gabriely Ferreira Lima
Geovanna Schiavi da Silva
Giovana de Matos Cordeiro
Gislaine Pedrosa Rodrigues
Guilherme de Araujo Brandao
Guilherme Ferreira de Oliveira
Gustavo Henrique Bochenek Mantins
Hauany Fernanda Furquim Eudociak
Hélisson Joaquim Marques
Heloyse Kristine Santos de Barros
Higor Alves Rinaldi da Silva
Hilary Ivone Mendes Vicente
Idayane Jacques Costa
Isabela Barbosa Rodrigues
Isabela de Paula Nantes
Isabela Escobar Dinallo
Isabella Barbosa de Barros
Isabelle Clarindo da Cruz Barbosa Ramos
Isabelli Cavalcante Carneiro
Isis Maria Figueiró Neves
Izabella Vitória Ferreira Mendes
Jacquelyne Oliveira de Jesus
Janaina Araújo do Prado
Jean Carlos Pio da Silva Miguel
Jean Gustavo Vilhalva da Silva
Jefferson Nascimento de Freitas
Jéssica Gomes do Nascimento
Jéssica Vitória Gaspar Freitas
João Lopes de Oliveira Junior
João Pedro Nantes Carvalho
João Victor Brites Duarte
João Victor Moraes Duarte
João Victor Nogueira Alves
João Victor Rodrigues Lopes
João Vinícius Oliveira Oritz Boretti
João Vitor Rodrigues do Prado
José Benedito de França Brandao
Julia Carvalho da Silva Corrêa
Júlia Umada Barbosa
Juliano Alexandre de Sena D' Avila
Karine Luiz Francisco

Kauã Corrêa Francisco
Kayo Rodrigues Diniz
Ketellem Silva dos Santos
Ketelly Sousa Freitas
Ketlyn Karoline Ferreira dos Santos
Larisa dos Santos Munhoz
Larissa dos Santos Costa
Larissa Gonçalves de Lara
Larissa Hândrea Martins Machado de Oliveira
Laryssa Rodrigues de Morais
Lauany dos Reis de Souza
Leonardo Soares
Letícia Anacleto Cordeiro
Leticia Batista Rocha
Letícia Evangelista dos Santos
Leticia Viana Costa Assis
Liandra de Alencar Marques
Lorrayne dos Santos Quinhones
Louise Azambuja Gomes
Luan Lucas Lopes dos Santos
Lucas Cavalcante Rangel
Lucas da Silva Souza
Lucas Francesco Nasser
Ludmila dos Santos Quinhones
Ludmila Souza Silva
Ludymylla Louise Batista Lacerda
Luis Felipe Oliveira de Almeida
Luis Fernando Duarte Souza
Luísa Scalise Almeida
Luiz Henrique Correia de Pádua Pereira
Mahteus Firmino Leite
Maicom Pinto Alves
Marcos Nunes Dias
Maria Madalena da Silva Laurindo
Mariana Cabral Nogueira Gonçalves
Mariana Lopes Alves
Mariana Olivo de Lima
Mariana Santos Lemes
Matheus Leony Vaz Cardoso
Matheus Lira Cardoso
Matheus Lopes Dias Passos
Matheus Piemonte Henriques Sacco
Mayara Santana Zanella
Mikaela Souto de Melo
Milca Rodrigues Marcos Francisco
Miriam Pereira
Monique Oliveira da Silva
Natanael dos Santos de Araújo
Nathálya Gonçalves Benites
Nayara Marques Elias

Nicole Andrade Ferreira
Nirlon Pereira de Souza
Paula Carolinne Barros da Costa Dias Coelho
Paullo André Neres Rodrigues
Paulo Roberto Egues Ferreira
Pedro Henrique Cristaldo Silva
Pedro Henrique Correa dos Santos
Phlavio Denner Soares Obregao
Rafael Dantas de Oliveira
Rafael Rotela de Jesus Victor
Raquel Braiani Pinheiro
Raziel Philippsen Maia
Renata Canale Ortega
Renata dos Santos Gonçalves
Rodrigo da Silva Bezerra
Rodrigo Hanemann Diehl
Roniel Pereira
Rosiane dos Santos Gonçalves
Said Gonçalves Godoi Vilar
Samuel Silva Ferbonio
Sara Arinos Ribeiro
Sarah Borges Pereira
Sonia Letícia da Costa
Steffany Ribeiro de Souza
Suelen da Silva Souza
Suellen Mariano Jorge
Suelver Barros Benites
Susanne Guimarães Coelho
Tanimara Ferreira da Silva
Tayane Aparecida Moraes
Thaianny Vitória Sanches Rodrigues
Thaynara Belmonte Aranda Oliveira
Thays Samara Alves Rocha
Thiago Henrique Viegas de Barros
Thiago Oliva Paulino
Vanessa Niquito Barreto
Vanessa Toledo Santos
Varnuz Arthur Barbosa Costa
Victor Gabriel Dauzaker Fruto
Vinícius Fernandes Anzou
Wanessa Kellen Castilho Prado
Willian Lucas da Silva Corcino
Yara Karoline Oliveira Soares
Yasmin Caroline Jacques Cardamone
Yasmin Falcão
Yudi Daniel Oda

Anexo II ao Edital n. 003/2021 – BOLSISTAS CIDADANIA VIVA

PROPOSTAS NÃO ENQUADRADAS

Nome completo	Motivo do não enquadramento
Adria Karine Santos de Barros	Não atendimento ao item 6.5, alínea "a" c/c 5.1, "a"
Adriane Centurião Espindola	Não atendimento ao item 6.6.1, "c"
Agatha Pinheiro Rezende	Não atendimento ao item 6.6.1, "d"
Alcindo Goncalves Marques de Souza	Não atendimento ao item 6.6.1, "d"
Alex dos Reis Capela	Não atendimento ao item 6.6.1, itens "c" e "d"
Alexandre da Silva Gonçalvez	Não atendimento ao item 6.6.1, item "d"
Ana Caroline Lima Monteiro	Não atendimento ao item 6.6.1, "d"
Ananda Guimarães Dias Martins	Não atendimento o item 6.6.1. "c"
André Gomes da Silva	Não atendimento aos itens 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Andre Luis Machado de Oliveira	Não atendimento aos itens 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Andressa Portela de Alencar	Não atendimento ao item 6.6.1. "c"
Carlos Fabrício de Souza Ribeiro de Castro	Não atendimento dos itens 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Caroline Marques Morais	Não atendimento ao item 6.6.1. "c"
Claudeir Rodrigues Junior	Não atendimento aos itens 6.6.1, alíneas "c" e "d" c/c 5.1, alínea "c"
Daniel Carballo	Não atendimento aos itens 6.5 e 6.6.1
Davi Candido Souza	Não atendimento aos itens 6.5 e 6.6.1
Diogo Garcia Benitez	Não atendimento ao item 6.6.1. "d"
Enzo Maruan Furquim Eudociak	Não atendimento ao item 5.1, "a"
Gabriel Teodoro Rachid	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Gabriela Vilar Nowak de Medeiros	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Gabrielly Alexandre Figueredo	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Hellen Tamires Gomes Gonsalves	Não atendimento ao item 6.6.1, "d"
Hemilly Bruno Duarte	Não atendimento ao item 6.6.1, "d"
Henrique Batista de Jesus	Não atendimento ao item 6.6.1. "c"
Isabella Angelica de Oliveira Gomes da Silva	Não atendimento ao item 6.6.1. "c"
ítalo Brito Zanoni	Não atendimento ao item 6.6.1. "c"
Izabelle Costa	Não atendimento ao item 6.6.1. "c"
Jasmine Leite de Souza	Não atendimento ao item 6.6.1. "d"
Joice de Carvalho Almeida	Não atendimento ao item 6.6.1. "c"
Juliene Nicoli Marques de Melo	Não atendimento ao item 6.6.1. "d"
Kamille Vitória Toledo Santos	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Kayo Eduardo Crecencio da Rocha	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Kelvin Cortes Miranda	Não atendimento ao item 6.6.1, alínea "d"
Larissa Brilhante Campos da Luz	Não atendimento ao subitem 6.5, alíneas "a" e "b" c/c 6.6.1 "d"
Laura Batista da Silva	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Leonardo Meotti Ribeiro	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d" c/c item 5.1, alínea "c"
Luan Sant'anna Borges	Não atendimento ao item 5.1, alínea "a"
Luana Cardoso Rodrigues	Não atendimento ao item 5.1, alínea "c" c/c 6.6.1 "d"
Maria Eduarda Braga de Albuquerque	Não atendimento ao subitem 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Mariana Balta Paiva	Não atendimento ao subitem 6.6.1, alíneas "c" e "d" e "e"
Nelciane Cardoso de Souza	Não atendimento ao subitem 6.6.1, alínea "c"
Raquel Roman Lottersberger Medeiros	Não atendimento aos itens 6.5 "b" c/c item 6.6.1 "c" e "d"
Renan Pael Coelho	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Rita de Cássia Silva Fernandez	Não atendimento ao item 6.5, alínea "a"

Robson da Silva Bonilha	Não atendimento ao item 6.6.1
Sarah Santos de Jesus	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Sthephany Rodrigues Pereira	Não atendimento ao item 6.6.1, alínea "d"
Thais Almeida Verão	Não atendimento ao item 6.6.1, alínea "c" e "d"
Thaís Aranda de Araujo	Não atendimento aos itens 6.5, alínea "a" c/c 6.6.1
Thiago Souza Arce	Não atendimento ao item 5.1, "a"
Thiago Victal Peixoto	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
Welliton Marques Elias	Não atendimento ao item 6.6.1, alíneas "c" e "d"
William Francisco Massi	Não atendimento ao item 5.1, "a"
Yasmin Nogueira Figueiró dos Santos	Não atendimento ao item 6.6.1, alínea "d"

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 18/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PARA O QUADRO DE PRAÇAS QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **EDITAL n. 1/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM**, publicado no DOE n. 10.658, de 19 de outubro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a Ata nº 01/COMISSÃO TAF/2021 – Curso de Formação de Cabos – CFC/T26/2021, descrita no Anexo Único deste Edital, referente aos resultados da Fase III: Exame de Capacidade Física, de caráter eliminatório, do Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021, destinado à seleção de candidatos Soldados QPPM, para o Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, realizada pela Comissão de Aplicação do TAF, devidamente nomeada através da Portaria "P" n. 120/DRSP/PMMS, de 20 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.661, de 22 de outubro de 2021, observando-se que:

1. Os Soldados QPPM, relacionados nominalmente na lista da Ata nº 01/COMISSÃO TAF/2021, descrita no Anexo Único deste Edital, demonstraram, por meio do Teste de Aptidão Física, o integral cumprimento dos requisitos legais apreciados na "**Fase III:** Do Exame de Capacidade Física" do Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO ao EDITAL n. 18/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM

ATA Nº 01/COMISSÃO TAF/2021

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS QPPM – CFC QPPM/TURMA 26ª/2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sala da Subseção Técnica de Ensino, do Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CEFAP, reuniu-se a Comissão nomeada por meio da Portaria "P" nº 120/DRSP/PMMS, de 20 de outubro de 2021, pública no Diário Oficial do Estado nº 10.661, de 22 de outubro de 2021, composta pela 1º TEN QAOPM ANA PAULA CANDIDA DE SOUZA – Matr. 115358021, como presidente; 3º SGT QPPM GUSTAVO GIOVANONI RIBEIRO – Matr. 36464021, como relator; CB QPPM HAGNER DOS SANTOS SILVA – Matr. 130432021 e o CB QPPM GILMAR CUPERTINO MACEDO JUNIOR – Matr. 131136021, como membros, para – após a aplicação do **Teste de Aptidão Física – TAF**, dos candidatos ao **Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme divulgado por meio do Edital n. 17/2021–PMMS/DRSP/CFC QPPM – TURMA 26ª, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.707, de 14 de dezembro de 2021, aferir os graus obtidos pelos candidatos, chegando-se aos seguintes resultados:

ORD.	NOME	GRADUAÇÃO	MATR.	RESULTADO
1	**WAGNER** FRANCISCO BARBOSA MOREIRA	SD QPPM	425405021	APTO
2	ELTON JOSE **WASSOUF**	SD QPPM	356991021	APTO

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

ANA PAULA CANDIDA DE SOUZA - 1º TEN QAOPM
Matr. 115358021
Presidente

GUSTAVO GIOVANONI RIBEIRO - 3º SGT QPPM
Matr. 36464021
Relator

HAGNER DOS SANTOS SILVA - CB QPPM
Matr. 13043202
Membro

GILMAR CUPERTINO MACEDO JUNIOR - CB QPPM
Matr. 131136021
Membro

EDITAL n. 19/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PARA O QUADRO DE PRAÇAS QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **EDITAL n. 1/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM**, publicado no DOE n. 10.658, de 19 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos inscritos na condição ***SUB JUDICE*** por força de **Decisão Judicial**, os Soldados QPPM, inscritos no Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021, destinado à seleção de candidatos para matrícula no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, observando-se que:

1. Relação dos candidatos ***sub judice*** inscritos:

1.1. No anexo único, consta a relação nominal, dos candidatos Soldados QPPM inscritos na condição ***sub judice*** no Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021, destinado à seleção de candidatos para o Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, que tiveram suas respectivas inscrições recebidas pela Comissão Geral Organizadora (DOE 10.659), por força de Decisão Judicial.

2. Disposições Gerais:

2.1. O simples preenchimento do Formulário de Inscrição pela Internet não gera ao candidato qualquer direito ou expectativa em relação à matrícula no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS/CFC-26/QPPM/2021).

2.2. A inscrição, mesmo que regular, pode ser cancelada a qualquer tempo se o candidato, na data especificada em edital próprio, para a realização da "Fase IV: Da Apresentação e Análise de Documentos", não atender a todos os requisitos editalícios e/ou não entregar os documentos comprobatórios necessários, nos termos estabelecidos no EDITAL n. 1/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM.

2.3. Na data prevista em edital próprio, para a realização da "Fase IV: Da Apresentação e Análise de Documentos", o candidato deverá entregar à Comissão de Análise da Documentação, os documentos exigidos no EDITAL n. 1/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM, a falta dos documentos implica em insubsistência da inscrição, eliminação do Processo Seletivo Interno - PMMS/CFC-26/QPPM/2021 e perda dos direitos decorrentes.

2.4. A realização da inscrição no Processo Seletivo Interno - PMMS/CFC-26/QPPM/2021, implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas no EDITAL n. 1/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM e em seus anexos, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, não cabendo ao candidato o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação e/ou anulação da sua inscrição.

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO ao EDITAL n. 19/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO *SUB JUDICE* NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PARA O QUADRO DE PRAÇAS

QPPM

ORD.	ALM.	MAT.	NOME	GRAD.	Autos
1	167	426209021	PAULO VICTOR DE SOUZA SOARES ACULHA **– *Sub Judice***	SD QPPM	**Ação de Procedimento Comum Cível (0841248-65.2021.8.12.0001)**
2	188	424868021	MAYLON MAURILDO SIQUEIRA RAMOS **– *Sub Judice***	SD QPPM	**Ação de Procedimento Comum Cível (0842949-61.2021.8.12.0001)**

EDITAL n. 20/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PARA O QUADRO DE PRAÇAS QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **EDITAL n. 1/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM**, publicado no DOE n. 10.658, de 19 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, os resultados referente à "**Fase II**: Do Exame de Saúde" dos candidatos inscritos na condição ***Sub Judice*** no Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021, destinado à seleção de candidatos para matrícula no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Ordinária (JISO) da Policlínica da PMMS, de caráter eliminatório, observando-se:

1. No anexo único deste Edital, consta a relação nominal, em ordem de antiguidade, dos candidatos Soldados QPPM, inscritos na condição ***Sub Judice***, no Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021 e, que possuem Inspeção de Saúde válida para fins de matrícula e frequência no Curso de Formação de Cabos (CFC-26/QPPM/2021), nos termos do **EDITAL n. 1/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM**.

2. Os candidatos, inscritos na condição ***Sub Judice*** no processo seletivo, deverão na data da realização da "Fase IV: Da Apresentação e Análise de Documentos", possuírem Inspeção de Saúde válida para fins de matrícula e frequência no Curso de Formação de Cabos (CFC-26/QPPM/2021).

3. O Exame de Saúde, de caráter exclusivamente eliminatório, destina-se a verificar mediante exame clínico, análise dos laudos, dos testes e dos exames solicitados, as condições clínicas e de aptidão física dos candidatos, para suportarem as atividades desenvolvidas no Curso de Formação de Cabos (CFC-26/QPPM/2021).

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

Marcos Paulo Gimenez – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO Único ao EDITAL n. 20/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PARA O QUADRO DE PRAÇAS QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO *SUB JUDICE* QUE POSSUEM INSPEÇÃO DE SAÚDE VÁLIDA

Ord.	Alm.	Grad.	Nome	Mat.	Seção	Parecer
01	167	SD QPPM	PAULO VICTOR DE SOUZA SOARES ACULHA **– *Sub Judice*(1)**	426209021	175/JISO/2021	APTO
02	188	SD QPPM	MAYLON MAURILDO SIQUEIRA RAMOS **– *Sub Judice*(2)**	424868021	177/JISO/2021	APTO

(1) Ação de Procedimento Comum Cível n. 0841248-65.2021.8.12.0001.
(2) Ação de Procedimento Comum Cível n. 0842949-61.2021.8.12.0001.

EDITAL n. 21/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PARA O QUADRO DE PRAÇAS QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **EDITAL n. 1/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM**, publicado no DOE n. 10.658, de 19 de outubro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos inscritos na condição ***Sub Judice***, para realizarem a Fase IV: Da Apresentação e Análise de

Documentos, de caráter eliminatório, do Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021, destinado à seleção de candidatos para matrícula no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, observando-se:

1. Os candidatos que não realizaram o TAF (Teste de Aptidão Física), poderão efetuar a apresentação e análise de documentos condicional e, para a efetivação e homologação de sua matrícula deverão ser submetidos ao TAF (teste de aptidão física) realizado pelo CEFAP, (e ser considerado APTO) através da comissão nomeada Portaria "P" N. 120/DRSP/PMMS, de 20 de outubro de 2021, publicada no DOE n. 10.661, de 22 de outubro de 2021.

1.1. Ficará a cargo da comissão citada no item 1. deste edital, a marcação da data para aplicação do TAF, bem como todas as demais providências necessárias à sua execução.

1.2. O Candidato que não obtiver o parecer apto no TAF, será eliminado do certame.

2. O Candidato que não obtiver JISO com parecer APTO para fins de Curso, será eliminado do certame.

3. Os documentos deverão ser encaminhados DIGITALIZADOS e LEGÍVEIS, com autenticação de CONFERE COM O ORIGINAL realizado pela seção administrativa da respectiva unidade em que serve o militar.

3.1. Os documentos ilegíveis ou incompreensíveis não serão aceitos para fins de validação da matrícula, sendo de total responsabilidade do candidato o zelo para que haja total compreensão dos documentos enviados.

4. Os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cfc262021@gmail.com e, o prazo para envio terá início às 8h. do dia 17 de dezembro de 2021, e fim às 18h. do dia 17 de dezembro de 2021 (hora local de Campo Grande/MS).

4.1. Não serão aceitos documentos encaminhados através de outros endereços ou quaisquer outros meios senão o estabelecido no item 4 (quatro) deste Edital, sendo de total responsabilidade do candidato o fiel encaminhamento dos documentos.

4.2. A Polícia Militar de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza pelo não encaminhamento por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1. Formulário de Inscrição impresso e assinado pelo candidato;

5.2. Certidão emitida pela unidade de origem, assinada pelo militar estadual responsável pelo lançamento das informações e pelo Comandante, Chefe ou Diretor a que estiver subordinado.

5.3. Comprovação da escolaridade de ensino médio completo, sendo o original e a cópia do certificado de conclusão de ensino médio ou do diploma de curso superior, acompanhados de seu respectivo histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação.

6. A não apresentação dos documentos implica na insubsistência da inscrição, eliminação do Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021 e perda dos direitos decorrentes.

7. A certidão expedida pela unidade de origem, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações inerentes ao candidato:

a) nome completo do candidato, Graduação, matrícula, unidade de lotação, número do RG e CPF;

b) se é ou não detentor de cargo de Soldado QPPM em serviço ativo, e se conta com, no mínimo, seis anos de efetivo serviço nesta graduação, vedados aqueles na condição de readaptados ou designados temporariamente ao serviço ativo;

c) se foi considerado APTO no Teste de Aptidão Física (TAF) realizado pela Unidade de origem, no primeiro semestre do ano de 2021, nos termos da Portaria nº 042/PM-1/EMG/2018, de 20 de agosto de 2018, publicada no Suplemento I do BCG nº 156, de 21 de agosto de 2018.

d) se está ou não licenciado para tratar de interesse particular (LTIP), em situação afirmativa, mencionar a respectiva publicação em Boletim do Comando Geral;

e) se é ou não considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

f) se está ou não classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", devendo informar o comportamento atual e a última publicação de classificação de comportamento, publicada em Boletim do Comando Geral;

g) se está ou não respondendo a Conselho de Disciplina, ainda que o procedimento esteja suspenso, a qualquer título;

h) se está ou não cumprindo sentença restritiva de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional;

i) se está ou não preso, enquanto não revogada a prisão;

j) se é ou não condenado à pena de suspensão do exercício do posto/Graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

k) se está ou não suspenso do exercício das funções públicas por decisão judicial.

8. É de responsabilidade do candidato, subsidiar a Seção de Pessoal (P-1), com todas as informações e os documentos necessários para a confecção da Certidão, apresentando, entre outros documentos, cópias das publicações em BCG ou DOE e as certidões originais de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Militar.

9. A inexatidão nas informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Interno – PMMS/CFC-26/QPPM/2021, em qualquer das etapas, anulando todos os atos, da inscrição à matrícula, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10. Ficará sujeito às normas disciplinares e penais vigentes o candidato que omitir ou informar erroneamente dados necessários à aferição dos requisitos exigidos neste processo seletivo interno.

11. Após análise de toda documentação entregue, a Comissão responsável pelo recebimento e análise dos documentos, dará publicidade, em Diário Oficial Eletrônico, da relação nominal dos candidatos cumpridores ou não dos requisitos editalícios e assim hábeis ou não hábeis para o ato de matrícula no Curso de Formação de Cabos (CFC-26/QPPM/2021).

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO ao EDITAL n.21/2021 - PMMS/DRSP/CFC-26/QPPM

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PARA O QUADRO DE PRAÇAS QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS *SUB JUDICE* QUE SE INSCREVERAM POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO SELETIVO CFC-26/QPPM/2021, CONVOCADOS PARA APRESENTAR DOCUMENTOS

ORD.	ALM.	MAT.	NOME	GRAD.	Autos
1	167	426209021	PAULO VICTOR DE SOUZA SOARES ACULHA **– *Sub Judice***	SD QPPM	**Ação de Procedimento Comum Cível (0841248-65.2021.8.12.0001)**
2	188	424868021	MAYLON MAURILDO SIQUEIRA RAMOS **– *Sub Judice***	SD QPPM	**Ação de Procedimento Comum Cível (0842949-61.2021.8.12.0001)**

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EDITAL/FUNDESPORTE Nº 003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA-ATLETA E BOLSA TÉCNICO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Estadual nº 5.615 de 14 de dezembro de 2020, o Decreto Estadual nº 15.581 de 19 de janeiro de 2021 alterado pelo Decreto Estadual n. 15.764 de setembro de 2021 e a Portaria Normativa/Fundesporte nº 011/2021 e 012/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados a convocação para assinatura do **TERMO DE RESCISÃO** do bolsa atleta e bolsa técnico dos atletas e técnicos relacionados abaixo no anexo único, para no dia 20 de dezembro de 2021, no horário das 13:00 as 16:00, na sede da

Fundesporte, localizada no endereço Av. Mato Grosso, nº 5778 – Bloco 4, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS. Os candidatos deveram comparecer munidos dos seus documentos pessoas de identificação e caneta esferográfica azul ou preta. O atleta e técnico que não comparecer deve justificar a ausência por e-mail "*bolsafundesporte@gmail.com*" e telefone 3323-7225.

ANEXO ÚNICO AO EDITAL/FUNDESPORTE Nº 003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATLETAS
ALEXIA VITORIA VILHALBA SOUZA NASCIMENTO
FERNANDO RUFINO DE PAULA
YELTSIN FRANCISCO ORTEGA JACQUES
TÉCNICOS
ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO
ADMIR ARANTES BUENO SUBRINHO

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
Diretor-Presidente
FUNDESPORTE

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Edital nº 39/2021-RTR/UEMS

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 9.3 do **Edital Nº 20/2021/PRODHS/PROE/UEMS**,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, aberta pelo **Edital Nº 20/2021/PRODHS/PROE/UEMS**, Unidade Universitária de **Campo Grande,** conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Ciências da Saúde para atuar nos seguintes módulos: Habilidades Médicas (HM), Interação, Ensino, Serviço e Comunidade (IESC) e Habilidades de Comunicação, Liderança e Gestão (HCLG)**

Nome	Nota Final	Classificação
Everton Ferreira Lemos	15,83	1º
Francine Ramos de Miranda	14,28	2º
Whanderson Wesckley da Silva Pinheiro	13,16	3º
Clayton Peixoto de Souza	13,11	4º
Ana Paula de Oliveira	12,82	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências da Saúde para atuar nos módulos Temáticos e SAM

Nome	Nota Final	Classificação
Lidiani Figueiredo Santana	14,25	1º
Gisele Walter da Silva Barbosa	12,58	2º
Claudiane Arakaki Fukuchi	12,02	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Geografia Física

Nome	Nota Final	Classificação
Vladimir Aparecido Sorana dos Santos	14,32	1º
Deivid Cristian Leal Alves	13,41	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Geografia Humana

Nome	Nota Final	Classificação
Mirtes Rose Menezes da Conceição	15,26	1º
Ana Gláucia Seccatto	13,67	2º
Lílian Aparecida de Souza	13,53	3º
Giselli Ventura de Jesus	13,44	4º
Markelly Fonseca de Araújo	11,00	5º
Laís Rondis Nunes de Abreu	10,92	6º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Lengua Española, Literaturas de Lengua Española y Metodología de Enseñanza de Lengua Española

Nome	Nota Final	Classificação
Lorene Fernández Dall Negro Ferrari	15,15	1º
Carolina Piovam	12,54	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Linguística, Língua Portuguesa e Língua Latina

Nome	Nota Final	Classificação
Laís Virginia Alves Medeiros	14,07	1º
Márcio Amieiro Nunes	12,34	2º
Camila Fernandes da Silva	11,76	3º
Blanca Flor Demenjour Munoz Mejia	11,00	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Literatura

Nome	Nota Final	Classificação
Marcelo Bueno de Paula	14,66	1º
Carolina Barbosa Lima e Santos	13,51	2º
Milena Mulatti Magri	13,38	3º
Fernando Cambauva Breda	12,12	4º
Jorge Augusto Balestero	11,20	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Pedagogia

Nome	Nota Final	Classificação
Nilva Heimbach	16,63	1º
Cláudio Rodrigues da Silva	15,84	2º
Wilker Solidade da Silva	14,40	3º

Kellys Regina Rodio Saucedo	14,10	4º
Guilherme Afonso Monteiro de Barros Marins	13,76	5º
Marcelo Correa Pires	13,46	6º
Jeniffer Ribeiro Pessôa	12,63	7º
Letícia Casagrande Oliveira	12,02	8º
Priscilla Basmage Lemos Drulis	11,39	9º
Tuany Inoue Pontalti Ramos	10,63	10º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Teatro

Nome	Nota Final	Classificação
Pedro Luis Braga Silva	13,23	1º
Wesdey de Alencar Freitas	12,20	2º
Fernanda Roberta Lemos Silva	10,80	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Turismo

Nome	Nota Final	Classificação
Bruno de Souza Lima	16,16	1º
Marta Regina da Silva Melo	15,21	2º
Camila de Brito Quadros	15,16	3º
Thiago Andrade Asato	15,10	4º
Igor Domingos de Souza	14,07	5º
Simone Batista Mamede	13,66	6º
Jussara Danielle Martins Aires	11,85	7º
Lara Brunelle Almeida Freitas	11,57	8º
Rodrigo Hakira Minohara	11,20	9º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de dezembro de 2021.

CELI CORREA NERES
Reitora em exercício – UEMS

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Fazenda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 11/015.551/2020

Pregão Eletrônico: 0026/2021

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda/MS homologa e adjudica o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a contratação conforme Termo de Referência que resultou como empresa vencedora a abaixo relacionada:

EMPRESA: PSG TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ n. 00.073.357/0001-08

ITEM	Descrição	UN	QTDE	Valor Unit.– R$
1	Prestação de serviços técnicos especializados continuados de suporte ao usuário e sustentação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação	1 - mês	12	1.890.000,00
TOTAL R$				22.680.000,00

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Ordenador de Despesas
Secretaria de Estado de Fazenda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 11/011.315/2020

Pregão Eletrônico: 014/2021

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda/MS homologa e adjudica o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a contratação conforme Termo de Referência que resultou como empresas vencedoras as abaixo relacionadas:

EMPRESA: MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CNPJ n. 01.534.855/0001-65

ITEM	Descrição	UN	QTDE	Valor Unit.– R$
7	Solução de gestão da arrecadação e da restituição do indébito	1 - UST	50.676	80,25
8	Solução de gestão do crédito tributário, da cobrança e de outros tributos	1 - UST	60.372	61,28
10	Solução de apoio e gestão de documentos fiscais e escrituração	1 - UST	79.908	86,30
TOTAL R$				14.662.405,56

EMPRESA: AZ INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n. 24.598.492/0001-27

ITEM	Descrição	UN	QTDE	Valor Unit.– R$
2	Solução de gestão de ordens, lavratura e contencioso fiscal	1 – UST	69.216	79,30
TOTAL R$				5.488.828,80

EMPRESA: GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ n. 12.423.787/0001-83

ITEM	Descrição	UN	QTDE	Valor Unit.– R$
1	Solução de apoio a fiscalização de trânsito	1 – UST	60.396	61,60

3	Solução de apoio a fiscalização de estabelecimento	1 – UST	52.884	73,66
4	Solução de gestão de incentivos fiscais e obrigações acessórias da agropecuária	1 – UST	60.984	48,03
5	Solução de Apoio à Administração Tributária	1 – UST	64.836	47,80
6	Solução de Atendimento Ao Contribuinte	1 – UST	61.788	59,86
9	Solução de autorização e distribuição de documentos fiscais eletrônicos	1 – UST	80.268	91,00
TOTAL R$				24.647.069,04

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Ordenador de Despesas
Secretaria de Estado de Fazenda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 11/015.557/2020

Pregão Eletrônico: 013/2021

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda/MS homologa e adjudica o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a contratação conforme Termo de Referência que resultou como empresa vencedora a abaixo relacionada:

EMPRESA: GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ n. 12.423.787/0001-83

ITEM	Descrição	UN	QTDE	Valor Unit.– R$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para sustentação, análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e/ou não presenciais, nos sistemas corporativos do Estado.	1 - UST	132.000	45,22
TOTAL R$				5.969.040,00

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Ordenador de Despesas
Secretaria de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0071/2021
PROCESSO: 55/013.388/2021

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 03 de janeiro de 2022, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.

compras.ms.gov.br.
Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES através da Coordenadoria de Licitações/ COLIC/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna público aos interessados, o Chamamento Público N° 001/2021.

OBJETO: Seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Três Lagoas – HRTL.

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2021
PROCESSO: 27/004.338/2021
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 18/01/2022, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais -SUCOMP, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS – SAD - Campo Grande - MS.

O edital, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021
Coordenadoria de Licitações - COLIC/SAD

DECISÃO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Processo n. 55/011.661/2021
Pregão Eletrônico n. 0056/2021-
OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças, componentes e acessórios aeronáuticos.
Mantenho a decisão da Pregoeira quanto ao indeferimento do recurso interposto pela empresa AEROMOT AERONAVES e MOTORES S.A para o lote único, nos termos expostos na respectiva decisão acostada aos autos às fls. 617/627.

Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2021.

Publique-se.

LEONARDO DIAS MARCELLO
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 1.178, de 9 de setembro de 2021, através da Coordenadoria de Licitação /COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o AVISO DE PROSSEGUIMENTO da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS.
PREGÃO ELETRÔNICO N.: 0056/2021
PROCESSO N.: 55/011.661/2021

Convocamos as empresas licitantes para prosseguimento, dia 20 de dezembro de 2021 às 15h30 (HORÁRIO LOCAL) Endereço do prosseguimento da sessão: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Laiz Mirelle Viana Escobar Vidal - Pregoeira.
COLIC/SUCOMP/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SEJUSP/MS/ N. 459/2021, de 16 de setembro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES (OUTSOURCING).
PREGÃO ELETRÔNICO: 0006/2020
PROCESSO: 31/002.072/2019

Item adjudicado conforme planilha abaixo:

ITEM	Empresa classificada	Valor unitário R$	Valor total R$
001	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	450.900,00	21.643.200,00

Demais informações, acessar o link:www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 16 de dezembro 2021.

Laiz Mirelle Viana Escobar Vidal -Pregoeira.
COLIC/SUCOMP/SAD.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 1.395, de 18 de outubro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA E MONITORAÇÃO INDIVIDUAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 0015/2021.
PROCESSO: 27/102.482/2020.

RESULTADO DO ITEM ADJUDICADO VIDE TABELA ABAIXO:

TIPO	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
ITEM ÚNICO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO	1.632,00	19.584,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD/MS

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA E AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 1395, de 18 de outubro de 2021, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o resultado da Prova de Conceito e convoca os interessados para o PROSSEGUIMENTO do lote único da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA MÚLTIPLOS USUÁRIOS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0004/2021.
PROCESSO: 65/003.164/2021

LOTE ÚNICO	EMPRESA	RESULTADO
	DÍGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA	APROVADA

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame no dia 21 de dezembro de 2021 às 08:30 horas (HORÁRIO LOCAL). Endereço do prosseguimento da sessão: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP02
Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 1.619, de 26 de novembro de 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o aviso de prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0051/2021.
PROCESSO: 55/010.928/2021.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame no dia 29 de dezembro de 2021 às 14:00 horas (HORÁRIO LOCAL). Endereço do prosseguimento da sessão: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Danielle de Oliveira Batista – Pregoeira EP 04
Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 1.619, de 26 de novembro de 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o aviso de prosseguimento do item 08 da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0066/2021.
PROCESSO: 55/000.815/2020.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame no dia 29 de dezembro de 2021 às 09:00 horas (HORÁRIO LOCAL). Endereço do prosseguimento da sessão: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Danielle de Oliveira Batista – Pregoeira EP 04
Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD/MS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 1.619, de 26 de novembro de 2021, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0002/2021.
PROCESSO: 51/300.044/2020.

LOTE ADJUDICADO VIDE TABELA ABAIXO:

Lote	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
ÚNICO	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI	208.000,00	208.000,00

Demais informações quanto aos Itens licitados, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Danielle de Oliveira Batista – Pregoeira EP 04
Coordenadoria de Licitação/SUCOMP/SAD/MS

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/SED/2021-1
PROCESSO N° 29/052.382/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 0021/2021-SED
OBJETO: Aquisição de Kits Escolares para atender as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n° 15.327/2019 e n° 15.454/2020 e pelas condições no Edital.
DATA ASSINATURA DA ATA: 15/12/2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTO E EQUIPAMENTOS – CNPJ: 11.386.332/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.
001.1	Kit – Uso: para séries iniciais do ensino fundamental; Tipo: escolar 1;	EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTO E EQUIPAMENTOS	Diversos/ Diversos	R$ 64,00
002.2	Kit – Uso: para séries finais do ensino fundamental e EJA; Tipo: escolar 2;	EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTO E EQUIPAMENTOS	Diversos/ Diversos	R$ 67,00

Campo Grande/MS, 15 de novembro de 2021

Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretária de Estado de Educação/MS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/SED/2021
PROCESSO N° 29/052.382/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 0021/2021-SED
OBJETO: Aquisição de Kits Escolares para atender as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n° 15.327/2019 e n° 15.454/2020 e pelas condições no Edital.
DATA ASSINATURA DA ATA: 15/12/2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 18.627.195/0004-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.
001	Kit – Uso: para séries iniciais do ensino fundamental; Tipo: escolar 1;	MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Diversos/Diversos	R$ 35,50
002	Kit – Uso: para séries finais do ensino fundamental e EJA; Tipo: escolar 2;	MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Diversos/Diversos	R$ 37,90

Campo Grande/MS, 15 de novembro de 2021

Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretária de Estado de Educação/MS

Secretaria de Estado de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0033/2021
PROCESSO Nº. 27/003.331/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais o ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0033/2021: os objetos dos ITEM (s)

EMPRESA VENCEDORA: MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI EPP/ CNPJ: 24.259.043/0001-54				
ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
001	SEMINA/5G	Un	150.000	0,42
001.1	SEMINA/5G	Un	50.000	0,42

Em, 16/12/2021

ANTONIO CESAR NAGLIS
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

PROCESSO N° 27/008.176/2021
Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de dieta, do item 1, em favor da empresa **MAIORCA SOLUÇÕES EM SAUDE, SEGURANÇA E PADR. EIRELI EPP no** valor de R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS
DATA: 16/12/2021

PROCESSO N° 27/004.172/2021
Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, do item 1, em favor da empresa **CM HOSPITALAR** no valor de R$ 22.850,46 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS
DATA: 16/12/2021

PROCESSO N° 27/005.030/2021
Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de dieta, do item 1, em favor da empresa **MEGA COMERCIO DE PROD. HOSP. EIRELI** no valor de R$ 9.858,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS
DATA: 16/12/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 036/2021
PROCESSO Nº. 27/000.332/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0036/2020: os objetos dos ITEM (s)

Favorecido	CNPJ	Item(ns)	Valor Total
Hospcom Equipamentos Hospitalares EIRELI	05.743.288/0001-08	001,014	573.497,40
Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização EIRELI EPP	36.957.099/0001-61	006,007,009,010,013, 014.1, 034 e 036	149.707,68
M.K.R Comércio de equipamentos EIRELI	31.499.939/0001-76	017,025	2.781,00
Proibras LTDA	05.235.633/0001-00	029	254.150,00
Make Line Comercial LTDA ME	05.416.754/0001-40	030	2.300,00

Engetec Medical LTDA	**26.813.651/0001-94**	**032**	**60.115,20**
BGF Comercial LTDA-ME	**37.650.759/0001-20**	**012,012.1**	**730.400,00**
Leistung Equipamentos LTDA	**04.187.384/0001-54**	**023**	**720.000,00**

Ficando a (s) Empresa (s) Adjudicatária (s) convocada (s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decretos Estadual n. º 15.327/2019 de 10 de dezembro de 2019, subsidiariamente pela Lei Federal n. º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 16/12/2021

ANTONIO CESAR NAGLIS
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

Secretaria de Estado de Infraestrutura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta da empresa Nibble Tecnologia da Informação Ltda para a aquisição de licença de uso e suporte do software TSA-WEB-LITE, utilizado no Aeroporto de Bonito/MS (SBDB).
PROCESSO: 57/008.920/2021.
CONTRATADA: Nibble Tecnologia da Informação Ltda.
VALOR: R$ 10.188,00 (dez mil e cento e oitenta e oito reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura da carta-contrato.
FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8666/93.

Faz-se a presente publicação, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.

Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2021.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 57/001.751/2021

Edital: Tomada de Preços n. 18/2021

Objeto: Execução das obras de construção de 80 (oitenta) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56 m², no Loteamento Residencial Flor do Cerrado, no município de Costa Rica/MS.

A Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 18/2021, modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço e **ADJUDICA** o objeto à empresa **OLN Construções Eireli,** CNPJ: 10.749.710/0001-72, com o valor global de **R$ 964.564,63** (novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL- AGEHAB**, torna público que fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

- TOMADA DE PREÇOS nº 35/2021-AGEHAB

Processo nº: 57/007.132/2021

Objeto: Execução das obras de construção de 16 (dezesseis) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56 m², no Conjunto Habitacional João Paulo II, Quadra 05 (lotes 01 ao 16), município de Deodápolis.

Abertura: 14/02/2022, às **9:00** horas - Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108 – Bloco 1, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos. Os interessados poderão consultar e retirar o edital no site http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL- AGEHAB**, torna público que fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

- TOMADA DE PREÇOS nº 36/2021-AGEHAB

Processo nº: 57/500.247/2019

Objeto: Execução das obras de construção de 30 (trinta) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56 m², no Loteamento Otaviano Pereira, Quadra PMJ 06 (Lotes 01 ao 07), Quadra PMJ 07 (Lotes 01 ao 20), Quadra PMJ 01 (Lotes 01 ao 03) no município de Jaraguari/MS.

Abertura: 15/02/2022, às **9:00** horas - Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108 – Bloco 1, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos. Os interessados poderão consultar e retirar o edital no site http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL- AGEHAB**, torna público que fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

- TOMADA DE PREÇOS nº 37/2021-AGEHAB

Processo nº: 57/008.907/2021

Objeto: Execução das obras de construção de 50 (cinquenta) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56 m², no Loteamento Parque Residencial Dom Pepe, Quadra 06 (lotes 17 ao 24), Quadra 08 (lotes 05 ao 24), Quadra 09 (lotes 01 ao 22), no município de Porto Murtinho/MS.

Abertura: 16/02/2022, às **9:00** horas - Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108 – Bloco 1, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos. Os interessados poderão consultar e retirar o edital no site http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso II e art. 67, ambos da Lei n. 8666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020 para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação.

2. Fica (m) designado (s) o (s) servidor (es) abaixo indicado (s) para exercer (em) a função de fiscal do contrato celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS e a empresa **Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda.**, conforme segue:

FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	MAURO AUGUSTO FERRARI DE ARAÚJO	7096022	Agente Penitenciário Estadual

Substituto:	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA ARGOLO FONSECA	59093021	Agente Penitenciário Estadual
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS			

REFERENTE:
PROCESSO N. 31/601.684/2019 NOTA DE EMPENHO N. 2021NE001272 - AGEPEN/MS
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tecido em atendimento ao objeto do Projeto PROCAP 2012, convênio774253/2012.

DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 10/12/2021.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela. As atribuições dos Fiscais de Contrato estão elencadas no art. 5º da Portaria AGEPEN/MS nº 06 de 14 de junho de 2017 publicada no Diário Oficial nº 9.431, bem como no art. 16º do Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, compete ao Núcleo de Assistência a Contratos, subordinado a Divisão de Compras e Suprimentos, a gestão do contrato em questão que recairá a designação abaixo:

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	ANDERSON P. DE OLIVEIRA	24677022	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
Substituto:	ANDRÉ LUIZ MEIRA SAGAZ	468186022	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A CONTRATOS

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso II e art. 67, ambos da Lei n. 8666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020 para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação.

2. Fica (m) designado (s) o (s) servidor (es) abaixo indicado (s) para exercer (em) a função de fiscal do contrato celebrado entre o FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa **AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI**, conforme segue:

FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	JOSÉ CARLOS MARQUES	49561021	Agente Penitenciário Estadual
Substituto:	ROGELLIO CAMRGO FERNANDES	468186022	Agente Penitenciário Estadual
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNPES			

REFERENTE:
PROCESSO N. 31/069.945/2021 NOTA DE EMPENHO N. 2021NE000039 - AGEPEN/MS
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material par pintura e padronização do Estabelecimento Penal de Cassilândia.

DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 15/12/2021.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela. As atribuições dos Fiscais de Contrato estão elencadas no art. 5º da Portaria AGEPEN/MS nº 06 de 14 de junho de 2017 publicada no Diário Oficial nº 9.431, bem como no art. 16º do Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração

Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, compete ao Núcleo de Assistência a Contratos, subordinado a Divisão de Compras e Suprimentos, a gestão do contrato em questão que recairá a designação abaixo:

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	ANDERSON P. DE OLIVEIRA	24677022	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
Substituto:	ANDRÉ LUIZ MEIRA SAGAZ	468186022	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A CONTRATOS

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços N°: TP 167/2021-DLO/AGESUL
Processo N°: 27/007.297/2021
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
Vencedora: ILUME ARQUITETURA EIRELI-EPP
Valor Total: R$ 150.726,56 (CENTO E CINQUENTA MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços N°: TP 184/2021-DLO/AGESUL
Processo N°: 57/007.947/2021
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO COM MELHORAMENTOS FÍSICOS E OPERACIONAIS DA RODOVIA MS-162, TRECHO: KM 54,90 - QUEBRA CÔCO - INÍCIO TRECHO URBANO DE SIDROLÂNDIA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 30,32 KM, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
Vencedora: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORIA LTDA- EPP
Valor Total: R$ 295.893,54 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência N°: CO 093/2021-DLO/AGESUL
Processo N°: 57/007.572/2021
Objeto: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS.
Vencedora: RELEVO ENGENHARIA EIRELI
Valor Total: R$ 5.670.308,15 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA MIL TREZENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa

vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Tomada de Preços n°: 128/2021-DLO/AGESUL
Processo n°: 57/006.475/2021
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA DAS INDUSTRIAS, AVENIDA ESMÊNIA DA SILVA MARTINS E AVENIDA MARIO CARRATO NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS.
Classificada: TRANSVIAS TRANSPORTES LTDA ME

Valor: R$ 1.342.278,30 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras – AGESUL.

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Tomada de Preços n°: 178/2021-DLO/AGESUL
Processo n°: 57/007.853/2021
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, RODOVIA: MS-454, TRECHO: MS-454 (KM25,6) – FORTE COIMBRA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 60,00 KM, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
Classificada: OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA
Valor: R$ 766.701,87 (setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e um reais e oitenta e sete centavos)
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras – AGESUL.

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Tomada de Preços n°: 181/2021-DLO/AGESUL
Processo n°: 57/007.948/2021
Objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO DO NEGRO, COM DIMENSÕES DE 50,00 X 6,00 METROS, LOCALIZADA EM RODOVIA VICINAL, COORDENADAS: 19º29’15.83”S, 55º02’39.17”O, NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.
Classificada: M S KLAUCZEK & CIA LTDA EPP
Valor: R$ 1.992.499,20 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
Prazo: 210 (duzentos e dez) dias.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras – AGESUL.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº: CO 084/2021-DLO/AGESUL
Processo Nº: 57/006.666/2021
Objeto: RESTAURAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, O "CASTELINHO", NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.
Vencedora: ESTUDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA
Valor Total: R$ 3.663.757,63 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 16 de Dezembro de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: TP 180/2021-DLO/AGESUL
Processo Nº: 57/008.775/2021
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AV. TARUMÃ, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Vencedora: CGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME
Valor Total: R$ 836.138,67 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 16 de Dezembro de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Ato de Convocação
Processo n. 71/022.646 /2021 – Objeto: Aquisição de trator tipo pá carregadeira.

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER por esse termo CONVOCA o representante legal da empresa Shark Máquinas para Construção LTDA, CNPJ nº. 06.224.121/0020-66, a comparecer à Assessoria de Convênios e Contratos da AGRAER, na Avenida Desembargador Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, nesta Capital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2021 e Ata de Registro de Preço nº. 023/2021.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro 2021

André Nogueira Borges
Diretor Presidente AGRAER

TORNAR SEM EFEITO OS EXTRATOS REFERENTE AOS ATOS DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS E RETIRADA DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021—ATAS Nº. 041/SAD/2021-2, 041/SAD/2021-5, 041/SAD/2021 E 041/SAD/2021-7 DAS **EMPRESAS CASA NASSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA, ALTAIR FABRO E CIA LTDA E MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENAS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, RESPECTIVAMENTE, COM CNPJ nº.52.500.287/0001-12, 36.416.243/0001-52 ,02.730.048/0001-80 e 18.272.465/0001-67 PUBLICADOS EM 15/12/2021, DOE nº. 10.707, PÁGINAS 280 E 281, PROCESSOS Nº. 71/039.583/2021, 71/039.597/2021, 71/039.594/2021 E 71/039.575/2021.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro 2021

André Nogueira Borges
Diretor Presidente AGRAER

Processo n. 71/039.583/2021– Objeto: Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas. Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER torna público o resultado do Pregão Eletrônico N° 007/2021, Ata de Registro de Preços nº. 041/SAD/2021-2, que adjudicou a **Empresa Casa Nasser**, CNPJ nº. 52.500.287/0001-12, item 12, no valor total de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais). Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº. 2.152/2000, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 15.454/2020.
Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.
André Nogueira Borges
Diretor Presidente da AGRAER

Processo n. 71/039.597/2021– Objeto: Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas. Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER torna público o resultado do Pregão Eletrônico N° 007/2021, Ata de Registro de Preços nº. 041/SAD/2021-5, que adjudicou a **Empresa Foute Indústria Agrícola LTDA**, CNPJ nº. 36.416.243/0001-52, item 11, no valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº. 2.152/2000, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 15.454/2020.
Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.
André Nogueira Borges
Diretor Presidente da AGRAER

Processo n. 71/039.594/2021– Objeto: Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas. Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER torna público o resultado do Pregão Eletrônico N° 007/2021, Ata de Registro de Preços nº. 041/SAD/2021, que adjudicou a **Empresa Altair Fabro e Cia LTDA**, CNPJ nº. 02.730.048/00041-80, item 20, no valor total de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº. 2.152/2000, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 15.454/2020.
Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.
André Nogueira Borges
Diretor Presidente da AGRAER

Processo n. 71/039.575/2021– Objeto: Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas. Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER torna público o resultado do Pregão Eletrônico N° 007/2021, Ata de Registro de Preços nº. 041/SAD/2021-3, que adjudicou a **Empresa MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços EIRELI-EPP**, CNPJ nº. 18.272.465/0001-67, item 21.1, no valor total de R$ 4.265,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais).
Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº. 2.152/2000, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 15.454/2020.
Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2021.
André Nogueira Borges
Diretor Presidente da AGRAER

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 0005/2021
PROCESSO N° 31/704.368/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para atender os serviços continuados de Sustentação e suporte à infraestrutura tecnológica com operação e monitoramento, além de Apoio a gestão de infraestrutura de tecnologia, incluindo desenvolvimento, implantação e Execução continuada de tarefas de suporte, rotinas e demandas, compreendendo atividades de suporte remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º níveis

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial n° 10.700 de 08 de Dezembro de 2021 na página 282, instaurada através do Pregão Eletrônico nº 0005/2021 – Processo nº 31/704.368/2020, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decretos n° 15.327/2019, 15.477/20 e subsidiariamente na lei n° 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA, conforme planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	QTD TOTAL UST	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	PSG Tecnologia Aplicada Ltda	369.000	73,87	R$ 27.258.030,00

Campo Grande, 16 de Dezembro de 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor Presidente DETRAN-MS

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Edital: Concorrência nº 002/2021-DETRAN-MS
Processo Administrativo nº: 31/061.502/2021
Objeto: contratação de empresa para execução de obra de revitalização dos blocos 01, 02, 03, 04, 20, Auditório e reprogramação visual externa de todos os blocos da Sede do DETRAN em Campo Grande/MS
Fase: análise da proposta
Consequência: empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA-EPP**, **desclassificada** para o **Lote 01**, nos termos da alínea "d" do subitem 6.1 e alínea "b" do subitem 14.1 do Edital
Documentação: cópia dos documentos à disposição das empresas junto ao Setor de Licitação, sito à Rodovia MS 80, Km 10, Saída para Rochedo, Bloco 15, no horário de expediente.

A partir da data da publicação, será concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93**.**

Campo Grande (MS), 16 de dezembro de 2021

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do DETRAN/MS

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

RATIFICAÇÃO DE RETARDAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º c/c art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a justificativa no retardamento da execução da obra objeto do contrato 06/2020, celebrado com a Log Engenharia Ltda., apresentada no Processo Administrativo nº 277/2018, em razão dos efeitos gerados pela pandemia do COVID-19, os quais causaram grande alta nos preços dos insumos, em especial dos tubos coletores de esgoto de PVC, principal insumo da obra, a qual estava inviabilizada com os valores contratuais. A obra retomou apenas em outubro, após a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, de acordo com a Portaria Sanesul nº 280 de 12 de julho de 2021, nos termos do art. 57, § 1°, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Em 30.11.2021

Walter B. Carneiro Jr.
Diretor Presidente

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Atos do Governador

DECRETO "P" N. 1.177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 892, de 24 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial n. 9.649, de 7 de maio de 2018, na parte que designou o 3º Sargento PM RR ELIAS BACHA DE SOUZA, matrícula n. 49936021, para o serviço ativo da Policia Militar de Mato Grosso do Sul, com validade a partir da data da publicação (Processo n. 31/076634/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.178, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Decreto "P" n. 2.472, de 16 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.416, de 25 de maio de 2017, que exonerou GUTEMBERG CAPECCI, matrícula n. 133384022, para que onde consta: "... exonerar de offício, com validade a contar de 14 de abril de 2012...", passe a constar: "... exonerar a pedido, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2013..." (Processo n. 31/000386/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.179, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o Subtenente PM RR JOÃO BATISTA TEODORO PINHEIRO, matricula 38411022, com fulcro no art. 7º, inciso II da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação. (Processo n. 31/058059/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 868, de 23 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.290, de 29 de setembro de 2020, na parte que designou o 3º Sargento PM RR JOSÉ CARLOS ROCHA, matrícula n. 48364024, para o serviço ativo da Policia Militar de Mato Grosso do Sul, com validade a partir da data da publicação (Processo n. 31/077743/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.181, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESLIGAR a pedido, o Cabo PM RR JUFILY CONCEIÇÃO SIGARINI, matrícula n. 13360022, do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada - (CVMRR), com fulcro no art. 5º, § 1º da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, com validade a contar de 5 de novembro de 2021, por não possuir mais interesse de permanência no respectivo quadro (Processo n. 31/077979/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.182, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional, aos servidores relacionados no anexo deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente e Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, integrantes da carreira Apoio à Educação Básica, lotados na Secretaria de Estado de Educação, referente aos interstícios computados até 31 de dezembro de 2019, com fulcro no art. 29, parágrafo único e art. 30, ambos da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar n. 087, de 31 de janeiro de 2000 (Processo n. 29/060442/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "P" N. 1.182, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cargo: Agente de Atividades Educacionais

Matrícula n.	Servidor	Classe		Validade
		De	Para	
115353021	Ademar Moura Rodrigues	B	C	1º/7/2021
433572021	Adenilza Dantas de Medeiros	A	B	1º/7/2021
39536021	Adriana Gotardi	B	C	1º/7/2021
62199021	Ailda Lopes de Assis	C	D	1º/7/2021
430746021	Alessandra Alves da Silva Cabanha	A	B	1º/7/2021
434528021	Alessandra Custodio Rodrigues	A	B	1º/7/2021
127503021	Alexandra Caballero	B	C	1º/7/2021
434696021	Alexandra Teodoro da Silva	A	B	1º/7/2021
430480021	Alexsandra Valdez da Rosa	A	B	1º/7/2021
434566021	Aline Miranda Silva	A	B	1º/7/2021
430231021	Aline Neves Martins Pereira	A	B	1º/7/2021
430251021	Ana Carolina dos Santos Ribeiro	A	B	1º/7/2021
434609021	Ana Flavia Cristine Pereira da Silva	A	B	1º/7/2021
434281021	Ana Kelly Pessarini Cardozo	A	B	1º/7/2021
433640021	Ana Paula Cardoso	A	B	1º/7/2021
430326022	Ana Paula da Silva Lira	A	B	1º/7/2021
430735021	Anderson Emilio Pereira da Silva Larroque	A	B	1º/7/2021
98503021	Andrea Ferreira Marques	B	C	1º/7/2021
75086021	Andrea Lucia Pereira Amaral	B	C	1º/7/2021
125703021	Andrea Patricia Vera Dorval Leguizamon	B	C	1º/7/2021
430157021	Andreia Cristina da Silva Santos	A	B	1º/7/2021
430088021	Andreia da Silva Santos	A	B	1º/7/2021
430682021	Andreia Elias de Araujo Contini	A	B	1º/7/2021
125561021	Andreia Gonçalves Pacheco dos Santos	C	D	1º/7/2021
113437022	Antonieta Ramos de Souza Flores	C	D	1º/7/2021
23373021	Antonio Coimbra Pompeu	B	C	1º/7/2021

124717021	Aparecida Alves da Costa	B	C	1º/7/2021
430680021	Aparecida Cristina da Silva	A	B	1º/7/2021
90799022	Aparecida de Fatima Oliveira dos Santos	C	D	1º/7/2021
54277021	Aparecida de Fatima Rodrigues Ferreira	C	D	1º/7/2021
82894021	Aparecida Jose dos Santos	B	C	1º/7/2021
430130021	Aparecido Lemes	A	B	1º/7/2021
434342021	Aracy Pinto dos Santos Alves	A	B	1º/7/2021
125263021	Arcilene Afonso de Oliveira Joaquim	B	C	1º/7/2021
435766021	Arlene Alves dos Reis	A	B	1º/7/2021
54488024	Arlete Vilalba do Prado	A	B	1º/7/2021
435823021	Braulia de Jesus Ferreira	A	B	1º/7/2021
433503021	Bruno Aivi Pereira	A	B	1º/7/2021
434665021	Carla Generosa Meira	A	B	1º/7/2021
430039021	Carla Graciella Elias Rodrigues	A	B	1º/7/2021
430376021	Carla Izabel Rocha	A	B	1º/7/2021
434607021	Cassia Mendes Pereira	A	B	1º/7/2021
429371021	Catarina Ribeiro	A	B	1º/7/2021
427258021	Ceila Marcia dos Santos	A	B	1º/7/2021
433590021	Celma Aparecida Simões Albres	A	B	1º/7/2021
433582021	Christyane Barbosa Videira	A	B	1º/7/2021
430076021	Claudete Ricardi Ramires	A	B	1º/7/2021
434374021	Claudia Paes dos Santos	A	B	1º/7/2021
429922021	Claudineia Leandro	A	B	1º/7/2021
55743021	Cleide de Oliveira Bento dos Santos	B	C	1º/7/2021
101480021	Cleide Garcia	C	D	1º/7/2021
435485021	Cleir Carlos dos Santos Drosson	A	B	1º/7/2021
429978021	Cleonice Alves Bezerra	A	B	1º/7/2021
434868021	Cristiana Venancio	A	B	1º/7/2021
121686021	Cristiane Angelita Dalmoro Kumizaki	B	C	1º/7/2021
431063021	Cristiane Romero	A	B	1º/7/2021
434491021	Cristina Fernandes de Souza Borges	A	B	1º/7/2021
429899021	Dalete Cristina Jesus Nogueira Rezende	A	B	1º/7/2021
129275021	Dalgisa Coimbra Ribeiro	B	C	1º/7/2021
429950021	Daniela Malta da Silva Moreira	A	B	1º/7/2021
430384021	Danielle Floriza Silva Arcanjo de Albuquerque	A	B	1º/7/2021
429931021	Dantielly Moreira Lopes da Costa	A	B	1º/7/2021
434186021	Dayanne Aline Duarte da Silva Alaman	A	B	1º/7/2021
127341021	Debora Cristal dos Santos	B	C	1º/7/2021
427251021	Debora Cristina Oliveira da Silva Basilio	A	B	1º/7/2021
29933022	Delia de Jesus Ajala	B	C	1º/7/2021
115143021	Deonice Zizinha da Silva	B	C	1º/7/2021
429855021	Derli Aparecida Dias Larreia	A	B	1º/7/2021
80034021	Dilene Kaida Barbosa	B	C	1º/7/2021
12458021	Diojanes Moreira de Abreu dos Santos	B	C	1º/7/2021
97613022	Domenica Nobre de Jesus	A	B	1º/7/2021
435476021	Doraci Alves Neres	A	B	1º/7/2021
430290021	Edilete Nogueira Godoy	A	B	1º/7/2021
115221021	Edileuza do Nascimento Monteiro	B	C	1º/7/2021
127661021	Edilma Fanaia da Silva	B	C	1º/7/2021
109358022	Edimaura Monteiro Gonçalves	A	B	1º/7/2021
433560021	Edina Aparecida Gois	A	B	1º/7/2021
435838021	Edir dos Santos	A	B	1º/7/2021
434053021	Edsandra Ferreira de Souza	A	B	1º/7/2021
430103021	Edvane Bernardes Pintado	A	B	1º/7/2021
433817021	Elaine Cristina Ferreira Macedo	A	B	1º/7/2021
434294021	Elaine Oliveira dos Santos	A	B	1º/7/2021
430695021	Elaine Ossuna Paes	A	B	1º/7/2021
84453022	Elenice Rosa da Silva Araujo	C	D	1º/7/2021
120253021	Eliane Aparecida de Oliveira Silva	B	C	1º/7/2021
430112021	Eliane Bortoletto da Silva	A	B	1º/7/2021
434877021	Eliane Contrera Benites	A	B	1º/7/2021
434377021	Eliane Correa Vera	A	B	1º/7/2021

108425021	Eliane Dias de Sousa	C	D	1º/7/2021
434664021	Eliane Fogaça	A	B	1º/7/2021
430113021	Eliane Rodrigues Deip	A	B	1º/7/2021
430050021	Eliani Birck de Araujo	A	B	1º/7/2021
15611021	Elienay de Souza Arruda Oliveira	B	C	1º/7/2021
430862021	Elililiane Tiburtino Cardelichio	A	B	1º/7/2021
434314021	Elisangela Cristina da Silva Baldin	A	B	1º/7/2021
430048021	Elismara Arguelho Barbosa	A	B	1º/7/2021
130763023	Elitzer de Souza Lima	A	B	1º/7/2021
434301021	Elizabeth Aparecida Rosa Sinigalia	A	B	1º/7/2021
22319022	Elizabeth Maria Rojas Vera	B	C	1º/7/2021
76072022	Elza Macedo de Lima Yaga	C	D	1º/7/2021
434310021	Emanoelle Cristine Soares dos Santos	A	B	1º/7/2021
429945021	Emidia Pereira dos Santos Acunha	A	B	1º/7/2021
430676021	Érica Cristina Brites Fernandes	A	B	1º/7/2021
434428021	Ester Aparecida de Souza Neves	A	B	1º/7/2021
8567021	Eunice Diniz Pereira	B	C	1º/7/2021
66251022	Eunice Maria Felix da Silva	A	B	1º/7/2021
431070021	Eva José da Silva	A	B	1º/7/2021
434318021	Evani Barreto Silva	A	B	1º/7/2021
13093021	Evelayne dos Santos Arnaldo Pereira	B	C	1º/7/2021
435572021	Ezir Oliveira Borges	A	B	1º/7/2021
11269021	Fabiana Batista Lopes	B	C	1º/7/2021
134163024	Fabiana Soares da Silva	A	B	1º/7/2021
430056021	Fabiana Suelen Teixeira Procopio	A	B	1º/7/2021
437597021	Fatima Aparecida Silva	A	B	1º/7/2021
430749021	Fatima dos Santos	A	B	1º/7/2021
430310021	Franciele Pereira Hastenraiter	A	B	1º/7/2021
430259021	Francimari Lopes Dobler da S. Rodrigues	A	B	1º/7/2021
433553021	Francine Costa de Andrade	A	B	1º/7/2021
122755022	Francisca Assizea de Sena	B	C	1º/7/2021
434471021	Gabriela Avalhães Correa Righeti	A	B	1º/7/2021
434588021	Geane Cardoso Palacio Benites	A	B	1º/7/2021
433700021	Geovania da Cruz Roberto	A	B	1º/7/2021
430370021	Gessica Viana Ramalho	A	B	1º/7/2021
87885021	Gizelia da Silva Marques	B	C	1º/7/2021
434313021	Glaucia Helena Gonçalves	A	B	1º/7/2021
433552021	Glaucilene Aparecida Tomaselli	A	B	1º/7/2021
433695021	Graciela Benites Farias	A	B	1º/7/2021
430738021	Helena Maria Pereira	A	B	1º/7/2021
128611021	Ilza Silva Gonçalves	C	D	1º/7/2021
430371021	Ines Rosa Klein	A	B	1º/7/2021
408714021	Iolanda da Silva Escobar de Sá	A	B	1º/7/2021
253026021	Ionides Teixeira Fernandes	A	B	1º/7/2021
434596021	Iraides Benedita de Lima	A	B	1º/7/2021
430332021	Ivana Valeria de Oliveira	A	B	1º/7/2021
433591021	Ivone Burema Aquino	A	B	1º/7/2021
434669021	Ivone Ormond Gomes	A	B	1º/7/2021
433530021	Izabel Nunes Ramires	A	B	1º/7/2021
433321021	Izalnete da Cruz Serra	A	B	1º/7/2021
84678022	Izaura Joaquina da S. Malaquias	A	B	1º/7/2021
130303021	Jane Marcia de Lima Silva	B	C	1º/7/2021
434610021	Janete Gonzalez	A	B	1º/7/2021
92772021	Janir Espindola Ortega Alves	B	C	1º/7/2021
430700021	Jaqueline Arrua Antunes Bambil	A	B	1º/7/2021
436002021	Jaqueline Camargo Fontoura Dias	A	B	1º/7/2021
433592021	Jaqueline Cristina da Silva Neves	A	B	1º/7/2021
29628021	Jaqueline Ferreira da Costa Benites	B	C	1º/7/2021
434465021	Jessica da Silva Oliveira	A	B	1º/7/2021
121538022	Jociene Rosa de Medeiros Lima	B	C	1º/7/2021
430273021	Joelma Cabreira de Almeida	A	B	1º/7/2021
433691021	Joilma Araujo Lima Alves	A	B	1º/7/2021

430895021	Jose Dolores Santos Lopes	A	B	1º/7/2021
10440022	José Luiz da Silva	A	B	1º/7/2021
430303021	Josiane de Souza dos Santos	A	B	1º/7/2021
434303021	Josileia Assis Brandão	A	B	1º/7/2021
435835021	Josy Carla Martins da Silva	A	B	1º/7/2021
430132021	Jozeli Miranda da Costa Almeida	A	B	1º/7/2021
430731021	Jucilei Bezerra Dias	A	B	1º/7/2021
434655021	Jucimari Gamarra Quintana	A	B	1º/7/2021
430143021	Juliana Maria da Silva Nunes	A	B	1º/7/2021
103907021	Juliana Pinheiro Vieira	B	C	1º/7/2021
75798022	Jurani Severino Paniago da Silva	C	D	1º/7/2021
7252023	Juscilene de Almeida Ferreira	A	B	1º/7/2021
429916021	Karine Fuchs dos Santos	A	B	1º/7/2021
429925021	Karla Thais Couto Cordeiro	A	B	1º/7/2021
101084021	Keila dos Santos Oliveira	B	C	1º/7/2021
127762021	Kelly Cristina Delgado Vicente	B	C	1º/7/2021
109720021	Laercio Urias dos Santos	B	C	1º/7/2021
429938021	Larissa Silva Santana	A	B	1º/7/2021
122874021	Laucenir Rosana da Silva	C	D	1º/7/2021
119474021	Laudecir Carvalho Albres	B	C	1º/7/2021
433574021	Laudiceia Martinez de Souza Aivi	A	B	1º/7/2021
434298021	Laudineia Moreno da Silva	A	B	1º/7/2021
433325021	Laura Ive Fernandes Colman	A	B	1º/7/2021
433563021	Leila Gabriela Pereira	A	B	1º/7/2021
433599021	Letícia Moraes Barbosa Pereira	A	B	1º/7/2021
9194022	Leticia Vargas Ferreira	A	B	1º/7/2021
430479021	Licia da Rocha Baez	A	B	1º/7/2021
430856021	Lidiane Queiroz Malta	A	B	1º/7/2021
430752021	Liliane Maidana de Oliveira Souza	A	B	1º/7/2021
430249021	Lirian Martins Gonzales	A	B	1º/7/2021
110301021	Liscarina Sisnando da Silva	B	C	1º/7/2021
433596021	Lizeth Martins Gomes	A	B	1º/7/2021
434305021	Lorena Pereira de Souza	A	B	1º/7/2021
90784021	Lucelha Moura Resende	B	C	1º/7/2021
47347021	Lucia da Silva Rodrigues	B	C	1º/7/2021
434483021	Luciana Caetano Carneiro	A	B	1º/7/2021
429997021	Luciana Souza de Moura	A	B	1º/7/2021
430462021	Luciane Nunes de Campos	A	B	1º/7/2021
430144021	Luciene Silveira de Araujo Garcia	A	B	1º/7/2021
429542021	Lucinea Pereira Gonçalves Gomes	A	B	1º/7/2021
433579021	Lucivania de Souza Oliveira	A	B	1º/7/2021
434447021	Luizete Avelar Fernandes Potier	A	B	1º/7/2021
429921021	Lurdes de Fatima da Silva Florao	A	B	1º/7/2021
430751021	Luzia da Silva Ferreira Cassiano	A	B	1º/7/2021
93394022	Luzia Maria de Souza	C	D	1º/7/2021
429851021	Magda Lucia Alves Ribeiro dos Santos	A	B	1º/7/2021
430153021	Magdalena Aparecida de Lima	A	B	1º/7/2021
434480021	Maikeila Chaves Malavazi Pereira	A	B	1º/7/2021
434451021	Mara Lorena Oliveira dos Santos	A	B	1º/7/2021
314007021	Marcela Maria da Conceição	A	B	1º/7/2021
434315021	Marcelo Cardoso	A	B	1º/7/2021
434427021	Marcia Adriana Gonçalves Cardoso	A	B	1º/7/2021
435845021	Marcia Alves de Mendonça Rocha	A	B	1º/7/2021
91410022	Marcia Antonio da Silva	C	D	1º/7/2021
76861021	Marcia Cristiane Coelho Cardoso	B	C	1º/7/2021
434493021	Marcia dos Santos	A	B	1º/7/2021
433559021	Marcia Maria da Costa Vieira	A	B	1º/7/2021
430330021	Marcia Matilde Ibrahim Midon	A	B	1º/7/2021
253697021	Marcia Rodrigues Batista	A	B	1º/7/2021
433531021	Marcos Aurelio Sanabria da Conceição	A	B	1º/7/2021
86184021	Maria Aparecida Martins da Silva	B	C	1º/7/2021
430481021	Maria Aparecida Pereira da Silva	A	B	1º/7/2021

23268021	Maria Celia Carrenho	C	D	1º/7/2021
434458021	Maria Elisangela de Souza	A	B	1º/7/2021
74271022	Maria Gorete Santana Barbosa	C	D	1º/7/2021
51922022	Maria Luiza Tiago Pereira de Souza	B	C	1º/7/2021
62794023	Maria Regina Rodrigues	C	D	1º/7/2021
80571022	Maria Zildete Ferreira Dias da Silva	A	B	1º/7/2021
434488021	Mariana Borges Pinheiro	A	B	1º/7/2021
434620021	Marieli Domingues Fernandes Leite	A	B	1º/7/2021
431191021	Marilda Barbosa Gonçalves	A	B	1º/7/2021
430291021	Marileia Andrade Vilanova	A	B	1º/7/2021
430239021	Marilett de Souza Martins Maciel	A	B	1º/7/2021
430060021	Marinalva Aranda da Silva	A	B	1º/7/2021
44326021	Marinilza Clelia de Brito Ferreira	B	C	1º/7/2021
429927021	Marise Ziger da Luz	A	B	1º/7/2021
18912021	Mariuza das Gracas do Espirito Santo	C	D	1º/7/2021
128208022	Marlei Moraes	C	D	1º/7/2021
113069021	Marli Cristina da S. Loureiro	B	C	1º/7/2021
434698021	Marluce Afonso Ferreira	A	B	1º/7/2021
89060021	Marta Alves da Silva	B	C	1º/7/2021
123369021	Maxuel Pereira Mesquita	B	C	1º/7/2021
433570021	Medivania dos Santos	A	B	1º/7/2021
82970021	Mirian da Silva Carvalho	B	C	1º/7/2021
430675021	Mônica Garcia de Matos Souza	A	B	1º/7/2021
96038021	Nair Fernandes Barros	C	D	1º/7/2021
430107021	Natali Franco Barreto	A	B	1º/7/2021
434579021	Nathali da Silva Garcia Gumensson	A	B	1º/7/2021
110321021	Nelida Aparecida Sanches de Oliveira	C	D	1º/7/2021
434680021	Nelma Mello da Silva Sobreira	A	B	1º/7/2021
434469021	Nelson José Ferreira Toledo	A	B	1º/7/2021
430733021	Nidia Noelia Vilhalba Valensuela	A	B	1º/7/2021
127326021	Nilvia dos Santos Ramos Trindade	C	D	1º/7/2021
66832021	Nilza Ferreira Alves Satorres	C	D	1º/7/2021
434334021	Nilza Zanan da Silva Pitteri	A	B	1º/7/2021
430460021	Niucleia Ajala Nunes	A	B	1º/7/2021
434335021	Ogair Nilce Leite dos Santos	A	B	1º/7/2021
28125021	Osmarina Vieira dos Santos Nunes	B	C	1º/7/2021
433490021	Patricia Alencar de Pinho	A	B	1º/7/2021
433300021	Patricia de Souza Ferreira	A	B	1º/7/2021
433296021	Patricia dos Santos Silva	A	B	1º/7/2021
17059021	Patricia Ramos Miranda	B	C	1º/7/2021
430238021	Pollyanna Gabi Alves Martins	A	B	1º/7/2021
126685021	Priscilla Pontes da Silva	C	D	1º/7/2021
430164021	Rafaela Crisia da Graças Teixeira Alves	A	B	1º/7/2021
434432021	Ramão Aparicio Brizzuela Ferreira	A	B	1º/7/2021
433598021	Regiane da Costa Leite Moris	A	B	1º/7/2021
434592021	Regiane de Jesus Alves	A	B	1º/7/2021
82117021	Regina Silveira de Araujo Souza	B	C	1º/7/2021
430045021	Renata Cristina Douglas	A	B	1º/7/2021
433567021	Renata Kutter Bezerra	A	B	1º/7/2021
430117021	Rita Cassia Chaves de Azevedo Cruz	A	B	1º/7/2021
109682021	Rivalda Pereira dos Santos Duarte	B	C	1º/7/2021
435494021	Robenildo de Jesus de Souza	A	B	1º/7/2021
55174021	Roberto Racchtiune Nascimento	A	B	1º/7/2021
428052023	Rogerio Leão Ferreira	A	B	1º/7/2021
4270021	Ronaldo Alves Martins	B	C	1º/7/2021
430734021	Ronaldo Amarilha Gomes	A	B	1º/7/2021
430311021	Ronilce Pereira da Rocha	A	B	1º/7/2021
123767021	Rosa Oliveira Pereira	B	C	1º/7/2021
123768021	Rosalia Azambuja Nazareth de Almeida	B	C	1º/7/2021
433707021	Rosana da Silva Paula	A	B	1º/7/2021
433035021	Rosangela Aparecida Cyliax Tavares	A	B	1º/7/2021
130460021	Rosangela Gomes de Almeida	B	C	1º/7/2021

434634021	Rosangela Rodrigues Tiburtino	A	B	1º/7/2021
434306021	Rosarete Valheco dos Santos	A	B	1º/7/2021
434694021	Rosecleia Francisca dos Santos	A	B	1º/7/2021
434460021	Roselaine Souza Lima	A	B	1º/7/2021
101473026	Roseli de Almeida Costa	A	B	1º/7/2021
82933023	Rosemeire Castilho dos Santos	C	D	1º/7/2021
5654021	Rosilei Ferreira dos Santos de Paula	B	C	1º/7/2021
111160021	Rosilene Oliveira Pereira Piaser	B	C	1º/7/2021
122055022	Rosimeire Fernandes de Lima	C	D	1º/7/2021
434539021	Rozangela Lopes Constantino da Silva	A	B	1º/7/2021
66235022	Rudson Cesar Alves Haag	C	D	1º/7/2021
430221021	Samella Melissa Santos Cabral	A	B	1º/7/2021
435834021	Sandra da Silva Almeida	A	B	1º/7/2021
433687021	Sandra de Souza Fernandes Nunes	A	B	1º/7/2021
125460021	Sandra Ferreira da Silva	B	C	1º/7/2021
38098021	Sandra Lazaro de Campos Rojas	B	C	1º/7/2021
427738021	Sandra Regina Machado Vargas	A	B	1º/7/2021
110200021	Sandra Vania Starch	B	C	1º/7/2021
72730021	Seila Luzinetti Ladeia Derssotti	B	C	1º/7/2021
435569021	Shirley Francisco de Oliveira	A	B	1º/7/2021
131303021	Silvana Maria Pereira	B	C	1º/7/2021
430100021	Silvia Alves	A	B	1º/7/2021
125813021	Silvia Aparecida de Almeida Amaral	B	C	1º/7/2021
6709021	Silvia Ribeiro de Oliveira Cordeiro Cabanha	B	C	1º/7/2021
430736021	Simone de Oliveira Abade	A	B	1º/7/2021
435548021	Simone Tavares dos Santos	A	B	1º/7/2021
59511021	Solange Telecher Ortiz	B	C	1º/7/2021
433587021	Sueli Fernandes Arantes Sandim	A	B	1º/7/2021
427302021	Sueli Luiza da Silva	A	B	1º/7/2021
434795021	Suzana de Oliveira Abade	A	B	1º/7/2021
130927021	Suzy Vilhalva de Sousa Almoas	B	C	1º/7/2021
434292021	Taina Silva de Souza	A	B	1º/7/2021
433317021	Tania da Trindade Fabrão	A	B	1º/7/2021
124156022	Tania Insauralde Sanabria	B	C	1º/7/2021
429873021	Tarcilia Paes Fontoura	A	B	1º/7/2021
429928021	Tatiane Ercy Lopes	A	B	1º/7/2021
14135021	Terezinha Roque de Brum da Silva	B	C	1º/7/2021
52325021	Valdemar Gomes Escobar	B	C	1º/7/2021
430225021	Valdete Aparecida Pavanini Gonçalves	A	B	1º/7/2021
117078021	Valdirene Rodrigues de Lima	B	C	1º/7/2021
427749021	Valquiria Leal Rocha	A	B	1º/7/2021
430322021	Vanda da Silva Aleluia	A	B	1º/7/2021
122423021	Vanesca Teodoro da Silva	B	C	1º/7/2021
430119021	Vania Vieira Pereira de Lima	A	B	1º/7/2021
430801021	Vanilza Rodrigues de Oliveira Souza	A	B	1º/7/2021
430858021	Vera Lucia Neves dos Reis Santos	A	B	1º/7/2021
87756022	Vera Sonia Pereira de Andrade Cardoso	A	B	1º/7/2021
435899021	Viviane Araujo de Souza	A	B	1º/7/2021
430369022	Walmir de Souza Ferreira	A	B	1º/7/2021
125826021	Walquiria Souza Vilamaior	C	D	1º/7/2021
433971021	Wanusa Aparecida Vitorino	A	B	1º/7/2021
23470021	Wilma Maria de Freitas Macedo	B	C	1º/7/2021
64699021	Zeneide Cristina da Silva Costa	B	C	1º/7/2021
6764022	Zenir Aparecida Lazari Faria	C	D	1º/7/2021
32658021	Zilda Alice Lubas Fechtner	B	C	1º/7/2021
115203021	Zilma Analia de Araujo Leite	B	C	1º/7/2021
108224021	Zilma Batista da Silva	C	D	1º/7/2021
433643021	Zilma Bento de Oliveira	A	B	1º/7/2021

Cargo: Assistente de Atividades Educacionais

Matrícula n.	Servidor	Classe		Validade
		De	Para	
75039023	Adriana do Nascimento Lopez	B	C	1º/7/2021
129471021	Ana Ruth da Silva Cabanha Mesquita	C	D	1º/7/2021
99633021	Anne Leal Rodrigues Gonçalves	C	D	1º/7/2021
35063022	Aparecida Alves da Silva Santos	C	D	1º/7/2021
124720021	Beatriz Betania Souza Silva Ribeiro	C	D	1º/7/2021
104983021	Cacilda Mendes Pereira	C	D	1º/7/2021
115867021	Cassia Trujilo Martins	C	D	1º/7/2021
117097021	Celia Ferreira Gonçalves dos Santos	C	D	1º/7/2021
70581021	Claudinei Ferreira Costa	C	D	1º/7/2021
117938021	Cristiana Ferreira Santos	C	D	1º/7/2021
124027021	Cristiane Gomes da Silva	C	D	1º/7/2021
89478021	Cristina de Aguiar Viana Ortigoza	C	D	1º/7/2021
116167021	Debora Kummer de Avila	C	D	1º/7/2021
107264021	Denise Cristina Manduca	C	D	1º/7/2021
131419021	Douglas Rodrigues dos Santos	C	D	1º/7/2021
34026021	Durcilene Campos Soares Mandelli	C	D	1º/7/2021
122706021	Edilene da Silva Dias	C	D	1º/7/2021
83510021	Edinara Luzia Rossi	C	D	1º/7/2021
84265021	Edite de Almeida Lara dos Santos	C	D	1º/7/2021
131302021	Edna dos Santos Oliveira Silva	C	D	1º/7/2021
114775021	Edna Martins	C	D	1º/7/2021
105682021	Eliane Aparecida Dutra da Silva	C	D	1º/7/2021
128348021	Elieth Aparecida da Silva	C	D	1º/7/2021
116833021	Elizete Cassol	C	D	1º/7/2021
105821021	Erasmo Vieira de Oliveira	C	D	1º/7/2021
108942021	Erika Valadao de Oliveira	C	D	1º/7/2021
120512021	Everton Farina	C	D	1º/7/2021
127001021	Fabiana Silva das Neves	C	D	1º/7/2021
125312021	Felype Augusto Trefzger Chamorro	C	D	1º/7/2021
429563021	Fernando Franco Junior	A	B	1º/7/2021
112004021	Flavia Scheeren	C	D	1º/7/2021
52214021	Gleice Marta Correia Barbosa	E	F	1º/7/2021
102184021	Gutemberg Omine Farias Medeiros	C	D	1º/7/2021
129955021	Helen Delfino de Souza Pacheco	C	D	1º/7/2021
119220021	Helen Patricia Camargo	C	D	1º/7/2021
93371021	Helio de Oliveira Santos	C	D	1º/7/2021
74947022	Inocencia Marques Almiron	C	D	1º/7/2021
44263021	Ivanildes Vargas Rodrigues	C	D	1º/7/2021
78475021	Janete dos Reis Silva Barbosa Domingues	B	C	1º/7/2021
125861021	Josiria Soares de Barros Leite	C	D	1º/7/2021
7462021	Jucilene Mazareli	C	D	1º/7/2021
115570021	Keller Cristina Ananias de Oliveira	C	D	1º/7/2021
126670021	Larissa Barbosa Carneiro	C	D	1º/7/2021
125349021	Leuba Maria Almeida Mendonça	C	D	1º/7/2021
130557021	Lidiane Aparecida Ramos de Oliveira	C	D	1º/7/2021
113772021	Lilian Cabral Felix da Cruz Larrea	C	D	1º/7/2021
123721021	Luciane Aparecida Farias Machado	C	D	1º/7/2021
119485021	Lucilene Rosa	C	D	1º/7/2021
124792021	Maise Garcia Barcelos	C	D	1º/7/2021
126126021	Marcio Renato Gomes	C	D	1º/7/2021
83217021	Marcos Geraldo da Silva	C	D	1º/7/2021
68035022	Maria Irene dos Santos Camargo Leite da Silva	C	D	1º/7/2021
108973021	Maria Madalena Mamore de Campos	C	D	1º/7/2021
52117026	Maria Masae Shirota	C	D	1º/7/2021
118012021	Maristela Noemia de Arruda Oliveira	C	D	1º/7/2021
64833021	Marizete de Oliveira Santos	C	D	1º/7/2021
122052021	Osmar Rodrigues Pereira	C	D	1º/7/2021
62668021	Patricia Bernardes da Silveira Bortolotto	C	D	1º/7/2021
83923021	Pedro Ramires	C	D	1º/7/2021

436110021	Regiani Polatto Pereira Zancanaro	A	B	1º/7/2021
132270021	Renata Andreia de Oliveira	C	D	1º/7/2021
74973021	Rosangela Siqueira da Rosa Silva	C	D	1º/7/2021
85202024	Rosemar Ezequiel do Couto	C	D	1º/7/2021
120140021	Rubia Cecilia da Costa Silva	C	D	1º/7/2021
86460021	Sandra Ortiz Melchiorre	C	D	1º/7/2021
25135021	Shirley Aquiles Diniz	C	D	1º/7/2021
81093021	Silvana de Almeida Pereira Ximenes	C	D	1º/7/2021
131316021	Sirlene Cristina da Conceicao Florindo	C	D	1º/7/2021
67190021	Sirlene Curaça da Silva	B	C	1º/7/2021
121790021	Solange Aparecida Pedroza	C	D	1º/7/2021
127812021	Valeria Maria Souza Marques	C	D	1º/7/2021
98803021	Valnei Muniz Ricci	C	D	1º/7/2021
89236021	Valteir Inacio da Silva	C	D	1º/7/2021
15086021	Vilmar Silveira da Luz	C	D	1º/7/2021
98039021	Vivian Barão Machado	C	D	1º/7/2021
427305021	Wesley Marcelino dos Santos	A	B	1º/7/2021

Cargo: Auxiliar de Atividades Educacionais

Matrícula n.	Servidor	Classe		Validade
		De	Para	
78376021	Irene dos Santos Silva	E	F	1º/7/2021

Cargo: Gestor de Atividades Educacionais

Matrícula n.	Servidor	Classe		Validade
		De	Para	
106778025	Evandro Sérgio de Souza Gonçales	A	B	1º/7/2021

DECRETO "P" N. 1.183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional, aos Professores e Especialistas de Educação, constantes no anexo deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente e Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 29, parágrafo único e art. 30, ambos da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de outubro de 2021 (Processo n. 29/060448/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "P" N. 1.183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cargo: Especialista de Educação

Matrícula n.	Servidor	Classe		Interstício
		De	Para	
17636022	Antonio Barbosa da Costa	F	G	1827
58564023	Ceila Mara Rodovalho Santos	D	E	3652
58856021	Fatima Monteiro da Silva	D	E	3652
7279021	Klinger Silva Moura	E	F	1827
29735022	Odair Marques Rosa	D	E	3652
92522021	Rosa Maria Prevital Riveti	D	E	3652
66013021	Rose Meiry Dantas Modesto	D	E	3652
58893021	Shirley Fruguli Moreira	D	E	3652

Cargo: Professor

Matrícula n.	Servidor	Classe		Interstício
		De	Para	
62176022	Abmael Rocha Junior	D	E	1827
25517021	Ada Gislaine Santos Quevedo	D	E	1827
19256022	Ada Teodoro Ferreira	D	E	1827

76493021	Adalberto Aparecido Campaner	D	E	1827
111733025	Adalberto Ferreira	A	B	1915
49341021	Adão Alves Monteiro	D	E	1827
432689021	Adão Antonio Lourenço de Paiva	A	B	2015
52575021	Adelzio da Silva	D	E	1827
79363021	Ademar Finger	D	E	1827
106712021	Ademir Leal Paracampos	D	E	1827
68043022	Adevilson Godoy	D	E	1827
93739021	Adilson Jose Francischini	D	E	1827
85047022	Adilton Sanches da Silva	A	B	2015
34654021	Adir Aparecido da Silva	E	F	1827
22244021	Adma Estela Lemes Soares	E	F	1827
130989022	Admir Candido da Silva	E	F	1827
51638023	Adonias Guedes da Silva	D	E	1827
105109021	Adriana Aparecida Santana Forcaccin	D	E	1827
88391021	Adriana Caputo Gonçalves Brandao	B	C	1827
74431021	Adriana de Maia Garcia	D	E	1827
120744022	Adriana Ferreira Pedroso	A	B	2015
68302021	Adriana Pardo	D	E	1827
117162021	Adriana Paula de Araujo	D	E	1827
104848021	Adriana Ribeiro Vilhalba Riquelme	D	E	1827
126040021	Adriana Souto	B	C	1827
12696021	Adriane da Cunha	D	E	1827
30114025	Adriane Pereira Lima Franchi	A	B	2009
91101021	Adriano Anderson de Angelo	D	E	1827
435570021	Adrielle Pereira Marinho Hiane	A	B	1878
106455021	Advanir Oliveira Malheiros	D	E	1827
128014022	Agilson Ferreira	A	B	2015
84878021	Agnaldo Jacomeli Sanches	D	E	1827
50548023	Aguinaldo Costa Nunes	A	B	2015
50548021	Aguinaldo Costa Nunes	D	E	1827
30516021	Aide Paz do Rego	D	E	1827
87476023	Alair Pereira Benites	D	E	1827
85609022	Alaor Fonseca Filho	D	E	1827
29330023	Alberto Roberto Rojas de Castro	A	B	2002
18342022	Alcides Eiki Mizobuchi	D	E	1827
65636022	Alcilene da Silva Soares de Oliveira	B	C	1827
63539021	Aldair Lucas Carvalho	D	E	1827
68835021	Aldeci de Oliveira Silva Gama	D	E	1827
60106021	Aldrin Medeiros	D	E	1827
106760021	Alenka Slavec Estevão	D	E	1827
433498021	Alessandra Claro Polastrini	A	B	2015
88822021	Alessandra da Silva Nascimento Vilera	C	D	1827
104743021	Alessandra de Freitas Zanchett	D	E	1827
97862021	Alessandra dos Santos	D	E	1827
94901021	Alessandra Nery Gonçalves	E	F	1827
433055021	Alessandro Balbino de Moraes	A	B	1995
130104024	Alessandro Bezerra de Oliveira	A	B	2015
91442021	Alessandro Fonseca da Victória	D	E	1827
7298024	Alex Hamerski	A	B	2015
33216024	Alex Sandro Regmunt	A	B	2015
588021	Alexandre Carneiro da Silva	D	E	1827
100776021	Alexandre da Silva	B	C	1827
114109021	Alexandre Luiz Camargo Pilotto	D	E	1827
67063021	Alexandre Motta do Prado	D	E	1827
21667021	Alexandre Otto Simek	D	E	1827
122283022	Alexandre Rodrigues Lobo	A	B	2015
25682023	Alexei Esquerdo Araujo	A	B	2009
428041022	Alexsander Pelk Moraes	A	B	2015
561021	Alfred Forster	B	C	1827
14809022	Alfredo Anastacio Neto	F	G	1827
433316021	Aliadne Nalin	A	B	2015

64090022	Alice Ane Napolitano	A	B	2015
72323021	Alice da Silva Lima Davila	D	E	1827
126449021	Alice Farias Vasconcelos	D	E	1827
85111022	Alice Oliveira da Silva	D	E	1827
38043023	Alice Vilalva	D	E	1827
24474022	Aline Roberta Falavigna	A	B	2002
92344024	Alison Souza	A	B	2015
88152021	Altair Vieira de Albuquerque	D	E	1827
79519021	Aluizio Pereira da Silva	D	E	1827
128537021	Alzira Claudia Faleiros de Souza Sá Lima	B	C	1827
35310021	Alziro dos Reis Ferreira	D	E	1827
68271021	Amauri Sanches Martinez	D	E	1827
51711021	Ambrosio Lazzari	F	G	1827
107727023	Amelia Gonçalves Biancão Preto	A	B	2015
49600021	Amor Jose Miguel dos Santos	D	E	1827
36994023	Ana Beatriz Monteiro Perdomo	D	E	1827
130985024	Ana Carla Barbosa Chimenes	A	B	2013
12760022	Ana Carolina de Sá Arantes	A	B	2015
124391021	Ana Carolina Silva Paz de Miranda	B	C	1827
86940021	Ana Celia de Oliveira Ferreira	D	E	1827
127318025	Ana Claudia Miranda	A	B	2015
6306021	Ana Claudia Santiago	D	E	1827
65001021	Ana Cristina Nunes Xavier	D	E	1827
20522021	Ana Cristina Silva de Moura Arruda	A	B	1973
106071021	Ana dos Santos	D	E	1827
85640024	Ana Gonçalves Mizael Ferreira	A	B	2015
39796021	Ana Iara Ribeiro dos Santos	D	E	1827
105454023	Ana Laura Lorenzoni Oliveira	A	B	1967
107157024	Ana Lores Carayannis	A	B	2002
74167021	Ana Lucia dos Anjos	D	E	1827
52059022	Ana Lucia Martins Barros Barbosa	D	E	1827
41079022	Ana Lucia Martins Biffi	E	F	1827
44779021	Ana Lucia Pereira da Rosa	D	E	1827
46963021	Ana Lucia Rodrigues	F	G	1827
81212022	Ana Maria Boldrin Cardoso	D	E	1827
2114022	Ana Maria Darbello Torres	C	D	1827
2114021	Ana Maria Darbello Torres	D	E	1827
49418021	Ana Maria de Lima	D	E	1827
83676021	Ana Maria dos Anjos Martins Barbosa	C	D	1827
87586021	Ana Maria Martins Duim	D	E	1827
432709021	Ana Maria Salvador	A	B	2015
49080024	Ana Maria Soares	A	B	1972
106370021	Ana Paula Almeida de Araújo	D	E	1827
69196021	Ana Paula Gomes	D	E	1827
432596021	Ana Paula Moreira de Sousa	A	B	2015
5945022	Ana Paula Nogueira	A	B	1888
93651021	Ana Rachell Lemos de Oliveira Schimidt	D	E	1827
105703021	Ana Regina Leal Alves	D	E	1827
116920025	Analice Silva da Cruz	A	B	2015
109011025	Anatercia Aparecida Coelho	A	B	1977
94469022	Anderson da Silva Gonçalves	A	B	2015
433471021	Anderson Francelino	A	B	2016
91450022	Anderson Mara Cação	A	B	2015
8201021	Anderson Mauro Martins	D	E	1827
80222021	André Silva Barreto	D	E	1827
91884021	Andrea Casarotti Ribeiro	D	E	1827
89940021	Andrea Cristina Molina	D	E	1827
113019022	Andrea de Araujo Morais Brown	A	B	2015
81530022	Andrea de Souza Silva	D	E	1827
81530021	Andrea de Souza Silva	E	F	1827
85153021	Andrea Ferreira Toscano Silva	D	E	1827
81909021	Andrea Gloria Alves Rodrigues	D	E	1827

432646021	Andrea Haralampidis da Costa Vieira	A	B	2015
122088023	Andreia Aparecida Freitas da Silva	A	B	2015
48000022	Andreia Ferreira Antunes	A	B	2015
91316021	Andreia Gomes Corrales	D	E	1827
77027021	Andreia Martins Biazotti	E	F	1827
61220023	Andreia Simoni E. de Oliveira da Silva	A	B	2015
432695021	Anedio Nogueira de Camargo Junior	A	B	1922
12888023	Angela Cristina Pedro	A	B	2015
5939024	Angela Cristina Prior	A	B	2015
61034024	Angela Gabriela Bronzatte T. Fernandes	A	B	2015
74055022	Angela Maria Bitencourt	D	E	1827
81298021	Angela Maria Nascimento da Cas	D	E	1827
85608021	Angelica Aparecida Rodrigues Gomes	E	F	1827
124267023	Angelica Ferreira Lima	A	B	1952
120579021	Angelle de Lima Bobadilha	B	C	1827
53000021	Anisia Batista dos Santos	D	E	1827
1351021	Anita Maria de Mattos Barbosa Rodrigues	B	C	1827
50109022	Antonia de Deus Pereira Barboza	D	E	1827
30712021	Antonia Nascimento de Sousa	D	E	1827
124294022	Antonio Arcanjo dos Santos	G	H	1827
84347021	Antonio Barbosa Sorrilha	D	E	1827
51118021	Antonio Cardoso Primo	D	E	1827
107675022	Antonio Carlos Siviero	D	E	1827
75608021	Antonio Carlos Taveira Lopes	D	E	1827
73367021	Antonio Cesar Coelho Assad	D	E	1827
432570021	Antonio Geraldo Teixeira Junior	A	B	2011
98252021	Antonio Luciano Costa Nunes	D	E	1827
26668021	Aparecida Alves Ferraz	D	E	1827
21602022	Aparecida Alves Lopes	D	E	1827
60275021	Aparecida da Silva Santos de Carvalho	F	G	1827
15069021	Aparecida de Cassia Moraes Teixeira Arruda	D	E	1827
71986021	Aparecida de Fatima Ferreira	D	E	1827
57768022	Aparecida de Fatima Freitas	D	E	1827
16588023	Aparecida Francisca de Almeida e Silva	B	C	1827
83043022	Aparecida Santos Vieira	D	E	1827
56555021	Aparecido Adonizio dos Santos	D	E	1827
62847021	Aparecido de Carvalho	F	G	1827
12652021	Aparecido Jose Damasceno	E	F	1827
82172023	Araci Pereira Cazelli	D	E	1827
11335023	Arthur Jorge de Oliveira Zuim	A	B	2015
69537021	Artur Francisco Ronchi	D	E	1827
105188023	Aryane Piassa Sestito Neto	A	B	2015
70566021	Ataulfo Alves Stein Neto	D	E	1827
50071021	Atevaldo Marques Leao	D	E	1827
107749021	Audenir Valençuela da Costa	D	E	1827
13458021	Augusto Alberto Leite	D	E	1827
83636021	Aurea Duarte Nunes Moreira	D	E	1827
43382024	Aveline Karen Tenorio Boldori	A	B	1911
79773022	Beatriz Alves de Abreu Paroba	D	E	1827
66455021	Beatriz Bazzano	D	E	1827
93129021	Beatriz Maria Santos Lima Duo	D	E	1827
127198023	Beatriz Valdez	A	B	2015
81042021	Ben Hur Spiacci Barbosa	D	E	1827
60075024	Benedito Aparecido de Souza Santiago	A	B	1980
73951021	Bernadete Machado da Silva	D	E	1827
107195021	Bernardino Cardena Paes	D	E	1827
31060023	Blasidio Muller	D	E	1827
35279023	Blenda Lena Rodrigues Santos	A	B	2015
43449021	Braz Lincoln Fernandes da Silva	B	C	1827
435044021	Bruna Cardoso Espindola	A	B	1890
433472021	Bruno Rafael Almeida da Silva	A	B	2015
100204026	Caciano Silva Lima	A	B	2015

120873024	Camila Mariany Rodrigues	A	B	2015
435571021	Camila Torres	A	B	1879
29540023	Camila Vergilia Rosa Cavalcante	A	B	2015
83978021	Carla de Almeida Piacentini	D	E	1827
73001021	Carla Luquezi de Lima	D	E	1827
424778024	Carlito Eleuterio dos Santos	A	B	2008
107751023	Carlos Alberto Correia da Silva	A	B	2008
68243021	Carlos Alberto Duarte da Silva	D	E	1827
23297021	Carlos Alberto Martins Carvalho	D	E	1827
119192021	Carlos Aparecido Martins dos Santos	D	E	1827
50303022	Carlos Diniz de Assis	D	E	1827
78375021	Carlos Marcelo Pupo de Alcantara	D	E	1827
96957021	Carmem Sperling	D	E	1827
50279021	Carmen de Souza e Silva Garcia	D	E	1827
13616022	Carmen Maria de Campos	D	E	1827
107756021	Carmen Velasco Mazacote Marinho	D	E	1827
433573021	Carolina Brambila	A	B	2015
432589021	Caroline Ribeiro Viana	A	B	2015
24792025	Cassia Julita Dresch	A	B	2015
112583021	Cassia Santos da Silva Caldeira	B	C	1827
79452021	Cassiana Melissa da Rosa Oliveira	D	E	1827
17441021	Catarina Arguelho	D	E	1827
109911022	Catarino Gabriel Martins Junior	A	B	2009
4624021	Catia Regina Ferreira Garcia	D	E	1827
105771021	Catia Simone Taffarel	D	E	1827
46489021	Cecilia Maria Donatti	D	E	1827
81550021	Celia dos Santos Amaral	D	E	1827
95253022	Celia Maria Pereira Burgel	D	E	1827
12779021	Celia Molina Arede de Souza	D	E	1827
52517021	Celia Regina Frota	E	F	1827
118789022	Celia Regina Souza Falleiros	A	B	2015
50542021	Celia Veiga Mello dos Santos	D	E	1827
61078021	Celida Maria Lago dos Santos	B	C	1825
4581021	Celina Arzamendia Cea Costas e Silva	D	E	1827
131918021	Celina Neves de Lima	D	E	1827
68557021	Celso Farias	D	E	1827
98357023	Celso Ricardo da Silva	A	B	2048
9022	Celso Rodrigues de Oliveira	D	E	1827
432585021	Celson Alves de Souza	A	B	2015
44164022	Cenir Soares da Silva	D	E	1827
23413024	Cesar Ferro da Silva	A	B	2015
87251021	Charles Toni Dalla Corte	D	E	1827
113442021	Chiara Goes Barbosa	D	E	1827
74559023	Christiany Faccio Neves	A	B	2015
432604021	Cibele Praça de Almeida Pinheiro	A	B	2015
109248021	Cibeli Regina Ferreira Passianoto	D	E	1827
26043022	Cicera Barbosa dos Santos	D	E	1827
84196021	Cicero Batista da Silva	E	F	1827
27828021	Cicero Pereira Lima	E	F	1827
116032021	Cinara Ruth Ferrarini	D	E	1827
88226021	Cintia Karina Marcolongo Doreto	B	C	1827
90360021	Cintia Mara de Oliveira Vonijone	D	E	1827
94075021	Claudeci Pereira de Lima	D	E	1827
96462021	Claudecy Jose da Cruz	D	E	1827
67476021	Claudemir Cardoso de Sa	D	E	1827
432671021	Claudenice do Carmo Ayala Cantero Pereira	A	B	2013
107053023	Claudete Soares de Andrade Santos	A	B	1980
107766021	Claudia Alquimin Gonçalves	D	E	1827
111873021	Claudia Bernardo	D	E	1827
83804022	Claudia da Silva Moreira	D	E	1827
83804021	Claudia da Silva Moreira	E	F	1827
5885021	Claudia Helena Brambila	D	E	1827

122215021	Claudia Novaes Lorentz Furtado	D	E	1827
53531024	Claudia Pantano Billancieri	A	B	2015
83659021	Claudia Regina Cariaga	D	E	1827
90054022	Claudia Serra Rodrigues Alcaraz	D	E	1827
428106022	Claudiane Boaro Tebcharani	A	B	2015
116820021	Claudio Antonio Mosqueira Maciel	D	E	1827
83625021	Claudio Augusto da Silva Borges	D	E	1827
78648021	Claudio Mario Abrahao Barbosa	D	E	1827
76704022	Claudio Miranda	D	E	1827
99716021	Claudio Morinigo Ribeiro	D	E	1827
72734021	Claudio Roberto Lopes Alves	D	E	1827
107897021	Claudio Tadeu Ferracioli	D	E	1827
52005021	Claudionor Antonio Costa	E	F	1827
125903024	Claudomiro Morales Torres	A	B	2015
66046025	Clea de Sousa Paz Agueiro	A	B	2015
31613021	Cleber Henrique Sujimoto	D	E	1827
98309021	Cleber Jackson Toledo	D	E	1827
424046023	Cleber Vitor de Barros Chaparro	A	B	2013
106142021	Cledir Regina Teodoro	D	E	1827
54539021	Cleidevana Maria Socorro Oliveira Chagas	E	F	1827
116036021	Cleidy Marluce Alves Baiaroski	B	C	1825
54041021	Cleir Silverio Ferreira Rosa	D	E	1827
106493022	Cleneide Sales Dias	A	B	1911
35081021	Cleniuza Ferreira Eduardo Souza	D	E	1827
83806023	Cleonice Fernandes de Souza	D	E	1827
91223021	Cleonice Pereira dos Santos	D	E	1827
85119021	Cleonice Tura da Rosa	D	E	1827
82507022	Cleunice Ananias Veloso	D	E	1827
435562021	Cleuzimar de Medeiros Correa	A	B	1868
90874021	Cleyde Cristina Scalco Flores	D	E	1827
72770022	Clicie de Oliveira Matos de Campos	F	G	1827
77502021	Clodoaldo dos Santos	D	E	1827
54342021	Clodoaldo Pereira de Mattos	D	E	1827
44160021	Clovis Ferreira Domingues	D	E	1827
34470022	Creonice Joana da Silva Novaes	D	E	1827
116785023	Crisliane Patricia da Silva	A	B	2015
58081022	Cristiane Aparecida de Moura	D	E	1827
118536024	Cristiane Aparecida R. de L. e Silva Mel	A	B	1988
73049022	Cristiane Auxiliadora da Silva Farias	D	E	1827
114922025	Cristiane Barbosa Teixeira	A	B	2015
76757021	Cristiane de Souza Barbosa	D	E	1827
82532021	Cristiane Francisca Leme Dealis	D	E	1827
435547021	Cristiane Gondim dos Anjos	A	B	1879
88946021	Cristiane Marcheti dos Santos	D	E	1827
110543021	Cristiane Martins Ferreira	D	E	1827
85924021	Cristiane Niz Barcelos	D	E	1827
5887021	Cristiane Pereira de Morais e Sousa	B	C	2126
97568021	Cristiane Pereira Marques Sanches	D	E	1827
81046021	Cristiane Ribeiro Albres	F	G	1827
120734024	Cristiane Zupa Camargo	A	B	2015
100421022	Cristiano Figueiredo dos Santos	A	B	2015
69950021	Cristina Aparecida dos Santos Flores	D	E	1827
87844021	Cristina da Silva	D	E	1827
122296021	Cristina de Assis Rodrigues	B	C	1827
35602021	Cristina Lucia Feitosa Ferreira	B	C	1827
90444021	Cristine Akeme Minohara	C	D	1827
433583021	Daiana Alovisi de Souza	A	B	2015
49650024	Daiane de Fatima Poiatti	A	B	1883
48118021	Dalva de Assuncao Pereira	F	G	1827
61386021	Daniel Alves de Souza	D	E	1827
435558021	Daniel Freitas de Oliveira	A	B	1889
133506023	Daniel Gomes Sandim Abdo	D	E	1827

23712024	Daniel Navarro	A	B	2015
40682024	Daniel Ventura Damaceno	A	B	2015
49002022	Daniela Bueno Vicente Vital	A	B	2015
114325021	Daniela França Santana	B	C	1827
111511023	Daniela Frediani Prado Santos	A	B	2019
109164021	Daniela Meili Staut	D	E	1827
133930024	Daniela Susana de Borba Ruch	A	B	2034
101235023	Daniele Tais Pott	A	B	2001
435546021	Danielli Gauna Dantas	A	B	1867
22724021	Danusa Brentan Silva	D	E	1827
75861021	Davi Batista Neto	D	E	1827
13845021	David Marques Pereira	D	E	1827
432648021	Dayse Marques Baptista	A	B	2016
86114021	Debora Cristiane da Silva Lima	D	E	1827
63440021	Debora de Oliveira	D	E	1827
5609024	Debora dos Santos	A	B	1973
93866021	Debora Vieira de Santana	D	E	1827
114774021	Debson Luis Rossito Picinin	B	C	1827
432661021	Deilson Delfino de Souza	A	B	2015
46594021	Deir Correa Pinheiro	D	E	1827
30995021	Deise Lucia Faleiros de Souza Rodrigues	B	C	1827
86366023	Dejair Antunes Geraldo Filho	A	B	2008
60867021	Delci Aparecida Avilla Bittencour	E	F	1827
93187021	Denilson Rodrigues de Oliveira	D	E	1827
12656021	Denis Junior Henrique da Silva	D	E	1827
424806022	Denise Adriana Castiglioni Aguero	A	B	2015
10524021	Denise Aparecida Camargo Machado	D	E	1827
13887021	Denise Maria Calazans Tavares Parreiras	D	E	1827
117070021	Deumeires Batista de Souza Rodrigues de Morais	E	F	1827
52724021	Deurivan Nunes de Assis	F	G	1827
58367021	Deusimar Conceição Dias	D	E	1827
35708022	Dhanyes Cristina de S. N. Simões	A	B	2009
97204023	Diane Maria Sottili	A	B	2015
432723021	Diego Felipe dos Santos Rocha	A	B	2015
3500022	Diego Vinicius Filo Moreira	A	B	2002
120754024	Dilan de Andrade Hugo	A	B	2015
10938022	Dilceneu Cerri	F	G	1827
115284021	Dileia de Fatima Xavier	D	E	1827
49618021	Dinalma Silva de Oliveira	D	E	1827
93655021	Dinayde Jorge de Oliveira	D	E	1827
73819021	Dionisio Bellini	D	E	1827
96897021	Dirceu Antonio Barbosa	D	E	1827
53046023	Dirley Maria de Andrade	A	B	2015
42180022	Donizete da Silva Almeida	D	E	1827
67411022	Donizete de Oliveira	D	E	1827
45540021	Doraci de Melo Tobias	D	E	1827
56058021	Dorothy Stanieski	D	E	1827
67023	Douglas Silva de Souza	A	B	2015
11589024	Drielly Nayara Armoa Jara	A	B	2015
58306021	Durval Rabelo Guimaraes Filho	D	E	1827
74465021	Eder Gomes de Souza	D	E	1827
48546022	Ederson Campos Cidreira	A	B	1967
126055021	Edilene de Fatima Lima	D	E	1827
85777021	Edileuza Pereira de Morais Matos	D	E	1827
59905022	Edilma Aparecida Rodrigues Ferreira	D	E	1827
115369021	Edilmar Galeano Marques	D	E	1827
74606022	Edina Barbier da Silva	D	E	1827
78463021	Edina Vieira dos Santos	D	E	1827
56122021	Edineusa da Silva Pereira	D	E	1827
81548025	Edineuza de Paula Fonseca	A	B	2015
95378021	Edinice da Cruz	D	E	1827
68781021	Edir Marcio Rodrigues de Souza	D	E	1827

88906021	Edival Simoes Costa	D	E	1827
128575024	Edivaldo Amaral de Albuquerque	A	B	2015
68784023	Edivaldo Macedo	A	B	2015
68784021	Edivaldo Macedo	D	E	1827
116334021	Edleuza Maria de Carvalho	D	E	1827
111076021	Edma de Paiva Borges	D	E	1827
53483021	Edma Ferreira da Silva Souza	D	E	1827
51841021	Edmilson Dias de Morais	E	F	1827
78594021	Edna Alves dos Santos	D	E	1827
76785021	Edna Araujo	D	E	1827
97122021	Edna Cristina Rebolho Assmann	D	E	1827
90534021	Edna Marcia Fernandes	D	E	1827
20853024	Edna Silva dos Santos	A	B	2015
48958024	Ednalva Alves Arnaldo Vicente	A	B	2008
22953022	Edson Batista Franca	D	E	1827
61959021	Edson dos Santos Marques	E	F	1827
64805021	Edson Duarte da Silva	D	E	1827
83917021	Edson Gauto Rios	D	E	1827
66466022	Edson Jose Lunhani	D	E	1827
66466021	Edson Jose Lunhani	E	F	1827
13832022	Edson Leonel Pacheco Filho	A	B	2015
74024022	Edson Luiz Correa Benazet	D	E	1827
74024021	Edson Luiz Correa Benazet	E	F	1827
55015023	Edson Roberto Gomes	A	B	2015
82051021	Eduardo Carlos Glagau Neto	C	D	1827
28200022	Eduardo da Silva Lopes	E	F	1827
78834024	Edymar Rocha Viedes	A	B	2015
104644021	Elaine Aparecida Macario	D	E	1827
100394024	Elaine Aparecida Nogueira Longate	A	B	1972
84998022	Elaine Costa Guimaraes	A	B	2015
116578021	Elaine Cristina da Silva Rodrigues Campos	D	E	1827
118803021	Elaine Dias de Oliveira	D	E	1827
111514021	Elaine dos Santos Faria	D	E	1827
71161022	Elaine Lustosa de Lima	D	E	1827
77435021	Elaine Marques	D	E	1827
98560021	Elaine Neto de Souza Pelizza	D	E	1827
112193021	Elaine Pacheco Lima	D	E	1827
98830022	Elaine Silveira Brito Dacorso	A	B	2015
32000021	Elcio Alves da Cunha	D	E	1946
51485024	Elecy Ramos de Souza	A	B	2015
41692021	Eleine Bernadete Hall Shigueo	D	E	1827
132459021	Elenira Lobo Viana de Resende	D	E	1827
85508021	Eleoenai Nepomuceno de Almeida	D	E	1827
90781022	Elessandra Aparecida da Silva	A	B	1973
74822021	Eliana Aparecida Araujo Fernandes	D	E	1827
88180022	Eliana Aparecida Boregio Madey	D	E	1827
66363021	Eliana Maria da Costa Pereira	D	E	1827
71059022	Eliana Pigari Baptista	E	F	1827
85209021	Eliana Vasconcelos Silva	E	F	1827
116471026	Eliandro Insfran Ocampos	A	B	2015
58790021	Eliane Aparecida de Aquino	F	G	1827
43474021	Eliane Corraleiro da Silva	C	D	1827
75014021	Eliane Cristina Rodrigues Lima de Abreu	D	E	1827
66398022	Eliane do Prado Oliveira	A	B	2015
86511024	Eliane Lima de Moura Costa	A	B	2009
39544022	Eliane Maidana de Oliveira	A	B	2015
106507021	Eliane Monteiro de Brito	D	E	1827
41187021	Eliane Rodrigues Cruz	D	E	1827
24099021	Eliane Sacramento Rocha	D	E	1827
69456021	Eliane Simoes Costa	B	C	1827
82416021	Elias Alves Rocha	D	E	1827
37442021	Elias Antonio Alves Sobrinho	D	E	1827

15334021	Elias Ferreira dos Santos	D	E	1827
433575021	Elice Garcia Manhaes	A	B	2015
8986022	Elida Antonia Nunes da Silva	D	E	1827
32867022	Eliete de Lima Fernandes de Figueiredo	A	B	1881
19627026	Eliete Lopes Matricardi	A	B	2016
38693021	Eliete Ramos Maciel	C	D	1827
31040021	Elio Cardoso dos Santos	D	E	1827
74906021	Elio Jose dos Santos	D	E	1827
56730021	Elisabete Araujo Silva	D	E	1827
424798026	Elisangela de Souza Meira Scavassa	A	B	1970
29223021	Eliseu Bortoli	F	G	1827
115973021	Elisiane Natividade de Sales	B	C	1827
74451021	Elizabeth Aparecida da Cruz	D	E	1827
71829021	Elizabeth Christina Ghiraldi Gonçalves	D	E	1827
77366023	Elizabeth de Oliveira Severo Lins	D	E	1827
66896024	Elizabeth Ferreira Alves	A	B	2015
67335021	Elizabeth Moreira dos Santos	D	E	1827
104939021	Elizabeth Pires de Godoy Dias	D	E	1827
85880021	Elizane Cassol	D	E	1827
54353022	Elizete Maria Pivetta Camacho	D	E	1827
51763021	Elizeu Bastos de Oliveira	C	D	1827
85646021	Elizeu Gomes da Silva	D	E	1827
107789023	Elizeu Gomes Diniz	A	B	2019
78096021	Eloisa Aguiar Theodoro	D	E	1827
88081022	Eloisa Maria Zago	D	E	1827
43137021	Elvia Marques Gonçalves Moreno	B	C	1827
64744021	Elyanis Fernandes Jara	D	E	1827
87650023	Elza Alves Pereira Bonfa	A	B	2015
83316021	Elza Aparecida Coutinho Monzani	D	E	1827
78031021	Elza Gavilan Alves	F	G	1827
70595021	Elza Maria de Oliveira Grandisse	D	E	1827
3162021	Elza Rosa da Silva	D	E	1827
15237021	Elza Trindade da Costa Silva	D	E	1827
72941024	Emerson Adorno Soares	A	B	2015
80362021	Emerson Alves Esteves	D	E	1827
83662021	Emerson da Silva Santos	D	E	1827
89116021	Emerson dos Santos Benites	D	E	1827
27120024	Emerson Leite de Brito	A	B	1883
42326022	Emilio Silveira de Matos	D	E	1827
94606021	Emily Dayse de Oliveira Frutuoso	B	C	1827
70491021	Erasmo Braga da Silva	D	E	1827
53576022	Erenildes Rodrigues Perentel	D	E	1827
115668022	Erica Cristina dos Santos	A	B	2015
50938024	Erica de Souza Peixoto	A	B	1869
96535021	Ericha Breuer	D	E	1827
71708022	Ernangela Maria de Sousa Calixto	D	E	1827
127668022	Ernani da Silva Vargas	A	B	2015
57975021	Erondina Erciso Gomes	D	E	1827
82497022	Ester Lopes da Silva	D	E	1827
124628021	Ester Schiavi do Nascimento	D	E	1827
104207025	Etienne Beatriz Antunes Higuera	A	B	2015
72949021	Eudes de Arruda Silva	D	E	1827
74963021	Eunice Ferreira Leite	D	E	1827
66988022	Eunice Maria da Silva Camargo	D	E	1827
53230021	Evaldo Ferreira da Silva	D	E	1827
82886021	Evaldo Valerio dos Santos	C	D	1827
105651021	Evandro Daniel Fontes Bernardes	D	E	1827
56588021	Evanilde Chanfrin do Nascimento	D	E	1827
92943021	Evelise Ribeiro Valadares da Silveira	D	E	1827
73051021	Evelyn dos Santos Freitas	D	E	1827
76242021	Everaldo Monteiro da Silva	D	E	1827
63394021	Evilacia Espindola Avalo	D	E	1827

119551023	Ezane Petrona Azevedo	A	B	2015
432667021	Fabiana de Sousa Castro Furtado	A	B	2015
11550025	Fabiana Francisca Alves Lopes	A	B	1980
82182021	Fabiana Paula Moreira Schulz	D	E	1827
5124023	Fabiano de Souza Salinas	A	B	2015
70140021	Fabio Augusto Moreno Murcia	D	E	1827
88122021	Fabio Germano da Silva	D	E	1827
76528021	Fabio Lopes de Souza	D	E	1827
111242021	Fabio Luiz Vergilio	D	E	1827
42295022	Fabiola Beatriz de S. Costa	A	B	2015
5293022	Fabricio Vasconcellos	A	B	2015
98641021	Fabricio Ziliotti Dutra	D	E	1827
79953022	Fatima Aparecida dos Santos	A	B	2015
29198021	Fatima da Rosa Ramos Silva	D	E	1827
119601021	Fatima Fernandes da Rocha Guilherme	D	E	1827
74136021	Fatima Mack	D	E	1827
89034022	Fatima Mitue Midoguti Joia	B	C	1827
107911021	Fatime Garcia Hadid	D	E	1827
12799022	Fernanda Andreia Almeida Cardoso	A	B	2015
132781023	Fernanda de Souza Figueiredo	A	B	1909
125853022	Fernanda Godoy Ocampos	A	B	1880
122071026	Fernanda Janaina Ferreira Gomes	A	B	1949
122539024	Fernanda Maciel Batista Ribeiro	A	B	2015
58421023	Fernanda Tuponi Uessler	A	B	1978
67804021	Flavia Aparecida Grande da Cunha	B	C	1825
84972021	Flavia Cristina Guimarães	D	E	1827
122031021	Flavia de Oliveira Q. Barroso	B	C	1827
430536022	Flavia Maria de Almeida Moreira	A	B	2015
122397024	Flavia Soares Lima da Silva	A	B	2009
108795023	Flavio Cariaga	A	B	2015
93164021	Flavio Correa de Mesquita	D	E	1827
19770021	Flavio Luiz Pezzi Gouvea	D	E	1827
56580021	Florinda Ferreira de Souza	D	E	1827
58954021	Francelin Vieira Coutinho	F	G	1827
430357023	Franciele Barboza Neves	A	B	2015
40605023	Francieli de Oliveira Meira	A	B	2016
5182021	Francilene Alencar Amaral	D	E	1827
86792021	Francisca Carvalho Junqueira	D	E	1827
66598024	Francisca Isabel Holzbach	A	B	2015
68266021	Francisco Assunção da Silva	D	E	1827
49610021	Francisco Diogo Neto	D	E	1827
63111021	Francisco Jose Vidal	D	E	1827
39436021	Francisco Macedo	D	E	1827
65104021	Francisco Sergio Marques de Oliveira	D	E	1827
35336021	Francisco Tavares da Camara	E	F	1827
15198022	Francislene Rodrigues Vasques Galvão	A	B	2015
59037024	Franscielly Dubas Pagel	A	B	2015
46203021	Gabriel Galiego Neto	D	E	1827
37809022	Gabriel Moreira Mourao Dai	A	B	2015
108776021	Geanine de Moura Martins Recalde	D	E	1827
87083025	Gecieny Ferraz Graf	A	B	2015
57687022	Geisa Maria Fanaia de Oliveira	D	E	1827
50317021	Geni Alcara Morais	D	E	1827
68170021	Genilson Jabes da Silva de Oliveira	D	E	1827
85074023	Genir Genaro Lemos	D	E	1827
116475022	Genivaldo Antonio Alves	A	B	2015
106521021	Genivaldo de Souza Rodrigues	D	E	1827
114691021	Geonise Batista Marques	D	E	1827
104429024	Georges Alberto Pereira da Silva	D	E	1827
116417023	Geraldo Franco Fernandes	A	B	2015
77868021	Gerson Batista dos Santos	E	F	1827
84709021	Gerson Lima Furtado	D	E	1827

64251021	Geuse Araujo Britez	D	E	1827
27899022	Gevaldo Escobar	D	E	1827
97992022	Giceli Mujica de Brito	A	B	1883
80414021	Gildete Gomes da Silva	D	E	1827
42610022	Gilmar de Carvalho Nogueira	D	E	1827
112086023	Gilmar Jose da Silva	A	B	2015
127917022	Gilmara Vieira de Melo	A	B	2015
93143022	Gilson Alberto Baratto	E	F	1827
93143021	Gilson Alberto Baratto	F	G	1827
432565021	Gilson Cezar Francisco da Silva	A	B	2015
113316021	Gilson Pereira dos Santos	D	E	1827
94462022	Giovana Buffon Arce	D	E	1827
61185021	Giovani Gomes Stefanel	E	F	1827
92512023	Girlan Ribeiro	A	B	2015
89073021	Gisele Alves da Silva	D	E	1827
76286022	Gisele da Silva Souza	D	E	1827
106150021	Gisele Gastardelli Gusman Faquini	D	E	1827
106722024	Gisele Rodrigues da Silva	A	B	2015
130759021	Gisele Sanches de Oliveira	D	E	1827
41512024	Gislaine Aquino Pereira	A	B	2015
105847021	Gislaine Cristina dos Santos Neve Rocha	D	E	1827
432733021	Gislaine Lopes Vicente	A	B	2015
107821021	Gislayne Rosa Nogueira	D	E	1827
55439021	Gislene Corraleiro da Silva	D	E	1827
92889021	Givaldir Gomes da Silva Maggi	D	E	1827
72928022	Glaucia Ethel R. Ramalho	A	B	2015
93621021	Glaucia Santos de Oliveira Olarte	D	E	1827
128187021	Gledielle Rezende de Almeida	B	C	1827
127356022	Gleice Aparecida Pinheiro da Silva Grato	A	B	2015
102382022	Gleide Godoy Veloso Gomes	D	E	1827
131249022	Gleyton Berbet	A	B	2015
128603023	Graciele Alves Cassemiro Machado	A	B	1907
105324021	Grasiela Coutinho Capile Antoniassi	D	E	1827
130273024	Greicemare Ribas	A	B	1889
73421024	Guilherme Henrique Assad Malta	A	B	2117
67774022	Harley de Oliveira Camargo Santos	D	E	1827
101598025	Hector Rogerio Monzani	A	B	2015
80645022	Helen Cristina de Castro	D	E	1827
98846021	Helena Aparecida Flores Savedra	B	C	1827
90533021	Helena Brito da Silva	D	E	1827
74149021	Helena Darolt Biazussi	D	E	1827
69835021	Helena de Matos Damaceno	E	F	1827
101618023	Helena Maria Mateus Ribeiro	D	E	1827
89610021	Helena Maria Zanardo Brito Teles	D	E	1827
67723021	Helena Shiroko Mori Lubacheski	D	E	1827
58305021	Helia Roa Macedo	D	E	1827
41092021	Helida Boritza	D	E	1827
78428021	Helio Antonio da Costa	E	F	1827
80940021	Heloisa Moraes Vieira	D	E	1827
81872021	Heloiza Santos da Silva	D	E	1827
101789023	Heloneida Rezende da Silva	A	B	2015
85799021	Hevellyn Gonela Rodrigues	D	E	1827
85761023	Hilda Pasa Martinez	D	E	1827
132119024	Hiroco Luiza Fujii Iwassa	A	B	2015
129795022	Hugo Cezar Escurra Espindola	A	B	2015
114117022	Hugo Jader Monteiro Cardoso	A	B	2015
6468022	Iara Cristina da Silva Cardoso	A	B	1859
56570021	Iara Gutierrez Cuellar	F	G	1827
68066021	Ieda Maria Chaves de Arruda	F	G	1827
85092021	Ilda Barbosa da Silva	F	G	1827
59585024	Ilda Bogado Siqueira	A	B	2015
72496021	Ildilene Stela Santana Baptista	D	E	2098

74980021	Ilka Flores Rego e Silva	D	E	1827
67080021	Ilza Helena de Melo	D	E	1827
63119022	Ilza Maria de Souza	D	E	1827
97550022	Indiamara Pacheco	D	E	1827
83685021	Inez Maria de Jesus Insabral	D	E	1827
27368022	Ingrid Ieda Fernando de Souza Meneses	A	B	2015
428905023	Ingrind Caroline dos Santos Ribeiro	A	B	2015
34377021	Iraci de Abreu Faustino Alves	D	E	1827
125096022	Iraci Maria Busatto	D	E	1827
95428023	Iraci Menegheti	D	E	1827
87224023	Iranilza Fatima do Vale	A	B	2015
60155022	Irene Cargnin Faccin	D	E	1827
79354023	Irene Marli Knoner	D	E	1827
39299022	Irineu Felix de Souza	D	E	1827
40546027	Iris Paula Machado dos Santos	A	B	2015
61464022	Irma Echeverria	E	F	1827
81150023	Ironda Aparecida Hoisler	A	B	2015
63598021	Isaac Lima de Souza	E	F	1827
98607021	Isabel Vilela dos Santos	D	E	1827
25379025	Isac Cesar Nunes Zampieri Cardoso	A	B	1908
74069022	Isaias Celestino Pinheiro	D	E	1827
84472021	Isaura Brito da Silva Ferreira	D	E	1827
71261023	Israel Feitosa Oliveira Filho	D	E	1827
91029021	Italo Rogerio Barbosa	D	E	1827
24101021	Ivam Lisboa Leão	D	E	1827
130546022	Ivan Benedito Leite	A	B	1949
85495022	Ivana das Dores Arce	A	B	2009
24385021	Ivana Gomes de Souza	D	E	1827
68344022	Ivaneia dos Santos Olegario Monteiro	D	E	1827
80383021	Ivanete de Souza Ferreira	D	E	1827
64561022	Ivania Jose da Silva	A	B	2015
55747021	Ivania Luiza Souza e Silva de Oliveira	D	E	1827
122545024	Ivanir Cristina Cristaldo Velasques	A	B	1915
66528022	Ivarlete Pinheiro	D	E	1827
57188022	Ivo Silva Santana	D	E	1827
91078021	Ivone Aquino Pereira	D	E	1827
55954021	Ivone de Brito Baptista Bolzani	D	E	1827
8025023	Ivone dos Santos Faraun	D	E	1827
432727021	Ivoneide Morais Santana de Oliveira	A	B	1840
70144021	Ivonete Batista de Freitas	E	F	1827
56720021	Ivonete Donato de Oliveira	C	D	1827
41045022	Ivonete Gazolla	D	E	1827
48989021	Izabel Correia Costa	D	E	1827
88209021	Izabel Maria do Carmo Silva	D	E	1827
129598021	Izabella Maria Gomes Xavier	B	C	1827
110905022	Izolda Ferreira da Silva	D	E	1827
68312021	Jaci Batista da Silva	D	E	1827
97057024	Jackeline Hurtado	A	B	2015
98458021	Jacqueline Burton Quida	D	E	1827
113322025	Jacqueline Spies	A	B	2015
52213021	Jaida Maria Correa de Souza	B	C	1827
50498024	Jaime Melo Ortega	A	B	2015
62162021	Jair Bezerra dos Santos	D	E	1827
24139021	Jair Carlos Ruch	D	E	1827
82793023	Jair da Silva Barbosa	A	B	2015
40924022	Jair Greco	D	E	1827
114976022	Jair Jose dos Santos	D	E	1827
132837023	Jakelyne de Freitas Ferreira	A	B	2002
90025021	Janaina Dias Soares	D	E	1827
126273021	Janaina Giza Pacheco Soster Emborana	D	E	1827
105445022	Janaina Paula dos Santos Piccelli	A	B	2015
83656021	Jane Almeida de Freitas	D	E	1827

111099025	Jane Aparecida Matos Pereira	A	B	2015
96963021	Jane Carla Moreira Zacarin	E	F	1827
23965023	Jane Ferreira e Silva Zuque	D	E	1827
89237021	Janete Aparecida Coelho	D	E	1827
105354021	Janete Cruz de Vitt	D	E	1827
101924021	Janete Morelli	D	E	1827
74370021	Janice Andreia Brito de Araujo	D	E	1827
91297021	Janir Terezinha Fleck Santos	E	F	1827
113546021	Janycler Correa Pinheiro	D	E	1827
97130024	Jaqueline Almeida de Carvalho	A	B	2015
31096024	Jaqueline da Silva Borges	A	B	2015
132095024	Jaqueline de Oliveira Castanheira e Silva	A	B	1973
98835024	Jaqueline de Souza Gonçalves	A	B	2015
60649025	Jaqueline Rodrigues de Souza	A	B	2015
78215021	Jeanne Martins Pael Maidana	F	G	1827
101796022	Jeferson Arguelho Alcantara	A	B	1955
108476021	Jeferson de Padua Melo	D	E	1827
7903023	Jefferson de Oliveira Alcantara	D	E	1827
110575025	Jemima de Almeida	A	B	2015
7297022	Jennifer Sheylla Faustino Montenegro	A	B	2015
55056022	Jessica Aparecida Escolarte de Souza	A	B	2015
60479024	Jessica Raquel Borges Lima	A	B	2015
68700021	Joana Darc da Silva Santos	D	E	1827
8490023	Joanes Florencia Braga	A	B	2007
52866022	João Batista da Silva	C	D	1827
39288022	João Carlos de Andrade	D	E	1827
72194021	João Carlos Leal Cunha	D	E	1827
67188021	João Laertes da Costa	D	E	1827
36481022	João Luiz Mendes	E	F	1827
19289021	João Messias Ferreira	D	E	1827
31315024	João Nelson Gouveia	D	E	1827
432657021	Joao Paulo da Silva Pereira	A	B	2008
45705021	João Pedro Pelegrino	E	F	1827
90449022	Joceane Zanatta Grendene	A	B	2015
111407024	Jocelia do Prado da Silva Teotonio	A	B	2015
79429023	Joel Aparecido Costa de Souza	A	B	2099
79429021	Joel Aparecido Costa de Souza	E	F	1827
84170021	Joelma Duarte do Amaral Nomura	D	E	1827
73231021	Joelma Luiza Egues	F	G	1827
120971023	Joice Mara de Freitas	A	B	2015
2645022	Joisia Costa de Araujo	A	B	2015
112462021	Jonson Carvalho Miranda	D	E	1827
106546022	Jorcilaine de Souza Martins	A	B	2020
68034024	Jorge Beltrao Tenorio	A	B	2015
96170021	Josane Luiz Pereira Ziemann	D	E	1827
122506021	Josane Marcelino Pacheco	D	E	1827
71202021	José Americo Fiori Grance	D	E	1827
66063021	José Antonio Souza da Silva	D	E	1827
86660023	José Aparecido Chink	E	F	1827
24340021	José Aparecido da Silva Guevara	D	E	1827
43025022	José Candido de Castro Neto	D	E	1827
43025021	José Candido de Castro Neto	E	F	1827
77682021	José Carlos Costa da Rosa	D	E	1827
77194021	José Carlos da Silva	D	E	1827
71490025	José Carlos de Melo	A	B	2007
7767021	José Carlos de Santana	D	E	1827
46279021	José Carlos Marques Pereira	F	G	1827
60720022	José Carlos Nogueira	D	E	1827
60720021	José Carlos Nogueira	E	F	1827
61395021	José Carlos Ramos	E	F	1827
68358021	José Carlos Severiano de Souza	D	E	1827
74427021	José Coelho de Araujo	D	E	1827

77530022	José de Avila Ferraz	D	E	1827
77530021	José de Avila Ferraz	E	F	1827
28235021	José Donizete de Larceda	E	F	1827
42796021	José Donizete de Morais	E	F	1827
113229021	José dos Santos Cordeiro Junior	B	C	1827
5314021	José Guerino Munhos Val	D	E	1827
93986022	José Lorizet Alves dos Santos	A	B	1991
66007022	José Luiz Dezinho	E	F	1827
66007021	José Luiz Dezinho	F	G	1827
88585024	José Luiz Franca Monteiro	A	B	2015
105286021	José Manoel Escolhante Junior	D	E	1827
129996022	José Manoel Richard Quintas	D	E	1827
115737024	José Nogueira Neto	A	B	2015
16922021	José Pereira de Souza	E	F	1827
61488021	José Ramão Marinho	E	F	1827
85620021	José Roberto da Silva	D	E	1827
75771021	José Silvio Rocha Gimenes	D	E	1827
69271022	José Tonete Sobrinho	D	E	1827
69271021	José Tonete Sobrinho	F	G	1827
87816021	Josefa Cabral Gomes dos Santos	D	E	1827
81956021	Joseley Adimar Ortiz	D	E	1827
77431021	Josemeire da Silva Carneiro	E	F	1827
124330024	Josiana Rodrigues da Silva	A	B	1880
115242021	Josiane Cristina Antunes Lui	D	E	1827
67460026	Josiane da Silva Bambil Schimits	A	B	2015
6138021	Josias Ricardo Ferreira	D	E	1827
71182021	Josue Cabral da Silva	F	G	1827
69255022	Juan Carlos Higuera Ramirez	D	E	1827
107863021	Jucileia da Silva Prado Minano	D	E	1827
76221021	Jucilene de Souza Ruiz	B	C	1827
53787021	Jucleides Silveira Pael Alcara	D	E	1827
35494021	Judite Francisca da Silva Viana Mendes	D	E	1827
60081021	Juerlene Reis da Silva Ramires	D	E	1827
71860022	Julia Assuncao Barrios Gregorio Morais	A	B	1873
433578021	Juliana Cansanção	A	B	2015
93142023	Juliana Gutierrez de Oliveira	A	B	2015
74665021	Juliana Marochio Regine	B	C	1827
4907021	Juliana Marques de Matos	B	C	1827
96168021	Juliana Moreira Souza	D	E	1827
118615023	Juliano Neres Fernandes	A	B	2015
49012023	Julio Cesar Castro Teixeira	A	B	2015
88932023	Julio Cezar dos Santos	A	B	2015
83298021	Junias Belmont Alves	D	E	1827
110294021	Junior Cesar Alves da Silva	D	E	1827
3407021	Juracy Jose de Queiroz Ferreira	D	E	1827
433099021	Juscélio Romero Benites	A	B	2020
84985021	Juslei Loureiro Kleinhans	D	E	1827
48756023	Jussara Macedo Celestino	A	B	2015
79970021	Jussara Terezinha Vilhalba	D	E	1827
128195021	Juvenal Sorana Gomes	B	C	1827
432629021	Kairis Gonçalves de Andrade	A	B	2015
48920024	Kamila Salles Silva	A	B	1879
51257023	Karina Paula dos Santos Silva	A	B	2015
48526022	Karla Rosana Nunes de Carvalho	A	B	2015
36703023	Karoline Cristine Brites Fonseca	A	B	2015
433600021	Kassia Karoline Rosa do Valle	A	B	1995
119074024	Katia Conceição Nogueira	A	B	2015
77226022	Katia Regina Nunes Ribeiro Motti	D	E	1827
48728022	Katiuscia dos Santos Soares	B	C	1827
121326021	Katiuscia Leiko Hasegawa Florentino	B	C	1827
79634021	Katy Mary Lemes Escobar	D	E	1827
432698021	Keila Oliveira de Souza	A	B	2015

28897023	Keiliane Franco Soares Ribeiro	A	B	2015
93724021	Keli Cristina dos Santos	D	E	1827
6401024	Keli Tatiane Rodrigues de Sá	A	B	1889
80209021	Kelli Regina Cano Ferreira Sassine	D	E	1827
433509021	Kelly Cristina dos Santos Ferreira	A	B	2015
29579025	Kelly dos Santos Souza Bachiega	A	B	1911
119033021	Kelly Gisele Ramalho Martins	D	E	1827
36696022	Keltrin Fernanda Insfran Delgado	A	B	2015
112056021	Kely Leal da Silva Palermo	B	C	1827
96504021	Kenia Barreto de Barros	D	E	1827
85355022	Kleber Dorta de Oliveira	A	B	2015
78352021	Laercio Cardoso de Jesus	D	E	1827
9129023	Laides Cardoso Afonso	D	E	1827
50481021	Lara Thiuse Siqueira	D	E	1827
15257022	Larissa Arruda de Oliveira	A	B	2015
35641021	Laudemira da Rosa Ferreira Silva	D	E	1827
7492025	Laura Cecilia de Lima Duarte	A	B	2015
75931022	Laura da Anunciacão Salomão	E	F	1827
110164029	Laura Lopes Ribeiro	A	B	2015
92229023	Laura Maria Rodrigues Salgueiro	D	E	1827
118732024	Lauriane Magalhaes da Costa	A	B	2015
432722023	Leandro da Silva Belo	A	B	2015
9886023	Leandro Villela Vilar	A	B	2015
84717022	Leda Marcia Brito Avalo	D	E	1827
84717021	Leda Marcia Brito Avalo	E	F	1827
6299021	Leda Marcia Nubiato Oliveira	D	E	1827
424936022	Leidemar Gomides de Andrade	A	B	2015
52878021	Leiliane Martins Urzedo Barbosa	D	E	1827
109555021	Leni Mara de Souza	D	E	1827
115310021	Lenyza Assis de Sena	D	E	1827
75231021	Leonardo Alexandre Messias Saldanha	D	E	1827
49162023	Leoni Galle Silva	D	E	1827
103944021	Leonice Catarina Seger Ortiz	D	E	1827
2417023	Leonice de Fatima Borges Gomes de Arruda	D	E	1827
72598021	Leonice do Carmo Silva Andrade	E	F	1827
61770021	Leonidas João de Matos	D	E	1827
38810022	Leonir Aparecida Ferreira Barros Cavalcante	D	E	1827
60472021	Leonirce da Silva Lima	D	E	1827
92249023	Leonor Viveiros	D	E	1827
59094022	Leticia Maria de Jesus Monteiro	A	B	1984
17213022	Leticia Martines Zatorre	A	B	1883
119848021	Levi Silverio Savalio	D	E	1827
38945021	Liduina Soares de Paiva	D	E	1827
432789021	Ligia Gonçalves de Lima Romero	A	B	1994
94560024	Ligia Riberio de Souza Zotesso	A	B	2015
118846021	Lilian Lopes de Lima	B	C	1827
131877021	Liliana de Souza Araujo	E	F	1827
6007021	Lillian Espindola Guerino	B	C	1827
6156021	Lindinalva Ribeiro da Silva	D	E	1827
83542021	Lindomar Cavalcante de Lacerda Lima	D	E	1827
56662021	Lineia de Souza Plens	D	E	1827
114711021	Lisandra Klein	D	E	1827
105046021	Lisangela Batista Sanches Uenohara	D	E	1827
27523021	Lisiane dos Santos Borella	C	D	1827
65257022	Lisiane Limberger	D	E	1827
112409021	Lislaine Borges dos Santos Tino	D	E	1827
95409021	Lissandra Martinez Barrios	D	E	1827
122877022	Livia Mara da Silva	A	B	1988
67194023	Loid Rodrigues	A	B	1876
85899021	Loreni Aparecida Rezende do Nascimento	D	E	1827
77259024	Loridete Aparecida Martelli	A	B	2015
105459022	Lourdes Aparecida Zeoli	D	E	1827

116424023	Lourdes Aroca Posso	D	E	1827
24515023	Lourdes Braga Fracalossi	D	E	1827
62896023	Lourdes Casanova de Almeida	D	E	1827
87633021	Lourdes de Jesus Vieira	D	E	1827
112476021	Lourdes Dias de Lima	D	E	1827
31806023	Lourenço Rubens Benitez	D	E	1827
432678021	Lucas Tadeu de Oliveira Maciel	A	B	2015
90521021	Lucia Almeida dos Anjos Rubin	D	E	1827
43875021	Lucia Helena de Aguiar Carneiro	D	E	1827
49790022	Lucia Maria Duailibi Valejo	D	E	1827
111928021	Lucia Martins Dias Couto	D	E	1827
77917021	Lucia Satiko Nakayama	D	E	1827
96769021	Luciana Brondani Cadore	D	E	1827
65592024	Luciana de Oliveira Junqueira	A	B	2008
93740022	Luciana Guilherme da Silva	D	E	1827
77334021	Luciana Leopoldino da Silva	D	E	1827
88322021	Luciana Lima Barbosa	D	E	1827
6309021	Luciana Lopes da Costa	D	E	1827
107436021	Luciana Moreira Ligier	D	E	1827
115990022	Luciana Rodrigues de Oliveira	A	B	1869
78143021	Luciana Teixeira Maciel	D	E	1827
72428021	Luciane Mara Parre Ferreira	D	E	1827
24095021	Luciane Rondoni Lopes Nunes	D	E	1827
130920024	Luciano Lemes dos Santos	A	B	2015
90082022	Luciano Mendes e Silva	A	B	2015
128811024	Luciano Soares	A	B	2015
69176021	Luciene Aparecida dos Santos Rocha	D	E	1827
78607021	Luciene Cruz de Matos Alves de Jesus	D	E	1827
99119021	Luciene da Silva de Lima	B	C	1827
77467021	Luciene Furtado Artigas Barbosa	F	G	1827
64430022	Luciene Moreira da Rocha	D	E	1827
78024021	Luciene Rocha Proença de Lima	D	E	1827
95317021	Lucilene Barboza de Oliveira	D	E	1827
122132022	Lucilene Oliveira dos Santos	A	B	2015
111820021	Lucimar Lima da Silva	D	E	1827
62976021	Lucimar Souza Favaro	D	E	1827
20700022	Lucimara Smolek Olah	A	B	2015
46684021	Lucimeire Aparecida Garcia Calado	E	F	1827
64946021	Lucimeire Gomes Vilela de Campos	D	E	1827
50475023	Lucimeiry Silva Borges	D	E	1827
80609021	Lucimene Rios Ferreira	D	E	1827
75782021	Lucineia Candida de Lima	E	F	1827
95184021	Lucineia Sumiko Nakayama de Souza Pereira Leite	D	E	1827
131944021	Lucineide Correia Beck	D	E	1827
81857021	Lucio Mauro Oliveira Santos	B	C	1827
74018021	Lucy Mitiko Nakamura	D	E	1827
53387023	Ludimila Giacomini Priule Morello	A	B	2014
87967021	Luis Carlos de Andrade	D	E	1827
48449021	Luis Manoel Bezerra	D	E	1827
59281021	Luisa de Fatima Adami	D	E	1827
61172021	Luiz Aparecido Martins Flores	D	E	1827
98581021	Luiz Bosio	D	E	1827
112115025	Luiz Carlos Staut	A	B	2015
70726021	Luiz Daniel Marques Baptista	D	E	1827
57488021	Luiz Fabio Nogueira Lemos	D	E	1827
92931021	Luiz Fernando Borges Daniel	D	E	1827
43200021	Luiz Fernando Zanon	D	E	1827
95987022	Luiz Gustavo Rezende e Prado	A	B	2015
114041021	Luiz Henrique Botelho Funari	D	E	1827
59950021	Luiz Henrique Medeiros Lopes	B	C	1827
5577023	Luiza de Deus Rosa	A	B	1897
21664021	Luiza Ottoni	D	E	1827

82634021	Luiza Patricia Bastos	D	E	1827
67729021	Luriko Nakashima	D	E	1827
71533021	Lusanildo Rodrigues de Almeida	C	D	1827
111427022	Luzia de Jesus Neves	A	B	1876
87306021	Luzia Maria da Silva Casturino	D	E	1827
85512021	Luzia Souza Villalva	B	C	1825
6292025	Madalena Aparecida Paschoalino da Silva	A	B	1897
18606023	Madalena Buzinaro Varaldo de Faria	D	E	1827
79720021	Magali Sanchez Lisboa Valerio	B	C	1827
92901022	Magda dos Santos Almeida	A	B	2015
106359021	Magni Jorge Barrientos Xavier	F	G	1827
124350024	Magnun Cabreira Franco	A	B	1881
56197021	Magrinalva Santos de Sá Welter	D	E	1827
36195028	Maisa Escobar Vera Neto	A	B	2015
129067024	Maisa Rodrigues da Silva	A	B	2009
105553021	Manoel Aparecido Alves	D	E	1827
86272021	Manoel Faustino de Lima	D	E	1827
13326022	Manoel Leonor dos Santos Filho	D	E	1827
45103021	Mara Catarina Fiorenza Bianchi	D	E	1827
59746021	Mara Lucia Lima	D	E	1827
76566021	Maraceli de Paula Marcelino Faustino Tosta	D	E	1827
113909024	Marcelina Maldonado Arce	A	B	2015
77189021	Marcelino Felicio Faria	D	E	1827
129194025	Marcelo Alves do Nascimento	A	B	2015
106606021	Marcelo Aparecido Barbosa de Camargo	D	E	1827
64545021	Marcelo Araujo Alves	D	E	1827
432617021	Marcelo Arce Ribeiro	A	B	1965
22735021	Marcelo Bueno da Silva	D	E	1827
101375026	Marcelo Freitas Fagundes	A	B	2016
132605023	Marcelo Grubert Lima	A	B	2015
67926021	Marcelo Massacott Rodrigues	D	E	1827
70387022	Marcelo Pereira de Oliveira	D	E	1827
24720022	Marcelo Picolli	A	B	2015
73680021	Marcelo Rodolfo dos Santos	D	E	1827
66163021	Marcia Andrea G. Alvarenga Gonzalez	D	E	1827
16416023	Marcia Aparecida do Amaral Pereira	D	E	1827
96294021	Marcia Arzamendia do Nascimento	D	E	1827
88623021	Marcia Correa Sotolani	D	E	1827
95225022	Marcia Cristina Lazaro Rigonato	D	E	1827
126108022	Marcia Cristina Noscente Ferreira	D	E	1827
12721021	Marcia de Freitas	D	E	1827
114835021	Marcia Estevam de Souza	D	E	1827
62417022	Marcia Leal Reis Queiroz	D	E	1827
70953023	Marcia Lopes Fernandes	A	B	2015
108062021	Marcia Maria Carrenho Abdo	D	E	1827
91022021	Marcia Maria Lopes Ferreira Hajjar	D	E	1827
64516021	Marcia Maria Maidana Cristaldo	D	E	1827
102968021	Marcia Mary Roberto Pelicano	D	E	1827
112219021	Marcia Mota de Castro	B	C	1827
101876023	Marcia Palhano	A	B	2015
125363021	Marcia Proescholdt Wilhelms	D	E	1827
106164021	Marcia Regina da Silva Wider	D	E	1827
106324021	Marcia Regina Marafigo Wehle Oderdenge	D	E	1827
96607021	Marcia Regina Romero Maciel	D	E	1827
14440021	Marcia Regina Santos da Silva	D	E	1827
6461021	Marcia Regina Silva	D	E	1827
80082024	Marcia Rocha Costa	A	B	1890
90193021	Marcia Teodoro Lemes Correa	E	F	1827
68477021	Marcia Vanderlei de Souza Esbrana	D	E	1827
128487022	Marcilene Ferreira Cardoso	A	B	2015
131890021	Marcio da Silva Marqueti	D	E	1827
86147021	Marcio Jose de Souza e Silva	D	E	1827

77828022	Marcio Moreti Cabrera	D	E	1827
98660022	Marcio Redigolo	D	E	1827
40534023	Marcio Ricardo Feltrin	A	B	2064
24784023	Marcio Torres Costa	A	B	2065
28719024	Marco Antonio Almeida Oliveira	A	B	2015
68902021	Marco Antonio de Oliveira	D	E	1827
62131021	Marco Aurelio Gomes	D	E	1827
432702021	Marcos Alexandre de Souza Campos	A	B	2015
17491021	Marcos Antonio Castro Rodrigues	D	E	1827
434832021	Marcos Antonio de Oliveira Guijarra	A	B	1902
80085021	Marcos Antonio Ribeiro da Silva	D	E	1827
95364021	Marcos Aurelio Costa	D	E	1827
77319022	Marcos de Oliveira dos Santos	A	B	1987
108523021	Marcos Edivaldo Soriano	D	E	1827
113505021	Marcos Falco de Lima	B	C	1827
42358022	Marcos Lecio Vargas Costa	D	E	1827
42358021	Marcos Lecio Vargas Costa	F	G	1827
60094021	Marcos Pedro da Costa	D	E	1827
432687021	Marcos Silva de Araujo	A	B	2015
125475025	Marcos Vinicius Campelo Junior	A	B	2015
111296021	Marfisa Duarte Piovesan	D	E	1827
77130021	Margarete Federici Mateus Silva	D	E	1827
54564021	Margot Dresch	D	E	1827
61047021	Maria Aglauri Gomes Barbosa El Salla	D	E	1827
51646022	Maria Alice Cavalhieri Martins	A	B	1882
95925021	Maria Alice Teixeira dos Santos Silveira	D	E	1827
78194021	Maria Alzira Gomes Pinheiro	D	E	1827
121550025	Maria Amabili Alves de Castro	A	B	1882
80825022	Maria Amancia de Oliveira Santos	D	E	1827
130921021	Maria Angela Garcia Ribeiro	D	E	1827
78196023	Maria Aparecida Barboza	D	E	1827
64052022	Maria Aparecida da Conceição	D	E	1827
52223022	Maria Aparecida da Silva	D	E	1827
40293023	Maria Aparecida da Silva Ferreira	D	E	1827
11767022	Maria Aparecida de Paula	D	E	1827
52999022	Maria Aparecida Diogo	D	E	1827
68011021	Maria Aparecida dos Santos Silva	D	E	1827
64829022	Maria Aparecida Ferreira de Melo	D	E	1827
59695021	Maria Aparecida Pereira da Cruz Silva	B	C	1827
54756021	Maria Aparecida Pinheiro	D	E	1827
99276021	Maria Aparecida Tagliamento	B	C	1827
64484021	Maria Aparecida Veneno Aguirre	E	F	1827
106958021	Maria Assunção de Aguiar	C	D	1827
64287021	Maria Auxiliadora da Silva Ferreira	D	E	1827
38138021	Maria Auxiliadora da Silva Muller	D	E	1827
48456021	Maria Auxiliadora Franca Benevides	F	G	1827
9256023	Maria Auxiliadora Rosa Pires de Souza	D	E	1827
38547022	Maria Benedita Duarte	D	E	1827
4052021	Maria Cardoso Gai	D	E	1827
80944021	Maria Carolina Gomes Silva	D	E	1827
83707022	Maria Carvalho Soares	D	E	1827
55846021	Maria Celia Froes Acosta	E	F	1827
69842021	Maria Christina de Lima Felix Santos	D	E	1827
68114021	Maria Conceição Neri Barbosa de Almeida	D	E	1827
70828021	Maria Cristina Borges Rodovalho	D	E	1827
40549023	Maria Cristina Gual Pimenta de Queiroz	D	E	1827
106258021	Maria Cristina Soares	D	E	1827
89573022	Maria de Fatima Barboza dos Santos	B	C	1827
91828022	Maria de Fatima Goes	D	E	1827
42834022	Maria de Fatima Martins dos Santos	E	F	1827
46517022	Maria de Fatima Martins Gomes Maia	D	E	1827
12969022	Maria de Fatima Pires Fonseca	D	E	1827

107074022	Maria de Fatima Schiavo de Araujo	D	E	1827
100630021	Maria de Jesus da Cruz	D	E	1827
49055021	Maria de Lourdes Gonçalves de Ibanhes	D	E	1827
66045021	Maria de Lurdes da Silva Neto Silva	D	E	1827
23334023	Maria Diana Ribas da Silva	D	E	1827
56606021	Maria Divaldete Mello de Almeida	D	E	1827
35375021	Maria Dolores Vargas da Silveira	C	D	1827
4576021	Maria Elenir da Silva	D	E	1827
72749021	Maria Eulina Rocha dos Santos	F	G	1827
77286022	Maria Francisca Sales Teixeira	A	B	1904
110077021	Maria Gelia Cardoso da Silva	D	E	1827
91697022	Maria Gorete Teixeira Lopes	D	E	1827
67458021	Maria Helena Tagliapietra Vendruscolo	D	E	1827
85967024	Maria Ilza da Cruz	A	B	1869
92615021	Maria Ines Comiran	D	E	1827
5821022	Maria Irene Galiego Destefani	D	E	1827
50304025	Maria Isabel Pereira Lucio de Lima	A	B	2015
76645022	Maria Joana Ortiz de Souza	D	E	1827
132626022	Maria Jose Nogueira dos Santos	E	F	1827
68544024	Maria Lenice Alencar Santos	A	B	2019
68803023	Maria Lucia da Silva	A	B	2015
100770022	Maria Lucia Martins Nogueira	B	C	1827
115427022	Maria Luiza Garcia de Lima	D	E	1827
122299021	Maria Luiza Rossi	D	E	1827
63293021	Maria Luzinete Pereira da Conceição Silva	D	E	1827
83945021	Maria Madalena Areco	D	E	1827
62710023	Maria Madalena Ribeiro Moleiro	D	E	1827
118931021	Maria Neria Bornelli	D	E	1827
114172021	Maria Paula Fernandes Montier Onça	D	E	1827
24296021	Maria Pires de Oliveira	D	E	1827
98601021	Maria Regina Pereira Manzoli Trindade	D	E	1827
3655021	Maria Rodrigues Leite	D	E	1827
94455023	Maria Rosa Prandi	D	E	1827
53609022	Maria Rosangela de Lima	D	E	1827
82393021	Maria Salete de Nadai Silva	D	E	1827
17437023	Maria Severina de Arruda Volpe	D	E	1827
72639021	Maria Socorro da Silva	D	E	1827
23025022	Maria Socorro Maia do Nascimento	D	E	1827
78075021	Maria Sonirlei Bordon da Silva	D	E	1827
92486022	Maria Teresa de Andrade Chromeck	D	E	1827
16256021	Maria Terezinha Amorim	D	E	1827
126562023	Maria Vanderlan Santos Rahal	D	E	1827
77244021	Maria Vanilde Nita Soares	D	E	1827
59523021	Maria Zeferina Alves da Cruz	D	E	1827
50228022	Marialva Nunes Correa	D	E	1827
5485025	Mariane Mascarello	A	B	2015
133154023	Mariele Pereira Krummenauer Lopes	A	B	2015
54823021	Marilda Rodrigues da Paz	B	C	1827
78795021	Marilena Ines Bortolon dos Santos	B	C	1827
62385021	Marilene do Amaral Teixeira	D	E	1827
49078021	Marilene Winckler de Oliveira	D	E	1827
75171023	Marilizi Duarte de Oliveira	A	B	2015
93266024	Mariluce da Silva Oliveira	A	B	2015
92364022	Marilucia Ferreira da Silva	A	B	2015
79637024	Mariluz Siqueira de Souza Rios	A	B	2015
84004021	Marina Silveira Saldanha	D	E	1827
55086021	Marinaldo Faques da Silva	C	D	2099
63383021	Marinei Cristina Suguiura Mendes	D	E	1827
95312021	Marineia de Souza Barboza	D	E	1827
68953021	Marinete dos Santos Batista Silva	D	E	1827
48591022	Mario Cesar Furlan	E	F	1827
115805023	Mario Sergio de Andrade Mendonça	A	B	1992

113244022	Mariomar Rezende Diniz Junior	D	E	1827
79191022	Marisa de Fatima Canterle Cabanha	D	E	1827
91186021	Marisa Nery de Oliveira	D	E	1827
108804021	Marisa Pereira dos Santos	D	E	1827
61573021	Marisol Gomes da Silva Lourenço	D	E	1827
107708021	Maristela Arantes de Moura	D	E	1827
86225022	Maristela de Cassia Marques	D	E	1827
93566021	Maristela Fernandes Lisboa	D	E	1827
96290021	Maritania Vazatta Vieira	D	E	1827
94200023	Mariza Antunes de Souza Mendes	A	B	2015
95007021	Mariza Aparecida de Brito Larsen	D	E	1827
79610021	Marizelia Florenciano Nunes	D	E	1827
74865021	Marizete Gomes de Lima Silva	D	E	1827
87966021	Marla Szymczak Ariose	E	F	1827
80418021	Marlei Afonso Vilela Machado	D	E	1827
90573021	Marlei da Silva Neco Oliveira dos Santos	D	E	1827
21526022	Marlene Carriero	B	C	1827
75981021	Marlene Centuriao	D	E	1827
71837024	Marlene Gouveia de Lima Souza	A	B	2015
68357023	Marlene Menezes Noia	D	E	1827
81578021	Marlene Ribeiro dos Santos Fiorucci	D	E	1827
70229021	Marlene Schneider	D	E	1827
81638024	Marlene Viana de Lima Maia Nunes	A	B	2015
61420022	Marley Morelli	D	E	1827
86737022	Marli Aparecida Machado Florença	D	E	1827
118747022	Marli Aparecida Oliveira da Silva	A	B	2009
54689023	Marli das Gracas Simardel Ortega Dantas	D	E	1827
96177021	Marli de Oliveira Santos	D	E	1827
7732021	Marli Martins dos Santos da Costa	D	E	1827
12707021	Marli Sant`Ana da Silva Nogueira	D	E	1827
94024022	Marluce Lulu de Melo de Paula	A	B	2125
79409024	Marly do Nascimento Araujo	A	B	2015
87534021	Marly Teodoro Vieira	D	E	1827
70810022	Marta Antonieta Correia Barbosa	D	E	1827
73631022	Marta Assunção de Aguiar Soares	D	E	1827
112327021	Marta de Andrade Oliveira	D	E	1827
20259021	Marta de Lima Muniz	D	E	1827
61010021	Marta Roque Branco	B	C	1915
432559021	Marta Souza Silva Torres	A	B	2015
63142021	Martha Eugenia Arce Angelo	D	E	1827
28610024	Marvely de Moura Losano	A	B	2015
74074021	Mary Estela Miranda Pita	D	E	1827
15065024	Marystela Martins Abrão	A	B	1880
25599021	Mateus Nucci	B	C	2009
83287021	Maura Martins Severino	D	E	1827
37189023	Mauricio dos Santos	D	E	1827
130396023	Mauro Aparecido Cosme da Motta	A	B	2015
53114021	Mauro Gonçalves Dantas Guterres	D	E	1827
82626021	Mauro Moreira Marmora	D	E	1827
63551021	Max Lima de Albuquerque	D	E	1827
111945021	Max Sandro Silveira Evangelista	D	E	1827
63040021	Maximo Fontebasse Ferreira	D	E	1827
432660021	Mayara Kelly Queiroz dos Santos	A	B	2015
80012021	Maysa Ferreira da Silva	D	E	1827
52484022	Meire Kintschev	D	E	1827
130708022	Meire Meireles Duck	D	E	1827
69289022	Meiriele Lazarin	A	B	1991
71700021	Melissa da Silva Escobar de Carvalho	B	C	1827
31742021	Melissa Gonçalves	D	E	1827
118863023	Melissa Pereira de Mendonça	A	B	2015
72028021	Mercedes de Castro	D	E	1827
89242021	Mercia Ribeiro Araujo	E	F	1827

70221024	Michela Moreira Gonçalves Teles	A	B	2015
79492024	Micheli de Almeida Cardoso	A	B	2015
116492024	Michely Goncalves Vieira Cariaga	A	B	2015
31910022	Miguel Epifanio de Medeiros	F	G	1827
11220021	Milton Cardoso Sobrinho	D	E	1827
63680021	Milton Cesar de Micco	D	E	1827
14673023	Milton Lima da Fonseca	D	E	1827
14673021	Milton Lima da Fonseca	F	G	1827
72343022	Milva Heimbach	D	E	1827
119114021	Miriam Arboleya Valentim	B	C	1827
54851023	Miriam Celia Frantz	A	B	1992
78773021	Miriam Fidelis da Rosa	D	E	1827
6276022	Miriam Marques Caldeira Crudo	A	B	2015
80660023	Mirian Fatima Bolfe Evola	D	E	1827
10553021	Mirian Terezinha Dal Sochio	D	E	1827
24141022	Mirko Donisete Rodrigues Barbosa	A	B	2009
120044022	Mirta Mabel Escovar Torraca Silva	A	B	2015
64607021	Moacyr Arruda Rondon	E	F	1827
56573022	Moaness Yuri Stefanes Leal Pereira	D	E	1827
64394022	Moisaniel Carlos de Alencar	A	B	2015
83930021	Monica Maldonado dos Santos	E	F	1827
78991022	Monique Lobo Merlone dos Santos	A	B	2015
118505021	Nadia Lucia dos Santos Toledo	D	E	1827
87028021	Nadia Terezinha Damiani Guenka	D	E	1827
30172023	Nadir Albrecht	D	E	1827
30604023	Nadir Ferreira	C	D	2172
118392021	Nadja Mattos de Oliveira	D	E	1827
432892021	Nagla Almeida Samha	A	B	2015
85394022	Nair Leite Alves	D	E	1827
79207021	Nancy Cristina Leigues Landivar	D	E	1827
58175023	Nara Maria Cavalheiro Palha	A	B	2015
87813021	Nara Ortencia Vieira de Mello	D	E	1827
89664021	Narci Lescano Echeverria	E	F	1827
74803021	Nasser Charif Assan	D	E	1827
51146023	Natalia Santos Oliveira	A	B	2009
435477021	Natalino Ramos da Cruz	A	B	1882
433551021	Nathalia Scherer Alencar	A	B	2015
425294024	Nayara de Oliveira Gularte	A	B	1874
85180022	Nei Elias Coinethe de Oliveira	D	E	1827
90878021	Nei Geller	D	E	1827
3111022	Neiva Maria de Mattos	C	D	1827
3111021	Neiva Maria de Mattos	D	E	1827
432618021	Neiva Pereira de Freitas	A	B	2014
62642021	Nelio Custodio de Almeida	E	F	1827
35521021	Nelio Lima dos Santos	D	E	1827
114178021	Nelisane Trindade de Alencar de Souza	D	E	1827
96443023	Nelma do Amaral Rezende Diniz Bento	A	B	1950
77345021	Nelson Centuriao Benites	D	E	1827
66267021	Nelson da Silva Marques	D	E	1827
79213021	Nelson Eden Gomes	E	F	1827
70036021	Nelson Nodimatu	D	E	1827
52749021	Nelson Vieira Torres	F	G	1827
130772021	Nelzira Maria Schowanke	D	E	1827
58336023	Neucy Aparecida Freitas Peixoto	D	E	1827
85808023	Neusa Batista da Silva	A	B	2015
95745021	Neusa Terezinha Paduan	D	E	1827
59063021	Neuza Ferreira de Souza	D	E	1827
433010021	Nevyton Candido Martins	A	B	2009
89469021	Nicolassa Marina Maldonado Leite Machado	D	E	1827
11945022	Nilce Freitas Azambuja	E	F	1827
118019023	Nilceia Gonçalves Caceres	A	B	2015
57788022	Nilcemar Martins Costa	D	E	1827

63661021	Nilceu Peixoto	D	E	1827
85991022	Nilsa Rodrigues dos Santos Leite	D	E	1827
71095021	Nilse Aparecida Passarini Zanoli	E	F	1827
38379021	Nilson Afonso Ferreira	D	E	1827
56639021	Nilva Celestrino Rocha Narcizo	D	E	1827
13756025	Nilva Jesus Figueiredo da Silva	D	E	1827
106312021	Nilza Helena Zambao	D	E	1827
43395023	Nilza Miltes Pereira	A	B	2015
11372021	Niva Maria de Souza Araujo	D	E	1827
113549021	Noeli Teresinha Uliana	D	E	1827
52806022	Odair Zancani	D	E	1827
119504024	Odemir Coelho da Costa	A	B	2015
54520021	Odete Aparecida Pereira de Morais	D	E	1827
81591021	Odete Henrique de Azevedo	B	C	1827
49306022	Odil de Souza Brandão	D	E	1827
49306021	Odil de Souza Brandão	E	F	1827
93105023	Odineia Forner Adi	A	B	1909
95578022	Olga Barczysczyn Vilhanueva	A	B	2015
63251021	Olga de Andrade Serafin	D	E	1827
115633021	Olga Maria Dervalho	D	E	1827
77193023	Olivia Maria Lopes	D	E	1827
91810022	Omar Olvair Dorigan	D	E	1827
83311021	Oneide Wurlitzer	D	E	1827
71731021	Oribes Pancracio de Souza	D	E	1827
43736021	Osmar Aparecido Delvecchio	D	E	1827
47189022	Osmar Higino Barreto	D	E	1827
86816021	Osvaldino Bruno Lopes	D	E	1827
64226021	Otto Simon da Silveira	D	E	1827
29839022	Palmira Meira de Brito	D	E	1827
433588021	Paola Mahyra de Oliveira Carvalho	A	B	2002
9907024	Pascoalino Cornelia Angelico	D	E	1827
104336021	Patricia Casado do Nascimento Nunes	B	C	1827
84813021	Patricia Correa Moreno Oliveira	D	E	1827
88930022	Patricia de Jesus Gomes Navarro	A	B	2015
81707021	Patricia Lima Domingos	D	E	1827
114049021	Patricia Michelle Ruiz	D	E	1827
32957023	Patricia Oliveira Batista	A	B	1953
123254022	Patricia Pereira Nascimento	A	B	2015
116611022	Patricia Ramos Caetano	A	B	1897
19080024	Patricia Ricarti da Silva	A	B	2015
105942021	Patricia Rodrigues Gomes	D	E	1827
100156022	Patricia Sgorlon da Silva Macorini	A	B	2008
132388024	Pauliceia Arce Ribeiro	A	B	2015
71543021	Paulo Antonio Castaldeli	D	E	1827
108216021	Paulo Antonio dos Santos	D	E	1827
308611021	Paulo Cesar Ribeiro Gauna	A	B	2015
85299022	Paulo Eduardo Dall Acqua	A	B	2015
13251021	Paulo Eduardo Nunes Ferro	B	C	1827
80407021	Paulo Fernandes Guimarães	E	F	1827
96087021	Paulo Fernando Zorzanello	D	E	1827
55196022	Paulo Henrique Breda Santos	A	B	1870
69969021	Paulo Roberto de Oliveira Paz	D	E	1827
49655021	Paulo Sergio da Silva Caiano	E	F	1827
110871021	Paulo Vitor de Oliveira	D	E	1827
64846022	Pedrinha Coutinho	E	F	1827
57358021	Pedro Giurizzatto	D	E	1827
98853021	Pedro Luis da Silva Giaretta	E	F	1827
64539021	Pedro Silva Pereira	E	F	1827
47598021	Pedro Souza Santos	D	E	1827
72417021	Perola Iris Oliveira de Magalhaes	D	E	1827
127567023	Peter Wiliam da Silva Garbeline	A	B	2015
107896021	Pricila Alessandra Ferracioli	D	E	1827

35873021	Priscila Aparecida Martins	B	C	1827
59007030	Priscila de Souza Rodrigues Prestes	A	B	2015
117721021	Priscila Monteiro Bandechi	D	E	1827
118751023	Priscila Nantes Abuchaim Zampieri	A	B	1904
100846021	Priscila Oliveira de Sales	B	C	2102
24749021	Queila dos Santos Pimenta de Oliveira	D	E	1827
20374024	Rafaela Casotti Rocha	A	B	2015
38257023	Raffael Gonçalves de Oliveira	A	B	2015
93236023	Rai Machado de Araripe	A	B	2015
93236021	Rai Machado de Araripe	D	E	1827
95005024	Ramona Lucia Miranda de Melo	A	B	2015
69900022	Raquel Carlos Peixoto	D	E	1827
111959021	Raquel Cristiane Coradini	D	E	1827
51435021	Raquel Cristina Dan	D	E	1827
89764022	Raquel da Silva Gomes Pinheiro	A	B	2009
75895021	Raquel Medina de Deus Pereira	D	E	1827
432686021	Raul Osvaldo Peralta	A	B	2015
100125021	Reassilva Stein Quast	D	E	1827
134178023	Regiane Almeida Mendes Sabatel	A	B	2107
5711023	Regiane da Silva Macedo Lima	A	B	2015
82415021	Regiane de Jesus Ramos	D	E	1827
48698024	Regiane dos Santos de Abreu	A	B	2015
6304023	Regiane Jacinta de Brito	A	B	2015
110188021	Regiane Leao Garcia Montilha	D	E	1827
10180022	Regina Celia Carvalho Sá Motta	A	B	2015
64059021	Regina Celia Pineze Manfrin	D	E	1827
19557021	Regina Duarte de Barros Dovale	D	E	1827
74232021	Regina Lucia de Leon Abreu Silva	D	E	1827
40768021	Regina Maria Antoniazzi	D	E	1827
107685021	Reginaldo Luiz de Assunção	D	E	1827
130234022	Regislaine Leite Teixeira Fernandes	A	B	2014
131882021	Reinaldo Jose Schmidt	D	E	1827
74110021	Renata Cristina Alves Duarte	C	D	1827
110814022	Renata Ferreira Wittica	D	E	1827
20844022	Renata Maluf Borges	A	B	2015
117143021	Renata Mirelli Ferreira Vieira Alves	B	C	1827
104889021	Renato Milani	D	E	1827
36907023	Rene Saueia Martinez	F	G	1827
39028021	Reni Cristaldo	D	E	1827
32619022	Renilson Vieira Menezes	E	F	1827
87128024	Ricardo A. de Abreu Nascimento	A	B	1893
119043022	Ricardo Evandro Pockel	A	B	2015
126021023	Rinaldo Marcel Roa Brum	A	B	2015
78902022	Rita Angelica Pereira Cruz Del Corso	D	E	1827
125899021	Rita de Cassia de Barros Galicia	D	E	1827
85583021	Rita Elaine Alves de Arruda Honorato	D	E	1827
102826023	Rivelaine Militão	A	B	2015
6354021	Rivelino Novais Pereira	D	E	1827
96612021	Roberson Espindola da Silva	D	E	1827
63517023	Roberta de Lima da Silva	A	B	2008
435584021	Roberta Ortega Matheus	A	B	1873
56821024	Roberto Bernardo do Nascimento	D	E	1827
44753021	Roberto Duck Ferreira	E	F	1827
4928024	Roberto Ros Perez	A	B	2009
22372022	Roberto Wagner Andrade da Silva	F	G	1827
432903021	Robson Assunção dos Santos	A	B	2015
95045022	Robson Coelho Dias	D	E	1827
95045021	Robson Coelho Dias	E	F	1827
55719021	Robson Coleta	D	E	1827
96642024	Robson Luiz do Nascimento Puertas	D	E	1827
425165022	Rodolfo Moises dos Santos Pereira	A	B	2015
48830024	Rodrigo Cesar Cascarano	A	B	1977

433589022	Rodrigo de Oliveira Rodrigues	A	B	2015
45139024	Rodrigo Jose Scatolin	A	B	2015
432856021	Rodrigo Lima Amaro	A	B	2015
72849026	Rodrigo Nunes Macedo	A	B	1911
110034021	Romelia Rodrigues Dopp	E	F	1827
74158024	Romilda Bernarda Servim	A	B	2015
81743021	Romilda Lima da Rocha	D	E	1827
85986021	Romilda Meira de Souza Barbosa	D	E	1827
66012021	Romilton Luiz da Silva	D	E	1827
80359021	Ronaldo Caccia	D	E	1827
56900022	Ronilson Nogueira Machado	D	E	1827
83679023	Ronize Nair Lange Moro	A	B	2015
38583023	Rosa Cristina do Espirito Santo	A	B	1993
80904021	Rosa Izabel Nantes de Miranda	D	E	1827
106957021	Rosa Lucia Garbulho Portela	D	E	1827
85486021	Rosa Maria do Nascimento Silva	D	E	1827
32872022	Rosa Maria Gomes Magalhaes	D	E	1827
13744023	Rosa Neide Cardoso	D	E	1827
105262021	Rosa Sebastiana Colman	B	C	2099
111044021	Rosalina Inacio da Silva	D	E	1827
69942022	Rosana Bicudo da Rocha Dias	D	E	1827
71978022	Rosana Garcia Verderosi	D	E	1827
62043022	Rosana Lores Souza de Queiroz Costa Leite	D	E	1827
67978021	Rosana Maia	D	E	1827
82113022	Rosana Maria de Almeida Santos	D	E	1827
106825022	Rosana Monzon Dias	A	B	2015
106271021	Rosangela Alencar de Queiroz	D	E	1827
60119022	Rosangela Aparecida de Sena Monteiro	D	E	1827
83322021	Rosangela Aparecida Teixeira	D	E	1827
73795021	Rosangela Belido Peixoto de Souza	D	E	1827
78467021	Rosangela de Almeida Cabral	E	F	1827
31472021	Rosangela Ferreira de Oliveira	D	E	1827
106386022	Rosangela Franco Chioderoli Neto	D	E	1827
33543021	Rosangela Salvador Domingues	D	E	1827
80852021	Rosani Espindola Barros Penze	D	E	1827
175022	Rosecler Minga Martinez	D	E	1827
121107024	Roselaine Oliveira Gomes Dias	A	B	2064
77375021	Roselene Aparecida Assis de Souza Ocampos	E	F	1827
73694021	Roseli Aparecida Carrilho Soares Duarte	D	E	1827
75908021	Roseli Aparecida de Almeida Montoro	C	D	1827
74547021	Roseli Aparecida do Nascimento Izidio	D	E	1827
44399021	Roseli Barros Soares Fernandes	B	C	1827
117460022	Roseli Elizabeth Domingos Coelho Mazzaro	B	C	1827
13303027	Roselina Fatima Rodriguez Gomes	D	E	1827
88185021	Rosely Ferreira Lima	D	E	1827
24000021	Rosely Lacerda Marques	D	E	1827
52512022	Rosemar Pereira Bicudo	C	D	1827
49449022	Rosemary Fernandes da Silva	D	E	1827
19767021	Rosemeris Lima Pereira Severo	D	E	1827
90900021	Rosenir Salete Endres	D	E	1827
121941022	Roseny dos Santos Ferreira	A	B	2015
69016023	Rosi Mari dos Santos Fiuza	D	E	1827
18683023	Rosiane Cristina Bento	A	B	2015
89515023	Rosiane Leite Benites de Lima	A	B	2015
65973022	Rosilda Correa Cardoso Rodrigues	A	B	2075
113369021	Rosilene Neves do Nascimento Souza	D	E	1827
99106021	Rosilene Santos Paes	D	E	1827
106911021	Rosimar Dias Souto	D	E	1827
104494021	Rosimeire da Silva Oliveira	D	E	1827
56443022	Rosimeire dos Reis Sobrinho	D	E	1827
42346022	Rosimeire Ondina Regiani	D	E	1827
94836021	Rosineia Rodrigues Moreno	D	E	1827

97858021	Rosineide Pereira Lourenço Lima	D	E	1827
74603021	Rozana de Fatima Alonso Nazzo	F	G	1827
77718022	Roze Clei Peixoto Batista	D	E	1827
64696022	Roze Maclaine Paiva de Freitas Rodrigues	A	B	2015
79527023	Rozeli Giordani Vitorasso	D	E	1827
62211021	Rozilane Gamarra Ribeiro	E	F	1827
53694023	Rozilei Foizer	D	E	1827
91099021	Rozimeire Soares Grangeiro Cesco	D	E	1827
83491021	Rubens Arguelho Filho	D	E	1827
89818022	Rubens Luiz Mondardo	D	E	1827
89818021	Rubens Luiz Mondardo	E	F	1827
25018021	Rubia Simony Soares de Sousa	D	E	1827
87973021	Rute Domingos de Araujo	D	E	1827
432864021	Ruth Maria Minari Prado	A	B	2015
56663021	Sandra Bispo da Silva	D	E	1827
89437021	Sandra Cristina de Morais	D	E	1827
71099021	Sandra Cristina dos Santos Sanches	D	E	1827
58814022	Sandra da Silva Batista Plotzki	D	E	1827
115815022	Sandra Edilaine do Nascimento	A	B	2015
47658021	Sandra Giacheta Canisso	D	E	1827
45349021	Sandra Lia Capile de Oliveira	D	E	1827
114204021	Sandra Mara de Campos	D	E	1827
11426023	Sandra Maria Medici Lemos	D	E	1827
35684021	Sandra Maria Pissolato Chaves	D	E	1827
114808023	Sandra Maria Portilho da Silva	A	B	2015
77000021	Sandra Mieres Veja Passos	F	G	1827
73712022	Sandra Noeli Rezende de Oliveira Barboza	D	E	1827
131872021	Sandra Regina Alves Ferreira	D	E	1827
99734021	Sandra Regina Caetano dos Santos	D	E	1827
115266021	Sandra Regina da Silva	B	C	1827
34530021	Sandra Regina de Sales	D	E	1827
432647021	Sandra Regina Gomes de Castro	A	B	2015
67851021	Sandra Regina Mendes Pereira	E	F	1827
91608021	Sandra Renata Leite	D	E	1827
53527023	Sandra Rita de Souza Reco	D	E	1827
69971021	Sandra Saldivar Oviedo	D	E	1827
74504021	Sandra Silveira Barbosa Wandscher	D	E	1827
106273021	Sandra Wanzenbock	D	E	1827
105253024	Sandro Cesar Dorneles	A	B	2015
49161022	Sandro Cesar Fantini	C	D	1827
23746023	Sara Livino de Jesus	A	B	2015
65830022	Sara Mustafa Abder Rahman Gherbin Dávalo	D	E	1827
79740021	Scheila Maria Linares Ferreira dos Santos	D	E	1827
3321021	Sebastiana Auxiliadora Moreira Medeiros	D	E	1827
75832022	Sebastiao Climacio da Silva	D	E	1827
108518022	Sebastiao Soares	E	F	1827
42291022	Selma dos Santos Araujo	A	B	2015
87941021	Selma Zigart	D	E	1827
1303021	Sergio Aparecido Rodrigues de Oliveira	D	E	1827
91887021	Sergio Larruscaim Mathias	D	E	1827
85401022	Sergio Rinaldo Godoy Gomes	D	E	1827
114630022	Sergio Toshio Thihara	F	G	1827
68426021	Sessina Francisca de Oliveira	D	E	1827
126271024	Sharon Elizabet Rogoski	A	B	2011
116947021	Sheila Siqueira da Silva Xavier	B	C	1827
74226021	Sibeli de Melo Alessio	D	E	1827
96593023	Sidalia Souza Monteiro	D	E	1827
74978021	Sidileide Bernardino Cavallo	D	E	1827
63422021	Sidinei Fernandes Fontes	D	E	1827
71188021	Sidineis Ferreira Alves	D	E	1827
106186025	Sidnei Ferreira Rocha	A	B	2015
58082022	Silvana Almeida dos Anjos Morais	D	E	1827

83049021	Silvana Aparecida Bastos Vieira da Silva	D	E	1827
74515022	Silvana Aparecida de Almeida Santos Silva	E	F	1827
41090021	Silvana Figueiroa Gonçalves Sabino	D	E	1827
432666021	Silvana Saturnino Teles	A	B	2015
77153026	Silvana Silveira de Menezes	A	B	1897
82216022	Silvana Tavares da Silva	D	E	1827
73689021	Silvia Anderson Correa Pereira	E	F	1827
132487022	Silvia Araujo da Silva Biezon	A	B	2015
7924021	Silvia Barrantes de Oliveira	D	E	1827
69142022	Silvia Christiani Lapa da Silva	A	B	2015
95937021	Silvia de Paula	F	G	1827
93035021	Silvia Gomes da Costa	D	E	1827
78636022	Silvia Helena Nogueira Cortez	B	C	1827
7872021	Silvia Magali Lossavaro	D	E	1827
98183021	Silvia Maria da Silva Escobar Dinallo	D	E	1827
110843021	Silvia Regina Jacon de Oliveira	D	E	1921
65982021	Silvia Renata de Almeida Alves	D	E	1827
110846021	Silvio Rocha Neves	D	E	1827
68959021	Silvio Roger de Souza	D	E	1827
92341026	Simaria Caetano de Freitas Dias	A	B	2020
112384021	Simone Amaral Dornelles	D	E	1827
126694023	Simone Ferreira Barrios Cecconello	A	B	2015
95928021	Simone Gonçalves Batista	D	E	1827
87936021	Simone Isabel Saes Quiles	D	E	1827
59826021	Simone Paim dos Santos de Almeida	D	E	1827
84188021	Sirlei Reinholz	E	F	1827
90919021	Sirlei Rodrigues Aspet Fagundas	D	E	1827
24721021	Sirlene Dias dos Santos	D	E	1827
56726021	Sirlene Trindade Fernandes Queiroz	D	E	1827
432580021	Sofia Arce Nunes Brites	A	B	2015
48241023	Solange Ferreira Lopes	D	E	1827
61553021	Solange Mitie Ono	F	G	1827
53204021	Solange Nogueira Fuza de Oliveira	D	E	1827
116893021	Solon Rodrigues Lima	B	C	1827
48477021	Sones Lei Aparecida Domingues Cintra	D	E	1827
88183022	Sonia Aparecida da Silva de Lima	C	D	1827
108986021	Sonia Aparecida Verga Brumatti	D	E	1827
117284022	Sonia Gonçalves Batista Dias	A	B	2013
75872022	Sonia Maria de Araujo Ramos	D	E	1827
58958022	Sonia Maria Maksoud	D	E	1827
18768023	Sonia Maria Teresinha Barbosa	D	E	1827
254796021	Sonia Marques Velasco	A	B	1953
85081022	Sonia Soares Becker	D	E	1827
22330021	Sonice Raslan Camara	D	E	1827
114294022	Stelamarys Prizao da Silva	A	B	1901
428316024	Stephanie Nasralla Cruz	A	B	2015
95152021	Suelene Moreno	D	E	1827
102581021	Sueli Aparecida Riato	D	E	1827
117747021	Sueli Cristina da Cruz	B	C	1827
89324021	Sueli da Rocha Santos	E	F	1827
90963021	Sueli Lopes da Costa Figueiredo	D	E	1827
90883023	Sueli Moreira de Andrade	B	C	1827
49678022	Sueli Pereira de Brito	D	E	1827
33329022	Suellen Medeiros de Moraes Fagundes	A	B	2015
41241021	Suely Aparecida Cazarotto Ferreira	D	E	1827
68495021	Suely de Oliveira Carvalho	D	E	1827
70151021	Suely Maria da Silva Soares	D	E	1827
37998022	Suely Vital Cortez	D	E	1827
115819021	Sunamita Brito de Carvalho	D	E	1827
123787023	Suselaine Onibeni	A	B	2048
77258021	Susie Marciano Dorna	D	E	1827
113088021	Susy Ranieri de Souza	D	E	1827

122069021	Suzana Alves Geraldo	D	E	1827
8195021	Suzana Amador Nogueira Ribas	D	E	1827
107621021	Suzana Cristina Correia Maciel	D	E	1827
116993021	Suzana Cristina Souza da Silva	D	E	1827
114752021	Suzane Assumpção	D	E	1827
94101023	Tais Mendes Carneiro	A	B	2015
33236023	Tamires Mendes Sousa	A	B	1915
62932021	Tania Aparecida de Oliveira Acosta	D	E	1827
65894021	Tania Cristina E. de Oliveira Capoano	B	C	1827
435578021	Tania da Silva Gauto Dias	A	B	1890
41368021	Tania de Queiroz Almeida	D	E	1827
97070021	Tania Francini Steinle Melo	D	E	1827
47322021	Tania Mara Corte Mattos	G	H	1827
72115022	Tania Mara Faria Neves Souza	A	B	2015
59042021	Tania Maria Schlindwein	D	E	1827
49673021	Tania Maria Tafarelo Rodrigues Araujo	D	E	1827
22903022	Tania Regina de Oliveira Almeida	D	E	1827
95278021	Tatiana Denise Straub	D	E	1827
131806023	Tatiane Dias Montanher	A	B	2014
20861023	Tatiane Melo da Silva	A	B	2099
11236023	Tatiane Mulato Calabrez	A	B	2015
432579021	Tayla Campagna de Assis	A	B	2015
58038021	Telma Barretos da Cunha	D	E	1827
114754021	Telma de Fatima Bernardino	D	E	1827
80785022	Telma Lucia de Oliveira Carneiro	A	B	1902
104767021	Telma Soares de Alencar	D	E	1827
78779021	Terenis de Souza Rodrigues Munhos	D	E	1827
43611021	Terezinha de Fatima Galvan Leite	D	E	1827
121371025	Terezinha de Souza S. Vergilio	A	B	2015
20085025	Thaiane Pandolfo	A	B	2015
7828024	Thais Fernanda dos Santos Caldeira Santana	A	B	1904
55695021	Thereza Cristina Ferreira Pedro	D	E	1827
115708022	Thiago Correa do Couto	A	B	2009
7801022	Thiago Cyles da Silva Oliveira	A	B	2015
64431026	Thiago Pernomian de Oliveira	A	B	1896
23238024	Thieli de Oliveira Zanchett	A	B	1889
122266022	Tulipa Larisse M. S. Ferrari	A	B	2009
103648025	Ulisses Humberto C. Barbosa	A	B	2016
90685022	Uzenir Santos de Aguiar	B	C	1827
129026024	Vagna Dias de Azevedo Lourenço	A	B	2015
85437022	Vagner Pablos	E	F	1827
85437021	Vagner Pablos	F	G	1827
128991021	Valdecir Roberto Santussi	E	F	1827
63560021	Valdelice Silva de Menezes Coutinho	B	C	1827
5782021	Valdemir Jose da Silva	E	F	1827
63345021	Valdenia Aparecida de Almeida	D	E	1827
26839023	Valdimiro Batista Barboza	D	E	1827
75272021	Valdinei dos Santos	D	E	1827
74576021	Valdineia Marcondes Vieira Carvalho	D	E	1827
5812021	Valdirene Bonato	D	E	1827
6293021	Valdirene Paulino Pascoalete	D	E	1827
131846021	Valdirene Ungari	D	E	1827
116627021	Valeria Aparecida Braghin	D	E	1827
124691021	Valeria Miliati	B	C	1827
99216022	Valeria Trindade Ramos Amorim	A	B	2015
98689024	Valerio do Amaral	A	B	2015
132893021	Valfrido Leite Rolim	D	E	1827
115584021	Valmir Pereira dos Santos	D	E	1827
32276022	Valmira Mariana Pascoa	D	E	1827
68981024	Valquiria Domingues de S. Lima	A	B	2015
66032022	Valson Campos dos Anjos	D	E	1827
54326021	Vamberto de Souza	D	E	1827

74028022	Vanda de Queiroz Venancio	D	E	1827
45495021	Vanda Lucia Vilhalba	D	E	1827
58108021	Vander Narcizo	E	F	1827
58109021	Vanderlei Narcizo	E	F	1827
43152021	Vanderlei Pereira	D	E	1827
85354022	Vanderlucio Guerreiro	D	E	1827
117155023	Vaneide Valencio da Silva Santos	A	B	2015
15409023	Vanesa Sara Neves Correia Lima Araujo	A	B	2015
78984021	Vanessa Cesar Oliveira	D	E	1827
29433022	Vanessa Espindola de Queiroz	A	B	2015
7125022	Vanessa Mascaro de Araujo	A	B	2015
95240021	Vanessa Pereira Pinto	D	E	1827
91232021	Vanessa Rosa Prado	D	E	1827
95913021	Vania Maria Almeida da Silva	D	E	1827
117853023	Vania Maria Jara Carbonaro	A	B	2032
126838021	Vania Maria Zanqueta	B	C	2016
122066022	Vanuza Araujo Lima	A	B	2015
51994022	Vera Abadia Martins Terra Hildebrand	D	E	1827
16573023	Vera Lucia de Lima	F	G	1827
112831021	Vera Lucia de Macedo Santos	D	E	1827
119685021	Vera Lucia dos Santos	D	E	1827
78770022	Vera Lucia Faria de L. Machado	A	B	2015
79855021	Vera Lucia Ibrahim Cabral	D	E	1827
22690021	Vera Lucia Monteiro	D	E	1827
86257021	Vera Lucia Pereira	D	E	1827
89457021	Vera Lucia Rodrigues Demundo	D	E	1827
73844021	Vera Lucia Valerio	D	E	1827
100819021	Vera Lucia Yassuda	D	E	1827
79059021	Vera Maria Guerra Jardim Lia	B	C	2020
8185027	Verhuska Pereira	A	B	2015
14903021	Veronica Aparecida Marques Ferreira	D	E	1827
92982021	Veronica Lacerda da Silva	D	E	1827
93001021	Vili Marcos Tognon	D	E	1827
434828021	Vinícios Varzim Cabistany	A	B	1910
38276023	Vinicius Panachuk Fraga	A	B	2015
43391022	Viro Jose Konzen	E	F	1827
72784021	Vitoria Graça de Carvalho	D	E	1827
95065021	Viviane Lety de Oliveira Filiu	D	E	1827
122194025	Viviane Malheiro Ramos	A	B	2015
78316021	Viviane Rodrigueiro Franco Domingues	B	C	1827
74313022	Vlamir Iglesia Munhos	D	E	1827
89923021	Wagner Allem Estigarrivio	D	E	1827
423368022	Wagner Aparecido Correa	A	B	2015
68869021	Wagner Aparecido Teodoro	D	E	1827
119426025	Wagner Cordeiro Chagas	A	B	1921
45187025	Wagner Roberto Rocha de Souza	A	B	2014
62802021	Waldir Cardoso	D	E	1827
48324021	Waldir Cezaretti de Freitas	D	E	1827
441021	Walkiria Olivo de Lima	D	E	1827
16798021	Walter Ribeiro Hora	D	E	1827
104978021	Willians Delfino Venancio	D	E	1827
86111022	Wilson da Rocha Rodrigues	D	E	1827
86111021	Wilson da Rocha Rodrigues	E	F	1827
34597022	Wilson Ferreira de Melo	D	E	1827
2546024	Wilson Matheus	D	E	1827
46964021	Wilson Rodrigues Ribeiro	F	G	1827
43060021	Yara Helena Yule	D	E	1827
11242021	Yelluska Alvarenga Lima de Araujo	B	C	1827
74852021	Zaidan Eli Tibichirane	D	E	1827
91527022	Zanilda Alves da Silva	D	E	1827
11992021	Zenaide Terezinha Longo Souto	B	C	1827
25022	Zilda Francisca Pereira de Lima	D	E	1827

26501023	Zilda Guardado Simon	D	E	1827
100849022	Zuleica Monteiro Lapas Pereira	D	E	1827
46464022	Zulma Maria Vicente	D	E	1827

DECRETO "P" N. 1.184, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso II da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Processo n.
56314021	Jefferson Barbosa de Paula	Subtenente PM RR	31/069774/2021
98293021	Jorge Ohashi Rodrigues Junior	Subtenente PM RR	31/083393/2021

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, em caráter temporário, o Subtenente BM RR JÚLIO CÉSAR ALCEBÍADES RAMIRES, matrícula n. 79826021, com fulcro no art. 7º, inciso II da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 31/076892/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.187, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor LAURI LUIZ KENER, matrícula n. 73185021, Secretário-Adjunto, para desempenhar a função de Secretário de Estado de Fazenda, e como Ordenador de Despesas, no período de 3 a 12 de janeiro de 2022, durante o período de férias do titular Felipe Mattos de Lima Ribeiro, matrícula n. 427063023, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-10, ocupado por ANTONIO ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 480436021, na Secretaria de Estado de Educação, por falecimento, com fulcro no art. 56, inciso V e art. 58, inciso II, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, a contar de 3 de novembro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 1.108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado da Casa Civil, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, com efeito a partir de 16 de dezembro de 2021:

Nome	Cargo	Símbolo
Thais Bertotto	Direção Superior e Assessoramento	DCA-4
Marlizy Gaeta Cisneros	Gerência Executiva e Assessoramento	DCA-10

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 1.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuarem como fiscais de Contrato conforme informações constantes no quadro abaixo:

<table>
<tr><td rowspan="2">FISCAIS DO CONTRATO</td><td colspan="2">Titular: Wanderley Pereira dos Santos - matrícula 476230021.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Substituto: Mario Marcio Nunes Ortega – matrícula 430141023.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">DADOS DO CONTRATO</td><td colspan="2">Contrato de adesão nº 027/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0008-26, cujo objeto é a aquisição de 05 veículos conforme quadro abaixo:</td></tr>
<tr><td>Descrição</td><td>Quantidade</td></tr>
<tr><td>Veículo - Modelo: utilitário; Tipo: pick-up; Cabine: dupla; Quilometragem: zero Km; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Fabricação: Nacional/Mercosul/México; Tração: 4x4; Motor: diesel; Potência mínima: 170 cv; Transmissão: automática; Direção: hidráulica e/ou elétrica; Capacidade de transporte: 5 passageiros, incluindo o motorista; Distância mínima entre eixos: 3.000 mm; Comprimento Mínimo: 5.200 mm; Capacidade mínima de carga: 1.000 kg; Capacidade do tanque de combustível mínima: 75 litros; Informação adicional: rodas de liga leve; desembaçador de vidro traseiro; Incluindo todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados; Informações adicionais: protetor de Carter em aço, protetor de caçamba e jogo de tapete; vidro elétrico; Air Bag dianteiro; controle de tração e estabilidade, Gancho para reboque traseiro; Capota Marítima; sensor de estacionamento traseiro; Computador de bordo, Central Multimídia; freios ABS; estribo; faróis de neblina.</td><td>5</td></tr>
</table>

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 1.110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e desempenhar suas funções na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, com efeito a partir da data da publicação:

Nome	Cargo	Símbolo
Monica Valdirene Garais	Gerência Executiva e Assessoramento	DCA-10
Karina Guerrieri Nantes	Gestão e Assistência	DCA-11

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 1.111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

EXONERAR, a pedido, WANESSA MARTINS PEREZ, matrícula n. 491664021, do cargo em comissão de Direção Superior e Assessoramento, símbolo DCA-4, na Secretaria de Estado de Infraestrutura, desempenhando suas funções na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de dezembro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 1.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

EXONERAR KELLY CRISTINA COSTA VIEIRA DIAS, matrícula n. 489707021, do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA-11, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, desempenhando suas funções na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, no município de Vicentina/MS, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 1.113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, e desempenhar suas funções na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, com efeito a partir da data da publicação:

Nome	Cargo	Símbolo	Município
Ana Paula Sato Bonifacio	Gestão e Assistência	DCA-11	Vicentina
Janaina Cristina Vacca da Silva	Gestão Intermediária e Assistência	DCA-12	Itaquiraí

CAMPO GRANDE-MS, 116 DE DEZEMBRO DE 2021.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 1.114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

NOMEAR ADRIELE NOGUEIRA TRELHA para exercer o cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DCA-12, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no município de Sidrolândia/MS, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/N. 76, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional ao servidor FAUZE ANTÔNIO MOACCAR ORRO, Matrícula n. 37139026, ocupante do cargo de Auditor do Estado, Classe Master, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, do nível IV para o nível V, com fulcro no inciso II do art. 49 da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016, com validade a contar de 26/11/2021 (Processo n. 53/000289/2021).

Campo Grande - MS, 16 de dezembro de 2021.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Controladora-Geral do Estado – em exercício

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 655 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 58, inciso III, e no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º do Decreto n. 15.530 de 8 de outubro de 2020, resolve:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n. 040/2021, registro GCONT n. 16099, vinculado ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a FLEX OFFICE Comércio de Produtos para Escritório EIRELI - EPP- CNPJ n. 14.166.058/0001-14 (Processo n. 11/013.235/2021):

Matrícula	Nome	Cargo	Contrato n. 040/2021
116072021	Cléria Saionara Batista Martins	Fiscal Tributário Estadual	Gestor do Contrato
105006022	Fábio José Figueiredo de Albuquerque	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Suplente

Matrícula	Nome	Cargo	Contrato n. 040/2021

487963021	Diego Silva Fonseca	Direção Executiva e Assessoramento	Fiscal do Contrato
97835022	Claudia de Oliveira Ribeiro Gonçalves	Analista Fazendário	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 14, do Decreto Estadual n. 15.530, de 8 de outubro de 2020, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de dezembro de 2021.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 656 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 58, inciso III, e no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º do Decreto n. 15.530 de 8 de outubro de 2020, resolve:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n. 043/2021, registro GCONT n. 16.292, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e o Flex Office Comércio de produtos para Escritório EIRELI - EPP - CNPJ n. 14.166.058/0001-14 (Processo n. 11/014.064/2021):

Matrícula	Nome	Cargo	Contrato n. 043/2021
429178022	Rufino Kuhnen	Assessoramento Superior	Gestor do Contrato
431032021	Ana Alice Casanova Belini	Gerência Executiva e Assessoramento	Suplente

Matrícula	Nome	Cargo	Contrato n. 043/2021
487963021	Diego Silva Fonseca	Direção Executiva e Assessoramento	Fiscal do Contrato
97835022	Claudia de Oliveira Ribeiro Gonçalves	Analista Fazendário	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 14, do Decreto Estadual n. 15.530, de 8 de outubro de 2020, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de dezembro de 2021.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DELEGAR competência, com reservas de iguais, aos Procuradores do Estado constantes na relação abaixo, para ORDENAR o pagamento de diárias concedidas com recursos do Tesouro do Estado, alocados à Procuradoria-Geral do Estado, no Sistema Gestor de Diárias Estaduais e Federais – SGDEF, revogando a Resolução/"P"/PGE/MS/nº 174, de 12 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 10.606, de 16 agosto de 2021, página 105.

Nome	Cargo	Matrícula
Márcio André Batista de Arruda	Procurador do Estado	112221021
Rafael Koehler Sanson	Procurador do Estado	46093021

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2021.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

REGOVAR a contar de 7 de janeiro de 2022, a Resolução "P" PGE/MS/N° 189, de 3 agosto de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.243, de 4 de agosto de 2020, p. 55, que designou Wagner Moreira Garcia, ocupante do cargo de Procurador do Estado, 2ª Categoria, código 10003, matrícula nº 124695021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CJUR/SEDHAST, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Procuradoria Judicial - PJ, por prazo indeterminado.

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2021.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Elton Fabrício Tofano, ocupante do cargo efetivo de Procurador de Entidade Pública, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula nº 35401023, para responder pela Chefia da Procuradoria Residual de Entidade Públicas - PREP/CG, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular Jaqueline Karina Rodrigues de Lima, matrícula nº 120561024, no período de 03 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2022.

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2021.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n.	:	29/042242/2020
Interessado	:	DEOCLECIO FERREIRA LACERDA, matrícula n. 70448021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Chico Mendes, localizada no município de Água Clara/MS.
Assunto	:	Requer licença para Trato de Interesse Particular (TIP).
Despacho	:	INDEFIRO o pedido, por estar em dissonância com as diretrizes previstas na Orientação Jurídica Geral PGE/MS/n. 002/2019 (C.I. N. 1070/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.382, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR para exercer a função de fiscal de contrato o servidor WILLIAN CLEMENTE CARDOSO, matrícula n. 84125022, ocupante do cargo de Direção Gerencial e Assessoramento, para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e execução do Contrato de Serviços de reforma parcial e Adequação do PSCIP da Escola Estadual Indígena Guateka – Marçal de Souza, Aldeia Jaguapiru, localizada no município de Dourados/MS, e o servidor THIAGO DE CAMARGO MACHADO, matrícula n. 489934021, ocupante do cargo de Gerência Executiva e Assessoramento, para realizar o acompanhamento, como substituto de fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado, com validade a contar de 15 de dezembro de 2021 (C.I. N. 1076/DGIAPE/SED/2021).

Processo n.	OES	Favorecido
29/061.973/2021	119/2021	KAROLINE LEMOS MATOS LTDA

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR para exercer a função de fiscal de contrato o servidor DANILO LEITE CAMPOS, matrícula n. 490719021, ocupante do cargo de Direção Intermediária e Assessoramento, para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e execução do Contrato de Serviços de reforma do muro e construção de almoxarifado da Escola Estadual Antônio Nogueira da Fonseca, localizada no município de Terenos/MS, e o servidor THIAGO DE CAMARGO MACHADO, matrícula n. 489934021, ocupante do cargo de Gerência Executiva e Assessoramento, para realizar o acompanhamento, como substituto de fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado, com validade a contar de 15 de dezembro de 2021 (C.I. N. 1070/DGIAPE/SED/2021).

Processo n.	OES	Favorecido
29/062688/2021	121/2021	BML COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR para exercer a função de fiscal de contrato o servidor WILLIAN CLEMENTE CARDOSO, matrícula n. 84125022, ocupante do cargo de Direção Gerencial e Assessoramento, para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e execução do Contrato de Serviços de adequação para PSCIP, rede elétrica e pintura parcial na Escola Estadual Presidente Getúlio Vargas, localizada no Distrito Vilas Vargas, no município de Dourados/MS, e o servidor FELIPE FERREIRA AGUILERA, matrícula n. 487553021, ocupante do cargo de Gestão Intermediária e Assistência, para realizar o acompanhamento, como substituto de fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado, com validade a contar de 15 de dezembro de 2021 (C.I. N. 1073/DGIAPE/SED/2021).

Processo n.	OES	Favorecido
29/062.666/2021	117/2021	M.C.A CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.385, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR as servidoras ESTELA MARA DE ANDRADE, matrícula n. 127669027, Professor, como fiscal de contrato, e NELMA DO AMARAL REZENDE DINIZ BENTO, matrícula n. 96443023, Professor, como substituta de fiscal, para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos de Aquisição de Impressão de Material Didático Complementar para Alfabetização, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado (C.I. N. 2372/SUAOF/SED/2021):

Processo n.	Contrato	Favorecido

29/065040/2021	083/2021	VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI
	084/2021	REZENDE & DINIZ NETO EPP

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/018772/2019 (Apensos 29/018229/2019, 29/008569/2018, 29/038073/2018, 29/035930/2016, 29/011142/2017 e 29/030560/2016 – PAD n. 13/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO CABRITA, matrícula n. 94293021, ocupante do cargo de Professor, ROBVAL NASCIMENTO PINHO, matrícula n. 519954021, ocupante do cargo de Professor e JOSELITO SROCZYNSKI, matrícula n. 571340021/22, ocupante do cargo de Professor, para constituírem comissão processante sob a presidência do primeiro, dando continuidade, no prazo de 90 (noventa) dias, aos trabalhos apuratórios que teve início com a designação por meio da Resolução n. "P" SED n. 2.090, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.244, de 5 de agosto de 2020, pág. 58, no interesse do processo n. 29/018772/2019 (Apensos 29/018229/2019, 29/008569/2018, 29/038073/2018, 29/035930/2016, 29/011142/2017 e 29/030560/2016 – PAD n. 13/2020, com efeito a contar de 1º de dezembro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONSTITUIR a comissão composta pelos servidores, GILSON CÉZAR IFLAN DA CUNHA, matrícula 427451023, JOÃO LÁSARO MARTINS FERNANDES, matrícula 3583024 e THAYNARA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 488766021, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao inventário de bens de consumo e permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, no exercício de 2021, revogando-se a Resolução "P" SED n. 3.365, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.359, de 23 de dezembro de 2020 (C.I. N. 1075/DGIAPE/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora RAMONA GIMENES, matrícula n. 89742022, Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretária e Ordenadora de Despesas, símbolo SES-D, do Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação - CEADA, localizado no município de Campo Grande/MS, a contar de 16 de dezembro de 2021, em substituição a servidora Sarah Dourado Gomes Lopes, matrícula n. 92492021 (Processo n. 29/066914/2021 – C.I. N. 344/COGES/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P"

SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA EDERLY CAMARGO, matrícula n. 58304021, ocupante do Cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretária e Ordenadora de Despesas, símbolo SES-D, do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez-CAS, localizada no município de Campo Grande/MS, a contar de 16 de dezembro de 2021, em substituição a servidora Ramona Gimenes, matrícula n. 89742022 (Processo n. 29/067357/2021 – C.I. N. 345/COGES/SED/2021)

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA EDERLY CAMARGO, matrícula n. 58304021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Secretaria, símbolo SES-C, da Escola Estadual Antônio Nogueira da Fonseca, localizada no município de Terenos/MS, a contar de 16 de dezembro de 2021 (Processo n. 29/068737/2021 – C.I. N. 342/COGES/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora RAMONA GIMENES, matrícula n. 89742022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Secretaria, símbolo SES-D, do Centro de Capacitação de Profissionais de Atendimento às Pessoas com Surdez-CAS, localizado no município de Campo Grande/MS, a contar de 16 de dezembro de 2021 (Processo n. 29/066915/2021 – C.I. N. 343/COGES/SED/2021)

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 726, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL dos Contratos abaixo mencionados, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, Processo 27/001693/2020, objetivando aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender ao Hospital Regional de Ponta Porã, com efeitos a contar das datas de assinaturas dos Contratos.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MARIO SÉGIO PEREIRA IPÓLITO	65624021 65624022
SUBSTITUTO	GRAYCE MOREIRA MARQUES MENEZES	103116021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	VÍTOR HUGO OLIVEIRA ANDRADE	486920021
SUBSTITUTO	PEDRO HENRIQUE CAETANO MONTEIRO BASTO	492460021

Contrato n.	Contratado
357/2021 – GCONT 16342	Adovandro Luiz Fraporti EPP
356/2021 – GCONT 16341	C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar LTDA
355/2021 – GCONT 16340	Hospcom Equipamentos Hospitalares EIRELI
354/2021 – GCONT 16339	Lotus Indústria e Comércio LTDA
353/2021 – GCONT 16338	Suprimed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial LTDA

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, n. 417/2021, GCONT 16441, Processo 27/004158/2021 – Empresa Maiorca Soluções Em Saúde, Segurança E Padronização Eireli EPP, objetivando a aquisição de material permanente para atender a demanda do hospital regional de Ponta Porã, com efeitos a contar da data de assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MELISSA CAROLINA DURAU RODRIGUES MACEDO	100662022
SUBSTITUTO	SOLANGE GLORIA DE OLIVEIRA	85187022

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JULIANA MEDEIROS VIEIRA	79790023
SUBSTITUTO	ANDRÉ LUIZ DE FREITAS VILLA	90539021 90539023

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 711, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL dos Contratos abaixo mencionados, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, Processo 27/001705/2020, objetivando aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, com efeitos a contar das datas de assinaturas dos Contratos.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MARIO SÉGIO PEREIRA IPÓLITO	65624021 65624022
SUBSTITUTO	PATRIK SEBASTIÃO MACHADO	470140021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	VÍTOR HUGO OLIVEIRA ANDRADE	486920021
SUBSTITUTO	GRAYCE MOREIRA MARQUES MENEZES	103116021

Contrato n.	Contratado
386/2021, GCONT 16476	Maiorca Soluções Em Saúde, Segurança E Padronização Eireli EPP.
385/2021, GCONT 16475	Adovandro Luiz Fraporti EPP.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 725, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 335/2019 – GCONT 12726 - Processo n. 27/003.659/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa EMCOMEX BRASIL COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS EIRELI, objetivando a aquisição de medicamento - ação judicial, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	GUILHERME DE OLIVEIRA NETO	478175022
SUBSTITUTA	FERNANDA OLIVEIRA WEISSINGER	487875021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JULIANA BARBOSA PARACAMPOS	474334021
SUBSTITUTA	BRUNA MAYARA DOS SANTOS LOURENÇO	425979022

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 707, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, n. 419/2021 – GCONT 16471, Processo 27/008945/2021 – Empresa Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares Ltda., objetivando aquisição de medicamentos, com efeitos a contar da data de assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JOSY MARIANE THALER MARTINE ROCHA	117988021 117988025
SUBSTITUTO	JOSIANY BARBOSA GONÇALVES MARZURKIEWICZ	121323024

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MARINA SAWADA TORRES	55640023
SUBSTITUTO	FABIANA CRISTINA FIGUEREDO	431074021

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder a servidora Joelma Maria da Silva Guerrero, matrícula nº33019021, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 05/12/2021 a 12/12/2021, em virtude do falecimento de seu irmão com fundamento no inciso XI, do artigo 5º do Decreto 10.738 de 18 de abril de 2002, para fins de regularização funcional. (Proc. n° 65/010349/2021).

Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº384, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido a servidora Denize Rachid – cpf nº16344243104, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins da necessária regularização funcional, com validade a contar de 30 de dezembro de 1.985, (Processo n. 65/010313/2021).

Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aos servidores relacionados no anexo único a esta Resolução, referente aos respectivos períodos, Licença para Tratamento da Saúde em Pessoa da Família, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no Art. 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, processo n. 65/008753/2021, para fins de regularização da vida funcional.

Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Matricula	Nome Servidor	Cargo	Data Inicial da Licença	Data Final da Licença	Qtd Dias Licença	I/P	Nome Município
114647021	Valdenira Rodrigues dos Santos Costa	Agente de Ações Sociais	14/09/2021	24/09/2021	11	I	Campo Grande
86345021	Giovana Ximenes da Silva	Gestor de Ações Sociais	18/11/2021	16/01/2022	60	I	Campo Grande
7896021	Daciene Izabel da Silva	Assistente de Ações Sociais	22/11/2021	26/11/2021	5	I	Campo Grande

7291021	Andreia Francisca de Jesus da Silva	Agente de Ações Sociais	23/11/2021	23/11/2021	1	P	Campo Grande
132575021	Rosa Maria Guimarães	Assistente de Ações Sociais	23/11/2021	27/11/2021	5	I	Campo Grande

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº380, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder ao servidor Rodrigo Arcuri, matrícula nº. 117561021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, do Quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 13/10/2021 a 20/10/2021, em virtude do falecimento de seu pai com fundamento no inciso XI, do artigo 5º do Decreto 10.738 de 18 de abril de 2002, para fins de regularização funcional. (Proc. nº 65/010160/2021).

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Na Resolução" P" nº 329, de 26 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.665, de 28 de outubro de 2021, pág.127, onde determina o prazo de Licença Maternidade, foi feita a seguinte apostila, para fins de regularização funcional, (Processo nº65/007964/2021).

ONDE CONSTA:

"...no período de 14/10/2021 a 10/02/2021, ..."

PASSE A CONSTAR:

"...no período de 14/10/2021 a 10/02/2022, ..."

Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº. 386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Subcomissão de Inventário Patrimonial para exercer as atribuições previstas no Decreto n. 15.808, de 18 de novembro de 2021, no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso da atribuição de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a Subcomissão de Inventário Patrimonial composta pelos servidores mencionados no parágrafo único, deste artigo, para realizar as ações constantes no Decreto n. 15.808, de 18 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Integram a Subcomissão de Inventário Patrimonial, no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS:

I – Marcelo Monteiro Salomão - Prontuário 427419026, na condição de Presidente;
II – Valdenir Marcelino da Silva – Prontuário 52334023, na condição de Suplente;
III – Jairo Torres Vilalva – Prontuário 430116021;
IV – Leomar da Silva Carneiro – 89319021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2021.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 216, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no exercício da competência que lhe confere a Resolução SEMAGRO/MS/N. 714, de 18 de setembro de 2020 e, na conformidade do art. 3º, § 2º e art. 7º do Decreto n. 15.530 de 8 de outubro de 2020, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e da Resolução TCE/MS n. 88/2018, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, objeto do Processo n. 71/049.823/2021, para atender o Convênio n. 915094/2021- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

OBJETO	Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
Aquisição de Veículo – Tipo Caminhão Truck e Carroceria – Tipo Caçamba Basculante	CARLOS HENRIQUE LEMOS LOPES Matrícula: 92198025	VANUSA BORGES DE OLIVEIRA Matrícula: 476114021

Compete ao Fiscal do Contrato atestar notas, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto ou da prestação de serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

Edson Milton Genova
Superintendente de Administração,
Orçamento e Finanças (SEMAGRO/MS)

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 217, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no exercício da competência que lhe confere a Resolução SEMAGRO/MS/N. 714, de 18 de setembro de 2020 e, na conformidade do art. 3º, § 2º e art. 7º do Decreto n. 15.530 de 8 de outubro de 2020, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e da Resolução TCE/MS n. 88/2018, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, objeto do Processo n. 71/049.939/2021, para atender o Convênio n. 915094/2021- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

OBJETO	Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
Aquisição de Veículo – Tipo Caminhão Truck e Carroceria – Tipo Caçamba Basculante	CARLOS HENRIQUE LEMOS LOPES Matrícula: 92198025	VANUSA BORGES DE OLIVEIRA Matrícula: 476114021

Compete ao Fiscal do Contrato atestar notas, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto ou da prestação de serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas,

anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

Edson Milton Genova
Superintendente de Administração,
Orçamento e Finanças (SEMAGRO/MS)

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 218, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no exercício da competência que lhe confere a Resolução SEMAGRO/MS/N. 714, de 18 de setembro de 2020 e, na conformidade do art. 3º, § 2º e art. 7º do Decreto n. 15.530 de 8 de outubro de 2020, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e da Resolução TCE/MS n. 88/2018, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, objeto do Processo n. 71/049.808/2021, para atender o Convênio n. 915094/2021- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

OBJETO	Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
Aquisição de Veículo – Tipo Caminhão Truck e Carroceria – Tipo Caçamba Basculante	CARLOS HENRIQUE LEMOS LOPES Matrícula: 92198025	VANUSA BORGES DE OLIVEIRA Matrícula: 476114021

Compete ao Fiscal do Contrato atestar notas, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto ou da prestação de serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

Edson Milton Genova
Superintendente de Administração,
Orçamento e Finanças (SEMAGRO/MS)

Secretaria de Estado de Infraestrutura

RESOLUÇÃO "P" SEINFRA nº 069, de 8 de dezembro de 2021.

O **Secretário de Estado de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **57/006.441/2021**.

Edital: **TP 147/2021-AGESUL/DLO** - Número GCONT: **16584** Objeto: **INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL, TIPO LED SOLAR, NO TREVO DE ACESSO AO DISTRITO DE VILA QUEBRACHO, NA MS-395 ANAURILÂNDIA/BATAGUASSU, NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS.**
Gestor do Contrato: **EDMIR JOSÉ BOSSO** **SUPERINTENDENTE** - Matrícula: **423 900 24**
Fiscal de Obras / Serviços de Engenharia: **THIAGO VALÉRIO CARDOSO** **ENGENHEIRO ELETRICISTA –** CREA**/MS – 15473/D** - Matrícula: **429 599 024**
Fiscal Substituto: **CÉSAR PEREIRA FRAGA** **ENGENHEIRO ELETRICISTA –** CREA/**MS – 5292/D** - Matrícula: **677 960 21**

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.
Campo Grande, 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

RESOLUÇÃO "P" SECIC Nº 056, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário Adjunto de Estado de Cidadania e Cultura, no uso das suas atribuições legais, previstas na Resolução SECIC n. 1, de 20 de maio de 2021.

RESOLVE:

Designar os integrantes abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação de Análise de Mérito e Relevância do Processo Seletivo do Programa "Cidadania Viva", instituída pela Lei Estadual n. 5.733/2021, regulamentada pelo Decreto n. 15.797/2021 e prevista no Edital n. 001/2021 – BOLSISTAS CIDADANIA VIVA.

Função	Integrante
Presidente	Elisangela Rodrigues da Costa
Membro	Flávia Cavalcante Gonçalves
Membro	Fernandes Ferreira de Souza
Membro	Eliane Ferreira de Souza
Membro	Jaqueline Hahn Tente
Membro	Amirtes Menezes de Carvalho e Silva
Membro	Alex Sandro de Lima Coelho

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO PEREIRA ROMERO
Secretário Adjunto de Estado de Cidadania e Cultura

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 594 de 16 de dezembro de 2021.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Designar **ESTER DA SILVA CUENCA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 116637022, para desempenhar a função de **Inspetora de Plantão** da UNEI Feminina Esperança, em Dourados/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante a licença médica da titular **CLEONY MORON SANTOS BECKERS,** Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 78350022, no período de 10/12/2021 a 07/02/2022, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 936/2021)**.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 595 de 16 de dezembro de 2021.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019

R E S O L V E:

Designar **ODAIR MARCELO GOMES SELLES**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 114282022, para desempenhar a função de **Diretor Adjunto** da UNEI Dom Bosco em Campo Grande/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, cumulativamente, sem prejuízo das suas funções habituais,

durante as férias regulamentares do titular **JAIR DA COSTA CARVALHO**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 86016022, no período de 11/01/2022 a 25/01/2022, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 935/2021)**.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 596 de 16 de dezembro de 2021.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019

R E S O L V E:

Designar **JOÃO INACIO RODRIGUES DA SILVA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 79602022, para desempenhar a função de **Diretor** da UNEI Mitai em Ponta Porã/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, cumulativamente, sem prejuízo das suas funções habituais, durante as férias regulamentares do titular **PAULO CESAR VILAVERDE DE TORRACA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 107950022, no período de 03/01/2022 a 02/02/2022, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 942/2021)**.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 597 de 16 de dezembro de 2021.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019

R E S O L V E:

Designar **JOSÉ WILSON GALVÃO**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 54365022, para desempenhar a função de **Inspetor de Plantão** da UNEI Mitai, em Ponta Porã/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **EDGAR RUFO VILHALBA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 78623022, no período de 03/02/2022 a 04/03/2022, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 937/2021)**.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Despacho do Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P"/SEJUSP/MS N. º 024 de 14 de janeiro de 2019,

Assunto: Abono de Permanência

Matrícula	Servidor	PARECER/CATE/SEJUSP/MS	Processo
93154024	Eliza Moslaves	**1.568/2021**	31/078126/2021

Decisão: INDEFIRO o pedido, com base no parecer especificado no quadro

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

Despacho do Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P"/SEJUSP/MS N. º 024 de 14 de janeiro de 2019,

Assunto: Abono de Permanência

Matrícula	Servidor	PARECER/CATE/SEJUSP/MS	Processo
111389023	Gil Emerson Vasconcelos Santana	**1.567/2021**	31/078126/2021

Decisão: INDEFIRO o pedido, com base no parecer especificado no quadro

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

Despacho do Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P"/SEJUSP/MS N. º 024 de 14 de janeiro de 2019,

Assunto: Abono de Permanência

Matrícula	Servidor	PARECER/CATE/SEJUSP/MS	Processo
3635022	André Luiz Novelli Lopes	**1.566/2021**	31/078126/2021

Decisão: INDEFIRO o pedido, com base no parecer especificado no quadro

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 592 de 14 de dezembro de 2021.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Suspender, por necessidade do serviço, o gozo das férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2020/2021, que estavam programadas para fruição no período de 01/12/2021 a 30/12/2021 da servidora **MARCIA MENTA DE ALMEIDA**, Analista de Medidas Socioeducativas, matrícula nº 89706022, lotada na UNEI Estrela do Amanhã, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 02/12/2021, com fulcro no artigo 4º, III, do Decreto nº 11.229, de 23 de maio de 2003. **(CI/CMS-SAS/SEJUSP Nº 932/2021)**.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2021

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

PORTARIA "P" Nº. 097/21/CGP/SEJUSP/MS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 e no Decreto Estadual nº 12.107, de 24 de maio de 2006;

Considerando a indicação da Coordenadora de Divisão do Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro, constante na resposta do repasse da Comunicação Interna nº 1455/2021/DAUR/SEJUSP, em 15/12/2021;

Considerando que cabe ao Coordenador-Geral de Perícias gerir as atividades referentes à administração

de pessoal, bem como, promover a remoção dos servidores lotados na Coordenadoria-Geral de Perícias;

Considerando a necessidade de assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades periciais, visando o benefício e o interesse público,

RESOLVE:

Colocar, observada a conveniência do serviço e o interesse da administração, o servidor abaixo relacionado, relativo ao prontuário, cargo/função, classe e lotação ali mencionado, com base no parágrafo 2º, do artigo 69 da Lei Complementar nº 114/2005 e artigo 19 do Decreto nº 12.107, de 24 de maio de 2006, **à disposição** do Departamento de Apoio as Unidades Regionais – DAUR/CGP/SEJUSP/MS no período de **30 de dezembro de 2021** a **29 de março de 2022**, totalizando **90** (noventa) **dias**.

PRONT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CL	ORIGEM	DESTINO
118293022	Samira Vieira Silva Penna	Perito Criminal	1ª	ICHM/CGP	DAUR/CGP

Campo Grande-MS, 15 de dezembro 2021.

Glória Setsuko Suzuki
Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" Nº 022/GABCMTG/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 10 da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014.

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria "P" nº 008/GAB/CMTG/2017, de 13 de junho de 2017, publicada no DOE n. 9.430, de 14 de dezembro de 2017.

Campo Grande – MS, 14 de dezembro de 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ – CORONEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar
Mat. 108353021

PORTARIA "P" 085/DGP/DGP-4/PMMS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º, inciso XVI, do Decreto nº 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art. 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n° 190, de 04/12/2014,

R E S O L V E:

Desligar do Quadro de inativos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de falecimento, o **CB PM RR CARLOS ALBERTO PINCELA COSTA** – prontuário n° 56395023, RG n° 347084 SSP/MS, CPF n° 390.799.291-15, nascido em 24/09/1968, natural de Dourados - MS, filho de Jose Gonçalves Costa e Leonice Pincela Costa, com fulcro no Art. 86, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990, Estatuto da PMMS, **a contar de 09/11/2021**, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula n° 061796 01 55 2021 4 00122 297 0053489 18 expedida pelo CARTÓRIO DO 2° OFÍCIO NOTAS LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA – DOURADOS -MS (Solução do processo 31/086537/2021).

MARCOS PAULO GIMENEZ – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMMS
MATRÍCULA 108353021

PORTARIA "P" 084/DGP/DGP-4/PMMS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º, inciso XVI, do Decreto nº 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art. 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n° 190, de 04/12/2014,

R E S O L V E:

Desligar do Quadro de inativos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de falecimento, o **CB PM REF. RAIMUNDO MALAQUIAS** – prontuário n° 52759023, RG n° 329310SSP/MS, CPF n° 367.176.731-68, nascido em 02/01/1965, natural de Passos - MG, filho de Joaquim Malaquias e Manoela Domingos Dos Reis, com fulcro no Art. 86, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990, Estatuto da PMMS, **a contar de 12/11/2021**, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula n° 062000 01 55 2021 4 00198 296 0059446 53 expedida pelo CARTÓRIO DO 9° OFÍCIO DE NOTAS LUCAS VINÍCIUS CASSIANO ZAMPERLINI – CAMPO GRANDE -MS (Solução do processo 31/086410/2021).

MARCOS PAULO GIMENEZ – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMMS
MATRÍCULA 108353021

PORTARIA "P" 083/DGP/DGP-4/PMMS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º, inciso XVI, do Decreto nº 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art. 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n° 190, de 04/12/2014,

R E S O L V E:

Desligar do Quadro de inativos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de falecimento, o **CB PM REF PEDRO JOSE DA COSTA** – prontuário n° 1521022, RG n° 623709SSP/MS, CPF n° 105.104.271-20, nascido em 22/11/1948, natural de Campo Grande - MS, filho de Augusto José Da Costa e Maria T. Da Costa, com fulcro no Art. 86, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990, Estatuto da PMMS, **a contar de 12/11/2021**, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula n° 062000 01 55 2021 4 00198 276 0059426 93 expedida pelo CARTÓRIO DO 9° OFÍCIO DE NOTAS LUCAS VINÍCIUS CASSIANO ZAMPERLINI – CAMPO GRANDE -MS (Solução do processo 31/085384/2021).

MARCOS PAULO GIMENEZ – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMMS
MATRÍCULA 108353021

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 172, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 29, inciso I do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral do CBMMS) c/c a Portaria CBMMS/DP-1 n. 018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.584/2018, resolve:

1. AUTORIZAR a averbação de 2.311 (dois mil trezentos e onze) dias de tempo de contribuição prestado pelo SD QBMP-1a. MISAEL ALVES, matrícula n 432.778-021, junto a órgãos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a serem computados para efeito de futura passagem para a inatividade, com fulcro no art. 131, inciso I e art. 132, incisos I e II, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 1º, inciso VI, do Decreto n. 6.555, de 17 de junho de 1992, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n. 26001250.1.00514/20-9.

2. DEIXAR de computar, temporariamente, 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de tempo de contribuição prestados pelo referido militar, de acordo com o art. 1º, inciso VI, do Decreto n. 6.555/1992, o qual determina que somente poderá ser averbado o tempo de contribuição ao INSS até o equivalente em número de dias ao que,

no máximo, sejam iguais ao tempo prestado ao serviço público como servidor civil ou militar.

Processo n. 31/073675/2021

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDUARDO STEICA DA COSTA – CORONEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-6 N. 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Incisos II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL), resolve:

DESLIGAR, do Quadro de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 15 de outubro de 2021, o Terceiro-Sargento QBMP-1.a RR CLAUDIO BRITO CESARINO, matrícula n. 19.475-022, CPF nº 181.877.571-91, RG nº 208.587 SSP/MS, filho de Caetano Brito Cesarino e Minervina de Brito Cesarina, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 062430 01 55 2021 4 00066 200 0023944 13, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil – ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA, do Município de Três Lagoas-MS, de acordo com o artigo 86, Inciso VIII da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar MARCELO BATISTELA DAMACENO, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 118936023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Delegado Adjunto, símbolo DAPC-7, na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente/MS, em vaga prevista no Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006, a contar de 8 de dezembro de 2021.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.
ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 789, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **FRANCIELE CANDOTTI SANTANA**, Delegada de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 54754023, Delegada Adjunta da Sétima Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Unidade Policial, no período de 17 a 31 de janeiro de 20222, em razão de gozo de férias de Marilia de Brito Martins.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria "P"DGPC/MS nº 409, de 24 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.558, de 1 de julho de 2021, que designou Designar **GUSTAVO HENRIQUES BARROS**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 474600023, Delegado Adjunto da Sexta Delegacia de Polícia Civil de

Campo Grande/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Ribas do Rio Pardo/MS, no período de 13 de setembro a 12 de outubro de 2021, em razão de gozo de férias de Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 791, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **PEDRO GUIMARÃES RAMALHO**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 474663023, Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Bonito/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Nioaque/MS, no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, em razão de gozo de férias de Diego de Queiroz Sátiro Cabral.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 792, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever da administração superior da Policia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteando-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, **FABIO MOREIRA DA SILVA**, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 72992022, da Primeira Delegacia de Polícia Civil de Corumbá/MS para a Delegacia de Atendimento à Mulher da mesma cidade, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.
ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 793, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **AMYLCAR EDUARDO PARACATU ROMERO**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 114302023, Delegado Titular da Delegacia de Regional de Polícia Civil de Jardim/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Porto Murtinho/MS no período de 18 de janeiro a 1 de fevereiro de 2022, em razão de gozo de férias de Pablo Ricardo Campos dos Reis.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **MARINA LEMOS MONTEIRO CONCEIÇÃO**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 38143023, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Jardim/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Guia Lopes da Laguna/MS, no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, em razão de gozo de férias de Roberto Carlos Morgado Pires.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **CAMILO KETTENHUBER CAVALHEIRO**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 101082023, Delegado Adjunto da Sexta Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma unidade policial, nos períodos de 27 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022 e de 06 a 20 de março de 2022, em razão de gozo de férias de João Reis Belo.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 796 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 244, de 09 de dezembro de 2021, do Departamento de Polícia da Capital/MS;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil analisar as necessidades da instituição, primando pela prevalência do interesse público sobre o interesse privado, promovendo as modificações e adequações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, levando-se em conta, o perfil de cada servidor e também a demanda do trabalho de cada Unidade Policial;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, os servidores abaixo relacionados, relativos as matrículas, cargos, classes e lotações ali mencionados, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

MATR.	NOME	CARGO	CL	ORIGEM	DESTINO
15117023	Felipe Juriati	Investigador de Polícia Judiciária	E	Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Campo Grande/MS	Terceira Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS
96480023	Nivaldo Ramos de Jesus	Investigador de Polícia Judiciária	E	Terceira Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS	Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Campo Grande/MS

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.
ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 797 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 244, de 09 de dezembro de 2021, do Departamento de Polícia da Capital/MS;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil analisar as necessidades da

instituição, primando pela prevalência do interesse público sobre o interesse privado, promovendo as modificações e adequações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, levando-se em conta, o perfil de cada servidor e também a demanda do trabalho de cada Unidade Policial;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, os servidores abaixo relacionados, relativos as matrículas, cargos, classes e lotações ali mencionados, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

MATR.	NOME	CARGO	CL	ORIGEM	DESTINO
424370022	Daniel Vicentini Rodrigues	Investigador de Polícia Judiciária	2ª	Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Campo Grande/MS	Delegacia de Polícia Civil de Ribas do Rio Pardo/MS
90259023	Lucimar Teodoro Pinheiro	Investigador de Polícia Judiciária	1ª	Delegacia de Polícia Civil de Jaraguari/MS	Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Campo Grande/MS

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.
ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 798, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever da administração superior da Policia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteando-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E :

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, **MARCIA DA SILVA BARROS**, Investigadora de Polícia Judiciária, 3ª Classe , matrícula nº 426326022, da Delegacia Especializada de Polinter e Capturas/MS para a Delegacia Especializada de Ordem Política e Social/MS, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.
ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.058, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação constante na CI n° 0272/CPA (TL)/AGEPEN/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR os(as) servidores(as) Marcela Dias Maio Alencar, matrícula 121206021 Agente Penitencoária Estadual da área de Segurança e Custódia; e Cláudio Aparecido Messias de Araújo, matrícula 81845022 Agente Penitenciário(a) Estadual da Área de Administração e Finanças; para constituírem a Comissão Sindicante, e sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação feita por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 699, de 19/08/2021, publicada na página 099, do DOE nº 10.612, de 20/08/2021, no interesse da Sindicância nº 31/056.623/2021, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo

relatório, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.060, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação constante na CI n° 0136/CPA (CG)/AGEPEN/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR os(as) servidores(as) Marta Abdo Merlone dos Santos Courbassier, matricula 67031022, Agente Penitenciário Estadual da Área de Administração e Finanças, Cleuza Barbosa de Oliveira, matricula 70560022, Agente Penitenciário Estadual da Area de Segurança e Custódia, e Marina Maica Paz, matricula 467901023, Agente Penitenciário Estadual da Área de Assistência e Perícia; para constituírem a Comissão Processante, e sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação feita por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 060, de 20/01/2021, publicada na página 075, do DOE nº 10.388, de 26/01/2021, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/005.264/2021, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO: 31/630121/2018 – Processo Administrativo Disciplinar
INTERESSADO: Administração Pública
ASSUNTO: Apurar conduta de servidor
DECISÃO: Diante de todo o exposto e das provas contidas nos autos, concluo que os fatos apurados não configuram conduta tipificada na legislação vigente para os servidores públicos lotados na Agência de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, razão pela qual **absolvo o processado e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 31/630.121/2018.**
Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.054, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 258, §1º, da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pelo presidente da comissão através da CI n° 0265/CPA (TL)/AGEPEN/2021,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a continuidade e conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria AGEPEN "P" Nº 768, de 16 de setembro de 2021, publicada na página 161, do Diário Oficial nº 10.635, de 17/09/2021, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na Sindicância n° 31/063.112/2021, **a contar da publicação desta portaria**, observando-se o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.055, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 258, §1º, da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pelo presidente da comissão através da CI n° 0267/CPA (TL)/AGEPEN/2021,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a continuidade e conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria AGEPEN "P" Nº 771, de 16 de setembro de 2021, publicada na página 162, do Diário Oficial nº 10.635, de 17/09/2021, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo Administrativo Disciplinar n° 31/600.540/2017, **a contar da publicação desta portaria**, observando-se o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.056, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação constante na CI n° 0322/CPA (DOU)/AGEPEN/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR os(as) servidores(as) Dra. Plácida Aparecida Lopes, matrícula nº 67922022, Procuradora de Entidades Públicas, Katiuscia Petry, matrícula nº 79387022, Agente Penitenciária Estadual da Área de Segurança e Custódia e Ricardo Patrese Cáceres, matrícula nº 35702023, Agente Penitenciário Estadual da Área de Segurança e Custódia; para constituírem a Comissão Processante, e sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação feita por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 340, de 29/04/2021, publicada na página 156, do DOE nº 10.489, de 30/04/2021, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/030.412/2021, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.057, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 256, da Lei Estadual nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 31/088.983/2021; e **DESIGNAR** os(a) servidores(a) Katiuscia Petry, matrícula nº 79387022, Agente Penitenciária Estadual da Área de Segurança e Custódia, Marcela Dias Maio Alencar, matrícula nº 121206021, Agente Penitenciária Estadual da Área de Segurança e Custódia, Carlos Henrique da Silva Martins, matrícula nº 25064022, Agente Penitenciário Estadual da Área de Administração e Finanças; para constituírem a Comissão Processante e sob a presidência do(a) primeiro(a) conduzir a apuração de possível irregularidade disciplinar praticada por servidor, apresentando o respectivo relatório no prazo de 90 (noventa) dias, **a contar da publicação desta portaria**, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.1052, de 15 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor NELSON ANTONIO CAFARO DA SILVA, prontuário nº. 38368021, Agente Penitenciário Estadual, da área de Segurança e Custódia, na Função Privativa da Carreira Penitenciária "Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Naviraí, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar da data da publicação.

Campo Grande MS, 15 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.1053, 15 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora NEIDE DE OLIVEIRA ALVES, prontuário nº. 80145022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, da Função Privativa da Carreira Penitenciária "Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade", de Diretora do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Naviraí, e sem prejuízos de suas funções acumular a função de Diretora da Unidade Assistencial Patronato Penitenciário de Naviraí, a contar da data da publicação.

Campo Grande MS, 15 de dezembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1168, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão por morte a RICK NELSON GARCIA FERES, na condição de Filho, representado por sua genitora Kelly Soares Garcia, beneficiário do servidor falecido Edson Feres, matrícula n. 97331021, aposentado no cargo de Fiscal Tributário Estadual, referência 461, código 30004, da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso II, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", §1º, art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso III, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 4 de julho de 2021 (Processo n. 55/008712/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1169, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à MARIA APARECIDA DE LIMA BENTEO, na condição de Cônjuge de José Carlos Benteo, matrícula n. 15493022, aposentado no cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe F, nível 8, código 60017, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 17 de novembro de 2021 (Processo n. 55/013625/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à ELZA MARQUES DA SILVA, na condição de Ex-Cônjuge de Edson Feres, matrícula n. 97331021, aposentado no cargo de Fiscal Tributário Estadual, referência 461, código 30004, da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso III, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", §1º, art. 45, inciso I, art. 46, §2º, e art. 50-A, §1º, inciso III, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 4 de julho de 2021 (Processo n. 55/011060/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão por morte à KELLY SOARES GARCIA, na condição de Companheira de Edson Feres, matrícula n. 97331021, aposentado no cargo de Fiscal Tributário Estadual, referência 461, código 30004, da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", §1º, art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "4", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 4 de julho de 2021 (Processo n. 55/008853/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à HELENA SOUZA DE MATTOS, na condição de Cônjuge de João Batista de Mattos, matrícula n. 60339021, aposentado no cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, classe D, nível 8, código 60022, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, art. 49-A, §1º e §2º e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 6 de setembro de 2021 (Processo n. 55/011381/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1173, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à MARCIA FERREIRA ALVES COSTA, na condição de Cônjuge de Carlos Alberto Pincela Costa, matrícula n. 56397022, aposentado no cargo de Cabo-PM, símbolo 231/CB/5, código 40019, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I, e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 13º, do Decreto n. 10.742, de 5 de julho de 2021, a contar de 9 de novembro de 2021 (Processo n. 55/013617/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1174, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão por morte à LISLANGELA CALANDRIA DE SOUZA, na condição de Cônjuge de Thiago Amaral Abrahão, matrícula n. 424442022, que detinha o cargo de Agente de Polícia Judiciária, símbolo 193/223/B2, código 70314, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A,"caput", §1º, art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "4", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 29 de agosto de 2021 (Processo n. 55/011237/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à RAQUEL GODOY CELESTINO, na condição de Companheira de Mauro Roberto Silva Ferreira, matrícula n. 51415021, aposentado no cargo de Soldado-PM, símbolo 231/SD/4, código 40020, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 15, "caput", todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I, e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a contar de 29 de abril de 2020 (Processo n. 55/011416/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/008971/2021, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por MARIA ESPERANÇA CAPDEVILA LIMA, matrícula n. 106725022, aposentada no cargo de Professor e matrícula n. 106725024, na condição de Pensionista, a contar de 2 de outubro de 2017, com data de reavaliação prevista para 31 de outubro de 2027, em conformidade com os fundamentos contidos no Parecer Jurídico n. 361/2021/DIRPMP/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/010278/2021, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por SOLANGE VAZ DE CAMPOS FREITAS, matrícula n. 12692022, aposentada no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, a contar de 8 de julho de 2021, com data de reavaliação prevista para 31 de julho de 2026, em conformidade com os fundamentos contidos no Parecer Jurídico n. 386/2021/DIRPMP/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/008213/2021, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES PUIG, matrícula n. 424249023, aposentado no cargo de Agente de Polícia Judiciária, a contar de 1º de abril de 2017, em conformidade com os fundamentos contidos no Parecer Jurídico n. 365/2021/DIRPMP/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/004547/2021, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por JOSIMAR BORGES DA SILVA, matrícula n. 92355022, aposentado por invalidez no cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, a contar de 29 de julho de 2013, em conformidade com os fundamentos contidos no Parecer Jurídico n. 2.758/2021/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/004547/2021, INDEFERE o pedido de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, impetrado por JOSIMAR BORGES DA SILVA, matrícula n. 92355022, aposentado por invalidez no cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, em conformidade com os fundamentos contidos no Parecer Jurídico n. 2.758/2021/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/500426/2017, INDEFERE o pedido de CONTINUIDADE DA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por ALZIRA DA COSTA NEVES, matrícula n. 778022, aposentada no cargo de Advogado, em conformidade com os fundamentos contidos no Parecer Jurídico n. 382/2021/DIRPMP/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria "P" AGEPREV n. 1.467, de 21 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 10.358, de 22 de dezembro de 2020, página n. 127, referente ao 2º Sargento-PM ELIAS DA SILVA LIMA, matrícula n.

78839021, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 55/008064/2021):

ONDE CONSTA: "...TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais e paridade, o 3º Sargento-PM ELIAS DA SILVA LIMA, matrícula n. 78839021, símbolo 231/3SG/1/7..."

PASSE A CONSTAR: "...TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais e paridade, o 2º Sargento-PM ELIAS DA SILVA LIMA, matrícula n. 78839021, símbolo 231/2SG/1/7..."

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DETRAN Nº 770 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **VALTER JOSE BORTOLETTO**, matrícula nº 485020021, Diretor-Adjunto, para responder pela Diretoria da Presidência em 17/12/2021 e no período de 03/01/2022 a 11/01/2022 em virtude de impedimento e no período 12/01/2022 a 24/01/2022 em virtude do férias do titular Rudel Espíndola Trindade Júnior, matrícula nº 8239022, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 81/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNAR OS SERVIDORES LUIS MANOEL MOREIRA, matrícula n. 40630024 – Presidente, ANDRÉ LUIZ PAVÃO MORENO, matrícula n. 100944021, ANDRÉIA DE MATOS SOUZA, matrícula n. 476442022, membros suplente, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado do Mato Grosso do Sul, para comporem a Comissão de Levantamento de Bens Permanentes e de Consumo para recebimento, conferência, vistoria, avaliação, reavaliação, movimentação, execução de inventários dos bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis, e para encaminhamento de bens desta Fundação de Desporto e Lazer para desfazimento, durante os exercícios de 2021 e 2022, sendo que no impedimento do Presidente assume a função a servidora ANDREIA MATOS SOUZA e no impedimento dos titulares assume o servidor ANDRÉ LUIZ PAVÃO MORENO, conforme preceitua o art. 3 do Decreto n. 15.808/2021.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

Marcelo Ferreira Miranda
Diretor-Presidente/Fundesporte

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU N. 547 de 08 de dezembro de 2021.

O Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o Decreto n.12.934, de 12 de fevereiro de 2010, com alterações feitas através do Decreto n. 13.913, de março de 2014 e no Decreto "P" n. 662 de 30 de junho

de 2021, resolve:

PUBLICAR a relação de servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, que irão compor a Comissão de Inventário de Material Permanente da FUNSAU, sob a presidência do primeiro:

NOME	**Matrícula**
Rogério Rocha Ribeiro	132043021
Alberto Lacerda Luna	75866021
Alessandra Beatriz de Oliveira	122622021
Agenor Vargas Rodrigues	60327021
Cleuza Aranda	58648021
Donizete Aparecido Candido Junior	468507021
Elias Rizzo de Arruda	84050021
Eugênio Berbett Mariano	120761022
Fabiano Correa da Silva	124106023
Kelly Rolon Batistote	431445021
Lilian Vilalba Pinto	131602021
Raphael Gomes do Nascimento	36576022

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.709, de 16 de Dezembro de 2021, página 353.

PORTARIA "P" FUNSAU N. 543 de 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Interromper, as férias da servidora Shirley Gomes Domingues - matrícula n. 107020021, ocupante do cargo de Profissionais de Serviços Hospitalares, na função de Enfermeiro, a contar de 02/11/2021, referente ao período aquisitivo 23/02/2019 a 22/02/2020, prevista para ser usufruída no período de 02/11/2021 a 16/11/2021, por interesse desta Administração Pública.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 991, de 16 de dezembro de 2021.

A Reitora em exercício da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO extratos de contratos de trabalho por prazo determinado** tendo como objeto "contratação de profissionais para desempenho das atividades relativas à função de Professor de Ensino Superior".

CONTRATANTE.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	
CNPJ: 86.891.363/0001-80	Ordenador de despesa: Reitor Laércio Alves de Carvalho

Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte de recursos	Natureza de despesa
UG 290204	UEMS	10.29204.12.122.0012.4096.0001	01000000002	31.90.11.51

CONTRATADO.

Luisa Rhoden Rech					CPF: 004.695.001-07
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000517/2021	14h	13/12/2021	13/12/2021 a 29/01/2022	Excepcional interesse público	R$ 3.044,79
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4. 135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 01/2021(publicada no DOE n.10.049 de 12 de fevereiro de 2021)					
Giane Saraiva Sampaio Vargas					CPF: 527.961.241-34
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000518/2021	8h	13/12/2021	13/12/2021 a 29/01/2022	Excepcional interesse público	R$ 1.234,44
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4. 135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 01/2021 (publicada no DOE n.10.049 de 12 de fevereiro de 2021)					
Gisele Alves Soares Rocha					CPF: 871.806.771-91
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000519/2021	8h	13/12/2021	13/12/2021 a 29/01/2022	Excepcional interesse público	R$ 1.234,44
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4. 135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 011/2020 (publicada no DOE n.10.343 de 08 de dezembro de 2020)					
Leandro Pereira Polatto					CPF: 910.160.021-49
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000520/2021	8h	14/12/2021	14/12/2021 a 03/01/2022	Excepcional interesse público	R$ 1.739,88
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4. 135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 219/2019 (publicada no DOE n.10.001 de 04 de outubro de 2019)					
Angélica Mendonça					CPF: 031.620.261-48
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000521/2021	8h	14/12/2021	14/12/2021 a 03/01/2022	Excepcional interesse público	R$ 1.739,88
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4. 135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 219/2019 (publicada no DOE n.10.001 de 04 de outubro de 2019)					
Diego Menani Heid					CPF: 022.422.311-97
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000522/2021	8h	16/12/2022	16/12/2021 a 29/01/2022	Excepcional interesse público	R$ 1.739,88
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4. 135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 218/2019 (publicada no DOE n.10.001 de 04 de outubro de 2019)					
Anderson Batista Cavalcante					CPF: 614.857.301-63
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000523/2021	20h	15/12/2021	15/12/2021 a 29/01/2022	Excepcional interesse público	R$ 3.086,10

Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4. 135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 013/2021(publicada no DOE n.10.594 de 03 de agosto de 2021)

CELI CORRÊA NEVES
Reitora em exercício - UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 992, de 16 de dezembro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 57 do Regimento Geral, o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar EVERSON UMADA MONTEIRO, matrícula nº. 479552021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, nível/classe IV/A, código 60034, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pelo Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), no período de 04 de janeiro de 2022 à 02 de fevereiro de 2022, em substituição ao titular Douglas Molina de Almeida, matrícula nº. 362190021, em gozo de férias no período. (Processo nº 29/068778/2021)

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 993, de 16 de dezembro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar ELIANA LAMBERTI, matrícula nº. 110448021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Nível V, código 60082, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos, nível de Mestrado, código 60060 na Unidade Universitária de Ponta Porã, no período de 26 de novembro de 2021 à 24 de janeiro de 2022, em substituição a titular Fabrício Antonio Deffacci, matrícula nº. 45153021, em licença para tratamento de saúde no período. (Processo nº. 29/037190/2021).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 994, de 16 de dezembro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, às servidoras a seguir relacionadas:

Nome Matrícula	Cargo	Classe/Nível Código	Dias	Período	Prorr.
Alessandra Aparecida Vieira Machado 119016022	Professor de Ensino Superior	IV 60073	15	12/11/2021 a 26/11/2021	Não
Maria Selma Silveira Rodrigues Borges 49747022	Professor de Ensino Superior	III 60073	45	09/12/2021 a 22/01/2022	Não

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 995, de 16 de dezembro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Colocar JOSIANE DOS SANTOS VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº. 346856021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, Nível/Classe IV-A, código 60034, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, à disposição da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral na cidade de Amambai-MS, com ônus para a origem, no período de 02 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com a Lei Federal n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e com a Resolução/TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017. (Processo nº 29/501084/2019).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 996, de 16 de dezembro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Colocar JOSIANE DOS SANTOS VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº. 346856021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, Nível/Classe IV-A, código 60034, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, à disposição da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral na cidade de Amambai-MS, com ônus para a origem, no período de 1º de janeiro de 2022 a 1º de dezembro de 2022, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com a Lei Federal n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e com a Resolução/TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017. (Processo nº 29/501084/2019).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 997, de 16 de dezembro de 2021.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 17 de dezembro de 2021, a Portaria "P"/UEMS nº. 730, de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 10.647, de 1º de outubro de 2021, à página 183, que autorizou a cedência do servidor WILSON BRUM TRINDADE JUNIOR, matrícula nº. 100042021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível III, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Secretaria de Estado de Saúde (SES), com ônus para a origem, com reembolso, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2021. (Processo nº. 29/052938/2021)

CELI CORRÊA NERES
Reitora – UEMS – em exercício

PORTARIA "P"/UEMS nº. 998, de 16 de dezembro de 2021.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria "P"/UEMS nº. 829, de 08 de novembro de 2021, publicada do Diário Oficial 10.674, de 09 de novembro de 2021, à página 149, onde autorizou a cedência do servidor WILSON BRUM

TRINDADE JUNIOR, matrícula nº. 100042021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, Nível III, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Secretaria de Estado de Saúde (SES), com ônus para a origem, sem reembolso, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. (Processo nº. 29/052938/2021)

CELI CORRÊA NERES
Reitora – UEMS – em exercício

PORTARIA "P"/UEMS nº. 999, de 16 de dezembro de 2021.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar a cedência do servidor WILSON BRUM TRINDADE JUNIOR, matrícula nº. 100042021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível III, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Secretaria de Estado da Casa Civil com ônus para a origem, sem reembolso, no período de 17 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 170, §2°, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso I, do Decreto n. 14.905, de 27 de dezembro de 2017 e com o art. 1°, §2°, do Decreto n° 10.117, de 07 de novembro de 2000. (Processo nº. 29/052938/2021)

CELI CORRÊA NERES
Reitora – UEMS – em exercício

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1000, de 16 de dezembro de 2021.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar a cedência do servidor WILSON BRUM TRINDADE JUNIOR, matrícula nº. 100042021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível III, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, com ônus para a origem, sem reembolso, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 170, §2°, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso I, do Decreto n. 14.905, de 27 de dezembro de 2017 e com o art. 1°, §2°, do Decreto n° 10.117, de 07 de novembro de 2000. (Processo nº. 29/052938/2021)

CELI CORRÊA NERES
Reitora – UEMS – em exercício

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1001, de 16 de dezembro de 2021.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, à servidora abaixo relacionada, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento funcional, por ter processo de aposentadoria em tramitação a mais de 90 (noventa) dias, conforme art. 71 da Lei nº. 2.230, de 02 de maio de 2001.

Nome/ Matrícula	Cargo	Processo de aposentadoria protocolo n.	Afastamento funcional a partir de
Marcia Regina Martins Alvarenga 18790021	Professor de Ensino Superior	29/042741/2021	20/01/2022

CELI CORRÊA NERES
Reitora – UEMS – em exercício

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1002, de 16 de dezembro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder aos servidores a seguir relacionados, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 60082, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível V, código 60082, por atender a todos os requisitos, com fulcro na Resolução COUNI-UEMS nº. 462, de 16 de setembro de 2015, alterada pela Resolução COUNI-UEMS nº. 517, de 09 de abril de 2018.

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Processo nº.	A partir de
91651022	Marcos Antonio Nunes de Araujo	23/300978/2009	27/12/2021
95621021	Sirley Lizott Tedeschi	29/501058/2016	15/12/2021

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS/UEMS

Republica-se por ter constado erro no original publicado no Diário Oficial nº. 10.707, de 15/12/2021, a página 344.

PORTARIA "P"/UEMS nº. 977, de 14 de dezembro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no artigo 123, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, à servidora ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
103599022	Cláudia Maria Sonaglio	01/01/21 a 31/12/21	11/02/22 a 25/02/22 18/07/22 a 01/08/22

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS/UEMS

Republica-se por ter constado erro no original publicado no Diário Oficial nº. 10.709, de 16/12/2021, a página 356.

DESPACHO DA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – EM EXERCÍCIO

Averba-se o nome da servidora:

Matrícula nº.	1. De:	Para:	Processo n.
485531021	Elizângela Weber	Elizângela Weber De Guimarães	29/068438/2021

Dourados-MS, 16 de dezembro de 2021.

CELI CORRÊA NERES
Reitora – UEMS – em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Maria Rita Barbato
SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICA-GERAL: Anderson Chadid Warpechowski
CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo
SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos Normativos

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.004/DPGE/2021 AO CONTRATO N. 026/DPGE/2015
Processo n. 33/007.063/2015
Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública FUNADEP, e Vizzotto & Cia Ltda. (CNPJ n. 06.049.792/0001-75), representada pela Imobiliária Muzzi Eireli. (CNPJ n. 08.240.598/0001-06).
Assunto: Apostilamento. Reajuste do valor contratado.
Apostila: com fundamento no §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, com previsão no item 7.4 da cláusula contratual sétima, e de acordo com o Parecer Jurídico n. 265/2021/ASSEJUR, registra por meio desta APOSTILA ao Contrato n. 026/DPGE/2015, de locação do imóvel não residencial, situado na Rua da República, n. 3223, Centro, na cidade de Amambai/MS, firmado com a empresa Vizzotto & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 06.049.792/0001-75, representada contratualmente pela Imobiliária Muzzi Eireli., inscrita no CNPJ n. 08.240.598/0001-06, o reajustamento do valor contratado, a contar de 01/12/2021, tendo por base o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, na ordem de 10,74%, passando o valor mensal de R$6.543,04 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos) para R$7.245,76 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).Publique-se
Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.
PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO N. 020/DPGE/2021
Processo n. 33/007.070/2021 – Pregão Eletrônico n. 013/2021
Partes: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP, e a Gente Seguradora S/A
Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em seguro para imóveis não residenciais, que abrigam as unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Referência, e especificações constantes do Edital e seus anexos.
Amparo Legal e Contratual: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, Lei federal n. 10.520/2002, e as demais disposições aplicáveis à licitação e contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

Valor: O valor ora contratado é de R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)
Vigência: O presente instrumento contratual terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 24h00 do dia 09/12/2021 até às 23h59min do dia 09/12/2022
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.33901.03.122.0007.2894.0001; NATUREZA DE DESPESA: 339039.69 – Seguros em geral; FONTE DE RECURSO: 0240000000; NE: 2021NE000947 no valor de R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)
Ordenador de Despesa: Anderson Chadid Warpechowski - Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado.
Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2021
Assinam: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira, Marcelo Wais

REPUBLICA-SE, POR INCORREÇÃO, a Portaria "V" nº 019/2021 - CGDP, de 02 de dezembro de 2021, publicada no D.O.E. nº 10.697, de 3 de dezembro de 2021, página 211:

PORTARIA "V" Nº 019/2021-CGDP, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Resolução DPGE nº 022, de 18 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:
AUTORIZAR a prestar serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul os nominalmente relacionados abaixo:

NOME	COMARCA	ADESÃO
Andrielli Ramos Lima	Maracaju	18/11/2021
Bruno da Silva Queiroz de Oliveira	Nova Andradina	16/11/2021
Gabriel Alves Ferreira	Itaporã	24/11/2021
Lucas Carvalho Magalhães	São Gabriel do Oeste	18/11/2021
Lucas Nasori de Godoy	Maracaju	18/11/2021
Maria Eduarda Coelho da Silva	Costa Rica	03/11/2021
Sibele Gonçalves Dauzacker	Pedro Gomes	01/10/2121

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

MARCOS FRANCISCO PERASSOLO
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

PORTARIA "V" Nº 020/2021-CGDP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Resolução DPGE nº 022, de 18 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a prestar serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul os nominalmente relacionados abaixo:

NOME	COMARCA	ADESÃO
Carolini Fernanda de Souza	Nova Andradina	07/12/2021
Elizangela Souza da Guarda	Três Lagoas	25/11/2021
Guilherme Augusto Cardoso da Silva	Batayporã	10/11/2021
João Pedro Trindade	Anaurilândia	28/10/2021
Milena Moraes Santos	Três Lagoas	23/11/2021

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS FRANCISCO PERASSOLO
Corregedor-Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 002/DPGE/2021
AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 026/DPGE/2017
Processo n. 33/000.280/2017.
Partícipes: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e o Município de Novo Horizonte do Sul/MS.
Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Mútua n. 026/DPGE/2017, por mais 12 (doze) meses.
Da Alteração: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Mútua n. 026/DPGE/2017, por mais 12 (doze) meses, com início em 30/10/2021 e término em 29/10/2022.
Fundamentação Legal: art. 57, inciso II e 116, ambos da Lei n. 8.666, de 1993, nos art. 3º, inciso X, e 8º, § 2º, ambos do Decreto Estadual n. 11.261, de 2003, na LC n. 111/2005 c/c. com o Regimento Interno da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução n. 060/2013 e na Cláusula Quinta do TCM Original - Da Vigência, 5.1.
Vinculação e Ratificação: O presente termo passa a fazer parte integrante e inseparável do Termo de Cooperação Mútua n. 026/DPGE/2017, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições.
Data da Assinatura: 30 de outubro de 2021.
Assinam: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Aldenir Barbosa do Nascimento.

EDITAL DPGE N. 004/2021
MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, c/c a Resolução DPGE n. 048/2013, de 28 de fevereiro de 2013, artigo 5º, inciso III, e artigo 10 da Resolução DPGE n. 211/2020, de 27 de fevereiro de 2020, que disciplina os procedimentos para atuações em ações sociais e mutirões de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e considerando a decisão proferida no Pedido de Providência - Mutirão n. 066.152.0015/2021(DJe Edição 4865, de 15 de

dezembro de 2021), do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que determinou a **prorrogação do mutirão de audiências da 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da comarca de Campo Grande**, pelo período de 180 dias, a contar do dia 10 de janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO às Defensoras Públicas e Defensores Públicos de 1ª e de 2ª Instância,** interessados em participar do Mutirão de Audiências, por videoconferência, que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital, via *intranet*, para encaminhamento do pedido de participação no Mutirão. Os interessados deverão encaminhar o pedido no e-mail gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br.

A ordem de preferência na designação respeitará a ordem de inscrição (de acordo com dia e horário do e-mail enviado ao gabinete). O(a) Defensor(a) Público que participar da audiência fica responsável pelas alegações finais, orais ou memoriais, do(s) processo(s) para o qual foi designado, caso a instrução processual se encerre na referida audiência, ainda que sejam determinadas diligências complementares (ex.: determinação de juntada de antecedentes criminais atualizados antes da apresentação de memoriais). Cada inscrito(a) poderá escolher mensalmente quais e quantas datas poderá participar, respeitada a sua ordem de inscrição. Para tanto, antes de iniciar o respectivo mês de atuação, a Coordenação do NUCRIM encaminhará aos(às) inscritos(as), por e-mail, tabela contendo as datas em que haverá mutirão, cabendo ao(à) primeiro(a) inscrito(a) apor seu nome em quantas datas tiver disponível, encaminhando, subsequentemente, a tabela para o(a) segundo(a) inscrito(a), que, considerando sua disponibilidade, aporá seu nome nas datas remanescentes, encaminhando e-mail ao inscrito subsequente, até completar a tabela. Em todos os e-mails, a coordenação do NUCRIM deverá ser copiada (coordenacao-forum@defensoria.ms.def.br) para fins de organização interna. Após preenchida a tabela, a coordenação do NUCRIM encaminhará cópia ao gabinete, para ciência. Ao final do mês, a coordenação do NUCRIM encaminhará a tabela final, com as datas das audiências efetivamente realizadas, bem como o nome do(a) Defensor(a) que nelas atuaram.
Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE DECISÃO

Processo n. 33/007.108/2017
Dispensa de Licitação n. 008/DPGE/2017.
Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública - FUNADEP, Carla Tatiana Azevedo Menezes, representada pela AGI Imóveis Ltda.
Assunto: Prorrogação de vigência contratual.
Decisão: Diante do exposto, com fundamento no art. 51 da Lei n. 8.245, de 1991, no art. 2º, inciso V e art. 5º, inciso I, ambos da Resolução DPGE n. 012, de 2007, de acordo com a previsão constante no item 4.2, "in fine" da Cláusula Quarta e, na forma da minuta examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, **AUTORIZA-SE** a celebração do Termo Aditivo n. 004/DPGE/2021 ao Contrato n. 035/DPGE/2017, este referente à locação do imóvel não residencial, situado Rua Ermírio Leal Garcia, n. 311, Jardim Santa Mônica, na cidade de Paranaíba, MS, firmado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP, e a Locadora Carla Tatiana Azevedo Menezes, representada por AGI Imóveis Ltda., a fim de prorrogar a duração do contrato por mais 12 (doze) meses, fixado o seu início em 03/01/2022 e o término em 02/01/2023. Publique-se!
Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.
PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

Atos de Licitação

RESULTADO/ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 33/007.084/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
UASG: 926.605

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual aquisição de material de**

manutenção predial e de bens móveis, para atender a demanda projetada pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as quantidades, característica e especificações descritas no edital e seus anexos.

Às 15:09 horas (horário de Brasília) do dia 16 de dezembro de 2021, após analisado o resultado do **Pregão nº 016/2021**, referente ao **Processo nº 33/007.084/2021,** o pregoeiro, Sr. **NILDO VIEIRA DA SILVA**, **ADJUDICA** aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

GRUPO (lote) 01 – COTA PRINCIPAL

VENCEDORA foi a empresa: **C M DOS S CAMELLO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS -** CNPJ N. **22.352.565/0001-70**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R$)
1	Cilindro de gás Mapp-Pro	24	Unidade	DUGOLD	42,20	1.012,80
2	Gás fluido refrigerante do tipo 410a	16	Unidade	REFRIGERANT	999,00	15.984,00
3	Gás fluido refrigerante do tipo r22	16	Unidade	REFROGERANT	750,00	12.000,00
TOTAL GRUPO(lote) 01						**28.996,80**

GRUPO (lote) 02 – COTA RESERVADA – ME/EPP/MEI

VENCEDORA foi a empresa: **C M DOS S CAMELLO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** - CNPJ N. **22.352.565/0001-70**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R$)
4	Cilindro de gás Mapp-Pro	6	Unidade	DUGOLD	42,20	253,20
5	Gás fluido refrigerante do tipo 410a	04	Unidade	REFRIGERANT	999,00	3.996,00
6	Gás fluido refrigerante do tipo r22	04	Unidade	REFROGERANT	750,00	3.000,00
TOTAL GRUPO(lote) 02						**7.249,20**

GRUPO (lote) 03 – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI

LOTE DESERTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R$)
7	Bobina de Plástico bolha 1,30 x 100 metros	05	Unidade	-	-	-
8	Fita adesiva antiderrapante preta 50mm x 20m	02	Unidade	-	-	-
9	Fita adesiva antiderrapante transparente 50mm x 20m	09	Unidade	-	-	-
10	Fita adesiva dupla face 12mm x 20m	30	Unidade	-	-	-
11	Fita adesiva dupla face 19mm x 20m	15	Unidade	-	-	-
12	Fita isolante em PVC antichama	60	Unidade	-	-	-
13	Fita PVC branca	100	Unidade	-	-	-
14	Lona plástica impermeável de no mínimo 6 x 4m	03	Unidade	-	-	-
15	Lona plástica, preta, 8 x 100 m	02	Unidade	-	-	-

GRUPO (lote) 04 – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI

LOTE DESERTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R$)
16	Abraçadeira D 1”	100	Unidade	-	-	-
17	Abraçadeira D 3/4”	100	Unidade	-	-	-
18	Abraçadeiras de nylon	10	Pacote	-	-	-

19	Assento para sanitário do tipo universal	50	Unidade	-	-	-
20	Bucha de nylon para gesso HDF	10	Pacote	-	-	-
21	Lixa d´água grão: 100	50	Unidade	-	-	-
22	Lixa d´água grão: 120	10	Unidade	-	-	-
23	Parafuso sextavado soberba 60mm	500	Unidade	-	-	-
24	Parafusos com buchas medida 10mm	300	Unidade	-	-	-
25	Parafusos com buchas medida 4mm	250	Unidade	-	-	-
26	Parafusos com buchas medida 8mm	500	Unidade	-	-	-
27	Parafusos sextavados 10mm com bucha	600	Unidade	-	-	-
28	Sifão sanfonado universal	30	Unidade	-	-	-
29	Silicone acético transparente	05	Unidade	-	-	-
30	Torneira bica alta instalação bancada ½	25	Unidade	-	-	-
31	Torneira bica alta instalação bancada ¾	25	Unidade	-	-	-
32	Torneira bica alta instalação parede ½	25	Unidade	-	-	-
33	Torneira bica alta instalação parede ¾	25	Unidade	-	-	-
34	Torneira para jardim ½" com adaptador para ¾"	20	Unidade	-	-	-
35	Tubo de cola de selante PU40	10	Unidade	-	-	-

GRUPO (lote) 05 – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI

VENCEDORA foi a empresa: **C M DOS S CAMELLO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** - CNPJ N. **22.352.565/0001-70**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R$)
36	Tubo de cobre ¼	15	Unidade	ELUMA	204,00	3.060,00
37	Tubo de cobre ½	10	Unidade	ELUMA	450,00	4.500,00
38	Tubo de cobre ¾	10	Unidade	ELUMA	665,00	6.650,00
39	Tubo de cobre 3/8	15	Unidade	ELUMA	308,00	4.620,00
40	Tubo de cobre 5/16	10	Unidade	ELUMA	256,00	2.560,00
41	Tubo de cobre 5/8	10	Unidade	ELUMA	544,00	5.440,00
TOTAL GRUPO(lote) 05						**26.830,00**

GRUPO (lote) 06 – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI

VENCEDORA foi a empresa: **JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** - CNPJ N. **31.423.546/0001-89**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R$)
42	Conexão de cobre curva 90º 5/8 cotovelo	30	Unidade	ELUMA	15,90	477,00
43	Curva de cobre longa 90º 3/4 polegadas	30	Unidade	ELUMA	13,40	402,00
44	Suporte para ar condicionado 12.000 BTU'S	30	Unidade	EOS	48,00	1.440,00
45	Suporte para ar condicionado 24.000 BTU'S	30	Unidade	EOS	70,00	2.100,00
46	Suporte para ar condicionado 60.000 BTU'S	30	Unidade	EOS	110,00	3.300,00
47	Tubo isolante flexível branco plus ¼"	100	Unidade	POLIPEX	4,00	400,00
48	Tubo isolante flexível branco plus ½"	100	Unidade	POLIPEX	6,00	600,00
49	Tubo isolante flexível branco plus ¾"	150	Unidade	POLIPEX	7,00	1.050,00
50	Tubo isolante flexível branco plus 3/8"	100	Unidade	POLIPEX	5,00	500,00
TOTAL GRUPO(lote) 06						**10.269,00**

GRUPO (lote) 07 – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI						
VENCEDORA foi a empresa: **ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA –** CNPJ N. **15.786.607/0001-16**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL (R$)**
42	Filtro de água compatível para bebedouro de pressão Libell modelo PGA	30	Unidade	POLICARBON FLEXFLOW	44,00	1.320,00
43	Refil filtro de água modelo AP 200	25	Unidade	POLICARBON AQUAFLOW	35,00	875,00
TOTAL GRUPO(lote) 07						**2.195,00**

GRUPO (lote) 08 – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI						
VENCEDORA foi a empresa: **JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** - CNPJ N. **31.423.546/0001-89**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL (R$)**
53	Alicate amperímetro digital testador de corrente e tensão DC/AC	04	Unidade	DUGOLD DG266	422,00	1.688,00
54	Capacímetro digital portátil	02	Unidade	DUGOLD DG9601	272,00	544,00
55	Conjunto manifold para refrigeração, compatível com o gás R410a	04	Unidade	DUGOLD R410A	271,00	1.084,00
56	Conjunto manifold para refrigeração, compatível com os gases R22, R134a e R404a	04	Unidade	DUGOLD R22/ R134 a R404	548,00	2.192,00
57	Kit localizador e testador de cabos	03	Kit	SPEED LAN	277,00	831,00
58	Maçarico portátil automático	06	Unidade	DUGOLD	395,00	2.370,00
59	Multímetro digital	02	Unidade	EXBOM	234,00	468,00
TOTAL GRUPO(lote) 08						**9.177,00**

GRUPO (lote) 09 – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI						
LOTE DESERTO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL (R$)**
60	Alicate bico meia cana 6”	06	Unidade	-	-	-
61	Alicate de corte diagonal 4. ½” 1000V	06	Unidade	-	-	-
62	Alicate de pressão 10”	02	Unidade	-	-	-
63	Alicate desencapador e cripador de fios automático	05	Unidade	-	-	-
64	Alicate universal 8”	03	Unidade	-	-	-
65	Caixa de ferramentas sanfonada com 7 gavetas	05	Unidade	-	-	-
66	Chave ajustável 15 polegadas	10	Unidade	-	-	-
67	Estilete profissional largo 18 mm	30	Unidade	-	-	-
68	Kit jogo de chaves de fenda e philips com 8 peças	05	Jogo	-	-	-
69	Marreta 1Kg	04	Unidade	-	-	-
70	Martelo de unha 27 mm	03	Unidade	-	-	-

ITEM – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI						
ITEM DESERTO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL (R$)**
72	Aparelho telefônico sem fio com telefones ramal, 01 (um) base e 02(duas) extensões	30	Unidade	-	-	-

ITEM – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI
VENCEDORA foi a empresa: **LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI** - CNPJ N. **34.777.255/0001-87**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R$)
73	Bactericida higienizador de ar-condicionado	10	Unidade	DESIX	233,20	2.332,00

ITEM – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI						
ITEM DESERTO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL (R$)**
74	Cavalete de sinalização "cuidado em manutenção"	10	Unidade	-	-	-

ITEM – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI						
ITEM DESERTO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL (R$)**
75	Kit andaime tubular tipo torre	04	Kit	-	-	**-**

ITEM – EXCLUSIVO – ME/EPP/MEI						
VENCEDORA foi a empresa: **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** - CNPJ N. **26.405.348/0001-52**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL (R$)**
76	Lixeira plástica com tampa e pedal 14 L	150	Unidade	RS	48,50	7.275,00

Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2021.
NILDO VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro DPGE – Portaria "S" n. 404/2021

Atos de Pessoal

PORTARIA "D" DPGE n. 923/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005:

DESIGNAR a Defensora Pública MÔNICA MARIA DE SALVO FONTOURA, matrícula n. 689822-1, Coordenadora da Coordenadoria Criminal de Segunda Instância, o Defensor Público GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SILVA, matrícula n. 5500567-1, Coordenador do Núcleo Institucional Criminal – NUCRIM e o Defensor Público MATEUS AUGUSTO SUTANA E SILVA, matrícula n. 5507626-1, Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas – NAE, para, ATUAÇÃO EM CONJUNTO, nos autos do processo de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal n. 0001186-23.2020.8.12.0010/50000, representando a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de *custos vulnerabilis,* junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo n. 33/000.303/2021)

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Agua Clara

Extrato do Contrato n° 215/2021. Processo Administrativo n° 23034.001405/2021-14. Pregão Eletrônico FNDE nº 006/2021. Partes: Município de Água Clara/MS, e a empresa Man Latin America Industria e Comercio de Veículos Ltda. Objeto: Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor Total: R$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil, novecentos reais). Vigência: O prazo de vigência será de 280 (duzentos e oitenta) dias. Data: 15/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Empresa Contratada: Man Latin America Industria e Comercio de Veículos Ltda. – Adriana Cecconello.

Extrato do Contrato n° 232/2021. Processo Administrativo n° 230/2021. Dispensa de Licitação nº 088/2021. Partes: Município de Água Clara/MS, e a empresa Construtora Gomes Engenharia Eireli. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de reconstrução da ponte de madeira localizada nas coordenadas 19.547497, -53.267182, conforme projeto e seus anexos. Valor Total: R$ 242.166,13 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais, treze centavos). Vigência: O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses de 15/12/2021 a 15/04/2022. Data: 15/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Secretária Municipal de Infraestrutura – Glaycon Rodrigues Ignácio. Empresa Contratada: Construtora Gomes Engenharia Eireli. – Rogerio Alves Gomes.

Termo de Adjudicação e Resultado. Pregão Eletrônico n° 048/2021. O Município de Água Clara/MS, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 503, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal 060/2020. Resolve: Adjudicar o objeto do Processo Administrativo nº 224/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado, novo, tipo Piso Teto com capacidade de 36.000 BTUS, fracassado no Pregão Eletrônico nº 39/2021, Processo Administrativo nº 198/2021, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Água Clara/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, a licitante vencedora no menor valor, conforme relacionado abaixo: Resultado da Licitação: Empresa: LLIMA Comércio e Serviços Ltda, CNPJ/MF nº 01.682.211/0001-43, Valor: R$ 533.250,00 (Quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Valor total global: R$ 533.250,00 (Quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Água Clara/MS, 16 de dezembro de 2021.

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/2021

O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.622/2021 torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Obras, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Esportes, Assistência Social e Saúde do Município de Anaurilândia - MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais fazem parte do presente Registro de Preços.
J H AR CONDICIONADOS EIRELI-EPP – 29.468.112/0003-15 COM VALOR TOTAL DE: R$ R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA- MEI – 41.994.171/0001-60 COM VALOR TOTAL DE: R$ R$ 39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta reais)
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras. Anaurilândia-MS, 16 de dezembro de 2021.
Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **144/2018**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **012/2019**

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAURILÂNDIA-MS
CREDENCIADO: F&L CLÍNICA MÉDICA LTDA EPP
OBJETO: § 1º O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira (item 3.2) do Contrato Administrativo de Credenciamento nº. 365/2018, por mais 12 (doze) meses.
§ 2º Fica alterado o valor de cada consulta para R$ 88,00 (oitenta e oito reais), com a estimativa de 75 (setenta e cinco) consultas por mês.
DATA: 24/11/2021
ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde - credenciante e a Sra. FERNANDA LIMA FERREIRA DE ALMEIDA – credenciada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2017**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **102/2017**
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAURILÂNDIA-MS
CREDENCIADO: FURUYA & CIA LTDA ME
OBJETO§ 1º O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula nona (item 9.1.1) do Contrato Administrativo de Credenciamento nº. 102/2017, até 24/05/2022.
§ 2º Fica mantido o valor da consulta em R$ 80,00 (oitenta reais), com a estimativa de 160 (cento e sessenta) consultas por mês.
DATA: 25/11/2021
ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde - credenciante e a Sra. GUSTAVO FURUYA – credenciado.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **144/2018**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **012/2019**
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAURILÂNDIA-MS
CREDENCIADO: F&L CLÍNICA MÉDICA LTDA EPP
OBJETO: § 1º O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira (item 3.2) do Contrato Administrativo de Credenciamento nº. 365/2018, por mais 12 (doze) meses.
§ 2º Fica alterado o valor de cada consulta para R$ 88,00 (oitenta e oito reais), com a estimativa de 75 (setenta e cinco) consultas por mês.
DATA: 24/11/2021
ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde - credenciante e a Sra. FERNANDA LIMA FERREIRA DE ALMEIDA – credenciada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2017**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **102/2017**
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAURILÂNDIA-MS
CREDENCIADO: FURUYA & CIA LTDA ME
OBJETO§ 1º O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula nona (item 9.1.1) do Contrato Administrativo de Credenciamento nº. 102/2017, até 24/05/2022.
§ 2º Fica mantido o valor da consulta em R$ 80,00 (oitenta reais), com a estimativa de 160 (cento e sessenta) consultas por mês.
DATA: 25/11/2021
ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde - credenciante e a Sra. GUSTAVO FURUYA – credenciado.

Prefeitura Municipal de Angélica

RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

O Município de Angélica-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Resultado: A empresa TECNIKA CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com CNPJ: 32.084.805/0001-57, vencedora do certame no valor total de R$ 546.078,12 (Quinhentos e quarenta e seis mil e setenta e oito reais e doze centavos).
Daniel Vitor Santos da Silva
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Aquidauana

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021.
O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, informa que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, n° 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, será realizada em 25/01/2022, às 08h00min, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo "menor preço" global, visando a Contratação de empresa para serviços de Reforma da Escola Municipal Visconde de Taunay, Município de Aquidauana - MS, na forma e condições do presente edital e seus anexos, onde estes ficarão disponíveis no site oficial (http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes), na aba "Tomada de Preços". Arquivos referentes ao projeto também poderão ser solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br.
Aquidauana-MS, 16/12/2021.
Mateus da Silva Portes – Núcleo de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021.
O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, informa que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, n° 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, será realizada em 24/01/2022, às 08h00min, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo "menor preço" global, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação com blocos sextavados em diversas ruas do município de Aquidauana/MS, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto., na forma e condições do presente edital e seus anexos, onde estes ficarão disponíveis no site oficial (http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes), na aba "Tomada de Preços". Arquivos referentes ao projeto também poderão ser solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br.
Aquidauana-MS, 14/12/2021.
Ramona Medina Ortiz – Núcleo de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021.
O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, informa que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, n° 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, será realizada em 21/01/2022, às 08h00min, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo "menor preço" global, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de reforma, manutenção e reconstrução de ponte de madeira, no Município de Aquidauana-MS, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto., na forma e condições do presente edital e seus anexos, onde estes ficarão disponíveis no site oficial (http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes), na aba "Tomada de Preços". Arquivos referentes ao projeto também poderão ser solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br.
Aquidauana-MS, 14/12/2021.
Ramona Medina Ortiz – Núcleo de Licitação e Contratos

Prefeitura Municipal de Batayporã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021
DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e a empresa ECOBRAX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ. Nº 07.818.849/0001-16. OBJETO - Contratação de empresa especializada em calçamento para passeio público, sendo serviço de engenharia, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico, em concordância com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através da CI/PMB/SODETA N°286/2021, processo administrativo n° 157/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 04.04.1.014.4.4.90.51.00.00.00.00 (120/2021). VALOR - R$ 80.618,52 (oitenta mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Gabriel Jorge S. Barbosa. VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93. DATA- 16 de dezembro de 2021. GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021
DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a empresa ANDRE MIRANDOLA - EPP, inscrita no CNPJ. Nº 04.860.249/0001-28. OBJETO - Aquisição de material permanente e equipamentos para atender os programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI Nº 323/SMAS/2021 SMS, processo administrativo n° 167/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.92.1.085.4.4.90.52.12.00.00.00(5/2021), 07.92.1.085.4.4.90.52.34.00.00.00(5/2021), 07.92.1.085.4.4.90.52.42.00.00.00

(5/2021), 07.92.1.086.4.4.90.52.42.00.00.00(7/2021), 07.92.1.087.4.4.90.52.34.00.00.00(9/2021), 07.92.1.087.4.4.90.52.42.00.00.00(9/2021), 07.92.1.088.4.4.90.52.34.00.00.00(11/2021) e 07.92.1.088.4.4.90.52.42.00.00.00(11/2021). VALOR - R$ 3.891,00 (três mil e oitocentos e noventa e um reais), referente aos itens n° 06 e 07. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Simone França de Almeida. VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93. DATA - 14 de dezembro de 2021. GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021

DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a empresa M. A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ. Nº 19.162.885/0001-53. OBJETO - Aquisição de material permanente e equipamentos para atender os programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI Nº 323/SMAS/2021 SMS, processo administrativo n° 167/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.92.1.085.4.4.90.52.12.00.00.00(5/2021), 07.92.1.085.4.4.90.52.34.00.00.00(5/2021), 07.92.1.085.4.4.90.52.42.00.00.00(5/2021), 07.92.1.086.4.4.90.52.42.00.00.00(7/2021), 07.92.1.087.4.4.90.52.34.00.00.00(9/2021), 07.92.1.087.4.4.90.52.42.00.00.00(9/2021), 07.92.1.088.4.4.90.52.34.00.00.00(11/2021) e 07.92.1.088.4.4.90.52.42.00.00.00(11/2021). VALOR - R$ 18.938,00 (dezoito mil e novecentos e trinta e oito reais), referente aos itens n° 04, 05, 08, 09 e 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Simone França de Almeida. VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93. DATA - 14 de dezembro de 2021. GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021

DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a empresa FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ. Nº ° 42.579.294/0001-06. OBJETO - Aquisição de material permanente e equipamentos para atender os programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI Nº 323/SMAS/2021 SMS, processo administrativo n° 167/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.92.1.085.4.4.90.52.12.00.00.00(5/2021), 07.92.1.085.4.4.90.52.34.00.00.00(5/2021), 07.92.1.085.4.4.90.52.42.00.00.00(5/2021), 07.92.1.086.4.4.90.52.42.00.00.00(7/2021), 07.92.1.087.4.4.90.52.34.00.00.00(9/2021), 07.92.1.087.4.4.90.52.42.00.00.00(9/2021), 07.92.1.088.4.4.90.52.34.00.00.00(11/2021) e 07.92.1.088.4.4.90.52.42.00.00.00(11/2021). VALOR - R$ 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), referente aos itens 01, 02 e 03.
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Simone França de Almeida. VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93. DATA - 14 de dezembro de 2021. GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021

DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ n° 90.180.605/0001-02. OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro automotivo (R. C. O.), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação conhecida através da CI/SECEL/COMPRAS N° 173/2021, processo administrativo n° 165/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05.2.033.3.3.90.39.69.00.00.00 (286/2021). VALOR - R$ 22.086,50 (vinte e dois mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos). FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - José Viera Fernandes. VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses. DATA - 13 de dezembro de 2021. GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal.

PRIMEIRA ATA DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021

Às 08h00min do dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, reuniu-se a Pregoeira Deiziane Bernardes da Silva e Samira Peres Ibrahim compondo a equipe de apoio designada pela Portaria nº 158/2021 de 27/05/2021, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 31 de maio de 2021. Nesse passo, foi iniciada a abertura do Pregão Presencial n° 071/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação e cessão de software em gestão pública, serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças, considerando como serviços de natureza continuada, para o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de atender a demanda dos órgãos administrativos desta Prefeitura Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, processo administrativo n° 173/2021, nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência, elencando e documentando os seguintes acontecimentos: 1 – DOS PARTICIPANTES PRESENTES - Esteve presente somente a Empresa STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.941.056/0001-90, com sede na Av. Joaquim de Moura Andrade, n° 1042, Centro, na cidade de Nova Andradina – MS, representada neste ato por seu procurador Carlos Eduardo Souza Ferreira, inscrito no CPF n° 699.510.041-72, residente e domiciliado à Rua Dom Aquino, n° 2264, - apto 114 – andar, Campo Grande – MS, Cep 79002-937. 2 - DO CREDENCIAMENTO - Aberta a sessão do pregão, foi recebido o credenciamento da

licitante participante da licitação, a qual atendeu todos os requisitos do edital. 3 – DA FASE DE PROPOSTA - Iniciada a etapa de proposta, foi aberto o envelope e colocado à disposição dos presentes para análise e rubrica. Em prosseguimento, a pregoeira classificou e reconheceu a licitante como a melhor proposta apresentada. Nesse sentido, acontece que a empresa vencedora STAF SISTEMAS LTDA, trata-se da atual contratada pela administração municipal, fornecendo o software BETHA, em razão dos contratos nº 001/2018 e 002/2018. Ainda, a empresa atende e cumpre os requisitos estabelecidos nos contratos em comento, consagrando-se assim o fiel cumprimento do objeto. Entretanto, pelo fato de se tratar de uma nova licitação, bem como ao instrumento convocatório, fica a data do dia 20 de dezembro, às 08h00min, para que a empresa classificada compareça e apresente a Prova de Conceito – POC, nos termos do item 8.9 do Edital. Ademais, a prova de conceito será julgada pela Comissão nomeada pela portaria nº 241/2021. Batayporã – MS, 16 de dezembro de 2021. DEIZIANE BERNARDES DA SILVA – Pregoeira. SAMIRA PERES IBRAHIM - Equipe de Apoio. Representante: CARLOS EDUARDO SOUZA FERREIRA - Procurador.

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.349/2021-69
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, torna público que, para atender ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO COMPLEXO NOVA LIMA – ETAPA C, EM CAMPO GRANDE-MS, referente ao certame licitatório em epígrafe, foram declaradas vencedoras as empresas GTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA para o Lote 01 e EQUIPE ENGENHARIA LTDA para o Lote 02, conforme parecer, sendo adjudicado e homologado pela autoridade competente em 16 de dezembro de 2021.
Campo Grande – MS, 16 de dezembro de 2021.
HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Corumbá

Aviso de Resultado de Licitação
Pregão Eletrônico nº 059/2021 - Processo nº 13287/2021
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a contratação de empresa para criação de sistemas de produção eletrônica para automação do Diário Oficial do Município.
Empresas vencedoras valor total: R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais): AUTOPAGE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA (19321380000194) com o lote: 1 no valor total de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
CORUMBÁ - MS, 16 de dezembro de 2021
LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Resultado de Licitação
O Município Corumbá-MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação: TOMADA DE PREÇO n.º 13/2021 - Processo Administrativo nº 27685/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPECIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual foi declarada DESERTA.
Corumbá / MS, 16 de Dezembro de 2021.
Thamiris Lemos Franco – Presidente do GELIC.

Aviso de Resultado de Licitação
O Município Corumbá-MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação: TOMADA DE PREÇO n.º 14/2021 - Processo Administrativo nº 2894/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA DO TELHADO, ELÉTRICA E A PINTURA DO MUSEU CASA DE MEMÓRIA DR.GABI, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual foi declarada Fracassada.
Corumbá / MS, 16 de Dezembro de 2021.
Thamiris Lemos Franco – Presidente do GELIC.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Contrato Administrativo: 008/2021. Processo: 4048/2021. Concorrência nº 002/2021
Contratada: BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA – CNPJ: 26.745.816/0001-38.
Contratante: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REORDENAMENTO VIÁRIO DO BINÁRIO NAS VIAS CABRAL E COLOMBO COM IMPLANTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO NA VIA COM SERVIÇOS DE REMENDOS PROFUNDOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

Cláusula Primeira – O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual em 120 (Cento e vinte) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento dos prazos estipulados anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº. 4048/2021 – Concorrência Publica nº. 002/2021.
Cláusula Segunda – As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
Cláusula Terceira – O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 15/12/2021.
Assinam: Ricardo Campos Ametlla- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Empresa Blue Sky Sinalização Viária Ltda.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Público Eletrônico nº 33/2021
ÓRGÃO: Fundação de Turismo do Pantanal
OBJETO: aquisição de veículos tipo caminhonete 0" KM cor branca ano/modelo 21/21, para ser utilizado no Terminal Rodoviário de corumbá de responsabilidade da Fundação de Turismo do Pantanal, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Eletrônico nº 33/2021 – Processo Administrativo nº 3794/2021 em favor da empresa: 1) BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 11.849.722/0001-31, vencedora do certame do objeto citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação
Ordenador de Despesas: Elisangela Sienna da Costa Oliva – Diretora Presidente
Corumbá-MS, 15 de dezembro de 2021.

Aviso de Segunda Repetição de Licitação
O Município de Corumbá - MS, torna público a repetição da Licitação: Pregão Eletrônico nº 78/2021 - Processo nº 10.799/2021
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internação compulsória e serviços de remoção para internação compulsória, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
Recebimento das propostas: do dia 20/12/2021, às 08h00
ao dia 30/12/2021, às 07h00.
Abertura das Propostas: 30/12/2021 às 09:30 h (Horário de Brasília)
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia https://bll.org.br/, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com
Corumbá / MS, 16 de dezembro de 2021.
(a) Emilene Pereira Garcia – Gerência de Compras e Licitação

Aviso de Resultado de Licitação
Pregão Eletrônico nº 007/2021 - Processo nº 15386/2020
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a aquisição de material de coletes balísticos do tipo MULTI AMEAÇAS nível III A, e nível de proteção II, contra ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos(SPIKE).
Item deserto: 1
CORUMBÁ - MS, 16 de dezembro de 2021
LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.910/2021.
Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa CARVALHO E IMADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.164/0001-81.
OBJETO: O objeto da presente carta contrato é a aquisição de material de consumo – gelo triturado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e suas unidades administrativas, no período de 03 (três) meses.
VIGÊNCIA: Vigência de até 03(três) meses.
PREÇO: O valor global do presente contrato é de R$ 1.699,00 (Hum mil seiscentos e noventa e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2637 – BLOCO GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega dos materiais de consumo deverá acontecer imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento e o quantitativo será de acordo com as necessidades, solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. No momento da solicitação a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania informará os locais e horário para a entrega dos materiais de consumo.
Corumbá, MS. 01 de dezembro 2021.
Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Marissol Leal de Jesus- Carvalho e Imada Ltda Me.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 02/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.463/2021.
Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa FARID A. H. M. MUSTAFA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.984.590/0001-60.
OBJETO: O objeto da presente carta contrato é a aquisição de material de consumo – Gás GLP P13 e Água Mineral, 500 ml, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e suas unidades administrativas, pelo período de 03 (três) meses.
VIGÊNCIA: Vigência de até 03(três) meses.
PREÇO: O valor global do presente contrato é de R$ 10.677,00 (Dez mil seiscentos e setenta e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.2635 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0103.2637 – BLOCO GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega dos materiais de consumo deverá acontecer imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento e o quantitativo será de acordo com as necessidades, solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. No momento da solicitação a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania informará os locais e horário para a entrega dos materiais de consumo.
Corumbá, MS. 01 de dezembro 2021.
Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Farid Abdel Hag Muhamad Mustafa.

Extrato do Contrato n° 013/2021/FUNEC – Processo Administrativo 26.980/2021.
Pregão Eletrônico nº 114/2021– Processo nº 26.890/2021 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a empresa FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃOES. CNPJ: 33.278.747/0001-65.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos esportivos, com pagamento de premiações, arbitragem, seguro dos atletas, chancelas e homologação junto às federações, para auxiliar o EVENTO "ECO PANTANAL EXTREMO 2021 - JOGOS DE AVENTURA" a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2021 na cidade de Corumbá-MS.
VALOR: O valor Global do presente contrato é de R$ 186.583,95 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução ocorrerá conforme cronograma do evento, que deverá ser informado com até 05 (cinco) dias de antecedência, e após a autorização de fornecimento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
27.84 – Fundação de Esportes de Corumbá
27.812.0103.4170 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo –
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Base Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Foro: Comarca de Corumbá - MS
Data da Assinatura: 06/12/2021.
Assinam: Luciano Silva de Oliveira – Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e o Sr. Francisco Vieira Neto - FRV Soluções Ambientais, Serviços De Engenharia E Locações.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 03/2021 – Pe 120/2021
Processo: 29345/2021
Partes: FUNDAÇÃO DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, neste ato representado pelo JOILSON SILVA DA CRUZ, e a empresa IVAN MATSUNAGA EIRELI - CNPJ: 08.322.410/0001-60, por seu respectivo

representante legal.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa habilitada para realização de show pirotécnico, baixo ruído, no encerramento de grandes eventos do calendário oficial do município de Corumbá..
Valores Registrados: VAN MATSUNAGA EIRELI - CNPJ: 08.322.410/0001-60, valor total do item 1 de R$ 74.500,00.
Duração: 12(doze) meses.
Data da Assinatura: 16/12/2021.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: FUNDAÇÃO DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, neste ato representado pelo JOILSON SILVA DA CRUZ, e a empresa IVAN MATSUNAGA EIRELI - CNPJ: 08.322.410/0001-60, por seu respectivo representante legal.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº 053/2021- SMASC.
Processo nº 4.514/2021 – Tomada de Preço nº 008/2021
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.036.465/0001-68
Objeto: Contratação de empresa para realização de reparos e pinturas no imóvel, localizado na Rua Antônio Maria Coelho N. 1000, Centro, onde funciona a casa dos conselhos no Município De Corumbá (MS).
Valor Global: R$ 40.281,83 (quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).
Vigência: 04(quatro) meses.
Dotação Orçamentária:
42.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
42.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
08.244.0103.2660 – Gestão e Integração das Políticas Sociais
33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
Data da Assinatura: 25/11/2021
AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Amanda Cristiane Balanciere Iunes - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Empresa – LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020
O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, através da Secretaria Municipal da Saúde, pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Rogério dos Santos Leite,
RESOLVE: Cancelar os itens 07, 16, 23, 26, 31, 33, 49, 51, 55, 75, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 88 e 94 do processo n. 30295/2019, Pregão Eletrônico n. 47/2020, ata de registro de preço n. 001/2021 do fornecedor CARVALHO & IMADA LTDA, conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O Decreto n. 2.298/2020 dispõe em seu artigo 24, § 1º, Inciso III, que: "III- não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
DO OBJETO:A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e ferramentas para utilização nos serviços e manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde deste município :Corumbá/MS.
DOS FORNECEDORES E DOS ITENS DO DISTRATRO: CARVALHO & IMADA, inscrita no CNPJ sob n. 17.182.696/0001-17, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, 653, Centro, Corumbá/MS – Cep. 79.301-001.
DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: 07 – ARGAMASSA SACO; Quantidade: 05 saca; Valor Unitário: R$ 24,60; Valor Total: R$ 123,00;16 – CAIXA STOP SOBREPOR PARA 2 DISJUNTORES; Quantidade: 10 und.; Valor Unitário: R$ 83,98; Valor Total: R$ 839,80;23 – CIMENTO BRANCO; Quantidade: 01 saco; Valor Unitário: R$ 5,58; Valor Total: R$ 5,58;26 – COLA PLÁSTICA; Quantidade: 10 und.; Valor Unitário: R$ 18,00; Valor Total: R$ 180,00; 31 – DOBRADIÇA DE 2,5; Quantidade: 10 und.; Valor Unitário: R$ 36,88; Valor Total: R$ 368,80; 33 – FECHADURA COM MAÇANETA CILINDRICA; Quantidade: 10 und.; Valor Unitário: R$ 46,64; Valor Total: R$ 466,40; 49 – LONA PLÁSTICA PRETA; Quantidade: 1 und.; Valor Unitário: R$ 196,55; Valor Total: R$ 196,55; 51 – MADEIRITE 10MM; Quantidade: 01 pç.; Valor Unitário: R$ 76,65; Valor Total: R$ 76,65; 55 – PARAFUSO PARA FIXAÇÃO SANITÁRIA; Quantidade: 40 und.; Valor Unitário: R$ 3,91; Valor Total: R$ 156,40; 75 – SILICONE USO GERAL; Quantidade: 1 und.; Valor Unitário: R$ 16,07; Valor Total: R$ 16,07;77 – TEE 90º 20MM; Quantidade: 50 und.; Valor Unitário: R$ 1,65; Valor Total: R$ 82,50;78 – TEE 90º 25MM; Quantidade: 50 und.; Valor Unitário: R$ 2,62; Valor Total: R$ 131,00;83 – TINTA LATEX ACRÍLICO AREIA 18 LITROS; Quantidade: 01 lata; Valor Unitário: R$ 160,49; Valor Total: R$ 160,49;
84 – TOMADA DE SOBREPOR 10A 250V; Quantidade: 50 und.; Valor Unitário: R$ 7,91; Valor Total: R$ 395,50;85 – TOMADA DE SOBREPOR 20A; Quantidade: 50 und.; Valor Unitário: R$ 13,95; Valor Total: R$ 697,50;86 – TOMADA 250V; Quantidade: 50 und.; Valor Unitário: R$ 10,22; Valor Total: R$ 511,00;88 – TORNEIRA CONFECCIONADA EM PVC 1/2; Quantidade: 25 und.; Valor Unitário: R$ 12,00; Valor Total: R$ 300,00;94 – VÁLVULA PARA PIA INOX DE 3 ½"; Quantidade: 30 und.; Valor Unitário: R$ 10,34; Valor Total: R$ 310,20;
DO EFEITO DO CANCELAMENTO: O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência. Data: 08/12/2021
Assina: Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Dourados

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

O Município de Dourados-MS, através da Secretaria Municipal de Administração, informa que, até ulterior deliberação, fica **suspenso** o certame licitatório em epígrafe, referente ao **Processo nº 252/2021/DL/PMD**, cujo objeto trata da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, nestes inclusos escolas, unidades de saúde e Centros de Educação Infantil do Município de Dourados-MS, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência bem como demais insumos que se fizerem necessários para prestação dos serviços**. O referido ato atende solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, órgão requisitante, formalizada através de Comunicação Interna (C.I. nº 866/2021/SEMSUR) e se dá pela necessidade de prazo para readequação e atualização das planilhas que compõe o edital, e, também, em decorrência do recesso nos órgãos públicos e período de férias coletivas das empresas, objetivando assim evitar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Mais informações através do telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados, 16 de dezembro de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Eldorado

Extrato do Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº 003/2021

Processo nº 005/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa XLS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com recursos procedente do contrato de repasse nº 886496/2019/MCIDADANIA/CAIXA, celebrado entre a União através do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Eldorado/MS, objetivando a execução de ações relativas a consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/22 a 31/10/22
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Adnir Nogueira de Souza.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo
Contrato nº 061/2020

Processo nº 044/2020 – Tomada de Preços nº 003/2020
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa VENETO CONSTRUTORA LTDA – EPP.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de obra de construção do Parque da Cidade 1ª Etapa com recursos procedentes do Contrato de Repasse nº 806147/2014/MT/Caixa – Processo nº 2629.1017489-01/2014 e contrapartida do Município, em regime de empreitada por preço global.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/22 a 30/06/22
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Jaime Vizzotto.

Prefeitura Municipal de Itaquirai

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2021 – PROCESSO Nº. 137/2021

A PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado da fase da PROPOSTA DE PREÇOS da Tomada de Preços nº. 08/2021. Após submetidos às conferências do Departamento de Engenharia e da Comissão Permanente de Licitação, a nova proposta da empresa GOMEZ & AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ n°. 03.688.640/0001-24, fica declara VENCEDORA do certame no valor global total de R$ 875.544,62 (Oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando intimadas as licitantes, a contar da publicação deste resultado, para aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta

publicação, nos dias úteis no horário de expediente.
Itaquiraí/MS, 15 de dezembro de 2021.
Vilma Angelina dos Santos Silva – Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Itaporã

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ – MS, por intermédio de seu Pregoeiro designado através da Portaria n° 001, de 07 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos. EMPRESAS VENCEDORAS: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora dos itens: 16, 37, 46, 58, 60, 66, 93, 107, 117, 127, 144 e 149 pelo valor global de R$ 35.817,44 (trinta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos); CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens: 21, 39, 62, 78, 106, 110, 118, 125 e 150 pelo valor global de R$ 43.183,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e três reais); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, vencedora dos itens: 05, 51, 55, 80, 84 e 152, pelo valor global de R$ 16.163,20 (dezesseis mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos); PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens: 61, 73, 79, 87, 97, 100, 103, 122, 129, 138, 139 e 154, pelo valor global de R$ 21.097,53 (vinte e um mil noventa e sete reais e cinquenta e três centavos); CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 25, 27, 29, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 47, 64, 68, 69, 75, 76, 92, 94, 99, 104, 105, 113, 115, 116, 119, 120, 121, 124, 126, 128, 133, 134, 136, 137, 141 e 142, pelo valor global de R$ 225.251,60 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, vencedora dos itens: 17, 18, 22, 30, 32, 52, 65, 67, 71, 72, 74, 81, 86, 101, 102, 112, 148 e 153 pelo valor global de R$ 50.967,97 (cinquenta mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos); PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos itens: 95, 130 e 131, pelo valor global de R$ 8.305,90 (oito mil trezentos e cinco reais e noventa centavos); STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens: 49 e 151, pelo valor global de R$ 2.185,91 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).
Itens Desertos: 06, 26, 48, 50, 57, 85, 89, 96 e 145.
Itens Fracassados 08, 14, 23, 24, 28, 31, 35, 43, 44, 45, 53, 54, 56, 59, 63, 70, 77, 82, 83, 88, 90, 91, 98, 108, 109, 111, 114, 123, 132, 135, 140, 143, 146 e 147.
Itaporã-MS, 17 de dezembro de 2021.
ALEXANDER MONDINI PASQUETO - Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ – MS, por intermédio de seu Pregoeiro designado através da Portaria n° 001, de 07 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios e afins, para atender a Gerência Municipal de Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social. EMPRESAS VENCEDORAS: LOJA STAR PLUS LTDA - ME, vencedora dos itens: 13, 22, 44, 59, 71, 84, 85, 101 e 105, pelo valor global de R$ 12.467,66 (doze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos); SALES RACHID DA SILVA 56211260172 - ME, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 06, 08, 15, 16, 20, 30, 88, 89 e 107, pelo valor global de R$ 5.428,20 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos); COMERCIAL TOP LIDER LTDA - ME vencedora dos itens: 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 106 e 108, pelo valor global de R$ 97.606,70 (noventa e sete mil seiscentos e seis reais e setenta centavos).
Itaporã-MS, 17 de dezembro de 2021.
ALEXANDER MONDINI PASQUETO - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Ivinhema

Processo Administrativo nº 139/2020 Pregão Presencial 70/2020.Extrato do Contrato n° 152A/2021 PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a empresa UNIDADE DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA. OBJETO: Contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços para o eventual fornecimento de Serviços Assistenciais de Saúde em nível ambulatorial com finalidade de apoio a diagnose e terapia de média e alta complexidade (Exames Diagnósticos) a serem realizados na sede da prestadora dos serviços e demais especificações constantes do Edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema-MS. VIGÊNCIA: 03/09/2021 a 31/12/2021. VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R$ 66.187,00 (sessenta e seis mil cento e oitenta e sete reais). ASSINATURAS: Juliano Barros Donato e Maria Jucileide de Oliveira. FORO: da comarca de Ivinhema-MS Ivinhema-MS, 03 de setembro de 2021. Juliano Barros Donato Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021. De acordo com a análise processual e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Portaria nº 609/2020 de 04 de Novembro de 2020 e considerando o posicionamento final exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, resolve:**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o presente credenciamento, nestes termos:Processo de Credenciamento: 209/2021;Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviço assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de realizar cirurgia e exames oftalmológicos conforme Resolução nº 55/SES/MS, que define, para os exercícios de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul PROJETO "OPERA MS", Resolução nº 60/SES e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 19/2021, Lei Municipal nº 1.190/2011 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.b) Data da homologação: 08/12/2021.c) Data da Adjudicação: 08/12/2021.d) Empresas credenciadas: PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA – CNPJ Nº 02.506.535/0001.64.Ivinhema-MS, 08 de Dezembro de 2021.**Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021. De acordo com a análise processual e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Portaria nº 609/2020 de 04 de Novembro de 2020 e considerando o posicionamento final exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, resolve:**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o presente credenciamento, nestes termos:Processo de Credenciamento: 209/2021;Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviço assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de realizar cirurgia e exames oftalmológicos conforme Resolução nº 55/SES/MS, que define, para os exercícios de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul PROJETO "OPERA MS", Resolução nº 60/SES e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 19/2021, Lei Municipal nº 1.190/2011 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.b) Data da homologação: 14/12/2021.c) Data da Adjudicação: 14/12/2021.d) Empresas credenciadas: PAULO HENRIQUE DE HORIZONTE CLÍNICA MÉDICA – CNPJ Nº 41.896.568/0003-81. Ivinhema-MS, 14 de Dezembro de 2021.**Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021. De acordo com a análise processual e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Portaria nº 609/2020 de 04 de Novembro de 2020 e considerando o posicionamento final exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, resolve:**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o presente credenciamento, nestes termos:Processo de Credenciamento: 209/2021;Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviço assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de realizar cirurgia e exames oftalmológicos conforme Resolução nº 55/SES/MS, que define, para os exercícios de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul PROJETO "OPERA MS", Resolução nº 60/SES e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 19/2021, Lei Municipal nº 1.190/2011 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.b) Data da homologação: 15/12/2021.c) Data da Adjudicação: 15/12/2021.d) Empresas credenciadas: **LUIZ FERNANDO TARANTA MARTIN – CPF Nº 802.727.971-20 e CRM Nº 3992/MS**.Ivinhema-MS, 15 de Dezembro de 2021.Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021. De acordo com a análise processual e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Portaria nº 609/2020 de 04 de Novembro de 2020 e considerando o posicionamento final exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, resolve:**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o presente credenciamento, nestes termos:Processo de Credenciamento: 209/2021;Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviço assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de realizar cirurgia e exames oftalmológicos conforme Resolução nº 55/SES/MS, que define, para os exercícios de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul PROJETO "OPERA MS", Resolução nº 60/SES e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 19/2021, Lei Municipal nº 1.190/2011 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.b) Data da homologação: 08/12/2021.c) Data da Adjudicação: 08/12/2021.d) Empresas credenciadas: CLINICA MÉDICA MS VISÃO SDR LTDA – CNPJ Nº 32.311.439/0001-21.Ivinhema-MS, 08 de Dezembro de 2021.**Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021. De acordo com a análise processual e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Portaria nº 609/2020 de 04 de Novembro de 2020 e considerando o posicionamento final exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, resolve:**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o presente credenciamento, nestes termos:Processo de Credenciamento: 209/2021;Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviço assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de realizar cirurgia e exames oftalmológicos conforme Resolução nº 55/SES/MS, que define, para os exercícios de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul PROJETO "OPERA MS", Resolução nº 60/SES e Resolução do Conselho Municipal

de Saúde nº 19/2021, Lei Municipal nº 1.190/2011 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.b) Data da homologação: 08/12/2021.c) Data da Adjudicação: 08/12/2021.d) Empresas credenciadas: A. F. R. OFTALMOLOGIA EIRELI – CNPJ Nº 33.734.952/0001-98.Ivinhema-MS, 08 de Dezembro de 2021.**Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021. De acordo com a análise processual e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Portaria nº 609/2020 de 04 de Novembro de 2020 e considerando o posicionamento final exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, resolve:**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o presente credenciamento, nestes termos:Processo de Credenciamento: 209/2021;Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviço assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de realizar cirurgia e exames oftalmológicos conforme Resolução nº 55/SES/MS, que define, para os exercícios de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul PROJETO "OPERA MS", Resolução nº 60/SES e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 19/2021, Lei Municipal nº 1.190/2011 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.b) Data da homologação: 14/12/2021.c) Data da Adjudicação: 14/12/2021.d) Empresas credenciadas: PAULO HENRIQUE DE HORIZONTE CLÍNICA MÉDICA – CNPJ Nº 41.896.568/0003-81. Ivinhema-MS, 14 de Dezembro de 2021.**Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.PROCESSO: 221/2021.PREGÃO PRESENCIAL: 080/2021.O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.**OBJETO:** Contratação de Empresa para a seleção e registro dos menores preços para a eventual Locação de 02 (duas) Carretas para transporte de cascalho no Município, sendo 01 (uma) Carreta 09 (nove) eixos com capacidade de transporte de no mínimo 49 T e outra 07 (sete) eixos Bi caçamba com capacidade de transporte de no mínimo 37 T, a fim de estar realizando transportes de materiais em um maior volume, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Ivinhema-MS, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e conforme as condições do Termo de Referência.**EMPRESA CLASSIFICADA: PAULA KARINA LIMA DE JESUS LTDA - ME,** vencedora dos itens: 01, 02, no valor total de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).Ivinhema-MS, 16 de Dezembro de 2021.**Alexsandra Ricken**"Pregoeira" .Homologa o Resultado Adjudicado pela pregoeira.**Juliano Barros Donato**"Prefeito Municipal"

AVISO DE REPUBLICAÇÃO, COM ALTERAÇÕES, DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021). INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021.O Município de Ivinhema, através da Secretaria de Municipal de Saúde torna público, que realizou retificações ao Edital de chamamento para credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de O presente chamamento objetiva o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prestadoras de serviços de saúde, aptas à Prestação de Serviço assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de realizar cirurgia e exames oftalmológicos conforme Resolução nº 55/SES/MS, que define, para os exercícios de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul PROJETO "OPERA MS", Resolução nº 60/SES e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 19/2021, Lei Municipal nº 1.190/2011 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos e também está disponível no site www.ivinhema.ms.gov.br/portal da Transparência/ licitações e contratos/licitações/Exercício2021/Fundo de Saúde, Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3442-6156 ou no Setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.Ivinhema-MS, 16 de Dezembro de 2021.**Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILA DO CONTRATO N° 85/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2020-PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2020
EMPRESA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostila a alteração da Cláusula Segunda, que trata do valor da presente ata, cujo objeto é Contratação do saldo da Ata de Registro de Preço N° 031/2020 do Pregão 032/2020 Processo 057/2020, cuja constitui objeto deste instrumento, o Registro de Preços para o eventual Fornecimento de Asfalto Diluído de Petróleo (CM 30), Emulsão Asfáltica (RC 1CE / RL 1C / RR 2C) e Cimento Asfáltico de Petróleo (tipo CAP 50/70), com transporte, destinado à pavimentação asfáltica e à recuperação de vias públicas asfaltadas de diversas ruas e avenidas do Município de Ivinhema-MS, parte integrante do Pregão Presencial n° 032/2020 – Processo Licitatório nº 057/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato e promover o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, há necessidade de reajustar o valor da tonelada dos itens 01, 02, 03, 05 e 06, na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos, de modo que será ilustrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Atual	Valor do reequilíbrio
01	ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM - 30 - COM TRANSPORTE	R$ 7.057,30	R$ 7.380,00

02	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - TIPO CAP 50/70 - COM TRANSPORTE	R$ 5.373,78	R$ 5.850,00
03	EMULSÃO ASFÁLTICA RC 1C-E - COM TRANSPORTE	R$ 4.712,59	R$ 5.009,44
05	EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C - COM TRANSPORTE	R$ 3.602,58	R$ 3.899,43
06	EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 2C - COM TRANSPORTE	R$ 3.887,19	R$ 4.207,97

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 alterações posteriores correlatas e justificadas. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato nº 85/2021, no que não contrariar o termo aditivo.DATA: 25 de novembro de 2021. ASSINAM: Juliano Barros Donato Prefeito Municipal, pela Contratante e Antonio Carlos Gaspar, pela Contratada.

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.Proc. Adm. Licitatório n. 216/2021.Tomada de Preços n. 010/2021 – Tipo Menor Preço, Regime de Execução Indireta e Empreitada por Preço Global.Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de REFORMA DA ESCOLA AGRÍCOLA do Município de Ivinhema – MS, conforme edital e seus anexos e conforme Projeto Básico, planilha orçamentária, especificações técnicas, memória de calculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições e demais anexos pertinentes ao Processo.A Administração Municipal de Ivinhema – MS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Barros Donato, resolve:Revogar o processo licitatório supracitado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.Trata-se de Processo Licitatório que terá alteração de projeto executivo, assim REVOGO o presente certame com base no art. 49 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.Ivinhema/MS, 16 de Dezembro de 2021.Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.Proc. Adm. Licitatório n. 215/2021.Tomada de Preços n. 009/2021 – Tipo Menor Preço, Regime de Execução Indireta e Empreitada por Preço Global.Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SIDENEY CARLOS COSTA do Município de Ivinhema – MS, conforme edital e seus anexos e conforme Projeto Básico, planilha orçamentária, especificações técnicas, memória de calculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições e demais anexos pertinentes ao Processo.A Administração Municipal de Ivinhema – MS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Barros Donato, resolve:Revogar o processo licitatório supracitado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.Trata-se de Processo Licitatório que terá alteração de projeto executivo, assim REVOGO o presente certame com base no art. 49 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.Ivinhema/MS, 16 de Dezembro de 2021.Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jateí

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2021.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS; XLS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA.
Processo Administrativo nº. 190/2021 – Tomada de Preços nº. 008/2021.
OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a contratação de empresa especializada na "Execução da Obra de Reforma do Paço Municipal", neste município de Jateí-MS, inclusive a proposta ofertada, todas do conhecimento da CONTRATADA e rubricados por ambos os contratantes, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.
VALOR: R$ 418.630,11 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais e onze centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com objeto, correrão a conta dos seguintes:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI**
02.006	**SECRETARIA MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO**
04.122.0019.2044	**MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
4490.51.00.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
0049	**RED**
1.00.000	**FONTE**

PRAZO: 12 meses, a partir da ordem de serviço.
ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, pela CONTRATANTE, Adnir Nogueira de Souza, pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.
FORO: Fátima do Sul – MS.
DATA: 10 de dezembro de 2021.

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2021
O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 066/2021, Processo Administrativo nº. 209/2021, que teve por objeto receber proposta para o fornecimento de Playgrounds Infantis, montados e instalados, para áreas de lazer do município de Jateí-MS, conforme descrição no Edital e Termo de Referência, do tipo menor preço por item, ADJUDICADO

em favor da empresa: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.287.175/0001-33, no valor de: item 17875 no valor de R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) e item 17876 no valor de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).
Jateí/MS, 16 de Dezembro de 2021.
Liliane de Brito Salomão Koyanagui
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Ladário

ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - PROCESSO Nº 212/2021

O MUNICIPIO DE LADÁRIO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados em participar do procedimento licitatório denominado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SERVENTE DE LIMPEZA, INSPETOR DE ALUNOS, AGENTE DE MERENDA, RECEPCIONISTA E SUPERVISOR, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E CEMEI´S DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e com as disposições deste edital, efetua por meio deste instrumento a alteração ao texto original do edital em epígrafe, tendo em vista divergência entre informações contidas no Edital e Termo de Referência, não afetando a elaboração da proposta de preços entre os participantes, mantendo-se a data da deflagração do certame.

ONDE SE LÊ:
No Edital nº 052/2021:
1.1.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional

a.1) Aptidão para desempenho de atividade de fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. Demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades de mão de obra terceirizada que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto neste Edital.

No Termo de Referência (anexo edital):
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

b) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital.

LEIA-SE:
No Edital nº 052/2021:
1.1.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional

a.1) Aptidão para desempenho de atividade de fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado, nas condições da legislação trabalhista. Demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades de mão de obra terceirizada que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto neste Edital.

No Termo de Referência (anexo edital):
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

b) Aptidão para desempenho de atividade de fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado, nas condições da legislação trabalhista. Demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades de mão de obra terceirizada que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto neste Edital.

O presente adendo passa a fazer parte integrante do Edital referente ao Pregão Presencial Nº 010/2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos, no que não colidirem com a deste adendo.
Ladário-MS, 16 de dezembro de 2021.
Sra. Elizama Medina de Ávila
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 689/2018

Prefeitura Municipal de Maracaju

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 Processo Administrativo – Autos nº 587/2019 Tomada de Preços nº 002/2019 PARTES - Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS Contratada: SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA EIRELI – EPP OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 161/2019. Em razão de acréscimo ao quantitativo do objeto descrito na Cláusula Primeira do

Contrato Administrativo nº 161/2019, importando em R$ 102.981,06 (cento e dois mil novecentos e oitenta e um reais e seis centavos) correspondente a 10,91%, o valor global descrito na Cláusula Terceira passa a ser de R$ 1.149.013,19 (um milhão cento e quarenta e nove mil treze reais e dezenove centavos).FUND. LEGAL Art. 65, I, b c.c §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINANTES Contratante: José Marcos Calderan Contratada: João Victor Fontana dos Santos Maracaju/MS, 30 de novembro de 2021.**

Prefeitura Municipal de Miranda

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021
A Comissão Permanente de Licitação, do Município de MIRANDA/MS, torna público o resultado de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO nº 004/2021, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de serviço de reparo e manutenção nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme descrições detalhadas no projeto básico.
Foi CLASSIFICADA em primeiro lugar, a proposta da empresa GRADO PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.844.460/0001-31 por ter atendido às exigências de classificação de propostas de preços previstas no edital.
A Comissão de Licitação declara a empresa VENCEDORA do certame no valor total de R$ 617.872,57 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
O decurso do prazo recursal passara a fluir a partir da publicação deste aviso.
Miranda/MS, 15 de Dezembro de 2021.
MAURICELIO BARROS
Presidente da CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Miranda no uso das atribuições que lhes são conferidas. ADJUDICA o item ao licitante vencedor da Tomada de Preços nº 005/2021, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de serviço de reparo das instalações elétricas das Escolas Municipais Waldemar João de Souza e Maria Henriqueta Rebuá Siufi/CAIC, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições detalhadas no projeto básico.
L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 24.205.885/0001-23, totalizando o valor de R$ 90.717,41 (noventa mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).
Miranda- MS, 10 de Dezembro de 2021.
MAURICELIO BARROS
Presidente da C.P.L.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021
Comunico a HOMOLOGAÇÃO, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, em favor da empresa L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 24.205.885/0001-23, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de serviço de reparo das instalações elétricas das Escolas Municipais Waldemar João de Souza e Maria Henriqueta Rebuá Siufi/CAIC, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições detalhadas no projeto básico. A convocação para assinatura do contrato será publicada posteriormente conforme previsto em edital
Miranda – MS, 15 de Dezembro de 2021.
FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Naviraí

AVISO ABERTURA DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS 015/2021
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público a CONVOCAÇÃO para Sessão de PROPOSTA Envelope nº. 02 do Processo Licitatório 282/2021 TOMADA DE PREÇOS 015/2021, a qual fica agendada para 21 de dezembro de 2021 às 8h horas.
Naviraí, 16 de dezembro de 2021.
GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
conforme Portaria nº. 387/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2021
A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fica SUSPENSA a licitação abaixo relacionada, na fase que se encontra por tempo indeterminado na fase em que se encontra. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2021 *OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE

MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER PROJETOS E COMPETIÇÕES DA GERÊNCIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 011 E 012/2021.
Naviraí, 16 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 18/2021 do processo nº 99357/2021, FLY Nº 0333.00008936/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 2.471, de 18 de Março de 2020, objetivando o Pregão. Objeto: aquisição de gêneros alimenticios (NÃO PERECÍVEIS), através de Ata de Registro de Preço para atender as Unidades Educacionais do Municipio e Entidades conveniadas participantes do PNAE (Programa Nacional de alimentação Escolar) para o exercicio de 2022, conforme C.I nº 483/2021 e solicitação nº 1731/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estarão disponíveis na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmna.ms.gov.br).

Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063, 5064 ou 5213. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado dia 05/01/2022 às 08h30 horas (Horário de Brasília/DF) na forma digital, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo comunicação expressa em contrário.
Nova Andradina MS,16 de dezembro de 2021.
Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 201/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 201/2021 – Processo n° 99619/2021 – FLY N° 0333.0009198/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: aquisição de colchão de espuma, em poliuretano, para solteiro, densidade D-20, colchão de espuma, em poliuretano, para casal, densidade D-20, colchão de espuma, para berço, densidade D-18, com a finalidade de atender a munícipes em situação de vulnerabilidade e risco social, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, C.I 256/2021, slt. 1729/2021, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 05/01/2022 às 10h30min (Horário Local).
Nova Andradina MS, 16 de dezembro de 2021 .

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Paranaíba

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS,** designado pela **DECRETO Nº 824/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021,** torna público que no dia **10 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.S**.**
O EDITAL e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço **www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/**.
Paranaíba-MS, 16 de dezembro de 2021.
MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
Responsável por Licitações

A

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, comunica aos interessados que fará realizar CHAMAMENTO PUBLICO.
DATA DA REALIZAÇÃO: às 08h00min do dia 25 de janeiro de 2022.
LOCAL: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo 2022, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.
Local e horário para retirado do edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – Centro, das 07:00 as 13:00 horas ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência). Rio Brilhante – MS, 16 de dezembro de 2021.
LUSIANA MONTAGNER DE SOUZA - Pres. Com. Perm. Licitação

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Aviso de Cancelamento de Item de licitação
Modalidade Pregão Presencial nº 124/2021
Objeto: seleção de Proposta mais vantajosa para a administração pública visando a aquisição de Equipamentos/Material permanente, com a finalidade de atender o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no âmbito da Fundação Pública de Saúde – FUNSAÚDE, conforme Proposta nº 13659.627000/1200-05, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise de pedido de impugnação, de potenciais licitantes, ouvindo os setores técnicos e visando ampliar a participação de maior número de empresas, comunica o CANCELAMENTO do seguinte Item do PREGÃO abaixo relacionado:
Pregão Presencial nº 124/2021
ITEM CANCELADO: Item 05- Cardiotocógrafo: Portátil, com impressora, Gestação gemelar com suporte.
O item ora cancelado será objeto de nova licitação, após correção do descritivo, permitindo maior participação e observando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
IMPORTANTE – Os demais itens do pregão relacionado permanecem inalterados, cujas propostas serão abertas na data e horário previsto no Edital. São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Dezembro de 2.021.
Ronilso Freitas Brandão – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 155/2021 - PREGÃO ELETRONICO N° 010/2021.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atenção Básica em Saúde Bucal em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº. 10530.745000/1200-02 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificações e condições constantes deste instrumento, com início da disputa de preços as 08:00 (Brasília) no dia 11/01/2022, através do sistema BLL no site www.bll.org.br. O edital está na integra no site: www.selviria.ms.gov.br. Dúvidas ligar (67)3579-1486. Selvíria – MS, 16 de dezembro de 2021. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE TEMPO
CONTRATO Nº 006/2017
PROCESSO Nº 0014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Aumentando o prazo para a prestação dos serviços até 01 DE MAIO DE 2022 , contados a partir de 01/01/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e do art. 65, § 1° da Lei 8.666/93
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021.
ASSINAM: FRANCISCO PIROLI E VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
Sete Quedas – MS, 16 de dezembro de 2021.
CRISTIANE COMELLI - Presidente da CPL

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 038/2017
PROCESSO Nº 0039/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: EMPRESA OCA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Aumentando o valor do contrato em R$ 115.320,04 (cento e quinze mil e trezentos e vinte reais reais e quatro centavos). , desta forma a Cláusula citada do valor do Contrato passa a vigorar com um valor total de R$ 691.920,24 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e vinte reais e vinte quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e do art. 65, § 1° da Lei 8.666/93
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2021
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E A EMPRESA OCA AMBIENTAL.
Sete Quedas – MS, 16 de dezembro de 2021
CRISTIANE COMELLI
Presidente da CPL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO
CONTRATO Nº 0080/2021
PROCESSO Nº 0067/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: CLAUDIA AUDE LEITE ME
OBJETO: Aumentando o prazo para a prestação dos serviços até 13 de fevereiro de 2022 , contados a partir de 14/12/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e do art. 65, § 1° da Lei 8.666/93
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021
ASSINAM: FRANCISCO PIROLI E CLAUDIA AUDE LEITE
Sete Quedas – MS, 16 de dezembro de 2021.
CRISTIANE COMELLI
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 137/2021
Processo nº 0107/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa WM ENGENHARIA LDTA ME
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina, incluindo fornecimento de todo material necessário, instalação, montagem, desmontagem e manutenções, no município de Sete Quedas-MS, conforme especificações do termo de referência, por um período de 30 (trinta) dias.
Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.01-04.122.002-2.055-3.3.90.39.00-100000 - Ficha: 0018
Valor: R$ 98.500,19 (noventa e oito mil e quinhentos reais e dezenove centavos)
Vigência: 13/12/2021 à 13/01/2022
Data da Assinatura: 13/12/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e Thiago André Wachsmann Marques, pela contratada

Prefeitura Municipal de Tacuru

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0174/2021
O MUNICÍPIO DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade *PREGÃO PRESENCIAL,* do tipo menor preço por item, nos termos da Legislação pertinente:OBJETO: Aquisição de aparelhos de ares-condicionados, móveis para escritório, eletrodomésticos e outros materiais permanentes, com recursos provenientes do CONVÊNIO N.º 30607 - PROCESSO N.º 29/033.328/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o município de TACURU/MS, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência. TIPO: Menor Por Item. DATA DO CERTAME: 29 de dezembro de 2021. HORARIO DA ABERTURA: 08h00min. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tacuru, localizada na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, na cidade de Tacuru/MS. Os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Setor de Licitações no mesmo endereço, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Tacuru/MS, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Schina
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

PREGÃO PRESENCIAL N°. 078/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 350/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata da "Aquisição de Televisores e Retroprojetores Multimídia Datashow para o atendimento das 37 Unidades de Ensino e 01 Extensão da Rede Municipal de Três Lagoas – MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA		VALOR
ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R$ 4.000.500,00	Quatro milhões e quinhentos reais
ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIP DE ELETRON	R$ 339.990,00	Trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação

ANGELA MARIA DE BRITO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREGÃO PRESENCIAL N°. 074/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 341/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata da "Aquisição de Material Permanente - Aparelhos Condicionadores de Ar, mediante Termo de Compromisso PAR nº 202001443-5 em virtude da Emenda Parlamentar nº 28380011/2019, para atender a necessidade de 07 (sete) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino – REME, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA		VALOR
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFR EIRELI EPP	R$ 260.189,37	Duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação
ANGELA MARIA DE BRITO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 076/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 347/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata da "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, localizada no Município de Três Lagoas, com capacidade para acolher 10 (dez) jovens e adultos com deficiência de ambos sexos, com idade de 18 a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossutentabilidade ou de retaguarda familiar. Conforme Termo de Referência."

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA		VALOR
LEITUGA E FERRATONE LTDA	R$ 1.376.155,68	Um milhão, trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação
VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Três Lagoas/MS, 16 de dezembro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 057/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 324/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de MATERIAIS DE GRAFITISMO, para atendimento em diversas Secretarias da Administração Municipal de Três Lagoas-MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
ESTOQUE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 10.798,50	Trezentos e quinze mil reais

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação

GILMAR ARAÚJO TABONE
Secretaria Municipal de Administração

Três Lagoas/MS, 16 de dezembro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 365/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "MENOR PREÇO (POR ITEM)", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.
OBJETO: "Aquisição de Material de Consumo – cama, mesa e banho com o objetivo de atender as unidades e os usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme TERMO DE REFERÊNCIA."

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/01/2022.
HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).
LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 16 de dezembro de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "MENOR PREÇO (POR ITEM)", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.
OBJETO: "Aquisição de materiais de sinalização semafórica à LED para atender as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito do Município de Três Lagoas-MS. Conforme condições, exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA."
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/01/2022.
HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).
LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.
NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.
Três Lagoas-MS, 16 de dezembro de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CIDEMA – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa

EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
O CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio.
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPOSTO POR USINA DE MICROPAVIMENTAÇÃO, CAMINHÃO, ROLO COMPACTADOR, MINI CARREGADEIRA, FRESADORA E EQUIPAMENTO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 909894/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, na sala de reunião de Licitação e Contratação, para mais informações acerca do edital, favor entrar em contato com o setor de licitação pelo telefone (67) 3287-4506 ou por e-mail: licitacao@portomurtinho.ms.gov.br.
Data abertura: 05/01/2022 - Horas: 08hs00.
Local: Anexo Administrativo (Rua Pedro Celestino s/n° - Centro), Porto Murtinho MS.

Porto Murtinho MS, 15 de dezembro de 2021.

JUSCILEI DA SILVA PAIM
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
EDITAL
TORNA PÚBLICA A PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO MÉDICO ADRIANO JOSÉ SABINO XAVIER BIZERRA – CRM/MS 7102 e CRM/DF 16.242.
O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul TORNA PÚBLICA a decisão do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/57, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional nº 773/2015 CRM/DF, que resultou ao médico ADRIANO JOSÉ SABINO XAVIER BIZERRA, inscrito no CRM/MS sob o nº 7102 e no CRM/DF sob nº 16.242 a penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea 'C', do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 38, 40, 73 e 115 do Código de Ética Médica.

Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2021.

Maurício de Barros Jafar
Presidente do CRM/MS

EDITAL
A AEAMS – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Art. 17º do seu estatuto, CONVOCA a Assembleia Geral Ordinária para fins de Eleição dos Conselheiros Regionais para a composição do Plenário do CREA – MS no triênio 2022 - 2024, sendo 02 (dois) Conselheiros Titulares e Suplentes e escolha de novo presidente, em função de renúncia do atual. A Assembleia Geral será realizada em 04 de janeiro de 2022, no horário das 16:00 às 18:00 horas na sede da entidade Regional AEAGRAN, sito a Avenida Guaicurus, Nº 60 - Dourados – MS. Em virtude da ocorrência da pandemia de Covid-19, se dará também de modo virtual através da plataforma Google Meet, devendo os associados solicitarem prévia inscrição por e-mail, neste caso a assinatura da ficha de presença se dará também de maneira virtual. Os interessados em participar do pleito, devem solicitar a ficha de inscrição e enviar seus documentos até as 17 horas do dia 03 de janeiro de 2022 via e-mail. Quaisquer dúvidas e inscrições devem ser encaminhadas ao e-mail aeamsoficial@outlook.com. Campo Grande-MS, 1 de dezembro de 2021.

Antonio Luiz Neto Neto – Presidente AEAMS

EDITAL

V.E. SANCHES - ME torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade do Comunicado de Atividade para Fabricação de Linguiça, Charque e/ou Embutidos com Produção de até 200 kg/dia, sob protocolo nº **71/400823/2019**, de AÇOUGUE PROGRESSO DA CARNE - LTDA para V.E. SANCHES – ME**,** localizada na Av. Brasil, nº 2.230, Centro, município de Batayporã-MS, válida até 06 de Março de 2023.

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS E EMPRESAS DE REPRESENTAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 766 JARDIM PAULISTA – CAMPO GRANDE MS

ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAPA

Em cumprimento com o disposto nos Estatutos e Regulamento Eleitoral, comunico que foram registradas as chapas seguintes como concorrentes ao pleito a que se refere o Aviso Publicado no dia 26.11.2021, neste mesmo jornal: CHAPA ÚNICA
DIRETORIA–EFETIVOS: 1) José Alcides dos Santos; 2) Oswaldo Fernandes; 3) Valdir Cortez. DIRETORIA-SUPLENTES: 1) Grimaldo Macario da Cunha; 2) Jairo Jorge Duarte de Rezende; 3) Valdemiro Evaldo Hentschke. CONSELHO FISCAL–EFETIVOS:1) Sergio Koshi Tsukumi; 2) Amarildo de Souza; 3) Dacildes Fidelis de Souza; CONSELHO FISCAL–SUPLENTES: 1) George Savio de Arruda Pereira; 2) Diogo de Paula Eduardo Cabral; 3) Lionezio Duarte Rezende. DELEGAÇÃO FEDERATIVA-EFETIVOS: 1) José Alcides dos Santos; 2) Oswaldo Fernandes. DELEGAÇÃO FEDERATIVA– SUPLENTES: 1) Valdemiro Evaldo Hentschke; 2) Lionezio Duarte Rezende.
Nos termos das normas citadas, abre-se o prazo para impugnação de candidaturas através do presente aviso.

Campo Grande (MS), 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS
Presidente

EDITAL Nº 817/2021
Processo nº 54000.176282/2019-62

EDITAL DE LOTEAMENTO
PROJETO DE ASSENTAMENTO TORRE DE PEDRA

A Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ 00.371.972/0059-87, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL alcançar, que foi apresentado ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/MS, para exame dos interessados, o requerimento de registro do projeto de parcelamento do imóvel rural Projeto de Assentamento Torre de Pedra, localizado no município de Corguinho e Comarca de Rio Negro, conforme matrícula 9.196. O processo foi instruído com os memoriais descritivos certificados pelo INCRA/SIGEF, plano do projeto de parcelamento, CCIR, NIRF, planta geral, e demais documentos relativos ao assentamento. O projeto possui área registrada de 762,2525, parcelado em 36 lotes, estradas, núcleo social e áreas de interesse ambiental, conforme documentos depositados naquela Serventia. Decorridos quinze dias, contados da última publicação deste EDITAL, não havendo impugnação de terceiros ou do Oficial do Cartório, será promovido o referido Registro. E, para que ninguém alegue ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação na comarca de Rio Negro, por três vezes em ambos, durante 10 dias.

Humberto Cesar Mota Maciel,
Superintendente

CACTUS PARTICIPAÇÕES S/A

Rua Santa Maria nº 1598, Sala 04, Bairro Coronel Antonino, CEP: 79.011-190, Campo Grande-MS
CNPJ: 08.238.189/0001-67 - NIRE: 54.30000422-7

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Senhoria, o resultado das operações no decorrer do exercício social iniciado em 01 de janeiro de 2020 e findo em 31 de dezembro de 2020, conforme Demonstrações Contábeis e Financeiras da companhia. Campo Grande-MS., 01 de abril de 2021. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/2020	31/12/2019
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	1,00	1.246,53
Total do Disponível	*1,00*	*1.246,53*
REALIZÁVEL CURTO PRAZO		
Bradesco S/A - Aplicação Financeira	4.350,03	20.434,74
Créditos c/ Terceiros a Receber	0,00	0,00
Créditos com Partes Relacionadas	3.756.192,45	28.940,00
Dividendos Propostos a Receber	2.516.983,19	2.516.983,19
Total do Ativo Circulante	*6.277.525,67*	*2.566.357,93*
NÃO CIRCULANTE		
Créditos com Pessoas Ligadas	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		
Investimentos Relevantes Controladas	44.465.937,45	38.639.859,43
Total do Ativo Não Circulante	*44.465.937,45*	*38.639.859,43*
TOTAL DO ATIVO	**50.743.464,12**	**41.207.463,89**

PASSIVO	31/12/2020	31/12/2019
CIRCULANTE		
Obrigações Sociais a Pagar	0,00	0,00
Dividendos Propostos a Distribuir	0,00	0,00
Outras Contas a Pagar	1.156,00	1.104,00
Débitos com Partes Relacionadas	3.460.588,79	4.773.000,00
Total do Passivo Circulante	*3.461.744,79*	*4.774.104,00*
NÃO CIRCULANTE		
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
Capital Acionário Integralizado	46.430.000,00	46.430.000,00
Capital Acionário a Integralizar	0,00	-10.275.000,00
RESERVAS		
Lucros Acumulados/Reserva Lucros	844.990,10	271.630,66
Reservas Legal	6.729,23	6.729,23
Total do Passivo Não Circulante	*47.281.719,33*	*36.433.359,89*
	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**50.743.464,12**	**41.207.463,89**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

RESULTADO OPERACIONAL	31/12/2020	31/12/2019
RECEITAS		
Receitas Equivalência Patrimonial	2.201.478,35	1.673.326,74
(+) Ajuste Positivo Equivalência Exerc.Anter	0,00	0,00
(-) Perda Equivalência Patrimonial	-1.559.180,80	-4.687.083,60
Lucros Recebidos Participações Societária	0,00	2.792.560,58
Total das Receitas	***642.297,55***	***-221.196,28***
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Receitas Diversas	0,00	0,00
Receitas Financeiras	1,03	0,87
Reversão Provisão Operacionais	0,00	0,00
Total de Outras Receitas Operacionais	***1,03***	***0,87***
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Diversas	4.000,00	2.329,80
Despesas Financeiras e Bancária	674,34	660,14
Despesas Tributárias	2.416,40	0,00
Honorários Profissionais	15.028,00	20.745,18
Total das Despesas	***22.118,74***	***23.735,12***
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	*620.179,84*	*-244.930,53*
Resultado Não Operacional	0,00	0,00
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	*620.179,84*	*-244.930,53*
(-) Provisão P/ Contribuição Social	0,00	0,00
(-) Provisão P/ Imposto de Renda	0,00	0,00
Total dos Impostos s/ Lucro	*0,00*	*0,00*
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**620.179,84**	**-244.930,53**
NÚMERO DE AÇÕES		
Ações Ordinárias	11.300.000	11.300.000
Ações Preferenciais	11.300.000	11.300.000
Total de Ações Nominativas	*22.600.000*	*22.600.000*
LUCRO POR AÇÃO	**0,0274**	**-0,0108**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LUCRO e/OU PREJUÍZO LÍQUIDO	31/12/2020	31/12/2019
	620.179,84	-244.930,53
DAS OPERAÇÕES		
(+) Depreciação e Amortizações	0,00	0,00
(+) Redução de Créditos c/ Pessoas Ligadas	0,00	13.518.580,00
(+) Redução de Aplicação Financeira	16.084,71	0,00
(+) Redução de Adiantamentos Concedidos	0,00	22,00
(+) Aumento de Outras Contas a Pagar	52,00	49,00
(+) Aumento de Débito c/ Partes Relacionadas	0,00	0,00
(-) Aumento de Aplicação Financeira	0,00	-20.178,61
(-) Aumento de Créditos à Receber	0,00	-2.516.983,19
(-) Aumento de Créditos c/ Partes Relacionadas	-3.727.252,45	0,00
(-) Redução de Outras Contas a Pagar	0,00	0,00
(-) Aumento de Adiant. Fornecedores	0,00	0,00
(-) Redução de Débitos c/ Partes Relacionadas	-1.312.411,21	-5.211.000,00
Sub-Total das Atividades Operacionais	*-5.023.526,95*	*5.770.489,20*
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(+) Alienação de Bens Ativo Permanente	0,00	0,00
(+) Redução Invest. Releventes Controladas	0,00	0,00
(-) Aumento Invest. Relevantes Controladas	-5.826.078,02	-15.682.558,67
Sub-Total das Atividades de Investimentos	*-5.826.078,02*	*-15.682.558,67*
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
(+) Aumento Obtenção de Financiamentos	0,00	0,00
(+) Aumento de Capital Acionário	10.275.000,00	13.555.000,00
(-) Pagamento/Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
(-) Pagamento/Distribuição de Dividendos	-46.820,40	-3.400.000,00
Total das Atividades de Financiamentos	*10.228.179,60*	*10.155.000,00*
AUMENTO OU REDUÇÃO DISPONIBILIDADES	**-1.245,53**	**-2.000,00**
VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL		
Disponibilidades no início do período	1.246,53	3.246,53
Disponibilidades no final do período	1,00	1.246,53
Variação das Disponibilidades	1.245,53	2.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	CAPITAL	LUCROS ACUMULADOS	RESERVA LEGAL	TOTAL
Saldo do Balanço em 31/12/2018	22.600.000,00	3.116.561,19	806.729,23	26.523.290,42
Resultado do Exercício		-244.930,53	0,00	-244.930,53
Transferência p/ Aumento Capital	3.400.000,00	-2.600.000,00	-800.000,00	0,00
Integralização Capital em Ações	10.155.000,00	0,00	0,00	10.155.000,00
Saldo do Balanço em 31/12/2019	**36.155.000,00**	**271.630,66**	**6.729,23**	**36.433.359,89**
Saldo do Balanço em 31/12/2019	36.155.000,00	271.630,66	6.729,23	36.433.359,89
Resultado do Exercício	0,00	620.179,84	0,00	620.179,84
Lucros Distribuidos	0,00	-46.820,40	0,00	-46.820,40
Integralização Capital em Ações	10.275.000,00	0,00	0,00	10.275.000,00
Saldo do Balanço em 31/12/2020	**46.430.000,00**	**844.990,10**	**6.729,23**	**47.281.719,33**

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - CONTEXTO OPERACIONAL: O objeto social é a participações em outras sociedades. O regime de tributação federal é pelo lucro presumido.

2 - Créditos a Receber: Os créditos a receber se referem a partes relacionadas no valor de R$ 3.756.192,45 e dividendos propostos a receber no valor de R$ 2.516.983,19; e foram registradas no balanço patrimonial pelo valor nominal dos respectivos créditos. Não há constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, por se tratar de créditos com partes relacionadas.

3 - INVESTIMENTOS RELEVANTES	Participação	31/12/2020	Participação	31/12/2019
Cactus Agropecuária Ltda	99,90%	35.158.019,18	99,90%	31.048.856,62
Cactus Locadora de Imóveis Ltda	99,90%	3.787.841,86	99,90%	3.439.909,48
Cactus Locadora de Veículos Ltda	99,90%	5.500.076,41	99,90%	4.131.093,33
Integramax Brasil Participações S/A	-	20.000,00	-	20.000,00
Total dos Investimentos Relevantes		***44.465.937,45***	**-**	***38.639.859,43***

Os investimentos relativos a participações em outras sociedades e os ganhos foram apurados pelo método da Equivalência Patrimonial.

4 - Débitos c/ Partes Relacionadas: O valor resgistrado em 31/12/2020 no valor R$ 3.460.588,79 se tratam capitação de recursos com coligadas para cumprir contratos com a coligada CACTUS Agropecuária Ltda

5 - CAPITAL: O capital da Companhia no início e término do exercício social é representado por 11.300.000,00 ações nominativas e 11.300.000,00 ações preferenciais, sem valor nominal.

6 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: a) As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09, e Lei 10.406/02; Normas brasileiras de contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. b) Para efeito de comparação as demonstrações contábeis foram elaboradas de maneira uniforme entre os períodos (2019 e 2020), facilitando a leitura das informações, e qualquer discrepância será objeto de adendo específico nestas Notas Explicativas. c) O resultado é apurado de acordo com o regime de competência.

7 - Demonstração do Fluxo de Caixa: A elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa foi transcrita pelo método indireto.

8 - Eventos Subsequentes: A empresa não incorreu em eventos subsequentes favoráveis ou desfavoráveis entre o final do período contábil e a data de publicação das demonstrações contábeis.

9 - Continuidade dos Negócios: A empresa está operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos 12 meses.

10 - DECLARAÇÃO DO CONTADOR: Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo ATIVO e PASSIVO estão uniformes na mesma importância em todos os períodos, especificamente em 31/12/2020 na quantia de R$ 50.743.464,12 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos); e Demonstração de Resultado do Exercício, que apresentou lucro líquido em 31/12/2020 na quantia de R$ 620.179,84 (seiscentos e vinte mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Fica ressalvado que, a responsabilidade do profissional contador fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela administração da empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoque de bens levantados sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Campo Grande-MS., 31 de Dezembro de 2020.

GILSON SOARES DE ALENCAR
Contador - CRC/MS: 006778/O-1
CPF: 511.952.591-15

NOBERTO SOARES LEITE
CPF: 080.313.201-87
Presidente